



DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES:

UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR PARA A
CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA PLURAL

Organizadores

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON

RICARDO DOS SANTOS BEZERRA



realizeventos
Científicos & Editora

CONSELHO EDITORIAL

Antônio Carlos da Silva	<i>Instituto Jurídico Portucalense (Portugal) e Universidade Católica do Salvador (Brasil)</i>
Carlos Alberto Vilar Estevão	<i>Universidade Católica (Portugal)</i>
Elder Lisboa Costa	<i>Universidade Estácio de Sá (Brasil)</i>
Esther Martinez Quinteiro	<i>USAL (Espanha) e UPT (Portugal)</i>
Flávio Romero Guimarães	<i>UEPB (Brasil)</i>
Paulla Christianne Costa Newton	<i>UEPB/UEPB (Brasil)</i>
Ricardo dos Santos Bezerra	<i>UEPB (Brasil)</i>
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	<i>Universidade Católica do Salvador (Brasil) e Instituto de Sociologia da Universidade do Porto (Portugal)</i>

Design da Capa: Luiz Felipe de Oliveira Ramos

Projeto Gráfico|Editoração: Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes

Ficha Catalográfica: Jane Pompilo dos Santos

Revisão:

O conteúdo e a forma dos artigos publicados neste e-book são de inteira responsabilidade de seus/suas autores/as.

D598 Direitos humanos e vulnerabilidades: uma abordagem multidisciplinar para a consolidação da cidadania plural [Livro eletrônico]/. Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra (organizadores). Campina Grande/PB: Realize Editora, 2017.

5830 kb. 631 p.: il.

<http://editorarealize.com.br/>

ISBN Ebook: 978-85-61702-42-7

1. Direito. 2. Cidadania. 3. Democracia. 4. Direitos humanos. 5. II Congresso Internacional de Direitos Humanos. I. GUIMARÃES, Flávio Romero. II. NEWTON, Paulla Christianne da. III. BEZERRA, Ricardo dos Santos. IV. Título.

21. ed. **CDD 340**

Flávio Romero Guimarães
Paula Christianne Da Costa Newton
Ricardo Dos Santos Bezerra
(Organizadores)

DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES:

UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR PARA A
CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA PLURAL



Campina Grande - PB
2017

SUMÁRIO

**PARTE I: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS,
DEMOCRACIA E GRUPOS VULNERABILIZADOS 7**

Alexandre Henrique Salema Ferreira

Antônio Carlos da Silva

**PARTE II: GRUPOS VULNERABILIZADOS E AS VIOLAÇÕES CONTRA OS
DIREITOS HUMANOS 196**

Antônio Pedro Ferreira da Silva

Aliana Fernandes

**PARTE III: GRUPOS VULNERÁVEIS E DIREITOS HUMANOS:
O DESAFIO DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO PARA A
(RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA 376**

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (UCSAL)

Andréa Pacheco Pacífico (UEPB)

APRESENTAÇÃO

Este livro (E-book), intitulado: “Direitos Humanos e vulnerabilidades: abordagem multidisciplinar para a consolidação da cidadania plural”, consolida um conjunto de reflexões em forma de artigos acadêmicos e/ou científicos, que foram apresentados como Comunicações Orais no II Congresso Internacional de Direitos Humanos, com a temática: "Direito à singularidade e às diferenças", promovido pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB em parceria com outras instituições, a Universidade de Salamanca (Espanha), Universidade de Granada (Espanha), Universidade Portucalense (Portugal), Universidade Católica de Salvador (Brasil), entre outras.

Neste sentido, face ao próprio caráter interdisciplinar dos Direitos Humanos, o conjunto de artigos que compõem este trabalho expressa reflexões subjetivas e plurais sobre esta importante área do Direito. É oportuno destacar que o atual cenário nacional e global, permeado por desigualdades, desconstruções, intolerâncias e acirradas crises nas esferas ambiental, social, econômica e política, coloca numa posição de destaque as discussões no campo dos Direitos Humanos.

Discutir sobre a relevância e os desafios para a sedimentação de um ambiente interdisciplinar para o desenvolvimento de mecanismos para o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos, mediante o engajamento da sociedade civil, foi a provocação inicial, quando concebemos a programação do II Congresso Internacional de Direitos Humanos, com a temática: "Direito à singularidade e às diferenças".

Assim, apesar de cada artigo expressar visões próprias de quem o escreveu, há um traço marcante em todos: a busca da inserção teórica e prática dos Direitos Humanos com a finalidade de rechaçar às diferenciações injustificadas, afirmar as diferenças, ampliar a participação democrática, bem como enfatizar temas conflitantes como as graves violações aos Direitos Humanos.

Finalmente, esperamos que as provocações continuem, desta feita junto aos leitores da presente obra. Sintam-se convidados a refletir

conosco. Que possam todos, a partir das suas próprias conclusões, seguirem na trilha de debater e consolidar os Direitos Humanos como campo próprio que assegura direitos essenciais a todos os seres humanos.

Organizadores:

Flávio Romero Guimarães

Paulla Christianne Da Costa Newton

Ricardo Dos Santos Bezerra

PARTE I:

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS, DEMOCRACIA E
GRUPOS VULNERABILIZADOS**

COORDENADORES:

Professor Doutor Alexandre Henrique Salema Ferreira (UEPB)

Professor Doutor Antônio Carlos Da Silva (...)

SUMÁRIO

COREIA DO NORTE E PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA AOS CRISTÃOS: A REPERCUSSÃO DO BINÔMIO UNIVERSALISMO/RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS	11
Bruna Santos de Queiroz - (Autora 1)	
Mikaella Régis Monteiro - (Coautora 1)	
Priscila da Silva Oliveira - (Coautora 2)	
Yohanna Letícia Alípio de Sousa - (Coautora 3)	
Gabriela Santana de Oliveira - (Orientadora 1)	
OS DIREITOS HUMANOS COMO LIMITAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI ESTRANGEIRA: UMA ANÁLISE INTERCULTURAL	26
Camilo de Lélis Diniz de Farias	
É PRECISO SUPERAR: OS EFEITOS DA VIGÊNCIA DE LEIS AUTORITÁRIAS NA ATUAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	38
Olívia Maria Cardoso Gomes	
A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO EM PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ESPANHOLA	52
Ilana Driele Mendes da Cunha Lima	
José Junior de Medeiros Flor	
A SITUAÇÃO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO REFÚGIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	70
Lucas Vittor Barbosa de Araújo	
A JUDICIALIZAÇÃO DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	82
Adélia Carneiro da Silva Rosado	
Lidiane Nóbrega Varelo	
Melanie Claire F. Mendoza	

DAS GARANTIAS SOCIAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A EQUIPARAÇÃO DE GÊNEROS NOS CENTROS EDUCACIONAIS 91

Anne Katharine Galdino da Nóbrega

CONSELHO TUTELAR: ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO ÓRGÃO NA GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 99

Aymmée Silveira Santos

Artur Barbosa Pereira

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM RECIFE E DIREITOS HUMANOS: EXPERIMENTANDO NOVAS CONSTRUÇÕES SOCIAIS.....116

Edson de Souza Lima

DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADE SOCIAL: ESTUDO A PARTIR DE UM OLHAR PARA JUVENTUDE 129

Elis Formiga Lucena

Milena Barbosa de Melo

Renato Fonsêca de Almeida Gama

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA COMO PRECONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS..... 142

Luan Pereira Cordeiro

LEI, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: A CAPACIDADE CIVIL NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA..... 156

Ilana Driely Mendes da Cunha Lima

Pamella de Souza Nascimento

Ramon Henrique Lira Ramos.

Faculdade Maurício de Nassau - Unidade Campina Grande/PB

POPULAÇÕES ÍNDIGENAS NO SIDH..... 171

Matheus Vieira de Melo da Costa Cirne (Autor)

Giuliana Dias Vieira (Co-autor/Orientador)

HISTÓRIA, MEMÓRIA E TRADIÇÃO: O DIFÍCIL CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL	186
Ofélia Maria de Barros,	

COREIA DO NORTE E PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA AOS CRISTÃOS: A REPERCUSSÃO DO BINÔMIO UNIVERSALISMO/RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS

Bruna Santos de Queiroz - (Autora 1)

brunasantos_q@hotmail. com;

Mikaella Régis Monteiro - (Coautora 1)

mikaellaregis2@hotmail. com;

Priscila da Silva Oliveira - (Coautora 2)

priscilaoliveira365@gmail. com;

Yohanna Letícia Alípio de Sousa - (Coautora 3)

yohannalele@hotmail. com;

Gabriela Santana de Oliveira - (Orientadora 1)

gabrielasantana. 118@hotmail. com

Graduandas em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar o conflito entre universalismo e relativismo dos direitos humanos sob o âmbito da perseguição religiosa aos cristãos na Coreia do Norte, tendo em vista a complexidade imposta para aplicabilidade universal dos direitos de liberdade religiosa. Estes, inseridos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), em sua aplicação, são um desafio da democracia global em países com notável intolerância. Para tanto, os objetivos específicos são: (a) identificar quais as causas e consequências da perseguição religiosa aos cristãos na Coreia do Norte; (b) verificar a postura internacional da Coreia quanto ao cumprimento dos tratados de

direitos humanos de liberdade religiosa; (c) compreender de que modo a questão constitucional de proteção dos direitos fundamentais conflita com a realidade norte-coreana. Desse modo, os resultados alcançados nesse trabalho apontam para a ausência de universalismo e de relativismo, radical ou forte, dos direitos de liberdade religiosa na Coreia do Norte, existindo apenas relativismo fraco desse direito. Este, por sua vez, ao colocar a cultura como fator secundário, é insuficiente, como categoria doutrinária, diante de fatores internos e externos ao país e não culturais geradores dessa intolerância. Assim, é vital o aprofundamento doutrinário, para além do usual binômio relativismo /universalismo, a fim de constatar a ineficácia do direito de liberdade religiosa por fatores políticos, econômicos e ideológicos, que não constituem, propriamente, limitações culturais ao exercício universal desse direito.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Relativismo; Universalismo; Perseguição religiosa; Coreia do Norte.

Introdução

A República Popular Democrática da Coreia é um país asiático que adota o sistema unipartidário de governo, por intermédio do Partido de Trabalhadores da Coreia (PTC), cuja liderança é exercida por Kim Jong-un. Além do incoerente sistema governamental, que não faz jus à sua designação, a de ser uma democracia, o país foi cenário de vários conflitos internacionais, e é também uma potência armamentista-nuclear, possuindo um sistema de controle notável sobre a vida dos cidadãos, principalmente, sobre as comunicações. Por esta razão, a instabilidade política no país é constante, desde a Guerra das Coreias, em 1950, o que denota o regime ditatorial vivido pelos seus habitantes e que inviabiliza a aplicabilidade dos direitos humanos no referido Estado.

Assim, juridicamente, apesar da promulgação de uma constituição garantidora de direitos fundamentais, em 2013, pelo país, bem como pelo fato de ter assinado e ratificado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Estado é reconhecido, internacionalmente, pela perseguição religiosa aos cristãos. Dados do Relatório Internacional da Comissão de Liberdade Religiosa dos Estados Unidos demonstram, comprovando esse descumprimento dos direitos de liberdade religiosa, que o país está no grupo de risco de perseguição aos cristãos no mundo.

Diante dessa realidade de violação ao direito de liberdade religiosa, ostentado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é arguido o seguinte questionamento: o universalismo dos direitos humanos tem o condão de preponderar sobre o seu relativismo no quadro de perseguição aos cristãos na Coreia do Norte?

É importante ressaltar, por conseguinte, que a pertinência desta pesquisa está embasada no compromisso constitucional do Estado Federal Brasileiro de promoção dos direitos humanos a nível internacional e, por conseguinte, na vagueza da doutrina nacional em não elaborar o perfil da liberdade religiosa na Coreia do Norte. Poucos institutos estrangeiros, como o IFES (*Institute For Far Eastern Studies*), debruçam-se sobre a temática. O desenvolvimento do Direito Internacional Público, dessa maneira, também com a colaboração doutrinária, é uma necessidade para implementação democrática dos direitos humanos em um mundo globalizado. Assim, o estudo em tela se justifica pelo fato de esclarecer o nível e forma da

exigibilidade do universalismo dos direitos humanos, diante de seus paradigmas e limitações, fomentadas por seu relativismo.

Nesse sentido, o objetivo geral desse estudo é analisar o conflito entre o binômio universalismo/relativismo dos direitos humanos, tendo como amparo a perspectiva da perseguição religiosa aos cristãos na Coreia do Norte. Os objetivos específicos são: (a) identificar quais as causas e consequências da perseguição religiosa aos cristãos na Coreia do Norte; (b) verificar a postura internacional da Coreia quanto ao cumprimento dos tratados de direitos humanos de liberdade religiosa; (c) compreender de que modo a questão constitucional de proteção dos direitos fundamentais conflita com a realidade norte-coreana.

1. Metodologia

Trata-se de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e documental, com emprego de método explicativo. Por meio de análise de obras de autores especialistas no tema de liberdade religiosa, direitos humanos e direito constitucional, o estudo em questão analisa a aplicabilidade normativa de textos legais, de declarações internacionais de direitos humanos e da constituição norte-coreana no que tange à perseguição aos cristãos no país, de acordo com o paradigma de universalismo e relativismo dos direitos humanos. Assim, a pesquisa é fundamentada com contribuição de importantes autores, a saber, Bobbio (1992), Rawls (2000), Giddens (2008) Comparato (2010), Sousa Santos (1997), Ferreira Filho (2012), Lassalle (2001), Yoon (2003), Brockmann Machado (1980), Piovesan (2015), dentre outros. Igualmente, com caráter elucidativo, a pesquisa é consolidada por dados de relatórios internacionais que discorrem sobre liberdade religiosa no mundo e sua violação.

2. Resultados e Discussão

2. 1. Universalismo e Relativismo dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos, consoante Konder Comparato (2010, p. 65), são prerrogativas fruto de construção histórica. Eles adquiriram progressivos graus de universalização, a partir da formulação das declarações de direitos

norte-americanas, bem como por sua enunciação na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Nesse sentido, ressalta Ferreira Filho (2012, p. 40) que a designação “declarações de direitos”, em si mesma, demonstra a pretensão inicial de serem esses direitos, positivados nas grandes convenções acima, direitos naturais, inatos ao homem. Isso porque ao longo do final da Idade Média e início da Idade Moderna, bem como por inspiração do cristianismo, das teorias contratualistas e do antropocentrismo, o soerguimento desses direitos teve como cerne o homem enquanto sujeito de direitos, considerado um fim em si mesmo.

Apesar da difícil tarefa de conceituar o que são os direitos humanos, pois, segundo Bobbio (1992, p. 17), eles não possuem um fundamento absoluto, sendo a maioria das definições tautológicas, Casado Filho (2012, p. 20), assim como outros juristas, identifica um núcleo comum de características que eles compartilham, a saber: universalidade, indisponibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, indivisibilidade, interdependência, complementaridade, historicidade, proibição do retrocesso, aplicabilidade imediata e caráter declaratório.

Consoante a isso, percebe-se que são direitos os quais, prescindindo de positivação, em um dado momento histórico, têm como objetivo a observância à dignidade da pessoa humana, por meio da atribuição de limites ao arbítrio estatal, conjuntamente ao estabelecimento de igualdade de gozo por parte dos seus destinatários (FILHO, 2012, p. 20).

Nota-se que os atributos acima expostos possuem matiz nitidamente universalista e traduzem, em verdade, uma pretensão problemática dos direitos humanos, de serem estes universais. Para Flávia Piovesan (2015, p. 53), essa aspiração positivada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), atribui uma classe de direitos a todos os seres humanos, indistintamente, pautada em um “mínimo ético irreduzível”, isto é, a dignidade da pessoa humana, pela qual todo sujeito de direitos é titular de uma série de prerrogativas em virtude de pertencer ao gênero humano.

Os direitos, assim, seriam universais para os defensores do universalismo, porque estes consideram existir um rol de direitos transcendentais à esfera estatal e extensíveis a qualquer ser humano, independente de conjecturas internas de um Estado, não podendo, essas prerrogativas, depender de concessões, sejam elas governamentais ou privadas, que mitiguem sua plenitude.

Ainda segundo Piovesan (2015,p. 53), a afirmação universal dos direitos humanos por meio da declaração acima, a despeito da posição dos universalistas, encontra barreiras, uma vez que os relativistas argumentam que não há como ignorar particularidades culturais, políticas, econômicas, sociais, morais de um povo e impor uma visão ocidentalizada de direitos humanos. Para os que sustentam tal tese, a universalidade se traduz apenas como arma ideológica e imperialista, justificando interesses próprios em prol de uma falsa pretensão garantidora de direitos humanos, pois, para os relativistas, não há valores ou direitos absolutos. A universalidade dos direitos, aqui, teria papel de homogeneização de diferentes culturas, principalmente das orientais, a partir do modelo de cultura ocidental. Denota-se, dessa forma, que, para os relativistas, a cultura é o principal parâmetro de contestação do universalismo dos direitos humanos.

Segundo o sociólogo Giddens, a cultura pode ser definida como os:

modos de vida dos membros de uma sociedade, ou de grupos pertencentes a essa sociedade; inclui o modo como se vestem, as suas formas de casamento e de família, os seus padrões de trabalho, cerimônias religiosas e atividades de lazer. (2008,p. 22)

Flávia Piovesan, ainda em sua obra, faz menção a Jack Donnelly, pesquisador britânico e estudioso sobre os direitos humanos, o qual afirma existir, na obra *“Universal human rights in theory and practice”*, várias correntes relativistas culturais. As correntes seriam radical, forte e fraca, a depender do modo como concebem a cultura como contraponto à universalização dos direitos humanos.

A concepção radical põe a cultura como única fonte de validade do direito ou de uma regra moral. A corrente forte prescinde dessa exclusividade, mas considera a cultura como principal fonte. Por último, a corrente fraca coloca o fator cultural como uma dentre tantas outras fontes do relativismo(PIOVESAN, 2015,p. 53).

Apesar da importância do conceito de cultura para o relativismo e da dignidade da pessoa humana como sustentáculo do universalismo, Boaventura de Sousa Santos propõe um multiculturalismo desses direitos. Para ele,o universalismo seria um fruto tipicamente ocidental, baseado em uma pretensão desfundada e ignorante quanto às peculiaridades culturais de aplicação dos direitos humanos em determinadas sociedades.

Paralelamente, para o mestre, o mero relativismo não permitiria a observância à dignidade da pessoa humana e o diálogo transcultural necessário a esses direitos. Por isso, ele ressalta a necessidade de superar os limites do binômio supracitado (SOUSA SANTOS, 1997, p. 19).

Entretanto, a discussão da ineficácia dos direitos de liberdade religiosa se torna mais complexa quando se funda no relativismo dos direitos humanos. A razão disso é que a justificativa do relativismo é essencialmente cultural, porque este é o seu parâmetro, em maior ou menor grau, conforme suas classificações acima delineadas por Donnelly. No caso analisado neste trabalho, porém, o relativismo da Coreia do Norte, em relação a esses direitos, ocorre devido a fatores de poder ideológicos, econômicos, políticos, e não por fatores culturais, o que faz a eventual classificação de relativismo fraco ser insuficiente e inadequada ao aprofundamento doutrinário necessário à temática, merecendo olhar apartado pela doutrina, como analisado adiante.

2. 2. Liberdade Religiosa: universalismo e relativismo na Coreia do Norte

É necessário definir a ideia de liberdade antes de explicar o que é liberdade religiosa. Vários filósofos e juristas já tentaram explicá-la, mas não é uma tarefa fácil, tendo em vista sua plurissignificatividades. Para o ilustre Immanuel Kant, lembrado por Michael Sandel em “Justiça : o que é fazer a coisa certa”, “uma Constituição justa tem como objetivo harmonizar a liberdade de todos os demais” (SANDEL, 2012, p. 171). Isso porque, para Kant, precursor do universalismo dos direitos humanos, a liberdade seria uma condição de autonomia individual do gênero humano ; não um meio, mas um fim em si mesmo.

Por sua vez, para John Rawls, em “Uma Teoria da Justiça”, “a descrição geral de uma liberdade, então, assume a seguinte forma: esta ou aquela pessoa (ou pessoas) está (ou não está) livre desta ou daquela restrição (ou conjunto de restrições) para fazer (ou não fazer) isto ou aquilo” (2000, pg. 219).

Ainda, a positivação dos direitos de liberdade assegura que “as pessoas têm liberdade para fazer alguma coisa quando estão livres de certas restrições que levam a fazê-la ou a não fazê-la, e quando sua ação ou ausência de ação

está protegida contra a interferência de outras pessoas” (RAWLS,2000, p. 219). Assim, as liberdades incorporam o sentido de constituírem um direito individual de agir ou mesmo não agir, livre de restrições.

Aduz Ferreira Filho (2012, p. 41),por conseguinte, que, quando incorporadas por declarações, tratados, bem como em constituições, as liberdades tomam o sentido definido por Benjamim Constant de liberdade dos modernos, ou seja, possuem importância incomensuravelmente maior que outrora detinham na Antiguidade e Idade Média.

O art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no que tange à liberdade religiosa, estabelece:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Nesse sentido, a liberdade religiosa inclui a liberdade de crença, a liberdade de possuir ou não uma religião, a liberdade de culto, as quais não podem sofrer ingerências estatais. O art. 18 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assinado e ratificado pela Coreia do Norte em 1981, também reconhece essa dimensão de atuação negativa dos Estados e dos particulares em não se ingerirem na liberdade alheia, bem como o dever estatal de assegurar o exercício da liberdade religiosa.

Paralelamente, o Estado norte-coreano também possui um artigo em sua constituição destinado à liberdade religiosa, art. 68. Este consigna que o cidadão tem liberdade de crença religiosa e este direito lhe é garantido com a permissão para construir edifícios e celebrar cerimônias religiosas, mas não pode usá-lo para introduzir forças estrangeiras ou perturbar a ordem estatal e social do país.

Tendo-se estes pontos em vista, qualquer violação a essa liberdade, no país, permitiria o uso de sanções internacionais, por meio de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), e internas, como a perda de legitimidade do violador do direito, mesmo sendo ele o Estado, que precisaria ser responsabilizado, de acordo com a atuação dos agentes públicos.

No entanto, mesmo a Coreia do Norte tendo aderido ao pacto internacional supracitado e o fato de estes acordos pressupõem vontade bilateral ou

multilateral dos países signatários, bem como possuir disposições constitucionais, acima mencionadas, de liberdade religiosa, não os cumpre.

2. 3. Relatório Anual da Comissão Internacional de Liberdade Religiosa dos Estados Unidos: causas e consequências da perseguição religiosa aos cristãos na Coreia do Norte e sanções possíveis

Segundo o Relatório Anual da Comissão Internacional de Liberdade Religiosa dos Estados Unidos de 2016, não existe liberdade religiosa na Coreia do Norte. Os cristãos que exercem secretamente sua religião, quando descobertos, são torturados, presos e executados. Os que não são executados são aprisionados nos campos de trabalho, sendo muito difícil conhecer seus nomes, porque o governo controla toda a política, a expressão religiosa e pune aqueles que questionam o regime. Nem podem ter consigo, os cristãos, sequer um exemplar da Bíblia Sagrada ou possuir contato com sul-coreanos e missionários, pois serão, imediatamente, executados. Ainda, segundo o documento, os familiares, mesmo que não seguidores do cristianismo, são considerados culpados por associação, sofrendo das mesmas sanções que seus parentes religiosos.

O relatório também afirma que há veneração, por décadas, das famílias norte-coreanas à família Kim -família dos governantes do estado coreano desde a Guerra das Coreias. O motivo é que se acredita, no país, que os membros desta família são líderes supremos. No entanto, essa crença é perpassada mediante uma doutrinação intensa, que vai desde a escolarização infantil até os espaços públicos, de forma a criar um país onde não há pensamento individualizado, pressuposto para a diversidade e, consequentemente, exercício da liberdade religiosa.

Essa doutrinação coletiva é expressa por meio da ideologia Juche, um conjunto de valores e princípios, de matiz marxista-leninista, emanados por essa família, e que propõem uma nova modalidade de socialismo científico.

Segundo Kim Jong Il, membro dessa família, em “Sobre la idea Juche”, entretanto, a ideologia se fundaria no papel do homem, dono de tudo e que decidiria seu próprio destino, desempenhando um papel decisivo, que seria a transformação do mundo:

La idea Juche es una nueva idea filosófica centrada en el hombre. Como señalara el Líder, la idea Juche se asienta sobre el principio filosófico de que el hombre es dueño de todo y lo decide todo. Esclareció este principio considerando el problema fundamental de la filosofía a partir del hombre. Que el hombre es dueño de todo significa que es dueño del mundo y de su propio destino, y que él lo decide todo quiere decir que desempeña el papel decisivo en la transformación del mundo y en la fragua de su propio destino. El principio filosófico de la idea Juche es desarrollado sobre la base del hombre; señala la posición y el papel que ocupa este en el mundo. El Líder afirmó que el hombre es un ser social con independencia, con un espíritu creador y con una conciencia. (IL,1982,p. 9).

Ainda, segundo Jong Il (1982,p. 9), o papel do homem no mundo e a luta proletária conduziriam as massas, que são consideradas sujeitos da história, à mesma finalidade, o bem, criando uma unidade em prol de uma luta supostamente comum a todos.

O que se percebe, na verdade, é que a ideologia não funciona como cultura, mas como uma perigosa arma de reprodução ideológica, nos termos expostos por Brockmann Machado (1980,p. 136), tendente a reprimir qualquer outra manifestação de pensamento ou religião contrárias. A ideologia também está simbolicamente expressa na constituição norte-coreana, o que demonstra a sua importância para manutenção do poder da família Kim.

Segundo pesquisador do *Institute For Far Eastern Studies*, o Dr. Dae-Kyu Yoon (2003), por estes motivos, a constituição e Estado da Coreia do Norte são representados por líderes carismáticos, cuja legitimidade é apoiada no culto ao líder, por meio da ideologia mencionada. Esta, esculpida no preâmbulo, impõe uma inquestionável lealdade dos súditos, homogeneidade política, filosófica, cultural, devido à sua reprodução ideológica (MACHADO, 1980, p. 136), que legitima um governo não respeitador dos direitos humanos. A ideologia, propagada por meio de livros, por meio do sistema educacional e também por propaganda estatal e internacional, carece, assim, de legitimidade. A razão disto é que opera mediante aparente aceitação coletiva, mas em verdade, é apreendida mediante doutrinação social; age, tão somente, como imposição para manutenção do poder político da família Kim e, por isso, não deve ser considerada um fator cultural, mas como fator de poder.

Yoon (2003) afirma, nessa perspectiva, que a inserção de direitos fundamentais no corpo constitucional norte-coreano é muito suspeita, porque

não há uma correspondência do direito escrito com o direito em ação, sendo a carta política uma mera declaração unilateral e formal, ou na formulação de Ferdinand Lassalle (2001), uma “folha de papel”, que não corresponde à constituição real e efetiva, esta perenemente influenciada pelos fatores reais de poder, dentre eles, na Coreia do Norte, a ideologia juiche.

Todavia, não é apenas a ideologia referida a única causa da perseguição religiosa aos cristãos norte-coreanos; outras concausas se assomam a esse fator para, conjuntamente, mitigar a liberdade religiosa no país. Uma delas é o isolamento internacional do Estado, o que dificulta a entrada de estrangeiros e saída de norte-coreanos. Caso fosse permitida uma maior circulação de pessoas, no Estado, eventualmente seria reduzido o alto grau de homogeneidade ideológica, tendo em vista o afluente de indivíduos de outras culturas, bem como, de informações, para o mesmo território.

A ameaça nuclear é outra causa relevante. O país é reconhecido internacionalmente pelos sucessivos testes nucleares com bombas de hidrogênio, como forma de demonstração de poder e de angariar arrecadação de alimentos por outros países. O porquê de a Coreia do Norte usar os testes nucleares como coação internacional também para obter alimentos é que a maioria população passa fome devido à crise da economia do país. A economia norte-coreana se tornou obsoleta com o isolamento internacional, consubstanciado pelo modelo socialista vigente em tempos de Guerra Fria e, conseqüentemente, malsucedido. Assim, a produção alimentícia pela indústria ficou em segundo plano e a produção industrial bélica se tornou prioridade do governo, o que gerou uma alocação de recursos estatais muito concentrada no setor militar, em detrimento da primazia da produção de bens primários alimentícios. A maior parte da ajuda e mantimentos, paradoxalmente, chega dos Estados Unidos. Apesar disso, a manutenção de tais ameaças, além de constituírem uma demonstração de poder, são um meio de manter a família Kim no comando e que tem obtido relativo sucesso.

Outra causa pertinente é o fato de a China, que mantém intensas relações comerciais com a Coreia do Norte, conforme o relatório acima, devolver forçosamente os norte-coreanos refugiados para o país de origem, descumprindo a “*Convention Relating to the Status of Refugees*”, de 1951, e outros protocolos internacionais. Essa causa é explicada, porque a China, enquanto potência econômica, quer evitar o prejuízo financeiro de um eventual fluxo migratório de refugiados vindos da Coreia.

Outra razão para perseguição religiosa, no Estado, é a limitação de acesso à internet e a incipiência dos sinais de rádio propagados pelo país. Apenas vinte e oito sites são liberados pelo governo e, mesmo assim, com uma série de restrições. Essa condição dificulta a interrupção do ciclo de reprodução ideológica e se agrava quando somada à monopolização de veiculação de comunicações por meio da mídia estatal, posto que o acesso à informação diversificada é uma das primeiras fontes de obtenção de pensamento crítico.

Nesse íterim, a consequência dessa perseguição religiosa, a nível internacional, é o descrédito dos órgãos de proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que perdem sua credibilidade, inclusive para intervirem em outros conflitos, diante de sua função de dar efetividade às disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A perpetuação da intolerância à crença cristã, a fragilização do teor normativo dos pactos internacionais sobre liberdade religiosa e o esvaziamento da pretensão inicial de universalidade desses direitos são reflexos da ausência de liberdade religiosa na Coreia do Norte. Há outro efeito paralelo dessa perseguição : o aumento do contingente de refugiados sem proteção, uma vez que a China não está cumprindo com o seu papel por motivos econômicos, mencionados anteriormente.

A nível nacional, as implicações da inobservância da liberdade religiosa são a ineficácia constitucional sobre as disposições relativas a direitos fundamentais e a ausência de legitimidade democrática para o exercício do poder, gerando o fortalecimento do Estado-nacional, nos moldes do início do século XX, que, internamente, não respeita os direitos fundamentais esculpidos em sua lei maior.

Nesse contexto problemático, as sanções aplicáveis podem ser de diferentes graus, cada uma com suas dificuldades. A sanção militar, por exemplo, apesar de ser uma saída imediata, por meio de uso da força e arsenal bélico, para coagir a uma mudança de postura do país, pode causar traumas piores à sociedade e mesmo ao mundo, visto o estoque nuclear da Coreia. Os embargos econômicos seriam outra saída, mas apenas dificultariam ainda mais a vida da parcela majoritária de pessoas pobres, que passam fome no país, aumentando o preço dos alimentos.

Por enquanto, o mais seguro é o investimento em relações diplomáticas, pesquisas internacionais sobre as causas da perseguição, bem como

a profusão de meios de comunicação de internet e radiodifusão no país, com informações diferenciadas das, homogeneamente, apresentadas pelo governo como propaganda política da ideologia juche. Também é importante sancionar a China para cumprir pacto dos refugiados.

Considerações finais

Ante o exposto, infere-se que a perseguição aos cristãos na Coreia do Norte e consequente ataque à liberdade religiosa derivam de uma pluralidade de concausas, a saber, da imposição da ideologia juche ; da falta de apoio da China em receber os refugiados norte-coreanos por motivos econômicos; do isolamento internacional do país; das ameaças nucleares; da falta de acesso aos meios de comunicação como internet, rádio e televisão pela população, dissociados da veiculação ideológica por parte do aparelho estatal, como comumente ocorre.

Como consequência dessa realidade, com os atos praticados por esse país contra a liberdade religiosa dos cristãos, há o crescente descrédito de organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, a ineficácia das sanções militares e dos embargos econômicos impostos, bem como a fragilização da pretensão de universalismo dos direitos humanos e a consequente fortificação dos estados nacionais.

Assim, conclui-se que o universalismo dos direitos humanos, atualmente, não tem o condão de ser absoluto ante à violação da liberdade religiosa na Coreia do Norte, porque, além de não ser adotado pelo país, no que tange à efetivação do direito, encontra barreiras no relativismo. A pretensão universalista necessita de vontade política e existência prévia de um Estado Democrático de Direito para seu cumprimento, o que não ocorre no Estado mencionado.

Apesar de não haver universalismo da liberdade religiosa no Estado, também não há relativismo radical ou forte, mas, tão somente um relativismo fraco desse direito na Coreia do Norte. A explicação para tal é que a cultura, como paradigma do relativismo dos direitos humanos ,no caso em análise, não é, respectivamente, a fonte ou causa principal da relatividade do referido direito no país. Fatores múltiplos, que não o cultural, a saber, os ideológicos - a ideologia juche - políticos e econômicos, são os que afetam a

aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos e fomentam a perseguição aos cristãos na circunscrição mencionada.

Paralelamente, a partir dessa conclusão, percebe-se a insuficiência da categoria doutrinária de relativismo fraco, para constatar as causas da perseguição religiosa no mundo, as quais não envolvam a cultura, nem mesmo como fator secundário, uma vez que a referida categoria apenas tangencia a temática. Nessa toada, é imprescindível aprofundamento doutrinário para além do binômio universalismo/relativismo, que, em suas repercussões, leve em consideração a multiplicidade simultânea de fatores internos e externos, ideológicos, econômicos e políticos, geradores de ineficácia dos direitos humanos de liberdade religiosa. Isso porque a cultura, de forma exclusiva, principal ou secundária, e a dignidade da pessoa humana, respectivamente como parâmetros de relativismo e universalismo dos direitos humanos, não são os únicos fatores de complexidade para a eficácia desses direitos.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012. COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COREIA DO NORTE. **Constituição da Coreia do Norte**. Disponível em <<http://naenara.com.kp/sp/politics/?rule>>. Acesso em: 3 mar. 2017

DOMINGOS, Amanda et. al. Sanções internacionais e sobrevivência de governos. **Fronteira: Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**. v. 13, n. 25 e 26, 2014.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos humanos fundamentais**. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6ª. ed. São Paulo: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

IL, Kim Jong. Sobre la idea Juche. In: SEMINARIO NACIONAL SOBRE LA IDEA JUCHE, 1982 Pyongyang. **Anais**. . Pyongyang: 1982, p. 3-9 Disponível em: <<https://kfaeuskalherria.files.wordpress.com/2015/10/kimjongil3047-35.pdf>>. Acesso em :04 mar. 2017.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Cultura Jurídica, 2001.

MACHADO, Mário Brockmann. **Ideologia, Socialização Política e Dominação**. Rio de Janeiro: Dados, 1980, p. 131-149.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In _____, **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Nº 48. Junho de 1997, p. 11- 31.

UNITED STATES COMMISSION ON INTERNATIONAL RELIGIOUS FREEDOM. **Annual Report of the U. S. Commission on International Religious Freedom**. 13ª. ed. Washington, Distrito de Colúmbia, 2016. 276p. Disponível em :<<http://www.uscirf.gov/sites/default/files/USCIRF2016AnnualReport.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2017.

YOON, Dae-Kyu. The Constitution of North Korea: Its Changes and Implications. **Fordham International Law Journal**, Estados Unidos, v. 27, n. 4. 2003.

OS DIREITOS HUMANOS COMO LIMITAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI ESTRANGEIRA: UMA ANÁLISE INTERCULTURAL

Camilo de Lélis Diniz de Farias

Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos

camiloldf@gmail.com

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo discutir a caracterização dos direitos humanos como limitação à aplicação do direito estrangeiro em território nacional enquanto manifestação da humanização do direito internacional privado, propondo uma interpretação intercultural e humanista do conceito de ordem pública, de modo a afastar as perspectivas colonialistas e etnocêntricas na resolução dos conflitos entre leis no espaço, de modo a compatibilizar a centralidade da pessoa humana com o respeito à cultura jurídica estrangeira. Metodologicamente o trabalho consta de pesquisa bibliográfica, amparada na doutrina nacional e internacional do direito internacional privado, recorrendo, ainda, à bibliografia de outras áreas do conhecimento, pautando-se, portanto, em uma perspectiva interdisciplinar.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Direito Internacional Privado, Interculturalidade, Humanização, Pluralismo Jurídico.

1. Introdução

O direito internacional privado é o ramo do direito público interno – a despeito da crescente internacionalização das suas fontes – que se preocupa, prioritariamente, da resolução dos conflitos entre leis no espaço. Ainda que se considere a ampliação de seu objeto¹ (incluindo, além da questão conflitual, temas relativos à nacionalidade, condição jurídica do estrangeiro, conflitos entre jurisdições, cooperação jurídica internacional e os direitos adquiridos no exterior), este é, sem dúvidas, o principal tema de estudo da disciplina.

Por meio dos elementos de conexão, os casos jurídicos multinacionais, quais sejam, aqueles que envolvem diversos ordenamentos jurídicos, são solucionados, a partir da indicação da lei aplicável ao caso concreto. Por força do direito internacional privado, portanto, possibilita-se a mitigação do princípio da territorialidade, permitindo-se a aplicação do direito estrangeiro por juiz brasileiro.

A aplicação direta e indireta da lei estrangeira em território nacional, no entanto, não é absolutamente livre, encontrando limitações, a partir de uma leitura literal das normas do direito internacional privado brasileiro, na soberania nacional, bons costumes e ordem pública. A evolução doutrinária da disciplina, no entanto, tem pontuado os direitos humanos e como importante aspecto dentro do conceito de ordem pública, de modo que as normas que atentem contra os direitos do homem, entende-se, não são passíveis de aplicação em território nacional (MAZZUOLI, 2015).

Antes mesmo da defesa da especificidade dos direitos humanos como limitação à aplicação da lei estrangeira, no entanto, a doutrina e a jurisprudência já identificavam como atentatória à ordem pública a aplicação de certos dispositivos que, em última análise, representavam em verdade

¹ A perspectiva da ampliação do objeto do direito internacional privado é desenvolvida, sobretudo, a partir da contribuição da doutrina francesa. No Brasil, entendem ser o objeto do direito internacional privado apenas a resolução dos conflitos entre leis no espaço, dentre outros, Amílcar de Castro e Irineu Strenger (DEL'OLMO, JAEGER JUNIOR, 2017; BASSO, 2016). Já na perspectiva do objeto ampliado, filiam-se Jacob Dolinger (2017), Maristela Basso (2016), Thiago Zanini Godinho (2010), dentre outros.

violação aos direitos das pessoas humanas², o que força a conclusão de que os direitos humanos, de fato, compõem o conceito de ordem pública.

No entanto, a partir desta constatação, surgem os problemas desta pesquisa. Inicialmente, deve-se investigar o espaço dos direitos humanos dentro do conceito de ordem pública, e, aprofundando a problematização a partir das teorias críticas, tendo em vista que a sua noção não é unânime nem imune às disputas políticas, indagar qual a concepção de direitos humanos empregada como limitação à aplicação da lei estrangeira. Feitas estas reflexões, chega-se, enfim, à problemática central do estudo: como compatibilizar o respeito à soberania estrangeira e à pessoa humana no direito internacional privado?

No tocante aos procedimentos metodológicos, trata-se de pesquisa bibliográfica, baseada no método dedutivo (MEZZAROBÀ, 2009) com aporte de doutrina nacional e estrangeira de direito internacional privado, sem olvidar, contudo, da importância do uso de bibliografia interdisciplinar, exigência de qualquer estudo sobre direitos humanos.

2. A humanização do direito internacional privado e os limites da tolerância do direito

A uma primeira análise, sobretudo em virtude da nomenclatura, o direito internacional privado parece ser uma disciplina estritamente formalista e metódica. A visão superficial da técnica de resolução de conflitos entre leis no espaço, no entanto, esconde tanto a complexidade da conciliação entre a diversidade de ordenamentos jurídicos e, portanto, de culturas presentes no mundo, cuja integração nos casos jurídicos multinacionais tem sido facilitada pelos processos de globalização; quanto a existência de valores inerentes a este ramo do direito e que demonstram a sua importância e vivacidade.

Para Werner Goldschmit, o valor específico do direito internacional privado é o respeito ao direito estrangeiro, tendo-o alcunhado, por fim, de “direito da tolerância”, epíteto que reflete, de fato, a grandeza da disciplina. No entanto, as transformações passadas pela ciência jurídica a partir,

2 É recorrente na doutrina nacional e internacional exemplificar a impossibilidade da aplicação em território nacional de normas tais como as que consagram o repúdio à mulher, admitido na legislação de diversos países islâmicos, posição também sustentada jurisprudencialmente.

principalmente do pós-II Guerra Mundial, com a gradual consolidação da importância nos âmbitos interno e supraestatal dos direitos humanos, o crescente realce da dimensão valorativa do direito promovida pelo pós-positivismo e, por fim, o pluralismo da sociedade pretensamente *pós-moderna* não puderam passar indiferentes ao direito internacional privado, que, na contemporaneidade, passa por uma readaptação metodológica e epistemológica, superando o absolutismo frio e formalista da técnica conflitual, herdeira, em grande parte, do positivismo jurídico, em prol da valorização da pessoa humana e de seu patrimônio jurídico e cultural.

Desta forma, o exercício da tolerância na aplicação do direito estrangeiro denota respeito não apenas à soberania dos outros estados, mas também à cultura, identidade e dignidade das pessoas estrangeiras, o que denota a vocação humanitária do direito internacional privado para além da simples garantia formal de segurança jurídica.

Para Mazzuoli (2015, p. 50):

Uma finalidade contemporânea do DIPr, porém, vai mais além que a mera indicação da norma nacional ou estrangeira aplicável a um caso sub judice, visando, sobretudo, proteger a pessoa humana. Daí a intrínseca relação do DIPr com as normas (nacionais e internacionais) de proteção dos direitos fundamentais e humanos. Ainda que o DIPr continue a ter por objeto a resolução do conflito de normas estrangeiras no espaço, o certo é que sua finalidade contemporânea encontra-se ampliada, a fim de também proteger a pessoa humana, dando-lhe uma resposta justa e harmônica no que tange à questão concreta sub judice.

Portanto, o direito internacional privado humanizado é estruturado em torno de valores destinados a assegurar o respeito à ***cultura jurídica estrangeira***³, abrangendo não apenas a legislação alienígena, mas também a identidade e o patrimônio jurídico dos sujeitos de outras nacionalidades,

3 Ao utilizarmos este termo, pontuamos o nosso posicionamento de reconhecimento do pluralismo jurídico, ou seja, da multiplicidade de fontes e sistemas jurídicos dentro de um mesmo Estado, tendo como consequência a proposta de uma maior amplitude aos pressupostos do direito internacional privado, entendendo ser “cultura jurídica nacional” uma noção mais abrangente do que a de soberania nacional, de modo a ressaltar a existência de uma diversidade de normas não apenas na órbita internacional, mas também interna.

aderindo à perspectiva da centralidade da pessoa humana como fundamento e destino final da norma⁴.

O exercício da tolerância à cultura jurídica estrangeira, como já pontuado, é limitado por força, especialmente, da ordem pública, fator que, dada a sua amplitude conceitual, seria suficiente para englobar os outros dois (soberania nacional e bons costumes) elencados pelo artigo 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Na esteira do direito internacional privado humanizado, a ideia de ordem pública encontra-se cada vez mais delineada pelos direitos humanos e fundamentais, reforçando a ideia da centralidade do ser humano no ordenamento jurídico.

A humanização do direito internacional privado e a consequente irrupção dos direitos humanos como limitação à aplicação da lei estrangeira, no entanto, geram um dilema de difícil solução, decorrente da multiplicidade de concepções de direitos humanos e de propostas para a sua efetivação a nível global. A tarefa de compatibilizar o respeito aos direitos dos indivíduos e à cultura jurídica estrangeira não é fácil, posto enfrentar discussões como a dicotomia entre as propostas relativistas e universalistas de direitos humanos e seus usos políticos, além da desigualdade nas relações entre os países e os efeitos adversos da globalização.

Feitas estas considerações iniciais, passemos à análise conceitual dos direitos humanos a partir da sua caracterização como limite à aplicação da lei estrangeira e à elaboração de nossa proposta para resolução do dilema acima mencionado.

3. Os direitos humanos entre o respeito aos homens e à cultura jurídica estrangeira

Como brevemente mencionado na introdução, a ideia de direitos humanos, apesar de sua pretensão de universalidade, encontra-se no centro de

4 4 Neste sentido, Nádia de Andrade (2016, p. 20): “O objeto de toda a reflexão é analisar o papel da influência da moderna concepção de direitos humanos – e de direitos fundamentais no plano interno – na aplicação do DIPr. Continuar com o sistema do DIPr do século XIX, que não se preocupa com os resultados obtidos ao aplicar a regra de conexão, é correr o risco de ignorar os anseios da sociedade, dando-lhe as costas. Utiliza-se uma técnica sofisticada – o método conflitual – mas cega às necessidades do indivíduo. O DIPr não pode prescindir dessa ótica principiológica, devendo, ele também, adotar os preceitos constitucionais nas suas metodologias operacional e interpretativa.”

uma disputa política à qual o direito internacional privado também não passa incólume.

A primeira consequência, na verdade, dos direitos humanos para o direito internacional privado é reflexo do papel central que o respeito à dignidade e às garantias dos seres humanos passaram a desempenhar no âmbito do direito interno e internacional. Erigidos, pelo menos no campo discursivo, à centralidade dos ordenamentos jurídicos dos países democráticos e tratados como um dos fatores mais relevantes para o avanço da ordem jurídica internacional, os valores pertinentes aos direitos humanos espraíram-se de tal forma que, como evidenciado no tópico anterior, o direito internacional privado os acolheu como fundamento, a ponto de limitarem, em seu respeito, aquilo que era a sua característica central, a permissão de relativização da territorialidade das leis mediante aplicação de normas estrangeiras em território nacional.

A distinção entre os conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais é bastante explorada, sobretudo no campo do direito internacional público. A diferença, que residiria na amplitude, modo da positivação e tutela destes direitos, que seriam referentes à ordem internacional e interna, respectivamente, é, a nosso ver, manifestação da dualidade entre as perspectivas monistas e dualistas que, no entendimento de Antonio Augusto Cançado Trindade (1997), o qual subscrevemos integralmente, não é suficiente para dar conta das questões atinentes à proteção internacional dos direitos humanos, de maneira que, segundo o mesmo autor (idem, p. 403):

Já não mais se justifica que o direito internacional e o direito constitucional continuem sendo abordados de forma estanque ou compartimentalizada, como foram no passado. Já não pode haver dúvida de que as grandes transformações internas dos Estados repercutem no plano internacional, e a nova realidade neste assim formada provoca mudanças na evolução interna e no ordenamento constitucional dos Estados afetados.

Além das reflexões do douto internacionalista, acrescentamos o fato de que o conceito de direitos fundamentais é abrangido pelo de direitos humanos, e sua vinculação à perspectiva do direito interno tem a fraqueza de omitir que a sua fonte primeira não é a atividade legislativa, mas sim a luta por reconhecimento dos sujeitos e grupos sociais. Destarte, preferimos adotar, exclusivamente, a expressão “direitos humanos”, por entendê-la como

sendo mais ampla e compatível com a perspectiva pluralista e intercultural que defendemos.

No entanto, a maior amplitude dos direitos humanos encerra, como consequência, controvérsias de grande relevância quando se põe em questão a estruturação de uma comunidade global de países e a relação específica entre os ordenamentos jurídicos na atuação conflitual do direito internacional privado.

A despeito da vocação à universalidade, manifestada na noção de incondicionalidade da sua titularidade e gozo e na construção de um sistema de proteção internacional, os direitos humanos não fogem à falibilidade das narrativas universalistas. Em uma análise crítica, não há como esquecer a sua raiz ocidental e moderna. Da mesma forma, encarar o discurso dos direitos humanos com pretensões de neutralidade é incorrer em perigoso essencialismo que de neutro não tem nada.

Neste contexto, arremata Zolo (2010, p.86):

A universalidade dos direitos humanos, conclui-se, é um postulado racionalista que carece de confirmações no plano teórico e se encontra justamente sob os olhares receosos das culturas não-ocidentais. Com grande capacidade de antevisão, Hedley Bull sustentou, há mais de vinte anos, que a ideologia ocidental da intervenção humanitária para a tutela dos direitos humanos estava em continuidade com a tradição missionária e colonizadora do Ocidente: uma tradição que remontava ao início do século XIX, época das intervenções militares dos norte-americanos em Cuba e dos europeus no Império Otomano.

E, ainda, Diehl (2015, p. 40):

Consideramos esta uma objeção fundamental, pois, ao conceber os “direitos do homem” como um conceito intrinsecamente europeu, abre-se espaço para uma leitura apologética, e, portanto acrítica, pois não situa devidamente a Europa no “sistema-mundial” constituído a partir de 1492, com todas as contradições e consequências deste largo processo histórico baseado na expansão colonial europeia, na imposição da escravidão e do trabalho servil aos povos ameríndios, africanos e asiáticos, para fins de acumulação de riquezas que fortaleceirão justamente aquela classe que foi a “inventora” dos direitos humanos: a burguesia liberal europeia.

No entanto, é inegável que o adensamento dos direitos humanos nos planos nacional e internacional trouxe frutos benéficos, expressos principalmente na humanização dos diversos ramos da ciência jurídica. Para o direito internacional privado, a consequência do humanismo atrelado à crítica descolonial se dá, principalmente, no momento de decidir pela limitação à aplicação de norma estrangeira por força dos direitos humanos: que caminho seguir, sabendo das disjunções do paradigma eurocêntrico?

Em nossa opinião, um passo essencial é a superação do monismo jurídico positivista em prol do reconhecimento do pluralismo jurídico. A pluralidade, aliás, é alçada, no direito internacional pós-moderno, à categoria de valor central, reconhecendo-se a possibilidade de aplicação de normas não-estatais e da religião e costumes tribais como elementos de conexão⁵.

Especificamente nos países situados na periferia do capitalismo global, o pluralismo jurídico traz como possibilidade a valorização da experiência de povos tradicionais, movimentos sociais e da própria identidade dos países que passaram por processos colonizadores. Antônio Carlos Wolkmer (2001), citando Boaventura de Sousa Santos, relembra que nesses locais, o surgimento do pluralismo jurídico nasceu, justamente, a partir da imposição de um direito de matriz europeia que, ainda que tendo a pretensão de se constituir como a única ordem jurídica válida, teve que conviver com tradições normativas não estatais oriundas dos povos autóctones, sem esquecer, ainda, que a afirmação destes “direitos tradicionais” é, sem sombra de dúvidas, um processo de resistência à homogeneização colonial, que não desaparece com a globalização.

Referindo-se à crítica ao globalismo jurídico, pontua Zolo (idem, p.83):

5 5 A inclusão da religião como elemento de conexão, embora desaconselhada por autores como Jacob Dolinger e Carmen Tiburcio (2017, p. 474), amparados no entendimento do Instituto de Direito Internacional, tem sua possibilidade reconhecida por outros, como Valério Mazzuoli (2015). O catedrático mato-grossense, além de asseverar a possibilidade do emprego da religião e dos costumes tribais pelo direito internacional privado, traz à colação julgado proferido na Alemanha em que desconsiderou-se o comando de aplicação do direito germânico em ação sucessória movida por viúva camaronesa de um cidadão alemão em prol da aplicação de lei de Camarões, com base no entendimento de que a demandante era oriunda de cultura diversa da alemã, vivendo em círculo cultural restrito, pouco integrado, a despeito de efetivamente viver na Alemanha. Prossegue o autor afirmando que no Brasil (ainda que tenhamos uma norma conflitual rígida e defasada), a aplicação do princípio da boa-fé objetiva levaria ao mesmo resultado, demonstrando que o reconhecimento da diversidade cultural e do pluralismo jurídico é, também, um exercício hermenêutico.

Nesse quadro, é de grande relevo a interação entre os modelos normativos fortes (ocidentais) e as tradições normativas autóctones. Esse fenômeno foi estudado em algumas áreas continentais que há muito conheceram a presença colonial, em particular no mundo latino-americano e em um certo número de países da Ásia central e meridional. Na Argentina, no Brasil, no México e no Peru, o direito estatal de derivação ocidental colide tanto com as reivindicações normativas dos movimentos políticos quanto com as tradições das minorias aborígenes: basta pensar no movimento dos “Sem-Terra” no Brasil, no movimento zapatista no México, na revolta dos índios andinos no Peru. Na Ásia central, em particular em países como o Paquistão e a Índia, o direito estatal gerado da experiência colonial vem desafiado pela pressão em direção à recuperação das tradições normativas pré-coloniais.

O reconhecimento das múltiplas concepções de direitos humanos, no entanto, remete à velha discussão entre o universalismo e o relativismo cultural, típica da perspectiva multiculturalista. No entanto, o multiculturalismo é objeto de críticas e limitações diversas, podendo mesmo ser qualificado, no entendimento de Boaventura de Sousa Santos (2003) como um conceito eurocêntrico, expressão do capitalismo global e, por fim, uma expressão de um novo racismo, que esconde na verdade a pretensão de universalidade e superioridade “tolerante” do paradigma eurocentrado de direitos humanos.

Apresenta-se, por outro lado, a proposta intercultural como sendo baseada em uma perspectiva dialógica e contributiva: ao invés da imposição de uma visão de direitos humanos que diz respeito apenas a um contexto histórico, político e territorial específico como sendo universal (universalismo de partida), advoga-se a construção de uma universalidade fundada no diálogo e na contribuição das diversas culturas (universalismo de chegada).

Assim sendo, ao invés da imposição de um modelo de direitos humanos concebido sobre relações internacionais desiguais, que reproduzem a estrutura do *sistema-mundo*, responsável por garantir a hegemonia do centro em detrimento das múltiplas periferias globais, a análise intercultural expressa a vivacidade e a dinâmica dos direitos humanos enquanto fruto da experiência histórica e das lutas de sujeitos e grupos sociais.

Wolkmer (2006) chama atenção, ainda, para o fato de que, em sua concepção moderna, os direitos humanos confinaram-se ao direito estatal, o que acaba por reduzir o seu potencial democratizante e emancipador. A

interpretação intercultural e pluralista, portanto, tem o poder de maximizar a efetividade social e política dos direitos humanos, sendo o direito internacional privado, dada a sua caracterização de respeito à cultura jurídica estrangeira, privilegiado espaço para a implementação desta perspectiva.

Isto posto, defendemos que, na aplicação do direito estrangeiro em território nacional, leve-se em consideração o fato de que não se pode investir em uma concepção essencialista de direitos humanos, mas sim trata-los como produto da cultura, o que consequentemente impõe uma análise cuidadosa das possíveis contradições entre a norma a ser aplicada e os direitos humanos, que devem ser pautados, sobretudo, no respeito e proteção à integridade física, jurídica e cultural da pessoa humana, destinatária final de todo o ordenamento jurídico.

4. Considerações Finais

O direito internacional privado, cuja ocupação prioritária é a indicação da norma aplicável em se tratando de relações jurídicas multinacionais, apesar do seu status de sobredireito, também passou pelas transformações decorrentes das mudanças de paradigmas na ciência do direito nas últimas décadas. O seu método tradicional mostrou-se, com o passar do tempo, defasado, por não se preocupar com os resultados concretos da aplicação da norma indicada.

O processo de humanização do direito internacional privado é fruto do ingresso dos valores dos direitos humanos em seu bojo, tanto pela flexibilização do método conflitual, quanto pela afirmação dos direitos humanos como núcleo do conceito de ordem pública e, portanto, como limite à aplicação da lei estrangeira.

No entanto, o aplicador da lei estrangeira, diante do império dos direitos da pessoa humana como fator de afastamento da aplicação do ordenamento jurídico estrangeiro deve atuar em uma perspectiva pluralista e intercultural. Deste modo, se propicia tanto o reconhecimento da multiplicidade das fontes de produção do direito, sobretudo em se tratando dos direitos humanos, fruto, principalmente, da dinâmica das reivindicações e lutas sociais, quanto se afasta as perspectivas colonizadoras que privilegiam uma noção única de direitos humanos.

Pensar o direito internacional privado desta forma é o caminho para que se concilie a centralidade da vida humana com o afastamento da ideia da superioridade da *lex fori*, em prol do reconhecimento das múltiplas visões sobre os direitos humanos, de modo que ele continue sendo, mesmo após as intensas transformações paradigmáticas pelas quais passou, o direito da tolerância.

Referências

ANDRADE, Nádia de. **Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira**. 1ª ed. Porto Alegre: Revolução eBooks, 2016.

BASSO, Maristela. **Curso de Direito Internacional Privado**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DEL'OLMO, Florisbal; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de Direito Internacional Privado**. 12ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro Interpretada**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito Internacional Privado**. 13ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

GODINHO, Thiago José Zanini. **Elementos de Direito Internacional Público e Privado**. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDSCHMITT, Werner. **Derecho Internacional Privado: Derecho de la Tolerancia**. 7ª ed. Buenos Aires: Ediciones de Palma, 1990.

JAYME, Erik. **Visões Para uma Teoria Pós-Moderna do Direito Comparado**. In: Cadernos do Programa de Pós Graduação Direito/UFRGS, v. 1, n. 1 (2003). Porto Alegre, 2003, pp. 115-131.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de Direitos Humanos**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Privado: Curso Elementar**. São Paulo: Forense, 2015.

_____. **O Controle de Convencionalidade das Leis**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. **Curso de Direitos Humanos**. 3ª ed. São Paulo: Método, 2016

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **O Novo Direito Internacional Privado e o Conflito de Fontes na Cooperação Jurídica Internacional**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 108. São Paulo, 2013, pp. 621-647.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48: Coimbra, 1997. pp 11-32.

_____. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

É PRECISO SUPERAR: OS EFEITOS DA VIGÊNCIA DE LEIS AUTORITÁRIAS NA ATUAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Olívia Maria Cardoso Gomes

oliviamcgomes@hotmail.com

Universidade do Minho

RESUMO: Durante a redemocratização brasileira várias leis elaboradas durante o período ditatorial foram recepcionadas pelo novo ordenamento jurídico que nascia a partir da Constituição Federal de 1988. A presente pesquisa tem por objeto a continuidade do autoritarismo no país por meio da vigência destas leis, com o objetivo de analisar seus efeitos na atual democracia brasileira, partindo da hipótese de que sua permanência reflete o não rompimento com o autoritarismo do regime político anterior e impede que o Estado brasileiro realize uma justiça de transição capaz de superar o legado repressor, e de consolidar uma democracia que respeite os direitos humanos e promova cidadania. Concluímos que a vigência destas leis é um obstáculo à consolidação democrática, para além de promover um estado de exceção permanente para alguns segmentos sociais. Para tanto foram utilizados procedimentos metodológicos de descrição analítica, por meio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos, sítios eletrônicos, periódicos e livros.

Palavras-chave: Autoritarismo, redemocratização, Estado de exceção, justiça de transição.

Introdução

A última redemocratização brasileira se deu após vinte e um (21) anos de ditadura militar no país e encontrou na atual Constituição Federal, publicada em 1988, o instrumento hábil para trazer uma nova ordem jurídica e política para o país. A partir da nova carta constitucional a democracia e os direitos humanos passaram a compor o Estado brasileiro, seus valores, seu fundamento e seus objetivos. A chamada “Constituição cidadã” restituiu aos nacionais brasileiros direitos e garantias fundamentais perdidos no período autoritário e expandiu o rol destes direitos, seguindo o fenômeno global da internacionalização dos direitos humanos ocorrido após a Segunda Guerra Mundial.

Neste processo da transição democrática brasileira algumas leis elaboradas durante a ditadura, sob fundamentos autoritários e repressores, notadamente inconstitucionais, foram recepcionadas pela atual Constituição. A recepção de tais leis encontra sua raiz no processo de transição negociada que foi realizado no país pela elite política e, conseqüentemente, na falta de ruptura com o autoritarismo do regime anterior.

Neste sentido, esta pesquisa pretende abordar a vigência de leis de matriz autoritárias na atual democracia brasileira e os efeitos que estas imprimem no processo democrático. Desta forma, analisaremos, em linhas gerais, os efeitos da então vigência das seguintes leis: Lei nº. 6.815/1980, ou o Estatuto do Estrangeiro, a Lei nº. 6.683/1979, ou Lei de Anistia; e o Decreto-Lei nº. 314/1967, ou a Lei de Segurança Nacional.

Partimos da hipótese de que a permanência da validade destas leis no país reflete o não rompimento com o autoritarismo do regime político anterior, além de impedir que o Estado brasileiro realize uma justiça de transição capaz de superar o legado repressor e de consolidar uma democracia que respeite os direitos humanos e promova cidadania.

Para a realização desta pesquisa foram utilizados procedimentos metodológicos de descrição analítica, por meio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos, periódicos, sítios eletrônicos e livros atinentes ao temas estudados.

1 Justiça de Transição e as obrigações das sociedades pós-conflitos

A Justiça de Transição é um campo de estudo que encontra sua gênese num movimento doutrinário recente, nomeadamente após a Segunda Guerra Mundial, durante as transições democráticas dos anos setenta e oitenta do século passado na Europa e na América latina. Os primeiros estudos acerca destas transições foram feitos por estudiosos da transitologia e da ciência política e tinham por objetivo observar como as sociedades pós-conflitos lidam com as violações do passado e atrocidades cometidas em massa e como iriam promover reconciliação nacional.

Os estudos sobre a justiça transicional ganharam grande impulso pela internacionalização dos Direitos Humanos, por meio das várias convenções internacionais de proteção de direitos que passaram a proibir a tortura, os desaparecimentos forçados, o genocídio, dentre outros, além de classificá-los como crimes contra a humanidade. Concomitantemente, ingressamos na chamada Era da Responsabilização Individual, em que tais crimes passam a ser punidos individualmente, independentemente do cumprimento de ordens superiores e da situação oficial daqueles que os cometeram¹.

Segundo De Greiff, a Justiça de Transição consiste num conjunto de mecanismos próprios para enfrentar um legado para o qual a justiça dos tempos ordinários, através do judiciário, mostra-se despreparada, cabendo ao Estado articular um conjunto de políticas públicas para esse enfrentamento².

Deste modo, a justiça de transição refere-se, em linhas gerais, àquela que é realizada após um período de repressão em determinado país e que deve ser feita de forma a que o povo tenha conhecimento de sua história, por meio da verdade e da memória, e que, por consequência, os valores

1 PAYNE, Leigh A., ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A anistia na Era da Responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. In: LEIGH A. PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Orgs.). **Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin Amer 2011. p. 18-31. p. 20.

2 DE GREIFF, Pablo. Report of the especial rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence. Geneva: Human Rights Council, A/HRC/21/56, 9 Ago 2012, *Apud* TORELLY, Marcelo. **Leituras históricas e Justiça de Transição: notas para um debate comparado**. In: PRITTWITZ, Cornelius [Et al]; MARTINS, Antônio [Et al] (Orgs.) **Justiça de Transição: análises comparadas Brasil- Alemanha**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015. p. 57-62. p. 57.

democráticos e o respeito aos Direitos Humanos sejam consolidados. “A reconciliação das forças antagônicas de cada país é considerada a meta final da adoção de mecanismos de justiça de transição”³, assim como, prevenir um futuro de violações a partir da consciência histórica adquirida.

Nas últimas décadas, o campo da justiça de transição se ampliou e seus elementos-chave passaram de aspirações a obrigações vinculantes dos Estados, sobretudo a partir de decisões dos Tribunais Internacionais, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo Paul Van Zyl, esses elementos-chave da justiça transicional são: Justiça, que consiste em investigar, processar e punir os violadores de direitos humanos; busca da verdade, de onde decorrem as Comissões da Verdade e Reconciliação; reparação; reformas institucionais e reconciliação⁴.

Tais elementos consistem em obrigações do Estado e voltam-se para o cumprimento dos direitos das vítimas e da sociedade como um todo. Sua realização permite que um país supere as atrocidades cometidas no passado e siga adiante, respeitando direitos e buscando paz social. Ressalte-se que, a aplicação destas medidas não pode se dar de forma excludente, ou seja, estas não são alternativas umas às outras, embora possam ser aplicadas separadamente. A prática de todas estas são importantes para as democracias.

Ademais, num processo de justiça de transição deve-se ter em conta a natureza da violência e dos abusos de direitos humanos, a natureza da transição política e a extensão do poder dos criminosos após a passagem para o novo regime⁵. Segundo Ruti Teitel, também é preciso levar em consideração as peculiaridades políticas, sociais e culturais do país, pelo que não há uma fórmula pronta de Justiça de Transição a ser aplicada uniformemente em países que passaram por períodos de atrocidades e violações a direitos⁶.

3 MEZAROBBA, Glenda. **O que é justiça de transição?** Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). *Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 37-53. p. 39.

4 ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflitos. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de Transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia/Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 47-71. p. 49-54.

5 MEZAROBBA. Op. Cit., 2009. p. 37-53. p. 39.

6 TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2000. p. 19.

Dentro da perspectiva da Justiça de Transição nossa pesquisa concentra-se na obrigação dos Estados pós-conflitos de promoverem reformas institucionais, isto é, de afastar os criminosos de órgãos relacionados ao exercício legal e de outras posições de autoridade, de suprimirem ou modificarem as instituições responsáveis pelas violações de direitos humanos, assim como, daquelas que trazem consigo a ideologia do período de exceção e que podem violar direitos humanos no regime democrático.

2 Justiça de Transição no Brasil

A ditadura militar brasileira, cujo início se deu em 1964, experimentou uma abertura política a partir de 1979 e teve seu colapso final em 1983. Após, por meio da aprovação da Emenda Constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte com o intuito de elaborar a nova Constituição brasileira, vigente desde 1988.

A transição democrática ocorreu por meio de eleições indiretas - contrariando os pedidos da sociedade civil nas campanhas das “Diretas Já!” – e o governante eleito que realizou a transição política nacional, José Sarney, implementou um governo ligado às forças políticas repressoras do regime ditatorial anterior, haja vista que sempre fez parte dos governos autoritários no país, pois foi senador por muitos anos pela Aliança Renovadora Nacional (Arena)⁷.

Logo, podemos dizer que não houve ruptura do governo democrático que se implantou e o governo autoritário que o precedeu. Ademais, podemos afirmar que se tratou de uma transição negociada, em que as forças políticas que protagonizaram o regime autoritário organizaram sua saída e a consequente entrada num Estado democrático com o objetivo de obterem benefícios, a exemplo do perdão pelos crimes cometidos durante a ditadura e a consequente impunidade destes.

A lei de anistia é um exemplo claro deste processo de negociação entre a saída da ditadura e a entrada na democracia no país - já que foi elaborada quatro anos antes do final do regime de exceção, em 1979 - e desde então perdoou todos os crimes cometidos durante a ditadura por agentes

7 TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. Justiça reparadora no Brasil. In: SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 69-91. p-79.

de Estado ou por pessoas que os cometeram em oposição ao regime. Isto é, no processo de transição democrática negociada a elite política participante do regime ditatorial auto anistiou-se justamente quando tinha início nossa abertura política e, portanto, já havia sinais de que o autoritarismo não subsistiria por muito tempo no país.

Diante deste contexto de transição negociada e auto anistia, a redemocratização iniciada no Brasil no final da década de oitenta ainda experimenta fortes resquícios do período de exceção, o que influenciou fortemente as iniciativas do país para a implantação de uma justiça de transição.

As primeiras das medidas tomadas no país se referiram à obrigação de reparação às vítimas do período de violações. Em 1995 foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, por meio da Lei nº. 9140/1995, posteriormente alterada pela Lei nº. 10.536/2002, que reconheceu como efetivamente mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que participaram de atividades políticas entre 1961 e 1988, além de ter criado uma Comissão Especial para realizar os procedimentos de reconhecimento dos desaparecidos, localização de seus corpos e análise de pedidos de indenização das famílias das vítimas.

Ainda neste âmbito, em 2002, foi criada a Comissão de Anistia, por meio da Lei nº. 10.559/2002, órgão ligado ao Ministério da Justiça, cujo objetivo é a reparação moral e econômica das vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988. Até 2016 mais de setenta e cinco (75) mil pedidos de anistia foram encaminhados à Comissão⁸.

No tocante ao direito à memória e à verdade, somente em 2009 houve previsão de criação de Comissões da Verdade no país, nomeadamente através do Eixo VI do Plano Nacional de Direito Humanos III. Posteriormente a Lei nº. 12.528/2011 criou a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988. A Lei também possibilitou aos estados da federação a criação de suas próprias comissões da verdade.

A Resolução 02, de 20 de agosto de 2012, determinou que as comissões deveriam examinar somente as violações cometidas por agentes

8 G1. Ministério da Justiça publica lista com anistiados políticos no “Diário Oficial”. 07 Nov 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/ministerio-da-justica-publica-lista-com-politicos-no-diario-oficial.html>. Acesso em: 30 Mar 2017.

públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado. A Comissão Nacional da Verdade e algumas comissões estaduais – a exemplo da Comissão do estado da Paraíba – já apresentaram relatórios finais com informações valiosas sobre as violações cometidas no período autoritário, que contribuem bastante para a formação da memória histórica coletiva do nosso país.

No que tange ao direito à justiça, a vigência da Lei de Anistia é um obstáculo à investigação e punição dos crimes cometidos durante a ditadura militar, razão pela qual o Estado brasileiro ainda não conseguiu efetivar esta medida de justiça de transição, mantendo todo um país sob a égide do esquecimento e da impunidade.

Por fim, quanto à obrigação de promover reformas institucionais, podemos afirmar que o Estado brasileiro não aplicou esta medida de justiça transicional, haja vista que não retirou as pessoas envolvidas nos crimes cometidos e nas violações de direitos humanos de órgãos relacionados ao exercício legal e de outras posições de autoridade; não suprimiu, nem modificou as instituições responsáveis pelas violações, a exemplo da manutenção de uma polícia militarizada no país, cuja raiz é repressora e autoritária e cuja atividade ainda segue o mesmo *modus operandi* de outrora, sobretudo no que toca à tortura e execução extrajudicial; além de permitir a vigência de leis que trazem consigo a ideologia do período de exceção e que podem violar direitos humanos no regime democrático.

Desta forma, observamos que a justiça de transição no Brasil é inconclusa, pois somente as medidas concernentes à reparação e à memória e à verdade foram aplicadas, além de ser incompleta, pois as medidas adotadas não fazem parte de uma política maior que vise à reconciliação nacional, razão pela qual estas não foram aplicadas de forma mais ampla. As obrigações de promover justiça e de reformar as instituições autoritárias são sumariamente negligenciadas pelo Estado brasileiro, e disto decorrem consequências graves para a democracia nacional, pois os resquícios do autoritarismo não permitem sua consolidação, perpetuam velhas práticas violadoras de direitos humanos e não previnem um futuro livre de tais violações.

3 A vigência de leis autoritárias na atual democracia brasileira

O surgimento de uma nova Constituição dá início a uma nova ordem jurídica, política e social. Neste novo ordenamento a regulamentação deverá estar conforme a nova Constituição, documento supremo de um Estado. Questão relevante reside em como tratar das normas infraconstitucionais anteriores à nova Constituição. A questão se torna ainda mais relevante quando a norma anterior é fruto de um regime autoritário e a nova carta constitucional pretende criar um Estado democrático.

A doutrina constitucional costuma designar a relação de incompatibilidade entre normas anteriores à entrada em vigor de uma Constituição posterior de inconstitucionalidade superveniente⁹. Esta tese pressupõe que houve recepção de uma lei anterior pelo texto constitucional posterior e que, após, é revelada sua inconstitucionalidade. A consequência desta última é a invalidação da lei e de seus efeitos do ordenamento jurídico.

O fato é que pode haver a recepção de leis anteriores violadoras de normas constitucionais posteriores, todavia, as mesmas deverão ser objeto de análises supervenientes acerca de suas constitucionalidades. De acordo com nossa atual Constituição, está análise somente pode ser feita pela via do controle concentrado de constitucionalidade, cuja decisão cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF).

As leis objeto deste estudo, que foram recepcionadas pela atual Constituição de 1988, são a Lei de Anistia, de 1979, o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, e a Lei de Segurança Nacional, de 1967, todas de matriz autoritária, e, portanto, antidemocráticas, razão pela qual merecem revisão de seus textos e suas vigências.

A lei de anistia padece de inconstitucionalidade material, pois o teor de seu artigo 1º, § 1º, que tratam do perdão dos crimes cometidos entre 1961 e 1979, viola o disposto no artigo 5º, XLIII da Constituição, que veda a aplicação do instituto penal da anistia para tortura e outros crimes. Dentre os crimes anistiados pela lei de anistia está, indubitavelmente, a prática da tortura.

⁹ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 283.

Diante disto, em 2008, a Organização dos Advogados do Brasil (OAB) propôs junto ao STF, ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) para questionar a constitucionalidade do artigo 1º, § 1º, da Lei de Anistia. Dois anos depois o STF julgou a ação, declarando a constitucionalidade e consequente vigência da lei no ordenamento jurídico brasileiro, sob os argumentos de que é preciso esquecer o passado e de que sua invalidação não teria aplicabilidade prática, pois os crimes, conforme entendimento da Corte, estão prescritos. Este julgamento tem, nitidamente, um caráter mais político do que jurídico, haja vista que o Estado brasileiro ratificou inúmeros tratados internacionais reconhecendo a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.

Após este julgamento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ligada a Organização dos Estados Americanos (OEA), por ocasião da sentença condenatória proferida em 2010, no caso “Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs Brasil”, fundamentou a incompatibilidade das anistias relativas a graves violações de Direitos Humanos com o Direito internacional, sob o argumento de que os perdões desrespeitam as obrigações legais internacionais e de que as anistias se orientam ao esquecimento¹⁰. Com efeito, a decisão do STF optou pelo esquecimento em detrimento da memória e da verdade, e, por consequência, primou pela impunidade.

O Estatuto do Estrangeiro, de 1980, também continua vigente no país e disciplina as regras de entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional. A Lei é discriminatória e xenofóbica, dispondo sobre formas de afastamento de pessoas do país por razões subjetivas e arbitrárias, que restringem liberdades fundamentais, a exemplo da possibilidade da expulsão pela conduta considerada nociva à conveniência do Estado brasileiro, podendo a prisão do expulsando ser decretada a qualquer momento, e em alguns casos todo o processo de expulsão pode se dar em quinze (15) dias, de forma sumária, e não no prazo ordinário de noventa (90) dias¹¹. Facilmente qualquer conduta pode ser considerada nociva e as consequências de uma expulsão podem ser desastrosas para as democracias, mormente no mundo

10 CORTE IDH. Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs Brasil. Sentença disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. 24 Nov 2010. Acesso em: 25 Ago 2014.

11 Regras dos artigos 67, 69 e 71 da Lei 6.815/80, ou Estatuto do Estrangeiro.

globalizado em que vivemos, em que o direito à migrar e o instituto do refúgio são cada vez mais reivindicados à luz dos direitos humanos.

À semelhança das leis anteriores, continua vigente no país a Lei de Segurança Nacional, de 1967, que teve por principal finalidade transferir para a legislação especial os crimes contra a segurança do Estado, submetendo-os a um regime mais rigoroso, sem observância das garantias processuais enunciadas pela atual Constituição. Esta lei embasou a doutrina da segurança nacional, que, por sua vez, fundamentou os atos institucionais regulamentadores do período de exceção no país, permitindo, inclusive o uso de tortura, do desaparecimento forçado e de outras “técnicas” de atuação do Estado em sua defesa contra o inimigo¹².

A vigência desta lei na atual democracia brasileira explica bastante sobre a violência policial, as torturas cometidas nas delegacias e prisões, sobre os desaparecimentos forçados de milhares de “Amarildos¹³” pelo país, porque percebemos que a segurança pública ainda se volta para a proteção do Estado e não do cidadão. A falta de ruptura com o passado autoritário proporciona a manutenção das velhas práticas restritivas e violadoras de direitos, sendo que o inimigo não é mais o comunista subversivo de outrora, mas sim uma boa parcela da população brasileira: pessoas negras, pobres e marginalizadas. De fato, “as sociedades que não superaram as violações de direitos humanos na sua história impregnaram no seu tecido social e na sua cultura, práticas sociopolíticas que naturalizam as violências, o autoritarismo, a exclusão social e a negação dos direitos daqueles que não têm poder”¹⁴.

Dornelles explica a manutenção destas práticas de controle social a partir do modelo econômico concentrador e excludente implantado no país

12 Ver: Art. 3º, § 2º da lei.

13 Em referência ao caso do desaparecimento do pedreiro Amarildo Dias, que sumiu após ser levado por policiais militares para ser interrogado na sede da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) durante a “Operação Paz Armada”, de combate ao tráfico na Rocinha, Rio de Janeiro, em julho de 2013. O corpo do pedreiro ainda não foi encontrado. Em 2016, doze (12) policiais militares foram condenados pelos crimes de tortura seguida de morte e ocultação de cadáver e fraude processual.

14 DORNELLES, João Ricardo W. Crimes de massa e continuidade do estado de exceção e o Estado Democrático de Direito no Brasil. In: TOSI, Giuseppe [Et. al.] (Orgs.). Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 323-341. p. 325.

durante o período ditatorial, cujo êxito somente foi possível pelas restrições às liberdades democráticas e pela repressão dos movimentos sociais, realizados pelos órgãos de segurança pública. Segundo o autor “este aparato repressivo e as práticas terroristas utilizadas pelo regime militar continuaram, após 1985, nas ações policiais contra as populações mais pobres e, principalmente, após 1988, com a nova ordem constitucional”¹⁵.

4 Por que é preciso superar? A consolidação democrática e os respeito aos Direitos Humanos

A Justiça de Transição tem por objetivo a criação de uma estrutura para se confrontar abusos do passado, sendo componente de uma maior transformação política. Sua realização depende de ações governamentais, judiciais e não judiciais que devem se complementar para que os objetivos da reconciliação e da prestação de contas entre vítimas e o agressores sejam alcançados, devolvendo o status de cidadão detentor de direitos e garantias aos indivíduos e buscando evitar novas violações no futuro.

Promover a memória e a verdade, buscar a justiça, reparar os danos e modificar as instituições públicas responsáveis pela repressão de outrora são importantes para a consolidação da democracia que sucede ao período autoritário e para o estabelecimento de um Estado que respeite os Direitos Humanos.

Isto porque direitos humanos e a democracia se relacionam de tal forma que o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base da Constituições democráticas, sobretudo das constituições do final do século XX, do tipo neoconstitucional, que agregam os direitos humanos a seus textos como valores fundamentais dos Estados, a exemplo da atual Constituição brasileira.

Os direitos humanos foram agregados à democracia como valores que permitem seu funcionamento, e é na democracia que se concebe maior efetivação, respeito e garantia dos direitos humanos e da cidadania. Segundo Ovejero “os direitos são condição de possibilidade para a democracia, os requisitos que permitem seu funcionamento; os direitos asseguram a justiça

15 15 Idem. 2014. p. 323-341. p. 328.

e sem justiça - com poderes despóticos de uns sobre os outros, por exemplo - não há democracia”¹⁶.

O Estado democrático de Direito tornou-se o lugar mais seguro para a proteção destes direitos e também mais apropriado para a consecução da cidadania a partir da ideia de igualdade, essencial aos regimes democráticos. É nas democracias que os direitos humanos podem ser mais protegidos e a cidadania mais efetivada. Robert Dahl afirma que a democracia é o regime de governo em que há maior possibilidade de desenvolvimento da personalidade do ser humano, partindo-se, naturalmente, das garantias de direitos fundamentais inerentes aos Estados democráticos¹⁷.

Desta forma, apenas com democracias consolidadas alcançamos Estados capazes de não repetir violações aos direitos humanos e tais democracias somente são plenamente factíveis a partir do confronto do presente com o passado autoritário, com a promoção de uma reconciliação nacional e com o compromisso de não retornar a períodos repressivos novamente.

Por meio da implantação dos mecanismos de justiça de transição os Estados tornam-se aptos a garantir segurança jurídica nas instituições democráticas junto aos cidadãos, com vistas a prevenir mudanças políticas que levem a novos períodos de violações e atrocidades em massa. Portanto é preciso superar o legado autoritário para obtermos paz social e buscarmos uma democracia mais consistente, capaz de garantir direitos humanos e de prevenir o retorno a períodos de violação destes direitos.

Conclusões

No Brasil um amplo projeto de esquecimento foi implantado a partir da lei de anistia e por meio da transição democrática negociada. Este esquecimento impregnou a democracia que surgiu após o período autoritário, haja vista que as violações a direitos, os crimes cometidos no período, bem como a história das vítimas e a identificação destas não nos foram totalmente reveladas, e, portanto, não fazem parte de nossa memória histórica.

16 OVEJERO, Félix, La democracia liberal, In: ARTETA, Aurelio (ed.). **El saber del ciudadano**. Las nociones capitales de la democracia. Madrid: Alianza editorial, 2008. p. 263-290, p. 287. (Tradução livre).

17 DAHL, Robert. **Polyarchy**. New Haven, CT, Yale: University Press, 1971. p. 69/70.

O Estado brasileiro não implementou totalmente os mecanismos de justiça de transição necessários à consolidação de sua democracia, razão pela qual vivenciamos o legado de impunidade, de práticas autoritárias, perpetuando o esquecimento de nossa história, negando aos brasileiros a possibilidade de construir uma identidade nacional e às vítimas e seus familiares direitos fundamentais à justiça e à dignidade da pessoa humana.

O esquecimento imposto a todos os brasileiros acabou por solidificar a impunidade dos crimes cometidos, além de criar um estado de exceção em que não há respeito aos direitos humanos e mantem-se os velhos hábitos de controle social contra pessoas de segmentos marginalizados. Ao permitir a vigência das leis autoritárias analisadas, juntamente com práticas de natureza repressiva oriundas da ditadura, o Estado mantém um verdadeiro estado de exceção para alguns, a saber, estrangeiros, pretos, pobres e marginalizados. Contra estes as forças de segurança pública operam em nítida defesa do Estado, representando uma elite branca.

Superar, no sentido de reconhecer as vítimas e seus direitos, e de promover reconciliação nacional, é essencial para uma ruptura com o passado autoritário e para a construção de uma democracia real e efetiva. Enquanto não houver rompimento com o passado de violações a democracia e a garantia de direitos humanos padecerão com o espectro de uma possível volta ao períodos repressivos, e somente é possível superar pelo confronto com este passado com vistas a um futuro de paz.

Referências

ARTETA, Aurelio (ed.). **El saber del ciudadano**. Las nociones capitales de la democracia. Madrid: Alianza editorial, 2008.

CORTE IDH. **Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs Brasil**. Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos (OEA). Disponível em: http://www.cor-teidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. 24 Nov 2010. Acesso em: 25 Ago 2014.

DAHL, Robert. **Polyarchy**. New Haven, CT, Yale: University Press, 1971.

G1. **Ministério da Justiça publica lista com anistiados políticos no “Diário Oficial”**. 07 Nov 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/>

noticia/2016/11/ministerio-da-justica- publica-lista-com-anistiados-politicos-no-dia-rio-oficial.html. Acesso em: 30 Mar 2017.

LEIGH A. PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Orgs.). **Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

PRITTWITZ, Cornelius [Et al]; MARTINS, Antônio [Et al] (Orgs.) **Justiça de Transição: análises comparadas Brasil-Alemanha**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015.

REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de Transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia/Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TEITEL, Ruti G. **Transitional Justice**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.

TOSI, Giuseppe [Et. al.] (Orgs.). **Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO EM PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ESPANHOLA

Ilana Driele Mendes da Cunha Lima (*Autor*)

Faculdade Maurício de Nassau

i_cunhalima@yahoo.com.br

José Junior de Medeiros Flor (*Orientador*)

Faculdade Maurício de Nassau

RESUMO: O presente estudo teve como objetivo estudar o enfrentamento à violência contra a mulher, no que diz respeito aos mecanismos criados pelo país Espanha em busca da efetivação dos Direitos Fundamentais e garantia dos Direitos Humanos, além de destacar a importância do estudo em perspectiva de gênero como um dos mecanismos de solução apontado por constitucionalistas espanhóis. O estudo foi realizado através de uma pesquisa do tipo Quantitativa–Descritiva, onde foi realizada uma investigação empírica, sendo o problema observado dentro da sociedade espanhola, especificamente na cidade de Salamanca. A primeira parte do estudo foi a construção da parte teórica da pesquisa. A forma de abordagem teórica foi o Método Hipotético-Dedutivo, adotando o procedimento comparativo. Analisando dados estatísticos da situação atual correspondente à violência contra a mulher, o que demonstrou a permanência desse tipo de violência no âmbito educacional, ainda que em uma sociedade com altos índices de desenvolvimento humano. A solução apresentada por especialistas e constitucionalistas espanhóis foi a conscientização, como por exemplo, o estudo voltados para o ensino do direito constitucional pautado na igualdade e na liberdade, fazendo críticas pontuais com respeito aos momentos históricos que tinham como base a busca por esses princípios

constitucionais. Ressaltando que restou evidenciado no presente estudo, que a violência contra a mulher é apenas um reflexo de uma sociedade global desigual e discriminatória, daí decorre a importância do estudo em perspectiva de gênero e a igualdade efetiva para todos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Violência, Mulher, Educação, Gênero.

Introdução

A violência contra mulheres constitui-se como uma das principais formas de violação dos direitos humanos, segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e conforme está disposto no art. 6 da Lei 11.340/06. O que torna a discussão temática de grande relevância tanto no âmbito acadêmico, como jurídico e social.

O presente trabalho justifica-se por ser de fundamental importância o contínuo estudo e reflexão jurídica e social acerca da efetivação dos direitos humanos e a garantia dos direitos fundamentais. Tendo em vista que, mesmo com o surgimento de dispositivos legais, tanto o Brasil como a Espanha, continuam possuindo dados estatísticos preocupantes de acordo com as recomendações do CEDAW¹ para ambos os países, especialmente no que tange a violência contra mulher.

A insistente ocorrência da violência contra a mulher carece de contínuo estudo, a fim de garantir o pleno desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida. O desenvolvimento não somente da mulher, mas de toda a comunidade a qual está inserida, sendo indispensável neste processo de desenvolvimento, a eliminação de qualquer forma de violência. Sabendo que, conforme resta evidenciado na Convenção Interamericana de Belém do Pará para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado nas declarações de Direitos Humanos, e que a violência contra a mulher corresponde a uma das formas de violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, que limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades pelas mulheres, e que, esta violência “constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.

1 CEDAW: Committee on the Elimination of Discrimination Against Women (convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres). Comitê criado em 1982 para atuar como vigia do progresso das mulheres nos países que são Estados Partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, e acompanhar as medidas criadas pelos países aderentes à convenção no cumprimento da obrigação de combater a discriminação. Os Estados partes são os países que aderiram a convenção de 1979, se obrigando a cumprir as determinações da convenção.

É sabido que essa violação de direitos perpetrada através das diversas formas de violência contra a mulher, não é um problema de ordem apenas nacional, visto que pode ser verificada em diversos países do mundo. O que demonstra ser um problema de cunho internacional, portanto para a obtenção de melhores resultados, faz-se necessário o seu estudo de forma comparada, afim de identificar semelhanças nas formas de tratamento dessa violência por parte das nações, e assim, através dos questionamentos levantados e da reflexão sugerida, se possa encontrar soluções adequadas a cada tipo de violência, independentemente de nacionalidade. Ressaltando que, cada nação tem suas peculiaridades, todavia pode-se verificar semelhanças e diferenças a partir de um estudo comparativo, que poderão vir a ser utilizadas e aprofundadas posteriormente por outros países que não são o foco principal deste estudo.

Sabendo que, em diversos países do mundo a prática da violência contra a mulher, a supressão e anulação dos seus direitos é prática ainda comum. Por exemplo, muitas meninas têm que abandonar os estudos para se casar. Segundo a ONU, se nada for feito, o número de mulheres e meninas casadas durante a infância poderá chegar a 1 bilhão em 2030. (ONU, 2016)

Mais de 700 milhões de mulheres no mundo se casaram quando ainda eram crianças, segundo o Unicef, que organizou em Londres uma conferência sobre a luta contra os casamentos forçados e a mutilação genital feminina, a conferência, “*Girl Summit 2014*”, organizada pelo primeiro-ministro britânico, David Cameron, e é a primeira deste tipo, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a Unicef. (EXAME, 2014) Além do fato de que em todo o mundo, mais de 130 milhões de meninas sofreram algum tipo de mutilação genital e cerca de 700 milhões foram obrigadas a se casar muito jovens (ONU, 2014).

Apesar das peculiaridades observadas no enfrentamento a violência contra a mulher em âmbito nacional, pode-se observar algumas semelhanças existentes nas legislações do Brasil e Espanha, sobretudo no que diz respeito às leis específicas para esse enfrentamento..

Em contrapartida, os países estudados apresentam dados estatísticos que contradizem a eficácia de suas leis, oferecendo outros dispositivos legais na tentativa de oferecer uma solução ao problema, como no caso do Brasil, que recentemente promulgou a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que estabelece o *Feminicídio* como circunstância qualificadora do crime de

homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal de 1940, além de incluí-lo no rol dos crimes hediondos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O estudo da temática torna-se indispensável quando se busca o desenvolvimento de um país. Segundo Ana Alfageme, *“La violencia contra las mujeres supone también millones de euros en costes económicos, hasta el 1,8% del PIB en pérdida de productividad en un país como Tailandia, por poner solo un ejemplo.”* (ALFAGEME, 2014) Posto que, os dados apontados demonstram a problemática de que apesar de possuir uma elogiada legislação, o país continua com dados espantosos de violência contra a mulher.

1 Metodologia

O presente estudo tem como objetivo estudar o enfrentamento a violência contra a mulher, no que diz respeito aos mecanismos criado pelo país Espanha, em busca da efetivação dos Direitos Fundamentais e garantia dos Direitos Humanos, como também, analisar a importância do enfrentamento à violência contra a mulher para toda a sociedade, tanto no aspecto nacional como no internacional.

O estudo foi realizado através de uma pesquisa do tipo Quantitativa–Descritiva. A primeira parte do estudo foi a construção da parte teórica da pesquisa. A forma de abordagem teórica foi o Método Hipotético-Dedutivo, adotando o procedimento comparativo, dos mecanismos utilizados pela Espanha, tais como o estudo em perspectiva de gênero, prevista em sua legislação.

A segunda parte foi a coleta de dados estatísticos, apresentando e analisando, os mencionados dados, correspondentes a situação atual de violência contra a mulher no Brasil e na Espanha. Para assim, propor outros mecanismos que poderão ser agregados ao enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, no sentido de aumentar a eficácia das legislações brasileiras e promover o respeito aos direitos humanos e a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência.

2 Resultados e discussões

2.1 Estatísticas de violência contra a mulher no Brasil e Espanha

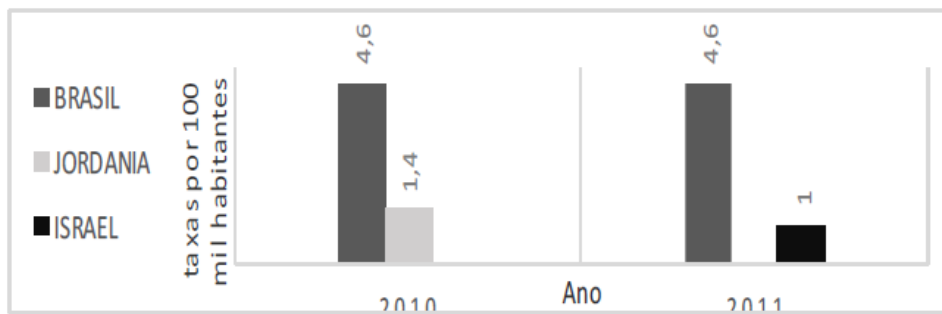
O Mapa da Violência contra a mulher, 2015, que utilizou as bases de dados de mortalidade da OMS (Organização Mundial da Saúde), usados os últimos dados disponibilizados entre 2010 e 2013, o que mostra que a evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) no Brasil entre 2003 a 2013, teve significativo aumento de 3,9 em 2007, para 4,8 em 2013. Tendo apenas uma baixa em 2007 (3,9) ano posterior a criação da lei 10.340, analisando de 2003 (4,4) a 2013 (4,8). (WASELFISZ, 2015: 12)

O Brasil, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição no ranking que ordena os países pela taxa de mortes de mulheres a cada 100 mil habitantes, segundo o Mapa da Violência, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde. 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido (75ª, 0,1); 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda (73ª, 0,2) ou Dinamarca (72ª, 0,2); 16 vezes mais homicídios femininos que Japão (71ª, 0,3) ou Escócia (68ª, 0,3), como é possível se observar no Gráfico 2. (WASELFISZ, 2015: 27)

A Espanha com taxa de homicídios de mulheres de 0,5 por 100 mil habitantes, ocupa a 60ª no ranking dos 83 países, onde o Brasil, como mencionamos ocupa a 5ª posição. (WASELFISZ, 2015, p. 28) Considerando que ambos países possuem legislações específicas semelhantes, e que ambas legislações são consideradas dois dos maiores instrumentos de combate à violência contra as mulheres do mundo, demonstra uma discrepante diferença que pode ter sido evidenciada por diversos fatores sociais.

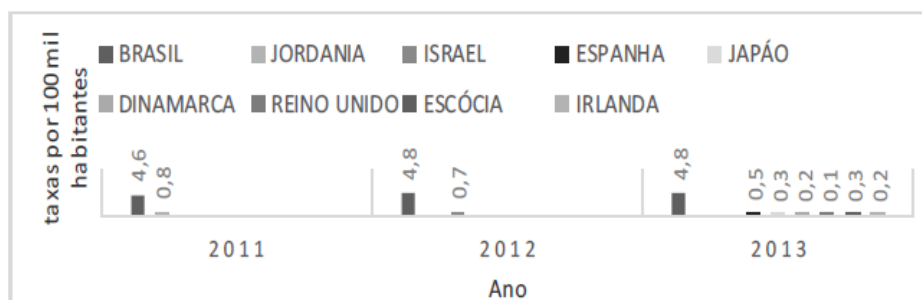
Considerando ainda, que a taxa do Brasil por 100 mil habitantes de homicídios de mulheres, chega a ser superior as taxas de homicídios por arma de fogo em países considerados em constante conflito, tais como a Jordânia 1,4 (Homicídios por arma de fogo em 2010), Brasil 4,6 (Homicídios contra mulher em 2010) e Israel 1,0 (Homicídios por arma de fogo em 2011), Brasil 4,6 (Homicídios contra mulher em 2011), os dados fornecidos alertam a uma importante informação: Existem mais homicídios de mulheres no Brasil, do que o total de homicídios por arma de fogo em países em guerra, segundo dados do *World Health Organization Statistical Information System* (WHOSIS), contidos no Mapa da Violência 2016, conforme exposto nos Gráficos 1 e 2. (WASELFISZ, 2016: 61ss)

GRÁFICO 1 - Taxa de Homicídio por armas de fogo por 100 mil habitantes em países considerados em constante conflito, comparados à taxa de homicídios de mulheres no Brasil por 100 mil habitantes no mesmo ano.



Fonte: Mapa da Violência Homicídios de Mulheres (2015), Mapa da Violência Homicídios por Arma de Fogo (2016).

GRÁFICO 2 - Taxa de Homicídio de mulheres no Brasil por 100 mil habitantes comparados à taxa Homicídio de mulheres na Espanha, em países considerados em conflito (Jordania/Israel), e outros países.



Fonte: Mapa da Violência Homicídios de Mulheres (2015), Mapa da Violência Homicídios por Arma de Fogo (2016)

2.2 A perspectiva de gênero na docência espanhola

O ensino em perspectiva de gênero têm a importante finalidade de construir um Estado fundamentado sobre conceitos de universalidade, e pretende mostrar que todos são iguais, ainda que o critério adotado como universal ou neutro abrange apenas o masculino, verificando-se os reflexos dessa desigualdade ainda na linguagem. (SEVILLA MERINO, 2008, P. 58-59)

As Declarações de Direitos Humanos como elemento essencial para a constituição de um Estado de Democráticos de Direito, são construídas com bases na igualdade e na liberdade, apesar de que por anos, a condição de cidadão somente era conferida aos homens. Em síntese, em meados do século VIII foi estabelecido normas que mantinham as mulheres sob a condição única e exclusiva de procriadora, o seu papel era reprodução, cuidar da prole e serviços doméstico, legitimando a diferença entre homens e mulheres. Ao passo do século XIX, essas normas foram se modificando e tradicionalmente homens e mulheres ocupando funções “típicas” para cada um, o que não impediu, senão fomentou de forma inconsciente, graves conflitos de gênero no futuro. (MARRADES, 2016)

O Direito como ferramenta de solução de conflitos, jamais poderá apontar soluções, se este não despuser de novos olhares, uma nova perspectiva, a de gênero é considerada imprescritível, e ensinar aos futuros e futuras juristas qual é essa perspectiva. Essa é a intenção de Ana Marrades há mais de 20 anos na docência do Direito Constitucional, na Universidade de Valencia.

Quando se ensina o Direito Constitucional em uma universidade, em que se formam juristas, existe dentro de direito constitucional o constitucionalismo, essa disciplina mostrará como foi o processo de conquista de direitos ligados a liberdade e igualdade *do homem*. Visto que, não se conta nas universidades que essa igualdade era apenas para homens brancos, pelo menos não se conta se não se busca uma verdade real, em expor a verdadeira “igualdade” difundida nessa época.

Ana Marrades em sua participação no *XIV congreso de la asociación de constitucionalistas de España* que esta é a função do ensino em perspectiva de gênero, mostrar uma igualdade efetiva que só obtivemos após a adoção do voto universal, após na constituição haver a previsão legal que homens

e mulheres são iguais perante a lei, quando se extinguiu normas discriminadoras como o representação obrigatória do marido nas relações civis da esposa, que era considerada incapaz; Mostrar ao alunado o que é a igualdade e porque não a vivenciamos é essência para combater inúmeros problemas sociais. Para isso, deve-se quebrar com os estereótipos causadores de desigualdade e discriminação, conforme afirmou Marrades. (MARRADES, 2016)

Os docentes, principalmente, mas não apenas, de Direito Constitucional, devem esclarecer o alunados de que uma constituição que não atende efetivamente as características mínimas de igualdade entre homens e mulheres e todos os povos, não pode ser consideradas igualitária, ainda que verse sobre o tema. Pois, não promove esse igualdade de forma eficaz. Conforme salienta Nilda Garay Montañez:

Si bien la teoría constitucional proclama la igualdad de todos y la Constitución reivindica su fuerza normativa, lo cierto es que las mujeres no son sujetos de pleno derecho, por ende, la Constitución deja de ser eficaz. Una de sus causas tendría que ver con la exclusión de las mujeres en la concepción del sujeto de derechos. Exclusión que se llevaría a cabo en el momento del pacto, es decir, cuando un grupo de hombres europeos, blancos, colonos, con propiedades firmaron el contrato social. La idea del contrato resume el nacimiento de una modernidad europea que desafió las estructuras sociopolíticas absolutistas y patriarcales sobre la base de la igualdad de los hombres blancos. Lo que no refleja ese contrato es el lado oscuro de la modernidad europea: la imposición de aquellas estructuras absolutistas, raciales y patriarcales. Ese lado oscuro de la modernidad que no es contada por el derecho constitucional oficial es la “Modernidad” eurocéntrica, violenta y excluyente. Esta crítica viene desarrollándose desde los estudios decoloniales, desde la teoría feminismo y la teoría crítica de la raza. Teorías críticas que se dirigen a la teoría del contrato social. (GARAY MONTAÑEZ, 2016)

Não somente nos espaços públicos a desigualdade entre homem e mulher causa conflitos. A ocorrência dessa diferença em espaços públicos apenas legitima a diferença no âmbito privado. Quando o próprio Estado refere-se a mulher como sujeito incapaz, ou quando as figuras que estão no poder são apenas homens e nem mesmo existe representatividade feminina, dentro das relações pessoais ocorre a mesma desordem, assumindo um o

papel de dominante sobre o outro, nesse caso o homem impõe o domínio, encontrando o respaldo na sociedade, visto que o oposto jamais seria aceitável. Remetendo em o abusos e situações de desrespeito aos direitos inerentes a pessoa, e no mais recorrente e grave dos casos, a violência de gênero.

Os constitucionalistas espanhóis veem no ensino em perspectiva de gênero uma forma de expor a igualdade efetiva e fundamental aos Estados Democráticos de Direito, inicialmente aos juristas e posteriormente a toda a sociedade, como um mecanismo de enfrentamento a violência que é proveniente a desigualdade de gênero.

2.3 Contribuições do estudo do Direito Constitucional em perspectiva de gênero no tratamento à violência contra a mulher

No ano de 2016 aconteceu em Bilbao na Espanha o XIV *Congreso de la Asociación Derecho Constitucional* que tratou do tema “*La Perspectiva de Género en la Enseñanza del Derecho Constitucional*” através do *Encuentro del Grupo de Innovación Docente*.

O principal centro de abordagem do tema está relacionado com a preocupação do ensinamento do Direito Constitucional e seus princípios basilares de igualdade, trazendo um enfoque maior para a igualdade de gênero, sendo essa matéria responsável pelo estudo dos direitos fundamentais, tanto no Brasil, como na Espanha.

O ensino do Direito Constitucional nessa perspectiva, proporcionou ao docente repensar as formas de ensinar e transmitir conteúdos, conduzindo o alunado a novos instrumentos de resolução de conflitos baseados num conceito de igualdade efetiva. Pois, os inúmeros casos de violência de gênero corresponde a intolerância e discriminação de um gênero em relação ao outro, como alguns autores denominam como “sujeição”, segundo John Stuart Mill:

Minha opinião é que o princípio que regula as relações sociais existentes entre os sexos – a subordinação legal de um sexo a outro – está errado em si mesmo, e, portanto, é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento humano; tal subordinação deveria ser substituída por um princípio de igualdade perfeita, sem qualquer poder ou privilégio para um lado e incapacidade para outro. (MILL, 2006, p. 15)

É nesses moldes que os constitucionalistas tratam o Direito Constitucional e o estudo dos direitos fundamentais afim de proporcionar uma mentalidade mais voltada ao conceito real de igualdade.

Segundo Lorena Chano Regaña, a implementação de paradigma de igualdade de gênero para as mulheres, como categoria de análise jurídico-crítico no âmbito das ciências sociais e jurídicas, particularmente no campo do Direito Constitucional, “*permite modificar el enfoque del fenómeno jurídico y reformular aquellos planteamientos jurídicos que derivan en relaciones asimétricas de poder.*” (REGAÑA, 2016)

Diante disso, verifica-se que o ensino do Direito Constitucional é uma ferramenta profundamente eficaz, pois visa romper com a ordem razão-emoção característica do patriarcado, dando um enfoque mais legalista. Contudo, a necessidade de superar determinados paradigmas no âmbito do Direito Público não pode-se limitar-se investigações pessoais e científicas, a urgência em assumir uma posição epistemológica deve se traduzir na docência. (SALAZAR, 2016)

Blanca Rodríguez Ruiz salienta a importância do referido estudo para o desenho de políticas públicas a nível europeu para o enfrentamento à violência doméstica, afirmando que no ano de 2000, Lisboa assumiu a necessidade de efetivar o *mainstreaming* de gênero na educação, especialmente na educação universitária. Segundo a constitucionalista, em âmbito Estadual, os artigos 25 e 26 da Ley Orgánica 3/2007, o artigo 4 da Ley Orgánica 01/2004, além dos artigos 53.2 da Ley 15/2003 e artigos 20 y 21 de la Ley 12/2007, de 26 de noviembre, para *la promoción de la igualdad de género en Andalucía*; São reflexos efetivos de atuação dos estudos nas legislações. A legislação promove a introdução de uma perspectiva de género e a promoção de políticas e práticas de igualdade no sistema de ensino universitário espanhol, e que apesar do exposto acima, a introdução de uma perspectiva transversal de gênero continua a ser um assunto pendente no ensino de forma geral e no direito. (RUIZ, 2016)

La igualdad en el ámbito de la educación superior. 1. En el ámbito de la educación superior, las Administraciones públicas en el ejercicio de sus respectivas competencias fomentarán la enseñanza y la investigación sobre el significado y alcance de la igualdad entre mujeres y hombres. 2. En particular, y con tal finalidad, las Administraciones públicas promoverán: a) La inclusión, en los planes de estudio en que proceda, de enseñanzas en materia de igualdad entre mujeres y hombres. b) La

creación de postgrados específicos. c) La realización de estudios e investigaciones especializadas en la materia. (Artículo 25, Ley 3/2007)

Com base no artigo supracitado, pode-se observar que a legislação promove uma inserção do estudo em perspectiva de gênero em matéria de igualdade entre homens e mulheres, importando ressaltar que a temática de não limita-se a essa matéria, promove também a criação de pós-graduações específicas em perspectiva de gênero, bem como, visa a promoção de realização de pesquisas relacionadas ao tema de gênero.

Nesse contexto, a Universidade de Sevilla mantém uma unidade específica para o estudo, atividades de conscientização e ajuda para a investigação e pesquisa em matéria de gênero. Entre as atividades, a elaboração de um Plano de Igualdade (*II Plan de Igualdad de la Universidad de Sevilla*) que foi aprovado pelo Conselho de Governo em 2014. A unidade ainda gere a “*Red Ciudadana de Voluntariado para la Detección y Apoyo a las Víctimas de Violencia de Género en la Universidad de Sevilla*”, e coordena o programa de mestrado universitário em *Estudios de Género y Desarrollo Profesional* que segue as linhas de “*Género, ciudadanía y democracia*” e “*Diseño y evaluación de políticas desde la perspectiva de género*” adotando somente disciplinas que fomentem discussões acerca da problemática da desigualdade de gênero, que resultem em políticas públicas voltadas a sociedade. (RUIZ, 2016)

Segundo Ruiz, a importância de se voltar ao referido estudo com afinco, até mesmo nos cursos de graduação, decorre do fato da necessidade da difícil tarefa que é entender a discriminação como um problema intergrupar (RUIZ, 2016), e social que afeta drasticamente o desenvolvimento socioeconômico de um país, não é um problema particular.

La discriminación, en definitiva, es un fenómeno social, intergrupar, dinámico, de dimensiones colectivas. Pues bien, el alumnado de derecho no suele ser sensible a esas dinámicas intergrupales de poder que constituyen el núcleo de la discriminación. No suele serlo ni en el ámbito del género ni, por lo demás, en otros como el religioso o el multicultural en sentido amplio. Y no suele serlo tampoco, como consecuencia, a la obligación de los poderes públicos, no ya de corregir supuestos individuales de quiebra del derecho a la igualdad e incluso de discriminación, sino también y sobre todo de poner fin a dichas dinámicas que la sustentan. Sin entender la discriminación como un problema intergrupar resulta difícil ir más allá de la igualdad formal o de trato. Es posible, ciertamente, entender

de forma más o menos intuitiva la necesidad de aspirar a una igualdad sustantiva o material, y el alumnado de derecho en general lo hace. (RUIZ, 2016)

Portanto, alunos de graduação e pós-graduação, especificamente de Direito, mas não somente deste, não podem isolar-se em matérias que não se relacionam com esse e outros temas relacionados a problemas sociais que interferem diretamente no desenvolvimento do país, pelo contrário, os estudiosos nas mais diversas áreas normalmente não integram esses núcleos de discriminação, porém, o estudo em perspectiva de gênero, com base na igualdade e no respeito aos direitos humanos correspondem a processo de correção na falência da interpretação e aplicação do Direito, mas a inserção dessas matérias se trata de ampliar o trabalho no combate à discriminação.

Introduzir a perspectiva de gênero na docência do Direito Constitucional foi uma das formas que a Espanha, através da universidade de Sevilla têm utilizado no enfrentamento à violência com base no gênero. Através do exercício de desconstrução de boa parte dos parâmetros que surge do estado constitucional. Ressaltando que, não se pode aproximar-se da igualdade de gênero sem o pensamento crítico, por isso a necessidade de que se adquira sensibilidade para o estudo da temática, pois segundo Ruiz, *“Puede que el actual momento de crisis institucional esté jugando a nuestro favor.”*

A educação em perspectiva de gênero nada mais é que educar uma das ramificações da educação dos direitos humanos e para os direitos humanos. Segundo Adelaide Alves Dias: “Educar para os direitos humanos, prescinde, então de uma escuta sensível e de uma ação compartilhada entre professores e alunos, capaz de desencadear processos autônomos de produção de conhecimento” (DIAS, 2007, p. 452) A fim de se chegar a uma conscientização, da qual falava Paulo Freire, a consciência que se deve analisar sua história social, para assim revelar a necessidade de superar certos saberes que desnudados vão mostrando sua incapacidade para explicar muitos fatos. (DIAS apud FREIRE, 1997, p. 32).

O direito a educação assegurado na constituição, não é apenas um direito humano fundamental, que percorreu “um caminho marcado por inúmeros sujeitos sociais: pelas lutas que afirmam esse direito” (DIAS, 2007, p. 453), é uma ferramenta do Estado para assegurar outros direitos humanos e fundamentais. Diante disso, o Estado tem a responsabilidade de provê os meios necessários concretização do direito a educação, e pela “adoção de

concepção de uma educação cujo princípio de igualdade contemple o necessário respeito e tolerância à diversidade.” (DIAS, 2007, p. 453)

Bem como, os direitos humanos não é apenas um indicador dos direitos fundamentais, pois aquele existia antes deste. Se a pessoa humana é o objetivo de todos os direitos, todas as pessoas devem saber a origem, necessidade, aplicação e todas as características provenientes desses direitos.

Importa ressaltar que, “tal noção de educação para os direitos humanos guarda íntima conexão com os ideais de democracia, cidadania, paz e justiça social, tão caros aos que militam pelos direitos humanos no nosso país.” (DIAS, 2007, p. 454)

A imposição não é, e nem nunca foi solução para nenhum problema de ordem social. As legislações propostas pelos países para o enfrentamento a violência especificamente contra a mulher é apenas um remédio para um problema de grande escala e que tem raízes fincadas na própria sociedade. Não se pode vencer e superar tal problema sem tratá-lo em suas raízes. O indivíduo que agride e é preso não tem em sua mentalidade aquilo que se busca ao propor a igualdade como fundamento da nação, ele não conhece o fato de o porquê que está preso, pois ao longo de sua vida foi instruído, ainda que indiretamente, que tinha o direito sobre a vida de uma mulher.

Diante disso, o problema em si não é tratado com uma prisão ou outra, isso é apenas um dos procedimentos adotados para minimizar e em curto prazo fazer parte do processo de educação e conscientização de que a violência contra a mulher é algo que a sociedade não tolera mais, obviamente por isso que é criminalizada. Mas, a punição dos agressores é apenas uma das respostas ao problema que carece de um conjunto de ações.

A mais importante delas é a educação, cada vez mais aprofundada e específica para o combate a qualquer forma de desrespeito aos direitos humanos. A solução mais eficaz não é somente punir o agressor, mas agir para que não exista mais agressores. Todavia, isso somente será possível, através do diálogo acirrado entre alunos e professores a respeito dos direitos humanos, para a construção de saberes “oriundos da práxis, mediatizados pela realidade histórica, social e cultural, consegue fazer com que educadores e educandos libertem-se de seus próprios pré-conceitos, pré-noções, pré-juízos” (DIAS, 2007, p. 454). Que em um dado momento, esses saberes sairão das salas de aula e entrarão na sociedade ocupando o lugar de antigos e prejudiciais “saberes”.

3 Conclusões

Através da observação das similitudes da legislações para o tratamento à violência contra a mulher dos países Brasil e Espanha, o presente estudo teve como objetivo analisar tais semelhanças e possíveis diferenças, diante do fato de que os dados estatísticos dos países são enormemente diferentes, apesar de suas práticas no sentido de coibir a violência contra a mulher serem elogiadas internacionalmente.

Dessa maneira, verificou-se que a Espanha também possui dados espantosos de violência contra a mulher, através dos resultados mostraram que uma considerável parcela de mulheres entrevistadas presenciaram ou haviam sofrido violência, contudo os dados não se assemelham com os do Brasil. Porém, especialistas se unem para buscar alternativas que solucionem possíveis falhas.

Vale salientar, que um dos fatores observados ao longo do trabalho que gera esse tipo de violência é a falta de conscientização por parte da sociedade, do que a violência e supressão de direitos fundamentais e humanos pode trazer para toda a nação que a permite. Visto que, a violência contra a mulher nada mais é do que um reflexo de uma sociedade pensamentos e ideologias que promovem a desigualdade e discriminação.

O estado têm o papel fundamental no combate a esses estereótipos, que promovem ainda que direta ou indiretamente a supressão de direitos fundamentais e o desrespeito aos direitos humanos.

Como medida eficaz de combate a esse problema social de ordem global é necessário trabalhar uma série de fatores que em médio e longo prazo trariam efeitos positivos de solução. A educação em perspectiva de gênero a partir das escolas, com estudos de conscientização voltados à conceitos como igualdade, liberdades e garantias individuais, e sobretudo, de direitos humanos e fundamentais; bem como, nos cursos de graduação e pós-graduação.

A educação é uma ferramenta que funcionará a longo prazo, contudo, ela agirá na raiz do problema, visto que a violência é a expressão da desigualdade de gênero perpetuada em nossa sociedade. As leis, políticas públicas de auxílio as vítimas, a criminalização, dentre outros, são formas de remediar o problema, mas tratá-lo em suas raízes, somente destruindo conceitos e estereótipos discriminatórios, e isso somente se fará através da insistência e perseverança na conscientização e educação.

4 Referências

ALFAGEME, Ana. Violencia contra las mujeres: La condena más injusta. *El País*, Madri, 11 Dez. 2014. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2014/12/11/eps/1418314479_013550.html> Acesso em: 28 dez. 2016.

ESPANHA. *Estadística de violencia doméstica y violencia de género*. Instituto Nacional de Estadística. INEbase, Sociedad, Seguridad y Justicia. Madri, 2016. Disponível em: <http://www.ine.es/dyngs/INEbase/es/operacion.htm?c=Estadistica_C&cid=1254736176866&menu=ultiDatos&idp=1254735573206> Acesso em 03 jan. 2017.

_____. *Código Penal Español*. Disponível em: <http://perso.unifr.ch/derecho penal/assets/files/legislacion/1_20121008_02.pdf> Acesso em 07 jan. 2017.

_____. *Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género*. Boletín Oficial del Estado. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>> Acesso em: 07 jan. 2017.

_____. *Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres*. Boletín Oficial del Estado. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2007-6115>> Acesso em: 07 jan. 2017.

GARAY MONTAÑEZ, Nilda. Material docente para la enseñanza del derecho constitucional con perspectiva de género: “An Occasional Letter on the Female Sex” de Thomas Paine. In: *XIV congreso de la asociación de constitucionalistas de España*. Grupo de Innovación Docente. La Perspectiva de Género en la Enseñanza del Derecho Constitucional. Bilbao: Asociación de Constitucionalistas de España, 2016. Disponível em: <http://congresoace.deusto.es/wp-content/uploads/2015/10/Nilda-Garay.pdf> Acesso em: 10 jan. 2017.

MARRADES, Ana. La enseñanza del derecho constitucional con perspectiva de género y su extensión em las asignaturas específicas de género en la Universidad de Valencia. In: *XIV congreso de la asociación de constitucionalistas de España*. Grupo de Innovación Docente. La Perspectiva de Género en la Enseñanza del Derecho Constitucional. Bilbao: Asociación de Constitucionalistas de España, 2016. Disponível em: <http://congresoace.deusto.es/wp-content/uploads/2015/10/Ana-Marrades.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

MILL, J. Stuart. *A Sujeição das Mulheres*. Tradução Débora Ginza. São Paulo: Escala, 2006. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Igualdade de gênero e crescimento econômico no Brasil. *Organização das Nações Unidas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/news/>>

feature/2013/02/22/Brazil-why-promoting-equalpay-is-good-for-economy-job-market> Acesso em: 10.ago.2013.

_____. Nova iniciativa da ONU vai proteger milhões de meninas do casamento infantil. *Organização das Nações Unidas no Brasil*. Abr. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/nova-iniciativa-da-onu-vai-proteger-milhoes-de-meninas-do-casamento-infantil/>> Acesso em: 11 dez. 2016.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 07 jan. 2017.

_____. UNICEF: É necessário acabar com mutilação genital feminina e casamento de crianças. *Organização das Nações Unidas no Brasil*. jul. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unicef-e-necessario-acabar-com-mutilacao-genital-feminina-e-casamento-de-criancas/>> Acesso em: 11 dez. 2016.

REGAÑA, Lorena Chano. Perspectiva de género y docencia: igualdad en la formación jurídica universitaria. In: *XIV congreso de la asociación de constitucionalistas de España*. Grupo de Innovación Docente. La Perspectiva de Género en la Enseñanza del Derecho Constitucional. Bilbao: Asociación de Constitucionalistas de España, 2016. Disponível em: <http://congresoace.deusto.es/wp-content/uploads/2015/10/Innovacion-Chano.pdf> Acesso em 10 jan. de 2017.

RICÓN, Reyes. 123.275 Mujeres Denunciaron en 2015 ser Víctimas de Violencia machista. *El País*, Madri, 11 Mar. 2016. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2016/03/11/actualidad/1457690811_288958.html> Acesso em: 28 dez. 2016.

_____. Na Espanha, lei de combate à violência contra mulher tem êxitos e fracassos. *UOL Notícias*. Mídia Global, El País, 2015. Disponível em: <<http://m.noticias.uol.com.br/midiaglobal/elpais/2015/11/27/na-espanha-lei-de-combate-a-violencia-contra-mulher-tem-exitos-e-fracassos.htm>> Acesso em: 07 jan. 2017.

RUIZ, Blanca Rodríguez. La docencia del Derecho Constitucional con perspectiva de género: Un relato. In: *XIV congreso de la asociación de constitucionalistas de España*. Grupo de Innovación Docente. La Perspectiva de Género en la Enseñanza del Derecho Constitucional. Bilbao: Asociación de Constitucionalistas de España, 2016. Disponível em: <http://congresoace.deusto.es/wp-content/uploads/2015/10/Blanca-Rodri%CC%81guez-docencia-DC.pdf> Acesso em: 10 jan. 2017.

SEVILLA MERINO, Julia. Representación y lenguaje. Mujeres en democracia. *Revista del Centro de estudios sobre la mujer de la Universidad de Alicante*. Alicante, 2008. P. 58-59.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. 1 ed. ONU Mulheres. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.onu-mulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em 11 dez. 2016.

_____. *Mapa da violência 2016: Homicídio por armas de fogo*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf> Acesso em 11 dez. 2016.

A SITUAÇÃO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO REFÚGIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Lucas Vittor Barbosa de Araújo

Universidade Estadual Da Paraíba,

lucasvittor1994@gmail.com (1)

RESUMO: O estrangeiro pode ao chegar no território nacional brasileiro declarar sua situação de refugiado e pedir que o governo brasileiro o aceite como tal. O artigo analisará como o ordenamento nacional trata o refugiado em nosso território, de como o Brasil assimilou a convenção sobre o refugiado, se há alguma reserva imperante neste tratado, e como o Brasil tem decidido a questão, suas condições e normas a respeito, e como a prática tem nos afetado.

Palavras chave: Estrangeiro, Refugiado, Convenção, Efeitos.

Introdução

Não ignorando a conjuntura atual de globalização, choque de culturas, fluxos migratórios constantes, conflitos regionais e possíveis guerras, o refúgio, instituto do direito internacional que visa do abrigo a pessoas que se veem em perigo em seu país de origem, forçadas a sair por perigo por perseguição, desastres ou guerras, vem a ser um ponto de análise relevante no ordenamento jurídico internacional.

Que sempre houve o risco de perseguição do indivíduo dentro do seu estado natal a e algo tão antigo e de entendimento comum quanto a civilização humana, mas somente no século XX foi que houve a regulamentação internacional da situação de refugiado. Primeiramente com a Liga das Nações e depois com a Organização das Nações Unidas (ONU), que já em sua primeira reunião de sua Assembleia Geral de bateu a problemática dos refugiados¹, o que indica a preocupação dos Estados-membros em lidar com a demanda.

Quando foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas com o objetivo de inicial de ajudar a reassentar os refugiados europeus que ainda estavam sem lar, como consequência da Segunda Guerra Mundial, tendo um caráter apolítico, humanitário e social, como cita seu artigo 2º, que “o trabalho do Alto Comissariado terá um caráter totalmente apolítico; será humanitário e social, e deve dizer respeito, como regra geral, a grupos e categorias de refugiados”, sediado na Suíça um território historicamente neutro e sede do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Em 1960 o Brasil depositou junto a ONU o documento de ratificação do tratado mais só em 1997 com a aprovação da assembleia legislativa da lei 9.474 que os mecanismos de efeito deste tratado foram definidos pela então chamada lei de refugiados.

Deste modo uma análise da lei 9.474, o estatuto dos refugiados, se faz necessária para entender como Brasil recebeu a convecção, qual o papel do ACNUR na qualificação de refugiado no Brasil e as implicações desta situação para o solicitante e para o nosso país e o modo que ao recebe-lo.

1 Como confirma José Fischel de ANDRADE (Ibid., p. 152-159)

Metodologia

Será uma pesquisa que através de uma revisão bibliográfica de artigos científicos, dos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais sobre o tema do refugiado no mundo, perceber as implicações jurídicas da aceitação da convenção para chegar a uma conclusão sobre adequação ou não das leis nacionais ao estatuto do refugiado.

Para tanto a revisão da lei 9.474 e a CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS nortearam todo o artigo, servindo esta pesquisa de base para futuras investigações mais voltadas a pratica do tema e pesquisas pontuais sobre pontos específicos mostrados de maneira ampla no texto.

Quem é refugiado para o Brasil

O instrumento de notória importância é Lei nº 9.474/972, disciplina a concessão do Refúgio e estabelece, assim, mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina, dentre outras providências, a caracterização deste instituto. Desta forma, em seu Art. 1º que será reconhecido como refugiado todo indivíduo que demonstra um fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e por este temor se afasta do seu território nacional, texto este que entra em consonância com o artigo primeiro da convenção sobre os refugiados de maneira total, veja

“... Por fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade, encontra-se fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”

2 Todos os artigos de lei citados aqui neste artigo são desta lei que será comparada a convenção que dispõem sobre o estatuto dos refugiados e outros dispositivos internacionais e decretos, esta escolha se faz conveniente para não deixar o texto repetitivo quando a esta lei, toda lei citada que não for esta terá sua origem explicita em seguida do texto.

A mesma lei traz em seu texto a possibilidade de abrangência a familiares do refugiado³, e veta pessoas que já desfrutem da assistência da Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), que já tenham condição análogas a de nacional brasileiro, e veta pessoas que tenham cometido crimes de alta reprovação nacional e internacional e ou sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas⁴. Nem por pessoa considerada perigosa a segurança nacional, como consta no artigo 7º da referida lei analisada⁵.

A condição de refugiado ou o pedido deste direito concede ao menos temporariamente alguns direitos a esta pessoa, como: a impossibilidade de extradição com base em fato usado no pedido de refúgio enquanto estiver em análise o pedido⁶ e a suspensão de investigação criminal ou administrativo por entrada irregular que estiver em curso sobre o postulante a refugiado.

Veja na pratica a aplicação deste preceito em nossos tribunais no caso de Néri da Silveira

Extradição. Questão de ordem. Pedido de refúgio. Suspensão do processo. Lei nº 9.474/97, art. 34. Questão de ordem resolvida no sentido de que o pedido de refúgio, formulado após o julgamento de mérito da extradição, produz o efeito de

3 Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

4 Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I - Já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;

II - Sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

5 Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

6 Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

suspender o processo, mesmo quando já publicado o acórdão, impedindo o transcurso do prazo recursal (STF Ext 785, Néri da Silveira, QO-QO, DJ 14.11.2008).

O pedido deve ser feito quando o estrangeiro se apresentar a autoridade competente e externar a vontade de solicitar o reconhecimento da sua condição de refugiado⁷, e com as declarações feitas iniciara o processo de solicitação de refúgio. Com o pedido a Polícia Federal emitira protocolo em favor do solicitante autorizando sua permanência e o ministério do Trabalho poderá emitir carteira de trabalho provisória⁸.

O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) possui a competência para analisar os pedidos de reconhecimento em primeira instância da situação de refugiado⁹, dar apoio jurídico aos refugiados e aprovar instruções normativas que esclareçam a efetividade da lei de refugiados. É a decisão do Comitê sobre a situação de refugiado e soberana, veja.

Extradição. Documento de refugiado expedido pelo Alto Comissariado da ONU (Acnur). Conare. Reconhecimento da condição de refugiado pelo ministro da Justiça. Princípio do non-refoulement. Indeferimento. 1. Pedido de extradição formulado pelo Governo da Argentina em desfavor do nacional argentino GUSTAVO FRANCISCO BUENO pela suposta prática dos crimes de privação ilegítima da liberdade agravada e ameaças. 2. No momento da efetivação da referida prisão cautelar, apreendeu-se, em posse do extraditando, documento

7 Ver nota numero 3 e artigo 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

8 Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

9 Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

expedido pelo Alto Comissariado da ONU para Refugiados – ACNUR dando conta de sua possível condição de refugiado. 3. O Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE atesta que o extraditando é um refugiado reconhecido pelo Governo Brasileiro, conforme o documento n. 326, datado de 12.06.1989. 4. O fundamento jurídico para a concessão ou não do refúgio, anteriormente à Lei 9.474/97, eram as recomendações do ACNUR e, portanto, o cotejo era formulado com base no amoldamento da situação concreta às referidas recomendações, resultando daí o deferimento ou não do pedido de refúgio. 5. O extraditando está acobertado pela sua condição de refugiado, devidamente comprovado pelo órgão competente – CONARE –, e seu caso não se enquadra no rol das exceções autorizadoras da extradição de agente refugiado. 6. Parecer da Procuradoria Geral da República pela extinção do feito sem resolução de mérito e pela imediata concessão de liberdade ao extraditando. 7. Extradição indeferida. 8. Prisão preventiva revogada (STF Ext 1170, Ellen Gracie, DJ 23.04.2010).

Note também que esta decisão já traz O princípio do *Non-refoulement* que será explicado a seguir.

Non-refoulement

O princípio do *non-refoulement* e segundo Liliana Lyra Jubilut (2007, p. 86), é o princípio pelo qual os indivíduos não podem ser mandados contra a sua vontade para um território no qual possam ser expostos a perseguição ou onde corram risco de morte ou ainda para um território do qual se sabe que serão enviados a um terceiro território no qual pode sofrer perseguição ou tenham sua integridade física ou vida ameaçada

O Brasil acolhe o princípio do *non-refoulement* levando em consideração o artigo 33 da Convenção de 1951, que em seu artigo 33 que prevê no §1º a proibição de expulsar ou repelir, de modo que nenhum dos Estados membros expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado, para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada, em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, grupo social a que pertença ou de suas opiniões políticas, expresso em nossa lei no artigo 37¹⁰.

10 Art. 37. A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

O próprio comitê do executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), reafirma o posicionamento dele em relação a fundamental importância do princípio do *non-refoulement* em suas conclusões emitidas em 1977¹¹ o texto e também afirmado na Convenção Americana de Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica)¹², e posto de maneira definitiva como basilar na Declaração de Cartagena¹³.

Não discriminação

A não descriminação da pessoa é um conceito antes de ser do refugiado um conceito muito mais amplo no patamar internacional pois é citado até na Declaração dos Direitos Humanos como cita em seu “Artigo VII: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” reafirmando nos artigos 1 da lei pátria e 3 da convenção relativa ao estatuto do refugiado¹⁴.

Entretendo nem sempre foi assim logo que o Brasil aderiu a convenção pelo decreto no 50.215, de 28 de janeiro de 1961, ele o fez com as reservas

11 O Comité Executivo, (a) Relembrando que o princípio humanitário fundamental de *non-refoulement* se encontra expresso em diversos instrumentos internacionais adoptados em nível universal e regional e é geralmente aceite pelos Estados; (b) Expressou profunda preocupação face à informação prestada pelo Alto Comissário que, embora o princípio de *non-refoulement* seja na prática largamente observado, tem sido em certos casos descurado; (c) Reafirma a importância fundamental da observância do princípio de *non-refoulement* – tanto nas fronteiras como no interior do território de um Estado – a pessoas que podem estar sujeitas a perseguição se reenviadas para o seu país de origem, quer tenham sido ou não formalmente reconhecidas como refugiados. EXCOM No. 6 (XXVIII). Conclusão sobre o princípio de *non-refoulement*. 28ª sessão. Disponível em: < http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/EXCOM/Conclusoes_do_EXCOM/EXCOM_No_6_XXVIII > Acesso: 21 abril 2017.

12 Artigo 22,. Alínea 8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

13 Reiterar a importância e a significação do princípio de *non-refoulement* (incluindo a proibição da rejeição nas fronteiras), como pedra angular da proteção internacional dos refugiados.

14 Art. 3º - Não discriminação Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

temporal e espacial do artigo 1 B.1, com a reserva **(a)15**, limitando a data até aquele ponto e o espaço a Europa, e impondo reservas aos artigos 15 e 17.

Vinte e oito anos depois dos efeitos iniciais do estatuto no ordenamento jurídico nacional com o decreto no 98.602, de 19 de dezembro de 1989, decai a reserva territorial e temporal com a troca da condição B.1(a) pela B.1**(b)**, que literalmente adiciona a palavra *alhures*, palavra que significa outros e modifica o texto legal de maneira crucial, um detalhe de uma palavra que redefine todos os efeitos do texto. No ano seguinte caem as reservas do artigo 15 e 17 com o decreto no 99.757, de 29 de novembro de 1990.

Note que a lei nº 9.474 e de 1997, depois de todos estes ajustes supracitados neste tópico.

Cooperação internacional

A cooperação internacional como princípio advém da ideia presente no espaço 1º da carta da Organização das Nações Unidas (ONU), é realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

A constituição brasileira traz igual princípio de maneira análoga já no seu artigo 4º, IX, da Constituição Federal do Brasil, a República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

E no próprio preâmbulo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) traz em seu texto igual entendimento veja:

“...Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas

15 15 B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”, do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou 3 a) “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa”; ou b) “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures”; e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário. ”

Considerando assim a cooperação internacional a maneira que se usará para a solução dos problemas com refugiados e a própria sustentação do Alto Comissariado como instituição dependera desta cooperação.

Solidariedade Internacional

Resultado da consciência de que vivemos em um mundo inter-relacionado tem se mostrado a base das relações internacionais atuais, e o constante contato com diversos grupos sociais e ideológicos fez da solidariedade internacional a base filosófica do reconhecimento do estado de refugiado em outro país, tendo a proteção ao ser humano ganhado a projeção de dever comum, (entendimento retirado de ,JUBILUT, 2007, p. 66-69), e que sintetiza de maneira clara o que e a realidade da solidariedade internacional.

No nosso ordenamento nacional a solidariedade e um objetivo fundamental como consta no artigo 3º da Constituição Federal em seu inciso primeiro “construir uma sociedade Livre, justa e solidaria”, sendo assim basilar no direito nacional e em suas relações.

Da negativa do refugio

Respeitados os entendimentos já supra citados a lei ainda prevê como ser o processo de negação do refúgio, e que uma vez negada o estrangeiro terá um prazo de quinze dias para recorrer ao ministro de estado da justiça¹⁶, que uma vez negado este recurso não cabe nenhuma forma de recuso, e quando negado em definitivo o pedido de refúgio no brasil, e ressalvados as hipóteses excludentes de direito a refúgio do artigo 3, inciso III e IV, a exclusão do território nacional só ocorrerá quando houver outro país disposto a dar refúgio¹⁷.

16 Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

17 Art. 31. A decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao CONARE, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para

É possível a renúncia ao do direito de refúgio se dará nas condições do artigo 39 da lei dos refugiados¹⁸:

Considerações Conclusivas

Ante o exposto podemos concluir que o instituto do refúgio é visto no ordenamento brasileiro como um ato humanitário de solidariedade internacional, guiado por uma lei própria que dá pouco poder discricionário ao presidente da república, concedendo o poder de averiguação a entidades da sociedade civil que o receberão e darão encaminhamento a vida do refugiado recebido

Vemos que ele desfruta de uma estabilidade e de facilidades a estender este benefício aos seus familiares que desejem também se refugiar no nosso país, um ato de nobreza e preservação do núcleo familiar por nosso país.

O instituto do refúgio surgiu de um ambiente onde a Europa estava devastada pela segunda guerra em um século, que apesar, do decreto 50.215 ter aceito com limitações, no século XX já foi possível a plena utilização de seu texto com o decreto nº 99.757.

Vimos que as características finais do refúgio para a lei brasileira são, sair de um país com perseguição a um grupo étnico, social, ou com outras características que os diferencie, sofram por parte do seu governo natal restrição de direitos, venham ao nosso território e solicitem a autoridade a concessão desta situação de refúgio e não ponham em risco a segurança

as providências devidas.

Art. 32. No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei.

18 Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado: I - a renúncia;

II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;

III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública; IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

nacional, qualquer um que atenda estas características mínimas é bem-vindo em nosso país como refugiado. Notando-se a clara consonância plena dos dispositivos legais Brasileiros a convenção sobre o Refugiados e sua adesão atualmente sem reservas por nosso país.

Referencias

A INCLUSÃO POLÍTICA DO ESTRANGEIRO: uma abordagem comparativa. Marília: em Tempo, v. 13, 15 maio 2014. Disponível em: <<http://galileu.fundamet.net.br/revista/index.php/emtempo/article/viewFile/415/362>>. Acesso em: 29 março de 2017.

ACNUR – Revista Refugiados disponível em < http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/O_Direito_Internacional_dos_Refugiados.pdf> acessado dia 10 de abril de 2017.

ACNUR. Compilación de Instrumentos Jurídicos Internacionales: Principios y Criterios Relativos a Refugiados y Derechos Humanos. Ginebra, 1992.

. ANDRADE, Vinícios Ferreira de. O estrangeiro que deseja litigar no Brasil deve, invariavelmente, prestar caução? Disponível em: <<http://lexuniversal.com/pt/articles/11524>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

BARREIRA, Maria Clara de Almeida. A RETIRADA FORÇADA DO ESTRANGEIRO POR BOBBIO, N. A era dos Direitos. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992 BRASIL. Estatuto do Estrangeiro nº 6815, de 19 de janeiro de 1980. Define A Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil, Cria O Conselho Nacional de Imigração. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CANÇADO TRINDADE, A. A. As aproximações ou convergências entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Arquivos do Ministério da Justiça, ano 49, n.º 187, p. 59-90, jan. /jul. 1996

COMISSAO-DISCUTE-PROJETO-QUE-ATUALIZA-ESTATUTO-DO-ESTRANGEIRO.html>. Acesso em: 29 março de 2017

DEPORTAÇÃO E DA EXPULSÃO NO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. Paraná: Acervo, 2010. 20 p. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31526/M1408JU.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

FARIAS, J. F. de C. A origem do Direito de Solidariedade. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. FISCHER DE ANDRADE, J. H. Direito Internacional dos Refugiados – Evolução Histórica (1921-1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

FISCHER DE ANDRADE, J. H. O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Pensando o Brasil, São Paulo, n. 2, 1993.

MARTIN, S. M. Non-refoulement of refugees: United States Compliance with International Obligations. Harvard International Law Journal, Cambridge, United States, v. 23, n. 2, p. 357-380, 1983.

PEREIRA, L. C. R. A Deportação do Estrangeiro e seu Processo no Brasil. Revista dos Tribunais, v. 84, n. 717, p. 351-358, 1995.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 1996.

SILVA, F. F. A proteção do refugiado no ordenamento jurídico brasileiro: o fundamento constitucional e as medidas legislativas aplicáveis. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, n. 29, p. 180-192, 2002.

A JUDICIALIZAÇÃO DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Adélia Carneiro da Silva Rosado

Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB, aluna bolsista Probex Cota 2016/2017

adeliarosado@hotmail.com

Lidiane Nóbrega Varelo

Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

lidianenobrega@hotmail.com

Melanie Claire F. Mendoza

Professora da UEPB - Orientadora

advmelmendoza@hotmail.com

RESUMO: Este artigo tem como objetivo discutir a importância do tratamento multidisciplinar para as pessoas com transtorno do espectro autista, os instrumentos jurídicos para a proteção das pessoas com TEA, além de analisar o processo de Judicialização do tratamento em relação a negativa dos planos de saúde de ofertá-los para seus consumidores. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e exploratória em bases de dados como Scielo e a revista Teorias do Direito e Realismo Jurídico. Além disso, foi realizada uma pesquisa nos dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco a fim de analisarmos a jurisprudência deste tribunal em relação a esta temática. Esperamos que este artigo contribua para as reflexões e debates em relação aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista na busca por uma sociedade mais humana e igualitária.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Judicialização, Transtorno do Espectro Autista, Tratamento Multidisciplinar, Plano de Saúde.

1. Introdução

1.1 Transtorno do Espectro autista

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição caracterizada principalmente pela falta de interação social, repertório restrito de interesses, estereotípias e dificuldades na comunicação. O diagnóstico é clínico, ou seja, não existe um exame específico para identificar o TEA, o médico leva em consideração a observação feita no consultório e o relato da família. Vale salientar que ainda não foram descobertos os fatores que causam o TEA (DSM-V, 2014). Exames genéticos, ressonância magnética, entre outros podem ser aconselhados para que se afastem outras hipóteses.

O TEA foi descoberto em 1943, pelo psiquiatra norte-americano Leo Kanner. Ao longo dos anos muitas teorias foram levantadas uma delas a da “mãe geladeira” afirmava que o distúrbio era causado pela falta de afeto na relação entre mães e filhos, hoje, já é consenso que essa teoria não é válida. O conceito atual não encara o autismo como doença, mas como um tipo de desenvolvimento atípico (Dunlap, Pierce & Kay, 1999). Os primeiros sinais do transtorno aparecem por volta dos 18 meses, todavia, em geral, os pais demoram a procurar ajuda médica o que prejudica o tratamento.

O transtorno do Espectro Autista não é uma deficiência, entretanto, para fins legais, os autistas recebem a mesma proteção das pessoas com deficiência, abordaremos isso com mais detalhes adiante.

1.2 A importância do tratamento multidisciplinar

As pessoas com TEA apresentam grande variação quanto as dificuldades e habilidades, por isso, hoje se estuda o autismo como um “espectro”, ou seja, os indivíduos apresentam uma grande variedade de características. Desordens sensoriais como sensibilidade auditiva, visual são comuns.

Desse modo, as intervenções indicadas para o tratamento são individuais. Enquanto alguns autistas podem necessitar de acompanhamento de Fonoaudiólogos e psicólogos apenas, outros podem necessitar de um número maior de profissionais para garantir sua qualidade de vida.

Entre os profissionais mais requisitados para o tratamento de pessoas com TEA temos: neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos,

psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, nutricionistas, psicomotricistas, musicoterapeutas, pedagogos e educadores físicos.

Vale salientar ainda que, além do TEA podem coexistir diversas outras comorbidades que agravam o quadro geral do paciente, como por exemplo: epilepsia, deficiência mental, transtorno opositor.

É necessário reconhecer as particularidades de cada indivíduo para que seja traçado um modelo de intervenção adequado as suas necessidades.

1.3 Os instrumentos de proteção das Pessoas com TEA

1.3.1 Convenção da ONU

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas realizada em 2007 foi incorporada a legislação brasileira em 2008 e possui força normativa equivalente a emenda constitucional.

A convenção reconhece a deficiência como característica da diversidade humana seu Artigo 1º afirma que:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A convenção representa um grande avanço nos direitos das pessoas com deficiência pois prioriza o modelo social onde a deficiência é percebida como restrições impostas pela estrutura social que não está preparada para permitir a participação social igualitária.

A convenção traz ainda que os Estados devem proteger a saúde e os aspectos relacionados a reabilitação das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais.

1.3.2 Estatuto da Pessoa com deficiência

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) é um importante instrumento de proteção e inclusão das pessoas com deficiência. Vejamos os artigos que tratam da temática relacionada a saúde, tratamento e conduta das operadoras de planos:

“Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, **no mínimo**, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes. ” (GRIFOS NOSSOS)

“Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição. ”

A lei afirma que no mínimo devem ser garantidos todos os serviços prestados aos outros clientes. Mas isso não afasta a responsabilidade da prestadora de incluir um outro serviço deste que esse seja essencial para o bem-estar do cliente. Além disso a lei proíbi a cobrança de valores diferenciados para pessoas com deficiência.

1.3.3 Lei Berenice Piana

A Lei Berenice Piana (Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012), institui a política nacional de proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A lei citada foi um grande avanço para a proteção e garantia dos direitos das pessoas com TEA que antes não tinham um dispositivo que protegesse as particularidades dos indivíduos com esta síndrome. A lei afirma “Art. 1º § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. ”

Desse modo, toda a proteção garantida as pessoas com deficiência é estendida as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em relação a assistência a saúde a lei estabelece que:

Art. 2o São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

...

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o **atendimento multiprofissional** e o acesso a medicamentos e nutrientes; (GRIFOS NOSSOS)

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998.

A lei Berenice Piana reconhece a importância do atendimento multiprofissional para a reabilitação das pessoas com TEA.

1.4 A Judicialização

A Judicialização corresponde a expansão de temáticas, muitas vezes problemas sociais, que deveriam ser discutidas originariamente por órgãos políticos mas acabam sendo levadas a esfera judicial.

Segundo Brandão (2011) estamos diante de um:

[...] processo pelo qual as Cortes e os juízes passam a dominar progressivamente a produção de políticas públicas e de normas que antes vinham sendo decididas (ou, como é amplamente aceito, que devem ser decididas) por outros departamentos estatais, especialmente o Legislativo e o Executivo.

O processo de Judicialização causa grande tensão entre os poderes, pois há uma linha tênue que separa a legítima ação do Poder Judicial e o rompimento com o Princípio da Separação das Poderes.

Contudo, diante da crescente demanda que chega ao judiciário de casos concretos em que o poder legislativo permanece omissa é necessário apontar soluções até que estas lacunas sejam afastadas.

Os instrumentos legais citados nos tópicos anteriores embora representem um avanço nos direitos das pessoas com TEA, possuem lacunas que muitas vezes inviabilizam a proteção real. Assim, para garantir a qualidade de vida e o tratamento multidisciplinar muitas famílias recorrem ao Poder judiciário.

1.5 Direitos humanos e o Princípio da dignidade da pessoa humana

A evolução histórica dos Direitos Humanos reflete a luta para a garantia e efetivação dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, segundo Sidney Madrugá (2016) “... a deficiência é uma questão de Direitos Humanos”. A

elaboração de instrumentos internacionais, estatutos, decretos, regulamentos é necessária e válida, entretanto, apenas os documentos não asseguram a efetivação dos direitos.

O princípio da dignidade humana permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro e está expresso no rol dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (Constituição, 1988). Este princípio defende que a dignidade é valor inerente a todo ser humano e deve, portanto, ser resguardada.

Garantir uma existência digna ao cidadão, proteger sua autonomia e escolhas, sua liberdade, proporcionando-lhe oportunidades de crescimento e desenvolvimento pessoal, além de defendê-lo contra qualquer forma de humilhação e situação vexatória, são exemplos da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana (TAVARES, 2010).

Assim, fica clara a relação entre direitos humanos, princípio da dignidade humana e direitos das pessoas com deficiência, inclusive, autistas.

1.6 Plano de saúde e o Código de defesa do Consumidor

As operadoras de planos de saúde são líderes de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor. A legislação que trata desta temática está descrita na lei 9.656/1988, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e no Código de defesa do Consumidor (lei 8.078/1990).

O Superior Tribunal de Justiça entende que “APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE” (Súmula 469).

Este entendimento protege o consumidor de cláusulas abusivas nos contratos que o prejudiquem e que sejam incompatíveis com a boa-fé, como é o caso da limitação de dias de internação na UTI, uma vez que, é impossível que o consumidor tenha previsão do tempo de cura.

Em relação a tratamento contínuo, se o contrato não exclui determinada patologia o tratamento deve ser oferecido.

2. Metodologia

O presente artigo de revisão tem como objetivo discutir a importância do tratamento multidisciplinar para as pessoas com TEA, os instrumentos de proteção ao direito do tratamento multidisciplinar e a negativa dos planos de saúde de oferecer o tratamento.

Diante disto, foi realizada uma pesquisa exploratória e bibliográfica, com o intuito de coletar os dados essenciais da pesquisa. Os descritores utilizados foram Autismo, Transtorno do Espectro Autista, Judicialização, Tratamento multidisciplinar e autismo. Os critérios de inclusão dos textos referem-se a abordagem pertinente a temática.

A pesquisa foi realizada em livros, leis e artigos indexados no Scielo e na Revista Teorias do Direito e Realismo Jurídico. Foram acessados cerca de 15 artigos sendo 6 selecionados.

Além disso, foi realizada uma pesquisa exploratória na base de dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco a fim de analisar a jurisprudência deste tribunal em relação a negativa dos planos de saúde ao tratamento multidisciplinar de pessoas com TEA.

3. Resultados e discussão

A pesquisa no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi realizada no dia 3 de abril de 2017. O critério de pesquisa foi “tratamento multidisciplinar autismo plano de saúde”, foram encontrados 21 acórdãos dos quais 4 foram analisados.

As decisões sobre as negativas das operadoras de saúde de custear o tratamento multidisciplinar de pessoas com TEA analisadas afirmam que:

- Cabe ao médico definir o tratamento - os profissionais que farão parte da equipe multidisciplinar devem ser informados pelo médico responsável na solicitação do tratamento (psiquiatra ou neurologista). Todavia, tendo o plano de saúde médicos credenciados não cabe escolha ao paciente de atendimento fora do quadro;
- Quando o plano não tem médicos credenciados na especialidade solicitada, o plano deve reembolsar o valor gasto com o tratamento;
- O tratamento multidisciplinar necessário deve ser oferecido. O rol da ANS é exemplificativo, profissionais como o psicopedagogo não estão descritos, entretanto, se o tratamento solicitado pede a presença deste na equipe a ausência no rol da ANS não é razão para a negativa.
- O consumidor deve provar a recusa do plano em oferecer o tratamento solicitado e inexistência de profissionais credenciados para

pleitear reembolso de valores gastos com profissionais fora do quadro de cobertura do plano.

- Em determinadas circunstâncias, pode a negativa do plano de oferecer o tratamento gerar danos morais e materiais que gerem direito a indenização.

4. Conclusões

A Judicialização do tratamento multidisciplinar de pessoas com Transtorno do Espectro Autistas tem sido a solução adotada pelas famílias para garantir o tratamento adequado frente a negativa dos planos de saúde de oferecer o tratamento solicitado pelos profissionais.

O TEA é uma condição que compromete diversas áreas de desenvolvimento do indivíduo, por isso, o tratamento multidisciplinar adequado é fundamental para a qualidade de vida e dignidade das pessoas que tem o transtorno.

Os instrumentos de proteção citados ao longo do artigo defendem a igualdade de direitos e oportunidades para as pessoas com deficiência.

Mas, como isso pode ser efetivado se for negado o direito à saúde e ao bem-estar dessas pessoas?

Assim, o Poder Judiciário não pode ficar omissos em relação a demanda de casos concretos onde planos de saúde negam a cobertura ao tratamento adequado. Sendo o paciente consumidor dos serviços oferecidos pelos planos de saúde a justiça deve protegê-lo de cláusulas abusivas que trazem desvantagens ao paciente.

Referências

BRASIL, **Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm Acesso: 1 de abril de 2017.

BRASIL, **Tribunal de Justiça de Pernambuco**. Jurisprudência. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/consulta/jurisprudencia/tjpe> Acesso em: 03 de abril de 2017.

BRASIL, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007).

à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

-- 4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. ISBN: 978-85-60877-18-8

BRASIL, Estatuto da pessoa com deficiência – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Conteúdo: Lei nº 13.146/2015. ISBN: 978-85-7018-634-8

BRANDÃO, Rodrigo. **A judicialização da política**: teorias, condições e o caso brasileiro. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/9313034-A-judicializacao-da-politica-teorias-condicoes-e-o-caso-brasileiro.html>>. Acesso em: 30 de março 2016.

DSM-5 / [American Psychiatric Association, tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli... [et al.]. - . e . Porto Alegre: Artmed, 2014. xlv, 948 p.; 25 cm. ISBN 978-85-8271-088-3

DUNLAP; Pierce & Kay (1999). **Autism and autism spectrum disorder (ASD)**. Consultado em: 22/03/2016, em www.eric.ed.gov

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDOZA, Melanie C. F. **Judicialização da Política: Contornos e teorias – caminhos rumo a posição dialogada**. Teoria do Direito e Realismo Jurídico. 2016.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 8.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAS GARANTIAS SOCIAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A EQUIPARAÇÃO DE GÊNEROS NOS CENTROS EDUCACIONAIS

Anne Katharine Galdino da Nóbrega (*Autor 1*)

Faculdades Integradas de Patos-FIP

nanenobrega87@gmail.com

RESUMO: O presente artigo buscou analisar o papel de uma educação baseada na equiparação de gêneros, analisando a influência da cultura feminina em um meio social, retratando a evolução da mulher no que tange as suas políticas públicas e a igualdade de gênero. A metodologia é de natureza aplicada, buscando resultados concretos, com fins descritivos e por meio de bibliografias. Nos dias atuais, a aplicação de garantias de igualdades de direitos e deveres voltadas para a educação em igualdade de gêneros, vem conseguindo o seu espaço de forma lenta e desigual nos centros escolares do Brasil, obtendo um desenvolvimento peculiar em cada Estado do mesmo. A falta de fiscalização e capacitação contínua dos entes competentes ao assunto em questão abordado atua de forma clara e específica nas consequências da vida adulta de homens e mulheres no seu futuro em meio social. Retrata a falta de prática de diálogo nos centros educacionais sobre o que seria, e qual seria a importância de ser ter cidadãos conhecedores dos seus direitos básicos e humanos, seja por falta de embasamento sobre o assunto, ou até mesmo, por preconceito oriundo de uma sociedade baseada em poder machista, que não visa o bem da coletividade. Demonstra a importância que uma educação baseada em Direitos Humanos ajudaria na desconstrução de uma sociedade e cultura medieval, gerando assim, um rompimento neste ciclo de pré-conceitos e preconceito. Concluindo que, a falta de uma efetivação na aplicação desses direitos, por falta de interesse do Estado, tende a manter de forma consolidada a ausência da equiparação desses direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Gênero Feminino, Equiparação, Educação.

Introdução

A equiparação de gêneros no que diz respeito aos seus direitos e deveres, é algo que envolve a todos, é um conceito que nos faz querer entender as diferenças que são aplicadas ao meio social pelo simples fato de homens e mulheres serem diferentes fisicamente.

Não estamos tratando de desigualdades visíveis, ligadas a parte biológica, ou a mera condição de reprodução sexual, mas sim, das desigualdades sociais, econômicas e culturais, que distanciam homens e mulheres há séculos.

De acordo com Almeida (2001),

O movimento feminista surgiu com o objetivo de inovar os meios pelos quais o Estado estava aplicando de forma desigual o direito a todos os gêneros, fazendo assim, uma reforma na forma de fazer política, garantindo uma igualdade social, político, trabalhista e humana das mulheres em seu meio social. Tais atuações nos mostram a atuação do Estado e esses movimentos em meio a mudanças progressistas ao gênero feminino.

Em pleno século XXI as mudanças sobre as relações de igualdade de gêneros têm sido evidenciadas em todos os meios de comunicação, que por sua vez, acaba não sendo expressa da forma mais correta. O termo “gênero” tem sido evidenciado depois de uma grande e árdua luta de minorias não enquadradas nos direitos de igualdade presentes na nossa Constituição Federal de 1988.

O marco para a equiparação dos direitos em face das mulheres se iniciou com os movimentos feministas. Sendo a sexualidade e o gênero, entendidos como uma criação social, histórica e cultural do ser humano sente-se necessária a discursão deste assunto no meio escolar, aonde se consolida a base formadora de pensamentos de todo indivíduo aplicar uma educação focada na equiparação de gêneros, é cuidar de um futuro promissor para nossas mulheres.

Esse reconhecimento da igualdade sexual e do gênero em meio educacional formal possui relevância mais do que significativa diante do processo de desenvolvimento de uma sociedade. As relações familiares e educacionais devem contribuir para a reflexão sobre outras formas existentes de organização social em face da igualdade entre homens e mulheres em todos os sentidos dentro do contexto exigido, produzindo mudanças de paradigmas

através de uma nova produção de conhecimentos que levem essas pessoas a uma vida mais digna e sem desigualdades ligadas à sua sexualidade ou gênero (MEIRELLES, 1997, p. 83).

Louro (2007) retrata de forma clara a atenção que deve ser dada nos centros educacionais sobre a sexualidade, o gênero e a igualdade a ser aplicada aos mesmos, onde não encarar tal assunto não irá fazer com que o mesmo deixe de existir. O assunto “igualdade de gêneros” deve começar nos lares, em seu âmbito familiar, e só assim, a extensão dessa abordagem pode ser dada pelos professores.

Segundo Lauglo (1994), essa temática de igualdade é algo a ser tratado e explicado desde a família, até os professores que se fizerem presente na formação da educação desses indivíduos. Falar de igualdade de gêneros ainda é algo considerado tabu dentro de nossa sociedade, onde vemos a marginalização de desejos e sonhos, através da instauração de uma “ditadura hierárquica” ligada ao sexo de cada indivíduo.

O presente artigo teve como objetivo analisar o papel de uma educação baseada na equiparação de gêneros, analisando a influência da cultura feminina em um meio social, retratando a evolução da mulher no que tange as suas políticas públicas e a igualdade de gênero alcançada por feministas e grupos de direitos humanos que, tendem a tornar real tal posição social, político e econômica dessa classe.

Metodologia

O presente artigo utilizou-se quanto à natureza, classifica-la como aplicada. Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se como descritiva, uma vez que tem como objetivo observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos. Já em relação aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois reúne a opinião de diversos autores sobre o tema, e de levantamento, pois se tem um conhecimento direto da realidade.

Resultados e discussão

Em uma sociedade aonde se preza pela desigualdade entre homens e mulheres em todos os âmbitos, a hierarquia de poder é visivelmente dada através de qual sexo se possui, para o homem, é deixado a seu cargo a soberania, já para as mulheres, a submissão.

Depois de uma perspectiva mundial sobre a falta de incentivo a temática de igualdade de gêneros no que diz respeito à mulher, a ONU – Organização das Nações Unidas, decretou em 1975 o “Ano Internacional da Mulher”, atuando estrategicamente de forma global para uma evolução mais ampla e gradativa da redução das desigualdades de gêneros em todo o mundo, criando posteriormente, a Conferência do Ano Internacional da Mulher.

Segundo Bandeira (2012), apenas a partir da década de 60 que as mulheres obtiveram uma pequena participação na esfera privada e econômica, obtendo assim, propostas afirmativas de uma educação de igualdade, porém, tais propostas só foram realmente colocadas em prática na década de 90, passados trinta anos dessas ações afirmativas, aonde, praticamente nada mudou, sendo vistas “como meras receptoras de programas de bem-estar e não como sujeitos de desenvolvimento e cidadãs com direitos plenos”.

A inserção da temática “gênero” em meio à vida social vem se tornando mais vista em nosso dia a dia através de movimentos feministas, movimentos estes que tentam entrar em contato com o Estado, a fim de colocar em prática políticas públicas referentes a equiparação de direitos entre homens e mulheres ao longo dos anos. O movimento feminista tem como objetivo abolir a existência de termos apenas uma sociedade patriarcal, colocando em prática os princípios da equidade, igualdade e da justiça social.

De acordo com Sabat (2010, p. 149) argumenta que:

A educação, compreendida de maneira ampla, é um dos processos mais eficientes na constituição das identidades de gênero e sexual. Em qualquer sociedade, os inúmeros artefatos educativos existentes têm como principal função, formar os sujeitos, moldando-os de acordo com as normas sociais.

Em pleno século XXI, a falta de igualdade entre os gêneros advém de vários fatores, seja do comodismo das próprias mulheres, que não lutam pelos seus direitos, dos pais, que não empoderam seus filhos, dos professores, que estão de mãos atadas ao que tange em falar de igualdade de gêneros nas escolas, e do Estado, que não cria políticas públicas em face de uma implementação de uma educação em direitos humanos na sociedade.

Falar de igualdade de gêneros ainda é algo considerado tabu dentro da nossa sociedade, aonde vemos à marginalização desses direitos através da instauração de uma “ditadura hierárquica”, ligada ao sexo de cada indivíduo.(LAUGLO, 1994).

De acordo com Pereira (1994),

Os marcos causados pela década de 70, as políticas públicas se tornaram linhas de uma ação coletiva e de concretização dos direitos sociais e humanos dessa classe, declarados e garantidos por Lei específica, ocorrendo assim, uma relação sã entre a população e o Estado, tornando a democracia uma ação mais palpável e menos utópica. As políticas públicas nada mais são de que um conjunto ações culturais, econômicas, sociais e humanas, portanto, tais concepções devem atuar sobre concepções e valores.

O Brasil vem avançando através de movimentos nacionais e internacionais frente à igualdade de gêneros através da educação, tornando a mesma uma condição de estratégia fundamental para a diminuição das desigualdades econômicas e sociais, entre outras “elas incidiram sobre várias dimensões do sistema: legislação, financiamento, organização das redes, currículo, material didático, formas de participação da comunidade, maior autonomia das unidades escolares, treinamento de professores, informatização, introdução de sistemas de avaliação, e assim por diante” (CAMPOS, DAVIS e SPÓSITO, 2010).

As Nações Unidas e a UNICEF, fizeram surgir ao longo dos anos, inúmeras ONG's – Organizações Não Governamentais voltadas a educação, que teve como enfoque principal a criação de “Informe Controle Cidadão”, tendo como maior objetivo monitorar os compromissos firmados pelos Governos em face da sua população, e com um olhar mais voltado a “mulher e sua igualdade”. Tal informativo teve como objetivo o controle de se instituir uma meta e a vontade de torna-la real em sua realização (BONINO, 1999).

Ao longo dos anos, esses informes comparam e confirmaram desigualdades severas no plano educacional entre homens e mulheres, partindo desde a educação formal básica e terminando na educação formal superior. Podemos tornar real tais afirmações através do próprio mercado de trabalho, onde mulheres que possuem a mesma qualificação escolar e profissional, não conseguem ingressar no mercado de trabalho com a mesma facilidade que os homens, e quando tal fato acontece, elas recebem até 30% a menos no valor remuneratório, exercendo a mesma função e o mesmo horário de trabalho (UNICEF, 1991).

Segundo Arriagata (2012):

A relação entre os rendimentos médios masculinos e femininos continua sendo desfavorável para as mulheres, já que estas ganham em média de 30 a 40% menos que os homens e o aumento em sua participação no mundo do trabalho e tem ocorrido em ocupações mais informais e de menores rendimentos.

Faz-se necessário desvincular a mulher do estereótipo de que, todas estão na terra pelo divino poder de gerar outro ser e dar continuidade a sociedade, implantação do termo gênero tem como maior função a desconstituição sociocultural e educacional do homem na relação de poder, onde todas essas diferenças entre homens e mulheres tendem a desaparecer.

Os estereótipos, de tratar o homem como o papel principal na sociedade e a mulher ser apenas uma coadjuvante, vem surgindo primeiramente dentro dos centros educacionais que, ensinam desde o principio a colocar o termo masculino pluralizado em um grupo onde tenha homens e mulheres na sua formação (LOPES, 2007).

O desenvolvimento de movimentos sociais feministas desde o século XX veio para redefinir de forma concreta o lugar das mulheres em meio à sociedade, seja no setor trabalhista, social, ou econômico. A luta colocada de forma explícita a todos teve como intenção mostrar que a mulher não se resume a maternidade, ao sexo frágil e o cuidar dos filhos.

A má e precária abordagem sobre a sexualidade e identidade de gêneros não é de total e completa culpa dos educadores, boa parte dessa falta de informação acontece desde o lar, aonde os pais preferem a alienação de seus filhos ao assunto, já que, muitos veem como incentivo para a prática sexual, do que tratar com uma abordagem correta e simples.

De acordo com o autor Sayao (1997, p.112):

A escola também se constitui num importante agente nesse campo. Não é apenas nas portas de banheiros, muros e carteiras que se inscreve a sexualidade no espaço escolar. Ela invade por completo essa “praia”. As atitudes dos alunos no convívio escolar, o comportamento entre eles, as brincadeiras e paródias inventadas e repetidas, tudo isso transpira sexualidade. Ao não reconhecer essas múltiplas manifestações, é como se a escola realizasse o pedido, impossível de ser atendido, de que os alunos deixem sua sexualidade fora dela.

No Brasil atual, os movimentos pró-equiparação de gêneros ainda sofrem problemas em sua aplicabilidade ao que tange os direitos das mulheres como igual, mesmo com tais obstáculos, é visível que iniciativas do Poder Público e de particulares, em criar departamentos para melhor compor a diversidade que existe em nosso país, ainda passa por um momento de adaptação e consolidação dentro dos centros educacionais.

Por fim, analisar as reformas de igualdade de gêneros efetiva pelo Estado através do pressuposto de que, votar, nos alistar e ter a Lei Maria da Penha ao nosso favor, não nos dá o direito de achar que tudo já foi realizado, e que nada mais precisará ser conquistado a favor do gênero feminino.

Conclusão

O presente artigo nos permitiu ter uma visão mais ampla sobre o feminismo e suas lutas em prol da igualdade de gêneros através da educação, aonde percebemos pequenas, porém existentes respostas positivas do Estado frente a necessidade de mudança social ao que tange a mulher apenas como mera reprodutora de sua sociedade.

Romper essas desigualdades de gêneros em nosso país subdesenvolvido nos faz notar a importância de se ter medidas de combate capazes de diminuir significativamente a desigualdade entre homens e mulheres, tais medidas irão obter um lado positivo não apenas na educação, mas irá prosperar sobre todos os aspectos sociais de que se faça necessário. Esses pontos positivos fez com que essas medidas já impostas pelo Estado, no que tange a equiparação de gêneros, tornasse uma democracia mais forte e concreta em uma sociedade devidamente responsável pelo seu próprio desenvolvimento, seja ele social, cultural, econômico ou humano.

O ato de lutar pela igualdade de gêneros desde o início da educação formal, é pelo fato que tal aplicação de direitos e deveres irá ajudar a eliminar de forma gradativa a discriminação e a exclusão das mulheres em meio social no país.

Para concluir, observou-se que a sistemática sobre a desigualdade de gêneros necessita de uma intervenção forte, duradoura e continua do Estado e da camada social afetada, para que ocorra uma mudança cultural, e que todos entendam que tais mudanças servirão de crescimento, fazendo assim, a democratização dos direitos e deveres na igualdade de gêneros.

Referências

ALMEIDA, S. S. de; NETTO, J. P. Proteção de direitos humanos e impunidade. **Revista Ciência Hoje**, v. 30, n. 178: 43-46, dez., 2001.

ARRIAGATA, I. Limites económicos, sociales e políticos a la participación de las mujeres en América Latina. In: **Seminario internacional reestructura política y transformación social**. Memoria del Seminario. Uruguay: Dawn-Repem, 2005.

BONINO, M. “Monitorando o cumprimento dos acordos de cúpula nas áreas de educação e gênero”. In: IBASE (Org.). **Balanço do observatório da cidadania**. Rio de Janeiro: IBASE, 1999. p. 86-89

BANDEIRA, L. M; ALMEIDA, T. M. C. de. Organização em Rede em Uma Perspectiva Feminista. **Cadernos Agende**, Brasília - DF, v. 5, p. 99-122, 2005

CAMPOS, M; DAVIS, C; ESPOSITO, Y. “Indicadores educacionais”. In: FAPESP (Org.). **Indicadores de Ciência e Tecnologia**. São Paulo: FAPESP. 2010

LAUGLO, J. “Crítica às prioridades e estratégias do Banco Mundial para a Educação”. **Cadernos de Pesquisa**, n. 100, p. 11-36, mar. 1997.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. (9ª. ed.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MEIRELLES, J. A. B. de. Os Ets e a gorila: um olhar sobre a sexualidade, a família e a escola. In: AQUINO, Julio Groppa. **Sexualidade na escola: alternativas teóricas e práticas**. 3.ed. São Paulo: Summus, 1997.

UNICEF. The girl child: na investment in the future. New York: UNICEF, 991. (Edição revista) SABAT, Ruth. Gênero e sexualidade para o consumo. In: LOURO, Guacira, Lopes, Jane Filipe, Silvana Goellner (Orgs). **Corpo, Gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petropolis, RJ: Vozes, 2010.

SAYÃO, Y. Orientação sexual na escola: os territórios possíveis e necessários. In: AQUINO, J. G. (Org.). **Sexualidade na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1997.

CONSELHO TUTELAR: ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO ÓRGÃO NA GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aymmée Silveira Santos (autora 1)

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

aymmeesst@gmail.com;

Artur Barbosa Pereira (coautor 1)

Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

harthur2012@hotmail.com

RESUMO: O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, órgão municipal permanente, existem em função da necessidade da proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Tendo em vista que as crianças e adolescentes são um grupo vulnerável, isto é, suscetível de ser exposto a danos físicos ou morais devido a sua fragilidade, o presente trabalho tem como objetivo esclarecer quais são as atividades/funções dos Conselhos Tutelares, dando ênfase ao modo como tais órgãos atuam (ou não) para proteger os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Para alcançar o objetivo do trabalho, foram elaboradas entrevistas aplicadas a alguns conselheiros tutelares dos municípios de Campina Grande e Caturité, Paraíba, contendo sete perguntas subjetivas. Os resultados obtidos nas entrevistas evidenciaram que, apesar da relevância do papel do Conselho Tutelar enquanto órgão protetor dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, nos municípios citados não há total eficácia do órgão, tendo em vista questões como a falta de investimentos em recursos necessários para o exercício das atividades dos conselheiros tutelares, o descumprimento da organização dos Conselhos Tutelares disposta em lei, que prevê que os Conselhos devem ser distribuídos nas quatro regiões de Campina Grande

e, o medo, por parte da população, em fazer as denúncias necessárias ao se depararem com situações de vulnerabilidade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, aspecto enfatizado, principalmente, pelo entrevistado do município de Caturité.

Palavras-chave: direitos fundamentais, proteção à criança e ao adolescente, Conselho Tutelar.

Introdução

Criado conjuntamente ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Ele é um órgão municipal permanente (uma vez criado não pode ser extinto), responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente e deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento. Considerando as funções asseguradas pelo ECA quanto à proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e tendo em vista que as crianças e adolescentes são um grupo vulnerável, isto é, suscetível de ser exposto a danos físicos ou morais devido a sua fragilidade, o presente trabalho tem como objetivo esclarecer quais são as atividades/funções dos Conselhos Tutelares, dando ênfase ao modo como tais órgãos atuam (ou não) para proteger os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Devido ao fato de que, conforme dispõe no ECA, em cada município deve existir, obrigatoriamente, pelo menos um Conselho Tutelar por cidade, constituído por cinco membros eleitos pela comunidade para mandato de três anos, achamos conveniente elaborar um trabalho que buscasse alcançar o objetivo pretendido a partir da visão que alguns dos conselheiros tutelares atuantes em nossa cidade têm de como sua função contribui para a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e de como é o funcionamento do Conselho Tutelar na região. Sendo assim, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: i) verificar o posicionamento dos conselheiros tutelares acerca da sua função no município em que atua, de forma a garantir a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente; ii) descrever situações já vivenciadas pelos conselheiros tutelares que demonstrem a contribuição (ou não) do Conselho Tutelar no município.

O trabalho está organizado da seguinte maneira: inicialmente, será descrita a metodologia, de modo a esclarecer os procedimentos que foram utilizados em nossa pesquisa; em seguida serão expostos alguns aportes teóricos presentes em nosso estudo, como os dispositivos contidos na própria legislação brasileira e, por fim, serão apresentados a análise dos dados e resultados obtidos.

1. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, uma vez que, segundo Goldenberg (1997), permite discussões aprofundadas acerca de uma realidade social, contemplando a possibilidade de emitir posicionamentos em relação a valores e crenças. Nessa perspectiva, este estudo irá compreender e explicar fatos presentes na sociedade.

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo é de caráter descritivo-interpretativista, em que, através de entrevistas aplicadas contendo 07 (sete) perguntas subjetivas, buscamos obter informações diretamente com um grupo de interesse a respeito dos dados.

Em relação aos informantes, foram entrevistados 05 (cinco) conselheiros tutelares, sendo 04 (quatro) do município de Campina Grande e 01 (uma) do município de Caturité¹, localizados no estado da Paraíba.

2. Conselho tutelar: disposições iniciais

Criado com o intuito de cumprir as diretrizes do art. 227 da Constituição Federal e, especificamente, da lei 8.069/1990, o Conselho Tutelar estabeleceu uma política de assistência à criança e ao adolescente mais eficaz, por ter uma proximidade maior com o impúbere e pessoas que o rodeiam. Conforme o art. 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Conselho Tutelar é um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos por lei”. Dessa forma, esse órgão exerce a função de efetivar as garantias normativas destinadas à criança e ao adolescente, através da apreciação de questões relacionadas à justiça social e, do requisito e intervenção em serviços e políticas públicas. Nas palavras de Ishida (2011), o Conselho Tutelar é um “verdadeiro órgão de execução de medidas de efetivação dos direitos da criança e do adolescente” (p. 293).

A lei dispõe que é um órgão permanente, que tem necessária existência em todo e qualquer município brasileiro. Essa permanência reflete uma ideia de continuidade, ou seja, cada unidade municipal deverá ter no mínimo

1 Por ser um município de menor extensão territorial quando comparado à Campina Grande, optamos por inseri-la ao estudo, de modo a identificarmos uma possível divergência em relação ao alcance do Órgão Conselho Tutelar nos dois municípios.

um conselho tutelar, composto por cinco membros escolhidos pela população, conforme consta no art. 132 do ECA, e é indispensável e insubstituível na administração pública, pois possui atribuições fundamentais relacionadas a salvaguarda de direito definidas na lei. Embora possua autonomia e independência quanto ao poder público, o Conselho Tutelar deve estar em harmonia com o executivo municipal, que o auxilia, e principalmente com o juiz da Infância e da juventude e com o Ministério Público, pois entre suas atribuições, está a de acionar o Ministério Público e encaminhar casos e situações que não tenha competência para averiguar, mas que representam a violação dos direitos de outrem. Essas situações nas quais o Conselho tutelar não tem competência para verificar existem por conta da não jurisdição deste órgão. Pelo fato da jurisdição ser exclusiva do judiciário, os Conselhos Tutelares sofrem uma limitação em sua atuação. Tal limitação é prevista na lei, que determina um roll específico das competências do conselho tutelar, apresentada à frente.

3. Municipalização da assistência à criança e ao adolescente

O Conselho Tutelar é regulado pelo ECA e também por leis orgânicas específicas de cada município. Cada um estabelece diretrizes próprias e condizentes com a lei para garantir a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente. O fato de cada município possuir competência para estabelecer suas diretrizes garante a concretização e realização de medidas de proteção ao menor, pois como as pessoas estão geograficamente mais próximas, permitem-se enxergar os problemas sociais e as soluções almejadas pela população. Assim, o Conselho Tutelar terá uma vivência direta na realidade da comunidade, podendo estar próximo aos problemas, e compreender a existência e explicação deste, podendo buscar respostas e soluções condizentes e eficazes para a realidade do município.

Tais aspectos são fruto da descentralização político-administrativa advinda com a Constituição Federal de 1988:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação

e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

Através desse dispositivo, o município recebe autonomia para direcionar suas políticas públicas. A assistência social, especificamente, a assistência infanto-juvenil, torna-se mais viável a partir da municipalização dos serviços. Sobre isto, o ECA dispõe, em seu art. 88, inciso I, que uma das diretrizes da política de atendimento é a sua municipalização, de modo a facilitar a identificação dos problemas existentes assim como das soluções e alternativas de resolução deles. Quando identificados os desajustes sociais no município, cabe ao Conselho Tutelar atuar de forma a solucioná-los.

4. Atribuições definidas pelo ECA

Como foi discutido, necessária é a atuação do Conselho tutelar na esfera social e na garantia de direitos, porque a ele cabe requisitar serviços em diversas áreas como saúde, educação, trabalho, segurança, encaminhar casos que exigem procedimento judicial e manter um dialogo próximo com o Ministério Público e com o juizado da infância e da juventude, além de intervir e proporcionar ações sociais no município dentre tantas outras atividades.

As atribuições do conselho tutelar estão definidas no art. 136 do ECA:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Dessa forma, ao Conselho tutelar cumpre função assistencial de aconselhar os pais; de requisitar serviços públicos e representar o menor junto à autoridade judiciária ou ao Ministério Público; requisitar certidões de nascimento e de óbito de maneira gratuita; expedir notificações a fim de tornar conhecido aos interessados as suas determinações para que sejam cumpridas, enfim, estar atento à realidade e a vivência da criança e do adolescente no espaço social em que convive, combatendo quaisquer desigualdades ou quebra nos direitos fundamentais destes e orientando a sociedade em geral sobre os direitos infanto-juvenis.

5. Das entrevistas e resultados obtidos

Através da aplicação das entrevistas aos conselheiros tutelares e respostas por ele dadas, pudemos analisar seus conhecimentos em relação ao que prevê a Lei acerca dos Conselhos Tutelares, no que diz respeito às funções/atribuições desse Órgão, em relação a questões de cunho pessoal sobre os motivos que os fizeram optar por serem conselheiros tutelares e, sobre situações marcantes que já tiveram de presenciar e intervir ao exercerem tal função. A seguir, tecemos alguns comentários sobre as respostas de cada entrevistado, respectivamente:

A primeira pergunta elaborada está relacionada ao tempo em que cada entrevistado atua como conselheiro, em que obtivemos as seguintes respostas:

(01) Já atuo como conselheiro uns 2 anos e alguns meses (E 01; CG-PB)

(02) Atuo no meu 2º Mandato do Conselho Tutelar. (E 02; CG-PB)

(03) 9 meses (E 03; CG-PB)

(04) Atuei no Conselho Tutelar em agosto de 2008 a novembro de 2011, quando fui reconduzida para a Gestão de dezembro 2011 a 10 de janeiro de 2016. (E 04; CG-PB)

(05) Atuo no conselho tutelar do município desde 10 de janeiro de 2016. . Sou conselheira há um ano e 3 meses.. (E 05; CATURITÉ-PB)

As respostas demonstraram uma disparidade em se tratando do tempo em que atuam. Destacamos, principalmente, as (03) e (05), em que os entrevistados atuam no Conselho há pouco mais de um ano e, em contrapartida, a (04), que está há mais de sete anos com essa função.

A entrevistada (05) revelou que foi eleita pela população caturiteense nas eleições para conselheiros tutelares de 2015 e, nesse curso tempo de atuação, sente algumas dificuldades advindas do exercício da atividade. Ela citou que nenhuma capacitação foi feita nesse período e que as únicas orientações que ela recebe são dadas por uma outra conselheira do município que atua há mais tempo na função. A entrevistada relata a necessidade de uma capacitação antes do início do mandato como conselheira, tendo visto a importância e profundidade do cargo na defesa dos direitos fundamentais sociais.

A segunda² pergunta diz respeito à região de Campina Grande em que o informante atua como conselheiro.

(06) Região Norte (E 01; CG-PB)

(07) Região Norte. (E 02; CG-PB)

(08) Leste (E 03; CG-PB)

(09) Atuo na Região Oeste de Campina Grande que atende os bairros: Prata, Centenário, Quarenta, Jardim Quarenta, Bela Vista, Pedregal, Ramadinha I e II, Dinamerica, Mutirão, Conjunto Universitario, Bodocongó, Conjunto Sonho Meu, Conjunto Chico Mendes, Loteamento Grande Campina, Malvinas, Santa Rosa, Vila Cabral de Santa Rosa, Santa Cruz. (E 04; CG-PB)

O município de Campina Grande possui quatro Conselhos Tutelares, abrangendo diferentes bairros. Os dois primeiros entrevistados, conforme vemos em (06) e (07), trabalham com os bairros da região Norte. Embora não mencionados por eles, trata-se dos bairros Alto Branco, Araxá, Bairro das Nações, Conceição, Cidade Juracy Palhano (embora não seja reconhecido como bairro), Cuités, Jardim Continental, Jardim Tavares, Jeremias, Jenipapo, Lauritzen, Loureiro, Monte Santo, Novo Bodocongó, Palmeira.

Também não mencionados os bairros de abrangência, o terceiro entrevistado afirma atuar na região Leste. Essa região abrange os bairros Belo Monte, Monte Castelo, Glória, Jardim Europa, Jardim América, Jardim Atalaia, Jardim Menezes, José Pinheiro, Mirante, Monte Castelo, Nova

Brasília, Santa Teresinha, Santo Antônio, Vila Cabral.

O quarto informante afirma que atua na região Oeste de Campina Grande, além de mencionar os bairros de abrangência. Embora não citado por nenhum dos entrevistados, a região Sul abrange os bairros Acácio Figueiredo, Bairro das Cidades, Catolé, Catolé do Zé Ferreira, Conjunto Cinza, Conjunto Ronaldo Cunha Lima, Colinas do Sol, Cruzeiro, Distrito Industrial, Distrito dos Mecânicos, Estação Velha, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Jardim Vitória, Liberdade, Ligeiro, Novo Cruzeiro, Novo Horizonte, Palmeira Imperial, Portal Sudoeste, Presidente Médice, Ressurreição, Rocha Cavalcante, Rosa Cruz, Sandra Cavalcante, São José, Serra da Borborema, Tambor, Três Irmãs, Velame.

2 Considerando que Caturité, diferentemente de Campina Grande, não é dividida em regiões, eliminamos a segunda pergunta, que trata da região em que o conselheiro atua, da entrevista destinada ao conselheiro tutelar de Caturité.

Vale enfatizar que, embora a Lei municipal 5091/11 determine o funcionamento de cada órgão dentro de sua área de abrangência, não é isso que ocorre no município. Os quatro Conselhos Tutelares dividem uma mesma sede, localizada no centro, o que a nosso ver distancia-se do principal objetivo de haver um Conselho Tutelar em cada região, fazendo com que os conselheiros não estejam tão próximos da realidade de cada região com o afinho que deveria haver.

De caráter pessoal, a terceira pergunta remete ao porquê de os entrevistados se interessarem pela função de conselheiro tutelar. Obtivemos as seguintes respostas:

(10) Pelo fato de dar minha contribuição de forma plena na defesa dos direitos de crianças e adolescentes do meu Município. (E 01; CG-PB)

(11) Pelo interesse através da experiência de trabalho com crianças e adolescentes em

situação de vulnerabilidade, senti o desejo de fazer algo a mais. (E 02; CG-PB)

(12) Porque Infância e Adolescência é uma área onde eu sempre atuei e eu desejava contribuir de forma mais efetiva com a minha experiência. (E 03; CG-PB)

(13) Enquanto estudante realizei parte do meu estágio com criança e adolescente numa escola do bairro do Pedregal, depois de formada no curso de Serviço Social atuei como Assistente Social no ano de 2001 a Julho de 2008 no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ou seja, cada vez mais me apaixonei pela temática na Política de atendimento a criança e adolescente e nada melhor que o Conselho Tutelar para dar enfrentamento as Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente no município. (E 04; CG-PB).

(14) Antes de ser conselheira, eu já exercia a profissão de professora. Ensinei em quase todo o município no Fundamental I. E eu me preocupava quando via problemas com os alunos e não podia ajudar de forma efetiva. E quando surgiu a oportunidade de ser conselheira, eu abracei a causa. Eu sinto vontade de agir, mas não depende só de mim, existe todo um processo, não é do jeito que a gente quer. Alguns casos nós conseguimos resolver aqui, outros nós enviamos para o ministério público. (E 05; CATURITÉ-PB)

De modo geral, todos os entrevistados responderam que trabalham como conselheiros tutelares porque desejam contribuir para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, que encontram-se em situações de vulnerabilidade. Os terceiro e quarto entrevistados acrescentam o fato de que sempre atuaram na área de atendimento a criança e ao adolescente, conforme se pode ver em (12) e (13) e, o quarto entrevistado ainda expõe aspectos da sua vida acadêmico-profissional, dando ênfase à importância do Conselho Tutelar para dar enfrentamento às violações de direitos da criança e do adolescente em Campina Grande como justificativas ao interesse em ser conselheiro tutelar. A quinta entrevistada (14) respondeu que a vontade de poder ajudar nos problemas relacionados aos direitos e deveres da criança e do adolescente foi o que a motivou a ser conselheira tutelar. Estando inserida dentro de uma esfera voltada a crianças e adolescentes, a entrevistada percebia de certo as dificuldades e problemas que surgiam, e ansiava poder investigá-los e resolvê-los mais de perto.

A quarta pergunta diz respeito à frequência com que os conselheiros recebem casos de denúncia e como a população em geral pode fazer denúncia quando presenciarem casos de violência às crianças e adolescentes, conforme destacamos as respostas dos entrevistados, a seguir:

(15) A denúncia pode ser pelo disque 100, 33106278, 33106005, pessoalmente e por encaminhamento. Tendo em vista que as denúncias são inúmeras. (E 01; CG-PB)

(16) O Conselho Tutelar recebe denúncias diariamente. Que pode ser realizada através do e-mail, telefone ou pessoalmente (estas podem ser anônimas).(E 02; CG-PB)

(17) Recebemos denúncias todos os dias e a população utiliza-se dos nossos telefones ou vem pessoalmente a nossa sede.(E 03; CG-PB)

(18) O Conselho Tutelar por ser um órgão que funciona 24 horas inclusive nos sábados, domingos e feriados recebem denúncias ininterruptamente, as denúncias são sigilosas podem serem feitas anônimas, por telefone 3310-6278 ou 3310-6005, por

cartas/bilhetes ou via email: ctrn_pmcg@hotmail.com, ctrs_pmcg@hotmail.com, ctrl_pmcg@hotmail.com, ctro_pmcg@hotmail.com pessoalmente na sede do órgão localizada na Rua: Giló Guedes, N 39, Santo Antônio/Avenida Canal, referencia em frente ao Botequim Itaipava, lá se encontra um educador ou vigia que ao receber a informação acionará o conselheiro plantonista da respectiva região Norte, Sul, Leste ou Oeste que

irá até ao local averiguar a veracidade da mesma e após realizar os procedimentos necessários. (E 04; CG-PB).

(19) Nesses seis meses que estou na função, e considerando as proporções do município, nós recebemos 14 casos. Diariamente aparecem pessoas com duvidas sobre diversos assuntos como a guarda de filhos, por exemplo. Receemos denúncias sobre abuso, as quais nós investigamos e enviamos para o CREAS, em Barra de São Miguel, órgão responsável por esse tipo de denúncia. Casos de agressão física e psicológica, entre outros casos que nós trabalhamos com muita cautela. As denúncias são feitas presencialmente ou por ligação, podendo ser anônimas. (E 05; CATURITÉ-PB)

Os entrevistados, em geral, afirmam que são recebidas muitas denúncias diariamente. Destacamos que o primeiro entrevistado apresenta os telefones para contato; o segundo entrevistado esclarece que as denúncias podem ser feitas anonimamente e, o quarto entrevistado além dos telefones para contato, também apresenta os e-mails, explica como chegar à sede do órgão e de que forma se dá o procedimento, deixando claro que um educador ou vigia, ao receber a denúncia, vai até o local para averiguar a veracidade desta. O quinto entrevistado falou sobre a realidade do município de Caturité, que difere muito do município de Campina Grande: o número de denúncias é consideravelmente menor, embora proporcional ao tamanho da cidade. Além disso, a conselheira citou alguns dos temas mais frequentes nas denúncias.

A quinta pergunta foi elaborada com o objetivo de sabermos como se dá a procedência em casos de lesão aos direitos quando envolvem pessoas conhecidas pelo conselheiro tutelar. Obtivemos, conforme seguem as respostas, duas informações importantes:

(20) Quando há violação de direitos e as pessoas são conhecidas os procedimentos são os mesmos. (E 01; CG-PB).

(21) A garantia da efetivação dos direitos às crianças e adolescentes é a atuação do Conselho Tutelar, independente de quem o seja. (E 02; CG-PB).

(22) Geralmente nós pedimos a outra colega que atenda o caso para que não haja nenhuma interferência nas nossas ações por conhecermos os denunciados. (E 03; CG-PB).

(23) A orientação é que em se tratando de violações de direitos humanos de crianças ou adolescentes praticados por pessoas conhecidas/familiares ou amigos o conselheiro repasse o caso para outro conselheiro que esteja no plantão. (E 04; CG-PB).

(24) Caturité é um município muito pequeno, onde “todos se conhecem”. Com isso, quando há um caso com pessoas que eu tenho algum contato próximo nós fazemos um revezamento e as outras conselheiras vão e analisam o caso. É uma situação complicada quando nós conhecemos as pessoas envolvidas. Já houve situações em que a família envolvida criou um laço de intriga com a conselheira depois que esta foi averiguar a denúncia. E ambos lados residem na mesma comunidade. Por isso existe esse equilíbrio dentro dessa entidade, até para evitar parcialidade no decorrer do caso. Não é porque é da nossa família ou comunidade que nós vamos *„passar a mão por cima’*. (E 05; CATURITÉ-PB)

Os entrevistados de (20) e (21) nos informam que independentemente de as pessoas serem conhecidas, os procedimentos são os mesmos, ou seja, não há privilégio na condução da denúncia mesmo que o acusado seja alguém de conhecimento do conselheiro tutelar. Os entrevistados em (22), (23) e (24) esclarecem que, geralmente, por se tratar de alguém conhecido (familiares ou amigos), o conselheiro pede que outro colega resolva o caso, para que não haja nenhuma interferência e para que a sociedade não julgue que parcialidade ou beneficiamento destas pessoas próximas.

A sexta pergunta refere-se a situações e casos marcantes para cada conselheiro, em que foi necessário intervir e lutar pela defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

(25) Eu enquanto conselheiro já tive que intervir em caso de cárcere privado, abuso sexual de criança de 4 anos e além outros tipos de violação dos direitos a educação, a saúde, etc. (E 01; CG-PB)

(26) O Conselho Tutelar já precisou intervir em vários tipos de violações de direitos, sendo alguns: abuso e exploração sexual, espancamento, negligência familiar, negligência de direitos, entre outras. (E 02; CG-PB)

(27) O Conselho Tutelar atua em situações simples como solicitar uma vaga na creche ou escola até situações mais complexas, como por exemplo, pedir ao Ministério Público Guia de Acolhimento para Crianças/Adolescentes que fazem uso de drogas, visando a sua recuperação (E 03; CG-PB)

(28) Todas as situações de violações são marcantes, mais os casos de abuso sexual contra crianças, espancamento, agressões físicas, adolescentes e pais ou responsáveis que ameaçam os conselheiros (os), crianças com tanto piolhos, ferimentos que chegou a criar bichos na cabeça, com escabiose, o genitor

quebrar o braço de um bebê de 15 dias entre outros. (E 04; CG-PB)

(29) Eu vou citar um caso que mexeu muito comigo. De duas gêmeas de menos de dois anos que estavam morando com a mãe na cidade de Boqueirão numa situação de risco, sem higiene, sem alimentação adequada, muito vulneráveis. O conselho tutelar do município citado entrevistou no caso e mandou até nós para que déssemos prosseguimento. As crianças saíram os cuidados da mãe e foram mandadas para a avó. Mas ela não tinha condição de cuidar das duas. Hoje as gêmeas vivem separadas, em comunidades diferentes. Elas que deviam crescer juntas, foram separadas com o intuito de crescer vivendo dignamente. (E 05; CATURITÉ-PB)

Nas respostas acima nota-se que casos de abuso, violência física e psicológica, maus tratos às crianças e adolescentes são assuntos frequentes nas denúncias aos conselhos tutelares e, como foi colocado por cada entrevistado, são muitas as situações marcantes no exercício da função, pois são vidas que estão em jogo, são os direitos de crianças e adolescentes que estão sendo deixados de lado e isso indigna a sociedade.

A sétima e última pergunta, dirigida aos entrevistados, diz respeito às contribuições e melhorias efetivas advindas do exercício do Conselho Tutelar em cada município. Sobre elas, foi respondido:

(30) Sim, o conselho tutelar ele foi criado justamente para dividir poderes e ser a porta de entrada de crianças e adolescentes que desse órgão necessite. Tendo em vista que o também fiscalizamos programas que atendem crianças e adolescentes e vendo irregularidade pode até fechar. (E 01; CG-PB)

(31) Sim, os conselhos tutelares de Campina Grande são atuantes e totalmente comprometidos com a causa da criança e do adolescente, aprimorando a cada dia suas ações. (E 02; CG-PB)

(32) ? Sim. Lógico que dependemos de uma rede (Sistema de Garantia de Direitos-SGD) para que as nossas ações aconteçam efetivamente. Quando requisitamos um serviço este precisa estar funcionando da melhor forma possível. Se isso não ocorre, as crianças e adolescentes ficam prejudicadas. E isso é muito comum de ocorrer, pois já ocorreu de não termos como intervir um caso de violência contra adolescente por falta de veículo disponível para chegar ao local. (E 03; CG-PB)

(33) O primeiro Conselho a ser criado foi CT Norte, segundo o Sul, em 2005 o Ct Leste, em 2008 o Ct Oeste, houve mudanças sim, também houve retrocesso com a unificação dos órgãos

no mesmo espaço para contenção de gastos na gestão pública, os conselhos tutelares ficaram sem equipe técnica e de apoio, a Política de atendimento a criança e adolescente encontra-se fragilizada nos eixos promoção onde encontramos as políticas de saúde, Assistência e educação, programas e serviços sócio assistências, no eixo controle onde os Conselhos setoriais, Ongs a sociedade civil organizada na maioria das vezes não fiscaliza a execução dos gastos 'públicos o funcionamento da política, por este motivo presenciamos um quantitativo de crianças e adolescentes em situação de mendicância, trabalho infantil na feira central, feira da prata, avenida canal, crianças envolvidas com drogas, no eixo defesa amorosidade da justiça para determinados casos, outro ponto negativo é a falta de entendimento por parte dos atores do Sistema de Garantias de Direito- SGD sobre as atribuições do Órgão. (E 04; CG-PB)

(34) Sim, apesar de muitas pessoas criticarem. As pessoas tem certo medo do conselho tutelar e muitas vezes deixam de procurar. Outra coisa, nós trabalhamos com base em denúncias. E se as pessoas não denunciam, nosso trabalho fica limitado. (E 05; CATURITÉ-PB)

Com base nessas respostas dadas pelos entrevistados, podemos notar que os Conselhos Tutelares dos dois municípios são agentes que buscam atuar na proteção dos direitos fundamentais sociais da criança e do adolescente, embora, algumas vezes, haja ineficácia do Órgão devido a questões de falta de recursos do próprio município para que se possa trabalhar de modo efetivo. É o que vemos, por exemplo, em (32), em que o entrevistado enfatiza a falta de veículo disponível no horário de trabalho para que ele possa atuar em prol da segurança à criança e ao adolescente. Em (33) também identificamos crítica feita pelo entrevistado ao afirmar que a unificação do Órgão em apenas um espaço foi um retrocesso, pois não há equipe técnica o suficiente para suprir com as necessidades do município e nem fiscalização dos gastos públicos, além de não haver a promoção de políticas de saúde, assistência e educação.

O entrevistado em (34) também faz um destaque para o fato de que as pessoas têm medo de fazer denúncias em Caturité, o que faz com que o Órgão não atue de modo efetivo. Garantir os direitos integrais da criança e do adolescente é tarefa da família, da sociedade e do Estado, como prevê o art. 227 da Constituição Federal, mas, talvez pelo fato de Caturité ser um município em que todos se conhecem, há o medo, por parte da população, em fazer as denúncias necessárias.

Considerações Finais

Com base nesse estudo, obtivemos informações em que presumimos que não só nós, enquanto estudiosos, mas a população em geral, gostaria de saber sobre como ocorre o funcionamento do Conselho Tutelar nos dois municípios supracitados, considerando, ainda, a divergência de extensão territorial entre eles e, devido a isso, uma possível interferência na efetivação desses indivíduos em prol da proteção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Através das entrevistas pudemos evidenciar que o Conselho Tutelar, enquanto entidade voltada à proteção e defesa dos direitos fundamentais sociais da criança e do adolescente, não se mostra totalmente eficaz nos dois municípios, pois, como os entrevistados destacaram, apesar de eles já terem vivenciado muitas situações em que puderam proteger e/ou evitar violências praticadas às crianças e adolescentes, o próprio município na prática age de modo ineficaz, demonstrando ter falta de recursos mínimos necessários ao atendimento a esse grupo vulnerável. Além disso, no caso de Campina Grande, não há o cumprimento do que é disposto em lei, de que, deve haver um Conselho para cada região. Tal fato faz com que não haja apoio técnico aos conselheiros tutelares e os distancia das regiões em que devem atuar.

Em relação ao município de Caturité, através das respostas dadas pelo entrevistado, identificamos que as maiores dificuldades estão relacionadas ao medo que as pessoas que lá residem têm de fazerem as denúncias necessárias, por pensarem que não haverá um sigilo e, isso faz com que as crianças e adolescentes fiquem cada vez mais propensas às situações de violência e abandono.

Nesse sentido, as entrevistas contemplaram o alcance do objetivo proposto pelo nosso trabalho. Não se pode negar a relevância do Conselho Tutelar nas regiões estudadas, mas faz-se necessária uma maior fiscalização e efetivação de suas atribuições para que sejam assegurados os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm > Acesso em 03 de março de 2017.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

Disponível em: <<http://www.portaldoconselhotutelar.com.br/>> Acesso em 03 de março de 2017. Disponível em: <http://www.conselhotutelar.com.br/> Acesso em 03 de março de 2017.

Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>> Acesso em 03 de março de 2017.

Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/122266_problemas-se-repetem-em-cg> Acesso em 03 de março de 2017.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em 03 de março de 2017.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM RECIFE E DIREITOS HUMANOS: EXPERIMENTANDO NOVAS CONSTRUÇÕES SOCIAIS

Edson de Souza Lima

Prefeitura da Cidade do Recife/Universidade Federal de Pernambuco

edsonlima88@yahoo.com.br

RESUMO: O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, preconizado enquanto serviço da política nacional de assistência social, e os direitos humanos possibilitam orientar-se na construção de experiências com grupos/famílias mais qualificadas/os. Em Recife-Pernambuco, o relato de experiência amplia a discussão de atuação com os públicos da proteção social básica, na perspectiva de prevenir riscos sociais, assim como o público prioritário, com fluxos definidos com a proteção social especial de média e alta complexidade, e esses envolvidos diretamente na política nacional de direitos humanos. Para isso, a pesquisa documental nos materiais produzidos pela gestão do SCFV e na prática com os grupos potencializa refletir novas construções sociais. Os grupos nos CRAS, em parceria com o PELC – Programa de Esportes e Lazer na Cidade e com os clubes esportivos da cidade, possibilita vivenciar diversas modalidades esportivas, artísticas e culturais, além das convivências sociais subsidiadas pelos eixos e sub-eixos do referido serviço, com convergência para uma educação social e em direitos humanos. Por fim, esses apontamentos podem provocar outros municípios a refletirem formas mais adequadas e diferenciadas para gerenciar e executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, além de provocar a universidade ou ensino superior nas discussões de (re)pensar as políticas públicas de assistência social e direitos humanos possibilitando indicações de novas construções sociais.

Palavras-chave: SCFV, Direitos Humanos, Experiências, Construções Sociais.

Introdução

A Política Nacional da Assistência Social – PNAS está diretamente vinculada a Política Nacional de Direitos Humanos, visto que possuem aproximações nas propostas de direitos sociais garantindo pressupostos de proteção, promoção e intervenção aos mesmos. Ambas são fomentadas após a Constituição Federal de 1988, considerada Constituição Cidadã, preconizando atrizes/atores sociais antes invisibilizadas/os ou com pouca dedicação do poder público na efetivação de seus direitos, por exemplo, crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, entre outras. Ao longo do artigo, teceremos análises teóricas e práticas dessas políticas, assim como apontaremos desafios e potencialidades para implantação ou implementação do diálogo entre a assistência social e os direitos humanos.

Por enquanto, entender o percurso desse texto nos remete a envolver uma perspectiva de caminho no trabalho social com famílias orientada pelos direitos humanos, especialmente referentes aos contextos de vulnerabilidade social e as políticas públicas, neste caso com recorte ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e suas relações, concepções e articulações com a rede socioassistencial e interfaces com outras políticas, como educação, saúde, cultura, lazer, esportes e, sobretudo, direitos humanos.

A gestão de serviços na política de assistência social implica em entender adequadamente as orientações nacionais do ministério (órgão regulador federal), atender as solicitações da Secretaria Estadual, e, dinamizar nas relações com o território municipal, onde emergem demandas e necessidades de atuação dos serviços, além de refletir e agir da melhor forma para assistir nos moldes da garantia de direitos, a população em situação de vulnerabilidade e riscos. Com isso, escrever esse relato de experiência pode proporcionar reflexões sobre as práticas de gestão e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, um serviço tipificado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na cidade do Recife, no ano de 2016 até o momento, apontando aspectos de melhorias internas e do serviço, assim como constituir-se potencial de reprodução de práticas por outros municípios.

De acordo com as orientações nacionais sobre o SCFV (BRASIL, 2017), a principal questão de existência desse serviço é ser complementariedade do

PAIF/PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família / Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo. Por isso, defini-se na lógica de prevenção das violações de direitos, além de atender o público com direitos violados, dentro dos perfis de prioritários, na busca de evitar reincidência. A importância do referenciamento, através de compromissos, informações, fluxos e procedimentos e, com isso, facilitar a operacionalização e organização do acompanhamento das famílias atendidas pelo serviço, além de buscar entendê-la na sua complexidade, analisando relações sociais, vínculos, questões econômicas, e, sobretudo, direitos que, muitas vezes, não são conhecidos e acessados à população mais vulnerável.

Metodologia

A metodologia empregada consiste em relato de experiência sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Recife-Pernambuco, a partir da primeira vez com execução direta após o reordenamento compreendendo o período de janeiro de 2016 até o presente momento.

A pesquisa bibliográfica implicou em estudar os materiais produzidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, época na qual foi construída a maior parte do arcabouço teórico-metodológico desse serviço. (BRASIL, 2013; 2016; 2017).

A análise será qualitativa, com foco nas questões dialogadas por Moreira e Caleffe (2008), ao afirmar que tem estilos investigatórios com muita diversidade, a qual não se origina exclusivamente nos compromissos e habilidades do pesquisador, mas também na temática em questão, na variabilidade dos contextos sociais e contingências encontradas.

Além disso, optamos pela pesquisa documental referente aos materiais produzidos na gestão e execução do serviço acima mencionado. Com isso, a busca de instrumentais, fichas de inscrição, relatórios, planejamentos, produções coletivas e outros subsídios para entender a aplicação da teoria previstas nos manuais e a prática no instante e local objeto do artigo. De acordo com Oliveira (2007, p. 69) a pesquisa documental é caracterizada pela “busca de informações em documentos que ainda não receberam nenhum tratamento científico”. Partindo desse pressuposto, os documentos construídos na gestão do SCFV, desde 2016 não possuem análise científica, logo estão em pauta nesse trabalho.

Resultados e discussão

Inicialmente, a questão conceitual/construtiva da execução do Serviço de Convivência em Recife perpassa entender a diversidade nas formas “de fazer” diante da realidade em gestão e do território municipal. Isso implica refletir as potencialidades nas diferenças entre e com os grupos nos Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, em parceria com o Programa de Esporte e Lazer na Cidade, PELC e, nos Clubes Esportivos. Cada um desses será melhor explicitado em suas formas e práticas do referido serviço.

De acordo com Couto (2014), a criação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS – possibilita entender uma rede de serviços articulada para atender às necessidades sociais no território, afinancadora dos direitos socioassistenciais, diferentemente do que havia no passado da política de assistência social no Brasil, períodos com atendimentos por áreas/perfis, segmentos, como uma forma tradicional. No Recife, percebemos essas mudanças de forma bastante efetiva, visto que em anos anteriores, a oferta da política para crianças e adolescentes em trabalho infantil ou na sua prevenção, limitando a atuação na execução indireta, até meados do reordenamento do Serviço de Convivência, em 2013. Atualmente, com a execução direta do mesmo serviço, potencializa-se atingir diferentes públicos em grupos, quer seja como público prioritário que será explicado melhor em breve, ou pela proteção social básica, com a prevenção de riscos sociais.

Nos Centros de Referência de Assistência Social, as orientações nacionais do SCFV preconizada sua execução referenciado a esse equipamento público, com possibilidade de atividades dentro do espaço, desde que não dispute espaço com o PAIF (BRASIL, 2016). Em Recife-PE, o serviço é executado em sete no espaço do equipamento e onze com grupos referenciados aos mesmos, isso repercute cerca de 280 usuárias/os nos locais e 1490 ao todo no município, atualmente.

A parceria com o Programa de Esporte e Lazer na Cidade surgiu em 2015, após um estudo das Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e Esportes e Lazer, indicando as proximidades de atuação e o público vulnerável como alvo. Dessa forma, montamos um projeto de cooperação técnica do programa e serviço, com finalidades de complementariedade, próprio da convivência, e seus/suas profissionais. Assim, o

município publicou em Agosto/2015, no Diário Oficial duas publicações sobre esse processo oficializando a cooperação técnica.

Quanto aos clubes esportivos, o município do Recife possui a Lei nº17.399/2007, na qual “institui o programa de parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública de ensino e à política municipal de esporte e lazer” (RECIFE,2007). Com isso, foi criado um comitê gestor com atuação na análise das propostas dos clubes com vistas a garantir e promover as diretrizes da lei municipal, e, em 2015 um clube esportivo aderiu à lei, na qual o SCFV identificou a demanda e apresentou-se para gerenciar o processo de vagas por inserir famílias nessa lógica. Em 2016, mais três clubes aderiram à proposta, atualmente dois estão com atividades do serviço de convivência. Esses espaços possibilitam as modalidades de: Futsal, Futebol, Natação, Hidroginástica, Voleibol, Basquetebol, Judô e Taekwondo, além disso, a equipe de educadoras/es do serviço desenvolvem atividades de convivência diferenciando-se por habilidades artísticas, culturais e esportivas também para dinamizar e com ludicidade proporcionar os eixos: Convivência Social, Direitos de Ser e Participação, com sub-eixos como capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território; direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação; participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas (BRASIL, 2017).

A Secretaria Municipal, até o final de 2016, possuía duas secretarias executivas, justamente com as políticas de assistência social e direitos humanos. Isso proporcionou diálogos entre profissionais e práticas em conjunto, por exemplo, no Serviço de Convivência houve uma palestra sobre direitos de crianças e adolescentes, pela chefia de divisão, vinculada a Secretaria Executiva de Direitos Humanos, com músicas, vídeos e atividades interativas com o que é preconizado no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº8.069/1990(BRASIL, 1990), em dois grupos, um executado pela parceria com o PELC e outro, num clube esportivo da cidade.

Nessa ação conjunta, embasado na concepção de infância, com seus direitos que devem ser preservados e garantidos, conforme a reflexão de que:

“Minha posição é a de que o debate em torno do suposto desaparecimento da ideia moderna de infância não deve ofuscar nossa aguda consciência das numerosas populações infantis que vivem em condições indignas e não são respeitadas nos seus direitos. Mais do que isso, esse problema afeta (ou deveria afetar) instituições, organizações e movimentos sociais de todos os nossos países. Deveríamos nos ocupar e nos responsabilizar pelas populações infantis para além de contextos locais e específicos: afinal, se existe uma história humana é porque o homem tem uma infância... No Brasil, tudo o que se conquistou foi com os movimentos sociais (contra a carestia, movimentos de creches, pelo Estatuto, fóruns estaduais e regionais de educação infantil).” (KRAMER, 2011, p.100,101)

Nesse apontamento da autora, a conquista pelos movimentos sociais é reconhecida na medida em que refletimos com as famílias quais papéis possuem essas ações e o que ganhamos no Brasil com a criação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase nas garantias da Constituição Federal de 1988.

De acordo com Piovesan (2013), essa ordem constitucional de 1988, acolhe a universalidade e a indivisibilidade dos direitos fundamentais, além disso, reflete igualmente o sujeito de direito nos seus procedimentos de especificação. Por isso, nesse documento existem capítulos específicos à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e aos índios, além de considerar a mulher com seus direitos políticos, o que anteriormente na história do Brasil foram negados. Quando esse processo é efetivado nas práticas, a proposição do tratamento jurídico especial e diferenciado a esses grupos, nessa constituição federal “demarca o processo de especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua concretude e particularidades.” (PIOVESAN, p. 462, 2013).

Na experiência com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destacamos a importância da observação ao público prioritário, justamente embasado na constituição federal e ECA, propondo as seguintes características de perfis humanos: Em situação de isolamento; Trabalho Infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da Escola ou com

defasagem escolar superior a 2(dois) anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência (BRASIL, 2016). Esse público está vinculado nos grupos com as demais pessoas da proteção social básica, sem identificação prévia desses aos demais, por outro lado, incluída de forma não segmentada e sim com a perspectiva da pedagogia social com inclusão.

Para atender esse público são necessários fluxos de encaminhamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Em Recife, recebemos encaminhamentos dos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, onde atende a maior parte desse público prioritário, com o seguinte fluxo atualmente:

1.1 Fluxo de Encaminhamento CREAS e SCFV.

1) Entrada das/os usuárias/os no CREAS e perfil para SCFV – atendimento da equipe CREAS e elaboração de ficha de inscrição do SCFV e relatório;
2) envio (por CI – Comunicação Interna) da ficha de inscrição e relatório do CREAS para a divisão do SCFV com cópia para a divisão do CREAS;
3) identificação da divisão do SCFV com a unidade para vaga desejada;
4) resposta positiva ou negativa da vaga no SCFV;
5) confirmação ou não da vaga (por CI) para a divisão do CREAS e com cópia para o referido setor do CREAS. Na ocasião, será informado dia e horário para comparecimento da família ou indivíduo na unidade do SCFV;
6) informar a família da vaga ou inscrição na lista de espera;
7) presença da família/indivíduo na unidade do SCFV e efetivação da vaga.

Também, o fluxo abaixo da Divisão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, na Alta Complexidade:

1.2 Fluxo de Encaminhamento Acolhimento Crianças e Adolescentes e SCFV.

1) envio (por CI) da ficha de inscrição e relatório para a divisão do SCFV com cópia para a divisão do acolhimento de crianças e adolescentes.
2) identificação da divisão do SCFV com a unidade para vaga desejada;
3) resposta positiva ou negativa da vaga no SCFV;
4) confirmação ou não da vaga (por CI) para a divisão do acolhimento de crianças e adolescentes e com cópia para a equipe do setor de acolhimento casas de acolhida (avisar por e-mail também). Na ocasião, será informado dia e horário para comparecimento da família ou indivíduo na unidade do SCFV, além do contato telefônico da/o educador/a;
5) presença da/o usuária/o na unidade do SCFV e efetivação da vaga.

Além disso, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), constitui o público do SCFV: Crianças até 6 anos, em especial: Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial; Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos. No Recife, essas crianças são atendidas nos clubes esportivos, locais de execução do serviço de convivência, com oficinas artísticas, culturais e esportivas, além de atividades de convivência. Dentro das modalidades esportivas para esse público temos judô, basquete, voleibol, futebol, futsal e natação, além de atividades de convivência permeado com teatro, música, entre outros. Além disso, em parceria com o PELC, temos atividades de Balet, artesanato, futsal e as de convivência com literatura infantil, dinâmicas integrativas e outras formas variadas.

Ainda segundo a mesma resolução de público, temos crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial: Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para

as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos. Na experiência em Recife-PE, esse atendimento ocorre nos CRAS e referenciados a este em territórios de abrangência e referência com grupos executados em locais também diferenciados, como uma Escola, uma Associação de bairro, com atividades artísticas, culturais e esportivas, além da convivência social, por exemplo, temos grupos com modalidades de grafiteagem, hip hop, produções artísticas, dança e suas várias formas, entre outros. Também, esse público é atendido nos clubes esportivos e em parceria com o PELC, com modalidades esportivas como voleibol, basquetebol, judô, taekwondo, futsal, futebol, natação, e as atividades de convivência com DPS – Desenvolvimento pessoal e social, técnica aplicada por um educador com formação em serviço social, dinâmicas de grupo, literatura infanto-juvenil, grafiteagem, hip hop, artesanato, teatro, dança e outras diversificadas.

Em continuidade na resolução (BRASIL, 2009), atendemos adolescentes de 15 a 17 anos, em especial: Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); Adolescentes do Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda; Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Adolescentes fora da escola. Esses grupos executados nos CRAS, em parceria com o PELC e clubes esportivos, ocorrem atividades de grafiteagem, hip hop, produções artísticas, dança, futebol, futsal, voleibol, basquetebol, judô, taekwondo, natação, entre outros.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) define como usuários para este serviço as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial: Pessoas idosas beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a

serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço. Da mesma forma que os outros públicos, as atividades artísticas, culturais e esportivas, além das convivências sociais são executadas nos CRAS ou referenciadas a este, em parceria com o PELC e clubes esportivos, com modalidades de hidroginástica, artesanato, e, entre outras, a gestão desse serviço ousou implantar em alguns grupos de idosas/os atividades de Hip Hop e Grafiteagem.

Outra prática exitosa obtida nas construções sociais do SCFV no município é (re) pensar estratégias com a população idosa, e, nesse sentido, resgatar as histórias e propor dinâmicas integrativas e informativas tem apontado caminhos pertinentes, com temáticas desde gênero, questões étnico-raciais como oficinas de turbantes até ações e dúvidas das próprias idosas sobre direitos, por exemplo, a aposentadoria e o Benefício de Prestação Continuada – BPC, construindo saberes pela educação social e em direitos humanos. Algumas dessas atividades em parceria com a divisão da pessoa idosa, pela secretaria executiva de direitos humanos. Além disso, incentivar e construir modalidades esportivas e artísticas, como o hip hop e a grafiteagem tem trazido alegrias e desafios físicos e mentais para essa população.

Essa análise de antidiscriminação com as possibilidades de atuação com o grupo de idosas permite refletir que

"O Brasil precisa ser, sim, com certeza, antidiscriminatório. Até porque, queiramos ou não os cidadãos brasileiros, a 'diferença' é parte ontológica de nossa verdadeira identidade... Mas a melhor distribuição da abundância ou da escassez, juntamente com a da justiça, já tão postergada no decurso da História pátria, não ocorrerá se abandonarmos, em favor de uma eficácia ilusória engendrada pela globalização sem amarras, a possibilidade de adoção de políticas públicas voltadas para as vastas camadas de brasileiros pobres e miseráveis, sem identidade ou cidadania digna desses termos. (ALVES, p.111, 112, 2013)

No Recife, a percepção dessas políticas públicas de assistência social e esse serviço mencionado apresentam orientações fomentadas para contemplar as pessoas com vínculos fragilizados ou rompidos, como os casos de crianças e adolescentes das Casas de Acolhida Temporária – CAT, vinculados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na qual estão em locais protegidos pelo poder público, no total de 04 lugares distribuídos na

área territorial do município. Desses no SCFV, observamos a valorização do espaço de desenvolvimento humano dessas crianças e adolescentes, em atividades de natação e futsal, num clube esportivo de referência para o futebol pernambucano, onde os relatos deles são percebidos como garantia de seus direitos humanos.

A partir disso, o Serviço de Convivência nesse município se configura em potencialidades de desenvolvimento e garantias dos direitos humanos, com atuação pela perspectiva de atividades artísticas, culturais e esportivas, complementando a convivência social embasada nos três eixos orientadores: Convivência Social, Direito de Ser e Participação. (BRASIL, 2016) Esse processo contribui na educação social e em direitos humanos por desenvolver experiências de novas construções sociais possibilitadas pelos recursos, ambientes e atividades facilitadas pelos profissionais do SCFV.

Além disso, em Recife, temos a possibilidade de construir com as famílias, algumas atividades externas para participação em peças teatrais com temáticas orientadas para a convivência familiar e/ou comunitária vinculadas aos eixos e sub-eixos do serviço, visitas aos museus da cidade para (re) conhecimento da cultura de Recife ou Pernambuco, encontros intergeracionais com grupos de idosas/os em escolas municipais para oportunizar a troca de experiências e construção de saberes aos públicos, entre outras. Esse destaque permite refletir sobre os direitos humanos em lazer, conhecer e se divertir, também trabalhados no eixo Direitos de Ser do SCFV.

Conclusões

Nesse íterim de não concluir, mas apontar algumas questões finais desse trabalho dinâmico destacamos que o SCFV em Recife apresenta importantes indicadores para subsidiar aplicações da política nacional de assistência social na prática da gestão e desempenho dos grupos no território.

Pensar na diversidade de atuação nos CRAS, em parceria com o PELC e clubes esportivos no município de Recife-PE trabalhando com os profissionais os eixos e sub-eixos do serviço de convivência representa desafios teóricos, metodológicos e gerenciais, porém os caminhos apontados

nesse trabalho servem de embasamento para refletir em outros municípios e com a universidade, como as políticas públicas de assistência social podem alinhar-se com os direitos humanos para efetivar vivências à

população, capazes de construir saberes sociais de direitos, desde as crianças na primeira infância até a pessoa idosa. Com isso, possibilitar novas experimentações de construções sociais e provocar o poder público para qualificar e ampliar o atendimento para quem dela necessitar.

Referências

ALVES, J.A. Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2013. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Diário Oficial, Brasília, DF, 25 nov 2009. Seção 1, nº225.

_____. Resolução nº01, de 21 de fevereiro de 2013. Dispões sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências. Diário Oficial, DF, 26 fev 2013. Seção 1, nº38.

_____. Caderno de orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (MDS). Brasília, DF, 2016.

_____. Perguntas Frequentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Brasília, DF, 2017.

COUTO, Berenice Rojas. O sistema único da assistência social – Suas: na consolidação da assistência social enquanto política pública. In: CRUZ, L.R.; GUARESCHI, N.(Orgs.) **Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas**. 5.ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2014.

KRAMER, Sonia. Infância, cultura contemporânea e educação contra a barbárie. In: BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, Vozes, 2007.
PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RECIFE. Lei nº17.399, de 28 de dezembro de 2007. **Institui o programa de parceira visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer**. Diário Oficial do município do Recife. Recife, 28 dez. 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pe/r/recife/lei-ordinaria/2007/1739/17399/lei-ordinaria-n-17399-2007-institui-o-programa-de-parceira-visando-estimular-a-pratica-desportiva-e-a-inclusao-social-junto-as-comunidades-carentes-a-rede-publica-municipal-de-ensino-e-a-politica-municipal-de-esporte-e-lazer> Acesso em 04 mar. 2017.

DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADE SOCIAL: ESTUDO A PARTIR DE UM OLHAR PARA JUVENTUDE

Elis Formiga Lucena

Universidade Estadual da Paraíba

elisformiga@hotmail.com

Milena Barbosa de Melo

Universidade Estadual da Paraíba

milenamelo@gmail.com;

Renato Fonsêca de Almeida Gama

Universidade Estadual da Paraíba

renatofagama@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo se desenvolve a partir da preocupação com a extensão da garantia do direito ao desenvolvimento à classe dos jovens. Apresenta como problema central a busca pela compreensão de como os jovens se apropriam do desenvolvimento, processo que tem como principal ente fomentador o Estado. O trabalho se justifica pela relevância em discutir questão social que atinge a juventude, em que, segundo dados oficiais, um terço vive em situação de vulnerabilidade, no mundo. Utilizando metodologicamente de revisão bibliográfica, propõe como técnica uma análise metodológica dos escritos de autores que embasaram esta construção teórica. Conclui a economia atual precisa reconhecer a urgência e necessidade de se voltar a atenção aos jovens, a partir de investimentos estratégicos em direitos sociais, tais como educação, saúde, trabalho, moradia, transporte e o próprio desenvolvimento.

Palavras-chave: Jovem; Vulnerabilidade; Desenvolvimento; Estado.

1. Introdução

Segundo dados oficiais apresentados pelo Fundo de População das Nações Unidas, o mundo é o lar de 1,8 bilhão de jovens entre 10 e 24 anos de idade e que terço destes vive em situação de vulnerabilidade social, segundo consta do relatório *Situação da População Mundial em 2014*¹, apresentado pela agência da ONU, em 18 de novembro de 2014.

Considerando esta alarmante realidade de que cerca de 600 milhões de jovens vivem em condições de vulnerabilidade social, o presente estudo propõe uma investigação mais aprofundada das causas de vulnerabilidade a que é exposta a juventude. Parte-se da compreensão de que o processo de desenvolvimento em curso é contraditório, uma vez que se percebe, a despeito de inegáveis avanços, que situações de vulnerabilidade relacionadas aos jovens consolidam-se com o passar dos dias.

Assim, considerando que a vulnerabilidade social, especialmente a que envolve os jovens, está ligada à ineficácia na forma de apropriação das garantias constitucionais de direitos sociais, traz o embate desta situação com o papel do Estado enquanto ente promotor de um modelo de desenvolvimento que não consegue dar respostas satisfatórias ao problema apresentado.

Sabe-se que a vulnerabilidade social se aproxima da ideia de denegação das capacidades de escolha, bem como da ineficácia na apropriação de garantias dos direitos sociais, tais como educação, saúde, moradia e outros. Tendo o contexto da vulnerabilidade social como foco, o presente trabalho possui bastante relevância jurídica e social, na medida em que busca apreender a relação existente entre esta questão social e o modelo de desenvolvimento experimentado, na atualidade.

Pensa-se que, se se vive em um paradigma de Estado Democrático de Direito, onde o ser humano é o centro convergente de direitos, haveria que se falar, ao menos em tese, em ostensiva atuação estatal no sentido de reduzir situações de degradação, desigualdade social e exposição à vulnerabilidade.

Partindo do entendimento de que muitos jovens estão inseridos em forte contexto de fragilidade, o estudo traz como problema central a investigação da relação existente entre a vulnerabilidade social e a atuação do

1 ONU. Fundo de População das Nações Unidas. Disponível em: < <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/swop2014.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2016

estado como ente que fomenta o desenvolvimento. Em outras palavras, de que modo o estado brasileiro exerce seu papel constitucional de promover o desenvolvimento?

Pensa-se que a economia atual precisa reconhecer a urgência e necessidade de se voltar a atenção aos jovens, a partir de investimentos estratégicos em direitos sociais, tais como educação, saúde, trabalho, moradia, transporte e o próprio desenvolvimento. Oportunizando, desta forma, que estes se tornem pensadores, inovadores e solucionadores de problemas.

2. Metodologia

Metodologicamente, fez uso da técnica da revisão bibliográfica, uma vez que se propôs a analisar os principais documentos pertinentes à temática, tais como doutrinas e dados oficiais. A partir de um método teleológico, buscou alcançar o sentido de interpretação mais aprofundado dos escritos, a partir da análise dos documentos lidos.

3. Resultados e discussão

A presente pesquisa apresenta eixo temático pertinente a áreas ligadas às relações entre Estado, Constituição, Mercado e Sociedade Civil; ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento; e, ainda, às ligações entre o global e o local, sem perder de vista o enfrentamento de problemáticas humanas e sociais do país e principalmente da região.

O objeto de estudo deste artigo é matéria de relevantes considerações feitas por estudiosos do tema que envolve a presente pesquisa. Desta feita, em sede de resultados e discussões, cumpre trazer o embasamento teórico de autores que dedicaram seu tempo e escritos ao estudo das variáveis aqui propostas.

Cumprе mencionar, nesse ínterim, que o desenvolvimento é, notadamente, um fenômeno complexo, que vai além de caracterizações simplistas e conceitos fechados. A abordagem deste, além de transversal, é multidimensional, por tratar-se de um termo de conceito aberto que teve sua base teórico-conceitual ampliada, nas últimas décadas. Pensa-se não ser possível defini-lo de maneira única e direta, pelo fato de ser a ideia de desenvolvimento inseparável do contexto ecológico, cultural, social, econômico e político em que tem lugar.

Furtado (1992), foi enfático ao defender que não se deve confundir desenvolvimento com mero crescimento ou modernização, haja vista que quando não se pode observar projeto social subjacente, não há que se falar de verdadeiro desenvolvimento, mas de simples modernização.

A ideia de que o crescimento econômico por si só bastaria para assegurar o desenvolvimento foi abandonada em proveito de uma caracterização mais complexa do conceito, expressa pelas adições sucessivas de epítetos, tais como: econômico, social, cultural, naturalmente político, viável, enfim, humano, significando ter como objetivo o desenvolvimento dos homens e das mulheres em lugar da multiplicação das coisas (SACHS, I. 1998, p. 150). Para Amartya Sen (2000), um país é tanto mais desenvolvido quanto mais se promove a expansão do horizonte de liberdade dos seus cidadãos. Sen volta seu estudo para aqueles que acreditam serem os fins do processo de desenvolvimento, ou seja, as próprias pessoas.

A figura do ser humano como centro do processo de desenvolvimento aparece, de maneira firme, nas palavras de Trindade (1999), quando diz que os seres humanos não são simples meios de produção, mas o fim mesmo deste processo e que o Desenvolvimento Humano realça a necessidade de desenvolver as capacidades humanas. Vê-se, portanto, que é forte a defesa no sentido de que o desenvolvimento é processo que está (ou deveria estar) intimamente ligado à satisfação de interesses e garantias dos seres humanos.

Nesse ínterim, em importante discussão acerca do atual paradigma do Estado Democrático de Direitos, emergido após a Segunda Guerra Mundial, Godinho (2012), revela que o homem é tido como centro convergente de direitos, por ser uma manifestação de Estado que se funda no tripé: *pessoa humana*, com sua dignidade, *sociedade política* e *sociedade civil*, ambas concebidas como democráticas e includentes.

Dessa forma, ao considerar que o ser humano, com sua dignidade, constitui o ponto central do Estado Democrático de Direito e do novo constitucionalismo (Godinho, 2012), tem-se que esta centralidade implica em se assegurar uma sociedade livre, justa, solidária, garantindo-se a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, onde se realize, em síntese, a ideia matriz de desenvolvimento humano e social.

Assim é que, na relação com o direito, pode-se dizer que o conceito de desenvolvimento teria migrado de sua acepção preponderantemente

economicista para o campo dos direitos sociais, depois da Segunda Guerra Mundial (FEITOSA, 2013, p. 114). Feitosa (2013) defende que, como direito humano, o desenvolvimento se aproxima da democracia participativa, respeita e incorpora ditames culturais locais e regionais, padrões ambientais transnacionais, a solidariedade intergeracional, entre outros princípios com base no diálogo com os agentes sociais.

Desta forma, vê-se que a relação que liga direito e desenvolvimento pode ser encontrada na consolidação dos direitos econômicos, sociais, e culturais, com destaque para as duas últimas vertentes deste bloco de direitos, que traz, de modo mais expressivo, o direito ao desenvolvimento (FEITOSA, 2013, p. 116).

Colocando o direito ao desenvolvimento em tela, Trindade (1999) traz brilhante concepção acerca deste como sendo verdadeiro direito humano, universal e inalienável, asseverando que o propósito do desenvolvimento é ampliar as escolhas humanas, devendo-se enfatizar não apenas o crescimento econômico. Nesse contexto, Peixinho (2007), adota que o direito ao desenvolvimento se enquadra na categoria de “direito de solidariedade”, sendo este um direito fundamental inalienável.

Defende o autor que o desenvolvimento econômico não é um fim em si mesmo, mas antes um meio de realizar objetivos sociais mais amplos como imperativos de justiça social (TRINDADE, 1999, p. 282). Pensa-se que a garantia do direito ao desenvolvimento é verdadeira forma de efetivação dos direitos sociais constitucionalmente assegurados pela Carta Magna.

Dias (2013), todavia, argumenta que o direito ao desenvolvimento envolve conflitos distributivos que precisam ser analisados à luz das teorias de justiça. Revela, ainda, que a abordagem econômica do desenvolvimento tem, com bastante frequência, colocado em evidência os aspectos conceituais relacionados à acumulação de ativos por uma sociedade; porém, apenas mais recentemente as preocupações *distributivas* entraram em cena (DIAS, 2013, p. 31).

Neste sentido, Piketty (2013) diz que demorou muito tempo para que se recolocasse a questão da desigualdade no centro da análise econômica. A desigualdade social representa o ambiente propício à pobreza, à exploração e à exclusão, demandando intervenções de correção a serem buscadas no contexto da política. Em qualquer caso, entretanto, todas estas expressões se transversalizam no ataque aos direitos humanos, consubstanciando males que desafiam as políticas e o direito (FEITOSA, 2013, p.105-106).

A desigualdade social, tida como ineficácia na forma de apropriação dos direitos sociais, aproxima-se do conceito de vulnerabilidade, em razão de ser reveladora do atributo da pobreza, por estar ligada à realidade de exclusão social. Furtado (2002) defende que isto é resultado do processo de dependência e de subdesenvolvimento, processo autônomo que é, intimamente ligado à coexistência de heterogeneidades marcantes em uma só realidade social.

Em meio à questão da desigualdade social, marca de sociedades heterogêneas, alinha-se o entendimento ao de Trindade (1999), quando ele argui que o desenvolvimento humano deve voltar-se à redução da pobreza, não apenas de renda, mas a pobreza enquanto processo de denegação de escolhas e oportunidades para viver dignamente.

Nesse sentido, o desenvolvimento, direito incluído no catálogo dos direitos humanos por intermédio da Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, deve ser processo eficaz em assegurar ao ser humano a ampliação das suas capacidades e garantia de direitos sociais, prestados por um Estado preocupado e disposto a agir no sentido de diminuir as distâncias sociais e concentração de renda, ainda tão marcantes.

O combate à pobreza e à exclusão é imperativo urgente e necessário, especialmente se se levar em consideração a vulnerabilidade social a que estão submetidos pelo menos um terço do 1,8 bilhão de população jovem mundial, mencionado no Relatório da ONU sobre a situação da população mundial, em 2014.

Nas palavras da Diretora Executiva do Fundo de População das Nações Unidas, Thoraya Obaid:

Precisamos agir agora em relação aos compromissos assumidos e fortalecer socialmente a maior geração já vista de jovens às portas da idade adulta. Não podemos falhar e condenar essas pessoas a vidas miseráveis, saúde precária e sonhos não realizados. O custo seria terrível demais para sequer ser aventada esta hipótese. (OBAID, RELATÓRIO CIPD, pág. 34)

O relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento² aprovou um programa de Ação Inovador, que reconheceu

² Conferência Internacional sobre população e desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em 12 mar. 2016.

o importante papel das pessoas jovens no desenvolvimento. Há que se reconhecer que o investimento em jovens é imperativo para o próprio desenvolvimento econômico.

Acontece que o modelo de desenvolvimento do Brasil apresenta paradoxos e distâncias sociais perversos, onde as desigualdades permitem uma distância de classes sociais, padrões de consumo e condições de vida díspares (BITTAR, 2010). A exemplo da marcante vulnerabilidade a que muitos ainda estão expostos, parece que se está diante da transição de um estado-providência, o estado de bem-estar social, para um estado-penitência, como trazido por Wacquant (2011), na obra *Os condenados da cidade*.

Ao tratar do modelo brasileiro de desenvolvimento, Avelãs Nunes (2005), faz brilhantes considerações acerca do crescimento econômico, especialmente na década de sessenta, e do agravamento da desigualdade e distribuição dos rendimentos, aqui observados. O autor aborda o papel do Estado no processo de acumulação do capital e pontua questão de extrema relevância ao questionar se: “o agravamento da desigualdade é consequência inevitável do processo de crescimento econômico?” (AVELÃS NUNES, 2005, p. 581).

O discurso que envolve desenvolvimento e o papel do Estado foi tratado com bastante primor por Bercovici (2005), que argui que que uma reflexão sobre política de desenvolvimento em si exige que se remeta à figura do Estado, contudo, apesar de sua irrefutável importância, não existe uma análise sistemática sobre a questão institucional do Estado por parte dos teóricos desenvolvimentistas (BERCOVICI, 2005).

Diz-se que este é um dos grandes problemas dos estudos sobre o desenvolvimento brasileiro, nomeadamente, a falta de uma reflexão mais aprofundada sobre o Estado. Repensar o seu papel é, portanto, a saída encontrada por aqueles que apoiam a existência de um Estado que volte sua atuação para as transformações das estruturas socioeconômicas e institucionais a fim de satisfazer, dignamente, os anseios da população.

Ao escrever sobre a necessidade de repensar o papel do Estado para o desenvolvimento social, Kliksberg (1998) aduz que as carências decorrentes do enfraquecimento do tecido social vão se configurando em “círculos perversos” de pobreza e que as injustiças sociais podem até mesmo destruir os avanços econômicos e políticos. Kliksberg faz dura crítica ao que chama de “modelo de derrame”, censura igualmente encontrada em Avelãs Nunes, ao tratar da economia política do modelo brasileiro de desenvolvimento. Nas palavras do autor:

Nas últimas décadas, um conjunto de enfoques de ampla circulação oferecia uma resposta centrada na idéia do “derrame”. As conhecidas hipóteses básicas giram em torno da visão de que realizando enormes sacrifícios para alcançar metas de caráter macroeconômico que impliquem equilíbrios econômicos e financeiros, haverá progresso econômico e, finalmente, este se “derramará” para o conjunto da população e chegará aos setores mais pobres, arrancando-o de sua situação de pobreza “dura”. Para que esta etapa de adiamentos e acumulação quase forçada produza, no futuro, um “cenário feliz”, seria necessária, então, uma espera difícil (KLIKSBERG, 1998, p. 19)

Todavia, como ratificado por Avelãs Nunes (2005), a partir dos firmes argumentos colocados ao expor o ocorrido no Brasil, os fatos reais não responderam às suposições do modelo. As evidências mostram que, a exemplo daqui, embora o crescimento econômico seja uma condição necessária, não constitui numa condição suficiente para se reduzir a pobreza e a desigualdade social. A técnica do derrame tem se mostrado ineficiente, uma vez que o caminho do desenvolvimento parece ser muitíssimo mais complexo (KLIKSBERG, 1998, p. 21).

Nesse contexto, entende que é necessário o redesenho institucional do Estado, através da valorização do capital humano e do capital social, valores que foram redescobertos nos últimos anos e sem os quais não há como se pensar solidamente em projeto de desenvolvimento (KLIKSBERG, 1998). Para o autor, formar capital humano e social significa investir, sistemática e continuamente, em áreas amparadas pelas garantias dos direitos sociais, essencialmente, tais como: saúde, educação, moradia, alimentação e outros.

Assim é que a grande questão acerca do modelo de desenvolvimento a ser pensado exige que se tenha consciência da derrocada da teoria do derrame, voltando a atuação estatal para uma valorização do desenvolvimento social e humano, enxergando que este processo é vital para que possa existir um desenvolvimento econômico sustentado.

O intervencionismo estatal na economia e a subordinação da propriedade privada à sua função social, que despontaram no constitucionalismo precedente são marcas importantes e bem definidas no presente paradigma constitucional. O conceito inovador de Estado Democrático de Direito funda-se em um tripé conceitual: pessoa humana, sociedade política e sociedade civil (GODINHO, 2012, p. 43).

No Brasil, o direito fundamental à inclusão social é decorrência expressa do Artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que estabelece os

objetivos da República, entre eles a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais.

Assim, as prestações sociais que devem realizar tais objetivos emanam diretamente do Estado como principal agente promotor dos direitos e garantias fundamentais. No entanto, a necessária transformação social programada pela CF/1988 precisa convocar à cena os agentes jurídicos privados, como a sociedade e o mercado, aqui entendidos em sentido lato, mesmo que pela via da eficácia constitucional indireta. Serge, nesse diapasão, a importância do direito ao desenvolvimento, como forma de apropriação de direitos sociais.

Para Bittar (2010), a civilização do consumo está em crise estrutural durável e é realmente necessário mudar o modelo de desenvolvimento. Essa grave expressão aponta para a necessidade de uma revisão mais profunda dos paradigmas que orientam a civilização, centrada, atualmente, basicamente, no consumo, no individualismo, e nos traços de uma cultura social narcisista.

Acrescente-se a este quadro outro aspecto igualmente relevante para a nova agenda brasileira que são os desafios trazidos pelas questões ambientais, a colocar em xeque o novo modelo de desenvolvimento econômico nas interfaces com a democracia e o direito (FEITOSA, 2013, p. 112). Vive-se em um mundo ultra-objetivado e hipereconomizado, onde se manifestam os efeitos da crise ambiental, que veio questionar os fundamentos ideológicos e teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza e a cultura (LEFF, 2006, p. 133).

Assim, como em Garavito (2014), extrai-se que o desenvolvimento como expansão das capacidades oferece uma possibilidade de recuperar a noção de Estado Democrático de Direito e revalorizá-lo como um mecanismo de proteção contra certo modelo de desenvolvimento que afeta sua identidade cultural.

Desta feita, considerando a importância de se repensar o Estado para a consecução de desenvolvimento social, a despeito de todas as dificuldades trazidas pela globalização, pela mudança acelerada e a complexidade de se estar diante de uma questão multidimensional, que é a apropriação do direito ao desenvolvimento, convém pensar que um Estado Inteligente na área social é aquele que adota uma “política estatal” voltada para valorização da educação, saúde, nutrição, cultura, orientando suas atividades

para superar as iniquidades, sendo capaz de impulsionar a harmonia entre o econômico e o social e promotor da sociedade civil (KLIKSBERG, 1998).

Posto isto, considerando o desenvolvimento como processo pluridimensional, tem-se que este é, reconhecidamente, um dos eixos de ação do sistema da ONU, ao lado da manutenção da paz. Cabendo reforçar, portanto, que a economia atual precisa reconhecer a urgência e necessidade de se

voltar a atenção aos jovens, a partir de investimentos estratégicos em direitos sociais, tais como educação, saúde, trabalho, moradia, transporte e o próprio desenvolvimento.

Robustece a alegação com o que o Relatório sobre a situação da população mundial (2014), traz acerca da necessidade de se voltar às atenções aos jovens, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade:

Os jovens devem estar no centro da visão pós-2015 de desenvolvimento sustentável para que alcancemos o futuro que queremos. São necessários investimentos para criar capacidade institucional, fortalecer o capital humano, buscar modelos econômicos que melhorem as perspectivas de emprego, promover a governança inclusiva e a garantia dos direitos humanos. O apoio internacional pode desbloquear o potencial da próxima geração de inovadores, empreendedores, agentes de mudança e líderes.

Hoje, temos a oportunidade de definir um marco de desenvolvimento sustentável pós-2015, com base nas lições aprendidas, capaz de empoderar as e os jovens, e que inclui indicadores e metas específicas para as áreas de educação, desenvolvimento de competências e emprego, saúde, especialmente saúde sexual e reprodutiva, participação e liderança de jovens.

Desta feita, se se pensa em atingir um processo de avanços congruentes nas diversas áreas, que vão da economia às perspectivas culturais e socioambientais, impende que se busque o empoderamento dos jovens, o que inclui políticas públicas específicas capazes de suprir suas carências nas diversas áreas abrangidas pelas garantias constitucionais dos direitos sociais.

Reforça, por fim, a relevância de se compreender a dinâmica do atual paradigma constitucional do Estado Democrático de Direitos, no sentido de que o estado de direito e as instituições de segurança devem ser fortalecidos para proteger os direitos de todos, inclusive a eficaz apropriação do direito ao desenvolvimento pela juventude.

4. Conclusões

Por entender que Jovem é significado de potencial para o progresso econômico e social, agente ativo e parceria indispensável do processo de desenvolvimento, constata-se, a partir de tudo quanto de levantou a insuficiente maneira como esta classe social vem se apropriando do direito ao desenvolvimento, forma de efetivação dos direitos sociais.

Reconhece, para tanto, que a necessidade e o clamor de “investimentos na juventude” vão além do reconhecimento de que estes são meros beneficiários passivos; Acredita, em verdade, que são os verdadeiros impulsionadores e responsáveis pelos avanços em crescimento econômico, conquista da estabilidade e desenvolvimento sustentável.

Pensa-se que a economia atual precisa reconhecer a urgência e necessidade de se voltar a atenção aos jovens, a partir de investimentos estratégicos em direitos sociais, tais como educação, saúde, trabalho, moradia, transporte e o próprio desenvolvimento. Oportunizando, desta forma, que estes se tornem pensadores, inovadores e solucionadores de problemas.

Corroborar o entendimento da ONU, no sentido de que o estado de direito e as instituições de segurança devem ser fortalecidos para proteger os direitos de todos, inclusive da juventude. Pensa que a consecução de tais mudanças exigirá que jovens sejam considerados e ouvidos, e que participem efetivamente na governança e na formulação de políticas.

Assim, conclui que pensar e trabalhar estratégias de desenvolvimento humano, com atuação estatal e políticas públicas voltadas especialmente para os jovens, implica em crescimento econômico e facilitação na conquista da própria estabilidade, tão almejada pelo Estado, em razão do beneficiamento deste pelo aumento da população economicamente ativa e menos dependente e exposta a situações de vulnerabilidade.

5. Referências bibliográficas

AGNU – ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução no 41/128, de 4 de dezembro 1986. 4 dez. 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>

BITTAR, Eduardo C. B. **Crise Econômica e Crise do Direito: a ineficácia dos direitos humanos e o modelo de desenvolvimento.** Rev. Fac. Dir. Univ. SP. v. 105, p. 495-08, jan./dez. 2010.

CORREA, Eugenia; DÉNIZ, José; PALAZUELOS, Antonio (coords.). **América Latina y desarrollo económico: estrutura, inserción externa y sociedade.** Madrid: Aka1, 2008 (parte I).

DELGADO, M.G. e DELGADO, G.N. **Constituição da República e direitos fundamentais:** dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e justiça social. São Paulo: LTR, 2012.

DIAS, Jean Carlos. O direito ao desenvolvimento sob a perspectiva do pensamento jurídico contemporâneo. In: **_. Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI.** Organizadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Samyra Napolini Sanches, Monica Benetti Couto.- Brasília : Ipea : CONPEDI, 2013.

FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo:** reflexões sobre a crise contemporânea. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. O subdesenvolvimento revisitado. **Economia e Sociedade**, v. 1, ago. 1992, p.5-19.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. Exclusão social e pobreza nas interfaces entre o direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento. In: **. Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI.** Organizadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Samyra Napolini Sanches, Monica Benetti Couto.- Brasília : Ipea : CONPEDI, 2013.

FEITOSA, Maria Luiza; SILVA, Paulo Henrique. Indicadores de Desenvolvimento Humano e Efetivação de Direitos Humanos: da acumulação de riquezas à redução da pobreza. In: **. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais.** Vitória, n. 11, p.119-147, jan./jun. 2012.

GAVAVITO, C. R.; KWEITEL, J; WAISBICH, L. **Desenvolvimento e Direitos Humanos:** Algumas Ideias para Reiniciar o Debate. Disponível em <http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo17.php?artigo=17,artigo_01.htm> Acesso em 09 mar. de 2016.

IVO, Anete B. L. **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social. 81 problemáticas contemporâneas.** São Paulo: Ed. Anna Blume, 2014.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental:** a reapropriação social da natureza. Traduzido por Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PEIXINHO, M. M.; FERRARO, Suzani Andrade. **Direito ao desenvolvimento como direito fundamental**. Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI [Recurso eletrônico]. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf> Acesso em 11 mar. de 2016.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca LTDA, 2013.

NUNES, Antonio José Avelãs. **Industrialização e Desenvolvimento: a Economia Política do Modelo Brasileiro de Desenvolvimento**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

SACHS, Ignacy. O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos. **Estudos Avançados**. USP, v. 12 (n.33) mai-ago./1997. p. 213-242.

SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**. São Paulo: Companhia de letras, 2005.

SEN, Amartya. **Development as Freedom**. New York, Alfred A. Knopf, 2000.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Direitos humanos e desenvolvimento: evolução e perspectiva do direito ao desenvolvimento como um direito humano. *In*:_____. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997. v. 2. p. 261-329.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. A. Telles. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Os condenados da cidade**. Trad. J. R. M. Filho. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. **KLIKSBERG**

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA COMO PRECONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Luan Pereira Cordeiro

Faculdade Maurício de Nassau

pereirluan@live.com

RESUMO: O presente trabalho traz uma discussão sobre a pobreza e a marginalização, no Brasil, enquanto decorrentes de decisões e medidas descabidas no âmbito social desde o seu período colonial e, em parte, do sistema no qual estamos inseridos. Constata-se que o Brasil possui leis e garantias pertinentes que ainda não são efetivadas. De tal modo, este trabalho se propõe a verificar quais fatores fazem com que esses direitos não sejam efetivados e suas respectivas motivações. Trata-se de observar alguns fatores históricos que contribuíram para o aumento das desigualdades sociais e a não efetivação dos Direitos Humanos. Dentre eles, o mau planejamento na tomada de decisões político-sociais, o efeito natural do capitalismo, a má distribuição de renda, irregularidades e corrupção por parte da administração pública na aplicação de recursos da União. Serão verificados os fatores que culminaram em graves consequências perante a sociedade brasileira, inclusive, a pobreza e a marginalização. Tendo em vista as obrigações do Estado, principalmente, que estão positivadas em nossa Constituição e no nosso ordenamento jurídico e, ainda, que o Brasil é signatário da Carta Internacional dos Direitos Humanos, nota-se a necessidade de tomarmos posição voltada para a criação, implementação e efetivação de ações afirmativas em forma de Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva pautadas nos Direitos Humanos.

Palavras-Chave: Cidadania Inclusiva, políticas públicas, direitos humanos.

1. Introdução

A pobreza e a marginalização são assuntos dotados de complexidade dentro de uma sociedade e são problemáticas que demandam de estudos e iniciativas para combatê-las de forma apropriada para que não resulte em graves sequelas sociais. Sempre estiveram presentes na história do Brasil, contudo foi a partir da abolição da escravidão, em 1888, que se iniciou uma nova configuração avassaladora que perdura até os dias presentes. A pobreza e a marginalização tomaram grandes proporções devido às injustiças sociais no Brasil, sendo, portanto, um problema crônico e de raízes históricas.

No período da abolição da escravidão, mesmo estando livres, os negros se viram obrigados a continuar trabalhando para os seus “senhores”. Não houve sequer planejamento por parte do Império Português, ao libertá-los sem as mínimas condições de levarem uma vida normal e independente; por conseguinte, boa parte deles começou a ocupar as periferias das grandes cidades, a constituir as comunidades quilombolas para se protegerem do homem branco e encontrar formas, lícitas ou não, de suprir as suas necessidades.

Por outro lado, em consonância a esse evento, inúmeros foram os avanços obtidos nos mais diversos setores da sociedade brasileira com o advento do capitalismo. Todavia, para além de suas benesses, o capitalismo trouxe consigo contribuições que alavancaram ainda mais o acirramento das desigualdades sociais com seu efeito perverso, carregando consigo, até os dias atuais, uma parcela dessa culpa. Com isso, a população economicamente vulnerável continuou, mais uma vez, esquecida. Para reverter tal situação, algo não tão simples, seria o momento de o Estado interferir a fim de frear os interesses do capital quando viessem a sobrepor os interesses da sociedade, devendo evitar o avivamento da frenética busca do lucro pelo lucro sem que houvesse quaisquer ganhos sociais.

Entre outros fatores, um problema não tão recente é a corrupção nas esferas político-social se configura como mais um obstáculo que interfere no combate das desigualdades que foram alavancadas mediante a omissão do Estado na resolução de problemas oriundos de suas próprias decisões que macularam a história do país e que hoje continua a ferir princípios constitucionais para dar sustentação e ceder às vontades do empresariado, em detrimento dos anseios populares.

Pode-se constatar que a nossa Constituição Federal de 1988 dispõe de princípios, dentre eles, o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais”. Diante disso, torna-se indispensável premir o Estado no sentido de cumprir, por meio de políticas públicas de Cidadania Inclusiva pautadas nos Direitos Humanos voltadas para a erradicação da pobreza e marginalização, como forma de cumprir o que está previsto em lei, e reduzir as desigualdades sociais no país com intervenções mais enérgicas e eficazes, para que possa reparar os danos sociais ocasionados dentro de um longo período histórico de descaso com a população mais vulnerável economicamente.

Com a intenção de contribuir com uma discussão a respeito da necessidade de Políticas Públicas mais eficazes no Brasil, no primeiro momento deste trabalho, será apresentado um apanhado histórico das possíveis raízes e motivações que podem ter corroborado com as desigualdades sociais no país ao longo dos anos, dando ênfase à figura do Estado como o principal provedor de condições para garantir a aplicação dos Direitos Humanos na erradicação da pobreza e marginalização. Além disso, considerando que o sistema capitalista tenha tido um papel preponderante no acirramento das desigualdades nos contextos sociais de cada época, na história do país.

Na segunda parte, será suscitada uma discussão acerca da função do Estado frente à problemática tratada no âmbito das desigualdades sociais e a forma como vem tratando de questões relacionadas ao combate delas, com enfoque voltado, sobretudo, aos problemas enfrentados pela administração pública. Tal qual a transgressão dos princípios éticos e morais por parte dos gestores públicos na destinação dos recursos da União para políticas públicas de Cidadania Inclusiva, que visam priorizar a erradicação da pobreza e marginalização, recursos esses essenciais e que sem os quais o Estado deixa de cumprir o que rege a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 170, VII, quanto à redução das desigualdades regionais e sociais.

Considerando que a estrutura familiar e educação de qualidade deveriam ser vistas como ferramentas essenciais da mudança e priorizadas nas Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva, na terceira e última parte, serão levantados mecanismos de como a sociedade e o Estado poderão driblar as dificuldades enfrentadas para desarraigar as desigualdades sociais que assolam o país, com Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva mais eficazes. Este trabalho se deterá ao debate referente à pobreza e à marginalização na

sociedade brasileira, submergindo na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos, através das pesquisas bibliográfica e documental.

2. A sociedade brasileira como protótipo de seu contexto histórico

Coincidência ou não, foi no ano de 1988, na exatidão de um século após a abolição da escravidão no Brasil, que nasceu a nossa presente Carta Magna. O Brasil tem uma história de lutas que garantiram direitos sociais como a saúde e educação gratuita, direitos trabalhistas, direito ao voto direto, liberdade de expressão e de imprensa etc., direitos que compõem a nossa Constituição Federal de 1988.

Apesar da positivação de direitos essenciais e indispensáveis para a sustentação do dito “Estado Democrático de Direito” e das “condições dignas da vida social”, muitas garantias ainda não estão sendo respeitadas em sua completude, devido a omissão e às medidas inconsequentes que vêm sendo tomadas cumulativamente, por gerações, pelo Estado. Isso sinaliza que há muito a se fazer, ainda, para que todos os direitos sociais sejam devidamente assegurados.

A configuração na qual o Brasil se encontra hoje foi moldada ao longo de toda a sua trajetória histórica, sendo iniciada no período colonial. Os portugueses ao “descobrirem” o Brasil, de imediato, tiveram a pretensão de iniciar um processo de colonização voltado apenas para a exploração. Diferentemente de outros países da América, nos quais os processos de colonização foram de povoamento. Diante disso, percebemos diferenças em termos de organização político-social entre o Brasil e essas nações que, conseqüentemente, conseguiram se desenvolver mais.

O período colonial brasileiro ficou marcado como uma época na qual o patrimonialismo imperava, uma prática assimilada a partir do processo de colonização lusitano, cujo maior interesse era gerar o capital para a metrópole, inclusive mediante a mão de obra escrava. Para Wolkmer (2010), entende-se por patrimonialismo como uma categoria que deve:

ser interpretada sob a óptica do referencial weberiano, ou seja, como um tipo de dominação tradicional em que não se diferenciam nitidamente as esferas do público e do privado. Sua prática, no Brasil, ocorre quando o poder público é utilizado em favor e como se fosse exclusividade de um extrato social

constituído por oligarquias agrárias e por grandes proprietários de terra” (WOLKMER, 2010, p. 45).

Por esse motivo, a sociedade civil desse tempo não era prioridade, muito menos tinha poder de influência sobre os grandes proprietários de terra, os quais eram responsáveis pela economia local. Também não se havia muita discussão acerca do que deveria ser considerado público ou privado, mas uma dominação social de uma elite agrária conservadora, latifundiária, que perdurou até os períodos republicanos. De certa forma, a economia girava em torno dos grandes latifúndios e a população vivia em função desses, onde trabalhavam para tirar o sustento.

A justificativa da escravidão durante o período colonial era fundamentada sob aspectos religiosos, morais e jurídicos. Um projeto cristão-colonialista, que evidenciava a legitimidade da escravidão e a fundamentação de normas que institucionalizassem o controle sobre os negros daquela época. Até mesmo a libertação daqueles fora um processo longo e injusto, muitos deles foram separados de suas famílias, através de leis, como as: do ventre livre (as crianças que nascessem seriam libertas) e dos sexagenários (pessoas acima dos 60 anos foram libertas).

O fato a ser lembrado é que os escravos foram libertos sem que houvesse alguma iniciativa que pudesse inseri-los na sociedade civil, como mostra Bosi (1992):

A alternativa para o escravo não era, em princípio, a passagem para um regime assalariado, mas a fuga para os quilombos. Lei, trabalho e opressão são correlatos sob o escravismo colonial. [...] a alternativa para o escravo passou a ser a mera vida de subsistência como posseiro de sítios marginais, ou a condição subalterna de agregado que substituiu ainda depois da abolição do cativo. De qualquer modo, ser negro livre era sempre sinônimo de dependência. (BOSI, 1992 *apud* WOLKMER, 2010, p. 71 - 72).

Em relação às normativas oficiais da época colonial, Wolkmer ressalta que a experiência político-jurídica do império português “reforçou uma realidade que se repetiria constantemente na história do Brasil: a dissolução entre a elite governante e a imensa massa da população”, desse modo, foi marcado por um direito “segregador e discricionário com relação à própria população nativa -, revelando mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista do poder”. (WOLKMER, 2010, p. 63).

O contexto atual não se difere tanto daquela época na qual os negros migraram para as comunidades quilombolas, como bem frisou Wolkmer, as cenas se repetem e de forma semelhante. Não só os negros – apesar de serem a maioria –, mas todos os vulneráveis socialmente buscam refúgio nas favelas e periferias das cidades, em locais sem infraestrutura, passando a fazer parte do crescimento desordenado das grandes cidades e das estatísticas de pessoas que não possuem a mínima qualidade de vida, como preza a nossa Constituição Federal e a Carta dos Direitos Humanos. Não por vontade própria, mas por não terem escolha.

Com o passar dos anos a globalização e a ascensão do capitalismo ajudou, em parte, na configuração atual do Brasil. Embora traga diversos benefícios, o capitalismo gera interferência nas sociedades plurais, no sentido de ampliar as desigualdades sociais. Isso se deve ao maior acirramento pelo capital, sobrepondo os interesses individuais em relação aos interesses coletivos. Em tese, o sucesso financeiro de alguns, infelizmente, não traz benefícios para os menos desfavorecidos na sociedade. Assim como bem expõe Camargo (2002, p. 370):

a pura e simples busca do lucro leva à desigualdade social, no sentido mais elementar da teoria marxista, e as injustiças daí advindas agridem qualquer ser humano dotado de um mínimo de sensibilidade e respeito para com o próximo. (CAMARGO. *In: Hermenêutica Plural*. Org. Carlos Eduardo de A. Boucault e José Rodrigo Rodriguez, 2002, p. 370)

Os governos atuais, entretanto, sinalizam que continuarão concedendo benefícios a esse sistema, em detrimento dos interesses coletivos, que estão sendo pospostos para favorecer as grandes indústrias, empresários e produtores. E, inclusive, os Direitos Humanos são violados para que a chama do capitalismo se perpetue cada vez mais.

O Estado, como um todo, é uma figura importante na vida das pessoas e na prestação de serviços essenciais para a sociedade, haja vista o poder de ajustá-la com a imposição de regras e respectivas sanções interpostas ao descumprimento desses regramentos, com o intuito de manter a ordem. É dele o controle e de quem esperamos as medidas mais enérgicas relacionadas à manutenção da sociedade.

Nesse sentido, o Estado possui a enorme responsabilidade de induzir o seu crescimento econômico e o de sua população; a contrapartida e o desafio de reduzir as desigualdades sociais provocadas pela concentração

capitalista, controlando a atuação do capitalismo de grupo e verificando quais são os ganhos sociais vinculados ao crescimento econômico.

3. Políticas públicas de cidadania inclusiva no Brasil e a transgressão dos valores éticos na aplicação de recursos

As funções atribuídas ao Estado são de extrema importância para uma dada sociedade, ele é a máquina que busca regulá-la e supri-la de todas as suas necessidades. Além disso, a organização social de uma comunidade reflete a forma como o Estado a trata, de forma alguma o Estado poderá se dissociar da sociedade, ou seja, é inevitável a correlação entre ambos. Como bem frisou Angelozzi (2009, p. 2), ao analisarmos essa ligação com a sociedade, o Estado pode ser tomado como um ente, até mesmo um:

elemento jurídico que através do contrato social estabelecido representa todas as pessoas que vivem em um dado território e que se distinguem por uma identidade comum ou uma pertença de nacionalidade. Essas pessoas entregam ao Estado o direito de decidir em nome de todos, para que se estabeleça a paz e a ordem no contexto da sociedade. (ANGELOZZI, 2009, p. 2)

Nessa perspectiva contratualista, o Estado possui toda a potencialidade de moldar a coletividade que o cerca a fim de impor a ordem nos mais diversos setores da sociedade, diante disso, Angelozzi (2009, p. 2) vai mais além quando diz que “o Estado dita as normas e fixa os limites dos homens visando pretender algo para o bem comum, de modo a atender todos os cidadãos”. Vale salientar a obrigação de não desvencilhar a ideia de que cada decisão ou cada ação realizada, pelo Estado, deverá ser de acordo com os anseios populares, tendo os direitos e interesses da coletividade como primeiro plano.

A garantia de direitos essenciais e de forma uniforme em um “país continente”, como o Brasil, é uma tarefa quase impossível de ser realizada, por ter um território vasto, populoso e por haver um alto grau de diversidade cultural/regional. No entanto, é o país que mais arrecada impostos no planeta e, se aplicado da forma devida, esse dinheiro poderia dar provimento a todas as necessidades da sociedade brasileira.

Contudo, as ações administrativas das diversas esferas no Brasil ainda são passíveis de interferências de interesses pessoais, originárias de

profissionais e políticos inseridos no âmbito dos poderes, que usam da má fé, no processo de retorno do dinheiro público, que deveria ser aplicado em forma de benefícios para a população. O que rotula o país, tornando-o conhecido mundialmente pelo seu famoso “jeitinho brasileiro” e, internamente, como “o país da impunidade”, é dessa forma que os brasileiros são bombardeados diariamente pelas manchetes que confirmam os jargões supramencionados.

A conduta e perfil transgressor dos valores éticos podem estar incorporados aos costumes e imposições da cultura de uma sociedade ou até mesmo diretamente relacionado à falta de ética e moral desses profissionais que visam apenas os interesses de cunho privativo em detrimento aos anseios da coletividade.

A facilidade de cometer tais atos, o grande número de acontecimentos relacionados à improbidade administrativa por má fé, desvio de verbas públicas, entre outras, podem ter a fiscalização deficitária – até mesmo a inexistência dela em alguns setores – como um elemento a mais que corrobora com a ineficiência das Políticas Públicas de Inclusão Social.

A ética e a moral perpassam por princípios e valores, podendo ser correlacionadas aos Direitos Humanos no sentido de buscar priorizar os direitos essenciais que não ferem a dignidade humana; o que influencia o comportamento e a conduta humana, algo que deve ser visto como uma regra a ser seguida pelos gestores públicos; garantindo, dessa forma, os padrões éticos e morais.

Além disso, cada gestor público deve zelar pelos princípios inerentes à sua função, fazer reflexões acerca de suas decisões, se respeitam aos os padrões éticos e morais na administração dos recursos. Assim, estariam garantindo o progresso moral em sua função e permitindo que este progresso seja difundido na prestação de serviços à população. Ao tergiversar os princípios que prega a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, os gestores estarão criando uma dívida com o povo que eles representam.

No Brasil, poucos gestores públicos exercem suas funções com qualidade, deixando de lado os fatores externos a estas, desempenhando-as com convicção e virtude, ajustadas à honra e ao decoro. Caso contrário, as Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva que são pautadas nos Direitos Humanos teriam mais expressividade e atenção – já que são capazes de trazer dignidade para a população mais desassistida pelo Estado. Além disso,

como será abordado no próximo tópico, a eficiência das Políticas Públicas de integralização social maximiza os ganhos do Estado, com a viabilização da ordem social e minimização dos problemas relativos à pobreza e marginalização.

Diante de todos os fatores elencados na segunda parte desse trabalho, é notada a necessidade de mais atenção e a esperada sensibilização, por parte do Estado, no que concerne o cumprimento das garantias básicas positivadas em nossa Constituição através das Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva. Sendo estas essenciais para que seja respeitada a dignidade humana do cidadão comum, em específico, os cidadãos mais vulneráveis aos reflexos das Políticas Públicas ineficientes.

4. A erradicação da pobreza e marginalização pautada nos direitos humanos

Na sociedade brasileira, existe uma demanda de pessoas vulneráveis economicamente que irão ceder às oportunidades que aparecerem, para poderem tirar proveito de alguma forma, sejam elas lícitas ou não. Todos nós precisamos de suprimentos e condições necessárias que garantam sobrevivência e dignidade; os indivíduos que não as possuem irão de alguma forma buscá-las, mesmo que seja mediante as práticas ilícitas.

É nesse momento que o Estado direciona recursos para a segurança pública e toma medidas enérgicas contra infratores diversos, quando, na verdade, deveria tomar medidas que solucionassem tais problemas a partir de Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva de maior eficácia e que fossem capazes de integrar esses indivíduos à sociedade, dando a eles a mínima estrutura para que os tornassem independentes e não marginalizados.

Na relativização de interpretação de signos linguísticos, o termo marginalização é comumente difundido mesmo sem ao menos saberem sua definição etimológica, fazendo com que tal termo seja mal compreendido pelas pessoas. A partir de dicionários da língua portuguesa, entende-se por *marginal*, aquele ou aquilo que se situa à margem de algo ou de algum lugar. Normalmente o termo é compreendido como indivíduos que praticam delitos, quando na verdade, sua definição mais coerente faz referência aos indivíduos que estão postos à margem dos regramentos ou padrões ditados e adotados por uma sociedade, e até mesmo aqueles que são desassistidos pelo

Estado. Esses indivíduos não são marginalizados pela própria vontade, são as circunstâncias e o sistema que fazem cada um deles serem postos à margem da sociedade, entre estas circunstâncias, a falta de Políticas Públicas que tenham efetividade, tornando-os vulneráveis e fazendo-os buscar formas de garantirem a sua sobrevivência.

Todos são iguais perante a lei - Art. 5º, CF -, porém, não se deve tratar todos com a igualdade, de acordo com o “princípio da igualdade” que vai de encontro à perspectiva de igualar os desiguais na medida das suas desigualdades. Seria dessa forma, que a promoção das ações afirmativas poderiam servir para sanar ou compensar as discrepâncias sociais e, inclusive, combater as formas de preconceitos que são geradas pela sociedade.

A carta dos Direitos Humanos foi adotada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948 e foi assinada pelo Brasil na mesma data. Após a criação desse documento, muitos direitos já foram incorporados à Constituição federal de 1988 e, ao longo do tempo, vemos mudanças positivas relacionadas às crianças, idosos, mulheres, portadores de deficiências etc; Embora, grandes desafios ainda se fazem presentes no que se refere à efetivação e garantia dos Direitos Humanos na sociedade brasileira, principalmente, relacionados às garantias mínimas para os desfavorecidos. Sendo necessária a implantação de um sistema de cotas raciais ou programas para as pessoas mais vulneráveis e de baixa renda, visando minimizar as lacunas acumuladas por tomadas de decisões que afetaram a população de forma negativa, desde o período colonial.

As conquistas dos Direitos Humanos foram e estão sendo compiladas no tocante a vigência deles não só no Brasil, mas no mundo todo. Hoje são reconhecidos e “independe de sua declaração em constituições, lei e tratados internacionais”, algo que alimenta a esperança das pessoas pela garantia desses direitos e de “exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecido, oficiais ou não”. (COMPARATO, 2007, p. 227).

Comparato complementa, ainda, afirmando que “o pecado capital contra dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial” (p. 229). Nesse sentido, é visível que estamos distantes de presenciarmos a plena reparação desses direitos postergados à

nossa sociedade, embora possamos dar grandes passos ao continuar lutando em prol dessa causa.

A defesa da aplicação do Direitos Humanos é de longa data, porém seja recente por ainda não ser completamente respeitada na nossa sociedade brasileira. Como foi mencionado no capítulo anterior, grande parcela dessa culpa quem carrega é a administração pública, em geral. Um fator bastante preocupante, porquanto é dela que devemos esperar as ações mais enérgicas a fim de sanar a grande dívida que o Estado continua a acumular, postergando os direitos essenciais à vida, à dignidade humana de milhares de pessoas.

Não obstante ser uma temática frequente na mídia, a expressão dignidade da pessoa humana vem sendo difundida com conotação negativa, principalmente no Brasil, por associá-lo à impunidade na área policial e às decisões que priorizam a aplicação dos Direitos Humanos. É comum se ouvir que mediante as imposições da Lei Internacional dos Direitos Humanos, pessoas não estão sendo punidas como deveriam. Por outro ângulo, percebemos o quanto as pessoas marginalizadas, necessitadas de amparo do Estado, estão sendo vítimas do sistema que está sendo imposto a elas e, na maioria das vezes, sentem-se compelidas a cometer delitos ou atrocidades, como via de regra para a sobrevivência e/ou visando suprir as necessidades que o Estado lhes resguarda em leis, porém não são cumpridas na prática.

Há um conjunto de forças que podem se unir em prol da manutenção e do controle social, cada vez mais eficaz, inclusive através das ações afirmativas. O poder Legislativo, por exemplo, possui sua autonomia na elaboração de leis, que regulam e fiscalizam as ações vinculadas ao Poder Executivo, de acordo com as demandas da sociedade.

Ambos os poderes podem ser considerados como aqueles que possuem maior competência para resolver os problemas e as demandas sociais de forma mais célere. Porém, o nosso atual sistema político-partidário interfere diretamente nos atos dos referidos poderes; leia-se: atos permeados de interesses políticos, dos partidos e até mesmo pessoais, por se tratar de cargos eletivos, dos quais os políticos se sentem na obrigação de cederem aos interesses de alianças eleitoreiras.

Isso faz com que a resolução de problemas enfrentados pela sociedade e a garantia de direitos essenciais, principalmente dos mais vulneráveis socialmente, sejam postergados em meio a outras demandas influenciadas

por forças de cunho pessoal, de cada um dos senhores que ocupam os cargos eletivos, de ambos os poderes.

Maximiliano (2003) comenta que “as mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social”. Entretanto, o Poder Judiciário possui uma parcela da contribuição que pode ser dada no tocante aos direcionamentos e regulações econômicas favoráveis às condições emergentes e demandadas da coletividade, pois, em conformidade com a Sociologia e Filosofia, o Direito deve refletir os fatos sociais e trazer a ordem social, porque é o Direito que dirime e busca resolver.

Em cooperação com os demais poderes, o Estado tem a obrigação de motivar a efetivação de garantias positivadas em leis no tocante ao combate à pobreza e marginalização a longo prazo; caso buscasse a implementação das Políticas Públicas de Inclusão como alternativas, e que essas pudessem se aliar a promoção de uma educação de qualidade – principalmente a educação básica, a qual atinge o cerne da família brasileira.

A proposta de priorizar a educação como um elo fortalecedor da Cidadania Inclusiva, pode ser vista como o vetor que irá alavancar a transformação das camadas mais populares da sociedade, em concomitância com medidas que conscientizassem a população acerca de suas responsabilidades sociais, inclusive a de manter seus filhos na escola. Pois, pouco adianta a promoção de uma educação de qualidade sem que haja o engajamento familiar, da mesma forma que de nada adianta criar diversas cotas e programas de distribuição de renda, sem um projeto que faça com que a população se torne independente deles, um dia. As pessoas precisam ser orientadas no sentido de se prepararem para o término da vigência do benefício para que elas possam galgar novos patamares sem que precisem desse auxílio de forma permanente, e que, posteriormente, esse auxílio possa vir a servir para outras pessoas que necessitem dele.

É notória a possibilidade de implementar e dar mais eficácia às Políticas Públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, no Brasil, pelo fato de ser um grande arrecadador de impostos, que cujos valores são superados a cada ano. E, boa parte desses recursos, não está sendo aplicados devidamente ou aproveitados de forma correta.

Afinal, a sociedade brasileira carece de Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva oriundas da união da força dos três poderes do Estado, integrada a uma educação de qualidade. À medida que o tempo passa, a sociedade muda e, inevitavelmente, as necessidades também sofrem alterações. Por esse motivo, a proposta de implementar as Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva existentes é salutar, bem como a criação de outras novas pautadas nos Direitos Humanos, para atingir os diversos perfis de pessoas vulneráveis socialmente em cada região do país.

5. Considerações Finais

O argumento voltado para o social é, em si, muito forte pelo motivo da essencialidade da vida do ser humano, que evoca a dignidade humana. A Carta dos Direitos Humanos e Constituição Federal regem direitos e princípios que garantem boa parte dessas necessidades, que são indispensáveis para a dignidade do ser social.

O interesse da coletividade, em nenhum momento, deveria estar em segundo plano. Aos olhos da Constituição Federal de 1988 e dos Direitos Humanos, deveria ser difundido e cumprido na política, no âmbito jurídico, na economia, na nossa sociedade e na nossa essência como ser, tendo a figura do Estado e seus poderes, como os principais provedores e mediadores em favor da efetivação desses direitos, principalmente, aqueles que reza o Art. 170, VII, da Constituição Brasileira, pelo fato de as desigualdades sociais e regionais terem se alargado – mediante fatores explicitados no decorrer desse trabalho – ao ponto de trazer graves consequências perante a sociedade no tocante à pobreza e marginalização, que colaboram com o aumento da violência e geram caos na ordem social.

As Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva pautadas na efetivação dos Direitos Humanos, por sua vez, visam suprir as necessidades essenciais dos cidadãos mais desassistidos, através dessas o Estado conseguirá deter maior controle no cerne dos problemas que corroboram com a pobreza, a marginalização e a violência. Consequentemente, fará com que os cidadãos mais vulneráveis obtenham a plena dignidade, estará preenchendo as lacunas deixadas por medidas tortuosas que foram tomadas no decorrer da história do país, as quais acirraram e/ou acentuaram as disparidades sociais, em detrimento da ineficiência das Políticas Públicas de integralização social.

As temáticas ligadas à Cidadania Inclusiva e suas Políticas Públicas devem ser vistas como pautas de extrema importância para o macro desenvolvimento de um país como o Brasil, berço de grandes disparidades sociais. Destarte, faz-se necessário um esforço coletivo, crítico e interdisciplinar, na produção do conhecimento científico voltado para o cenário político-social, com o intuito de contribuir com a reparação de problemas relativos à pobreza e marginalização, pautadas nos Direitos Humanos e por meio de uma práxis educacional; pois, a educação pode utilizada como a principal ferramenta para tornar a sociedade mais democrática, solidária e emancipadora com ações afirmativas que sejam, de fato, eficientes.

6. Referências

ANGELOZZI, Gilberto Aparecido. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998. BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das letras. 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 21 out. 2015.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

LEI, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: A CAPACIDADE CIVIL NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ilana Driely Mendes da Cunha Lima

i_cunhalima@yahoo.com.br

Pamella de Souza Nascimento

pamelladsn@hotmail.com

Ramon Henrique Lira Ramos.

ramonlira1994@gmail.com.

Faculdade Maurício de Nassau - Unidade Campina Grande/PB

RESUMO: A afirmativa histórica que outrora destacou nas relações privadas a autonomia da vontade em detrimento de valores relativos à pessoa humana começa, a partir do século XX, a se diluir pela veemente necessidade de um direito privado cada vez mais harmonioso com as Constituições. Um novo paradigma se instaura e a tutela do interesse privado muda completamente seu foco histórico. O presente trabalho visa, partindo de um estudo doutrinário a respeito da constitucionalização do direito civil, demonstrar como princípios fundamentais irradiam os cada vez mais especializados microssistemas de direito privado no Brasil. Tal objetivo se pauta no estudo do instituto da capacidade civil da pessoa com deficiência que, acrescido de modificações trazidas pelo seu novíssimo Estatuto, alterou a codificação ordinária, constituinte do Código de 2002. Busca demonstrar a existência de um diálogo entre os institutos da referida norma e alguns dos principais fundamentos e princípios de natureza fundamental, como a solidariedade mútua e a isonomia material, ambos previstos na Carta Política de 1988. No mais, apresenta o contexto da criação e aperfeiçoamento de microssistemas

legislativos no Brasil a revelar sua importância para a proteção de grupos historicamente marginalizados. Trata, pois, do avanço das técnicas legislativas a considerar, através dos microssistemas, os indivíduos em sua dimensão particular e essencial.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Direito Privado, Capacidade Civil, Solidariedade.

1 Introdução

A participação social é de extrema importância para a criação da norma. É dali que se define a tão falada legitimidade, necessária à validade ética de um ordenamento jurídico. A doutrina comenta, sobre o tema, que é a partir da visão de Junger Habermas sobre a construção da cidadania, aspecto amplamente debatido pelo autor em sua obra *Direito e democracia*, que se revela, primeiramente, a importância do debate sobre essa influência, de natureza dialógica.

É fato que, nas democracias, os indivíduos adquirem a condição de co-legisladores, e, assim sendo, deve ser a norma reflexo dos anseios dos mais diversos grupos sociais a ela submissos. Exemplo desse movimento interventivo, que revela a importância dos fatos sociais e da pressão política na criação dos normativos, são os vários institutos previstos no novíssimo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Desde a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, inúmeras alterações no tocante à proteção dos direitos daquele grupo vem ocorrendo no Brasil (seu signatário) sendo, talvez, a mais interessante delas o reconhecimento de que a regra para a pessoa com deficiência é a capacidade civil e não o oposto, como de costume.

Esse movimento, porém, não surgiu de forma aleatória e parece estabelecer uma tendência. Bem verdade é que toda a tramitação do processo legislativo correspondente ao que hoje é o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.106/15), além de receber intensa participação da população (através de audiências e consultas) procedeu debate de valia, fora do campo político e a alcançar a própria sociedade.

É com base nessas questões que o presente trabalho visa, partindo do ponto de vista da crítica doutrinária, demonstrar como a lógica da constitucionalização do direito civil e da intervenção social influencia a atividade legiferante atuando, inclusive, sob a estática normativa de direito privado. Trata, em concreto, de como ambos os fenômenos culminaram no reconhecimento da capacidade civil da pessoa com deficiência.

2 Evolução contemporânea do Direito Privado

A história do Direito Civil, representante pátrio do Direito Privado que, com a *iurisprudentia iudex*, remonta há aproximadamente dois mil anos, revela a centralidade da autonomia das relações perante o Estado. Em contraposição a outros ramos, principalmente do Direito Público, aquele sempre foi cogitado “[...] como a constituição do homem comum” (LÔBO, 1999, p. 99) e tal estrutura permissiva posicionou durante séculos o indivíduo apenas “[...] enquanto núcleo do qual irradiavam relações jurídicas” (JÚNIOR, 2012, p. 5119), sendo o Estado mero apaziguador de interesses, ao emprestar coerção aos negócios condizentes à vida privada. O Direito Civil nunca tendeu a enxergar, dessa maneira, os indivíduos enquanto centro motivador de relações jurídicas, em sua dimensão ontológica.

Doutro modo, parece os ter considerado até pouco, enquanto meras fontes produtoras de obrigação (*pacta sunt servanda*). Reforçada ainda mais pelos ideais do modelo francês de regimento, criados durante o império napoleônico, a codificação liberal “[...] tinha como valor necessário da realização da pessoa a propriedade, em torno dos quais gravitavam os demais interesses privados, juridicamente tutelados” (LÔBO, 1999, p. 103).

No Brasil, tal paradigma encontrou seu ápice com o processo de codificação iniciado, primeiramente por Teixeira de Freitas e, logo após, por Clóvis Beviláqua no início do século passado.

O então Código Civil de 1916 “[...] é uma obra de seu tempo, projetada em abril de 1889 e concluída em novembro daquele ano, e que foi aprovada em 1912 pelo Senado Federal com 186 emendas, vigendo a partir 1º de janeiro de 1917” (MARTINS-COSTA, 2000, p. 25). Reflexo do *laissez faire*, *laissez passer* de Napoleão, o Códice dava conforto as atividades da aristocracia dominante que prevalecera desde 1889:

[...] Embora Portugal em seu Código Civil tenha absorvido as influências dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade da revolução francesa com escopo liberal, o Brasil uma república nova contemplava antigos valores, mantendo a filosofia impregnada pelas Ordenações Filipinas. (GOMES, 2003, p. 35).

Sob forte influência dos valores trazidos principalmente pela legislação francesa e pelo *BürgerlichesGesetzbuch* alemão e, mantendo a tradição

oriunda das Ordenações Filipinas, o referido Código eivou-se de verdadeiro espírito tradicionalista que “teve como marcos teóricos: a propriedade e a família patriarcal” (PEDRO, 2011, p. 2). O individualismo presente nos contratos seria reflexo direito da transformação dos ruralistas e comerciantes, formadores da aristocracia em uma emergente classe burguesa e integrou a estrutura tríplice que lastreou o projeto de Código, em 1916. De fato,

[...] o campo dos valores estava assentado no tripé patrimonialismo, individualismo e voluntarismo: o código voltava-se a proteger, preponderantemente, os direitos individuais da classe burguesa, tutelando, em especial, a propriedade o contrato e a família. (JÚNIOR, 2012, p. 5119).

A ideologia liberal só foi superada anos mais tarde “[...] com a Primeira Guerra, quando finda a mentalidade oitocentista, por demais confiante nos valores da civilização burguesa, individualista e apegada a pressupostos formais” (REALE *apud* ALBA, 2004). Tais modificações, sob influência da evolução do Direito Constitucional, mais precisamente com o advento do Neoconstitucionalismo, impulsionaram novos mecanismos que aproximaram as noções de público e privado incitando, inclusive, contrapontos doutrinários acerca da manutenção ou não da velha dicotomia.

A partir dali um novo período surge na política e marca a atuação mais intensa do Estado na busca pela tutela de interesses que antes não lhes atraíam atenção. A evolução do conceito de Direitos Humanos e o surgimento de um modelo econômico que prezasse o bem-estar social, principalmente nos países nórdicos liberais, ao longo de meados do século XX, influenciou uma tendência normativa incomum aos moldes da época.

2.1 Publicização do conteúdo normativo

Com advento do Estado social, surge o germe da publicização das relações civis. Nesse contexto esta “[...] deve ser entendida como o processo de intervenção legislativa infraconstitucional” (LÔBO, 1999, p. 101), ou seja, é a mera interferência do Estado, principalmente do Poder Legislativo, no que tange à tutela de relações de natureza eminentemente privada. Se antes era dever do Estado se abster, agora este passa a ter papel ativo na proteção dos direitos. Os direitos sociais, portanto,

[...] nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. (BOBBIO, 2004, p. 15).

Na busca pela proteção dos recém-criados “direitos sociais” ou direitos humanos de segunda dimensão, o *Welfare State* apartou do Código Civil determinadas matérias, criando verdadeiros microssistemas de direito privado. No Brasil, por exemplo, há o Direito do Consumidor; o das Locações Urbanas; do Trabalho; dentre outros, todos nascidos desse processo que perdura até a contemporaneidade. Resta, a tempo, informar que o fenômeno deu início a um gradativo “desligamento” do modelo de codificação brasileiro, unitário, genérico e, deveras, desatento às peculiaridades dos variados grupos que compõem a sociedade brasileira.

A publicização do Direito Privado nessa linha, atuou enquanto fator primeiro de modificação na maneira de legislar ao abrir os olhos do parlamentar a questões pontuais antes despercebidas ou consideradas desinteressantes ao Estado. E tal tendência só viria a se reforçar ao longo do século.

2.2 Constitucionalização do Direito Civil

Entende-se enquanto constitucionalização do Direito verdadeiro “[...] fenômeno de expansão das normas constitucionais, cujo conteúdo axiológico se irradia, com força normativa, sobre todo o sistema jurídico” (MIRANDA, 2008, p. 6664). O Direito Civil, assim representado, passa agora a possuir valores fundamentais constitucionalmente tutelados e, principalmente, eivados de harmonia com os ditames da Carta da República.

A constitucionalização do Direito Civil foi precedida de três grandes marcos teóricos que “[...] subverteram o conhecimento convencional relativamente à aplicação do direito constitucional” (BARROSO, 2006, p. 6). O reconhecimento da força normativa da Constituição e o surgimento de uma nova hermenêutica, aliados à expansão da Jurisdição constitucional possibilitaram a mudança de foco tão necessária ao historicamente engessado complexo normativo de direito privado.

Por serem tais normas agora dotadas de imperatividade, que é “[...] atributo de todas as normas jurídicas, sua inobservância há de deflagrar os mecanismos próprios de coação, de cumprimento forçado” (BARROSO, 2006, p. 7). A norma constitucional passa, nesse instante, a influenciar coercitivamente o ordenamento jurídico inferior, deixando de ser mero texto político e atuando enquanto verdadeira norma de Direito. O reconhecimento da pessoa enquanto motor das relações jurídicas privadas instaura novo paradigma no direito civil superada, após dois milênios de história, a tríplice adotada pelo tradicional modelo napoleônico.

Inicia-se, pois, novo modelo, espécie de “Direito Civil Constitucional”. A dignidade da pessoa humana e todos os princípios dela decorrentes, bem como a mitigação da propriedade e dos contratos, agora dirigidos a uma finalidade social, enquadram o Direito Civil enquanto verdadeiro *longa manus* da norma constitucional.

Vale salientar que o fenômeno da publicização, explicado anteriormente, em nada se confunde com a constitucionalização. Enquanto o primeiro expressou o mero olhar do legislativo sobre as relações individuais, o segundo se refere a fatores outros que atingem de forma muito mais aprofundada todos os ramos do Direito causando, inclusive, certa dúvida sobre a superação teórica da velha divisão sistêmica pautada na estrutura das relações jurídicas, sendo relativizados, dessa maneira, os conceitos de público e privado. Foi assim, pois, que muitos propuseram a superação da velha dicotomia. “Os arautos de seu desaparecimento têm em mente o grau de intervenção do Estado (legislador ou juiz) em certas relações, para considerá-las publicizadas” (LÔBO, 2009, p. 100).

Em mesmo artigo, publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado Brasileiro, o próprio professor Paulo Netto Lôbo (2009, p. 101) reflete sobre a proposta de superação ser apenas aparente argumentando que

[...] a publicização deve ser entendida como o processo de intervenção legislativa infraconstitucional, ao passo que a constitucionalização tem por fito submeter o direito positivo aos fundamentos de validade constitucionalmente estabelecidos. Enquanto o primeiro fenômeno é de discutível pertinência, o segundo é imprescindível para a compreensão do moderno direito civil.

A partir do fenômeno da Constitucionalização, o Brasil passa por um momento de adequação de todo o corpo legislativo, não só de Direito

público, mas que também alcança as relações civis, existindo verdadeiro processo de adaptação da norma aos princípios, objetivos e fundamentos da Carta de 1988.

3 A tendência dos microssistemas legislativos

A concretização da tutela dos interesses de determinados grupos sociais politicamente e representados, sendo o ordenamento jurídico manifesta expressão da vontade popular, é sistematizada pelo Direito posto. Certas particularidades sociais tendem, assim, a interferir na criação da norma, que já não se basta a generalizar conceitos. A diversidade e a vinculação do juízo ao enunciado normativo revelam, necessariamente, carências específicas que devem ser objeto da atividade legislante, devendo esta se adaptar às demandas sociais.

A saída mais prática para que se alcance tal objetivo tem sido, no Brasil, novo modelo que tende a determinar a especialização sistemática da legislação, criando-se verdadeiros microssistemas de direito. Tais microssistemas atuam enquanto verdadeiros universos focados, deslocando da codificação tradicional matérias tradicionalmente conjuntas. É o caso, por exemplo, do direito da pessoa com deficiência, que sempre encontrou espaço na sistemática da legislação privada enquanto mera página da codificação civil, genérica e comum, mas que tem sua área de abrangência cada vez mais atenuada pela aplicação da norma especial, em um processo de especialização gradativo e cada vez mais intenso.

Fundamental é, pois, compreender que o Direito positivo, para que alcance sua finalidade social, deve respeito às particularidades, sob a ótica da isonomia material consagrada no artigo quinto, *caput*, da Carta Política, inerentes aos grupos sociais aos quais se destina. Um dado que reforça a ideia de especialização da norma jurídica no país é o fato de que, desde o ano de promulgação da Carta da República, dez estatutos já foram oficialmente publicados no Brasil. Antes disso, apenas quatro, em um período de pouco mais de vinte anos, inaugurado em 1964 com a regulamentação das Terras. Os estatutos exemplificam a tendência da especialização normativa no Brasil.

O estatuto, por disciplinar “determinados direitos e deveres estabelecidos em normas estáveis e por legislação específica de um determinado setor

da Nação” (SODERO, 1982, p. 349) se diferencia da codificação tradicional, mais abrangente e detentora das genéricas relativas ao coletivo. Enquanto este se dirige a determinado grupo, aquele se dirige a todos, sem distinções preliminares. Classificam - se, para a doutrina, em “pessoal”, “real” ou “misto”, sendo pessoais aqueles que “regulam as questões de estado e capacidade de uma pessoa, por serem elas encaradas enquanto atributos da própria pessoa” (SILVA, 2013, p. 350), reais os que tratam única e exclusivamente de questões ligadas à propriedade e mistos os que abordam ambas as questões.

É nesse movimento, de especialização e tratamento individualizado, que surge o Projeto de Lei do Senado nº 06/2003, a tutelar as exigências necessárias à tutela do grupo das pessoas com deficiência.

4 O Estatuto da pessoa com deficiência

4.1 Processo legislativo e participação social

O avanço histórico quanto ao tratamento da pessoa com deficiência permeou várias fases, que incutiram gradual inserção de tal grupo social à tutela normativa do Estado. Isso porque,

“[...] após cinco séculos de total vedação jurídica, no Direito brasileiro, tudo mudou com o advento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito interno brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186, de 9.7.2008 e por sua promulgação pelo Decreto Executivo 6.949, de 25.8.2009. Finalmente, a Lei 13.146, de 6.7.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), regulamentou a Convenção”. (LÔBO, 2015).

À sombra da incapacidade absoluta, as pessoas com deficiência passam agora a usufruir de meios alternativos que visam “[...] assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania”¹. Fica claro que o constituinte sempre revelou preocupação quanto ao tema, quando garante, por exemplo: a) o tratamento isonômico nas relações

1 Vide Artigo 1º, da Lei Federal nº 10.146/15.

sociais; b) a competência dos entes políticos no tocante a proteção por políticas afirmativas que visem atenuar as diferenças entre os cidadãos; c) a reserva de vagas em concursos públicos; d) a política de assistência social que vise à inserção no espaço comum; e) o direito à educação especializada; f) incentivo à de obras públicas que visem a criação e melhoria de ambientes acessíveis, dentre outros².

A promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 que, foi absorvida no país, enquanto emenda ao texto constitucional (de acordo com o rito previsto no artigo 5º, § 3º da Constituição Federal) também reforçou a ideia de enfoque e na necessidade de uma regulamentação específica para esta parcela da sociedade.

O próprio texto da convenção menciona o princípio da solidariedade e reconhece a importância da criação de mecanismos eficazes de exercício da personalidade para esta parcela da sociedade,

[...] reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza; (BRASIL, 2009).

A Convenção trata também do conceito de pessoa com deficiência, caracterizando-as enquanto “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”³ e reforça o compromisso firmado pelos signatários de criação de mecanismos formais para o regular exercício da capacidade em paridade com quaisquer cidadãos, por meio do acesso e do reconhecimento formal. A legislação publicada neste ano, reserva capítulo exclusivo no tratamento da matéria e que repete o título proposto pelo acordo internacional.

2 Vide artigos 7º, XXXI e 40, § 4º, I; 23, II, 24, XIV; artigo 37, VIII; 203, IV e 227, § 1º, II; 208, III; artigo 244, *caput* da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

3 Vide artigo 1º, do Decreto nº 6.949/09.

Legislações esparsas já tratavam da questão no Brasil, mas nunca de maneira tão contundente quanto o novo Estatuto. Sobre acessibilidade, destacam-se as Leis Federais: nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a comunicação por LIBRAS; nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que autoriza a utilização do cão-guia em ambientes de uso coletivo e a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Todas relativas à ideia de efetividade da norma constitucional, porém, eivadas de uma pontualidade em demasia, que impedia a solidez e o acesso do beneficiário aos direitos ali presentes.

A pontualidade, quando fragmentada, que revela o desencontro com a proposta conglobante da Carta Política, atenuada pelos preceitos da Convenção de 2007, revelou a necessidade de criação de uma regulamentação específica para o grupo de brasileiros com deficiência. Vale salientar, ainda, que em 18 de fevereiro de 2003, já existia no país proposta de Projeto de Lei do Senado para a instituição da “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”⁴, titulação criticada em parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do pelo seu então Relator, Senador Flávio Arns, que admitiu:

[...] Conquanto a Constituição Federal tenha adotado a terminologia “pessoas portadoras de deficiência” em vários de seus artigos (artigo 23, inciso II, artigo 24, inciso XIV e artigo 203, incisos IV e V, art. 201, § 1º, entre outros), perfilho o entendimento adotado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, que atualmente elege como mais acertada a expressão ‘pessoa com deficiência’. (BRASIL, 2006).

O destaque para a participação popular na criação do projeto se deu pela escuta da sociedade por meio de seminários, audiências públicas e pelo portal “e-democracia”, site da Câmara que permite a consulta prévia da população enquanto mecanismo de participação política, ambos realizados em todo o período da tramitação e que permitiram, segundo o relator do parecer retro, o desenvolvimento das ideias contidas no normativo “[...] a partir

4 Acessar a página do Senado Federal na internet: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/54729>>. PLS nº 06/2003 (recebido como PL nº 7.699/2006, na Câmara dos Deputados e SCD nº 4/2015), que institui a “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

das sugestões e manifestações recebidas de famílias e pessoas com deficiência, amigos, profissionais, especialistas, organizações e órgãos governamentais que atuam na área.” (BRASIL, 2006, p. 4). O mesmo texto foi recebido na casa revisora através do Projeto de Lei Ordinária nº 7.699/2006, sendo alvo de dez emendas complementares até chegar a sua redação final, oficialmente publicada em 06 de julho deste ano como a Lei Federal nº 13.146/15. A proposta final do texto manteve-se igual a da relatora, a então Deputada Mara Gabrilli (que, resalte-se, é tetraplégica).

4.2 A “nova” capacidade civil da pessoa com deficiência

A criação do instituto da “tomada de decisão apoiada” incluiu o artigo 1.783-A na Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Trata-se de um processo em que a pessoa com deficiência pode eleger dois cidadãos idôneos e de confiança para prestar-lhe apoio na tomada de decisões da vida civil. Há, durante a fixação do período de duração do acordo, supervisão de equipe multidisciplinar em juízo, que deve fornecer os subsídios necessários à prolação de sentença favorável ou não à permanência do negócio.

À primeira vista, pode-se pensar em que é útil a ideia de se criar um instituto aparentemente tão burocrático, quando outros meios idôneos de representação já existiam como, por exemplo, a curatela. Porém, o diferencial aqui é que a lei reconhece a independência da pessoa com deficiência para decidir, em livre arbítrio, tanto as pessoas as quais elege, bem como sobre a suspensão ou extinção do vínculo jurídico a elas atribuído. *In legis*: “[...] a pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada”⁵. Note-se o elementar diferencial que justifica a grandiosidade do aludido instituto.

O reconhecimento formal da liberdade de escolha, cria alternativa viável ao exercício existencial da personalidade jurídica, abrindo mais uma janela de possível atuação do cidadão no seio social. Entretanto,

[...] em situações excepcionais, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida a curatela, no seu interesse

5 Vide Artigo 1783-A do Código Civil de 2002

exclusivo e não de parentes ou terceiros. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso “e durará o menor tempo possível”. Tem natureza, portanto, de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos. (LÔBO, 2015).

Assim ressalva, ainda, o professor, atecnia do novo Código de Processo Civil ao manter o instituto da interdição, também revogado pelo diploma. Para ele os artigos 747 e seguintes do novo CPC aludem “[...] a ‘interdição’ e a ‘interditando’, quando não há mais nem uma nem outro” (LÔBO,

2015). Tais vocábulos, em desuso desde a promulgação da Convenção em 2008, revelam posição legislativa que incita o preconceito e a discriminação, atos incompatíveis com o modelo de preservação construído em todo o processo legislativo, como já visto, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como afronta direta a tendência de compatibilização entre norma e Constituição, abertura jurídica que possibilitou sua criação.

5 Considerações Finais

Com base em todo o exposto, desde as diferenças tênues entre Direito e Norma, sendo o primeiro mais abrangente e dinâmico que o segundo, até o perpasso pelos avanços legislativos ocorridos por meio de um novo paradigma no Direito Privado, que busca veemente compatibilidade à proteção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros, através da especialização das leis e da participação social que a legitima, é notória a consolidação de um modelo democrático novo e moderno, pautado no reconhecimento das diferenças e preocupado com estas. O Direito Civil, não obstante, deve acompanhar a tendência, haja vista sua posição, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência o fez com maestria.

Os reflexos diretos dos princípios da República, consolidados em 1988, abriram margem para modificações práticas que, sem dúvida, alcançaram satisfatoriamente boa parcela da sociedade. A participação mútua para o alcance da plena capacidade e o reconhecimento formal da independência da pessoa com deficiência são frutos da ideologia doutrinária iniciada em *Weimar*, em 1919, com a publicização do Direito. A solidariedade, nesse sentido, é latente, e demonstra como a própria coletividade pode atuar na busca pela efetivação de direitos.

Por outro lado, é sempre bom ter em mente que o processo de maturação do corpo jurídico de um Estado Democrático, depende primeiramente da participação popular e que, sem ela, sobra ao jurista tentar arduamente preencher o vago ali deixado. O reconhecimento da igualdade e da participação solidária a tal grupo social representa um avanço não só legislativo, mas também cultural, e demanda a atuação conjunta da sociedade para que se efetive o exercício dos direitos em pé de igualdade, independentemente das condições físicas, mentais ou psicológicas dos cidadãos. O bem comum se constrói por atos em comunidade, devendo o Estado apenas respaldar seus interesses.

Referências

ALBA, Felipe Camilo Dall'. Os três pilares do Código Civil de 1916: a família, a propriedade e o contrato. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 4, nº 189, 20 de setembro de 2004. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/109-artigos-set-2004/5147-os-tres-pilares-do-codigo-civil-de-1916-a-familia-a-propriedade-e-o-contrato>>. Acesso em: 04 de jul. de 2015.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 3, nº 6, 2015.2. p. 211-252. 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 06/2003**. Senado Federal. Autoria: Sen. Flávio Arns. Brasília – DF, p. 59-187, 06 de Dez. de 2006.

CARVALHO, Aurora Tomanzini de. **Curso de Teoria Geral do Direito: o construtivismo lógico- semântico**. Ed. 4, São Paulo: Noeses, 2014.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. **Raízes Históricas do Código Civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I, 2. ed. Tradução: Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

JÚNIOR, Geraldo Frazão de Aquino. A repersonalização do direito civil a partir da perspectiva do direito civil constitucional. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, Lisboa, ano 1, n. 9, p. 5117-5144. 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Ed. 6, São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. **Revista de informação legislativa**, Brasília, DF, v. 36, n. 141, p. 99-109, jan./mar. 1999.

_____. Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes. In: **Conjur**. São Paulo, 2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/>>. Acesso em: 16 de agosto de 2015.

_____. Danos Morais e Direitos da Personalidade. **Revista Jurídica Notadez**. Porto Alegre, ano 49, n. 284, p. 05-17, jun. 2001.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no direito obrigacional**. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 259.

MIRANDA, Daniel Gomes de. Modos de constitucionalização do direito privado. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17. 2008, Brasília, DF. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2008. p. 6662-6679.

MONICA, Eder Fernandes. A fundamentação do direito de acesso à justiça segundo a teoria Habermasiana da gênese lógica dos direitos. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 15. 2006, Manaus, AM. **Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI**. Manaus: Portogente, 2006.

PEDRO, Fabio Anderson de Freitas. As Diretrizes Teóricas do Código Civil Brasileiro de 2002 e o Neoconstitucionalismo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano 14, n. 91. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 02 de maio de 2015. PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PORTO, Mário Moacyr. **Estética do direito**. Separata da Revista dos Tribunais, de São Paulo. Volume 541 – Novembro de 1980.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. Ed. 27, São Paulo: Saraiva, 2009. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2006.

SODERO, Fernando Pereira. Conceito de Estatuto: o Estatuto da Terra. **Revista Justitia**, São Paulo, Ano 44, nº 116, p. 9-14. 1982.

POPULAÇÕES ÍNDIGENAS NO SIDH

Matheus Vieira de Melo da Costa Cirne (Autor)

matheuscirne58@gmail.com;

Prof^a. Dr^a. Giuliana Dias Vieira (Co-autor/Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

giulianadiasvieira@gmail.com

RESUMO: As populações indígenas das Américas foram expostas a um processo constante de exploração, gerando uma vulnerabilidade multidimensional caracterizada principalmente pelo fato de não terem assegurados direitos básicos que permitam manter seus modos e costumes sociais mais elementares. Com a criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como de todo o seu arcabouço legal e institucional, um novo horizonte nasce na luta pela salvaguarda dos direitos ameríndios. Neste sentido, o presente artigo busca estabelecer uma análise acerca da situação das populações indígenas americanas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral compreender o ambiente de violações de direitos humanos no qual as comunidades indígenas nas Américas estão inseridas, analisando o contexto histórico e a efetividade do SIDH. De caráter exploratório, com um método dedutivo, a partir da análise textual, temática e interpretativa, a pesquisa decorre de uma metodologia centrada em revisão bibliográfica e pesquisa de jurisprudência, por isso, teórico-bibliográfica, com vistas tanto em periódicos, quanto em fontes primárias, busca atingir os seguintes objetivos específicos: (i) apresentar o contexto histórico no qual as comunidades indígenas americanas estiveram inseridas e a situação atual das mesmas; (ii) analisar dois direitos inerentes aos indígenas e que são reconhecidos pelo Sistema Interamericano, o direito à consulta e à propriedade privada (iii) Compreender a eficácia do Sistema Interamericano por meio de estudos de teóricos construtivistas.

Palavras-chave: Indígenas, Sistema Interamericano, Direitos Humanos.

ABSTRACT: The indigenous populations of the Americas have been exposed to a constant process of exploitation, generating a multidimensional vulnerability characterized mainly by the fact that they have not guaranteed basic rights that allow them to maintain their most basic social manners and customs. With the creation of the Inter-American System of Human Rights, as well as of all its legal and institutional framework, a new horizon is born in the struggle for the protection of Amerindian rights. In this sense, the following article seeks to establish an analysis of the situation of American indigenous populations in the Inter-American System of Human Rights (SIDH). Thus, this work has the general objective to understand the environment of human rights violations in which the indigenous communities in the American continents are inserted, analyzing the historic context and the effectivity of the Inter-American System. In an exploratory view, with a deductive method, from the textual analysis, thematic and interpretive, the research follows a methodology focused on literature review searching of jurisprudence, therefore theoretical and literature, with a view both in journals, as in primary sources, seeks to achieve the following specific objectives: (to present the historic context in which the American indigenous communities were inserted; (ii) to analyze two inherent rights to indigenous that are recognized by the Inter-American System, the right to consultation and to private property (iii) to understand the efficiency of the Inter-American System through constructivist theoretical studies.

Keywords: Indigenous, Inter-American System, Human Rights.

Introdução

A realidade das comunidades indígenas americanas sempre esteve atrelada a contextos de exploração e de violação de direitos fundamentais. Desde a época da invasão das Américas pelos colonizadores europeus, a situação de fragilidade imposta a essas comunidades se estende até os dias hoje, com Estados que não conseguem garantir a salvaguarda dos direitos inerentes aos povos indígenas.

Com a criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), bem como de seus dois órgãos, a Comissão Interamericana (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), evidenciou-se uma busca pela proteção dos direitos humanos destas comunidades. Esta busca pela defesa dos direitos indígenas pode ser vista, principalmente, através do aparato legal que foi criado ao longo dos anos com este objetivo. Dentro deste aparato, faz-se importante citar a Relatoria dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas (1990) e o Projeto da Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas (1997).

Não obstante, mesmo com todo o aparato legal criado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) visando a defesa dos direitos indígenas nas Américas, os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos continuam a violar esses direitos presentes na Convenção na qual escolheram estar subjugados.

Assim, este trabalho analisa a estrutura no qual os direitos das comunidades indígenas das américas estão inseridos no Sistema Interamericano (SIDH), almejando, desse modo, uma compreensão da situação indígena na América Latina e no Brasil (1). Em seguida, realiza-se uma análise da proteção conferida pelo Sistema Interamericano e a sua efetividade no tocante à questão indígena, à luz da teoria construtivista (2). Ademais, busca-se analisar dois direitos salvaguardados pela Convenção Americana, sendo a defesa destes, representantes de uma evolução na defesa dos direitos indígenas no Sistema, são eles: o direito à consulta (2.1) e o direito à propriedade privada (2.2).

1. A Situação Indígena na América Latina e no Brasil

Para que se possa compreender a situação atual das comunidades indígenas nas Américas, é essencial compreender que ela resulta de um

paulatino processo histórico de invasão, devastação e exploração realizado pelos europeus, iniciado há mais de cinco séculos. Segundo Viveiros de Castro (2015), tal exploração foi realizada com uma visão etnocêntrica, que tendia a desqualificar os colonizados, lhes atribuindo menor valor, ou seja, o etnocentrismo europeu não permitia uma visão das populações indígenas americanas como sendo iguais aos colonizadores.

Neste sentido, segundo Deborah Duprat (2017)¹, falta aos Estados compreenderem o modo no qual as comunidades indígenas enxergam e conhecem o mundo. É preciso, portanto, que haja um processo de entendimento da forma de vida indígena, na qual o observador, no caso o Estado, por meio de relações interpessoais, a exemplo da dialógica, se insere no contexto do observado, se tornando, assim, parte daquela comunidade.

É preciso ainda compreender o perspectivismo ameríndio trabalhado por Eduardo Viveiros de Castro em seu livro “Metafísicas Canibais” (2015)². Entender que os indígenas possuem conhecimento, teorias, possuem particularidades. Que esse conhecimento ameríndio não pode ser simplesmente transportado para a nossa cultura, é necessário que haja um processo de desconstrução crítica. Para que se consiga entender a sociedade indígena, é necessário que se pense como um membro da mesma.

Ademais do âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), para Sven Peterke (2010)³, na esfera internacional, a proteção das comunidades indígenas tornou-se, nos últimos tempos, objeto de atenção por aqueles que defendem os direitos humanos. Isso ocorreu devido à densa codificação dos direitos humanos na atualidade, colocando grupos em situação de vulnerabilidade no centro do corpo jurídico. Dessa forma, é importante ressaltar o largo alcance da múltipla esfera de proteção dos direitos das comunidades indígenas, que é promovida desde um nível universal com a ONU, até a OIT, embasada na sua Convenção n.169 e a OEA com o SIDH, seu sistema de proteção regional.

1 DUPRAH, Deborah. **O Estado Pluriétnico**, 2017. Disponível em: < http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf>. Acessado em: 12 de fevereiro de 2017.

2 CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Metafísicas Canibais: Elementos para uma antropologia pós-estrutural**. Cosac Naify, São Paulo, 1ª ed., 2010.

3 PETERKE, Sven. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: ESMPU, 2010, p. 302-315.

É necessário ressaltar que, toda a ocupação europeia foi justificada pelo conceito de *terra nullius*, ou seja, “terra de ninguém” que, segundo Peterke (2010), afirmava que todas as terras indígenas poderiam ser ocupadas por Estados “civilizados”. Neste sentido, toda a invasão do continente americano por parte dos europeus foi realizada à luz de uma visão etnocêntrica, que não considerou as singularidades das populações indígenas americanas. Como resultado de séculos de exploração, as populações indígenas latino americanas sofreram inúmeros efeitos negativos, que prejudicaram o gozo de uma série de direitos fundamentais, tais como à igualdade, liberdade de cultural e de expressão, à propriedade e à consulta.

No entanto, nota-se um a partir do início do século XX um processo evolutivo de salvaguarda de direitos e de políticas de integração indígena ao aparato protetor dos Estados. Fruto desse processo, a comunidade indígena latino-americana passou a conquistar maior espaço nas tomadas de decisões a nível local, municipal e nacional, aumentando sua articulação em mobilizações e conseguindo espaço na política.

Entretanto, apesar de grandes evoluções no reconhecimento de direitos e da importância dada a questão indígena, a falta de garantia desses direitos por parte dos Estados ainda é um problema latente. De acordo com Urquidí, Teixeira e Lana (2008)⁴, esta situação é agravada pelo fato de a América Latina ser composta por democracias recentes e ainda fragilizadas. Neste sentido, além da situação de extrema pobreza que muitas comunidades indígenas se encontram, essas populações ainda ficam à margem da sociedade, estando sujeitas a perda de seu território e de sua identidade cultural.

No tocante aos avanços na garantia de direitos indígenas no Brasil, a Constituição Federal de 1988 galgou importantes passos. Segundo Lima (2004)⁵, dentro destes grandes avanços, se encontra o abandono da perspectiva assimilacionista, que enxergava o indígena como destinado ao desaparecimento, e a definição enquanto direito originário dos direitos dos índios às suas terras, levando em conta a conjuntura histórica brasileira.

4 URQUIDÍ, Vivian; TEIXEIRA, Vanessa; LANA, Eliana. Questão Indígena na América Latina: Direito Internacional, Novo Constitucionalismo e Organização dos Movimentos Indígenas. Cadernos PROLAM/USP, São Paulo, (ano 8 - vol. 1), p. 199 – 222, 2008.

5 LIMA, Sabrina Ferreira. Os Índios em Face à Constituição Federal/88. Direito Net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1602/Os-indios-em-face-a-Constituicao-Federal-88>>. Acessado em: 24 de novembro

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), possui um capítulo específico para tratar da questão indígena (Capítulo VIII) e dois artigos, 231 e 232. Como exposto na CF/88, Capítulo VII, art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (CF/88, Capítulo VIII, Art. 231).

Ademais, no Artigo 232 no Capítulo VIII, reconhece-se a legitimidade dos indígenas, bem como suas comunidades e organizações de buscar a defesa dos seus direitos e interesses.

Não obstante, mesmo com todos os avanços constitucionais garantidos, na prática, observa-se, segundo o Procurador Regional da República Luciano Mariz Maia e a atual Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia (2003), um jogo de interesses, no qual os donos de terra e fazendeiros ricos levam vantagem na justiça sobre os indígenas, ao ocuparem de forma ilegal suas terras.

Ainda faz-se necessário destacar algumas análises feitas da situação das comunidades indígenas no Brasil, em 2016, pela Relatora Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas da ONU, Victoria Tauli-Corpuz. No que diz respeito à demarcação de terras, a Relatora Especial constata a necessidade de atenção por parte do governo a essa questão, bem como uma maior atuação da FUNAI para proteger os territórios indígenas.

Quanto à área da saúde, educação e serviços sociais, a Relatora analisa que, mesmo com os esforços por parte do Governo Federal para que haja um avanço nessas áreas para as populações indígenas, ainda falta uma adaptação desses serviços para a cultura ameríndia, compreendendo as suas particularidades.

Na questão da violência, é destacada a situação de vulnerabilidade na qual os índios brasileiros estão inseridos, com os constantes assassinatos que crescem anualmente, principalmente no estado do Mato Grosso do Sul. A maioria das mortes estão inseridas no contexto de reocupação de terras ancestrais devido ao longo atraso na demarcação de terras.

2. A Questão Indígena no SIDH.

Como é notória, a proteção do Sistema Interamericano, no que se refere à população indígena, consiste em um vasto arcabouço legal representado por importantes órgãos (Corte IDH e CIDH), além de outros instrumentos, tais como o Projeto da Declaração Americana sobre o Direitos dos Povos Indígenas (1997) e a Relatoria dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas (1990). No entanto, constantemente evidenciam-se violações de direitos humanos dessas comunidades perpetradas por Estados Americanos.

No total, a Corte Interamericana possui vinte e seis casos relacionados à questão indígena envolvendo uma série de violações dos direitos humanos. Esses casos estão dispostos contra a Nicarágua, Guatemala, Paraguai, Panamá, Suriname, México, Honduras, Equador, Chile, Colômbia e Brasil⁶.

Dentre esses casos, a maioria inclui a violação do direito à propriedade privada, além de uma outra série de violações, tais como a do direito à vida, dignidade, igualdade e integridade pessoal. Apenas um caso, envolvendo o Equador, condena a violação do direito à consulta. Todavia, esta única condenação já inicia uma evolução na jurisprudência da Corte IDH. Desse modo, as defesas destes dois direitos, principalmente, constituem um desafio para o SIDH, visto que violar estes direitos é violar por consequência inúmeros outros direitos inerentes às populações indígenas, desrespeitando a identidade ameríndia.

Assim, faz-se necessário uma busca acerca de um entendimento maior da efetividade do Sistema Interamericano na questão indígena, tornando-se imprescindível a compreensão do modo no qual a influência do Sistema está afetando o comportamento dos Estados americanos para que eles atuem de acordo com a defesa dos direitos humanos nesta questão.

Neste sentido, tornam-se essenciais os estudos de Hopf (1998)⁷ acerca das práticas sociais. Para Hopf (1998), as práticas sociais produzem significados intersubjetivos dentro de uma estrutura social. Desse modo, as práticas sociais se tornam limitadoras de comportamento, tornando fixas as ações dos atores, produzindo, assim, uma realidade intersubjetiva. Para Hopf (1998):

6 Dados retirados da jurisprudência do site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

7 HOPF, Ted. **The Promise of Constructivism in International Relations Theory**. International Security, Vol. 23, n.1, p. 171-200, 1998.

O poder da prática é o poder de produzir significados intersubjetivos dentro de uma estrutura social. É um passo curto deste poder autorizante da prática para uma compreensão da prática como um meio de limitar ou disciplinar a interpretação, fazendo com que algumas interpretações da realidade sejam menos prováveis de ocorrer ou prevalecer dentro de uma comunidade particular. Os significados de ações de membros da comunidade, assim como as ações dos Outros, se fixam através da prática; Fronteiras do entendimento tornam-se bem conhecidas. Dessa forma, o poder supremo da prática é reproduzir e policiar uma realidade intersubjetiva. As práticas sociais, na medida em que autorizam, disciplinam e políciam, têm o poder de reproduzir comunidades inteiras, incluindo a comunidade internacional, bem como as muitas comunidades de identidade ali encontradas. (HOPF, 1998, p.179. Texto traduzido pelo autor).

No entanto, apesar da realidade intersubjetiva do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), com normas e regras e um caráter condicionador do comportamento dos Estados, é possível evidenciar que na questão indígena, o Sistema IDH não tem conseguido ser efetivo no tocante à salvaguarda dos direitos dos índios na América. À exceção de um caso, todos os outros que foram analisados e sentenciados pela Corte IDH não evidenciaram uma mudança efetiva na postura dos Estados perpetradores da violação.

Apenas no Caso “Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua”⁸ houve, em sua integridade, o cumprimento da sentença decretada pela Corte Interamericana (Corte IDH)⁹. No Monitoramento do Cumprimento da Sentença consta que a Corte IDH decide:

Dar por concluída a supervisão do “Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni”, em razão do cumprimento íntegro do ordenado na sentença emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 31 de agosto de 2001 por parte do Estado. (Caso Comunidade Mayagna

Neste sentido, mesmo com todo o aparato institucional criado pelo Sistema Interamericano (SIDH) visando a proteção dos povos indígenas nas Américas, observa-se a ineficácia deste aparato na busca por uma maior

8 CORTE IDH. **Caso Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua**. Technical Data. Sentencia de 1 de Febrero de 2000. Série C No.66.

9 Dado retirado da jurisprudência do site da Corte IDH. (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, Technical Data. Sentencia de 1 de Febrero de 2000. Série C No. 66. Texto traduzido pelo autor).

qualidade de vida para as comunidades indígenas americanas, com Estados que continuam a violar direitos fundamentais.

Este comportamento por parte dos Estados americanos no que se refere às constantes violações dos direitos indígenas pode ser ilustrado pelos estudos de Onuf (1989)¹⁰. Para o autor, as relações sociais geram situações de dominação. Ainda, Onuf afirma que as regras são as responsáveis pelo estabelecimento de relações sociais assimétricas “A persistência de relações sociais assimétricas, conhecida também como a condição da regra. “(ONUF, 1989, p.22. Texto traduzido pelo autor)

Ademais do estabelecimento de relações sociais assimétricas dentro de um Estado por meio das regras, é importante inferir que, a dominação e subjugação das comunidades indígenas americanas ocorre em grande parte também pelo contexto histórico de colonização no qual esses Estados estiveram diretamente envolvidos. A visão colonizadora é algo latente nas sociedades americanas na atualidade, fruto de séculos de exploração e violação dos direitos das populações indígenas.

No entanto, os diálogos que ocorrem entre as Cortes Nacionais e a Corte Interamericana de Direitos humanos têm se mostrado eficazes na reafirmação da existência de direitos indígenas, com as Cortes Nacionais reafirmando direitos e reconhecendo as particularidades indígenas. Ao todo, existem cinco diálogos de Cortes Nacionais com a CIDH, envolvendo o Paraguai, a Guatemala, o Peru e o México que, por sua vez, possui dois casos¹¹.

2.1 Direito à consulta

No que se refere ao direito à consulta, Segundo Melo (2006)¹², um dos desafios mais latentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é de fazer com que os Estados não tomem decisões que interfiram

10 ONUF, Nicholas Grenwood. *Worlds of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations*. University of South Caroline Press, 1989.

11 Dados retirados da publicação “Diálogo Jurisprudencial” (2006) presente no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

12 MELO, Maio. Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos de Direitos Humanos de Direitos Humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, Edição v.3 – n.4, Jan 2006.

diretamente nos direitos dos povos indígenas e no seus territórios sem que haja uma consulta prévia e o consentimento destes. Mesmo este direito não estando disposto de forma clara em um artigo na Convenção Americana de Direitos Humanos, pode ser interpretado através representação deste direito no Projeto de Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e conforme disposto na Convenção n. 169 da OIT.

Desse modo, como visto no Caso “Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador”¹³, no que se refere à obrigação de consultar:

164. (...) A obrigação de consulta, além de constituir uma norma convencional, é também um princípio geral do Direito Internacional. 165. (...) Está claramente reconhecida hoje em dia a obrigação dos Estados de realizar processos de consulta especiais e diferenciados quando se irá afetar determinados interesses das comunidades indígenas. Tais processos devem respeitar o sistema particular de consulta de cada povo ou comunidade, para que se possa entender como um relacionamento adequado e efetivo com outras autoridades estatais, atores sociais ou políticos e terceiros interessados. (Corte IDH. Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. Technical Data. Sentencia de 27 de Junio de 2012. Serie C No. 245. Texto traduzido pelo autor)

Conforme supracitado, o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos povos Indígenas (1997), criado pela OEA, também reconhece e salvaguarda o direito à consulta, estando este direito exposto no seu artigo 17¹⁴.

Ademais, segundo Melo (2006) a Comissão Interamericana (CIDH), órgão de primeira instância do Sistema IDH e influenciadora da Corte

13 CORTE IDH. **Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador**. Escrito de interposición de excepciones preliminares, contestación a la demanda y observaciones al escrito de solicitudes, argumentos y pruebas presentado por el Estado. Sentencia de 27 de Junio de 2012. Serie C No. 245.

14 “1. Os povos indígenas têm direito a seus idiomas, filosofias e concepções lógicas como componentes da cultura nacional e universal e como tais os Estados deverão reconhecê-los, respeitá-los e promovê-los, consultando os povos interessados. 2. Os Estados tomarão medidas para promover e assegurar a transmissão de programas de rádio e televisão em idioma indígena em regiões de alta presença indígena, bem como para apoiar a criação de emissoras de rádio e outros meios de comunicação indígenas”.

IDH, já reconhecia o direito à consulta, sendo este reconhecimento exposto em seus diversos informes a respeito dos direitos humanos.

2.2 Direito à Propriedade Privada.

No tocante ao direito à propriedade privada, grande parte dos casos que foram julgados pela Corte IDH tratam da retirada de uma comunidade indígena do seu local de origem em detrimento da venda deste para a instalação de alguma empresa no local, muitas vezes de caráter extrativista. Destarte, o Governo não oferece uma realocação digna para essas comunidades, que ficam à deriva do aparato governamental e sem horizontes para melhorarem suas condições de vida, como ocorre no Caso da “Comunidade Indígena “Yakye Axa Vs. Paraguai”¹⁵, no qual parte da comunidade em questão, hoje, vive em assentamentos na beira de uma rodovia.

Além de afetar as capacidades de desenvolvimento e de produção dos índios, segundo Rinaldi (2009)¹⁶, ao ser retirada a terra, fere-se algo muito pior, a identidade das comunidades indígenas, que possuem uma conexão ancestral e espiritual com o seu local de origem. Ademais, retirar a propriedade indígena é não respeitar a sua cultura, os seus costumes e a sua história, prejudicando a sua forma de vida. Neste sentido, atrelado à violação do direito à propriedade privada, seguem-se uma série de direitos fundamentais aos povos indígenas que não são respeitados, tais como o direito à vida, à liberdade e integridade pessoal e às garantias judiciais.

Para os povos indígenas, a terra não é vista como propriedade de apenas um dono, mas sim, como propriedade comunal, pertencente a uma coletividade. Dessa forma, o Artigo 21, exposto no Capítulo III da Convenção Americana de Direitos Humanos, salvaguarda do direito à propriedade privada, protegendo, assim, a relação estreita que as comunidades indígenas guardam com a sua terra, bem como os recursos naturais presentes nestes territórios:

Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social. 2. Nenhuma

15 CORTE IDH. **Caso Comunidad Indígena Yakye Axa Vs. Paraguay**. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 17 de junio de 2005. Sentencia de 17 de junio de 2005. Serie C No. 125

16 RINALDI, Karine. *Le Droit Des Populations Autochtones Et Tribales a La Propriete Dans Le Systeme Interamericain De Protecion Des Doitrs De L’Homme*. A. Pedone, Paris, 2009.

peessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei. 3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei. (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, art. 21, 1969).

Neste sentido, nota-se que, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) interpretam o direito à propriedade como elemento fundamental da cultura indígena, adquirindo caráter ancestral e essencial para o desenvolvimento das comunidades indígenas americanas, visto que é da terra que os índios retiram a sua subsistência.

No caso da Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai, de 2005, no que se refere a este direito, a CIDH alegou que:

A proteção do direito à propriedade dos povos indígenas sobre seus territórios ancestrais é um assunto de especial importância, porque seu gozo efetivo implica não apenas na proteção de uma unidade econômica, mas na proteção dos direitos humanos de uma coletividade que baseia seu desenvolvimento econômico, social e cultural na relação com a terra. (Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p.122).

Considerações Finais

A partir da análise realizada da questão indígena no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), bem como de dois direitos inerentes às comunidades indígenas, o de consulta e o da propriedade privada, é possível observar que, mesmo com todos os avanços evidenciados no tocante à busca pela proteção dessas comunidades, o Sistema Interamericano (SIDH) ainda possui um longo caminho a percorrer afim de se tornar mais eficaz na salvaguarda dos direitos dos povos indígenas nas Américas.

Em um primeiro momento, foi exposto o contexto histórico de subjugação, exploração e violação nas quais as populações indígenas americanas estiveram expostas ao longo dos últimos cinco séculos, buscando, ainda, realizar uma exposição da situação indígena no Brasil e na América Latina. A partir desta exposição, é possível observar as situações degradantes a que

os índios têm sido submetidos, se encontrando, muitas vezes, à margem das prioridades governamentais.

Em um outro momento, analisou-se a eficácia do Sistema Interamericano por meio dos estudos de dois teóricos construtivistas, Ted Hopf (1998) e Nicholas Onuf (1989). Destarte, objetivou-se também compreender a postura dos Estados no tocante à questão indígena, visto que estes atores continuam a perpetrar violações contra as comunidades indígenas nos seus respectivos territórios, observando que, devido ao contexto histórico do continente americano, a visão colonizadora e de inferioridade para com os índios ainda persiste.

Posteriormente, buscou-se identificar e analisar os direitos à consulta e à propriedade privada, mostrando que o respeito a esses direitos está atrelado à manutenção do modo de vida indígena e do seu desenvolvimento. Neste sentido, é importante ressaltar os trabalhos da Corte Interamericana (Corte IDH) e da Comissão Interamericana (CIDH) no referente ao reconhecimento da essencialidade desses direitos e da busca pela defesa destes.

Dessa forma, percebe-se que mesmo com todo o arcabouço legal e institucional criado a nível local, regional e universal, a proteção dos direitos dos povos indígenas ainda possui um longo caminho a percorrer na busca pela sua eficácia. Embora de um lado haja avanços, como o reconhecimento por parte do SIDH e da CF/88 do direito à consulta, de outro observa-se as constantes violações desses direitos e a situação de vulnerabilidade a que estas populações indígenas são submetidas. Quanto a dimensão dialógica, apresentada neste trabalho, observam-se avanços por parte das Cortes nacionais e o reforço das ideias de proteção e emancipação das comunidades indígenas.

É necessário que se compreenda que os índios são parte da nossa construção social, cultural e histórica. A cultura indígena é um elemento importantíssimo da história americana que não deve ser esquecido, mas sim, ressaltado, vivenciado e protegido.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 25 de novembro de 2016.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Metafísicas Canibais: Elementos para uma antropologia pós- estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 1ª ed., 2010.

CIDH. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acessado em: 28 de outubro de 2016.

_____. **Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 1997. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/Projeto%20de%20Declaracao.htm>>. Acessado em: 28 de outubro de 2016.

CORTE IDH. **Caso Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua**. Technical Data. Sentencia de 1 de Febrero de 2000. Série C No.66.

_____. **Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador**. Escrito de interposición de excepciones preliminares, contestación a la demanda y observaciones al escrito de solicitudes, argumentos y pruebas presentado por el Estado. Sentencia de 27 de Junio de 2012. Serie C No. 245.

_____. **Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador**. Technical Data. Sentencia de 27 de Junio de 2012. Serie C No. 245.

DUPRAH, Deborah. **O Estado Pluriétnico**, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e_publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf>. Acessado em: 12 de fevereiro de 2017.

HOPF, Ted. **The Promise of Constructivism in International Relations Theory**. International Security, Vol. 23, n.1,1998, p. 171-200,.

FUNAI. **Serviço de Proteção aos Índios – SPI**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>> Acessado em: 11 de outubro de 2016.

JURISPRUDÊNCIA DA CIDH/ SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, COMISSÃO DE ANISTIA, CORTE IDH. **Direito dos Povos Indígenas**. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014, p. 122.

LIMA, Sabrina Ferreira. **Os Índios em Face à Constituição Federal/88**. Direito Net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1602/Os-indios-em-face-a-Constituicao-Federal-88>>. Acessado em: 24 de novembro de 2016.

MAIA, Luciano Mariz; ROCHA, Carmen Lucia Antunes. **A Proteção das Minorias no Direitos Brasileiro**. In: Série Cadernos do CEJ, vol.24. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo03.pdf>>. Acessado em: 11 de fevereiro de 2017.

MELO, Maio. **Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Revista Internacional de Direitos Humanos, Edição v.3 – n.4, Jan 2006. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/4/1000271-ultimos-avancos-na-justiciabilidade-dos-direitos-indigenas-no-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-de-direitos-humanosde-direitos-humanos>>. Acessado em: 29 de outubro de 2016.

ONUF, Nicholas Greenwood. **Worlds of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations**. University of South Caroline Press, 1989.

PETERKE, Sven. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: ESMPU, 2010, p. 302-315.

RINALDI, Karine. **Le Droit Des Populations Autochtones Et Tribales a La Propriete Dans Le Systeme Interamericain De Protecion Des Doitrs De L'Homme**. Paris: A. Pedone, 2009.

URQUIDI, Vivian; TEIXEIRA, Vanessa; LANA, Eliana. **Questão Indígena na América Latina: Direito Internacional, Novo Constitucionalismo e Organização dos Movimentos Indígenas**. São Paulo: Cadernos PROLAM/USP (ano 8 - vol. 1 - 2008), p. 199 – 222.

HISTÓRIA, MEMÓRIA E TRADIÇÃO: O DIFÍCIL CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL

Ofélia Maria de Barros,

Departamento de História, CEDUD/Universidade Estadual da Paraíba/
ofelia.barros@hotmail.com

RESUMO: Esse artigo é resultado das inquietações geradas pelas inúmeras situações em que assistimos se evidenciar o conflito tradição *versus* modernidade. Isto é, em plena era da globalização na qual todas as certezas do passado estão se diluindo, Cf. Bauman, Hall e outros, como pensar e lidar com dilemas onde está implícita uma prática e uma subjetividade propensa ao consumo dos produtos fabricados por uma denominada indústria de um lado, e de outro, posicionamentos que se opõem a esse modo de ser, sobretudo, baseado na crítica a artificialidade e rapidez com que se descartam regras, normas, costumes e práticas do passado. Dilemas esses que opõem em comunidades tradicionais segmentos de grupos que antes se definiam pela solidariedade e pela coletividade. Assim sendo, pretendemos aqui refletir acerca dos encaminhamentos possíveis do ponto de vista do debate e da intervenção acadêmica nas comunidades tradicionais, quando nos deparamos com a ruptura da solidariedade entre segmentos de um grupo que compõe uma mesma comunidade e que estão vinculados por traços étnicos, raciais e de parentesco, movidos pelo antagonismo tradição *versus* modernidade. A discussão aqui proposta toma como referencial os Estudos Culturais e Pós Coloniais, na perspectiva de Stuart Hall, que através da utilização de conceitos de cultura, fluxos e globalização nos permite refletir acerca dessa questão que afeta de forma direta ou indireta todas as comunidades e povos do planeta na atualidade. Como campo de pesquisa tomamos como referencia a Comunidade Quilombola Caiana dos Crioulos, no município de Alagoa Grande, Paraíba.

Palavras-chave: remanescentes quilombolas, comunidades tradicionais, tradição, modernidade, globalização

Coco do Norte

Jackson do Pandeiro Composição: Rosil Cavalcanti

Oi responda esse coco com palma de mão
Isso é coco do Norte, nunca foi baião.
No coco do Norte tem caracaxá
Zabumba, ganzá, poeira do chão
Coqueiro fazendo improvisação
Compadre e comadre seguro na mão
Batendo umbigada com palma de mão.
Tem coco praieiro na terra batida
Que é dança querida na beira do mar
O vento a soprar, a onda quebrando
A lua espiando com satisfação
Isso assim é coco, nunca foi baião
No coco do Norte tem Pedro, tem Joca
Tem Dida, tem Noca, tem Paulo, tem João
Tem Chica Cancão, Didi Sebastiana
Dedé e Joana na palma da mão
Isso assim é coco nunca foi baião.

Nas atividades comemorativas da Semana da Consciência Negra¹, ao invés de debates e discussões acerca das questões que permeiam o debate político nas comunidades quilombolas na atualidade, de manifestações tradicionais de raízes africanas a exemplo do coco e da ciranda e de demonstrações religiosas pertinentes aos cultos afro-brasileiros. Assistimos o desenrolar de uma série de atividades que remetem sobremaneira a cultura de massa urbana, isto é, shows de bandas de forró eletrônico, animação da festa a exemplo dos programas de auditórios, exibição de grupos de danças dublando ou coreografando os ritmos televisivos do momento; desfiles da beleza negra, comercialização de bebidas e tira-gostos, além da venda das guloseimas industrializadas.

1 O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado, no Brasil, em 20 de novembro. Foi criado em 2003 como efeméride incluída no calendário escolar — até ser oficialmente instituído em âmbito nacional mediante a lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, sendo considerado feriado em cerca de mil cidades em todo o país e nos estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro através de decretos estaduais. Em estados que não aderiram à lei a responsabilidade é de cada câmara de vereadores, que decide se haverá o feriado no município. A ocasião é dedicada à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia atribuído à morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. Fonte: Wikipédia, capturado em 04/04/2017

Tudo isso pontuado aqui e ali por um detalhe que remete a uma possível tradição afrodescendente ressignificada ou estilizada. Um colorido na vestimenta, um turbante reinventado, uma canção que fala dos orixás, um arremedo de coco, ciranda, o som de uma zambumba confeccionada na própria comunidade, o toque de um triângulo que teima em se impor, mas, que logo é abafado pelo som das potentes caixas acústicas disponibilizadas pelos poderes públicos.

Assistem a esse espetáculo um público diversificado. De um lado, os envolvidos diretos nos festejos, os “brincantes” e/ou organizadores, dentre os quais se destacam os jovens e lideranças da comunidade, além dos articuladores políticos que percebem esse momento como um dos pouco em que a comunidade pode reivindicar dos políticos locais, numa histórica e persistente política de troca de favores, equipamentos de som, bandas de forro, tendas e algum possível “adjutório”, isto é, recurso financeiro para “subsidiar” as comemorações. A comunidade quilombola torna-se, portanto, o espaço em que por algum tempo a despeito do abandono e da estigmatização histórica da qual tem sido vítima, transforma-se em protagonistas do ato, se mostra, “dita” as normas e invertem os valores. De modo que, a condição que os estigmatizava passa a significar moeda de troca na barganha pela ínfima participação no poder. Porém, não conseguimos identificar nesse imbróglio se há entre esses atores uma possível “consciência” de que o que os estigmatiza e os coloca nesse lugar de “margem” seria sua condição de pobreza, ou se essa condição de pobreza resultaria de seu pertencimento étnico, isto é, da cor da sua pele, e que essa condição por sua vez, embora fundada numa natureza biológica, não naturaliza tais condições de marginalidade, antes esse espaço da margem no qual foram colocados/as seria resultante de um modelo econômico mantido e sustentado na exploração, escravização, alijamentos da participação social e política de certos grupos humanos, entre eles os africanos e seus remanescentes dentre os quais destacamos a comunidade da Caiana dos Crioulos².

2 Localizada no agreste paraibano, a cerca de 120 quilômetros de João Pessoa, a comunidade quilombola Caiana dos Crioulos tem 98 famílias e reivindica uma área de aproximadamente 646 hectares. As famílias vivem principalmente de culturas de subsistência, como feijão, fava, milho, mandioca, inhame, batata-doce, bem como da criação de animais e da fruticultura. Fonte: quilombosdoparaiba.blogspot.com/.../informacoes-sobre-comunidade-quilombola. Capturado em 04/04/2017

De outro lado, encontram-se os “mais velhos”³, que também como espectadores dos festejos, em parte lamentam a sua indireta exclusão, quando destacam o pouco espaço concedido aos grupos de coco e de ciranda; dentre os quais se situam também aqueles/as que com uma postura diríamos mais politizada da data, reclamam da ausência das tradições e destacam o fato da data não ser usada para tratar das questões políticas e culturais “legítimas” da comunidade. Diante desse posicionamento destacamos uma preocupação política, mas também uma postura saudosista de “um passado” existente ou imaginário, que remete a uma possível extinção de uma memória histórica que os identifica, os singulariza e ao mesmo tempo reconstrói um passado de indignação de uma trajetória fundada na violência, na exploração, na injustiça e na exclusão desse segmento populacional.

Podemos aferir a esse comportamento de medo da extinção dessa memória, ao temor de nossa “perda da própria humanidade”, da nossa continuidade histórica da qual fala Durval Muniz, enunciada a partir dessa continuidade com um passado, inclusive um passado em que não éramos o que nos tornamos.

... que chamaremos de reminiscência, é um nível de “memória individual” é violentada por “chocs” proveniente de signos sensíveis. Estes signos provocam a evocação, fazem chegar à consciência sensações e imagens já vividas que aparecem como rasgões num tecido negro. Passam através destes rasgões figuras indecisas, imagens fugidias, aparições irrepetíveis que trazem até o indivíduo o passado em estado puro, ou seja, não uma simples semelhança entre passado e presentes que faz com que o que foi invocado surja de uma nova forma. (MUNIZ, 2017, p.41).

Esse discurso de preservação da memória⁴, aparentemente não remete apenas aos festejos, aos costumes, e aos aspectos mais amenos do cotidiano, mas entendemos referir-se também a “consciência” da exclusão econômica,

3 Termo empregado pelas pessoas da comunidade para se referir aos idosos e aos antepassados.

4 O presente texto resulta dos primeiros passos, isto é, da aproximação, observação e inserção na Comunidade Quilombola Caiana dos Crioulos, objetivando desenvolver um trabalho de atuação e pesquisa de modo mais sistemático acerca da temática memória e tradição, assim sendo, não dispomos aqui de relatos escritos ou depoimento orais, apenas estamos lançando mão de análises resultantes das conversas informais e de observações feitas ao longo de cerca de quatro visitas a comunidade em uma das quais ocorria o evento relativo a Semana da Consciência Negra cujos festejos se deram ao longo dos dias 20 e 21 de novembro do ano de 2016.

social e política da qual o grupo fora vítima. A mudança significativa no *status quo* do grupo, após seu reconhecimento enquanto comunidade quilombola promovido pela lei não deve apagar o passado ainda recente de silenciamento e marginalidade na qual a comunidade vivia inserida e ainda mantem-se em muitos aspectos.

O pouco espaço concedido às tradições, que por sua vez, são rearranjadas a partir memória involuntária ameaça essa continuidade histórica vista pelos mais velhos como seus marcadores identitários. História que talvez os jovens não desejem mais, pois preferem outros marcadores, ou como diria a letra da música de Belchior, para esses segmentos “o passado é uma roupa que não nos serve mais”.

Ainda entre os expectadores dessa festa encontram-se os acadêmicos, dentre os/as quais me incluo, vendo esse desfile de histórias e de memórias, presenciamos nesse instante, as inúmeras identidades e subjetividades se digladiarem, num conflito que remete ao grande drama humano que seria a superação de uma geração e pensamento pela que virá depois, e que mesmo que pareça conservadora e remeta a tradição de um passado ela atenderá interesses do presente. Também, em parte saudosistas, pois não sabemos bem explicar, mas reside nesse passado uma memória afetiva que segundo Durval Muniz surge das emoções que depositamos em cada recordação, seria “o gosto que nos provem da sensação evocada ou lembrada”, que ainda segundo o autor para Walter Benjamim daí proviria à preservação da identidade ou personalidade de um grupo.

Para nós então, expectadores externos, imbuídos de um compromisso acadêmico e político de atuar junto á esses sujeitos no sentido de pensar a sua história e compreender seu lugar social, como devemos agir? Como pretensos “preservadores” de tradições e críticos da modernidade? Passivos e meros expectadores dos dramas e mudanças cotidianas? Mediadores da cultura que fala da memória sem negar as transformações na medida em que determinados marcadores identitários (tradições) constam como critério para o próprio reconhecimento e demarcação política dos territórios tradicionais? Essa escrita constitui-se, portanto num arrazoado que nasce do lugar, pesquisador(a)/sujeito político⁵ que indaga sobre sua ação e seu papel junto as denominadas comunidades tradicionais.

5 Professora de História e Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena- Neab-í/UEPB/CG

Pensar as rápidas mudanças que atinge grupos humanos, comunidades e sociedades inteiras na atualidade requer do ponto de vista das ciências humanas e sociais uma reflexão acerca do processo de globalização, bem como dos debates acadêmicos e das políticas públicas e sócias que colocam questões acerca dos Direitos Humanos. Todavia, o que tem caracterizado a cultura humana em todos os tempos tem sido a mudança, embora em muitos momentos o que se tem tentado exatamente tem sido conter, controlar ou possuir algum tipo de domínio sobre esses processos ou historicidades, seja nas narrativas míticas, teleológicas, religiosas, filosóficas, científicas ou tecnológicas. E embora continuemos movidos pelo sonho de nos tornar DEUSES/DEUSAS, de preferencia onipotentes, oniscientes e onipresentes, isto é, aqueles que controlam o tempo, no fundo sabem que a nossa marca indelével é a mudança. Essa certeza de mudança por sua vez nos torna obcecados pela permanência.

Conter as interferências do mundo globalizado nas sociedades tradicionais é, portanto, mais uma vez uma tentativa de controle do tempo e das mudanças. Todavia, em nenhum outro momento da história as transformações se deram de modo tão acelerado e universalmente como sob o processo de globalização. O que torna seus efeitos tão avassaladores, isto é, nesse processo não há tempo para novos rearranjos, visto que a lógica é a desarrumação.

... há dois processos opostos em funcionamento nas formas contemporâneas de globalização...Existem as forças dominantes de homogeneização cultural, pelas quais, por causa de sua ascendência no mercado cultural e do seu domínio do capital de “fluxos” cultural e tecnológico a cultura ocidental, mais especificamente a cultura americana, ameaça subjugar a todos que aparecem impondo uma mesmice cultural homogeneizante – o que tem sido chamado de “McDonald-zação” ou “Nike-zação” de tudo. Mas bem junto a isso estão os processos que vagarosa e sutilmente estão descentrando os modelos ocidentais, levando a uma disseminação da diferença cultural em todo globo (HALL, 2003, p.45).

Embora Stuart Hall reconheça o poder e a força do que ele denomina de “domínio do capital de “fluxos” cultural e tecnológico”, sobretudo, promovido pela cultura americana, leia-se estadunidense; o mesmo assinala “os processos vagarosos e sutis” de descentramento da cultura ocidental. Isto é, o que o autor nos sugere é pensar a globalização não apenas numa via de

mão única, como um processo unilateral de destruição de modelos diversos e tradicionais substituído pela implantação de um totalitarismo cultural e econômico, mas compreender que a globalização também provoca uma ressignificação desses modelos, podendo em algumas situações inclusive conduzir grupos e comunidades a um retorno às raízes ou a sua historicidade, a exemplo das inúmeras sociedades e comunidades diaspóricas que se repensam hoje, bem como os povos tradicionais dentre os quais destacamos as comunidades quilombolas.

Mais uma vez recorrendo aos sociólogos, nesse caso Baumam(2007), são tempos líquidos, e como o líquido que nos escorre por entre os dedos, antes de termos tempo de pensar, construir uma identidade fundada numa memória colonial e numa “diáspora africana” temos que lidar com novas e outras demandas.

As comunidades quilombolas da Paraíba, bem como as demais comunidades quilombolas do Brasil, passaram a se pensar e se auto identificarem como tais a partir de fins do século XX. Isto é, mais especificamente a partir dos anos de 1990, momento em que o governo e a sociedade organizada acirram o debate acerca do lugar social ocupado pelos Povos e Comunidades Tradicionais⁶. Debate que encontra na constituição de 1988 sua legitimidade, e nesse sentido, governo e institucionais entram em consenso ao adotar a definição fornecida pela Associação Brasileira de Antropologia

6 Estão sendo considerados “povos e comunidades tradicionais” no Brasil os povos indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os povos ciganos, os povos de terreiro, os pantaneiros (do pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense), os faxinalenses do Paraná e região (que consorciavam o plantio da erva-mate com a suinocultura e com o extrativismo do pião a partir do uso comum do território), as comunidades de fundos de pasto da Bahia (que praticam a caprinocultura em territórios de uso comum), os caiçaras (pescadores artesanais marítimos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, que consorciavam a pesca artesanal e extrativismo em áreas comuns com o cultivo), os geraizeiros (que exercem ocupação tradicional dos gerais ou cerrado), os apanhadores de flores sempre-vivas (que tradicionalmente exerciam o extrativismo em áreas de uso comum nas campinas, hoje cercadas em grande medida pela monocultura do eucalipto e pela criação de unidades de conservação de proteção integral), entre outros que, somados, representam parcela significativa da população brasileira e ocupam parte considerável do território nacional. No artigo 216, a Constituição Federal determina que deve ser promovido e protegido pelo Poder Público o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial – o jeito de se expressar, ser e viver – dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. In: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais – Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) - conflitosambientaismg.Icc.ufmg.br/wp-content/.../04/Cartilha-Povos-Tradicionais) Capturado em 24/04/2017.

(ABA), quanto ao emprego do termo “quilombo” ou “remanescente”, para se referir especificamente as comunidades negras no Brasil. Considerando remanescentes de quilombos, grupos étnicos cuja trajetória seria fruto de um processo histórico de resistência ao sistema escravocrata e suas consequências. Não se restringindo apenas as comunidades formadas em decorrência dos processos de fugas, mas, aquelas formadas do regime de aforamento ou de moradia (FORTES; 2013).

A questão crucial para o debate acerca do que estou nomeando aqui do conflito tradição *versus* modernidade se inicia com a percepção de que os termos “quilombos”, “comunidades tradicionais” e “remanescentes” são categorias históricas e que, portanto foram construídas ou reapropriadas a partir de novas demandas e momentos históricos e que, a sua utilização e o seu significado e não estão prontos nem acabados. Essa questão pode ser identificada quando percebemos na conversa com os moradores das comunidades a dificuldade ou mesmo a pouca habilidade para se nomearem ou se identificarem com essas categorias, embora também possamos perceber em outros momentos e com outros sujeitos como o emprego desses termos vai se naturalizando.

O conflito tradição *versus* modernidade, observado em eventos como o acima mencionado, a Semana da Consciência Negra, toma corpo na medida em que memórias ancestrais ou tradicionais se mesclam a práticas culturais do presente. Todavia, nesse processo são acionadas visões de mundo dentre as quais a noção de identidade vem perpassada pela ideia de uma natureza humana, isto é, pensada como contendo uma essência fixa e imutável. A partir dessa compreensão, participantes, espectadores e acadêmicos, involuntariamente esperam que haja um consenso no que diz respeito à aceitação de uma tradição ancestral que inclusive é desconhecida em grande medida pelos próprios sujeitos da comunidade.

Como se identificar com uma diáspora africana, com um regime colonial escravocrata, com as fugas e a formação de comunidades quilombolas daí decorrentes, identificação esta que consequentemente constituiria um sentimento de pertencimento étnico e histórico. Os homens e mulheres, idosos, jovens e crianças da Comunidade Quilombola Caiana dos Crioulos, por exemplo, em sua grande maioria se identificam a partir dos traços étnicos, do território, do parentesco consanguíneo, das atividades econômicas e sociais que partilham, sobretudo, fundadas numa memória de um presente

recente. Seria, no entanto esses critérios últimos menos legítimos do que os primeiros?

Temos, no entanto um ponto central sobre o qual se firma esse debate. De um lado a perspectiva acadêmica que define a partir de seus métodos e teorias conceitos e categorias que devem ser adotadas pelos sujeitos sociais em questão, e que demandará um comportamento e um comprometimento dos mesmos; de outro lado, a legislação que parte da adoção dos conceitos científicos e acadêmicos para identificar comunidades, grupos e sujeitos. No lado oposto a tudo isso se encontra os atores sociais, isto é, homens e mulheres das comunidades tradicionais que devem aderir, ou melhor, aceitar e adequar-se a esses marcadores definidos e delimitados pela academia e órgãos institucionais sobremaneira.

Esta escrita não pretende apresentar respostas para as questões aqui colocadas, uma vez que entendemos que todas as respostas possíveis se encaminhariam no sentido de dizer do ponto de vista acadêmico como devem os sujeitos proceder a partir de determinados referenciais teóricos e metodológicos. Isto é, do alto do saber científico identificar os problemas, examinar as causas e indicar a solução.

A nossa modesta contribuição com essa escrita pretende assinalar um importante passo que acreditamos ser produtivo e positivo para a relação de nós sujeitos acadêmicos com essa e outras comunidades a partir da relação com as pessoas que as constituem. Mas, também se trata de uma premissa que acreditamos ser indispensável para os sujeitos em geral, quando pretendemos a construção de uma sociedade igualitária. Isto é, proceder a partir da reflexão acerca do conhecimento da história, ou seja, conhecer a nossa história. Adotamos essa posição uma vez que, ao longo da carreira de 26 anos de magistério no ensino de história, chego à conclusão do quanto somos desconhecedores da história dos povos brasileiros e por sua vez, atribuímos esse desconhecimento marcadamente a interesses políticos e de classe que entre outras articulações mantem um sistema educacional fundado num currículo eurocêntrico que ao invés da reflexão promove a alienação.

Considerando a questão que provocou essa escrita, isto é, o conflito tradição *versus* modernidade, chegou-se a um consenso de que enquanto acadêmicos na análise desses eventos não devemos simplesmente abominar práticas que consideramos nocivas e valorizar práticas que consideramos preservacionistas da tradição, ou o contrario, antes devemos promover o

debate e a problematização. Mas para tanto, precisamos rever nossos referenciais, mais do que nunca necessitamos hoje de repensar a ciência e o conhecimento ocidental do qual somos porta-vozes, por isso mesmo ao iniciar aqui me posicionei favorável a adoção dos Estudos Culturais e da perspectiva dos estudos pós-coloniais, uma vez que estes promovem a crítica aos paradigmas tradicionais do conhecimento, e do saber enquanto lugar legítimo de definição do Outro.

Bibliografia

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz, Violar Memórias e Gestar a História: Abordagem problemática fecunda que torna a tarefa do historiador um “parto difícil” em [https://pt.scrib.com/document/...violar-Memorias-e-Gestar-Histórias-Durval](https://pt.scrib.com/document/...violar-Memorias-e-Gestar-Historias-Durval), acessado em 20/03/2017;

BARTH, Fredrick. O guru iniciador e outras variações antropológicas, Tomke Lask (org), Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000;

BANAL, Alberto. FORTES, Maria Ester Pereira (orgs). Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios do futuro, João Pessoa: Imprell Gráfica, 2013;

HALL, Stuart. Da Diáspora: Identidade e Mediações Culturais, Org. Liv Sovik, Belo Horizonte; UFMG: Brasília: Representação da Unesco no Brasil, 2003



PARTE II:

GRUPOS VULNERABILIZADOS E AS VIOLAÇÕES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

COORDENADORES:

Professor Doutor Antônio Pedro Ferreira da Silva (...)

Professor Doutora Aliana Fernandes (UEPB)

SUMÁRIO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ALÉM DE GUARDIÃO DA LEI:
A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 200**

Guilherme Pinto do Nascimento

Dorgival Renê Tolentino Leite

Everaldo da Silva Ribeiro

Wendel Alves Sales Macedo

**DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA:
UMA UTOPIA NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE 211**

Hilderline Câmara de Oliveira

Helenória de A. Mello

Cláudia Gabriela da Silva Duarte

Joseneide Souza Pessoa

**VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E VIOLÊNCIA JUVENIL:
PROFILAXIA A PARTIR DE ESPAÇOS DE SOLIDARIEDADE 225**

Iasmim Barbosa Araújo.

Marcelly de Santana Batista.

Marconi do Ó Catão

**DIREITOS HUMANOS, SISTEMA PRISIONAL E REDUÇÃO DA
MAIORIDADE PENAL: UMA INCOMPATIBILIDADE EVIDENTE 241**

Igor Duarte Macêdo

Yasmim Leal do Monte

Helionalda Costa Silva

A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO DESENVOLVIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	253
Janaina Bezerra de Queiroz	
Júlio Kleber Silva de Lima	
A IMPORTÂNCIA E O DEVER DO ESTADO A FIM DE PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	267
Júlio Kleber Silva de Lima	
Janaina Bezerra de Queiroz	
AS MULHERES NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	281
Laiza Sarinho Bezerra	
Giuliana Dias Vieira	
OS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DOS TRANSEXUAIS NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA DOS AVANÇOS E RETROCESSOS JURÍDICOS NA BUSCA PELA PLENA EFETIVAÇÃO	296
Layrla Gabriele Santos de Sousa	
Rhuan Rommell de Bezerra Alcantara	
SUBMISSÃO DE GÊNERO E ESTEREÓTIPOS SOCIAIS EM "A HORA DA ESTRELA": ANÁLISE HISTÓRICA E PERSPECTIVA JURÍDICA.....	310
Iasmim Barbosa Araújo	
Marcelly de Santana Batista	
A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO FEMININO E OS MECANISMOS LEGAIS PARA A DEFESA DA MULHER.....	326
Matheus Rodrigues	
Ghislaine Alves Barbosa	

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: OS DIREITOS DA GESTANTE E O
ABUSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE..... 339**

Larissa da Silva Ribeiro Leite

Ângela Paula Nunes Ferreira

**A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM POLÍTICA DE JAIR BOLSONARO
EM SUA PÁGINA OFICIAL NO *FACEBOOK*..... 350**

Leonídia Aparecida Pereira da Silva

Eduardo Henrique Araújo de Gusmão

**DIA INTERNACIONAL DA MULHER: HISTÓRIA E REFLEXOS NA
ATUALIDADE..... 365**

Rebecca Martins Teixeira Pontes

Arnaldo Oliveira da Silva Néto

O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ALÉM DE GUARDIÃO DA LEI: A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Guilherme Pinto do Nascimento (Autor 1)

Mestrando em Direitos Humanos - Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos /UFPB
guilhermepadv@gmail.com

Dorgival Renê Tolentino Leite (Co-autor 1)

Mestrando em Direitos Humanos-Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos/UFPB
dorgivalrene@yahoo.com.br

Everaldo da Silva Ribeiro (Co-autor 2)

Mestrando em Direitos Humanos-Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos/UFPB.
everaldo-ribeiro@hotmail.com

Wendel Alves Sales Macedo (Co-autor 3)

Mestrando em Direitos Humanos-Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos/UFPB.
wendel_direito@hotmail.com

RESUMO: o Ministério Público atua de maneira incansável na defesa dos Direitos Humanos, travando inúmeros embates jurídicos nesta seara. Entretanto, considera-se de suma importância que o Ministério Público inicie ou intensifique a sua atuação extrajudicial, com a criação de projetos, desenvolvimento de atividades e ações na efetivação dos Direitos Humanos e elucidação sobre eles, sobretudo quando se trata de criança e adolescente,

grupo de extrema vulnerabilidade. Tal atuação para além de "mero" guardião da lei está em total compatibilidade com os dispositivos constitucionais e outros que versam sobre as suas atribuições. É importante a conscientização daqueles que fazem parte do Ministério Público, e da sociedade como um todo, da urgência intrínseca quando se trata de imbróglis relacionados a crianças e adolescentes, de modo que uma cultura de resolução rápida, e, ao mesmo tempo, eficiente e segura, seja instaurada, o que só será possível com a tratativa de problemas prioritariamente pela via extrajudicial, evitando-se, ao máximo, a judicialização.

Palavras-chave: Ministério Público, Direitos Humanos, criança e adolescente, efetivação.

1 Introdução

O presente estudo buscará analisar e demonstrar a necessidade da atuação extrajudicial do Ministério Público na efetivação dos Direitos Humanos das crianças e adolescentes, de modo a prevenir ao máximo o ingresso com ações judiciais (que em grande parte das ocasiões demandam muito tempo) e a busca pela conscientização da sociedade acerca de seus direitos.

Como é de sapiência ampla, visto sua atuação obstinada e incansável, o Ministério Público (MP) trava inúmeros embates jurídicos na defesa dos mais diversos direitos: saúde, educação, patrimônio público, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, consumidor, proteção a mulher, idoso, combate ao preconceito e a discriminação, e também na proteção a família, criança e adolescente. Através das medidas jurídicas que se pode utilizar (inquérito civil, termo de ajustamento de conduta, ação civil pública etc), o MP almeja a proteção e inclusão econômica e social das minorias vulneráveis, utilizando-as assim como verdadeiros instrumentos de transformação social.

Todavia, cabe ao Ministério Público atuar extrajudicialmente, para além de guardião da lei, saindo dos gabinetes e fóruns em busca da aferição das necessidades mais prementes da população e promoção das devidas ações e projetos necessários para a mudança daquele contexto local.

Os resultados e a discussão são divididos em basicamente duas partes: a primeira trata da atuação do Ministério Público para além da burocracia processual perante o Poder Judiciário; e a segunda versa sobre o papel do MP na proteção e efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, grupo socialmente vulnerável de extrema delicadeza e sensibilidade, de como as ações devem ser tomadas e desempenhadas e trazendo como exemplo de aplicação prática o projeto "Nome Legal" desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba.

2 Metodologia

O presente trabalho utilizará um apurado teórico-bibliográfico, fazendo uma análise crítica devidamente cuidadosa da doutrina existente acerca dos temas aqui pesquisados, assim como dos dispositivos legais relacionados à questão, atentando-se à realidade sócio-cultural.

Trata-se de um estudo descritivo e explicativo, posto que buscar-se-á evidenciar a necessidade de uma maior proteção das crianças e adolescentes, bem como demonstrar a importância da atuação extrajudicial do Ministério Público, operando de forma conscientizante, educativa e, sobretudo, preventiva, evitando assim que determinado ferimento a um direito humano se prolongue desnecessariamente.

O método utilizado é o dedutivo, partindo-se dos ensinamentos do promotor Edson José Guerra, que trata de maneira bastante inovadora e esclarecedora sobre o tema, levantando suas inquietações nos Congressos Nacionais do Ministério Público através da elaboração de artigos que trabalham sobre o "algo a mais" do MP na proteção e efetivação dos Direitos Humanos.

3 Resultados e discussão

3.1 O Ministério Público para além do gabinete e entraves judiciais

Os Direitos Humanos, através da atuação de seus ativistas e militantes dos mais diversos ramos, cada vez mais vem sendo respeitados e reconhecidos – apesar de ainda encontrarem-se situações de violações cruéis e impensáveis -, com a conscientização universal sobre sua importância alcançando níveis inéditos.

A sociedade, como um todo, passa a enxergar-se como possuidora e agente dos Direitos Humanos, apesar de ainda esbarra-se no discurso de que “Direitos Humanos só defende bandido”. As políticas públicas de educação em direitos humanos são de imensurável importância na sua efetivação, sobretudo quando a sociedade enxerga tangivelmente os resultados obtidos e difunde a ideia perante os outros.

O Ministério Público, apesar de não ser um promotor ou iniciador de políticas públicas, desempenha ações com o intuito de concretizá-las, "resguardado" pelo artigo 127 da Constituição Federal quando se dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

O Ministério Público na Constituição de 1988 recebeu uma conformação inédita e poderes alargados. Ganhou o desenho de instituição voltada à defesa dos interesses mais elevados da

convivência social e política, não apenas perante o Judiciário, mas também na ordem administrativa. Está definida como 'instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis' (art. 127). A instituição foi arquitetada para atuar desinteressadamente no arrimo dos valores mais encarecidos na ordem constitucional.¹

Atente-se ao fato de que a atuação extrajudicial do MP através de campanhas, projetos sociais e ações estão em total consonância com as atribuições constitucionais, não implicando em nenhum tipo de irregularidade administrativa. Nos incisos II e IX do art. 129 da Carta Magna, que dispõem sobre as funções institucionais do Ministério Público, encontram-se o devido respaldo:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Edson José Guerra, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, estado que possui destaque nacional na implantação de uma educação em Direitos Humanos, em seu artigo intitulado "Ministério Público como articulador, mediador, formulador e fiscalizador das políticas públicas"², assevera que o papel do MP não se restringe ao de guardião da lei através de sua atuação burocrática processual perante o Poder Judiciário.³

O Ministério Público, diante da sociedade contemporânea marcada pela pluralidade, diversidade, desigualdade, pobreza e corrupção, deve

1 BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, MENDES, Gilmar Ferreira; **Curso de Direito Constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 898

2 In: **XVIII Congresso Nacional do Ministério Público**: o Ministério Público como fator de redução de conflitos e construção da paz social.

3 "O deslocamento do promotor do gabinete para interagir com a comunidade e as autoridades públicas contribui para diminuir o quadro de impunidade, reduzir os abusos e desvios de condutas desonestas praticadas na administração pública e legitimá-lo a postular a promoção das políticas públicas (...)."

direcionar sua atuação para desempenhar ações que efetivem os direitos, saindo do gabinete e das salas de audiências para as escolas, presídios e outros ambientes de transgressão dos Direitos Humanos, defendendo-os, resguardando-os e efetivando-os.

Agindo em parceria com a sociedade e as autoridades públicas, o Ministério Público inova na forma de atuação, solidifica sua legitimidade, adquire mais respaldo e confiança sociais, emprega outros instrumentos institucionais proativos para cumprir sua missão constitucional com elevada dimensão social e, sobretudo, concorre para a concretização das políticas públicas locais e a efetividade dos direitos humanos fundamentais.⁴

O Ministério Público, através de sua atuação extrajudicial, deve enxergar a realidade social da região pertencente ao seu campo de atuação e compreender as necessidades ali existentes, atuando para além de guardião da lei na efetivação dos Direitos Humanos. Convenha-se que é mais exitoso e satisfatório a atuação preventiva e extrajudicial do Ministério Público para promoção e efetivação dos Direitos Humanos, como a criação de projetos sociais⁵, campanhas de conscientização etc, do que a judicialização.

Logo, cabe ao MP - através da articulação e diálogo com os Poderes da República, instituições governamentais e sociedade civil – ousar e inovar para implementar ações e projetos, voltados para a conscientização e promoção dos Direitos Humanos, sobretudo quando se fala em criança e adolescente.

4 GUERRA, Edson José. O Ministério Público como articulador, mediador, formulador e fiscalizador das políticas públicas. In: **XVIII Congresso Nacional do Ministério Público: o Ministério Público como fator de redução de conflitos e construção da paz social.**

5 “Os projetos sociais funcionam de maneira proativa perante a instituição e a sociedade, seja promovendo a conscientização através de campanhas educativas, ou articulando os órgãos fiscalizadores para cumprir suas funções ou induzir o Poder Executivo a prestar um serviço de publico essencial ou ainda executar uma obra pública indispensável para o bem está social da população.” (GUERRA, Edson José. Os Projetos Sociais como Missão Institucional Transformadora da Realidade Social e a Necessidade de Promover sua Unificação Normativa no Âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. In: **XX Congresso Nacional do Ministério Público: 25 anos do novo Ministério Público: a construção de uma identidade**)

2.2 A atuação extrajudicial do Ministério Público na efetivação dos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes

Quando se fala na proteção e efetivação dos Direitos Humanos da criança e do adolescente, a atuação do Ministério Público encontra-se inevitavelmente indissociada:

Tratando a questão de interesses de menores - portanto indisponíveis - fica incontroversa, e torna-se necessária, a atuação do Parquet, sendo-lhe possível utilizar de qualquer medida, seja perante a Justiça, seja fora dela. Descortinou-se, via de consequência, uma gama infindável de garantias voltadas às crianças e adolescentes, trazendo consigo, como consectário lógico, um incontável volume e possibilidade de atuação ministerial, seja de forma repressiva, seja no modo preventivo. Essa ampla possibilidade de atuação do Parquet, através das inumeráveis medidas colocadas à sua disposição, a serviço da nobre causa menorista, vieram a conferir-lhe excepcional poder de fogo na defesa da mesma, permitindo uma ação eficaz centrada na proteção integral da infância e juventude.⁶

Conforme elucidado pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Julio Ribeiro de Campos Neto⁷, existe uma enorme discrepância entre a realidade atual das crianças e adolescentes no Brasil e o discurso embelezador utilizado pelos governantes e agentes políticos, posto que, concomitantemente, reconhece-se a importância dos jovens para o futuro da nação e nada é feito para que os seus Direitos Humanos sejam efetivados ou preservados.

Desse modo, o Ministério Público deve se tornar um paladino na causa infanto-adolescente, promovendo as mais diversas ações judiciais, mas sobretudo as extrajudiciais, em virtude da já conhecida morosidade e vagariedade do Poder Judiciário e com o objetivo final, por mais utópico que

6 FARIAS, Cristiano Chaves de. **A atuação do MP na defesa e proteção da Infância e Juventude**. Disponível em <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_14_2_1_2.php> Acesso em 05/04/2017.

7 CAMPOS NETO, Julio Ribeiro. **O Ministério Público e a infância e juventude**: por uma (re)formulação da forma de ver, pensar e atuar. Disponível em <<http://www.gnmp.com.br/publicacao/127/o-ministerio-publico-e-a-infancia-e-juventude-por-uma-re-formulacao-da-forma-de-ver-pensar-e-atuar>> Acesso dia 04/04/2017.

seja, de implantação da doutrina da proteção integral⁸, em consonância com a Declaração Universal de Direitos Humanos, Convenção sobre os Direitos da Criança, Programa Nacional de Direitos Humanos e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Trazendo-se para a realidade paraibana, tem-se como exemplo de projeto voltado para a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes o Núcleo de Paternidade “Nome Legal” do Ministério Público da Paraíba.

O “Nome Legal” nasce como projeto estratégico do Ministério Público em 2011⁹ com o fim de atender à demanda de crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida, buscando reduzir o número de jovens sem o nome paterno no registro de nascimento, através de exames de DNA, homologação de acordos e, em último caso, ajuizamento de ações, com as consequentes retificações no registro e entrega da certidão de nascimento com as omissões sanadas de forma gratuita¹⁰.

O projeto buscou resgatar a figura paterna dentro da vida das crianças e dos adolescentes, indo muito além de um simples processo de registro, priorizando-se a questão da socioafetividade, visto que a presença do pai é imprescindível para o jovem, prevenindo alguns problemas, inclusive escolares, como o baixo rendimento e a evasão.

Atuaram no “Nome Legal” 46 Promotores de Justiça em todo o estado da Paraíba. Realizaram-se 92 mutirões e chegou-se a atender mais de 100

8 “Afim, sendo uma instituição de tutela do interesse social, cabe ao Ministério Público aproximar-se da coletividade, de organismos e entidades de representação social, mantendo-se aberto e acessível à população, lutando para assegurar o respeito aos seus direitos, de modo dinâmico e, preponderantemente, como órgão promotor.” (CAMPOS NETO, Julio Ribeiro. **O Ministério Público e a infância e juventude**: por uma (re)formulação da forma de ver, pensar e atuar)

9 Em 2011, segundo estimativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Censo Escolar, 5,5 milhões de crianças brasileiras não possuíam o nome do pai no Registro Civil. Na Paraíba, o Ministério Público levantou o número alarmante de 1 a cada 4 (25%) das crianças, em idade escolar, sem o nome paterno em seu registro de nascimento.

10 O NOME LEGAL visita as escolas onde faz a escuta pessoal das mães em busca de dados dos supostos pais que, em um segundo momento, são convidados a comparecer ao projeto para reconhecerem voluntariamente a paternidade que lhes é atribuída ou submeterem-se, gratuitamente, a exame de DNA para determinação da paternidade. Em caso de recusa do possível responsável legal no reconhecimento da paternidade ou na realização do exame, o Ministério Público se encarregará dos procedimentos legais para averiguação dos fatos e aplicação da lei. (MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, **Cartilha Nome Legal**. 2012)

municípios, alcançando a incrível marca de 3.411 reconhecimentos voluntários de paternidade e 2.208 exames de DNA.

Abaixo, tabela com os números específicos de cada ano:¹¹

Ano	Reconhecimentos Voluntários	Exames DNA
2011	298	154
2012	1.263	563
2013	570	542
2014	1.122	613
2015	158	336

O projeto não foi simplesmente um processo de reconhecimento de paternidade no registro de nascimento, mas de verdadeira mudança de cultura no resgate da figura paterna dentro da vida das crianças e adolescentes, partindo da premissa de que o pai é marco fundamental para o desenvolvimento do jovem.

Visto tudo isso, pode-se auferir, como afincado por Solon Duarte Annes Viola¹², que a participação popular é imprescindível - orientando-se com uma formação emancipatória – para o sucesso das ações e projetos desenvolvidos extrajudicialmente pelo Ministério Público, posto que são os diretamente interessados e beneficiados.

Cabe ao MP conseguir conclamar e "convencer" a sociedade, esclarecendo de forma detalhada e compreensível as suas ações e elucidando quais os Direitos Humanos estão sendo protegidos e efetivados, atuando conjuntamente na resolução dos constantes ferimentos físicos e psicológicos sofridos pelas crianças e adolescentes.

Conclusões

A partir do exposto, conclui-se que cabe ao Ministério Público, além de sua incumbência de atuação judicial (guardião da lei), atentar-se para as necessidade locais específicas, desempenhando ações e projetos voltados

¹¹ Dados levantados e fornecidos pelo próprio Ministério Público da Paraíba.

¹² SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**.

para o resguardo e efetivação dos Direitos Humanos, esclarecendo e conscientizando a comunidade, evitando assim transgressões futuras.

Aufere-se que a atuação ministerial preventiva é muito mais eficiente que a atuação judicial, sobretudo diante do cenário contemporâneo atual de morosidade/vagarosidade do Judiciário brasileiro. Não há nenhum tipo de irregularidade na atuação extrajudicial do MP, muito pelo contrário, tal atuação encontra-se consubstanciada na Constituição Federal (artigos 127 e seguintes).

Quando se trata do resguardo das crianças e adolescentes, a atenção do Ministério Público na proteção e concretização dos seus Direitos Humanos devem ser redobradas, por se tratar de um grupo socialmente vulnerável totalmente indefensável e sem poder de mobilização. Desse modo, cabe ao MP o maciço amparo às causas infanto-adolescente, sempre almejando a implementação da doutrina da proteção integral, compatibilizando-se assim com os dispositivos nacionais e internacionais que tratam da questão.

Pôde-se perceber, com a exemplificação do "Nome Legal", que é possível a atuação ministerial extrajudicial para efetivação dos Direitos Humanos da criança e do adolescente, bastando-se apenas organização, programação e união com a sociedade civil.

Logo, através do esclarecimento e elucidação do que está sendo feito e dos resultados de suas ações e projetos, o MP deve cada vez mais "convocar" a comunidade da região, de modo a desempenhar suas atividades de maneira conjunta, almejando-se a gradativa proteção e efetivação dos Direitos Humanos, sobretudo das crianças e adolescentes, e evitando os desgastes provenientes da judicialização.

Referências

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, v.28, n. 85, p. 67-75, 2011.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, MENDES, Gilmar Ferreira; **Curso de Direito Constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2013

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 03/04/2017.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília. 2010.

CAMPOS NETO, Julio Ribeiro. **O Ministério Público e a infância e juventude: por uma (re)formulação da forma de ver, pensar e atuar**. Disponível em <<http://www.gnmp.com.br/publicacao/127/o-ministerio-publico-e-a-infancia-e-juventude-por-uma-re-formulacao-da-forma-de-ver-pensar-e-atuar>>. Acesso em 04/04/2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A atuação do MP na defesa e proteção da Infância e Juventude**. Disponível em <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_14_2_1_2.php> Acesso em 05/04/2017.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Ministério Público e Democracia**. São Paulo: Editora do Direito. 1998.

GUERRA, Edson José. O Ministério Público como articulador, mediador, formulador e fiscalizador das políticas públicas. In: **XVIII Congresso Nacional do Ministério Público: o Ministério Público como fator de redução de conflitos e construção da paz social**. Associação Catarinense do Ministério Público. ACMP. Porto Alegre: Magister. 2009.

_____. Os Projetos Sociais como Missão Institucional Transformadora da Realidade Social e a Necessidade de Promover sua Unificação Normativa no Âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. In: **XX Congresso Nacional do Ministério Público: 25 anos do novo Ministério Público: a construção de uma identidade**. Disponível em <https://www.conamp.org.br/images/congressos_nacionais/XX_Congresso_Nacional_MP_2013.pdf>. Acesso em 05/04/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, **Cartilha Nome Legal**. 2012

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**.

DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA: UMA UTOPIA NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Hilderline Câmara de Oliveira (Autor)

Universidade Potiguar

hilderlinec@hotmail.com

Helenória de A. Mello (Co-autora)

Instituto Federal da Paraíba

helen.mello17@gmail.com

Cláudia Gabriela da Silva Duarte (Co-autora)

Universidade Potiguar,

claudia.silva@unp.br

Joseneide Souza Pessoa (Co-autora)

Universidade Federal da Paraíba

joseneide_pessoa@hotmail.com

RESUMO: O Sistema Carcerário Brasileiro é regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP), hoje, este sistema se caracteriza como um modelo moderno, adotado a partir da segunda metade do século XVIII, como uma forma de manter a disciplina, controle e punição. No atual contexto as prisões do país não consegue atender a essência da prisão, que seria de (re)inserção da sua população. É fato no cotidiano prisional os abusos e a violação aos direitos humanos cometidos, constantemente em todas as unidades penais e, conseqüentemente, afetam a população carcerária, seus familiares e a sociedade. O locus de investigação se constituiu nas prisões, que compõem o Sistema Carcerário do Estado do Rio Grande do Norte. A metodologia usada foi com base na revisão bibliográfica, pesquisa e análise documental,

aplicação de entrevistas e observação assistemática nas referidas unidades penais. Observou-se que o cotidiano nas prisões brasileiras se constitui em ambientes que propiciam violência, corrupção, constantes abusos sexuais; ausência de projetos e/ou programas de reinserção socioeconômica, bem como a inexistência de uma política carcerária efetiva, que possa garantir a efetivação dos direitos humanos da população carcerária conforme preconiza as legislações brasileiras.

Palavras - chave : Direitos humanos, Violência, Cotidiano prisional.

1 Introdução

O aumento significativo da população carcerária brasileira agrava as condições de vida existente nas prisões da realidade brasileira, refletindo, no seu cotidiano, graves problemas, como a superlotação, as práticas de torturas, os homicídios, os maus tratos, a negação de direitos, os motins, situações de corrupções, a deficiência dos serviços prisionais, juntamente com a falta de assistência social, material, jurídica e de projetos de natureza laborais e educativas capazes de contribuir para o processo de (re)inserção da população carcerária, como prevê os parâmetros legais do país: a Lei de Execução Penal, o Código Penal e a Constituição Federal brasileira.

Além desses fatores que contribuem para o crescimento da população carcerária brasileira, colocando o sistema penitenciário entre os

problemas mais expressivos da questão social do país, cabe discutir, como fatores agravantes desse processo a estrutura do modo de produção capitalista, do contexto socioeconômico que o Brasil enfrenta, levando em consideração os fatores que aguçam cada vez mais a desigualdade social: a má distribuição de renda, a precarização do mundo do trabalho, bem como a não efetivação dos direitos humanos da classe em situação de vulnerabilidade social.

Segundo dados do Infopen em dezembro de 2012 o Brasil tinha 548 mil presos no Brasil, sendo que é de 287,31 a população carcerária por 100.000 habitantes. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)¹ divulgou que ocorreram 110 homicídios nos presídios brasileiros em 2012, porém estes dados não estão inclusos os homicídios ocorridos nas cadeias maranhenses. Segundo dados divulgados, recentemente, pelo Ministério da Justiça, o número total de presos em penitenciárias e delegacias brasileiras subiu de 514.582 em dezembro de 2011 para 549.577 em julho de 2014.

Segundo dados do Mapa da Violência e do Encarceramento (2016), constata-se que em 2012 o perfil das vítimas de homicídio foi semelhante ao perfil dos encarcerados. Para cada grupo de 100 mil habitantes jovens acima de 18 anos havia 648 jovens encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes não jovens havia 251 encarcerados, ou seja, proporcionalmente o encarceramento de jovens foi 2,5 vezes maior do que o de

¹ Disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/normas>. Acesso em fev de 2017

não jovens em 2012. O que infere a afirmação de que tanto a população prisional como as vítimas de homicídios no Brasil são, predominantemente, jovens. Na região Nordeste, em 2012, Pernambuco era o estado com o maior número de presos (28.769), embora Rio Grande do Norte se destacasse com crescimento de 161% no número de presos durante o período analisado.

Pode-se, afirmar e constatar que a violência também chegou às prisões, ou melhor, é elemento que faz parte do seu cotidiano; possui, no entanto, uma dimensão diferenciada da sociedade civil. A violência nas prisões, na maioria das vezes, fica impune e silenciada, favorecendo, cada vez mais, a formação de grupos e fortalecendo as relações e o exercício do poder não institucional

Diante desse cenário, o presente artigo tem como escopo central de analisar a violação dos direitos humanos da população carcerária na realidade do sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte.

Nesse sentido, pode-se, afirmar e constatar que a violência também chegou às prisões, ou melhor, é elemento que faz parte do seu cotidiano; possui, no entanto, uma dimensão diferenciada da sociedade civil. A violência nas prisões, na maioria das vezes, fica impune e silenciada, favorecendo, cada vez mais, a formação de grupos e fortalecendo as relações e o exercício do poder não institucional.

Mesmo estando custodiada pelo Estado e privada da liberdade; a população carcerária tem contatos com o mundo do crime, dentro e fora do espaço prisional conseguindo assim, expandir, controlar e manipular a criminalidade e a violência. Exemplo, disso é o crime organizado, como é o caso do Primeiro Comando da Capital (PCC) e pelo chamado Sindicato do Crime do RN – “nova facção criminosa” criada por presos do estado como forma de responder ao poder paralelo do PCC.

2 Metodologia

Para este estudo, a pesquisa foi de natureza qualitativa, que vai além do simples registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos em estudo, buscando a identificação dos fatores determinantes. Assim, o primeiro momento deste processo de investigação foi viabilizado através da pesquisa exploratória, utilizando -se de conversas do cotidiano com os sujeitos sociais inseridos na instituição, como os (as) agentes penitenciários (as),

a população carcerária e os dirigentes; além das constantes visitas e observações junto aos setores de trabalho/atividades dos apenados e pavilhões.

Outra etapa deste processo foi através da observação que não é apenas uma das atividades mais difusas da vida diária, é também um instrumento básico da pesquisa científica, na concepção de Quivy e Compenhoudt (2008, p. 18):

É preciso o circunscrever as análises empíricas no espaço, geográfico e social, e no tempo. Se o trabalho tiver por objecto um fenómeno ou um acontecimento particular, os limites da análise e ficam automaticamente definidos. Caso contrário, o campo de análise deve ser claramente circunscrito, baseado no bom senso do investigador.

Compreende-se, assim, que a etapa de observação constitui momento fundamental para a pesquisa, desde a formulação do problema à coleta, análise e interpretação dos dados. O terceiro momento da pesquisa, que foi a aplicação de entrevistas semiestrutura com pessoas privadas de liberdade no regime fechado do referido estado.

Para Gil (1999, p.115), “a entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificadamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”.

Todas as etapas deste estudo foram acompanhadas pela pesquisa bibliográfica que possibilitou discutir e aprofundar as categorias de análise, como: a prisão, violência e direitos humanos, respaldadas por autores que analisam e aprofundam as discussões sobre a coercitividade, as relações de poder, o estigma das populações carcerárias por parte do Estado e da sociedade. Além, das fontes normativas, legislativas e estatísticas têm sustentação, que ampara e determina parâmetros legais para o Sistema Penitenciário Brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal e, principalmente, a Lei de Execução Penal (LEP).

3 Resultados

A violência é um fenômeno que está presente em todas as sociedades e, que assume formas e expressões conforme o contexto, a conjuntura e seus membros, ou seja, “o fenômeno da violência social é constituindo por uma

série de situações conflitantes cada vez mais complexas e incontroláveis tanto para os poderes públicos quanto para os especialistas do setor privado”. (PEDRAZZINI, 2006, p. 100).

A violência pode existir de duas formas, a violência institucionalizada e a violência interpessoal. A primeira argumenta que o Estado é necessário à vida coletiva, e ao mesmo tempo promotor de políticas de bem-estar social e de violência. As mortes que ocorrem nas guerras entre Estados e as implementações de políticas que causam a miséria social. Já a segunda é a violência praticada fora da instituição, as que ocorrem de pessoa contra pessoa. A violência gera medo e o medo gera mais violência, tornando-se um círculo vicioso. Conforme podemos atestar no Mapa da Violência (2013),

Rio Grande do Norte apres entou o maior cres cimento da população encarcerada durante o período de 2005 a 2012 e foi um dos es tados do Nordes te a apres entar o maior cres cimento no número de homicídios no período de 2002 a 2012, s endo o primeiro no ranking de cres cimento da taxa de homicídios de jovens para o mes mo período. Des taca-s e ainda que RN triplicou o n úmero de homicídios de negros no período de 2002 a 2012.

O Brasil tem uma das sociedades mais desiguais do mundo, existe um abismo gigantesco entre a pobreza extrema e a riqueza exuberante, principalmente na região nordeste do país. Segundo o Atlas da Violência 2016, estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FPSP), aponta que,

O Nordeste foi a região com a maior escalada de violência na série histórica, que vai de 2004 a 2014. Todos os seis estados que apresentaram crescimento superior a 100% na taxa de homicídios são da região. O Rio Grande do Norte apresentou a maior escalada na taxa de homicídios, 308%. Em 2004, o estado tinha uma taxa de 11,3 mortes para cada 100 mil habitantes. Em 2014, o índice saltou para alarmantes 46,2 óbitos para um grupo de 100 mil pessoas².

2 Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2016-mostra-recorde-de-homicidios-no-brasil-18931627#ixzz4dmjJxzCR>. Acesso em 09/04/2017.

No cenário moderno, segundo o Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, e Lei de introdução ao Código Penal, aduz textualmente em seu Artigo 1º: “Considera -se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, que isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; [...]” (BRASIL, 1999, p.5).

Os termos jurídicos da doutrina penal, crime é “conduta típica, antijurídica e culpável, praticada por um ser humano”. É uma violação da lei penal. Com base no Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, que Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional em seu art. 2º, entende-se por:

Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material [...].

O problema com o qual o Sistema Penitenciário Brasileiro convive em seu cotidiano é em relação à formação do Crime Organizado dentro dos seus estabelecimentos prisionais, grupo que não se formou da noite para o dia, mas tem sua trajetória dentro e fora das prisões, ou seja,

A história do crime organizado é a exploração anunciada do sistema carcerário. Os erros foram se acumulando, ajudando a incompetência a se instalar. Dentro das muralhas, o trânsito heterogêneo foi revelando as pessoas que prejudicaram o preso em vez de ajudá-lo, quando passaram a prestigiar atos criminosos [...]. (SOUZA, 2006, p. 13).

A Convenção de Palermo³ foi adotada pelas Nações Unidas em 15 de novembro de 2000, da qual o Brasil⁴ é signatário. Nos últimos anos o mundo foi colocado diante de uma nova realidade, em que os sindicatos do crime

3 Convenção de Palermo é o ato normativo internacional mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional, que prevê medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, controle e combate à criminalidade organizada. Disponível em: C:\Documents and Settings\Administrador\Meus documentos\PORTUGAL-DOUT\DECRET O CONV PALERMO.mht. Acesso em: 31 jan. 2010.

4 No Brasil, a Convenção de Palermo só foi promulgada quatro anos depois, com a edição do Decreto 5.015, de março de 2004. Disponível em: C:\Documents and Settings\Administrador\Meus documentos\P DOUT\DECRETO CONV PALERMO.mht . Acesso em: 31 jan. 2010.

avanzaram fronteiras geográficas dos países. Diante disso, o seu art. 2º alínea a compreende:

Grupo criminoso organizado - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concretamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASIL, 2004, p.1).

Atualmente, o principal desses grupos é o Primeiro Comando da Capital (PCC), que no início era apenas um time de futebol do presídio mais temido pela população carcerária o presídio de Taubaté, no interior de São Paulo. Em 31 de agosto de 1993 resolveram então montar uma espécie de sindicato, com a ideia de representar os detentos perante o Estado. No entanto, o crime organizado construiu seu formato, estabeleceu seus códigos, criou uma nova linguagem, avançou sobre funcionários das prisões, sobre alguns juízes, policiais dentre outros. Criou até uma hierarquia com cargos chamados de ‘soldados’ e ‘generais’.

No Rio Grande do Norte além do PCC, foi criado em 27 de março de 2003 enquanto dissidência deste núcleo o chamado Sindicato do Crime do RN. Segundo o Ministério Público do RN, trata-se de mais uma organização criminosa que começou de forma “rudimentar”, mas hoje desafia o estado do RN e controla o tráfico de drogas nos presídios do estado e fora dele, criando uma espécie de “guerra paralela” entre estas duas organizações, ao exemplo que ocorreu no Presídio de Alcaçuz em janeiro de 2017, quando 26 presos foram brutalmente assassinados em um conflito por “territórios” dentro do presídio.

Os dados divulgados pelo Observatório da Violência Letal Intencional no RN, apontam para esta relação entre violência e organizações criminosas nos presídios do estado.

C V L I - CONDUTAS VIOLENTAS LETAIS INTENCIONAIS NO RIO GRANDE DO NORTE						
VITIMIZAÇÃO DENTRO DO SISTEMA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE						
UNIDADE CARCERÁRIA	PERÍODO				VARIAÇÃO	
	2015	2016	2017	TOTAL	2015-2016	2016-2017
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCACUZ	2	11	26	39	450,0%	136,4%
CADEIA PÚBLICA DE NATAL	3	3	0	6	0,0%	-100,0%
COMPLEXO PENAL JOÃO CHAVES	5	1	0	6	-80,0%	-100,0%
CADEIA PÚBLICA DE CARAUBAS	4	2	0	6	-50,0%	-100,0%
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDO	4	0	1	5	-100,0%	NA
PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGERIO COUTINHO MADRUGA	3	1	0	4	-66,7%	-100,0%
COMPLEXO PENAL AGRÍCOLA DR MARIO NEGOCIO	1	3	0	4	200,0%	-100,0%
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM	1	2	0	3	100,0%	-100,0%
CADEIA PÚBLICA DE MOSSORO	1	1	0	2	0,0%	-100,0%
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PAU DOS FERROS	0	1	0	1	NA	-100,0%
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ZONA SUL (NATAL)	0	1	0	1	NA	-100,0%
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PARNAMIRIM	1	0	0	1	-100,0%	NA
CEDUC CAICO	1	0	0	1	-100,0%	NA
CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ	1	0	0	1	-100,0%	NA
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CEARA-MIRIM	1	0	0	1	-100,0%	NA
TOTAL	28	26	27	81	-7,1%	3,8%

Período: 2015, 2016 e 2017 até 22 de Janeiro.

Fonte: OBVIO - Observatório da Violência Letal Intencional no Rio Grande do Norte.

A ideia de que *preso bom é preso morto*, remete o pensamento de exclusão absoluta destes indivíduos, que lhes nega toda e qualquer forma de dignidade, pelo fato de encontrarem isolados da sociedade, já que é inerente à prisão a exclusão do convívio social do sujeito sentenciado. A população carcerária é destinada à exclusão social, *a priori* pela não efetivação dos direitos humanos, posteriormente pelo aumento da fila do desemprego estrutural e dentre outras questões que aguçam mais as desigualdades sociais, pois na maioria das vezes não tiveram acesso às atividades que favoreçam o processo de reinserção durante o cumprimento da pena.

4 Discussão

É utópico pensar que as prisões são vistas como instituições voltadas para a *recuperação* da sua população, em outras palavras, de sua reinserção à sociedade, tal como as apresenta o discurso mais liberal e *humanista*, pois ao contrário são percebidos como verdadeiras jaulas onde se devem preservar as feras para que a sociedade possa dormir em paz.

Hoje, para acabar com o déficit é necessário que o sistema penitenciário nacional dispusesse de aproximadamente 200 mil vagas, o que representa um investimento de R\$ 6 bilhões. O Brasil é o país com a oitava maior população carcerária do mundo. Em se tratando de Rio Grande do Norte este número é extremamente preocupante. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2010, o déficit de vagas no sistema prisional

era 2.350. No novo relatório de 2013, com dados do ano anterior, o déficit era de 2.544 vagas. Em 2015 o decreto que instituiu a calamidade pública no sistema carcerário trouxe constatação de que as coisas só pioraram: o déficit era de 2.666 vagas antes dos motins. Agora são de 3.666. Assim como cresceu o déficit de 2010 para cá, também subiu o quantitativo de presos. Eles eram 5.581 no primeiro ano medido pelo CNJ; passaram a 7.240 no levantamento de 2013. Atualmente, são 7.700⁵.

Outro dado é que se fossem contabilizados os mandados de prisão expedidos e não cumpridos, o país disputaria com Cuba a terceira posição mundial. Os dados mostram a precarização das vagas no sistema penitenciário do país, caso os mandados de prisão fossem cumpridos, essa estatística seria maior, tendo em vista a infinidade de mandados de prisão expedidos pela Justiça e nunca cumpridos pelas polícias acumulando-se em todos os Estados brasileiros. Dados mostram que o Brasil privilegia o encarceramento ao invés de prevenir o crime.

Diante do caos que o sistema prisional brasileiro vive, a reincidência tem marcado a sociedade nos últimos tempos, decorrente de uma Política Neoliberal, da falta de recursos financeiros, materiais e humanos e de interesse por parte dos Estados em proporcionar e desenvolver uma política voltada para a efetivação dos direitos humanos nos espaços prisionais, com ações de cunho educacional e profissional para toda população carcerária.

A penitenciária, que deveria constituir-se no espaço à reeducação e reinserção do apenado, muitas vezes favorece a violência, visto que a cela pode tornar-se um espaço de incentivo e progressão dos índices de criminalidade. Esse fato vai de encontro ao que preconiza a LEP no seu artigo 10: “A assistência (material, jurídica, social, médica, educacional e religiosa) ao preso e ao internado, é um dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se isto ao egresso”. O depoimento do apenado mostra a inexistência desse tipo de assistência nas prisões:

Para me conseguir sabão pra lavar a minha roupa eu tenho que me sujeitar lavar a outra do outro, pra ganhar o meu, isso não passa dentro de mim, ninguém tem o coração de humano de pra ajudar entender doutora, a pessoa se sente um lixo. (Preso, deficiente físico, art. 157, 33, pena 12 anos e 11 meses, reincidente).

5 Disponível em www.cnj.jus.br Acesso em 09/04/2017

Nessa ótica, a sociedade vivencia um quadro de violação dos direitos do preso, que estão garantidos na LEP em seu artigo 41º, ou seja, um desrespeito à lei, que na maioria das vezes é “justificado” pela ausência de recursos materiais e humanos, refletindo-se em consequências prejudiciais a toda sociedade.

I – Alimentação suficiente e vestuário; II – atribuição de trabalho e sua remuneração; III – previdência social; IV – constituição do pecúlio; V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado; X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI – chamamento nominal; XII – igualdade de tratamento, salvo quando à exigência da individualização da pena; XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV – representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito; XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (BRASIL, 2014).

Verifica-se, enfim, que a prisão não cumpre um dos seus principais objetivos que é a reinserção social da sua população. A prisão é uma grande sementeira de delitos, em consonância com as ideias de Foucault (1987, p.196), “conhecem-se os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar.”. Observa-se que o ambiente de uma unidade prisional no Brasil é muito mais propício ao desenvolvimento de valores nocivos à sociedade do que ao desenvolvimento de valores e condutas benéficas. Constata-se a dura realidade de que a prisão fabrica a própria população que retornará para o cárcere, futuramente, em grande escala — basta verificar os altos índices de reincidência.

As condições desumanas das prisões brasileiras em si, já se constituem uma tortura, uma verdadeira violação aos direitos da população carcerária, constituindo -se assim em um espaço no qual os direitos humanos não são efetivados, ocorrendo assim, maus-tratos, extrema superlotação e ausência de assistência em todas as esferas da vida humana. Conforme o artigo 9º das

Regras Mínimas para o Tratamento do preso no Brasil (Resolução nº14 de 11 de novembro de 1994) “os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação”.

Portanto, seus direitos não estão sendo efetivados, assim, questiona-se: porque a existência da chapa? (Cela do isolamento, escura, suja) esta cela de castigo vai contra os princípios dos direitos humanos e nega o que preconiza este artigo referendado, bem como a LEP, a Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro. Isso é reflexo da incúria do governo que não faz fiscalizações, pois a população carcerária não é considerada como sujeitos de direitos. Relatos mostram que a violência no cotidiano prisional também é prática comum entre os apenados:

Agora, não sei se a senhora viu, um cara que pegou uma criança de seis anos estupro em Parnamirim, chamado Aragão, os caras chamam ele de fantasma, foi para lá foi peia, botaram calcinha nele, botaram o dedo, o balde, foi cassete. Não vou dizer a senhora que achei bom, nem achei ruim, porque ele procurou, mas não fui da uma tapa nele. (Apenado, art. 157, 155, reincidente, pena 12 anos e 10 meses).

De acordo com a situação e com os moradores, particularmente na cela onde moro, [...], que a maioria do pessoal que eu moro é envolvido com o crime [...] mas é o seguinte se na cela onde moro tem onze e se tiver um estupro no meio todo mundo vai querer botar pra fazer faxina, humilhar.” (Apenado, art. 33 (tráfico de drogas), 157 (roubo), pena 11 anos).

Existem aqueles que se reúne uma quadrilha do mal, para espancar o outro, para tomar maconha do outro, para bater, cobrar pedágio, certo é o líder do pavilhão. (Apenado, art. 33 (tráfico de drogas), 157 (roubo), pena 11 anos).

Observou-se, a prática violenta que faz parte da prisão e que se constitui como prática social e cultural, que se torna elemento central para a sociabilidade humana, nesse espaço, a exemplo do primeiro relato. Geralmente, eles vestem o apenado com roupa de mulher e se reúnem para a prática do ritual, ou seja, do abuso sexual, utilizando-se de objetos para contribuir na dor, e, ainda, colocando um pano na boca para que o apenado não possa gritar e pedir ajuda.

5 Á guisa das considerações finais

A realidade dos estabelecimentos prisionais do país é caracterizada por cadeias superlotadas, que apresentam péssimas condições de isolamento e alimentam a ociosidade dos internos, o abuso de poder, às relações de poder não institucional que facilitam os contatos intra e extra prisão, contribuindo, ainda, para o fortalecimento e expansão das facções criminosas, que comandam o crime dentro e fora da prisão. E ainda o crescimento das práticas violentas, em todas as dimensões, seja física, sexual psicológica e/ou simbólicas.

Dessa forma, a realidade vivenciada nas prisões tem mostrado a não efetivação da essência das Leis (LEP, CPB, CFB) em todas as esferas do cumprimento da pena de reclusão, bem como no tratamento digno à pessoa presa, aos seus familiares dentre outras dimensões. De fato o que vem ocorrendo na realidade do espaço prisional é o inverso de tais preceitos legais e sociais, contribuindo dessa forma, na produção da sua própria clientela, justamente por não exercer a sua função, que se agrava diante de toda estrutura social e econômica em que vive a sociedade, ampliando cada vez mais a marginalização e escassez de ações voltadas para o processo de reinserção da população carcerária, evidenciando a ineficácia da Política de Segurança Pública brasileira.

Cabe, portanto, compreender o cárcere como um espaço real composto por seres humanos que são sujeitos de direitos e de deveres, que vivem em situações precárias devido aos inúmeros fatores já evidenciados neste estudo, como a superlotação dos estabelecimentos prisionais do país, o descompromisso dos governos, a morosidade da justiça, a própria sociedade, que permanece inerte às mazelas sociais e o cenário político e econômico que não contribui para a efetivação da dignidade da pessoa humana e, em particular, da população carcerária.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Tortura e maus-tratos no Brasil**: desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. London: Anistia Internacional, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. – ed. 16. –São Paulo: Rideel, 2010 (Coleção de leis Rideel).

BRASIL. **Código Penal.** 5.ed. São Paulo: Rideel, 1999. (Col. de Leis Rideel. Série Compacta)

Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em:10 dez. 2009.

Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Brasília, 2002. Disponível em:<www.mj.gr.br/depend/funpen-legislacao.htm>.

Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984. São Paulo: Rideel, 1998 (Série Compacta).

Ministério da Justiça. **Censo Penitenciário.** Brasília, 1995.

BRASIL, Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994. Disponível em: portal.mj.gov.br/rh/services/.../F ileDownload.EZTS vc.asp?

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 26.ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MAPA DA VIOLÊNCIA, disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/2016>.

PEDRAZZINI, Yues. **A violência das cidades** . Giselle

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em Ciências Sociais.** Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2008.

SOUZA, Percival de. **Sindicato do crime:** PCC e outros grupos. São Paulo: Ediouro, 2006.

ZAFFARONI, E. R. A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. **Revista da Escola de Servidores Penitenciários do Rio Grande do Sul**, v.1, n.4, p. 51-68, 1990.

VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E VIOLÊNCIA JUVENIL: PROFILAXIA A PARTIR DE ESPAÇOS DE SOLIDARIEDADE

Iasmim Barbosa Araújo.

iasmimb.araujo@hotmail.com

Marcelly de Santana Batista.

marcellybatista98@gmail.com

Marconi do Ó Catão.

moc@uol.com.br

Universidade Estadual da Paraíba

RESUMO: Este estudo se propõe a analisar a noção dos jovens de determinadas comunidades da cidade de Campina Grande – PB sobre os Princípios da Igualdade, da Liberdade e da Fraternidade (Solidariedade) na sociedade atual, com ênfase neste último princípio. A metodologia utilizada foi dedutiva, a partir de levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos etc., com destaque para as ideias de Émile Durkheim, Gilles Lipovetsky, Martine Xiberras, entre outros; em suma, o procedimento metodológico utilizado foi o descritivo-analítico. Em seguida, foi realizada pesquisa de campo, a partir da aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com jovens das comunidades já mencionadas, com a utilização das técnicas de observação participante e diário de campo. O estudo teve como propósito analisar a relação entre violência e o enfraquecimento da solidariedade na época atual, bem como verificar o elo existente entre tal violência e o cotidiano dos jovens dessas comunidades, que os principais receptores de tal realidade. Os resultados foram compatíveis com as fundamentações teóricas estudadas, visto que muitas entrevistas confirmaram as proposições levantadas. Foi igualmente concluído que a

maioria dos jovens afirmou sentir algum tipo de influência das tendências da sociedade de consumo, tendo em vista que percebem a necessidade da criação de um ambiente mais solidário (fraternal), para a construção de uma sociedade mais igualitária, reconhecendo também o papel decisivo desses ambientes e das instituições em geral para a profilaxia da violência entre os jovens.

Palavras-chave: Sociedade contemporânea, violação de direitos humanos, vulnerabilidade socioeconômica, juventude, enfraquecimento de Solidariedade.

Introdução

Inicialmente, é interessante que se apresente uma contextualização acerca da Revolução Francesa e dos Princípios dela decorrentes, foco do presente estudo. Portanto, faz-se mister salientar o período pelo qual a França passava, sendo o final do século XVIII um período de extrema pobreza nesse país, não só porque os menos abastados deviam pagar impostos reais, dízimos à Igreja e também ônus senhoriais, mas pelo fato de que, entre os anos de 1788 e 1789, uma seca fortíssima abalou as plantações locais, o que deixou os camponeses em sérias dificuldades – tudo isso somado ao fato do aumento dos impostos cobrados pela coroa para suprir os gastos da Cômte, como o gasto com o apoio à Independência dos Estados Unidos. Toda essa conjuntura gerou forte insatisfação na população mais pobre, bem como nos burgueses, que pretendiam ascender ao poder. Logo, instaurou-se uma Revolução que se disse ter inspirado no iluminismo, guiada pelos burgueses, em busca de uma maior amplitude de Direitos, o que foi conquistado em 1791, com a criação de uma Constituição¹.

Diante dessas restrições, há de se imaginar a motivação, que é bem evidente: a burguesia comandou a Revolução, para ter direitos para si própria, não priorizando o bem-estar do camponês. A partir disto, fica claro que os ideais da Revolução não foram voltados para a grande massa populacional, mas sim para um melhor desempenho econômico da classe burguesa. Os princípios revolucionários, como os conhecemos, não são, portanto, voltados para a maioria das pessoas; ou seja: quando se fala em igualdade, fala-se em igualdade para determinado grupo, quando fala-se em liberdade, fala-se em liberdade para quem pode ser livre (não significa o fim da escravidão, por exemplo, nem o fim do trabalho exaustivo e exploratório), quando se fala em fraternidade, então, entende-se que é uma fraternidade entre classes. Logo, esses princípios, embora devessem se voltar para o bem comum, voltam-se para os interesses de uma categoria, de uma camada social; não é de se espantar, portanto, que tenhamos na sociedade hodierna uma falha nesses preceitos, mais sensivelmente no tocante à fraternidade.

1 CAMPOS, Flávio de. MIRANDA, Renan Garcia. **A escrita da história**. São Paulo: Escala Educacional, 2005.p.292-301.

A *fraternidade* pode ser tida como a visão do outro como “semelhante” e digno de sua ajuda e preocupação; também pode-se relacionar tal conceito ao da solidariedade, que seria uma espécie de fraternidade, que visaria à busca pelo bem ao próximo. A solidariedade, porém, é deficiente na sociedade moderna; nesse sentido, descreve Lipovetsky que a autonomia que seria alcançada com o iluminismo (consequentemente, com os princípios revolucionários), geram o efeito oposto: uma alienação do mundo humano. A moda, por sua vez, é um elemento da sociedade hipermoderna que desencadeia não só uma preocupação excessiva com o frívolo, mas que, também, promove um ideal de distribuição de riquezas, que não só separa classes, mas diminui ainda mais a solidariedade na comunidade atual².

Segundo o pensamento de Ulrich Beck³, a distribuição de riquezas gera, quase que automaticamente, o aumento dos riscos: não só riscos naturais, com o aumento de poluentes jogados na atmosfera ou a maior produção de lixo tecnológico, mas o risco de classes. Os riscos são distribuídos de acordo com as classes: os pobres não podem se proteger dos riscos e, com isso, acabam mais suscetíveis a eles, enquanto com os ricos ocorre o oposto. Então, não há apenas maior vulnerabilidade aos riscos, mas também uma segregação de acordo com as camadas sociais, aprofundando ainda mais o enfraquecimento da solidariedade: as riquezas não são distribuídas de forma solidária, para que todos possam se proteger dos riscos, mas são distribuídos de forma desigual, de modo que reforça a estratificação social e a frágil solidariedade entre ricos e pobres. Nesse sentido, afirma Lipovetsky, “a era do hiperconsumo e da hipermodernidade assinalou o declínio das grandes estruturas tradicionais de sentido e a recuperação destas pela lógica da moda e do consumo”⁴.

Com o advento das grandes revoluções, especialmente a partir do século XIX, que foram fortemente acompanhadas pelo crescimento do capitalismo, o mercado de vendas aumentou de forma significativa. No século XX, foi notório o avanço de novas tecnologias, marcadas pela irresistível sedução do seu consumo, sendo o público jovem o maior alvo das

2 LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.p.17

3 BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: 34, 2010.p.27.

4 LIPOVETSKY, 2004.p.29.

campanhas publicitárias de vendas de produtos, principalmente relacionados ao modismo e à tecnologia.

Sem dúvida, desde a Revolução Francesa, são visíveis as mudanças estruturais na forma de acepção da economia e das relações interpessoais, passando de uma conjuntura mercantilista, em uma sociedade com vínculos sociais de afetividade, para uma sociedade capitalista, com vínculos sociais enfraquecidos e individualismo acentuado. Um importante fenômeno nesse processo regulou-se por meio da política econômica do neoliberalismo, alterando os anteriores paradigmas da economia, na tentativa de conciliar a intervenção mínima do Estado e o crescimento econômico, gerando, porém, consequências negativas ao desenvolvimento social, aumentando assim o processo de desigualdade e pobreza, por conseguinte, ampliando a exclusão social de determinadas categorias sociais.

De maneira que essa retrospectiva histórica dos levantamentos de dados dedutivos foi feita objetivando entender as raízes históricas da exclusão social, relacionando-a, principalmente, com o surgimento da “sociedade de consumo”, que passou a rotular as relações sociais por intermédio do poder aquisitivo dos seus indivíduos. Tudo isso, aliado à quebra dos contornos da solidariedade na sociedade hodierna, vem desencadeando um terreno fértil para o crescimento dos índices de violência, notadamente entre os jovens, haja vista que são os mais vulneráveis, do ponto de vista psicossocial, à influência da mídia e da sociedade de consumo, sendo capazes de praticar atitudes inconsequentes com o objetivo de alcançar o padrão estabelecido por tal modelo social.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a percepção que os jovens de determinadas comunidades possuem sobre os Princípios da Igualdade, da Liberdade e da Fraternidade (Solidariedade) na sociedade atual, com destaque especial para este último princípio. Ademais, o texto tem como propósitos específicos desenvolver uma abordagem histórica, social e jurídica sobre o surgimento dos Princípios da Igualdade, Liberdade e Fraternidade; discutir a influência da sociedade de consumo para a maior fragilização do Princípio da Fraternidade e demonstrar que o enfraquecimento do Princípio da Fraternidade (Solidariedade) é um fator que contribui para a marginalização e exclusão do grupo social em estudo.

A justificativa deste estudo se revela pelo fato de que o visível e preocupante enfraquecimento da fraternidade (solidariedade) verificado na

sociedade atual tem como desfecho a predisposição e, conseqüentemente, elevação da violência entre os jovens. Nesse desiderato, questiona-se, indaga-se, igualmente, quais as reais perspectivas de desenvolvimento de aptidões pessoais, capacidades e habilitações têm os jovens de comunidades carentes, frente a toda essa problemática presente no cotidiano da atual realidade social.

Metodologia

Para o desenvolvimento desse texto, inicialmente utilizou-se o método indutivo, a partir de levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos, via internet, entre outras fontes de leitura, de modo que o procedimento metodológico utilizado nesta fase foi o descritivo-analítico. Já em uma segunda etapa, foi realizada uma pesquisa indutiva, a partir da aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com jovens de três comunidades selecionadas para este estudo na cidade de Campina Grande – PB, quais sejam José Pinheiro, Tambor e Jeremias, escolhidas a partir de suas localizações geográficas. Portanto, no decorrer desta fase, foram também utilizadas as técnicas de observação participante e diário de campo.

Outrossim, esclarecemos que este estudo foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa envolvendo seres humanos, da UEPB, no intuito de apreciação ética, estando o mesmo em conformidade com as diretrizes previstas na Resolução nº 466/12, que disciplina a matéria ética em pesquisas científicas no Brasil.

Resultados e Discussão

Este estudo foi desenvolvido pelos meios metodológicos dedutivo e indutivo, enfatizando este último, haja vista que nos possibilitou a realização de pesquisa de campo por meio de entrevistas semiestruturadas com jovens de três comunidades em localizações distintas da cidade de Campina Grande-PB, como já enfatizado na metodologia. Observaram-se, no decorrer da coleta de dados, narrativas compatíveis com a nossa reconstrução dedutiva; todavia, houve também a necessidade de inserção de outras variáveis antes não consideradas, como a religião, etnia, faixa etária, demografia do bairro e o acesso à educação em instituições públicas e privadas. Além

do mais, foram igualmente consideradas as categorias relacionadas com: acesso aos meios modernos e tradicionais de comunicação, cultura e lazer, tais como internet, telejornais, livros, revistas, sites, cinema, esportes etc; questionamentos sobre a problemática da inclusão social; papel do jovem no espaço de convívio “escola”.

De um modo geral, as entrevistas realizadas revelaram, com pequenas variáveis, que esses jovens se sentem incluídos na sociedade, bem como reconhecem a importância das áreas de convívio social, tais como academias populares e praças, mas que não fazem uso das mesmas, devido ao alto índice de violência local. Foi igualmente verificado, durante as entrevistas coletadas, o contato com uma outra violência, revelada pelo bullying, por meio de práticas verbais, emocionais e físicas oriundas de outros jovens devido ao fato de um “outro” apresentar alguma característica atípica na realidade social dessas comunidades, como exemplos, sobrepeso, diversidade sexual, metrosssexualidade, opção religiosa, entre outros.

Em síntese, com essa exposição geral concernente aos resultados encontrados no estudo, é possível comprovar que a sociedade do consumo revela que tudo isso é feito pela influência provocada pela indústria capitalista, que padroniza os produtos e influencia as massas. Porém, esse desejo de consumir aumenta os índices de violência por parte daqueles que têm renda mais baixa, tendo em vista que são afetados pelo consumo, levando-os a sentirem-se tentados a praticar furtos, roubos, ou mesmo entrar para o tráfico de drogas, como alternativa possível de adquirir dinheiro para manter o seu consumo, sua ostentação no intuito de se igualar às pessoas de outras classes sociais, que, mesmo tendo a mesma idade que eles, têm oportunidades distintas, podendo consumir tudo aquilo que desejarem.

A partir da segunda metade do século XIX, com o advento de novas tecnologias, sobretudo a eletricidade e a descoberta do petróleo, houve uma segunda revolução industrial, que gerou o aperfeiçoamento do maquinário e o aumento da velocidade de produção. O grande marco desta revolução foi o desenvolvimento das indústrias automobilísticas, revolucionando os meios de transporte, tornando-os mais eficazes e facilitando a comunicação entre as pessoas. Essa produção em massa teve como consequência um consumo exacerbado, visto que os produtos começaram a tornar-se obsoletos mais rapidamente, à medida que as tecnologias eram desenvolvidas em intervalos menores, levando o consumidor a se atualizar perante o mercado e de suas

novidades. Então, podemos perceber que todo esse cenário gerou diversos tipo de segregação, sendo uma delas relacionada ao trabalho, uma vez que o desenvolvimento das tecnologias requereu o aperfeiçoamento da mão-de-obra: a não especializada não estaria inserida do mercado – ou estaria sujeita a trabalhos informais ou degradantes. Além disso, a demanda pela mão-de-obra diminuiu, haja vista que as máquinas substituíram grande parte do trabalho humano; ademais, o consumo passou a ser uma das principais formas de integração e identificação, já que os grupos sociais se formam em torno de um padrão de consumo: os que não podem se adequar a esse padrão são, conseqüentemente, excluídos, sendo essa exclusão gerada pela já comentada falta de especialização e não inserção no mercado de trabalho.

O fenômeno de exclusão do trabalhador é descrito por Elimar Pinheiro do Nascimento, ao tratar dos excluídos desnecessários. Segundo este autor, no período em que a produção exigia trabalho eminentemente humano, os pobres, ainda assim, eram excluídos, mas eram necessários, pois sua força de trabalho era fundamental para a produção. A nova exclusão, porém, cria grupos sociais desnecessários economicamente, pois, além de não terem capital para consumir, também não possuem função produtiva, passando a constituir um peso econômico, nas palavras do próprio autor⁵. Interessante é observar que, ainda segundo Nascimento, essa exclusão gera outro fenômeno, caracterizado pela criminalização dessa parcela social, pois esses cidadãos passam a serem vistos como “bandidos em potencial”.

Com relação às *consequências da política neoliberal em um mundo globalizado*, de início, é pertinente esclarecer que a principal característica do neoliberalismo é a superioridade do livre mercado, que foi bem sucedida⁶, à medida que colheu êxito na luta antiinflacionária, impondo uma disciplina fiscal rigorosa para alcançar esse fim, promovendo, assim, a estabilidade monetária. Por outro lado, a consequência trazida por esse sucesso foi a pauperização das massas e a degradação dos investimentos em setores sociais. Com isso, o neoliberalismo não atingiu o fim esperado de promoção duradoura de crescimento econômico, gerando resultados instantâneos e efêmeros, que são, então, sucedidos por crises. Pode-se perceber, portanto,

5 NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua**: nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p.69.

6 FERNANDES, Luis; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-Liberalismo**: as políticas sociais e o Estado Democrático. 5.ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1995.p.144.

que esse retrocesso se deu principalmente devido às fortes críticas que os adeptos do neoliberalismo fazem com relação aos investimentos em políticas sociais, como afirmam Asa Cristina Laurell⁷ e Emir Sader⁸, nas palavras deste: “o neoliberalismo reinterpreta o processo histórico de cada país: os vilões do atraso econômico passam a ser os sindicatos, e, junto com eles, as conquistas sociais e tudo que tenha a ver com a igualdade, com a equidade e com a justiça social”.

Pierre Salama⁹ ressalta, porém, que, mesmo que o neoliberalismo indicasse um desenvolvimento econômico duradouro, não desencadearia, necessariamente, a redução da pobreza, visto que outros fatores devem ser observados para a mitigação dessa situação, como a distribuição de renda e a oferta de oportunidades de emprego formal para os cidadãos em geral. Mas nenhuma dessas medidas capazes de diminuir a desigualdade social é efetivamente assumida pelo Estado que adota o neoliberalismo, como é bem visto ao analisar-se o número de empregos informais, chamados pelo autor de “empregos de estrita sobrevivência”, pois não propiciam condições dignas e adequadas, sendo um caminho alternativo encontrado pelos pobres para não caírem na marginalidade. Esse fenômeno, portanto, acaba por ampliar o processo de exclusão uma vez que reflete a falta de controle do Estado sobre as conjunturas nacionais, como trata Mariangela Belfiore Wanderley¹⁰

A pobreza contemporânea tem sido percebida como um fenômeno multidimensional atingindo tanto os clássicos pobres (indigentes, subnutridos, analfabetos...) quanto outros segmentos da população pauperizados pela precária inserção no mercado de trabalho. [...] Não é resultante apenas da ausência de renda; incluem-se aí outros fatores como o precário acesso aos serviços públicos e, especialmente, a ausência de poder.

À medida que este Estado-Nação se mostra impotente para combater essas estruturas de desemprego, segregação e agravamento da pobreza, acumulam-se essas problemáticas na conjuntura social, aprofundando ainda

7 LAURELL, 1997.p.163.

8 FERNANDES, 1995.p.146.

9 GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.p.180.

10 SAWAYA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 19-23.

mais as desigualdades e os riscos enfrentados por determinadas categorias sociais. Portanto, o que se observa é que essa situação se arraigou no ideário social, sobretudo, nos países emergentes, como o Brasil.

No que se refere ao *consumo, modernidade e riscos sociais*, cumpre salientar que inicialmente o Princípio da Fraternidade foi amplamente desenvolvido na Revolução Francesa, sendo que, somado a ele, houve outros dois princípios considerados como pilares, quais sejam, o da Liberdade e da Igualdade, como já ressaltado antes. Todos eles, vale salientar, eram idealizados no sentido de contemplar a classe burguesa, autora da revolução, sendo interessante perceber o viés individual dos Princípios da Igualdade e Liberdade, visto que, ao atingir um desses princípios, é alcançado o direito subjetivo de cada indivíduo, baseado exatamente nesses princípios. Por exemplo, ao ferir o direito à disposição do corpo, ou de ir e vir, de determinado indivíduo, ou até mesmo de uma coletividade, direitos esses baseados no Princípio da Liberdade, fere-se uma garantia individual. De igual modo, quanto ao Princípio da Igualdade, pode-se depreender seu aspecto de garantia individual, vez que garante a igualdade do indivíduo face à sociedade, possibilitando o surgimento de um direito subjetivo no sentido de requerer essa garantia. Por sua vez, o Princípio da Fraternidade, destaca-se por seu viés coletivo, porém revela-se com o maior grau de dificuldade na aplicação e cumprimento, dependendo de ações do Poder Público em conjunto com a Sociedade Civil para que seja efetivamente realizado.

Com efeito, tais princípios, consagrados pela Revolução Burguesa, foram positivados em Constituições pós-revolucionárias, as quais a Doutrina Constitucional chama de Constituições Liberais. Nesse contexto, é importante também ser feita a análise sobre a efetividade desses princípios, que seria um estudo do caráter programático dos mesmos nas Constituições e nas Declarações do Direito do Homem, bem como na Constituição Francesa. De forma que tais princípios teriam eficácia limitada, por necessitarem de regulamentação posterior que lhes deem efetividade, já que tais princípios, necessariamente, não podem ser autoexecutáveis.

Na Constituição Brasileira de 1988 é perceptível a tentativa de tornar efetivos os princípios supracitados, especialmente os da Igualdade e da Liberdade, tendo em vista que o próprio texto constitucional fornece meios para sua execução e busca, igualmente, ampliar a interpretação dos mesmos, objetivando, principalmente, promover uma igualdade também

material, além, evidentemente, da formal. No entanto, a regulamentação do Princípio da Fraternidade ainda tem caráter de norma com eficácia relativa complementável, isso em conformidade com a classificação de normas constitucionais de Maria Helena Diniz¹¹, necessitando de uma regulamentação posterior para se efetivar, tornando-se, assim, uma norma programática. Nesse sentido, no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 é possível perceber que há a defesa desse princípio, sendo que de forma muito sutil, ao afirmar que para sua efetivação: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”¹².

Beck desenvolve uma importante abordagem em sua teoria da sociedade de risco, diretamente associada ao anteriormente citado problema do individualismo. Segundo este autor, com o aumento da produção, a sociedade enfrentaria o aumento dos riscos que esta produção traria; assim, nesta modernidade tardia, se teria a distribuição de riscos, não mais a distribuição de riqueza, como se dava na sociedade de escassez. Esse autor considera que o processo de modernização é reflexivo, sendo, ao mesmo tempo, tema e problema. Em outros termos, ao mesmo tempo em que a modernização é tema de diversas questões, como do desenvolvimento econômico e social, é também o problema, pois traz consigo a necessidade de que haja organização política e científica, voltada para a tentativa de evitar o aumento dos riscos da sociedade de consumo¹³.

Em geral, os riscos de que Beck trata são relacionados à saúde e ao meio ambiente, sendo que podemos fazer um recorte sociológico, para inserir a problemática dos riscos ao tema pertinente a esta pesquisa. De acordo com este autor: “com a distribuição e o incremento dos riscos, surgem situações sociais de ameaça [...] contém um efeito bumerangue, que implode o esquema de classes”¹⁴. Porém, os riscos, assim como as riquezas, são objetos de distribuição, mas de maneira inversa: enquanto as riquezas são distribuídas de

11 DINIZ, Maria Helena. **Norma constitucional e seus efeitos** – 4ed. Atual. São Paulo: Saraiva 1988. p. 109-116.

12 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988

13 BECK, 2010.p.23-26.

14 BECK, 2010. p. 27

cima para baixo, os riscos são distribuídos de baixo para cima, não reduzindo, mas ratificando a sociedade de classes, de modo que o pobre, além de não ter acesso às riquezas, é quem mais tem acesso aos riscos, justamente por não ter a primeira. Em outras palavras, sem as riquezas, o pobre não pode, como o rico, comprar segurança ou saúde e acaba tendo que receber os impactos dos riscos da modernização de maneira mais intensa.

Outro fenômeno que merece destaque nessa nova conjuntura é *a consolidação da cultura do consumo na sociedade contemporânea*, que afeta totalmente a forma de relacionamento entre os entes sociais. A cultura do consumo é, então, entendida por Don Slater¹⁵ como aquela que “designa um acordo social onde a relação entre a cultura vivida e os recursos sociais, entre modos de vida significativos e os recursos materiais simbólicos dos quais dependem, são mediados pelo mercado”. Assim sendo, seria um dos modos de reprodução cultural vigentes na sociedade moderna, que, segundo o autor, não é o único, porém, o dominante. Nesse contexto, o consumo torna-se uma importante forma de afirmação e conquista de espaço na sociedade, logo, a forma encontrada para que o indivíduo passe a fazer parte do grupo social. Então, somente com a industrialização das sociedades que a cultura do consumo passou a ter como objeto os bens de consumo, e em seguida, dos bens de consumo de massa, que também revolucionou a forma de compreender a estrutura do comércio que deixou de significar apenas a troca, como no século XVIII e passou a compreender um novo complexo de ideias, sendo, para a sociedade contemporânea, “uma nova metáfora do social: a livre troca não só de bens e serviços dentro de uma economia monetária, mas também de ideias, conversas, opiniões dentro de uma esfera pública livre”¹⁶. Esse mercado, não se preocupa apenas com a circulação de bens e dinheiro, mas também com a difusão de ideias, estigmas, estereótipos e modelos que passam a ser consumidos pelos indivíduos em busca da construção de sua identidade. Dessa forma, o consumo passa a ser uma representação da posição social do indivíduo, que diferente do ocorrido na sociedade tradicional, em que o perfil social era atribuído ao indivíduo desde o seu nascimento, na

15 SLATER, Don. **Cultura do consumo e modernidade**. trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Nobel, 2002. p. 17.

16 SLATER, 2002.p.31

sociedade moderna, tal perfil tem que ser construído¹⁷, o que se faz através do consumo de bens, ideias, modelos.

No que tange à *violência urbana e teorias da exclusão*, como uma das primeiras consequências do fenômeno do individualismo, tem-se o crescimento dos índices de violência urbana, à medida que as populações marginalizadas, sem ter acesso às mesmas oportunidades que a outra parcela da sociedade, passam a viver em situação de isolamento e, muitas vezes, recaindo em condutas infracionais, como forma de adquirir aquilo que não conseguem por meios lícitos.

Reinaldo Dias¹⁸ apresenta algumas noções a respeito do desvio social e de sua relação com a norma, sendo, inicialmente, importante ressaltar que o termo “norma” pode ter diversas significações, podendo representar tanto a norma social, em sentido amplo, como a norma jurídica, que é a tratada na obra. Como uma introdução histórica, o autor traz a ideia de que o contato do indivíduo com as normas tem sua origem no seio familiar, à medida que as regras no ambiente de convívio da família trazem as primeiras limitações do indivíduo com relação ao que ele tem permissão para fazer em seu convívio social. Porém, ao longo do seu crescimento, com o convívio em uma sociedade, as regras a que a pessoa está habituada deixam de ser apenas aquelas, passando a existir uma gama ainda maior de regras impostas pela própria sociedade, regras sociais, além das regras jurídicas, que são imposições estatais. Portanto, a partir do convívio nessa sociedade, o indivíduo passa por um processo chamado “socialização das normas”. À medida que suas ações, em grande parte, são apenas uma reprodução do que é observado, a convivência em determinado grupo social é uma forma de interiorização das regras e dos comportamentos que são esperados do indivíduo, ou seja: ao ver determinada prática ser repetidas inúmeras vezes no meio do seu seio social, o indivíduo passa a interiorizar aquelas ações como certas e repeti-las. Da mesma maneira que o comportamento pode ser adequado ao que é esperado, de acordo com determinada norma jurídica, esse comportamento e essa socialização das normas podem se dar de maneira inversa, como frisa o autor: “se a maior parte das pessoas com as

¹⁷ Ibid.p.37

¹⁸ DIAS, Reinaldo. **Sociologia do direito**: a abordagem do fenômeno jurídico como fato social. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2014.p.125-130

quais um indivíduo se relaciona tem comportamento desviante, provavelmente, ele tenderá a ter o mesmo desvio social”.

Por fim, quanto às *teorias da sociologia do desvio*, verificou-se que na atual sociedade o surgimento do fenômeno do desvio vem sendo discutido por vários autores, com destaque para Martine Xiberras, que entende o desvio como resultado de conflitos sociais contingentes às realidades políticas e econômicas. Porém, a discussão de tal fenômeno é construída a partir do conceito de anomia de Durkheim, a qual relaciona o surgimento das chamadas patologias sociais – vícios, criminalidade, marginalidade – ao aumento da densidade social, do individualismo e enfraquecimento dos vínculos de solidariedade. Aliado a essa questão, temos também o já destrinchado fortalecimento do consumismo e de sua importância na criação de identidades culturais e participação de grupos sociais, desencadeando um processo de exclusão dos que não puderem fazer parte dessa cultura do consumo, ou estiver à margem de tais grupos, assumindo o estereótipo de marginal ou excluído. Dessa forma, nasce o desvio que, conforme Xiberras, além de provocar a desagregação moral da sociedade, também conduz à recomposição do tecido social em: áreas naturais, grupos excluídos e mundos alternativos.¹⁹ É crucial, porém, se fazer a análise do desvio observado.

Conclusões

Ao término deste texto, foi possível perceber que a problemática da violência urbana envolvendo jovens é extremamente complexa, sendo resultado de diversos fatores imprescindíveis à análise, tais como: faixa etária, nível de instrução, contato com os meios de difusão cultural, renda familiar, aspecto conjuntural de agregação ao núcleo familiar, ambiente social etc. Assim sendo, observa-se que a proposta profilática para evitar o envolvimento de jovens em situações que envolvam violência deve se preocupar com cada um desses elementos, sem mitigar as possíveis consequências deles advindos.

Foi igualmente concluído que os espaços de solidariedade são efetivos meios profiláticos para evitar possíveis desvios dos jovens para caminhos alternativos e propensos à criminalidade. Então, alternativas

19 XIBERRAS, Martine. **Les Théories de L'Exclusion**. trad. José Gabriel Rego. As Teorias da Exclusão. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 156.

como profissionalização, esportes e desenvolvimento de aptidões culturais (música, dança, teatro etc) são formas adequadas de inserção social desses jovens em suas respectivas comunidades. Nesse sentido, os resultados verificados em uma dessas localidades, o “bairro do José Pinheiro”, revelaram que houve diminuição da criminalidade juvenil através da iniciativa pública de implementação de espaços de convivência, que apresentaram outras perspectivas de identificação social para os jovens locais, que viram caminhos alternativos à criminalidade para a realização dos seus anseios, através dos cursos profissionalizantes oferecidos nos centros comunitários. Por outro lado, em outras comunidades estudadas, foi verificado que não houve tal redução de criminalidade, devido ao fato de que o Poder Público, notadamente Municipal, não apresenta propostas de iniciativas sociais, nem tampouco equipamentos de consumo público coletivo capazes de facilitar e dar oportunidades aos exercícios de potencialidades, habilidades e capacidades dos jovens estudados.

Referências Bibliográficas

- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: 34, 2010.
- CAMPOS, Flávio de. MIRANDA, Renan Garcia. **A escrita da história**. São Paulo: Escala Educacional, 2005.
- CASTRO, Valdir José de; COELHO, Cláudio Novaes Pinto (Orgs.). **Comunicação e sociedade do espetáculo**. São Paulo: Paulus, 2006.
- DIAS, Reinaldo. **Sociologia do direito**: a abordagem do fenômeno jurídico como fato social. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- DINIZ, Maria Helena. **Norma constitucional e seus efeitos**. São Paulo: Saraiva 1988.
- FERNANDES, Luis; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-Liberalismo**: as políticas sociais e o Estado Democrático. 5.ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1995.
- GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

LAURELL, Asa Cristina (Org.). **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. Trad. Rodrigo León Contrera. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

SAWAYA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SLATER, Don. **Cultura do consumo e modernidade**. trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Nobel, 2002.

XIBERRAS, Martine. **Les Théories de L'Exclusion**. trad. José Gabriel Rego. As Teorias da Exclusão. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

DIREITOS HUMANOS, SISTEMA PRISIONAL E REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA INCOMPATIBILIDADE EVIDENTE

Igor Duarte Macêdo

Discente de Direito da Universidade Estadual da Paraíba
igormacedoduarte@gmail.com.

Yasmim Leal do Monte

Discente de Direito da Universidade Estadual da Paraíba
yasmimlealm@gmail.com.

Helionalda Costa Silva

Docente da Universidade Estadual da Paraíba
helycsilva@yahoo.com.br.

RESUMO: A segurança pública é um tema de interesse geral da sociedade brasileira. E tratando-se de tal assunto, a redução da maioridade penal vem sendo debatida cotidianamente, sobretudo, pela mídia, ramificando-se em diversos setores, dentre esses, o sistema prisional. Existe uma relação de grande relevância entre sistema prisional, redução da maioridade penal e direitos humanos, tendo em vista que, qualquer decisão tomada em um dos âmbitos trará consequências para os demais, principalmente quando se questiona a efetividade dos direitos humanos no sistema prisional. Diante disso, buscou-se analisar quais os resultados decorrentes de uma possível redução da maioridade penal, mostrando sua incidência em relação ao sistema prisional, mormente, quando se trata dos direitos humanos. Para isso, foi realizada uma revisão da literatura no site JusBrasil. O material discursivo coletado foi analisado e, por fim, estruturado em uma divisão de três tópicos, a saber: Direitos humanos, expondo sua definição e sua relação com o sistema prisional; A condição do atual sistema prisional, refletindo

quais direitos dos detentos são violados; e, Redução da maioridade penal, sistema prisional e direitos humanos, mostrando a influência da redução da maioridade no sistema prisional e os reflexos disso quanto aos direitos humanos. Por fim, conclui-se que a redução da maioridade penal iria trazer consequências para o sistema prisional brasileiro, que já apresenta falhas, inclusive na efetividade dos direitos humanos.

Palavras-chave: Maioridade, prisão, direitos humanos.

Introdução

A segurança pública é um tema de interesse geral da sociedade brasileira, afinal, todos querem ter suas vidas protegidas. E, tratando-se de segurança pública, a redução da maioridade penal vem sendo debatida cotidianamente, principalmente quando menores de idade cometem crimes considerados graves em relação ao Código Penal e à visão da sociedade. Porém, a redução da maioridade penal não é um tema isolado, pelo contrário, acaba ramificando-se em diversos âmbitos, como por exemplo, no sistema prisional brasileiro (NASCIMENTO, 2013).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, garante, à sociedade, direitos essenciais e invioláveis, dentre eles estão: direito à vida, à liberdade e à segurança. No entanto, tais direitos podem ser ameaçados pela violência e a criminalidade existente dentro da sociedade. Deste modo, eles podem ser relacionados com a política pública de segurança que visa proteger o cidadão, desenvolvendo assim, toda a questão referente aos direitos dos detentos em relação aos direitos da sociedade (BRASIL, 1988).

Desta forma, ressalta-se que existe uma relação de grande relevância entre sistema prisional e redução da maioridade penal. Isso ocorre porque esta pode exercer influência no número de detentos do sistema, na estrutura e nos gastos públicos com as prisões, deste modo, percebe-se que são várias as questões que são dispostas quando se trata de reduzir a maioridade penal (NASCIMENTO, 2013). Assim, o sistema prisional e a redução da maioridade penal irão ter relação com os direitos humanos, sendo válido questionar se a redução da maioridade penal representa uma afronta aos direitos humanos e se o sistema prisional brasileiro está de acordo com tais direitos. São questões que estão entrelaçadas e resultam em influências de um tema em relação ao outro.

Sendo assim, no presente trabalho pretende-se analisar quais os resultados decorrentes de uma possível redução da maioridade penal, mostrando sua incidência em relação ao sistema prisional, principalmente, quando se trata dos direitos humanos. Além disso, será analisado se haverá benefícios para a sociedade em uma concretização da redução da maioridade penal.

Os objetivos elencados foram delineados a partir da ligação entre o sistema prisional, a redução da maioridade penal e os direitos humanos. Nas palavras de Lemos e Cypriano (2014): “Na maioria dos centros de detenção

do país não há acesso à saúde de qualidade, formação intelectual e incentivo ao trabalho, impossibilitando assim, que o ex-detento possa almejar um futuro melhor para si e para seus familiares.”. É com base nesta afirmação, que se questiona qual a possibilidade de um sistema prisional, que apresenta diversas falhas, receber um novo número de detentos com a redução da maioria penal, sem que sejam feridos, ainda mais, os direitos humanos dos detentos que fazem parte do sistema prisional brasileiro, como também os direitos dos jovens que passariam a fazer parte desse sistema.

O trabalho visa chamar a atenção da sociedade para um tema que precisa ser visto de uma forma mais completa possível. Isso quer dizer que estudos e debates sobre o referido tema trarão benefícios para a sociedade, como a análise de aspectos que algumas vezes não são colocados em questão, como, por exemplo, a ressocialização e os direitos dos detentos que não são efetivados, proporcionando à sociedade uma visão mais ampla sobre o tema aqui proposto.

Por fim, é preciso ressaltar que há uma grande importância na relação existente entre redução da maioria penal, sistema prisional e direitos humanos, tendo em vista que, qualquer decisão tomada em um dos âmbitos trará consequências para os demais.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo, com abordagem qualitativa, na qual para o seu desenvolvimento foi realizado um levantamento bibliográfico acerca da legislação sobre a temática, utilizando-se da nossa Carta Magna, como também de notícias disponibilizadas por órgãos do governo, como, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça. Além disso, foi realizado, ainda, uma revisão da literatura através da busca e seleção de artigos científicos no site JusBrasil, utilizando os descritores: “sistema prisional brasileiro”, “direitos humanos” e “redução da maioria penal”.

Por conseguinte, o material discursivo coletado foi analisado e, por fim, estruturado em uma divisão de três tópicos, a saber: Direitos humanos, A condição do atual sistema prisional e Redução da maioria penal, sistema prisional e direitos humanos.

Resultados e discussão

1. Direitos Humanos

Com base no site da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU-BR), os direitos humanos podem ser definidos como “[...] direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” (ONU-BRASIL, s/d). Como são definidos pela ONU, os direitos humanos atingem a todos, inclusive aos que cometeram algum crime e, por isso, fazem parte do sistema prisional, não importando qual crime foi cometido, o quanto ele foi grave ou quem é o detento, todos possuem direitos que lhe são intrínsecos e, de modo algum, devem ser violados.

Neste diapasão, podemos notar claramente reflexos dos direitos humanos na Constituição Federal de 1988. Inclusive, direitos que resguardam os detentos, que são aqueles reclusos em algum sistema penitenciário e, também, direitos em relação aos acusados de cometer algum crime. Um exemplo de direito em relação ao detento seria o artigo 5º da Constituição, inciso XLIX, o qual dispõe que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Nas palavras de Soares e Gominho (2016):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu como base para a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nela, taxaram-se expansivamente todos os direitos fundamentais inerentes ao homem já conhecidos, como também os exemplificou em seu artigo 5º e incisos, ao artigo 17º.

Portanto, pode-se ver a importância dos direitos humanos dentro de um país. Tal importância chega ao ponto de a Declaração Universal dos Direitos Humanos ter influência na Constituição Federal, que, dentro do ordenamento jurídico, é o que se tem de mais importante.

2. A condição do atual sistema prisional

O Brasil é um país que apresenta índices de detentos extremamente elevados. Destarte, as vagas no sistema prisional não são suficientes para acolher o número de detentos que existem. Isso pode ser demonstrado pelo

déficit no número de vagas existentes no sistema, que ultrapassa o número de 200 mil, segundo os dados de 2014 do Conselho Nacional de Justiça. Mas, além disso, tem-se que o Brasil é um dos dez países com a maior população prisional, o que demonstra que a questão sobre este tema necessita ser amplamente discutida, tendo em vista que, se existe um grande número de detentos, há também uma grande margem de criminalidade (CNJ, 2014).

Ao se analisar a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), pode-se perceber que é dever do Estado proporcionar a reconstrução da cidadania dos detentos, para que seja possível reinseri-los na sociedade. Eles não estão dentro do presídio somente para serem punidos pelos crimes que cometeram, tendo em vista que, eles estão presos, também, para que haja uma efetivação da ressocialização, de modo que, esses indivíduos vejam a criminalidade de outra forma, e não mais voltem a praticá-la. O artigo 1º da LEP expõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (LEP, 1984).

Portanto, como é exposto pelo artigo, a execução penal deve trabalhar com o detento, para que quando a sua pena acabar ele possa não somente ser “devolvido” de qualquer forma para a sociedade, mas sim para que ele possa ser integrado nela, ou seja, não podem ser deixados às margens da sociedade brasileira com o nome taxativo de “ex-presidiário”.

Porém, há outro ponto de extrema importância quando tratamos de sistema prisional: os direitos humanos. Os detentos precisam de direitos mínimos para que possam sobreviver com dignidade. Contudo, tendo em vista a superlotação dentro dos presídios, como é possível falar em dignidade dentro deles se não há no mínimo infraestrutura?

Sobre esse aspecto, os autores Cypriano e Lemos (2014), após analisarem a relação entre a quantidade de vagas do sistema prisional e o número de detentos, concluíram que há de fato um déficit de vagas no sistema prisional brasileiro, e afirmam:

Tal situação acarreta em condições subumanas de existência para qualquer indivíduo. Tendo em vista que os detentos estão inseridos em uma instalação que lesa sua integridade física, uma vez que o superlotação impede que necessidades vitais do corpo humano (como o sono, a higiene, a alimentação) sejam realizadas de forma adequada.

Logo, a afirmação acima revela que a falta de vagas acarreta outros problemas, dentre eles, alguns que afrontam os direitos que não deveriam ser violados de modo algum, como por exemplo, o direito ao sono, à higiene e à alimentação.

Ressalta-se que, os direitos dos apenados partem, então, de uma infraestrutura adequada, que no caso do Brasil não existe. Deste modo, um problema acaba gerando outro problema, havendo a falta de efetividade dos direitos humanos dentro dos presídios brasileiros. Em decorrência disso, os detentos precisam viver como se não tivessem direitos. Em outras palavras, estão ali para sofrerem pelos crimes que cometeram, o que evidentemente não é a verdade. Por mais que os detentos tenham ido de encontro com a lei, infringindo-a, eles irão pagar sua pena, porém, com a dignidade que lhe é garantida pela lei positivada.

Desta feita, impende consignar que a visão do Humanismo não pode se perder nem sequer quando estamos tratando de pessoas que muitas vezes cometem crimes que chocaram todo o país. O Princípio da Humanidade resguardado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, inciso III, garante: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.”. Tendo como base o mesmo artigo, inciso XLIX, tem-se que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Assim, os dois artigos retromencionados caracterizam um fato: os presos possuem direitos que não deviam ser violados (BRASIL, 1988; MIRANDA, 2015).

Contudo, não são raros os casos em que há violação aos direitos dos detentos, à dignidade da pessoa humana que é o básico para vida de alguém e que muitas vezes é tida como uma incerta dentro do sistema prisional, de modo que os presos são banalizados dentro dos presídios e tratados de qualquer jeito pelo Estado, esquecendo que existe lei para garantir um tratamento mínimo para o tempo em que permanecerem nas prisões.

Analizando o tema, em matéria apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça (2013), são constatados números alarmantes em relação aos maus-tratos que ferem diretamente alguns direitos dos detentos que são garantidos pelos incisos III e XLIX do artigo 5º da Constituição. A matéria apresenta a seguinte afirmação: “O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recebe cerca de 550 denúncias por mês sobre irregularidades no sistema carcerário brasileiro. Em 30% a 40% delas são relatados casos de tortura de detentos.”. É chocante o número de relatos em relação aos maus tratos,

tendo em vista que, quase metade dos relatos apresenta algo relacionado às atitudes incorretas em relação aos detentos.

Segundo o juiz auxiliar da Presidência, Luciano Losekann, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), as denúncias de tortura que chegam ao DMF envolvem violência física, psicológica, ausência de tratamento médico e até mesmo o não fornecimento de água para os detentos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013). Assim, é possível comprovar que de fato os direitos humanos não são efetivados dentro do sistema prisional brasileiro, ou seja, a LEP é bastante falha. O descaso é grande, pois, até mesmo a água, vital para a vida de todas as pessoas no mundo, falta para os detentos, refletindo que não há sequer efetivação de direitos mínimos para uma vida com dignidade.

São situações como essa que acabam caracterizando a condição do nosso sistema prisional, que por sinal, está bem distante do que deveria ser. Não sendo questão de conceder mordomias para os detentos, mas de cumprir a lei, efetivando os direitos que são resguardados para os detentos, buscando a reconstrução/construção da cidadania, para que eles sejam reinseridos de forma adequada na sociedade.

3. Redução da maioria penal, sistema prisional e direitos humanos

Não se pode falar de redução da maioria penal sem falar de sistema prisional, afinal, a redução da maioria penal visa fazer com que os menores infratores passem a ser inseridos no sistema prisional, sendo colocados nos chamados “presídios”, o que mostra que a redução da maioria precisa ser analisada da melhor forma possível já está precário, apresentando diversas falhas, como pode ele lidar com uma redução da maioria penal?

A redução da maioria penal é um tema de grande destaque no Brasil, tendo em vista que ganha grande repercussão, principalmente, quando há algum crime bárbaro na visão da sociedade. Mas não há como garantir que diminuindo a redução da maioria penal para 16 ou 14 anos, os indivíduos que possuem menos de 14 anos não serão “recrutados” para a criminalidade. Porém, há um problema ainda maior, como já dito no tópico

anterior, o sistema prisional já está demasiadamente falho, então, há uma incompatibilidade enorme entre sistema prisional e redução da maioria penal. Deste modo, reduzir a maioria penal é garantir aos futuros detentos que eles terão seus direitos feridos, violados, afinal, os detentos atuais já estão passando por situações precárias, de uma calamidade alarmante.

Portanto, como a redução da maioria penal exerce uma influência no sistema prisional, antes da discussão sobre reduzir ou não a maioria penal, deve haver um questionamento quanto à estrutura dos presídios e, se os detentos poderiam ou não ser ressocializados. Pois não adianta “jogar” um menor de idade dentro do presídio e, achar que ele irá mudar somente por ter sido preso (NASCIMENTO, 2013).

A redução da maioria penal faria com que diversos jovens passassem por situações degradantes, como muitos detentos passam ou já passaram, deixando que a dignidade da pessoa humana seja ferida, o que evidentemente não é papel do Estado. Em matéria do G1 (2012), um ex-detento relatou sua experiência no presídio que pagou sua pena: “Fiquei doente, porque aquele lugar é imundo, tem barata para tudo que é lado. Tive muita tosse. O único remédio que eles dão é dipirona e laxante. Os medicamentos que tomei foram depositados pela minha mãe no dia de visita.”. O ex-detento afirmou ainda: “O inferno não é embaixo da terra; o inferno é o presídio”.

Ainda na mesma matéria do G1, Paula Bajer, que no ano da matéria era membro do grupo de trabalho Sistema Prisional, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão vinculada ao Ministério Público federal, relata: “O grande problema do sistema prisional é a superlotação. Ela impede que o preso tenha uma vida digna. Por conta dela, os detentos acabam tendo que brigar por necessidades básicas, por exemplo, por um lugar onde dormir.” (G1, 2012).

Diante dos relatos acima, é possível notar que a redução da maioria penal não pode ser analisada sem antes avaliar o suporte que o sistema prisional pode oferecer e, ainda, se detentos, haja vista que, não se pode resolver um problema criando outro problema. Isso significa que a redução da maioria penal poderia acabar tornando ainda mais caótico o sistema prisional.

Outra matéria reflete a importância de se discutir a redução da maioria penal não somente como um ato de justiça em relação a quem cometeu o crime, mas tratando-a como um tema que tem suas peculiaridades. Em

matéria apresentada pelo G1 (2015), são expostas falas do ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, criticando a redução da maioridade penal e retratando a condição do sistema prisional durante uma audiência pública na Câmara dos Deputados. Nas palavras de Cardozo (2015):

Boa parte da violência que temos na nossa sociedade, dos crimes, das drogas, das situações que atingem profundamente nossa vida cotidiana e aterrorizam o cidadão, é comandada de dentro dos presídios. Ora, o que vamos fazer então? Colocar adolescentes dentro dos presídios para serem capturados por essa organizações criminosas? (G1).

Logo, vê-se que a redução da maioridade penal pode trazer inúmeras indagações, como: se é viável, se trará benefícios de fato para a sociedade, se o Estado pode ser capaz de responsabilizar-se em relação aos direitos humanos dentro do sistema penitenciário e se o Estado é capaz de atender as demandas do sistema.

Conclusões

Pelo exposto nesse trabalho, com base em todos os relatos e situações que foram mostrados, é possível concluir que o sistema prisional brasileiro não é capaz de lidar com uma redução da maioridade penal por diversos fatores, dentre eles: o sistema prisional não é capaz de efetivar os direitos humanos dentro dos presídios, pois, como foi mostrado no decorrer do trabalho, o sistema apresenta falhas estruturais e também há violação dos direitos dos detentos, inclusive, daqueles direitos que proporcionariam aos detentos uma vida digna.

Assim sendo, não há como se falar em redução da maioridade penal, quando na verdade o Estado não consegue nem sequer oferecer vagas suficientes nos presídios. Além disso, não existe possibilidade de falar em uma redução da maioridade penal se ao tratarmos do nosso sistema não é possível assemelhá-lo a reconstrução/construção de uma cidadania. Portanto, não se pode pensar que reduzir a maioridade penal irá acabar com a violência e uma pessoa que está presa não recebe um tratamento apropriado, visando a sua ressocialização, quando ela sair da prisão, passará a cometer os mesmo atos que cometia quando estava fora da prisão, existindo as exceções daqueles que mudam sua vida e deixam a criminalidade.

Afinal, se prisão por si só fosse o remédio para acabar com a criminalidade, o Brasil não estaria entre um dos países com a maior população carcerário do Mundo. Sendo necessário, assim, pensar em todas as questões atreladas a uma redução da maioridade penal, para que não sejam encaminhados os jovens para os presídios e depois vejam que a medida foi precipitada, acabando por piorar um sistema que já é insatisfatório. Com isso, o Estado estaria somente punindo os jovens, ao invés de, também, trabalhar sua cidadania.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federativa da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10.04.2017.

_____. Presidência da República. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário oficial da União. Brasília, 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 11. 04. 2017.

Conselho Nacional de Justiça. CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira. 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 10.04.2017.

Conselho Nacional de Justiça. Do total de denúncias sobre o sistema carcerário, 40% são sobre maus-tratos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/60010-total-de-denuncias-sobre-o-sistema-carcerario-40-sao-sobre-maus-tratos>>. Acesso em: 12.04.2017.

CYPRIANO, A.; LEMOS, J. T. A Violação dos Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro. 2014. Disponível em: <<https://jordantomazelli.jusbrasil.com.br/artigos/155977254/a-violacao-dos-direitos-humanos-no-sistema-prisional-brasileiro>> . Acesso em: 12.04.2017.

G1. 'O inferno é o presídio', afirma ex-detento. 18 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/11/o-inferno-e-o-presidio-afirma-ex-detento.html>>. Acesso em: 12.04.2015.

_____. Cardozo diz que presídios do país são escolas do crime. 16 de junho de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/>>

cardozo-diz-que-presidios-do- pais-sao-escolas- do-crime.html>. Acesso em: 11.04.2017.

MIRANDA, F. Direitos humanos: sistema prisional à luz do princípio da humanidade. 2015. Disponível em: <<https://amitafamitaf.jusbrasil.com.br/artigos/252866291/direitos-humanos-sistema-prisional-a-luz-do-principio-da-humanidade>>. Acesso em: 14.04.2017.

NASCIMENTO, S. Redução da maioria penal e a influência na população carcerária. 2014. Disponível em: <<https://samarane.jusbrasil.com.br/artigos/111908140/reducao-da- maioria-penal-e-a-influencia-na-populacao-carceraria>>. Acesso em: 10.04.2017.

Organização das Nações Unidas no Brasil. O que são Direitos Humanos? Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 23.04.2017.

SOARES, R. C.; GOMINHO, L. B. F. Carandiru: a anúncio de um sistema prisional falido. 2016. Disponível em: <<https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/367506580/carandiru- a-anunciacao-de-um-sistema-prisional-falido>>. Acesso em: 12. 04.2017.

A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO DESENVOLVIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Janaina Bezerra de Queiroz

Faculdade Integrada de Patos

jana_ina_bq@hotmail.com

Júlio Kleber Silva de Lima

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos

juliokleber@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo científico teve como objetivo é caracterizar o conhecimento descrito na literatura acerca da medida socioeducativa de internação. Foram realizados cruzamentos utilizando os operadores booleanos “AND” e “OR” com as palavras-chave: adolescente infrator, medidas socioeducativas e privação de liberdade. Foram encontrados 52 artigos, destes, 03 atenderam aos critérios de inclusão e exclusão. Ao final, depois de leitura atenta, somente 03 atendiam aos objetivos propostos da revisão. Constatou-se que os adolescentes em medida de internação são expostos a realidades distintas daquelas propostas pelo ECA. Os jovens que infringem a lei serão, então, punidos e controlados. Esse adolescente irá se relacionar com o sistema judiciário e com a sociedade a partir da violação da norma, e é pela sua vinculação ao ato infracional que seus caminhos serão direcionados. Dessa forma, ele segue sendo estigmatizado como infrator. Conclui-se, dessa forma, que as legislações vigentes não conseguiram ultrapassar as proposições de proteção e punição presente em outras legislações, e pelo contrário, conserva-se como uma legislação de controle social dos adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei, Direitos Humanos, Violação de direitos, Medidas Socioeducativa de Internação.

Introdução

Diante da realidade contemporânea, percebemos que as políticas sociais de proteção básica de assistência social estão muito aquém das necessidades das famílias brasileiras. Assim, diante às transformações do mundo contemporâneo, as famílias se deparam com os mais diversos problemas relacionados à criança e ao adolescente: drogas, prostituição, evasão escolar, repetência, delinquência, exploração de mão de obra, abuso sexual, entre outros. Estes são problemas que se apresentam na vida dos mesmos em função do não atendimento aos seus direitos sociais, econômicos e culturais. (QUEIROZ, 2011)

Ao falarmos em Direitos Humanos enfatizamos que não há uma definição pronta e acabada. Mas, o seu conceito difere de acordo com o lugar social que ocupa. Assim, uma dificuldade ao lermos sobre direitos humanos nos manuais é a grande diversidade de temas, interpretações, argumentos teóricos, históricos que o tema comporta.

Mesmo com toda essa complexidade, trata-se de um tema de extrema importância para a humanidade. Assim, RUIZ & PEQUENO (2015) afirma que, promover, violar, proteger e disputar direitos humanos nos permite entender com mais exatidão cada sociedade, essencialmente aquela em que vivemos, como também, as que já foram superadas historicamente, além de contribuir para projetarmos aquela que desejamos construir.

Todavia, as políticas públicas que deveriam reduzir esse quadro de exclusão, ainda são residuais e seletivas, submetendo os adolescentes a uma condição de vulnerabilidade pessoal e social. Daí a necessidade de se criar medidas de proteção para esse segmento.

Dessa forma, foi dado um importante passo em favor desse público com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13/07/1990, os quais trouxeram grandes avanços para a Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes brasileiros, uma vez que, ao reconhecê-los como sujeitos de direitos, coloca à sua disposição um conjunto de dispositivos jurídicos que dispõem sobre a sua proteção integral.

O artigo 227 foi regulamentado em 13 de julho de 1990, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069) e foi instituída a Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando

a proteção dos direitos, articulado com o paradigma internacional de Proteção Integral à pessoa em desenvolvimento, com prioridade absoluta. Assim, a concepção de menor em situação irregular, do Código de Menores de 1979, foi revogado pelo ECA, sendo substituída pela proteção integral, de natureza universal, abrangendo todas as crianças e adolescentes do país, de qualquer classe social.

Dentre os direitos incluídos no ECA temos: o direito à integridade física, psicológica e moral, ou seja, direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, o ECA foi considerado um avanço no Campo Jurídico e Social da Política de Atendimento à Criança e Adolescente, sendo fruto da ratificação da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU), considerando os mesmos como sujeitos de direitos; merecedores de cuidados especiais e proteção prioritária. Baseado na doutrina da Proteção Integral, o ECA assegura que toda criança e adolescente, devem ser tratadas como cidadãos.

Segundo (Queiroz, 2011, p. 10) afirma que,

Dentre as garantias apresentadas pelo ECA, encontram-se as Medidas Socioeducativas, consideradas de suma importância para a ressocialização dos adolescentes que cometem ato infracional, visto que eles ainda estão em processo de construção da personalidade.

Apesar dos avanços no plano jurídico com relação aos direitos das crianças e adolescentes, ainda existe uma distância no que se refere à efetivação desses direitos na realidade social, principalmente no que se refere às medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e que, será nosso alvo de discussão no item a seguir.

Com relação a essas medidas, Diniz (1998) afirma que as mesmas não são punições, o que as diferencia:

Encontra no fato de que as medidas terão um sentido pedagógico, devendo, segundo o artigo 6º do Estatuto, levar em conta os fins sociais que pretende alcançar esta Lei, assim como respeitar as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (p. 85)

Assim sendo, no momento da aplicação de medidas socioeducativas, devem ser considerados vários aspectos que, vão desde a idade até a

gravidade do ato infracional cometido. Outra questão a ser ressaltada é que a medida socioeducativa é uma manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por adolescentes. Como afirma Liberati (2010, p. 122).

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica, impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada, independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remição, que têm finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

Isto implica dizer que o adolescente, com até 18 anos incompletos, não comete crime, mas pratica ato infracional. Por isso, ele deve ser julgado de acordo com o ECA e não pelo Código Penal, daí ele ser considerado inimputável.

Conforme está previsto no ECA, em seu artigo 112, as seis medidas que o poder judiciário pode aplicar aos adolescentes que cometem ato infracional são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Assim, devemos enfocar mais uma vez que as Medidas previstas no ECA não possuem caráter punitivo, pois este considera o jovem como pessoa em desenvolvimento *biopsicossocial*, considerando-o como trabalhador e como cidadão na sua comunidade. Logo, a referida lei não o estigmatiza, não o criminaliza; porém, lhe dar uma chance de ser atendido em condições especiais.

Ao falarmos em Direitos Humanos ressaltamos que a Declaração de 1948 se constitui como um importante marco histórico na luta por direitos, sobretudo no cenário mundial, mas também podemos citar o Tratado Social de Montesquieu, esses como sendo expressão dos interesses e necessidade de todos os sujeitos.

Já a declaração de 1948 é retratada como a certidão de nascimento dos direitos humanos e expressa a luta de diferentes sujeitos por melhores

condições de vida e pelo provimento de suas necessidades, tendo repercussões nas relações nacionais e internacionais, passando a interferir na legislação específica de cada nação. Dessa forma, a esfera das relações e acordos internacionais gera obrigações, limitações, procedimentos e punições para os países que a eles aderiram e amplia os contornos do reconhecimento das necessidades humanas.

A constituição de 1988 consolidou um conjunto de valores éticos, considerados fundamentais para a garantia de proteção e promoção tendo como parâmetro dos direitos humanos.

A referida constituição tem dentre os objetivos fundamentais, constantes no artigo 3º, “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”, objetivos estes juridicamente vinculantes para todos os órgãos estatais. O que nos leva a concluir que o nosso Estado Democrático Social de Direito, destina-se a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, como também, princípios relevantes para a hermenêutica jurídica.

Consideramos este estudo de relevância, pois propôs fornecer, aos profissionais que atuam na área e alunos do curso de direito, subsídios teórico-práticos que possam nortear a reflexão e intervenção na realidade estudada.

Destarte, o objetivo deste estudo é caracterizar o conhecimento descrito na literatura acerca da medida socioeducativa de internação.

Metodologia

O delineamento metodológico deste estudo caracterizou-se por uma revisão sistemática da literatura e foi orientado pela busca bibliográfica e em biblioteca virtual, nas bases de dados SciELO e Biblioteca de Teses e Dissertações (BDTD), este último onde se:

Integra os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa brasileiras, e também estimula o registro e a publicação de teses e dissertações em meio eletrônico. Este projeto – iniciativa inovadora do IBICT, em parceria com as instituições brasileiras de ensino e pesquisa – possibilita que a comunidade brasileira de C&T

publique suas teses e dissertações produzidas no país e no exterior, dando maior visibilidade a produção científica nacional. (BDTD, 2011)

Para tanto, as palavras-chave selecionadas para a execução da busca foram: “adolescente infrator”, “medidas socioeducativas”, “privação de liberdade”. Os cruzamentos foram realizados utilizando os operadores booleanos “AND” e “OR”. A seleção dos artigos foi conduzida baseando-se nos critérios de inclusão: artigos completos, em português, durante o período de 2014 a 2017. Optou-se por esse período de tempo, por serem artigos referentes aos últimos três anos, representando dessa forma um referencial com dados considerados atuais acerca da temática estudada. Os critérios de exclusão empregados foram: trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e artigos mediante pagamento.

Para a análise dos dados, foi realizada a leitura criteriosa de todas as pesquisas que compuseram a amostra da presente revisão à luz da literatura específica, interpretação dos resultados e apresentação da síntese final.

Resultados

Seguindo as diferentes etapas da revisão sistemática, a busca bibliográfica resultou em 52 artigos (artigos não duplicados nas bases analisadas). Numa primeira análise, por meio da leitura do título, verificou-se que 43 artigos não estavam relacionados especificamente com o tema proposto, resultando, portanto, 09 artigos. Por meio da leitura do resumo/abstract destes 09 artigos, e a partir dos critérios de inclusão e exclusão, restaram 03 artigos para a análise final, considerando a proposta de investigação.

Abaixo, segue a Tabela 1 que descreve as informações gerais quanto aos autores dos artigos, categoria profissional, ano de publicação, local de realização do estudo, tipo de estudo, amostra do estudo e revista em que foi publicado.

TABELA 1. Informações gerais quanto aos autores, categoria profissional, ano de publicação, local de realização do estudo, tipo de estudo, amostra, revista.

Autores	Categoria Profissional	Ano de Publicação	Tipo de estudo	Amostra	Revista
CASTRO, A. M.F.M.; TEODORO, M. L. M.	Psicólogo	2014	Estudo qualitativo, sustentado por uma abordagem teórica	Revisão bibliográfica por meio de 19 artigos que atenderam aos critérios de inclusão	Periódicos Eletrônicos em Psicologia
NARDI, F.L.; DELL'AGLIO, D. D.	Psicólogo	2014	Quantitativo e Longitudinal	143 adolescentes com idade entre 14 e 20 anos.	Psico
FRANCISCO, J. C.; MARTINS, M. F.	Pedagogo	2014	Qualitativo e Exploratório	18 adolescentes.	Série-Estudos

Fonte da Pesquisa: Dados da Pesquisa, 2017.

Pode-se observar a partir da Tabela 1 que há predominância de psicólogos (67%) para o desenvolvimento dos estudos, o ano de maior publicação foi 2014 (100%), o desenho do estudo mais abordado foi o de natureza qualitativa (100%), a revista que obteve maior número de publicações foram as digitais (100%) e a maioria dos estudos teve amostra composta por profissionais e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (67%).

Logo abaixo, segue a Tabela 2 que traz as informações detalhadas dos artigos incluídos nesta revisão referente aos objetivos, instrumentos, resultados e conclusões.

TABELA 2. Informações detalhadas de cada estudo referente aos objetivos, instrumentos, resultados, conclusões.

Objetivos do estudo	Instrumentos para coleta de dados	Principais resultados	Conclusões
Foi realizar uma revisão narrativa sobre a relação entre o sistema familiar e a conduta infracional de jovens.	Se baseou em uma revisão bibliográfica, relacionando os seguintes critérios de inclusão: a) métodos quantitativos; b) amostras compostas por adolescentes em conflito com a lei; c) investigação dessa amostra com a variável família; e d) investigação de alguma relação familiar, e que tivesse sido publicado entre os dias 23 de janeiro a 06 de dezembro de 2012.	Dentre as categorias encontradas que constituem fatores de risco para o envolvimento dos adolescentes em atos infracionais está o baixo nível socioeconômico. No entanto, vale ressaltar que não será apenas o fator da pobreza que explicará as ocorrências de comportamento infratores, mas sim um conjunto de fatores de risco associados.	De acordo com a revisão dos artigos, pode-se constatar que não existe um fator de risco familiar único que determinará na ação de infrações à lei. Tampouco se observa que os atos de infração à lei serão explicados apenas por um fator sem levar em consideração a sua contextualização.
Investigar as trajetórias de adolescentes após cumprimento de medida socioeducativas de internação.	Foi desenvolvido um estudo quantitativo, longitudinal, com a realização de duas coletas de dados (T1 e T2) com intervalo mínimo de um ano, incluindo aplicação de instrumentos e contatos telefônicos.	Os resultados deste estudo indicaram que 24 apresentaram trajetórias positivas após a internação na Fundação de Atendimento Socioeducativo, sendo elas trabalho, estudo ou inserção em curso profissionalizante. Em contrapartida, 22 adolescentes parecem ter se mantido numa trajetória delitiva, visto que retornaram para o sistema socioeducativo ou prisional. Ressalta-se, no entanto, que não foi possível obter dados a respeito da trajetória de 54 adolescentes, devido à perda de contato com os mesmos. Esse aspecto gerou uma reflexão a respeito da fragilidade do acompanhamento a esses jovens após o cumprimento de medida socioeducativa.	Ressalta-se, a partir dos resultados encontrados, a importância das variáveis pessoais no que concerne à desistência do comportamento antissocial, sendo necessário que projetos de intervenção, assim como políticas públicas direcionadas a esta população possam contemplar esses aspectos.

Conhecer e avaliar a possível incidência do abandono escolar como um dos fatores que podem conduzir adolescentes a se envolverem mais diretamente com a violência e com o crime, e apreciar os resultados dos processos educativos desenvolvidos durante o período em que esses adolescentes foram submetidos a medidas socioeducativas.	Uma análise de documentos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, para se compreender os principais dados indicativos do processo de marginalização dos adolescentes e de sua vida escolar, e a aplicação de entrevistas semiestruturadas com os adolescentes egressos da Fundação Casa da região Sorocaba.	Os adolescentes são tratados com violência em ambiente prisionais e, evidentemente, é possível afirmar que o atendimento inicial não está em conformidades com os preceitos legais do ECA. Portanto a norma legal que considera essa população como sujeitos de direito e na condição peculiar de desenvolvimento não existe na prática (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005)	Tais instituições são planejadas com um tipo de estrutura que se assemelha aos presídios comuns, voltados para adultos, desconhecendo o que há muito a Pedagogia ensinou: a criança e o adolescente não são adultos em miniatura. Isto significa que, mesmo com os avanços da legislação de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, estes vivem em ambientes previstos para privar de liberdade o adulto que é responsabilizado pelo Código Penal (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005)

Fonte da Pesquisa: Dados da Pesquisa, 2017.

A partir da Tabela 2, pode-se verificar que os três artigos apresentam objetivos distintos, mas os quais possuem o mesmo eixo de investigação, adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação; dos estudos incluídos nesta pesquisa, 2 (67%) utilizaram a entrevista semiestruturada como instrumento para a coleta de dados; os resultados e conclusões de todos os estudos (100%) permitiram identificar que a proteção integral preconizada pelo ECA, bem como, o SINASE não conseguiram ultrapassar a ideologia de legislações anteriores, prevalecendo o controle social, pois falta maiores investimentos financeiros à política pública.

Discussões

Inicialmente, ressaltamos que os menores de 18 anos são inimputáveis. E, a discussão acerca da inimputabilidade é recente e gera inúmeras polêmicas. A mesma tem propiciado a elaboração de uma Emenda à Constituição Federal à qual foi aprovada no ano de 2015, pela Câmara dos Deputados que propõe a redução da idade penal de 18 para 16 anos, para crimes hediondos,

homicídios dolosos e lesões com morte. Tendo a proposta o objetivo de reduzir o problema da criminalidade e violência urbana em decorrência, sobretudo, do sentimento de insegurança e medo da população, ante a ineficácia dos poderes públicos no combate a criminalidade. Entretanto, essa redução da idade penal é uma ideia simplória para uma questão tão complexa e apresenta alguns equívocos, como afirma Jesus (2006, p. 128):

O primeiro equívoco subdivide-se em duas partes. Contesta-se a ambas: o Estatuto da Criança e do Adolescente não é permissivo, ao contrário, é uma legislação avançada e voltada à prevenção da criminalidade, e se a sua (má) aplicação gera alguma sensação entre os adolescentes infratores que alcança esta não é de impunidade: é de terror e injustiça.

Em síntese, sabemos que a violência não irá acabar apenas com a redução da idade penal, mas sim, através da redução das desigualdades sociais e implementação de políticas sociais eficazes na prevenção e no combate à criminalidade, pois o adolescente não se torna infrator por sua própria vontade, mas, na maioria das vezes, como resposta a uma realidade que lhes foi imposta. Logo, devemos chamar à responsabilidade a família, a sociedade e o Estado, já que estes em algum momento deixaram de garantir os seus direitos fundamentais.

A partir destes argumentos citados, concluímos que não é a diminuição da idade penal que trará ao adolescente uma família com condições de lhe propiciar educação, lazer, alimentação e o completo desenvolvimento de sua personalidade. Bem como, a segurança e a estabilidade social não serão alcançadas com o aumento das penas, construção de novos estabelecimentos penais ou o combate do crime com mais rigor, porque a causa da violência social é a exclusão.

Contudo, ao mesmo tempo, esse percurso pelo judiciário oportuniza um tratamento que permite a tais jovens o acesso a serviços que promovem uma espécie de “cidadania concedida” (Reis, 2012), mas se traçará e se demarcará em uma trajetória por vias marginais, ainda que articule elementos ligados aos processos cidadãos: acesso ao trabalho, à escola, aos serviços de saúde. Valendo destacar que, esse acesso ao trabalho, geralmente não possibilita a saída efetiva da criminalidade, visto que muitas dessas “oportunidades” se inserem, inclusive, na informalidade; há a dificuldade de as escolas aceitarem adolescentes com “esse perfil” (que, além disso, se

encontram em grande defasagem em termos de idade-série); há, ainda, os encaminhamentos aos serviços de saúde, principalmente quando designados por determinação judicial, onde os jovens não raramente são recebidos com resistência pelas equipes. (Reis, 2012).

Por meio da leitura desses artigos visualizamos que a situação dos jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação implica no cerceamento de suas liberdades, o que demonstra uma função de regulação da população por meio de mecanismos punitivos e disciplinares. Se, por um lado, tais mecanismos destinam-se a proteger a vida dos cidadãos de bem, por outro, visam a criar técnicas que limitem a liberdade desses jovens a fim de torná-los, se não menos perigosos, mais vigiados e controlados (Foucault, 2008a).

Devemos ressaltar, ainda, que a situação atual, ainda não é completamente diversa da que vigorava no período do Código de Menores de 1979; mais do que isso, aproxima-se das características de um modelo prisional penal adulto, posto que a situação de violação de direitos se perpetua: superlotação, alto índice de reincidência, medicalização exagerada e não elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

A partir dessa noção, os jovens em conflito com a lei são expostos a realidades distintas daquelas propostas pelo ECA. Estes que infringem a lei serão, então, punidos e controlados. O adolescente em conflito com a lei irá se relacionar com o sistema judiciário e com a sociedade a partir da violação da norma, e é pela sua vinculação ao ato infracional que seus caminhos serão direcionados. Dessa forma, ele segue sendo estigmatizado como infrator.

Outra semelhança ao sistema prisional adulto é quando há adolescente que cometeram ato infracional de estupro são isolados dos demais ou quando algum deles não adota um comportamento em conformidade com as normas da instituição, é encaminhado ao centro de reflexão – nomenclatura utilizada para referir-se à cela solitária, tal como as existentes em instituições prisionais adultas. Isso nos leva a questionar o fundamento do ECA, baseado no paradigma da proteção integral. Devemos salientar que o sistema vigente opera como meio de punição para os adolescentes e busca oferecer, em nome da segurança dos cidadãos de bem, os mesmos moldes do modelo prisional adulto, seguindo, inclusive, a mesma lógica de funcionamento institucional.

Ao considerarmos o objetivo da internação sendo o de recuperar, socializar, inserir o adolescente na sociedade, as precariedades como espaço físico, alojamentos superlotados prejudicam esse objetivo e, muitas vezes, pode até inviabilizar a ressocialização. Pois, a sociedade civil ignora que os referidos jovens também são vítimas e estão em risco em decorrência de uma sociedade violenta e que seus problemas não são isolados de um contexto social maior e injusto (Coimbra & Nascimento, 2005).

Logo, se compararmos a Medida de Internação com o Sistema Prisionário podemos até caracterizá-la como cara e ineficaz por separar famílias, desestruturar lares, aniquilar a autoestima do indivíduo, além de não inibir a criminalidade e/ou favorecer a reincidência.

Por fim, enfocamos mais uma vez que as Medidas previstas no ECA não possuem caráter punitivo, pois este considera o jovem como pessoa em desenvolvimento *biopsicossocial*, considerando-o como trabalhador e como cidadão na sua comunidade. Logo, a referida lei não o estigmatiza, não o criminaliza; porém, lhe dá uma chance de ser atendido em condições especiais.

Assim, o ECA tem um papel pedagógico a desempenhar, gerando a oportunidade do adolescente modificar a sua conduta, repensar valores e acreditar em seu potencial construtivo. Porém, o grande desafio é colocar na prática o que preconiza o ECA, especificamente com relação ao adolescente que comete ato infracional e que foi sujeito de nossa pesquisa.

A pesquisa denominada “Medida Legal: a experiência de 5 programas de medidas socioeducativas em meio aberto” (2008) explicita que, não é possível refletir sobre o processo socioeducativo sem que políticas públicas integradas à educação, saúde, profissionalização, cultura e assistência social, sejam tomadas como premissas básicas para o cumprimento da medida. Desse modo, estaremos garantindo, não apenas o processo de inserção social, mas também a construção de uma sociedade onde o adolescente seja um cidadão pleno.

Para concluirmos, devemos considerar que mesmo apontando fatores socioeconômicos como desencadeantes dessa situação, não podemos esquecer que nossa civilização é fruto da repressão, da submissão e da contração originais de uma colonização caracterizada por uma mentalidade escravocrata e coronelista, e que a violência bem como a defasagem escolar têm sido formas de expressões de uma sociedade de relações hegemônicas.

Considerações finais

Foi com a promulgação do ECA em 1990, que foi instituída a Política Nacional de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, um marco nos direitos do segmento infanto-juvenil. Porém, já se passaram vinte e sete anos e ainda existe uma distância para que na prática social este segmento de população possa ser de fato sujeito de direitos.

O resultado do estudo aponta que os adolescentes permanecem tendo seus direitos violados, e as unidades de internação seguem com mais uma lógica de perpetuação na via da criminalidade do que outras possibilidades de vida.

Entretanto, nos indagamos, se um dos princípios para a efetivação e eficiência das medidas socioeducativas é a reinserção ao meio social, por meio de um processo integro e cidadão, se ao passo que os egressos não estão inseridos no mercado formal de trabalho, será que as Medidas cumpriram seu real papel? Contudo, devemos ressaltar que os jovens em conflito com a lei, tomados como agressores da sociedade e invisibilizados como sujeitos de direitos, recebem tratamento de punição. Paralelamente, vão sendo excluídos da sociedade e internados em instituições socioeducativas, relacionando-se com o sistema jurídico-político por meio de um movimento dicotômico que segrega a categoria da infância e da juventude pobre em vítimas e infratores.

Os artigos analisados no estudo indicam que, em sua maioria, os adolescentes são tratados com violência em ambientes prisionais e que as condições de execução da medida socioeducativa não está em conformidades com os preceitos legais do ECA.

Por fim, ressaltamos que o SINASE não conseguiu ultrapassar as proposições de proteção e punição presente em outras legislações, e pelo contrário, conserva-se como uma legislação de controle social dos adolescentes em conflito com a lei.

Referências

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n.8.242, de 12 de outubro de 1991. – 4 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Aprova o Código de Menores. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11 out. 1979.

COIMBRA, C. M. B. & Nascimento, M. L. (2005). *Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?* Nes, Revista de Estudios sobre Juventud, 9(22), 338-355.

DINIZ, Andréa. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. In: DINIZ, Andréa & CUNHA, José Ricardo (orgs). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: Litteris Ed.: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998.

JESUS, Mauricio Neves de. A Correta Aplicação do Estatuto. In: *Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral*. Campinas, SP: Servanda Editora, 2006. p. 75 – 112. LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Malheiros, 2010.

Medida Legal: a experiência de 5 programas de medidas socioeducativas em meio aberto. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

Reis, C. (2012). *(Falência Familiar) + (Uso de Drogas) = Risco e Periculosidade: a naturalização jurídica e psicológica de jovens com medida de internação compulsória*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

QUEIROZ, Janaina Bezerra de. *A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO LAR DO GAROTO PADRE OTÁVIO DOS SANTOS: UMA PROPOSTA DE ANÁLISE*. 2011. 58 f. TCC (Especialização em Políticas Públicas e Assistência Social) – Fundação Universitária de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão FURNE/UNIFE.

RUIZ, J. L. S.; PEQUENO, A. C. A. *Direitos Humanos e Serviço Social*. São Paulo: Saraiva, 2015. 208p.

SIMÕES, C. Direitos Humanos e Direitos Sociais. In: *Curso de Direito do Serviço Social*. 3 ed. verificada e atual. São Paulo: Cortez, 2009.

A IMPORTÂNCIA E O DEVER DO ESTADO A FIM DE PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Júlio Kleber Silva de Lima;

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos

juliokleber@hotmail.com;

Janaina Bezerra de Queiroz

Faculdade Integrada de Patos

jana_ina_bq@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho discute as violações de Direitos em que permeiam a população de rua, para a (re) construção da cidadania. Partimos do pressuposto de que essa discussão é indispensável para a evolução da sociedade, já que cada agente público é responsável por prestar serviços à população. Para a tessitura metodológica faremos uma abordagem sobre Direitos Humanos. Em seguida, realizamos o reconhecimento do caráter fundamental dos direitos sociais pela Constituição Federal de 1988 e da promulgação de uma Política Nacional específica para este grupo populacional através do Decreto nº 7.053/09. Posteriormente, nossa análise focalizará o direito humano e a na garantia de direitos. Os resultados nos permitiram compreender que nem todos gozam da qualidade de sujeito de direitos que lhe é inerente. Ressaltamos, ainda, que todo morador de rua tem direito a tirar sua documentação, mesmo sem comprovante de residência. Deste modo, torna-se necessário repensar o papel do direito humano, bem como, alternativas para que, o Estado garanta seus direitos, já que a situação em que vivem viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua, Direitos Humanos, Violação de direitos.

Introdução

Ao longo dos séculos o conceito de Direito vem se modificando, ao passo que o ser humano se transformou em ser social ao longo do desenvolvimento de habilidades que não era capaz de conceber em seu princípio. Entretanto, com o surgimento e o reconhecimento de algumas necessidades, foi capaz de projetar alternativas, imaginar hipóteses, realizar pesquisas e gerar novas formas de satisfação daquelas necessidades.

Logo, inferimos que, a sociedade é o modo de existir do ser social: “É na sociedade e nos membros que a compõem que o ser social existe: a sociedade, e seus membros, constitui o ser social e dele se constitui” (NETTO & BRAZ, 2006, p. 37)

Ao falarmos em Direitos Humanos enfatizamos que não há uma definição pronta e acabada. Mas, o seu conceito difere de acordo com o lugar social que ocupa. Assim, uma dificuldade ao lermos sobre direitos humanos nos manuais é a grande diversidade de temas, interpretações, argumentos teóricos, históricos que o tema comporta.

Mesmo com toda essa complexidade, trata-se de um tema de extrema importância para a humanidade. Assim, RUIZ & PEQUENO (2015) afirma que, promover, violar, proteger e disputar direitos humanos nos permite entender com mais exatidão cada sociedade, essencialmente aquela em que vivemos, como também, as que já foram superadas historicamente, além de contribuir para projetarmos aquela que desejamos construir.

Neste trabalho, faremos uma abordagem sobre Direitos Humanos, sendo indispensável para a evolução da sociedade, partindo do pressuposto cada governo, cada parlamentar, cada agente público é responsável por prestar serviços à população. Em seguida, realizamos o reconhecimento do caráter fundamental dos direitos sociais pela Constituição Federal de 1988 e da promulgação de uma Política Nacional específica para este grupo populacional através do Decreto nº 7.053/09.

Este estudo apresenta como principal objetivo analisar as relações existentes entre direitos humanos e pessoas em situação de rua¹, no que tange o aspecto da documentação civil.

1 Ao falarmos em pessoas em situação de rua estamos nos referindo há aquelas que possuem seus vínculos familiares fragilizados, que não possuem domicílios, e por isso sofrem com as mais diversas privações.

Consideramos este estudo de relevância, pois propôs fornecer, aos profissionais que atuam na área e alunos do curso de direito, subsídios teórico-práticos que possam nortear a reflexão e intervenção na realidade estudada.

Direitos humanos: uma análise histórica

Para iniciarmos a nossa discursão, ressaltamos que, pensar em Direito, geralmente nos remete a pensar em normas. Contudo, esses dois vocábulos se completam, ou seja, não são a mesma coisa.

Assim, Lyra Filho (2012 apud Ruiz & Pequeno 2015, p. 45) afirma que,

Direito sempre tenderá a estar aprisionado a um conjunto de normas estatais, bem como a padrões de conduta que, se não respeitados, acarretarão sanções (o Estado também detém meios repressivos para acusar, punir e retirar de circulação pessoas que descumpram suas previsões).

A partir da passagem anterior inferimos que, o autor relativiza a relação entre Estado, lei e direitos. Isso porque, afirma, que direitos e leis não são pura expressão das classes dominantes. Pois se assim fosse nas mobilizações sociais, os manifestantes não conseguiriam alcançar as diversas conquistas, as quais não importam às classes dominantes.

Assim, estabelecendo um novo modelo de relações sociais e jurídicas entre as pessoas, tanto nas fábricas e no mercado, quanto na vida política; assente na formação dos Estados nacionais e na separação entre interesses públicos (Estado) e privados (propriedade privada, direitos civis e mercado).

Ao longo dos séculos o debate sobre os direitos humanos adquiriu novas configurações, sobretudo a partir da segunda metade do século XX.

A forma encontrada no âmbito das Nações Unidas acabou sendo a edificação de um regime jurídico pretensamente universal para a proteção de direitos humanos. Nele, uma das principais estratégias foi a aprovação de cartas internacionais que foram elaboradas especialmente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. (RUIZ & PEQUENO, 2015, p. 63)

Embora a referida Declaração de 1948 se constitua como um importante marco histórico na luta por direitos, sobretudo no cenário mundial, é preciso ressaltar que a defesa de Direitos Humanos já estava presente em

documentos como o Código de Hamurabi (1780 anos a.C.) e a declaração de 1789, este último tendo um grande impacto.

A referida Declaração é retratada como a certidão de nascimento dos direitos humanos, mas também podemos citar o Tratado Social de Montesquieu, esses como sendo expressão dos interesses e necessidade de todos os sujeitos. Entretanto, essa declaração é bastante frágil, ao passo que, a sociedade europeia era composta por trabalhadores do campo, os quais erguiam as bandeiras da igualdade, liberdade e fraternidade.

Os princípios da liberdade, da igualdade e da universalidade dos direitos tornam-se fundamentos da nova ordem social, em contradição com o antigo regime estatutário. (SIMÕES, 2009, p. 67)

Já a declaração de 1948 expressa a luta de diferentes sujeitos por melhores condições de vida e pelo provimento de suas necessidades, tendo repercussões nas relações nacionais e internacionais, passando a interferir na legislação específica de cada nação. Dessa forma, a esfera das relações e acordos internacionais gera obrigações, limitações, procedimentos e punições para os países que a eles aderiram e amplia os contornos do reconhecimento das necessidades humanas.

Ao retornarmos ao Código de Hamurabi ressaltamos que este caracterizava-se por instituir e impor deveres ao povo, não assegurando direitos. (SIMOES, 2009) Desse modo, Lafer (1988 apud Simões 2009, p. 64) informa que,

As leis cumpriam, então, a sua função clássica de proibir e mandar, estabelecendo os limites da conduta das pessoas para adequá-las às grandes comunidades que estavam se formando.

Mesmo que haja um predomínio da dimensão legal e positivada nos documentos internacionais que conformam os sistemas internacional e nacional de promoção e proteção a direitos humanos, eles são resultados de lutas sociais, de disputas em torno de modos de organização da sociedade, de conjunturas em que as classes subalternizadas conseguirem, com suas mobilizações, impor o reconhecimento de algumas de suas necessidades básicas como direitos.

A característica prestacional, somada às ondas de expansão de direitos, do acesso à justiça e do início do chamado Neoconstitucionalismo, vem nos mostrar que nossa Constituição, mas do que uma norma jurídica superior, obrigatória para todos e de aplicação imediata é uma Constituição Dirigente e Rígida, que prevê não só normas estruturais e organizacionais, mas também princípios e finalidades do Estado.

O Estado Brasileiro tem dentre os objetivos fundamentais, constantes no artigo 3º, “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”, objetivos estes juridicamente vinculantes para todos os órgãos estatais O que nos leva a concluir que o nosso Estado Democrático Social de Direito, destina-se a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, como também, princípios relevantes para a hermenêutica jurídica.

A constituição de 1988 consolidou um conjunto de valores éticos, considerados fundamentais para a garantia de proteção e promoção tendo como parâmetro dos direitos humanos.

O atendimento à população em situação de rua no Brasil

No Brasil, antes da Constituição Federal de 1988, não há registros de políticas efetivas nesse campo. As ações de que se tem notícia na história brasileira, em geral, decorriam de obras de caridade por igreja ou associações de senhores com viés assistencialista em favor dos pobres (SPOSATI, 1985) que indiretamente alcançava pessoas em situação de rua.

E, segundo (OLIVEIRA, 2016) afirma que,

A situação de rua constitui fenômeno fático cujo marco existencial coincide com a própria existência humana. Estar nas ruas, inclusive, já consistiu em prática comum na história da humanidade, em momento caracterizado pelo nomadismo e transitoriedade de ocupação dos espaços físicos. Todavia, tal situação fática assume diferentes contornos a partir da sedentarização da espécie humana, da construção de moradias e da instituição de modos de reprodução social mais elaborados.

A situação de rua, então começa a ser encarada com um estado de contrariedade à ordem, seguida de estigmatização e marginalização, bem como, exposta à violência e ao preconceito.

O Brasil apesar de alcançar certo crescimento econômico e social, possuem uma parcela significativa da população com dificuldades na obtenção de trabalho formal e renda, e por esses fatores acabam migrando para as ruas. A indiferença dos domiciliados termina por incorporar a população de rua como uma paisagem dos grandes centros urbanos.

No ano de 2009 foi dado um avanço no campo social e jurídico da Política em favor da população de rua com a promulgação do Decreto nº 7.053. O Ministério da Saúde, em 21 de outubro de 2011, editou a Portaria nº 2.488, que dentre outros, previu a criação de “equipes de Consultório na Rua”, que consistem em “equipes de atenção básica, compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua”. (BRASIL, 2011)

O Decreto nº 7.053/09, em seu art. 1º, parágrafo único, conceituou população em situação de rua como:

[...] o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009).

Em 24 de abril de 2012, através da Resolução nº 20 do Conselho Nacional de Assistência Social, foram instituídas Centros de Referência Especializados em População de Rua – Centro POP – unidades públicas voltadas para o atendimento especializado à população em situação de rua, em âmbito individual e coletiva. (BRASIL, 2015)

A despeito do reconhecimento pela Constituição Federal de 1988 do caráter fundamental dos direitos sociais e da instituição pelo Brasil, em 2009, de uma Política Nacional para População em Situação de Rua, tais medidas têm se mostrado ineficientes, a ponto de se ventilar o caráter meramente simbólico dessa normatização, desprovida de efetividade.

4. Apresentação e análise dos dados da pesquisa

4.1. Procedimentos metodológicos

A pesquisa apresentada é resultado do nosso interesse em estudar a violação de direitos, no que tange o aspecto da documentação civil, para com as pessoas em situação de rua.

A aproximação com essa temática veio a partir de inquietações sobre a vivência do exercício profissional, no intuito de garantir os direitos fundamentais desse público.

A pesquisa apresentada configura-se como um trabalho do tipo exploratório com abordagem qualitativa, na qual para Minayo (1994), “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (p. 21-22).

Escolhemos esse tipo de pesquisa porque acreditamos que ela melhor representa a subjetividade dos indivíduos: como pensam, agem e analisam.

O *locus* da pesquisa foi a praça Clementino Procópio do município de Campina Grande– PB, por ser este um local comumente utilizado por eles.

Diante do número diverso de moradores de rua, selecionamos uma amostragem formada por 5 (cinco) indivíduos; uma vez que o objetivo da pesquisa é analisar a garantia dos direitos sociais, enfocando na questão de documentos civis.

A coleta de dados foi feita por meio de entrevistas semi-estruturada, que aconteceram no Praça em dias e horários que convenham para o entrevistado e pesquisador. Segundo Rampazzo (2002, p. 108),

A entrevista é um encontro entre duas pessoas a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. Trata-se, pois, de uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica; proporciona, verbalmente, a informação necessária.

Os resultados significativos serão apresentados a seguir.

Apresentação e discussão dos dados: direitos humanos x a violação de direitos

Como vimos anteriormente, no Brasil, inúmeras situações de pessoas em situação de rua têm seus direitos negados. E, para essa parcela da população, faz com que, decisões políticas e históricas, sejam muitas vezes, “letras mortas”, quer dizer, não tenham efetividade na vida concreta.

A situação de rua, nesse sentido, assemelha-se ao dilema dos apátridas, pois o rompimento de laços familiares, as dificuldades econômicas ou a dependência química acabam levando à situação de rua e, ao perder seus documentos, o registro de sua existência formal, perde a acessibilidade aos serviços públicos e a possibilidade de exercer seus direitos políticos.

As limitações são determinadas pelo próprio reconhecimento de necessidades humanas que, na vida concreta, não estão satisfeitas para todos, já que muitos segmentos populacionais continuam tendo seus direitos violados, mesmo que previstos no texto de 1988, como prevê no art. 5º.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Os direitos – como saúde e educação gratuita e de boa qualidade – estão sempre presentes nas políticas sociais. Logo, não há direitos que não sejam sociais. Nesse sentido, o neoliberalismo tende a extinguir as leis que assegurem os direitos sociais e as políticas públicas de sua efetivação, priorizando sua formulação pelas relações de mercado e tornando inexoráveis os processos de exclusão social (SPOSATI (1995 apud Simões 2009, p. 78))

A realidade tem mostrado, no entanto, que nem todos gozam da qualidade de sujeito de direitos que lhe é inerente. Prova disso é a existência de significativo contingente populacional que, no atual estágio de evolução da humanidade, não dispõe de condições mínimas necessárias a uma vida digna e, ainda, são excluídos do processo de tomada das decisões políticas fundamentais que diretamente lhes atinge.

Alguns mecanismos foram adotados para buscar a efetividade dos direitos previstos, como podemos destacar: os tratados internacionais e a Constituição Federal; e para controlar as ações violadoras de tais direitos

ocorridas em cenários nacionais. Logo, Carbonari (2004 apud Ruiz & Pequeno 2015, p. 83-84), considera que,

Baseado no documento aprovado pela VIII Conferência Nacional de Direitos Humanos, identifica os seguintes princípios, que devem orientar as estratégias e ações do SNDH:

- a) Atuação integral
- b) Unicidade e descentralização
- c) Participação ampla e controle social
- d) Intersetorialidade e interdisciplinaridade e) Pluralidade

Desse modo, a totalidade desses direitos e de sua relação com as necessidades humanas, é forçoso acrescentar, ainda, as lutas sociais desenvolvidas por diversos segmentos. Não há como deixar nas mãos do Estado, sem pressões sociais, a tarefa de efetivar o acesso a direitos humanos. (CARBONARI, 2004)

Apesar do crescimento quantitativo dos documentos internacionais, bem como, da ampliação de sua área de abrangência no que se refere à diversidade das necessidades humanas que passam a ser reconhecidas e afirmados como direitos, ainda essa população encontram-se com seus direitos sociais violados, assim o direito humano não conseguem garantir na sua completude seus direitos já conquistados.

A eficácia dos direitos e garantias fundamentais, na Constituição Federal, é atribuída aos princípios da Ordem Social (art. 193), entre os quais os direitos sociais. Estes, nas Constituições anteriores, eram instituídos apenas como aspecto derivado e secundário do regime econômico. Desde a Constituição de 1988, sua eficácia assenta em uma política pública de direitos humanos. (SIMÕES, 2009, p. 63)

A partir da passagem acima, extraímos que o estado democrático de direito devem garantir proteção à família, à maternidade, às crianças e aos adolescentes, aos idosos e moradores de rua. Os direitos da seguridade social inserem-se no campo dos chamados direitos sociais, assim descritos pelo art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos sociais estão inseridos no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, ao lado dos direitos individuais e coletivos, da nacionalidade e dos direitos políticos. Nosso objeto de análise configura-se uma clara contradição entre os interesses individuais e as necessidades públicas, expressas pela prevalência do interesse coletivo, que as instituições jurídicas tentam assegurar.

Por fim, destacamos que não existe política pública em nosso país que desenvolvam mecanismo de efetividade

Devemos ressaltar, ainda, que os direitos sociais foram considerados fundamentais. Não se trata apenas de enunciar os direitos nos textos constitucionais, mas de prever mecanismos que assegurassem a promoção efetiva dessa população, buscando a igualdade real.

A concepção dos direitos sociais efetivou-se pela instituição da social- democracia e do Estado de Bem-Estar Social, no bojo do acirramento da luta de classes. Generalizou-se a ideia de que a pobreza e a miséria não são uma simples manifestação do destino ou da incapacidade das pessoas de representar seus interesses, por meio das organizações partidárias. (SIMÕES, 1979; 2009, p. 72-73)

A seguir expomos que todas as pessoas têm direitos fundamentais, como afirma Simões (2009, p. 78)

Passou-se a reconhecer que todos os indivíduos têm direitos fundamentais pelo simples fato de serem humanos, em qualquer lugar em que estejam, independentemente das condições materiais em que vivam, de sua classe social, religião ou patrimônio.

A partir do que foi exposto anteriormente, acreditamos que esse está intimamente associado à eficácia jurídica, o qual Dantas (2015, p. 131) apresenta como características:

- 1) Diz respeito à aptidão, à capacidade da norma de produzir os efeitos jurídicos nela previstos;
- 2) Não se questiona se a norma efetivamente produz os efeitos nela preconizados, se está sendo concretamente aplicada pela sociedade;
- 3) Cuida a eficácia jurídica tão-somente da potencialidade da norma de produzir os efeitos desejados pelo legislador constituinte;

Considerando a amplitude da temática, optamos por realizar um recorte focado na questão de documentos civis. Assim, embora possa haver diversidade no cenário de cada nação quanto aos mecanismos de acesso a ela, é possível considerar que a documentação civil tornou-se uma necessidade humana, decorrente do atual modo de organização da sociedade.

Segundo RUIZ & PEQUENO (2015, p. 153) afirmam que,

Neste século, a manifestação oral de uma informação, do fato concreto do nascimento e dos vínculos familiares, não é suficiente para comprovar a existência e a identificação de uma pessoa, nem sua origem. Sobrepõe-se o valor da mensagem registrada no papel timbrado de órgãos da burocracia estatal: o documento oficial.

Desse modo, a apresentação de documento tornou-se condição para um indivíduo provar quem é e ter a possibilidade de acessar diferentes direitos. Ao longo da história da humanidade, uma vasta documentação foi aos poucos instituída, com o propósito de auxiliar os mecanismos de identificação dos sujeitos e, ao mesmo tempo, de promover a organização e o controle da vida social.

Assim, no Brasil, certidão de nascimento, carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, carteira de trabalho e certidão de reservista (para pessoas do sexo masculino) constituem o rol de documentação que cada pessoa deve adquirir ao longo de sua vida. Entretanto, o acesso a tais documentos ainda não está universalizado em território nacional.

Ao analisarmos a situação do nosso objeto de estudo inferimos que o contexto em que vivem viola a dignidade humana, principalmente, enquanto pessoa em desenvolvimento e confronta as legislações vigentes não só em território brasileiro, mas também nas mais diversas convenções internacionais que lutam pela defesa dos direitos humanos.

Enquanto sociedade civil não podemos admitir a perpetuação de um estado fático violador da Constituição Federal, mediante o esvaziamento do direito da população em situação de rua de desfrutar do mínimo indispensável a uma vida com dignidade.

Uma particularidade em relação a esses refere-se à educação, pois a maioria não sabem ler e escrever. Losacco (2008) cita que no processo de ensino-aprendizagem, a escola é a responsável por proporcionar instrumentais

e instruções que objetivam o desenvolvimento pessoal e coletivo de seus alunos.

Inúmeros são os fatores que acarretam esta situação, mas, o principal deles foi anteriormente mencionado que seria a falta de políticas públicas e sociais (emprego, moradia, educação, saúde, lazer, etc.). Tomamos a educação enquanto processo de socialização e democracia participativa, sendo um sistema evolutivo caracterizado pela aquisição de conhecimentos, de padrões de comportamento, de normas e de valores do mundo social (LOSACCO, 2008).

Desse modo (Queiroz, 2010, p. 25) aponta argumentos para esta ocorrência,

Os fatores socioeconômicos são como desencadeantes dessa situação, não podemos esquecer que nossa civilização é fruto da repressão, da submissão e da contração originais de uma colonização caracterizada por uma mentalidade escravocrata e coronelista, e que a violência bem como a defasagem escolar têm sido formas de expressões de uma sociedade de relações hegemônicas.

Mesmo reconhecendo os avanços dos direitos humanos em todo o mundo, ainda continuam persistindo a impossibilidade do acesso ao bem comum seja no âmbito econômico, étnico, de gênero e generacional. Uma vez que os direitos humanos são concepções prescritivas e não descritivas, responsáveis por fazer com que promessas saiam da letra morta das declarações para assegurar uma vida digna, desde o acesso aos bens materiais.

No caso de pessoas em situação de rua, temos constatado que o paradigma dos direitos humanos é, em larga medida, utilizado paradoxalmente como instrumento de violação de direitos – muitas vezes sob a associação direta da insegurança e criminalidade à população em situação de rua –, numa explícita hierarquização que subordina direitos sociais e coletivos a direitos individuais de classes médias e altas.

Conclusão

Ao analisarmos a concepção de direitos humanos direcionadas a pessoas em situação de rua, este estudo nos mostra que este é um tema complexo, envolvendo vários aspectos que perpassam as questões: socioeconômicas, culturais,

políticas, psicológicas, jurídicos etc. Assim sendo, o mesmo não teve a pretensão de esgotá-lo e sim levantar alguns pontos de análise que poderão ser aprofundados no decorrer de outras pesquisas e na intervenção da realidade.

Quando realizamos a contextualização histórica da política de atendimento direcionada a esse público, bem como, a análise histórica dos direitos humanos, observamos que essas sofrem modificações ao longo do tempo, de acordo com a conjuntura econômica, política e social vigente.

Consideramos que, ao transformar a natureza, o ser social não apenas a transforma, mas também se automodifica. A descoberta de possibilidades de satisfação de suas necessidades faz com que homens e mulheres se proponham novos desafios e reconheçam novas dimensões de suas vidas para as quais passam a pretender propor soluções e avanços.

Os resultados desse estudo apontam que as pessoas analisadas, em sua maioria, têm seus direitos negados. Por fim, destacamos que a Constituição Federal e a Política Nacional para População em Situação de Rua, tem se mostrado ineficientes, a ponto de se ventilar o caráter meramente simbólico dessa normatização, desprovido de efetividade.

Para concluirmos, ressaltamos que ao contrário do que preza os documentos em relação aos direitos, essa determinada parcela da população brasileira, diariamente encontra dificuldades de acesso à documentação no país. Logo, nem todos gozam da qualidade de sujeito de direitos que lhe é inerente. Ressaltamos, ainda, que todo morador de rua tem direito a tirar sua documentação, mesmo sem comprovante de residência.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. *Política Nacional para População em Situação de Rua*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm>. Acesso em: 31 jan. 2017;

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html>. Acesso em 02 abr. 2017;

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. *Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP*. 16 jul. 2015. Disponível

em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-pop>>. Acesso em: 31 jan. 2017;

CARBONARI, P. C. *Sistema Nacional de Direitos Humanos – SNDH*. Subsídio para debate. 2004. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/militantes/carbonari/carbonari_sndh_subsidios_debate.pdf. Acesso em: 07 nov. 2016.

DANTAS, P. R. F. *Direito Processual Constitucional*. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2015. 556 f.

LOSACCO, Silva. Educação e medida sócio-educativa em meio aberto. In: *Medida legal: a experiência de 5 programas de medidas sócio-educativas em meio aberto* – São Paulo: Fundação telefônica, 2008. p. 73 – 83.

MINAYO, Cecília de Souza. *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.

NETTO, J.P.; BRAZ, M. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006.

OLIVEIRA, Laís Santos. Moradores de rua e a inefetividade dos direitos fundamentais. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4837, 28 set. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52032>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

QUEIROZ, Janaina Bezerra de. *As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na ótica dos egressos do serviço integrado socioeducativo ao adolescente* – SINTA. 2010. 36 f. Artigo (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Estadual de Campina Grande, PB.

RUIZ, J. L. S.; PEQUENO, A. C. A. *Direitos Humanos e Serviço Social*. São Paulo: Saraiva, 2015. 208p.

Silva, R. B.; Costa, A. P. *Direitos Humanos da População em Situação de Rua? Paradoxos e Aproximações à uma Vida Digna*. REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA, Editora Unijuí. Rio Grande do Sul, ano 3, n. 6, p. 151-156, jul./dez. 2015.

SIMÕES, C. Direitos Humanos e Direitos Sociais. In: *Curso de Direito do Serviço Social*. 3 ed. verificada e atual. São Paulo: Cortez, 2009.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira [et al.]. *A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. São Paulo: Cortez, 1985.

RAMPAZZO, Lino. *Metodologia Científica*. São Paulo: Loyola, 2002.

AS MULHERES NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Laiza Sarinho Bezerra (Autora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

laizasarinho.lt@gmail.com;

Prof.^a Dr.^a Giuliana Dias Vieira (Coautora)

giulianadiasvieira@gmail.com

RESUMO: As mulheres possuem luta histórica de garantia de seus direitos, e a defesa e manutenção dos mesmos possui grande relevância e cada vez mais realiza conquistas. Mesmo assim, ao considerar os parâmetros atuais de proteção, ainda pode-se perceber que existem buracos e espaços para evolução. Dentro desta perspectiva, a finalidade da presente pesquisa é investigar se a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem sido levada a cabo de modo a expandir os direitos das mulheres. Como órgão jurídico do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), a Corte IDH pode, por meio de seus julgados, atuar de modo a disseminar ideias de cunho transformador, além de destacar onde existe necessidade de melhorias na proteção observada atualmente. Espera-se que o estudo possibilite o destaque da importante atuação do SIDH de modo geral, e da Corte IDH especificamente, para os avanços dos direitos das mulheres no continente americano.

Palavras-chave: Direitos das mulheres, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos.

1. Introdução

É possível perceber, ao considerar o histórico dos direitos humanos, a atual existência de um aparato maior de suporte à promoção e defesa dos direitos das mulheres, o que é reflexo do reconhecimento de sua necessidade: em todo o mundo mulheres ainda são subordinadas a lógica patriarcal e machista que persiste enraizada nas sociedades mais diversas. A persistência destes problemas é verdadeira, assim como a luta visando sua erradicação. Dentro desta visão ampla da luta pela igualdade de gênero, as mulheres de cada contexto social específico podem ter reivindicações singulares, e as mulheres Americanas também parecem reivindicar alguns direitos mais que outros frente ao nível de desigualdade que sofrem na sociedade em que vivem.

Ao tratar sobre direitos nas Américas, é imprescindível considerar o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH ou Sistema Interamericano). O SIDH é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), e é o encarregado de supervisionar a observância da manutenção dos direitos humanos no continente Americano, amparado pela Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Convenção Americana ou Pacto de San José da Costa Rica). A CIDH atua desde 1960, enquanto que a Corte IDH, o órgão judicial do SIDH, entrou em funcionamento no ano de 1978¹. No que tange suas funções, a CIDH recebe casos de civis e de Organizações Não-Governamentais (ONGs), publica relatórios e recomendações e requisita medidas de proteção para indivíduos reclamantes considerados em situação de risco, enquanto a Corte IDH julga casos apresentados pela CIDH, além de possuir competência consultiva, ou seja, os Estados Americanos que a reconhecem podem requisitar opiniões consultivas à Corte, como previsto pelo artigo 64² da Convenção Americana.

1 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Human Rights**. Disponível em <http://www.oas.org/en/topics/human_rights.asp>. Acesso em 24 de março de 2017.

2 “Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

O presente trabalho visa verificar se, partindo da atuação da Corte IDH, a proteção oferecida para as mulheres no âmbito interamericano é de cunho evolutivo, adaptando-se ao contexto da situação das mulheres no continente Americano. Para isto, consideramos a legislação existente (2) e sua aplicação prática nos julgados da Corte IDH (3). A metodologia utilizada no trabalho é de modo qualitativo, além de possuir caráter indutivo, e faz-se necessário especificar que o modo de metodologia da pesquisa é composto por leitura de artigos, livros e legislação sobre o tema, assim como de levantamento de dados provenientes do SIDH.

2. A dimensão legal

O Pacto de San José da Costa Rica é a base legal do SIDH e, como tal, também é a base para a proteção oferecida para as mulheres no âmbito interamericano. Ao analisar o texto da Convenção Americana torna-se possível defender que quase todos os seus artigos tratam implicitamente dos direitos das mulheres. Mesmo assim, vale destacar aqueles que trazem esta perspectiva explicitamente em seu texto: artigo 1 (Obrigação de respeitar os direitos)³, artigo 4 (Direito à vida)⁴, artigo 6 (Proibição da escravidão e da servidão)⁵, artigo 17 (Proteção da família)⁶ e artigo 27 (Suspensão de garantias)⁷.

2 A Corte, a pedido de um Estado membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais”.

3 “1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, **sexo**, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (...)”.

4 “(...) 5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a **mulher** em estado de gravidez (...)”.

5 “1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas (...)”.

6 (...) 2. É reconhecido o direito do homem e **da mulher** de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção (...)”.

7 “1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude

Um aspecto importante em relação ao SIDH é que, como aponta Grossman (1995: p. 1308), a CIDH recebe denúncias de violações de direitos humanos tanto das próprias vítimas quanto de ONGs que atuam nos países signatários da Convenção Americana. Esta singularidade faz com que as ONGs ganhem destaque dentro do Sistema Interamericano, já que elas frequentemente denunciam casos ou por conta própria, ou em conjunto com as vítimas. Quando se trata de violações dos direitos das mulheres este aspecto ganha ainda maior relevância, já que a possibilidade de denunciar sob o respaldo de uma ONG regionalmente conhecida pode ser considerada como um incentivo para que mulheres apresentem seus casos à CIDH, principalmente quando estas são vítimas de violência doméstica, onde o risco de retaliação é mais iminente (*idem*).

Outro fato a ser considerado é o caráter dual da CIDH: responsável tanto pela Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem (Declaração Americana), como pela Convenção Americana, a CIDH é assim considerada, ao mesmo tempo, órgão que atua na OEA e no SIDH. Esta dualidade permite que alguns instrumentos provenientes da OEA sejam inseridos no SIDH por vias da atuação da CIDH, especialmente ao considerar casos de violação aos direitos das mulheres. Assim, um importante instrumento legal para os direitos das mulheres no SIDH esquematizado por um outro órgão da OEA, a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM)⁸, foi utilizado no SIDH pela primeira vez no escopo de um parecer da CIDH. Este instrumento é a Convenção Interamericana Para Prevenção, Punição e Erradicação de Violência Contra Mulheres (1994), também conhecida como “Convenção de Belém do Pará” por conta de sua adoção na cidade brasileira de mesmo nome. Tal Convenção é, nos dias atuais, frequentemente

desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, **sexo**, idioma, religião ou origem social (...)”.

- 8 Segundo seu sítio oficial, a CIM foi estabelecida em 1928, durante a Sexta Conferência Internacional de Estados Americanos, em Havana, Cuba. É interessante notar que a criação da CIM pré-data a concepção da OEA como Organização Internacional, já que a mesma apenas se consolidou como tal no ano de 1948 (COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES. **CIM Mission and Mandate**. Disponível em <<http://www.oas.org/en/CIM/about.asp>>. Acesso em 21 de fevereiro de 2017).

utilizada tanto pela CIDH quanto pela Corte IDH nos casos específicos de ocorrência de violência contra mulheres.

Sobre a Convenção de Belém do Pará, é possível afirmar que sua adoção significou uma vitória para o direito das mulheres dentro do SIDH, já que ela se apresenta como um instrumento regional na luta contra a violência contra mulheres. Antes dela era necessário agir sob o respaldo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres (1979), o dispositivo específico do Sistema Universal de Direitos Humanos sobre a violência contra mulheres. A Convenção de Belém do Pará trouxe consigo não apenas a reafirmação da importância da defesa dos direitos das mulheres no Sistema Interamericano, como também simbolizou uma forte conexão com os valores afirmados no âmbito da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as formas de Violência Contra as Mulheres da ONU. É possível perceber esta conexão, por exemplo, no quinto capítulo da Convenção de Belém do Pará, que estabelece que “[t]oda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos (...) e contará com a total proteção dos direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-Parte reconhecem que a violência contra a mulher impede (...) o exercício desses direitos” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1994).

Além do posicionamento similar ao do Sistema Universal e do reconhecimento de demais instrumentos de direitos humanos, o trecho acima também destaca o fato de que, no que concerne à violência contra mulheres, um dispositivo regional de proteção era necessário. Sofrer violência impede às mulheres de gozar outros direitos fundamentais ao ser humano, e um dispositivo em consonância com as necessidades específicas das mulheres Americanas poderia garantir mais eficazmente sua proteção neste sentido.

Um outro importante instrumento é o Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero. Segundo documento oficial do programa, a perspectiva de gênero é considerada porque ela constitui:

(...) uma estratégia destinada para fazer com que as preocupações e experiências das mulheres, assim como dos homens, sejam elemento integrante da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas em todas as esferas políticas, econômicas e sociais, para que as mulheres e os homens se beneficiem de forma igual e se impeça que a desigualdade se perpetue (COMISSÃO

INTERAMERICANA DE MULHERES, 1998, tradução nossa).

Todos os órgãos e dispositivos citados representam o cerne dos mecanismos de proteção dos direitos das mulheres dentro do SIDH. A partir disso, torna-se possível seguir para a aplicação destes instrumentos de modo a garantir a observância dos direitos das mulheres no continente Americano, o que pode ser percebido através dos julgados da Corte IDH.

3. Atuação da corte Interamericana de direitos humanos

De acordo com seu sítio oficial, desde o início de suas atividades a Corte IDH já proferiu 312 decisões e julgamentos⁹. Em relação aos direitos das mulheres existem, até o presente momento, oito casos julgados pela Corte IDH, a saber: *Prisão Miguel Castro-Castro versus Peru*, massacre de *Las dos Erres versus Guatemala*, *González e outras (“Campo Algodoeiro”) versus México*, comunidade indígena *Xákmok Kásek versus Paraguai*, *Fernández Ortega e outros versus México*, *Rosenda Cantú versus México*, *Atala Riffo e filhas versus Chile* e *Artavia Murillo e outros (“Fecundação in vitro”) versus Costa Rica*.

O primeiro julgado proferido pela Corte IDH relacionado aos direitos das mulheres foi o caso *Prisão Miguel Castro-Castro versus Peru*, onde foi constatado que houve violência contra vários detentos, inclusive mulheres, ordenada pelo Peru por meio da chamada “Operação Mudança 1” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006: p. 58-64). A Corte considerou que o ataque começou com a suposta intenção de retirada de mulheres de um dos pavilhões da prisão, esta que é apenas para detenção de prisioneiros do sexo masculino (idem). Assim sendo, é possível afirmar que a violência empregada na chamada “Operação Mudança 1” foi primeiramente direcionada às mulheres, pois “(...) *as mulheres se viram afetadas pelos atos de violência de maneira diferente dos homens, já que alguns atos de violência foram dirigidos especificamente contra elas e outros as afetaram em maior proporção que aos homens (...)*” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006: p.79, tradução nossa).

9 9 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Jurisprudence Finder**. Disponível em <<http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=en>>. Acesso em 20 de março de 2017.

Uma perspectiva importantíssima não só para o estudo deste caso em específico, mas para as mulheres de modo geral, é a de gênero. Sua relevância pode ser explicitada, por exemplo, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁰. Os ODS formam a agenda pós-2015 da ONU e, dentre os dezesseis objetivos, o artigo 5 trata sobre a necessidade de *“alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016), assim reafirmando como a igualdade de gênero é essencial para um desenvolvimento efetivo. Tickner (apud BAYLIS et al, 2011) apresenta três pontos para definir gênero: 1- *“(...) características socialmente construídas que definem o que entendemos como masculinidade e feminilidade,”* 2- *“(...) um sistema de hierarquia social no qual características masculinas possuem maior valor do que as femininas,”* e 3- *“(...) uma estrutura que significa relações de poder desiguais entre homens e mulheres”* (TICKNER apud BAYLIS et al, 2011: p. 265, tradução nossa). Para Connel e Pearce *“(...) gênero deve ser entendido como uma estrutura social,”* (2015, p.47) já que ele condiciona os agentes a reificar *“(...) padrões amplamente difundidos entre relações sociais”* (idem).

O caso Prisão Miguel Castro-Castro versus Peru é um exemplo da inserção da perspectiva de gênero em todas as esferas do SIDH, pois ele foi o primeiro no qual a Corte IDH considerou ativamente a perspectiva de gênero na sentença proferida. Nele, dentre algumas outras exposições, é explicitado que o caso apresenta violência de gênero contra mulheres, já que a operação “Mudança 1” ocorreu na semana em que se comemora o dia das mães no Peru e, por isso, as mães dos detentos que foram feridos ou mortos foram afetadas por terem passado o dia das mães *“(...) recolhendo cadáveres dos necrotérios ou visitando hospitais para saber se seu ente querido havia sobrevivido.”* (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 169). Outro agravante é que algumas prisioneiras encontravam-se grávidas e *“(...) tiveram de se arrastar coladas ao chão e passar por cima de corpos de pessoas mortas para evitar serem alcançadas pelas balas. Essa circunstância foi particularmente grave no caso das mulheres grávidas, que se arrastaram sobre o ventre”* (CORTE INTERAMERICANA

10 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda Pós-2015**. Disponível em <<http://naoe-sunidas.org/pos2015/>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

DE DIREITOS HUMANOS, 2006, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 174). Além disso, a Corte IDH também destacou que

“(...) as mulheres grávidas que viveram o ataque experimentaram um sofrimento psicológico adicional, já que, além de verem comprometida sua própria integridade física, passavam por sentimentos de angústia, desespero e medo pelo perigo que corria a vida dos filhos” (idem).

O segundo caso concerne um massacre perpetrado em 1982 no assentamento de *Las Dos Erres* na Guatemala. Sob a ótica de direitos das mulheres, é possível destacar no caso o fato de que a Corte IDH entendeu que a Guatemala violou o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, especificamente sua alínea b¹¹ (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009: p. 46). Ao apresentar os testemunhos sobre o caso, a Corte IDH destacou que as mulheres do assentamento foram violentadas sexualmente durante o massacre, além de assassinadas ou submetidas à violência física, o que resultou em abortos naquelas que encontravam-se grávidas: “[...] foram massacrando [e para as mulheres] não [era] apenas [...] estupro, [mas também] matá-las depois de [...] selvagemmente estupra-las” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009: p. 42, tradução nossa).

Outro agravante é que, segundo o tribunal,

“(...) antes destes acontecimentos descritos, (...) o Estado teve conhecimento oficial de supostos atos de tortura contra adultos e crianças daquela comunidade, bem como abortos e outras formas de violência sexual contra meninas e mulheres, perpetuados por três dias (...)” (idem).

A Corte IDH entendeu, então, que a Guatemala violou os artigos 5 e 8 da Convenção Americana, referentes a obrigação estatal de garantir devido acesso à justiça (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009: p. 84). Isto se deu porque, mesmo frente a todas as

11 “Os Estados-parte condenam todas as formas de violência contra mulheres e concordam em buscar, por meio de todas as medidas apropriadas e sem demora, políticas para prevenir, punir e erradicar tal violência e encarregar-se de: (...)

b. aplicar diligência para prevenir, investigar e penalizar violência contra as mulheres” (tradução nossa).

atrocidades cometidas, os culpados continuavam impunes devido à falta de investigação efetiva dos fatos. De modo semelhante, a Corte IDH entendeu que a Guatemala violou a Convenção de Belém do Pará por não investigar e punir os culpados pela violência sofrida pelas vítimas mulheres (idem).

O terceiro caso, González e outras versus México, trata do desaparecimento e morte de três moças, além da falta de atuação do Estado mexicano no sentido de proteger não apenas as mesmas, mas também as mulheres mexicanas em geral (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009: p. 2). Este caso também apresenta a inclusão da perspectiva de gênero, e conta com citações do caso Prisão Miguel Castro Castro versus Peru, mas neste julgado a Corte considerou que a morte de Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez foi ocasionada pela falta de ação do Estado mexicano no combate à violência contra mulheres na cidade de Juárez (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009: p. 39-41). Para a Corte IDH, os casos de homicídio em Juárez “(...) *tratam[-se] de violência de gênero que ocorre em um contexto de discriminação sistemática contra a mulher*” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009: p. 40, tradução nossa). As alusões à “perspectiva de gênero” e a casos de “sistemática discriminação e violência contra a mulher” consistem em grande avanço de julgados da Corte IDH. Portanto, o reconhecimento das implicações de gênero, não apenas isoladamente, mas de forma também sistemática, é parte da construção necessária para compreensão e mudança de paradigmas nestes casos.

O quarto caso analisa a tentativa de desapropriação de território indígena da Comunidade Xákmok Kásek, realizada pelo Paraguai, que comprometia o direito à propriedade comunitária estipulado na Convenção Americana. Este caso apenas trata indiretamente sobre mulheres, ao apontar a responsabilidade do Estado Paraguaio pelas mortes de mulheres indígenas pertencentes à Comunidade Xákmok Kásek, enquanto estas se encontravam grávidas, por causa da falta de assistência médica para a comunidade mencionada (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010: p.60).

Já os casos Fernández-Ortega e outros versus México e Rosendo-Cantú e outra versus México apresentam condutas de abusos sexuais e tortura de

indígenas responsabilizadas ao Estado mexicano. Os dois casos relatam violações sexuais ocorridas no mesmo estado, o estado de

Guerrero, realizadas por militares, contra mulheres indígenas, e também foram denunciados por duas organizações em comum, a *Organización Indígena de Pueblos Tlapanecos* e o *Centro de Derechos Humanos de la Montaña Tlachinollan*. O curioso é que, a respeito do caso da senhora Fernández-Ortega, foi alegado pelas duas ONGs que a violência sexual sofrida pela mesma foi conduzida como uma forma de retaliação tanto contra as duas ONGs, quanto contra povo indígena, já que a denunciante era ativa dentro das duas instituições no que diz respeito a defesa dos direitos das mulheres indígenas, e também por que o abuso sexual contra a senhora Fernandez Ortega ocorreu após a denúncia realizada pela *Organización Indígena de Pueblos Tlapanecos* e pelo *Centro de Derechos Humanos de la Montaña Tlachinollan* do caso da senhora Rosendu Cantú a CIDH (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS, 2010: p. 78).

Especificamente quando se trata do caso Rosendo Cantú versus México, ainda deve ser considerado que a violação sexual realizada por militares foi contra uma mulher menor de idade. Algo que destaca ambos os casos é a explícita negligência por parte do Estado mexicano no que diz respeito à eficiência judicial e à prevenção à violência contra as mulheres. É possível perceber estes aspectos nas considerações número 177 e 193 da Corte, respectivamente nos casos das senhoras Rosendo-Cantú e Fernández-Ortega, as quais são idênticas nos dois casos:

Em casos de violência contra a mulher, as obrigações gerais estabelecidas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana se complementam e se reforçam, para aqueles Estados que são Parte, com as obrigações derivadas do tratado interamericano específico, a Convenção de Belém do Pará. O artigo 7.b desta Convenção obriga, de maneira específica, os Estados-Parte a utilizar a devida diligência para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. De tal modo, diante de um ato de violência contra uma mulher, é particularmente importante que as autoridades responsáveis pela investigação a levem adiante com determinação e eficácia (...) (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 481).

A negligência estatal mexicana para com as duas denunciante foi considerada pela Corte IDH como ocasionada por formas de “discriminação combinadas’ por serem mulheres, indígenas e pobres” (idem). Aqui se encontra evolução na perspectiva de direitos das mulheres no SIDH: é reforçado continuamente nos dois casos citados que o Estado deve agir de modo a garantir os direitos das mulheres, ou seja, há a preocupação em reforçar o papel do Estado tanto de prevenir a violação dos direitos das mulheres, quanto de investigar e punir atos violadores de tais direitos.

O sétimo caso, Atala Riffo e Filhas versus Chile, trata da discriminação proveniente de identidade sexual para com Riffo, que perdeu a custódia de suas filhas durante seu processo de separação por causa de sua orientação sexual. Este caso é extremamente importante porque nele é possível perceber atuação progressiva da Corte IDH no que tange à aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, instrumento base de todo o Sistema Interamericano. Um dos argumentos utilizados pelo Estado chileno para defender que a Corte IDH não poderia apontar discriminação ocasionada por sexualidade para com a senhora Atala Riffo foi que não era possível dizer que as Cortes internas chilenas deveriam atentar a algo que, no ano do julgamento final do caso no Chile, ainda não havia consenso interamericano (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012: p.27).

Isto significa que o Estado mexicano defendeu que não se podia aplicar o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) da Convenção Americana a este caso já que ainda não havia consenso interamericano sobre se orientação sexual era algo que não podia ser considerado como discriminação. Em resposta, a Corte declarou que “(...) *os tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação acompanhará a evolução dos tempos e as condições de vida do momento. Tal interpretação evolutiva é [condizente] com as normas gerais de interpretação consagradas no artigo 29 da Convenção (...)*” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 458-459).

Desse modo, a Corte IDH aplicou a Convenção Americana de forma evolutiva, já que ela defendeu que na expressão “(...) *ou qualquer outra condição*

social”¹² pode-se considerar que é possível incluir o direito de não discriminação por orientação sexual, já que “(...) a Corte Interamericana estabelece que a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 461-462). Assim, “(...) nenhuma norma, decisão ou prática de direito interno, seja por parte de autoridades estatais, seja por particulares, pode diminuir ou restringir, de maneira alguma, os direitos de uma pessoa com base em sua orientação sexual” (idem).

Outro aspecto em que se pode perceber atuação evolutiva da Corte Interamericana na aplicação da Convenção Americana no caso *Atala Riffo versus Chile* é no de definição de família.

Foi apresentado no julgamento da Suprema Corte de Justiça do Chile que as filhas da senhora Riffo possuíam o direito de conviver em uma família “normal e tradicional”. A Corte IDH declarou, em sua consideração número 142, que “(...) na Convenção Americana não se encontra determinado um conceito fechado de família nem tampouco se protege só um modelo ‘tradicional’ de família” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 472). Isto é, não se pode defender que a Convenção defina um único tipo de família, mas que a mesma protege todos os tipos de família, independentemente de eles serem ou não tradicionais. Em termos de avanço da construção de direitos das mulheres, o presente caso é o que mais explicita evolução: nele a Corte IDH deixa transparecer sua preocupação com garantir autonomia de sexualidade das mulheres, além de também ressaltar que suas predisposições sexuais não podem implicar em trato diferenciado perante a justiça.

O caso mais recente diz respeito à proibição da realização de fecundação *in vitro* na Costa Rica, proibição esta que a Corte IDH considerou como violação dos direitos de integridade pessoal, reprodutivos e de constituição de família. Tais direitos estão relacionados aos direitos das mulheres

12 “Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”.

mediante consideração de que a proibição da realização da Fecundação *in vitro* impediu algumas mulheres de gozar de seus direitos por que “(...) a decisão de ter filhos biológicos através do acesso a técnicas de reprodução assistida faz parte do âmbito dos direitos à integridade pessoal, liberdade pessoal e à vida privada e familiar” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, In SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, et al, tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014: p. 692). A continuidade da evolução dos direitos das mulheres no SIDH se expressa, neste caso, pela preocupação da corte de garantir o direito de constituição de família à mulheres que não conseguem ter filhos de modo natural e necessitam realizar procedimento médico para garantir a possibilidade de reprodução.

Embora ainda não sejam numerosos os casos analisados pela Corte Interamericana, já é possível vislumbrar que os direitos da mulheres são vulneráveis em muitos países, assim como que os problemas são similares e que a atuação da Corte IDH tem reforçado os avanços buscados nas esferas social e legal.

4. Conclusões

Ao considerar o todo da proteção oferecida às mulheres no âmbito do SIDH, desde a esfera da legislação que rege o Sistema até sua aplicação prática nas decisões proferidas pela Corte IDH encontram-se avanços que, somados, possuem um impacto expressivo na realidade das mulheres

americanas. Tanto a inclusão de novos instrumentos legais sobre temáticas que afetam especificamente as mulheres, como a Convenção de Belém do Pará, quanto a constante interpretação evolutiva da Convenção Americana, que pode ser percebida, por exemplo, no caso Atalla Rifo versus Chile, demonstram que existe no Sistema Interamericano a preocupação de adaptar-se a novas realidades, assim como de transformá-las, o que pode ser lido como uma atuação ontológica da ideia de que não existem verdades imutáveis que regem a vida social. Ou seja, o contexto que originou o próprio SIDH propiciou a construção de alguns entendimentos que, dadas as mudanças socioculturais ocorridas nos anos subsequentes, requerem adaptação e nesta adaptação em si ocorre a evolução dos posicionamentos do Sistema Interamericano e, assim, da própria proteção oferecida.

Outros exemplos da preocupação mencionada podem ser destacados nos casos analisados pela Corte IDH que, no que tange os direitos das mulheres,

parecem ser em seu todo evolutivos, ou no mínimo observando os níveis de proteção definidos pelos instrumentos legais utilizados no SIDH. A contínua consideração da perspectiva de gênero, o destaque da necessidade de ações afirmativas visando prevenir violações, e não apenas sua penalização posterior aos fatos, o foco nas diversas formas de violência contra mulheres que a Corte IDH parece ter, dado que dos 8 casos sobre mulheres decididos 5 tratam sobre a violência mencionada, entre outros, explicitam como a Corte IDH possui um papel ativo no que concerne a mudança da situação das mulheres, que ainda possuem menores possibilidades que os homens, nas Américas.

Apenas um sistema regional que adapta-se e evolui em seus posicionamentos pode oferecer efetividade da observância de direitos humanos, dados os diversos contextos sociais existentes e as constantes mudanças pelas quais os mesmos passam, e isto também pode ser apontado quando se trata dos direitos das mulheres especificamente. Assim, entende-se que o Sistema Interamericano pode ser visto como uma esfera de oportunidades para o impulsionamento de mudanças evolutivas significativas visando a igualdade real entre mulheres e homens no contexto americano, ao considerar sua importante atuação no âmbito dos direitos das mulheres.

Referências

BAYLIS, John; SMITH, Steve; OWENS, Patricia. **The Globalization of World Politics**. Oxford, Oxford University Press: 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES. **Convenção Interamericana Para Prevenção, Punição e Erradicação de Violência Contra Mulheres**. Belém do Pará: 2004. Disponível em <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 21 de fevereiro de 2017.

_____. **Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero**. CIM/RES. 209/98 y AG/RES. 1625 (XXIX-O/99). Disponível em <[http://www.oas.org/es/CIM/docs/PIA\[SP\].pdf](http://www.oas.org/es/CIM/docs/PIA[SP].pdf)>. Acesso em 17 de março de 2017.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: Uma Perspectiva Global**. São Paulo: InVerso, 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Prisão Miguel Castro-Castro versus Peru**. Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 25 de novembro de 2006, Série C No. 160. Disponível em <<http://www>>.

corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_ing.pdf>. Acesso em 13 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso Massacre de “Las dos Erres” versus Guatemala.** Objeção Preliminar, Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 24 de novembro de 2009, Série C No. 211. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_211_ing.pdf>. Acesso em 13 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso González et al. (“Campo Algodoeiro”) versus México.** Objeção Preliminar, Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 16 de novembro de 2009, Série C No. 205. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_ing.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek versus Paraguai.** Objeção Preliminar, Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 14 de agosto de 2010, Série C No. 214. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_214_ing.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso Fernández-Ortega et al. Versus México.** Objeção Preliminar, Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 30 de Agosto de 2010, Série C No. 215. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_215_esp.pdf>http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_esp.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso Rosendo-Cantú e outra versus México.** Objeção Preliminar, Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 31 de agosto de 2010, Série C No. 216. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_esp.pdf>. Acesso em 13 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso Atala Riffo e filhas versus Chile.** Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 24 de fevereiro de 2012, Série C No. 239. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_ing.pdf>. Acesso em 12 de fevereiro de 2017.

_____. **Caso Artavia Murillo et al. (Fertilização In Vitro) versus Costa Rica.** Objeção Preliminar, Méritos, Reparações e Custas. Julgamento de 28 de novembro de 2012, Série C No. 257. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_esp.pdf>. Acesso em 13 de fevereiro de 2017.

GROSSMAN, Claudio. The Inter-American System: Opportunities for Women's Rights. **The American University Law Review**. Vol. 44:1305, 1995.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Human Rights**. Disponível em <http://www.oas.org/en/topics/human_rights.asp>. Acesso em 24 de março de 2017.

OS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DOS TRANSEXUAIS NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA DOS AVANÇOS E RETROCESSOS JURÍDICOS NA BUSCA PELA PLENA EFETIVAÇÃO

Layrla Gabriele Santos de Sousa

Universidade Estadual da Paraíba

(layrlagabriele@gmail.com)

Rhuan Rommell de Bezerra Alcantara

Universidade Estadual da Paraíba

(rhuanalcantara94@gmail.com)

RESUMO: A transexualidade, temática que vem sendo, constantemente, debatida por profissionais da saúde, das ciências jurídicas, humanas e por cientistas da sociedade, compreende o estado em que o indivíduo não possui a identidade de gênero designada no seu nascimento. Este procura, dessa forma, métodos que façam com que haja a transição para o sexo em que exista a identificação, utilizando, principalmente, da intervenção médica. É perceptível, a partir de diversos dados provindos de pesquisas na área, que o Brasil é um dos países que mais mata transexuais, e que em vários aspectos os direitos desta classe de pessoas estão sendo omitidos e feridos. Falta uma legislação adequada e políticas públicas suficientes que englobem essa parcela da sociedade que a cada dia vem ganhando mais espaço e visibilidade, proporcionando-os verdadeira dignidade de cidadãos amparados pela Constituição da República.

Palavras-chave: Transexualidade, Políticas Públicas, Transexuais.

ABSTRACT: The transsexuality, which is a theme constantly debated by health professionals, legal and social scientists, jeans the state of mind that a person who doesn't have a gender identity designed in the moment of his/her birth. Thereby, this kind of person tries to find a way to adapt the gender which he/she has an identity, using, mainly, medical procedures. By the statistics realeased in the country, it is noticed that Brasil is one of the territories where it is registered a great number of transsexual deaths and, in a vast quantity of aspects, the rights of these people are violated. There is a lack of an appropriate legislation and publica policy which can provide to transsexuals the visibility and space that is not guaranteed to them daily. Transforming the current situation, they will be able to have a true dignity, such as said in the Constitution of the Republic.

Keywords: Transexuality, Public Policy, Transexuals.

Introdução

Entende-se por transexual, a pessoa que possui uma determinada identidade de gênero diferente ao sexo que lhe foi designado – ou seja, ao sexo anatômico de nascimento. Diversas discussões a respeito da transexualidade acontecem, cotidianamente, no campo científico, bem como na sociedade como um todo. Psicólogos, Médicos, Cientistas Sociais e Comportamentais, e, também, profissionais das Ciências Jurídicas, trazem ao campo de suas pesquisas, dados e questionamentos que envolvem a temática, que refletem e caracterizam uma mudança de perspectiva de auto identificação que surge, nos dias atuais.

O Brasil é considerado um dos países que mais mata transexuais no mundo, segundo dados levantados por diversos órgãos que se destinam a estudar sobre essa questão, a citar o Grupo Gay da Bahia (GGB), considerada a primeira associação de defesa dos homossexuais e transexuais do país. Diversos casos são noticiados, diariamente, pelos mais variados veículos midiáticos existentes, corroborando a realidade de que os direitos presentes nas mais variadas cartas legislativas brasileiras, são omissos ou não colocados em prática pela população e, até mesmo, pelos órgãos executivos do Brasil.

Em 2008, registrou-se o número de 187 mortos pertencentes à classe LGBT, no Brasil. Os últimos dados divulgados, do ano de 2016, mostram que esse número praticamente duplicou, em oito anos, quando foram registradas 343 mortes, no país, de pessoas que fazem parte da população LGBT. São Paulo, que lidera a lista dos estados brasileiros que mais têm crimes contra homossexuais e transexuais, registrou o número de 49 assassinatos, no ano de 2016. São fatores que contribuem para o desencadeamento desses alarmantes e absurdos índices: a reprovação da sociedade, que exalta uma falsa moral pautada na heteronormatividade, bem como a rejeição da própria família, que trata transexuais como aberrações e doentes mentais.

Percebe-se, também, que a legislação brasileira, mesmo que tenha tido consideráveis avanços no que diz respeito a essa questão, ainda é bastante falha e omissa, corroborando, assim, em perpetuar ainda mais o preconceito existente, seja na sociedade em geral, como no mercado de trabalho, escola e família. Cabe aos pesquisadores atuais, bem como aos que estão iniciando suas carreiras no pensamento crítico, cada vez mais refletirem

sobre a temática, a fim de buscar melhorias e a efetivação aos plenos direitos e proteção a comunidade LGBT brasileira.

Metodologia

O presente trabalho baseia-se em revisão bibliográfica encontrada, através do levantamento de referências teóricas publicadas por diferentes meios, nos permitindo, com a ajuda de autores e obras de grande relevância para o assunto, conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Além disso, quanto a sua abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa. Segundo Silveira e Córdova (2009) a pesquisa qualitativa preocupa-se com o aprofundamento da compreensão de um grupo social.

Para Minayo (2001), o estudo qualitativo trabalha com o universo dos significados que correspondem à investigação de espaços mais profundos das relações; dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Resultados e discussão

Dignidade da pessoa humana

Apesar da frequente abstração com que são tratados, os princípios que fundamentam o nosso ordenamento jurídico têm sido aplicados com força normativa cada vez maior, fato que se revela após o movimento pós-positivista, posterior a 2ª Guerra Mundial.

Tal afirmação se comprova ao analisarmos o artigo 1º, III, da nossa Constituição Federal, que faz alusão ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Este, considerado o centro axiológico do nosso ordenamento, é caracterizado como um valor moral e redirecionado à ideia de honra, virtude e consideração. Portanto, considera-se essencial para que se atinja a integridade moral de todos os indivíduos, independente de quaisquer características.

Desta forma, a dignidade da pessoa humana estaria em concomitante ligação com outros princípios importantes para o exercício pleno dos direitos fundamentais, tais como o direito à liberdade e à autonomia da vontade.

Constitui-se, nesta seara, a discussão acerca da readequação sexual dos transexuais e a concretização dos seus direitos fundamentais.

Se a eficácia do direito é a promoção do próprio indivíduo, negar a readequação sexual ao transexual, bem como o seu reconhecimento, é violar os seus direitos da personalidade, bem como a sua dignidade (CARDIN e BENVENUTO, 2013, pag. 120).

Assim, trataremos adiante acerca dos direitos da personalidade, que trazem amparo à integridade do ser humano, seja ela física, moral ou intelectual, notando-se forte ligação com o princípio basilar da nossa Magna Carta, que é a dignidade da pessoa humana.

Dos direitos da personalidade do transexual

Como dito anteriormente, os Direitos da Personalidade podem ser vinculados à pessoa e à sua dignidade. Como preceitua Carlos Roberto Gonçalves:

O respeito à dignidade humana encontra-se em primeiro plano, entre os fundamentos constitucionais pelos quais se orienta o ordenamento jurídico brasileiro na defesa dos direitos da personalidade (CF, art. 1º, III). [...] (GONÇALVES, 2012, p. 183).

Os Direitos da Personalidade, assim, são direitos inerentes à pessoa humana; são prerrogativas individuais reconhecidas e protegidas pelo nosso ordenamento, que decorrem diretamente da personalidade de cada pessoa e que se relacionam com a sua condição enquanto ser humano. Por tal característica, são inalienáveis, intransferíveis, indisponíveis e irrenunciáveis.

Tendo em vista a complexidade e o caráter existencial da condição humana, definir quais são os direitos que integram a personalidade, torna-se uma tarefa errônea. Merecendo destaque no assunto em discussão, o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psíquica, ao nome e ao próprio corpo.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves (2012), o direito à integridade física faz jus a proteção jurídica à vida e ao próprio corpo, vivo ou morto, quer na sua totalidade ou não. A proteção da vida humana e da integridade física

tem como objetivo primordial a preservação desses bens jurídicos. O Código Civil Brasileiro de 2002 dispõe em seu artigo 13, caput:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes (BRASIL, 2002)

Ao utilizar o termo “bons costumes”, o referido artigo reforça a visão conservadora de algumas correntes, servindo como instrumento de reafirmação e legitimação de preconceitos, pois entendem que a ablação de órgãos na cirurgia realizada de readequação sexual, contraria esses bons costumes.

O direito ao nome também é uma espécie dos direitos da personalidade, pois entende-se que todo indivíduo tem direito à identidade pessoal e de ser reconhecido em sociedade por denominação própria. Tal direito também é assegurado pelo Código Civil, em seu artigo 16, nele compreendidos, também, o prenome e o sobrenome.

O sexo e nome são elementos que nascem com o indivíduo e constituem grande importância ao seu perfeito desenvolvimento. Desde muito nova, a criança é identificada com o nome que lhe foi atribuído, que se harmoniza de acordo com o seu sexo, genitália.

Percebe-se, contudo, uma clara violação à esse direito fundamental, pois a complexidade com que se dá a retificação do prenome e gênero do transexual podem gerar, além de constrangimento, diversas consequências ao âmago do indivíduo, posto que ele que se apresenta com um nome que não condiz com a sua identidade social, e com a forma com a qual se identifica (ATAIDES, 2014, p. 23).

Assim, como assevera Maria Berenice Dias (2006), “o sexo civil ou jurídico deve espelhar e coincidir com o sexo vivido socialmente pela pessoa” e não o inverso.

Dificuldades no processo de mudança de nome e de sexo jurídico no Brasil

Não bastasse a discriminação recorrente e a falta de identificação do transexual enquanto cidadão pertencente à sociedade, o entendimento jurisprudencial pátrio entende como requisito para a mudança de nome, a realização de cirurgia de transgenitalização.

O procedimento de transgenitalização é assegurado pelo Estado e, preenchendo todas as formalidades previstas, o indivíduo pode “readequar” o seu sexo biológico e harmonizá-lo à sua identidade sexual.

O Conselho Federal de Medicina assegura e aborda legalmente o procedimento desde 1997, porém, os critérios exigidos para tal encontram-se vigentes na Resolução nº 1.955/2010. Nota-se, ainda, uma contundente visão negativa da transgenitalização, ao passo que tal resolução trata o transexual como um “portador de desvios psicológicos, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação ou autoextermínio”.

Reputa-se, porém, que a condição de transexualidade nunca foi e portanto não deve ser considerada uma doença. Logo, não há como exigir primeiro a realização da cirurgia para que, posteriormente, seja solicitada a alteração dos seus dados civis. Como aludido por Amaral e Capelari (2015), “a cirurgia não cura a transexualidade pois ela não é uma doença”.

Ressalte-se que o nosso Estado permite a cirurgia e o ordenamento jurídico não inviabiliza, mas não reconhece o transexual enquanto cidadão, sujeito de direitos, quando não lhe confere os direitos advindos da readequação sexual, já que no seio familiar e na sociedade talvez este reconhecimento não ocorra (CARDIN e BENVENUTO, 2013, pag. 123).

Apesar de tal exigência, alguns tribunais trazem a possibilidade da retificação do nome dos transexuais sem a realização da cirurgia. Salienta-se que constitui uma minoria, como é o caso, por exemplo, do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar a apelação civil nº 0013934-31.2011.8.26.0037:

Retificação de registro civil. Transexual que preserva o fenótipo masculino. Requerente que não se submeteu à cirurgia de transgenitalização, mas que requer a mudança de seu nome em razão de adotar características femininas.

Possibilidade. Adequação ao sexo psicológico. Laudo pericial que apontou transexualismo. Na hipótese dos autos, o autor pediu a retificação de seu registro civil para que possa adotar nome do gênero feminino, em razão de ser portador de transexualismo e ser reconhecido no meio social como mulher. Para conferir segurança e estabilidade às relações sociais, o nome é regido pelos princípios da imutabilidade e indisponibilidade, ainda que o seu detentor não o aprecie. Todavia, a imutabilidade do nome e dos apelidos de família não é mais tratada como regra absoluta.[...] Conforme laudo da perícia médico-legal

realizada, a desconformidade psíquica entre o sexo biológico e o sexo psicológico decorre de transexualismo. O indivíduo tem seu sexo definido em seu registro civil com base na observação dos órgãos genitais externos, no momento do nascimento. [...] A cirurgia de transgenitalização não é requisito para a retificação de assento ante o seu caráter secundário. A cirurgia tem caráter complementar, visando a conformação das características e anatomia ao sexo psicológico. Portanto, tendo em vista que o sexo psicológico é aquele que dirige o comportamento social externo do indivíduo e considerando que o requerente se sente mulher sob o ponto de vista psíquico, procedendo como se do sexo feminino fosse perante a sociedade, não há qualquer motivo para se negar a pretendida alteração registral pleiteada. A sentença, portanto, merece ser reformada para determinar a retificação no assento de nascimento do apelante para que passe a constar como "PN". Sentença reformada. Recurso provido (TJSP, AC 0013934-31.2011.8.26.0037, 2014).

Portanto, é incompreensível a exigência da alteração do registro civil do transexual apenas após a feitura do procedimento cirúrgico. Fazê-lo sujeitar-se a tal exigência é estender a angústia e a opressão, bem como as sanções sociais vivenciadas por seu estado jurídico. É confrontar de forma direta os direitos à saúde, à dignidade da pessoa humana e o bem comum de todas as pessoas que se identificam com tal situação.

A cirurgia de transgenitalização e a adequação sexual

O primeiro procedimento cirúrgico de adequação sexual realizado no Brasil data-se do ano de 1971. Este procedimento acabou por resultar em um processo criminal contra o cirurgião, sendo a acusação fundada em lesão criminal. O Tribunal da Alçada Criminal de São Paulo entendeu, porém, que o médico não havia agido dolosamente pois procurava, através do procedimento, curá-lo de seu transtorno e sofrimento psicológico.

O Conselho Federal de Medicina publicou, em 10 de setembro de 1997, a Resolução de nº 1482 que autorizava as cirurgias de transgenitalização como tratamento da transexualidade, porém, apenas a nível experimental. Assim, tendo em vista esse caráter experimental, poderia ser realizada apenas em hospitais universitários e hospitais de pesquisa.

A Resolução retromencionada elenca uma série de critérios que precisam ser atendidos para que a cirurgia possa ocorrer, quais sejam: desconforto com o sexo anatômico natural; desejo expresso de mudar os

genitais; permanência desse distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; ausência de outros transtornos mentais. Estabeleceu também que a seleção dos pacientes que desejam se submeter a esse processo será feita através de avaliação de uma equipe multidisciplinar, composta por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social, após dois anos de acompanhamento conjunto. O indivíduo deve possuir, ainda, mais de vinte e um anos de idade e não pode dispor de características físicas inadequadas para a cirurgia.

Dessa forma, apenas com o diagnóstico proferido por essa equipe de profissionais é que o indivíduo poderá realizar a cirurgia. Sendo esse um grande avanço, por não mais ser necessária a autorização judicial para sua concretização. Posteriormente, no ano de 2002, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução nº 1652, servindo como complemento para a resolução anterior, passando a permitir a realização de cirurgia de adequação do fenótipo masculino para o feminino – neocolpovulvoplastia – em hospitais públicos ou privados independentemente de estar vinculada à pesquisa.

Em 2008, com a edição da portaria nº 457, o Brasil passou a disponibilizar a cirurgia de readequação sexual no Sistema Único de Saúde (SUS) e, em 2013, o Ministério da Saúde, por meio da portaria nº 2.803, incluiu o procedimento de redesignação sexual de mulher para homem, denominado de neofaloplastia. Atualmente, tais procedimentos são realizados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, Goiânia (GO); Hospital de Clínicas de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (RS); Hospital Universitário Pedro Ernesto, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (RJ); Fundação Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo (USP); e Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em Recife (PE).

Em vista de tudo que foi explanado, grandes foram os avanços nesse cenário nos últimos tempos, no entanto, muito ainda precisa progredir. As filas de espera para que o procedimento seja realizado gratuitamente pelo SUS pode chegar a durar uma década, o que fará com que o sofrimento enfrentado pelos transexuais que desejam realizar a cirurgia se arraste no tempo.

Se de forma gratuita o procedimento de espera é longo, sua realização na rede particular chega a custar cerca de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), servindo mais como um procedimento de exclusão social do que de

busca pela concretização da equidade entre os cidadãos. Esses são pontos que reforçam o posicionamento abordado em tópico anterior deste trabalho, pois reafirmam o fato de que a cirurgia não pode figurar com uma condicionante para a mudança do nome e do gênero sexual no registro público.

A legislação e o transexual

Quanto ao devido registro civil

O transexual encontra na transformação do seu corpo uma maneira de harmonizar a sua identificação sexual ao sexo biológico. Além das transformações corporais, busca também a alteração de seu prenome, a fim de eliminar constrangimentos sociais e encontrar igualdade nas suas relações afetivas.

No entanto, durante esse processo, o transexual se depara com a ausência de legislação específica que trate dos seus direitos e da devida alteração que acompanhe a sua situação legal.

O que se denota, então, é que, mesmo após a realização do procedimento cirúrgico, tido pelos agentes de saúde como a “solução” para o transexualismo, o indivíduo passa a encontrar diversas barreiras jurídicas. Para o direito, o transexual ainda viverá as mesmas angústias.

Tal afirmação se comprova com os dispositivos dispostos na Lei de Registros Públicos nº 6.015/73, em seus artigos 55, 56, 57 e 58:

Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato. Parágrafo único. **Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores.** [...] Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.[...] Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua

substituição por apelidos públicos notórios. Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público [grifos nossos] (BRASIL, 1973).

Fazendo breve análise do artigo 55, percebe-se que este possui extrema relevância para a discussão acerca da temática do transexual, visto que ao se comportar ou vestir-se de maneira contrária ao sexo disposto em seu registro civil, o transexual enfrenta situações de constrangimento e de vexame. É por isso que, como já citado anteriormente, alguns tribunais permitem a alteração do prenome sem a exigência da preexistência do procedimento cirúrgico.

Uma vez que se constate ser o prenome capaz de expor o seu titular a situações de vexame, a alteração deve ser deferida, a seu requerimento, com prova, por ele, da verificação de vexame (CENEVIVA, 2010, p. 193).

A imutabilidade prevista no artigo 58, contudo, foi vencida por posterior alteração dada pela Lei nº 9708/98. Negar este direito ao indivíduo é confrontar à integração social de forma plena, contribuindo, ainda mais para o seu ostracismo.

Além disso, O Estatuto da Diversidade Sexual em seu Artigo 41 busca garantir a devida retificação dos documentos e registros civis ao transexuais que possuem identidade de gênero distinta do seu sexo anatômico natural:

Art. 41 - Quando houver alteração de nome ou sexo decorrente de decisão judicial é assegurada a retificação em todos os outros registros e documentos, sem qualquer referência à causa da mudança (BRASIL, 2011).

O projeto de lei n.º 5.002/13

O projeto de Lei nº 5.002/13, também conhecido como Lei João W. Nery foi apresentado pelos Deputados Federais Jean Willys e Erika Kokay e tem como principal objetivo buscar regularizar os direitos à identidade de gênero.

Os principais direitos objetivados são o direito a identidade de gênero reconhecida, bem como o livre desenvolvimento pessoal dessa identidade.

Além disso, o direito ao devido tratamento conforme essa identidade, sem a necessidade de intervenções cirúrgicas e ou utilização de quaisquer tratamentos terapêuticos ou hormonais (CARVALHO, 2016).

A identidade de gênero é baseada, por tal projeto, pelos Princípios de Yogyakarta, espectro de relevante importância nas discussões a respeito da orientação sexual e identidade de gênero, a qual dispõe:

Art. 2º: Entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo (BRASIL, 2013).

Tal projeto busca, assim, regularizar os direitos dos transexuais, bem como impedir as instabilidades jurídicas de sua efetivação. O que se percebe, contudo, é a existência de retaliações por parte do nosso Congresso Nacional, por entender que a retificação do registro fere a ideia dos “bons costumes”. Fato é que a lei prioriza ao direito o moralismo e não o ser humano.

O transexual, na busca de seus direitos legais, depara-se com uma justiça que o desqualifica, uma vez que não o reconhece, deixando-o à margem da sociedade, onde se pode visualizar a violação de direitos fundamentais e dos direitos da personalidade. Não se reconhece ainda o seu direito constitucional à saúde que está resguardado no art. 196 da Constituição Federal (CARDIN e BENVENUTO, 2013, pag. 126).

Neste diapasão faz-se necessário que o direito se molde à realidade vigente e não que permaneça de forma estática frente às constantes evoluções e anseios percebidos em nossa sociedade. Pois, ao contrariar essa necessidade, acabaria por negar sua própria condição enquanto Estado Democrático de Direito.

Conclusões

Partindo dos pontos que foram discutidos nesse breve estudo, bem como das indagações que foram levantadas, percebe-se que é indiscutível que o número de transexuais, no Brasil, vem aumentando gradativamente, e que muitas vezes a sociedade e as próprias entidades governamentais não estão preparadas para tal realidade.

É indiscutível que políticas públicas devem ser pensadas para que a comunidade LGBT, como um todo, passe a não ser mais excluída ou rotulada, em nossa sociedade. A mudança cultural deve acontecer na escola, desde as séries iniciais da educação, na família, a partir do diálogo e compreensão, tendo como aliada a ciência, que tem a função de esclarecer a todos esses grupos que a transexualidade é um estado natural de um determinado indivíduo, e não uma anomalia.

O Direito também tem a obrigação de contribuir para o combate à transfobia, no passo em que deve desenvolver corpos legislativos que de fato possam ser implantados para assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para a plena efetivação dos direitos personalíssimos dos transexuais.

Referências bibliográficas

AMARAL, Antônio José Mattos. CAPELARI, Rogério Sato. **Da Imperiosa Necessidade de Alteração do Art. 58 da lei 6.015/1973: Um Registro Público de Respeito à Transexualidade e o Direito ao Nome Social sem a Intervenção do Poder Judiciário.** *Revista de Biodireito e Direito dos Animais II*. Organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, v.1 p. 237-249, 2015.

ATAIDES, Isadora Moraes de. **Direitos fundamentais dos transexuais: direito personalíssimo ao nome e ao gênero.** 2014. Disponível em: <http://esamcuberlandia.com.br/revistaidea/index.php/idea/article/view/131/102>. Acesso em: 20 mar. 2017

BRASIL. Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5002/2013. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: < <http://goo.gl/6bq2HL> >

CARDIN, Valéria Silva Galdin. BENVENUTO, Fernanda Moreira. **Do reconhecimento dos direitos dos transexuais como um dos direitos da personalidade**. 2013. *Revista Jurídica Cesumar* - Mestrado, v. 13, n. 1, p. 113-130, jan./jun. 2013.

CARVALHO, Lucas Saldanha. **A retificação do nome no registro civil como mecanismo de acesso à cidadania para transexuais e travestis**. 2016. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wpcontent/uploads/sites/11/2016/09/lucas_carvalho_2016_1.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2017.

CENEVIVA, Walter. *Lei dos registros públicos comentada*. 20. ed. Saraiva: São Paulo: 2010.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: O Preconceito & A Justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Estatuto da Diversidade sexual: a promessa de um Brasil sem preconceito. Disponível em <http://www.direitohomoafetivo.com.br>. Acesso em: 20 de mar. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, vol. I, 10. ed. Saraiva. São Paulo: 2012.

_____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://goo.gl/nLEHwJ>> Acesso em: 16 mar. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis:Vozes, 2001.

_____. Resolução CFM nº 1955, de 12 de agosto de 2010. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Diário Oficial da União.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0013934-31.2011.8.26.0037**. Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 23/01/2014, 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Data de Publicação: 25/09/2014. Disponível em: < <http://goo.gl/NPp7A6> >. Acesso em: 16 mar. 2017.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 2009. Cap. 2. p. 31-42.

SUBMISSÃO DE GÊNERO E ESTEREÓTIPOS SOCIAIS EM "A HORA DA ESTRELA": ANÁLISE HISTÓRICA E PERSPECTIVA JURÍDICA

Iasmim Barbosa Araújo

iasmimb.araujo@hotmail.com

Marcelly de Santana Batista

marcellybatista98@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba

RESUMO: Bem sabido é o grande renome da escritora Clarice Lispector para a literatura brasileira, sendo até hoje aclamada por suas obras. Sua excelência, porém, não ficou restrita à forma peculiar de escrita, mas na Hora da Estrela foi trazida à tona também uma importante discussão e crítica social, mostrando a sensibilidade da autora para a realidade em que vivia e sua maestria em questioná-la. Tal romance foi lançado em 1977 e trata da história de Macabéa e de seus relacionamentos consigo própria e com Olímpico. Na obra, se destacam as definições dos papéis sociais empregados ao casal, pobres e nordestinos, viventes no Rio de Janeiro, como também, a definição do papel social da mulher; Clarice sai de sua perspectiva intimista e parte para nos revelar, de forma poética, um mundo cheio de estereótipos designados às pessoas com base em suas condições. É a partir disso que o presente artigo toma forma e tem como escopo realiza uma análise comparativa entre a submissão de gênero, da qual trata a obra, e a realidade hodierna. Para tal, utilizou-se a metodologia dedutiva, a partir do levantamento de dados históricos, bibliográficos e documentais, com destaque para as ideias Immanuel Kant e Simone de Beauvoir, partindo da premissa que a violência contra mulher é uma afronta à Dignidade da Pessoa Humana e aos Direitos Humanos; construindo ao final uma análise

acerca dos avanços das garantias e legislações protetivas à mulher e à sua dignidade como pessoa.

PALAVRAS-CHAVE: A Hora da Estrela, violência de gênero, mulher, violação a Direitos Humanos.

Introdução

Desde o nascedouro do ideal de Direito, o feminino foi posto à sombra do gênero masculino, o qual deveria assumir o papel de chefe provedor da família e proprietário tanto dos filhos quanto da mulher, enquanto esta, encarada como propriedade, deveria servir ao seu esposo e a ele ser submissa. Nesse contexto, o ordenamento jurídico não via a mulher como um sujeito de direitos, sendo ela, assim, desprovida de personalidade jurídica e legalmente desconsiderada, como se encontrava no código de Hammurabi, em seu artigo 132: “Se contra a mulher de um homem livre é proferida difamação por causa de um outro homem, mas não é ela encontrada em contato com outro, ela deverá saltar no rio por seu marido”. A partir deste exemplo, percebe-se a grande relação de submissão do feminino, vez que, a própria vida da mulher não era considerado um bem jurídico

tão relevante quanto a honra do homem, da forma que, mesmo não sendo ela pega em flagrante no adultério, deveria saltar no rio, como forma de proteger e “limpar a honra” de seu esposo¹.

Esta colocação da mulher como coisa, porém, tende a se agravar entre 450 e 451 a.C., quando surge a Lei das XII Tábuas, um dos marcos na História do Direito, por se tratar de um apanhado complexo e elaborado de normas, mas que traz disposições ainda mais opressoras ao gênero feminino que o Código de Hammurabi. Tal atitude se dá, principalmente, pela conhecida *patria potestas*, instituto que concedia ao *pater famílias* o poder de dispor de suas possessões², o que incluíam não os escravos, os filhos e as mulheres. Uma exemplificação é encontrada na Tábua Quarta – que trata do pátrio poder - em que lê-se: “O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o Direito de vida e de morte e o poder de vendê-los”. Já na Tábua Sexta, que trata do Direito de propriedade e da posse, lê-se, que “A mulher que residir durante um ano em casa de um homem, como se fosse

1 ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito**: evolução das leis, fatos e pensamentos. São Paulo: Atlas S.A., 2011. p. 38.

2 FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: a vontade de saber. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015. p. 145.

sua esposa, será *adquirida* por esse homem e *cairá sob o seu poder*, salvo se se ausentar da casa por três noites”³.

Interessante ainda é analisar os requisitos para a atribuição da personalidade jurídica no Direito Romano, quais sejam: o nascimento perfeito do indivíduo, isto é, nascimento propriamente dito do útero materno, forma humana e viabilidade fetal; ser livre, de nascimento romano e *pater familias*, ser saudável, maior de 25 anos e homem. Já a mulher, apenas pelo fato de ser mulher, mesmo com o preenchimento de todos os outros requisitos necessários à consideração plena da personalidade, não a possuía, pela simples condição biológica do seu gênero. Pode-se, inclusive, fazer uma analogia entre o direito potestativo do *pater familias* e a cultura patriarcalista no Nordeste, ambiente em que Macabéa e Olímpico cresceram: a figura do senhor de engenho, o qual detinha total controle sobre os seus escravos, seus filhos e também sua mulher, reforça toda a ideologia de submissão do feminino no Brasil.

Nesse sentido, é notória a importância das discussões acerca de igualdade de gênero, o que ainda não ocorre ampla ou exaustivamente, mas que obteve grandes avanços nas últimas décadas, sendo uma das pensadoras mais expoentes a francesa Simone de Beauvoir, a qual defende em “O segundo sexo – fatos e mitos” que a mulher não é submissa ao homem por um fato histórico, como acontece com os escravos submissos aos senhores ou com os proletários submissos aos burgueses; mas que ela é submissa desde o princípio. A autora afirma que a relação de gêneros não é equânime, mas sim uma relação em que o homem ocupa ao mesmo tempo os polos positivo e neutro, cabendo à mulher sujeitar-se ao polo negativo, sendo toda determinação imputada a ela, não por ela escolhida. Vai além e afirma que a mulher determina-se com relação ao homem, pois ela é o inessencial perante o essencial; ela é o Outro⁴. Ainda conforme a mesma autora, a situação das mulheres muito se compara à dos negros, já que há uma suposta emancipação de ambos e, para condicioná-los ou até mesmo controlá-los

3 ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito**: evolução das leis, fatos e pensamentos. São Paulo: Atlas S.A., 2011. p.86-90

4 BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. p. 9 – 13. Importante salientar que a relação do Outro é tratada na obra de Beauvoir mais profundamente, chegando ela a mostrá-la em diversos casos. Porém, o caso da relação de gêneros é singular, pois não traz consigo um momento histórico que marcou essa relação de desigualdade, de submissão. A partir daí, ela faz uma análise acerca da origem da submissão, chegando a afirmar que é puramente biológica.

a seguir tal fato, “mantê-los em seus lugares”, há a soltura de “elogios” ao “bom negro” ou à “mulher de verdade”⁵

Esta breve análise histórica e sociológica já nos permite a adentrar no tema, compreendendo sua relevância, com enfoque na relação de submissão de gêneros presente no livro *A Hora da Estrela*, podendo já claramente identificar a supracitada relação do Outro entre Macabéa e Olímpico, visto que é clara a forma como ele encara a si mesmo, como “alguém importante”, ou, nas palavras de Beauvoir, “essencial”, enquanto Macabéa apenas fica à sua margem, chegando, inclusive, a exaltá-lo, considerando-o muito inteligente, “Ela achava Olímpico muito sabedor das coisas. Ele dizia o que ela nunca tinha ouvido”⁶.

Neste sentido, afirmamos que este estudo tem como objetivo geral analisar o desencadear da violência de gênero como violação a direito humano, realizando um comparativo entre a realidade social da mulher descrita por Lispector em sua obra e a hodierna realidade social da mulher. Ademais, o texto tem como propósitos específicos promover um discurso dialógico entre Direito e literatura, além de desenvolver uma abordagem histórica, social, literária e jurídica sobre as noções de personalidade jurídica e de conquista de direitos, demonstrando a influência que a cultura e a tradição podem ter na marginalização de um grupo social.

Metodologia

Para o desenvolvimento do corrente estudo foi utilizada a metodologia indutiva, a partir do levantamento de dados bibliográficos, documentais, legislativos, entre outros, tendo como foco a obra de Clarice Lispector, diante da qual foram propostas algumas reflexões, embasadas em autores de fundamental importância para o Direito, aplicando-se o método descritivo-analítico.

5 Ibid. p. 17-18

6 LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998, p.52.

Resultados e Discussão

O feminino em Clarice Lispector

De maneira geral, as obras de Clarice Lispector têm como protagonistas personagens femininas, que, na maioria das vezes, apresentam problemas espirituais, havendo certa fuga com relação à realidade, sendo o enredo composto, basicamente, pelo psicológico da personagem em questão e os conflitos com os seus problemas pessoais. A mulher de Clarice não é uma mulher que se encaixa na ideia geral do que seria o comportamento adequado a esse gênero à época da escritora: uma mulher mais centrada nos assuntos domésticos e pouco voltada para si mesma. Pelo contrário. A mulher na obra da autora ganha uma forma completamente autêntica, sendo isto bastante sentido pelo modo que Lispector escreve. Aqui, tem papel central, mas não só isso: tem importância fundamental para o efetivo desenvolvimento da trama, seja ela de um romance ou de um conto.

Na Hora da Estrela, encontra-se um romance diferente daquilo a que estamos acostumados com Clarice, romance que tem um narrador chamado Rodrigo S.M., que “grita” por Macabéa, a nordestina sem voz nem vez, tendo o livro, assim, uma narrativa mais real, mais próxima do cotidiano, menos ligada às questões metafísicas – embora elas ainda surjam no decorrer da trama. Como afirmam Carlo Velho Masi e Gabriela Cruz Amato, é interessante perceber que no momento em que a obra foi publicada, no ano de 1977, o país passava por constante transformação política, o que demonstra ainda mais o intuito social da obra em questão, trazendo à tona discussões como a relação entre gêneros e a pobreza⁷.

Macabéa, nordestina de Alagoas, criada por uma tia, foi morar no Rio de Janeiro e lá se estabeleceu como datilógrafa, mesmo sem saber ler ou escrever bem. Tinha uma vida de certa forma miserável, já que não se dava ao luxo nem mesmo de sentir enjoos, pois “não era doida de desperdiçar comida”⁸. Esta personagem se mostra bastante submissa e sem voz desde o

7 AMATO, Gabriela Cruz; MASI, Carlo Velho. A estigmatização do gênero feminino em A hora da estrela: uma reflexão criminológica acerca da violência contra a mulher. **Direito e Justiça (PUCRS)**, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 22-27, jan./jun. 2009. p. 22.

8 LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rocco: Rio de Janeiro, 1998, p. 67. Esta afirmação surge após um diálogo com Glória, que a questiona se ela tinha crises de vômito, no que Macabéa

princípio. Ao descrevê-la, o narrador afirma que possuía manchas no rosto, bem como um cheiro desagradável, por não se cuidar e, também, não tomar banho com certa frequência. A falta de cuidado de Macabéa, porém, não estava apenas em seu corpo, mas também, e principalmente, em seu âmago. Talvez por ser cercada de tamanha inocência, a alagoana não percebia quando era tratada de forma desrespeitosa, não possuía objetivos na vida⁹; mostrava nem mesmo saber o que era: uma mulher, mas, antes de tudo, um ser humano.

Mesmo o trabalho de Macabéa tendo a sua importância em si mesmo, ela, enquanto pessoa, era facilmente substituível; não passava de uma coisa, para a qual se pagava determinada quantia para exercer determinada função, que qualquer outro exerceria. Desse modo, a protagonista não tem importância significativa, seja para a sociedade – já que sua profissão não lhe dignifica e não faz dela uma pessoa necessária, podendo ser trocada -; seja para as pessoas com quem se relaciona – visto que, para Olímpico, havia inúmeras pessoas melhores que ela -; seja para ela mesma – vez que ela, mesmo que inconscientemente, não tinha noção de quem ou do que era, sempre se submetendo a toda sorte de constrangimentos.

Nesse sentido, percebem-se as fortes violações ao ideal de Direitos Humanos e de Dignidade da Pessoa Humana, que podem ser entendidos de perspectivas mais abrangentes ou mais restritas. Uma acepção mais ampla do assunto pode ser encontrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo VI: “Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”. Em uma perspectiva filosófica dos Direitos Humanos, pode ser utilizado o pensamento de Kant¹⁰ no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, segundo o qual os homens devem ser tratados como fins em si próprios, nunca como meios para atingir objetivos: “aja de forma a tratar a humanidade, seja na sua pessoa, seja na pessoa de outrem, nunca como um simples meio, mas sempre, ao mesmo tempo, como um fim”.

afirma que não e justifica desse modo.

9 Ibid. p. 49. Nesse trecho, Olímpico a questiona sobre as suas preocupações, no que Macabéa responde que não tem nenhuma e diz que acha que não precisa vencer na vida.

10 KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa/PT: EDIÇÕES 70, 2007. p. 442

Na ocasião da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993¹¹, houve uma categórica explicitação a respeito do artigo anteriormente citado da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde foi consignado que:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Com isso, pode-se depreender que qualquer ser humano, independentemente do gênero ou da origem – aspectos que norteiam a obra -, tem direito à mínima dignidade, o que não foi respeitado em muitos momentos históricos, como será demonstrado a seguir, só tendo efetiva previsão no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição Federal de 1988, o que será explicitado posteriormente.

A relação de Macabéa e Olímpico

Os personagens se conhecem no mês de Maio, em um dia chuvoso, e, em um primeiro momento, de aproximação, Olímpico a trata de modo quase gentil, chamando-a de “senhorinha” e a convidando para passear. Porém, basta que a conversação transcorra um pouco para que ele demonstre forte sentimento de superioridade com relação a Macabéa, pois logo que ela se apresenta, ele já demonstra certa intransigência no trato, já que não entende o nome da moça e afirma que o acha parecido com nome de doença de pele. A partir daí, a conversa toma um rumo inesperado e eles acabam

11 CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS: Declaração e Programa de Ação de Viena. Portal de Direito Internacional. Viena: 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: <[http://www.oas.org/dil/port/1993 Declaração e Programa de Acção adoptado pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos em junho de 1993.pdf](http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%ancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2016.

conversando sobre parafusos e pregos, o que talvez a autora tenha posto em demonstração da falta de conhecimento formal de ambos¹².

O narcisismo de Olímpico em muitos sentidos, acreditando que era “peça-chave”, muito inteligente e se sobrepondo a Macabéa muitas vezes. Talvez devido a esse pensamento e por vê-la como um ser inferior, ele a destrata recorrentemente, e tentando demonstrar sua suposta superioridade a todo o momento. Em um dos diálogos que há entre o casal, a moça lhe pergunta o que é cultura e ele, para não dizer que não sabia o que isso significava, acaba dizendo que sabia, mas não queria dizer. Em outro diálogo, ele humilha a personagem mais uma vez, já que ela começa a cantar e ele diz que ela “parece uma muda cantando. Voz de cana rachada”, ao que a moça responde, em sua eterna submissão: “deve ser por que é a primeira vez que canto na vida”¹³.

Macabéa, porém, em sua inocência e falta de instrução, chega a afirmar que achava Olímpico “muito sabedor das coisas”, por dizer coisas que ela nunca antes havia ouvido. Mesmo quando ele falou que “A cara é mais importante que o corpo, porque a cara mostra o que a pessoa está sentindo. Você tem cara de quem comeu e não gostou, não aprecio cara triste, [...] vê se muda de expressão”, ela ainda permaneceu em seu domínio, intocada diante de tamanha brutalidade, ficando apenas admirada com a palavra “expressão” e respondendo: “não sei como se faz outra cara”. Ainda neste diálogo, Olímpico continua a se pavonear e a dizer que é muito forte e que pode levantar a moça com um só braço, pedindo para que ela o deixe mostrar. Ao responder que não, pois os outros poderiam ver e pensar mal da situação, Olímpico lhe responde, com uma frase extremamente forte: “magricela esquisita ninguém olha”¹⁴.

Mesmo diante de tamanha brutalidade de Olímpico, ela realmente acredita que ele tem certos dotes que não lhe cabem, pelo fato dele usar palavras mais rebuscadas que as que ela estava acostumada a ouvir, mesmo que ele não soubesse o que significavam. Ela o valorava, porém, não só pela sua “sapiência”, mas também por tê-la tratado bem em seu primeiro contato – e, diga-se de passagem, único momento em que ele a tratou dignamente,

12 LISPECTOR, 1998. p. 43-44

13 Ibid. p. 50-51

14 Ibid. p. 52

desenvolvendo uma sensação de gratidão, por ele tê-la tratado minimamente bem, como se tê-la chamado de “senhorinha” fosse o máximo que ela pudesse alcançar e ela tivesse, então, que ser grata a ele por isso e aceitar qualquer comentário maldoso e rude que ele fizesse a seu respeito.¹⁵

Em muitos momentos Olímpico demonstra certo asco com relação a Macabéa, o que pode se dar tanto por sua ignorância quanto por sua criação em uma cultura predominantemente machista, que colocava a mulher apenas como objeto, ignorando o fato dela também ser uma pessoa. É interessante notar que a construção da identidade da mulher ao longo da obra não decorre exclusivamente a partir da ótica masculina, representada por Olímpico, mas também perspectiva feminina representada pela própria Macabéa, que acreditava ou passou a acreditar ser realmente inferior ou desprovida de qualidades; tal fato deu-se de uma construção social anterior ao relacionamento, mas também à influência que Olímpico exercia nela. Essa questão pode ser analogamente comparada a situações de relacionamento da vida real, em que a mulher passa a acreditar que não merece ser amada, que é inferior ao seu parceiro, ou que não tem os atributos necessários para ser uma “mulher de verdade” devido à contribuição da sociedade, do próprio parceiro ou da própria família para construção de sua identidade, fato comum nos chamados relacionamentos abusivos.

Os estereótipos de gêneros e classes

Na obra analisada, percebe-se forte crítica ao “papel social” que é destinado a homens e a mulheres, sendo o homem aquele responsável pela conquista e a mulher, a “coisa”, objeto de sua conquista. Em um primeiro plano, pode-se perceber na obra a colocação dos gêneros em “lugares-comuns”, ao apresentar Olímpico como o homem forte, bruto, e a mulher como um objeto pacífico, submisso, dominado. Em um diálogo com Macabéa, Olímpico diz: “Você não vai entender mas eu vou lhe dizer uma coisa: ainda se encontra mulher barata. Você me custou pouco, um cafezinho. Não vou gastar mais nada com você, está bem?”. Poucos momentos antes, Macabéa havia urinado nas roupas e, ao ouvir isso de Olímpico, pensa: “eu

15 LISPECTOR, 1998. p. 54

não mereço que ele me pague nada por que me mijeí”¹⁶. Fica claro, a partir disso, o posicionamento de Olímpico com relação à mulher, tendo-a como simples objeto, algo que não merece sequer um tratamento respeitoso, mas que pode ser comprado por qualquer coisa, como se o mínimo que fosse dado a uma mulher já fosse mais do que ela sequer merecesse realmente. Mas não só isso, como também a constante submissão de Macabéa, que procura qualquer desculpa no seu inconsciente para manter a ideia de que é correto aceitar todos os desmandos de Olímpico, se justificando não apenas com o anteriormente fato dele a ter chamado de “senhorinha”, mas também, agora, pelo fato dela ter se urinado e ela acreditar que isso, de algum modo, a desqualifica, retira qualquer ideia que ela pudesse vir a ter de chegar a merecer a companhia de Olímpico.

A situação acaba se repetindo, mas, dessa vez, com Glória, colega de trabalho de Macabéa, que chama a atenção de Olímpico, que a conquista. Olímpico consegue coisificar ainda mais a mulher, por achar Glória superior a Macabéa, por ser loura, na seguinte passagem: “mesmo oxigenada ela era loura, o que representava um degrau a mais para Olímpico” e, logo em seguida: “Glória era bem alimentada. E isso fazia dela material de boa qualidade [...] de pesquisa em pesquisa, ele soube que Glória tinha mãe, pai e comida quente em hora certa. Isso tornava-a material de primeira qualidade. Olímpico caiu em êxtase quando soube que o pai dela trabalhava num açougue. Pelos quadris, adivinhava-se que seria boa parideira. Enquanto Macabéa lhe pareceu ter em si mesma seu próprio fim”. Posteriormente, para acabar o relacionamento com Macabéa e se entregar a Glória, Olímpico diz: “Você, Macabéa, é um cabelo na sopa. Não dá vontade de comer”¹⁷.

Todas as falas de Olímpico giram em torno da descaracterização da mulher como pessoa e colocação dela como coisa. Tal prática, como já foi visto, se faz presente desde os períodos mais remotos, o que acabou gerando o forte patriarcado e o legado que este deixou. Assim como a discussão de gênero, Clarice também apresenta uma discussão de classe, vez que a personalidade de cada personagem está muito atrelada ao seu local de origem e sua condição financeira – coisas que, principalmente à época, estavam intimamente ligadas.

16 LISPECTOR, 1998. p. 55-56.

17 LISPECTOR, 1998. p. 59-60

A situação jurídica da mulher brasileira: novos paradigmas

Quando a obra *A hora da estrela* foi lançada, em 1977, o ordenamento jurídico civilista brasileiro ainda não havia passado por mudanças desde o início do século, sendo vigente à época o Código Civil de 1916, valendo salientar que não havia nem mesmo legislação ordinária para aplicação sanções específicas em caso de violência contra o gênero feminino. Bem sabido é que o referido Código apresentava inúmeras prescrições que demonstravam ainda o poder que emanava do patriarcado no Brasil, visto que as mulheres, inclusive, eram vistas como relativamente incapazes, conforme seu artigo 6º: “São incapazes, relativamente a certos atos (art 147, I) ou à maneira de os exercer: [...] II – as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal”. No capítulo II, que trata dos direitos e deveres do marido, porém, a situação da mulher só piora, visto que, logo de início, o marido é definido como o chefe da sociedade conjugal, no artigo 233, que, em seus incisos, traz a ele o dever de administrar os bens comuns e os particulares da mulher, a depender do regime matrimonial, assim como teria também o direito de autorizar a profissão da sua mulher, bem como conceder ou não permissão para que ela morasse fora do teto conjugal, o que é ratificado no artigo 242, que afirma que a mulher não pode, sem autorização do marido, exercer profissão.

Nesse contexto, uma das poucas benesses à mulher em uma sociedade conjugal era a existência da outorga conjugal, visto que um dos consortes não poderia dispor dos bens do casal, segundo o artigo 235, sem a permissão do outro. Em contrapartida, muitos dispositivos ainda traziam consigo herança do patriarcado, como é o caso do instituto do dote e do pátrio poder, já que, segundo o artigo 380: “durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher”. No instituto da curatela, a esposa tinha a prioridade, depois o pai e, a seguir, a mãe. Porém, quando se tratava de parentes de mesmo grau, em outras hipóteses, os homens precediam as mulheres para tomar o cargo de curador, mesmo que estivessem ambos em um mesmo grau de parentesco.

O mais impressionante, porém, não estava nos artigos supracitados, mas, sim, no artigo 1.548: “A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à condição e estado da ofendida: II – se,

mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças”. A partir desse artigo, podem ser feitas algumas considerações importantes, das quais destaco duas: a ideia completamente subjetiva de honestidade e a reparação do estupro por meio de casamento ou pagamento de dote. Essa situação é bem retratada na obra “Clara dos Anjos” de Lima Barreto, em que é trazida a discussão crítica sobre a mulher considerada honesta, ou honrada, frente às mudanças de pensamento que chegavam ao Brasil no início do século XX, tal como sobre a honra da mulher negra no Brasil recém- abolicionista.

Sobre o primeiro aspecto, que se refere à honestidade da mulher, percebe-se que esta é uma valoração um tanto subjetiva, visto que a honestidade é um conceito intangível, que é definido como outros conceitos tão impalpáveis quanto; como moralidade ou bondade, o que tornaria difícil classificar uma mulher como honrada. Porém, bem se sabe que a honestidade da mulher era medida pela sua vida sexual: ela seria honesta se fosse solteira e virgem, casada, viúva, mas não uma pessoa que não tivesse um ou tivesse tido um cônjuge e já houvesse tido relações sexuais, pois a honra da mulher não residia no fato dela ser uma pessoa, com dignidade, mas, sim, no fato dela ter relações sexuais ou não – e com quem. Se uma jovem solteira, por exemplo, tivesse relações sexuais antes do seu casamento, ela não mais seria considerada uma mulher honesta para a lei brasileira vigente e lhe caberia simplesmente uma indenização, como afirmado no artigo que a este sucede.

O segundo aspecto passível de análise diz respeito ao modo como era punido o agressor, já que este não era visto como um criminoso, apenas uma pessoa que teria “retirado a honra” de uma mulher e que deveria pagar por isso casando-se com ela ou lhe pagando um dote. Tais institutos, cremos, serviam para que a moça tivesse a chance de conseguir algum casamento, vez que, ao não ser mais virgem, poucas seriam as pessoas que casar-se-iam com ela, a não ser que recebesse uma quantia generosa para tal. Assim, ou a honra da mulher era preservada com o casamento com o seu próprio estuprador, ou ele lhe pagava determinada quantia, para que ela pudesse conseguir um outro casamento e manter sua honra.

Após a promulgação da Constituição Federal Brasileira, de 1988, felizmente, a legislação brasileira tomou um novo fôlego e, então, se iniciaram modificações importantes no ordenamento jurídico brasileiro, visando à equalização de gêneros. Em 2002 entrou em vigor o novo Código Civil, revogando todas essas prescrições e trazendo novos direitos à mulher, a

começar pelo fato de ter-lhe igualado aos homens, pelo menos como pessoa, com os mesmos direitos e deveres. Outras ações também foram de suma importância para a emancipação feminina – que ainda está em processo de melhoramento -, como a criação da Lei 11.340/06, ou Lei Maria da Penha, que veio como mecanismo para coibir agressões domésticas e familiares contra a mulher, trazendo consigo noções mais abrangentes de violência, como é o caso da violência psicológica, que é bem especificada e diferencia da generalidade do Código Penal no seu art. 129. A Lei 11.340/06 cria distanciamento entre violência moral e violência psicológica. Esta está fundamentada capítulo II, artigo 7º, que trata das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

“São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (...)

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Conclusões

Diante de toda problemática exposta, envolvendo a figura da mulher e a evolução de seus direitos na sociedade brasileira, conclui-se com este artigo que há séculos as mulheres vêm sofrendo com a submissão que lhes é imposta. Macabéa é apenas um exemplo dos efeitos criados por essa cultura, bem como Olímpico. Ambos agem de acordo com o que é deles esperado: ambos são Nordestinos – e ele tem que provar sua masculinidade – e ela é mulher, que tem que se submeter a toda sorte de abusos, enquanto ele é o macho, o que deve dominar a todo custo. É notório, obviamente, que estes paradigmas têm mudado, conseguindo, sobretudo na última década, a mulher maior representatividade na sociedade e, consequentemente, mais

direitos e maior garantia de eficácia dos já previstos formalmente. Porém, o machismo e patriarcalismo ainda estão arraigados na nossa cultura, não sendo raros os casos contemporâneos de preconceito, desrespeitos ou violência de gênero envolvendo a mulher, as quais são, hoje, legalmente iguais aos homens, mas ainda submissas culturalmente e alguns dos principais receptores de violência na realidade fática, o que revela a importância não cessante dos debates e discussões sobre igualdade de gênero ainda na atualidade.

Referências bibliográficas

ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito**: evolução das leis, fatos e pensamentos. São Paulo: Atlas S.A., 2011.

ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira et al (Orgs). **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano**: estudos em representações sociais. Brasília: UnB, 2006.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Lei diferencia injúria e violência doméstica psicológica**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-abr-26/lei-maria-penha-diferencia-injuria-violencia-psicologica>>. Acesso em: 09 de Setembro de 2015.

AMATO, Gabriela Cruz; MASI, Carlo Velho. A estigmatização do gênero feminino em A hora da estrela: uma reflexão criminológica acerca da violência contra a mulher. **Direito e Justiça (PUCRS)**, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 22-27, jan./jun. 2009.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS: Declaração e Programa de Ação de Viena. Portal de Direito Internacional. Viena: 14-25 de Junho de 1993. Disponível em:< [http://www.oas.org/dil/port/1993 Declaração e Programa de Acção adoptado pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos em junho de 1993.pdf](http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%ancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2016.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa/PT: EDIÇÕES 70, 2007.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO FEMININO E OS MECANISMOS LEGAIS PARA A DEFESA DA MULHER

Matheus Rodrigues

Graduando do Curso de Direito - FACISA/CESED -
matheusrod15@gmail.com

Ghislaine Alves Barbosa

Professora Coordenadora e Orientadora do Projeto de
Pesquisa “Em defesa das Marias” – FACISA/CESED
ghisa.alves@yahoo.com.br

Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas – FACISA
direito@facisa.edu.br

RESUMO: O presente Artigo tem como objetivo discutir a música como instrumento de empoderamento feminino e sua relação, enquanto expressão artística e política, com os debates pertinentes às questões de gênero e suas especificidades, difundidas pelo discurso feminista. Consiste numa pesquisa de caráter qualitativo, de cunho bibliográfico. Para tal, utilizam-se os discursos das músicas reproduzidas pelas artistas Madonna, Christina Aguilera, Beyoncé e Pitty, as quais empregam sua arte para disseminar mensagens sobre questões relacionadas à mulher, sobretudo, o feminismo como forma de empoderamento e enfrentamento à violência de gênero. Traz-se como suporte para a discussão os dispositivos legais vigentes de proteção da mulher. Considera-se pertinente a discussão do tema abordado no contexto moderno, pela necessidade de provocar a sociedade que ainda reproduz uma cultura machista enraizada no tradicionalismo. A disseminação das ideias feministas, a partir das mensagens das músicas, busca promover na sociedade um movimento de reflexão e novas práticas ativistas. Torna-se,

portanto, imprescindível à análise das discussões de gênero, proposta pelos movimentos sociais, sobretudo no que se refere ao feminismo.

Palavras-chaves: Gênero, Empoderamento Feminino, Música.

1 Introdução

Diante das céleres transformações sociais, bem como as repercussões que estas ocasionam para os grupos minoritários e vulneráveis, têm se intensificado, sobretudo nas últimas décadas, múltiplas discussões acerca das violações contra os direitos humanos, trazendo em seu bojo inúmeros desafios para o seu enfrentamento. Ademais, os discursos veiculados acerca de cidadania, não têm correspondido às práticas sociais vigentes, visto que os direitos que deveriam ser garantidos constitucionalmente a todos, por vezes não são observados quando referentes a determinados grupos. No que diz respeito à questão de gênero, o que se tem percebido são disparidades sociais, econômicas e culturais, quando se dissocia a figura do cidadão em homem e mulher, acarretando numa diferença colossal entre o que é definido como padrão para cada um dos sexos. Entretanto, esta diferença consiste no ponto de partida para a necessidade da reconstrução de pensamentos, na busca de aproximar os gêneros, a partir de movimentos particulares de empoderamento ao lado mais vulnerável.

Nesse sentido, o presente Artigo tem como objetivo discutir a música como instrumento de empoderamento feminino e sua relação, enquanto expressão artística e política, com os debates pertinentes às questões de gênero e suas especificidades, difundidas pelo discurso feminista, o qual promove o empoderamento da mulher moderna. Articulado a essas discussões, encontra-se o Direito, como principal mecanismo de proteção dos direitos das mulheres.

Segundo Joan Scott (1995, p.85), “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é também uma forma primária de dar significado as relações de poder”. Já a discussão acerca do empoderamento dentro do movimento feminista, surgiu, de acordo com Batliwala, 1997 (apud MAGEST et al, 2008), pela necessidade de recriar uma estrutura social digna para a mulher. O movimento feminista utiliza-se, portanto, do empoderamento para reverter um cenário direcionado a figura do homem como dominante nas relações de poder. Desse modo, o movimento desenvolve diversas atividades como forma de protesto e de resistência, propagadas através de vários instrumentos coletivos.

Dentre os vários instrumentos, encontra-se a arte como forma de expressão, a qual se tem uma maior visibilidade por todo o mundo. É a partir

dos seus múltiplos seguimentos que muitas questões e sentimentos podem ser discutidos, desde a alegria até a dor. Este instrumento global tem dado força a discursos muito particulares que objetivam levar uma mensagem própria para as pessoas da sociedade e uma das várias formas de propagar um pensamento, opinião ou sentimento, se traduz através da música. Esta, no cenário contemporâneo, tornou-se a principal porta voz para externar a mensagem do artista para seu público, consistindo em mais do que uma junção de composições e melodias, declarações de amor ou frustrações em relacionamentos. Assim, a música vem se tornando numa arte politizada.

2 Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo e bibliográfico a qual, segundo Turato (2003), permite a apreensão dos significados dos discursos construídos pelos sujeitos e assim, uma melhor compreensão do comportamento humano a partir das significações que um indivíduo tem em particular acerca dos fenômenos sociais que lhes dizem respeito. Nessa perspectiva, Andrade (2006), considera o estudo bibliográfico como ponto de partida em uma pesquisa acadêmica, sendo um mecanismo preliminar no desenvolvimento do trabalho. Utilizando de fontes primárias e secundárias, para a construção de um texto próprio, baseado nas discussões relevantes acerca do tema proposto.

Para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com músicas reproduzidas pelas artistas Madonna, Christina Aguilera, Beyoncé e Pitty, as quais se utilizam da sua arte para disseminar mensagens sobre questões relacionadas à mulher, sobretudo o feminismo como forma de empoderamento e enfrentamento à violência de gênero. A escolha das músicas se deu, pelo fato destas trazerem elementos que exaltam a figura feminina, atingindo diretamente as práticas machistas recorrentes na sociedade e levando a uma reconstrução de ideias que mudem o cenário vigente.

Utilizou-se também como suporte alguns dispositivos legais vigentes de proteção da mulher, como a Lei Maria da Penha e a lei N° 13.104/15, sobre feminicídio. Conectando pressupostos normativos de defesa a mulher, com os debates sociais pertinentes.

3 Discussão

Em uma indústria musical que abarca diversos gêneros e sonoridades, os mais variados artistas, dos mais diferentes pensamentos, conseguem por meio das mídias sociais e de comunicação, levar a sua arte para a maioria das pessoas, em qualquer lugar que estejam. E é por essa facilidade e agilidade na disseminação das obras musicais, que artistas podem disseminar seu discurso político para o público e, principalmente, ao alcance de quem discorda do mesmo, tendo assim uma possibilidade de confronto a ideias dominantes reproduzidas pelo senso comum nas mais diferentes culturas do mundo.

Um dos movimentos que mais vem crescendo e se relacionando com a música, possibilitando um raciocínio crítico ao público e que diverge com o pensamento de uma maioria não instruída, é o feminismo. Sendo a música uma das artes mais acessíveis e apreciadas pela sociedade desde os tempos mais remotos até os dias de hoje, esta se torna veículo para discursos advindos do movimento feminista que, através de cantoras com impacto a nível mundial, vem provocando uma conscientização acerca da militância, bem como demonstrando que a mulher do mercado *mainstream*¹ ganhou liberdade criativa para utilizar-se de sua obra como um projetor do ativismo feminista.

É, graças a essa independência artística das cantoras, que suas mensagens empoderadas podem ser vinculadas e transmitidas às mulheres de todo o mundo, que por toda a sua construção social vivenciada, acabam não conhecendo os benefícios do movimento feminista e permanecem, até de forma inconsciente, propagando a cultura que é destrutiva para a figura feminina, neste caso, o machismo.

O machismo, sendo historicamente o maior ato opressor para com a mulher, vem sendo confrontado por esses discursos propagados pela música moderna. Pois, se analisarmos até recentemente, no século passado, aquilo cantado pelas artistas femininas, era escrito por homens e também representavam sentimentos dos homens, quando não, limitava-se a composições

1 A música *mainstream* denota que é familiar e inofensiva para as massas, oferece muita familiaridade e pouca experimentação, tanto na musicalidade quanto nos temas abordados em suas letras. Exemplos de estilos musicais comuns ao *mainstream* são: música popular em geral, música pop, *rap*, *urban contemporary* e *soft rock* (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Mainstream>).

rasas ou pessoais, porém sempre restringidas e censuradas por uma sociedade onde o homem, como figura dominante, administrava o que poderia ser veiculado ou não pela mulher.

Muitas artistas foram precursoras dos embates políticos em proteção da figura feminina, atendo-se a um contexto, não tão distante do nosso, podemos citar, entre elas, a artista Louise Ciccone Fortin, mais conhecida como Madonna que, desde a década de 80, hipersexualiza sua imagem como uma forma de enfrentamento ao conservadorismo e tradicionalismo que eram, e ainda são, mesmo com menor potencial que antes, vertentes poderosas e dominantes naquele corpo social.

Essa destemida artista, em meio a polêmicas, provocou vários impactos positivos que inspiraram a geração desse século. Madonna enfrentou a instituição mais tradicional de todas, que foi a Igreja. Ela também pode mostrar o seu poder feminino ao lançar, em 1992, o álbum intitulado: “Erótica”, onde trouxe o tema de liberdade sexual da mulher para o mercado fonográfico. No mesmo ano, lançou o denominado “Sexbook”, em que incorporou uma personagem que retrata a nudez, a pornografia como um material destinado a exaltar o homem e objetificar ou diminuir a mulher e exaltar o seu desejo por sexo, como um fator natural e da essência do ser humano, não como um ato dito promíscuo, quando posto em debate e em prática por uma mulher. Sem dúvidas, Madonna deu um importante passo para a desconstrução de vários tabus da mulher para com a sociedade.

No início do novo milênio, várias artistas surgiram no mercado musical e, muitas delas, levaram consigo a inspiração de Madonna, para que o discurso sobre gênero e sexualidade pudesse ser abordado comumente e mais aceito pela nova geração. Entre as diversas cantoras que se firmaram na indústria norte-americana, na época, encontra-se Christina Aguilera. Em seu primeiro trabalho, a cantora seguiu um conceito bastante comercial e direcionado as crianças e adolescentes, mas, em seu segundo álbum, Christina usou e abusou da sexualidade e feminismo como forma de libertação, tanto de sua imagem construída, como também para inspirar as mulheres que lutavam pela a mesma causa.

O álbum intitulado Stripped (2002), traz consigo letras poderosas de apoio e força à mulher. O seu primeiro single foi “Dirrty”, onde Christina, agora autointitulada de Xtina, exalta toda a sua sexualidade e sensualidade, fazendo um convite a todas as mulheres para se sentirem empoderadas. Nesse tempo, os Estados Unidos vivia um cenário extremamente machista

com o governo do presidente George W. Bush, que comandava uma nação de extrema direita tradicionalista, por isso, as críticas detonaram seu trabalho e sua música teve um desempenho extremamente baixo nas paradas, sendo apenas número um na Europa. Já em outra música intitulada “Can’t Hold Us Down”, Christina (2002) argumenta que, independente do que os homens vão pensar das diversas expressões femininas, as mulheres não devem se calar, mesmo que sejam classificadas pejorativamente ou difamadas pelo opressor, o qual reage rotulando negativamente a mulher, a fim de colocá-la como o sujeito sem razão e credibilidade no embate. A letra da música conclama resistência e força, conforme o trecho abaixo:

Isto é pra todas as minhas garotas no mundo inteiro. Que tiveram um homem que não respeita o seu valor. Achando que as mulheres devem ser vistas e não escutadas. Então o que fazemos garotas? Gritamos bem alto! Falamos para eles que nós vamos marcar nosso território. Levem as mãos ao alto com orgulho. Respire fundo e diga bem alto. Nunca podem, nunca irão, não podem nos controlar (AGUILERA, C.; MORRIS, M.; STORCH, S,”op cit”).

No pop atual pode-se citar como principal exemplo Beyoncé Knowles, que adotou diversas militâncias como temáticas de seus trabalhos nesta década. Sua primeira abordagem política veio em seu álbum denominado “4” (2011), onde Beyoncé se desvincula do estilo mais comercial da indústria e aposta em uma sonoridade *R&B2* com letras e mensagens mais direcionadas a mulher.

Seu primeiro single do álbum foi “Run The World (Girls)”, onde a cantora reafirma o poder feminino, que começava a ganhar mais força na sociedade, com a mulher garantindo direitos em vários lugares do mundo através dos debates sobre o machismo e a dominação masculina, sendo cada vez mais fortes. A música de Beyoncé (2011), “Quem manda no mundo? Garotas! Fortes o bastante para criar as crianças, e ainda voltar aos negócios”, consiste numa clara referência ao empoderamento - sustentáculo para

2 O R&B contemporâneo é um gênero musical, derivado do rhythm and blues tradicional, tem um estilo de produção eletrônico, a base é feita numa caixa de ritmos, o uso de riffs de guitarra dão a canção de um toque de rock and roll, o uso do solo de saxofone acrescentam um toque de jazz (muito comum em canções de R&B anteriores ao ano 1993), e um suave e exuberante estilo de arranjo vocal.

a independência da mulher e sua valorização como uma figura que não só cuida do lar, mas também o provê.

Em seu álbum posterior, chamado “BEYONCÉ” (2013), a artista constrói um material mais intimista, ainda com mensagens direcionadas a todas as mulheres. Encontra-se tal conteúdo em músicas como “Flawless” e “Grown Woman”, sendo a primeira, sobre se reafirmar maravilhosa perante a qualquer discurso masculino. Durante sua apresentação, era exposto em tela o seguinte conceito da escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (“We Should all be Feminists”, 2012, p.17) sobre o feminismo: “Feminista: uma pessoa que acredita na igualdade social, política e econômica entre os sexos”. Isto mostra que qualquer pessoa, independente de gênero, com este pensamento pode ser intitulada feminista, fato que entra em embate dentro do próprio movimento, tendo em vista que algumas vertentes consideram o feminismo como um movimento unicamente pertinente as mulheres, sendo o homem um apropriador, caso venha a discutir sem ter espaço de fala e não apenas reproduzir o que já é construído pelas mulheres.

Já na letra da música “Grown Woman”, Beyoncé afirma: “Eu sou uma mulher crescida, e eu posso fazer tudo o que eu quiser”, o que dá mais poder a crescente independência feminina. A cantora e performer foi ainda além, se empoderando não só como mulher, mas também m como negra.

No seu mais novo álbum “Lemonade” (2016), ela apresenta aspectos da cultura afro e o racismo sofrido pelos negros como tema principal, não fugindo do seu discurso feminista, exaltando a mulher negra como protagonista de uma das vertentes do feminismo, com ainda mais particularidades e enfrentamentos. A figura da artista se mostrou relevante até para a academia e comunidade científica, fato provado pela existência de um curso intitulado “Mulheres Negras, Beyoncé & Cultura Popular” realizado em uma universidade Texana, onde a professora Kinitra D. Brook ministra aulas sobre gênero, feminismo e negritude, a qual afirma que:

Os estudantes percebem que esses grandes tópicos estão interconectados. Todos conseguem se juntar para falar de Beyoncé, mas em um mês de aula nós já focamos em muito mais. (...) Eu gosto muito da Beyoncé porque ela conseguiu envolver nesses assuntos muitas pessoas que normalmente não estariam interessadas em feminismo negro, em práticas religiosas da África Ocidental. (...) Estudar raça, gênero, classe e teoria da cultura pop é muito divertido... e muito difícil. Reveja sua maturidade e capacidade de

lidar com um curso tão auto-orientado. Não há vergonha alguma em decidir que você não está pronto (BROOK, 2016).

Trabalhar esses mais diversos temas trouxe uma série de riscos para a carreira de Beyoncé. Seu primeiro *single* destinado à temática feminista foi o seu mais baixo desempenho em início de uma nova “era”. As críticas, partindo esmagadoramente de homens, vinham colocar a figura da artista como uma pessoa controversa e oportunista, que por fazer anteriormente músicas dançantes com objetivo unicamente comercial, não teria condições para ser porta voz da causa. No final, os ataques eram uma clara resposta do opressor se sentindo acuado e tendo como defesa um ataque machista, juntamente da não aceitação por parte de uma indústria musical que beneficia artistas masculinos, como sendo os únicos que podem falar de sexo, relacionamentos e poder, sem julgamentos da sociedade, onde um cantor pode usar da sonoridade, do lirismo e rimas que desejar, com a certeza de não sofrer retaliações.

No cenário nacional, existem várias figuras femininas com forte representatividade nos debates sobre gênero e feminismo. Em um contexto mais atual se tem como exemplo a artista Pitty, que se denomina feminista e, além da sua música, usa dos meios de comunicação para expressar o seu posicionamento. Em um texto intitulado “The F Word”, publicado na coluna “#AgoraÉQueSãoElas” do jornal “Folha de São Paulo” (2016), a cantora define de forma sucinta o feminismo como sendo um movimento que busca equivalência nas relações sociais entre pessoas de sexos distintos, agindo de forma política e igualitária.

A artista fala também sobre a necessidade e importância da mulher se auto afirmar feminista e entender o movimento. Pois, o mesmo é ensinado e reproduzido de forma equivocado, por uma sociedade machista, e muitas vezes se torna alvo de críticas infundadas e incoerentes sobre seu real objetivo. Enfatizando sempre que o medo de aderir ao movimento, por temer represálias do homem opressor, deve ser combatido através da união entre as mulheres, Pitty (op cit) afirma:

Então, para as meninas e mulheres que têm vontade, mas ainda se sentem inseguras em se dizer feministas, vai o meu apoio: não deixe ninguém te assustar com ideias tortas. Não se intimide com a falácia de que feministas odeiam homens, querem subjugar-los, não podem ser femininas, não gostam de elogios (cantada é outra coisa, tá?), não devem casar ou ter filhos, ou

tantas outras velhas bobagens que – gente, 2016! – ainda circulam por aí. O feminismo luta para que justamente você possa o que quiser em relação a seu corpo, suas relações afetivas, sociais e profissionais.

A cantora também trouxe o debate sobre o feminicídio para as redes sociais, indagando sobre as mulheres *trans* não serem contempladas pelo direito brasileiro.

Porém, mesmo que muito ainda a se conquistar, existem vários ganhos advindos com a Lei Nº 13.104/15 (BRASIL, 2015), estabelecida durante o governo da presidente Dilma Rousseff, que coloca o feminicídio como um crime hediondo³ e que, em meio as suas qualificações legais, visa ter poder coercitivo e educativo para a sociedade zelar pela proteção da mulher. Sendo elencado na nova legislação: “§ 2o- A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Nesse sentido, anteriormente o direito já abarcava outras leis de proteção à mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha. Esta, advinda da violência doméstica cometida contra Maria da Penha Maia Fernandes, que tolerou 19 anos de impunidade em meio à morosidade do sistema jurídico brasileiro, para que seu parceiro fosse condenado a apenas 3 anos de prisão. Sendo necessário levar o caso a um tribunal internacional, para que o Brasil fosse responsabilizado e pudesse desenvolver algum mecanismo que coibisse a violência de gênero de uma forma mais efetiva. Em 2006 a Lei Nº 11.340 entrou em vigor, tendo a própria Maria como presença ilustre na cerimônia de promulgação. Essa lei pode ser considerada precursora no combate as disparidades de gênero e a cultura machista que, diariamente, vem sendo mais debatida pela necessidade iminente de mudanças.

Segundo a ONU no Brasil (2016), o nosso país está entre os cinco países com mais mortes de mulheres por motivações de gênero. A principal meta é levar através dos debates feministas sobre gênero, a construção de uma visão crítica sobre a realidade do mapa da violência contra a mulher no país. Tanto

3 Significa ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente. O crime hediondo é o crime que causa profunda e consensual repugnância por ofender, de forma acentuadamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de piedade, de fraternidade, de solidariedade e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Pitty, quanto as demais cantoras e porta-vozes femininas já citadas, disseminam discursos políticos e educativos através de suas músicas, apresentações e debates colocados, como forma de promover o entendimento de forma didática e interativa sobre os verdadeiros significados da luta feminista.

Essas discussões estão interligadas diretamente ao Direito, sobretudo ao que confere os direitos humanos, e sendo a arte responsável pela construção de novos significados e aprendizados no seio social, a lei é sua forma expressa e leva o subjetivo criado pela expressão musical a um patamar legal que protege, combate e empodera a mulher.

4 Considerações

Considera-se pertinente a discussão do tema abordado no contexto moderno pela necessidade de provocar a sociedade que ainda reproduz uma cultura machista enraizada no tradicionalismo. Decerto que, a maior parte das pessoas leva para dentro e fora de seus lares o que foi construído em seu campo de ideias, conceitos antiquados e equivocados sobre o feminismo e sua importância. Em um cenário mundial contornado pela violência de gênero e um pensamento predominantemente destrutivo para a mulher, é imprescindível se buscar, através dos debates e do empoderamento, rever e reestruturar as disparidades entre os sexos.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha e a Nº 13.104/15, que veio criminalizar o feminicídio como hediondo, mostram-se de suma importância como ferramentas de proteção à mulher, sendo veículos de denúncia e de punição dos agressores e opressores.

As músicas aqui discutidas, ao conferir empoderamento às mulheres, constroem um pensamento crítico e igualitário, não só para os fãs das cantoras, como também para toda a sociedade. Desse modo, a disseminação das ideias feministas, a partir das mensagens das músicas, busca promover um movimento de reflexão e novas práticas ativistas.

Torna-se, portanto, imprescindível à análise das discussões de gênero, proposta pelos movimentos sociais, sobretudo no que se refere ao feminismo. Tais discussões devem promover debates, no ambiente acadêmico, que possibilitem uma melhor compreensão sobre os papéis desempenhados por homens e mulheres na sociedade, a partir de um olhar igualitário. Deste modo, configura-se o enfrentamento a violação dos direitos humanos, do qual todos nós, cidadãos, não podemos nos eximir.

Agradecimentos

A mais importante e inspiradora das mulheres, minha mãe Euda Maria Rodrigues.

Referências Bibliográficas

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **We Should all be Feminists**. A Vintage Short. Vintage Books. A Division of Random House LLC. New York, 2014. Disponível em: <[http://jackiewhiting.net/AmStudies/Units1415/Texts/We%20Should%20All%20Be%20Feminists %20\(Kin%20-%20Chimamanda%20Ngozi%20%20Adichie.pdf](http://jackiewhiting.net/AmStudies/Units1415/Texts/We%20Should%20All%20Be%20Feminists%20(Kin%20-%20Chimamanda%20Ngozi%20%20Adichie.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2017.

AGUILERA, Christina et al. **Can't Hold Us Down**. Intérprete: Christina Aguilera. RCA Records, c2002.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 7 ed. São Paulo. Editora Atlas S.A, 2006.

BRASIL. **Lei Nº 13.104/15**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.

GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra. **Beyoncé é tema de curso sobre feminismo negro e questões raciais em universidade norte-americana**. In: Questões de Gênero. 2016. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/beyonce-e-tema-de-curso-sobre-feminismo-negro-e-questoes-raciais-em-universidade-norte-americana>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

MAGEST, Gizelle de Souza, et al. **Empoderamento de mulheres: uma proposta de análise para as organizações**. V Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEO/eneo_2008/2008_ENEO548.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

ONU, BR. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

PITTY, The F Word. **Folha de São Paulo**. 2016. Disponível em: <<http://agora-quesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2016/03/10/the-f-word>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma Categoria útil para Análise Histórica. Trad. Dabat; Ávila. 1989. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – A lei Maria da Penha**: uma análise jurídica. In: violência contra a mulher. 2014. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-lei-maria-da-penha-uma-analise-juridica>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

TURATO, Egberto Ribeiro. **Tratado de Metodologia clínico-qualitativa**: a construção teórico- epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas de saúde e humanas. Petrópolis: Vozes, 2003.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: OS DIREITOS DA GESTANTE E O ABUSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Larissa da Silva Ribeiro Leite (Autora)
Ângela Paula Nunes Ferreira (Orientadora)
Faculdade Reinaldo Ramos – CESREI.
larissaribeiro@outlook.com.br

RESUMO: O ordenamento jurídico brasileiro, provedor de direitos sociais e fundamentais, resguarda saúde digna e a integridade física a todo cidadão. Priorizar vida é um desafio diário enfrentado pelos obstetras, diante das más e precárias condições que se encontra o Sistema Único de Saúde. Na parturição, diante de eventualidades, o médico tem como dever agir para manter a salvo a vida da mãe e a do seu filho. Apesar de todas as garantias, é comum depoimentos de mulheres que sofreram abusos durante o parto. Desta forma, surge como problema da nossa pesquisa: Diante de uma legislação garantidora, porque ainda verifica-se a ocorrência da violência obstétrica nas maternidades do nosso país, de forma anestesiada e entendida como irreal? Objetiva-se a partir de uma revisão bibliográfica ponderar quais os procedimentos não recomendáveis e mais corriqueiros nas maternidades brasileiras. A presente pesquisa nos leva a vislumbrar o quão silenciosa é a violência obstétrica, e que só através da provocação da justiça ela pode ser combatida. A proibição do acompanhante, xingamentos, procedimentos desnecessários e um parto desumanizado, é uma afronta a vários Direitos Fundamentais e ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fazendo a gestante ganhar um caráter de vítima. Desta forma, cabe ao Estado garantidor de direitos e deveres, implantar políticas públicas na busca de prevenir essas fatalidades, como também qualificar os profissionais que atuam nesse seguimento; e por fim, promover ações sociais que possam orientar de forma efetiva as gestantes e seus familiares sobre os direitos que possuem.

Palavras-chave: Violência, Direitos, Abuso, Parturiente, Parto.

1. Introdução

Uma das maiores dádivas na vida da mulher é poder gerar a vida em seu ventre. O período da gestação dura em média 9 meses, sendo relevado a expectativa de como será o parto. Infelizmente, muitas vezes essa é uma experiência traumática, em que a gestante pode se sentir diminuída, abusada e desrespeitada pelos profissionais que estão lhe assistindo, através da realização de procedimentos desnecessários e outras práticas. Essa conduta abusiva durante o parto é tratada como uma forma de violência, e torna-se preocupante uma vez que essa agressividade sobrevém àquelas que estão impossibilitados de responderem por si só.

Não se trata de eventualidade, pois o número de depoimentos que circulam no Brasil atestando a violência obstétrica é alarmante. É comum ouvir mulheres, principalmente as usuárias do Sistema Único de Saúde, narrando histórias reais de gestantes, submetidas a situações indignas antes e durante o parto, o que acarreta sequelas irreversíveis.

Em 2010, uma pesquisa sobre mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado, em parceria entre Fundação Perseu Abramo e SESC revelou que 1 em cada 4 mulheres no Brasil sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou no parto. Esses dados faz referência a 25% das mulheres, o que é preocupante, uma vez que estas foram agredidas e a impunidade predominou.

Há uma discussão recorrente no tocante a atuação dos profissionais de saúde. É exigido do médico, por exemplo, que atue - mesmo com métodos invasivos - diante de um estado de necessidade, com a finalidade de preservar a vida. Assim ele fica protegido pela excludente de ilicitude, disposta no artigo 23 do Código Penal.

O Dossiê da Violência Obstétrica "Parirás com dor", (2012) trata a episiotomia e ocitocina, como exemplos de mecanismos que esses profissionais podem utilizar (apesar de não ser indicado) durante um parto.

O problema se encontra uma vez que esses métodos por vezes não se fazem necessários, mas são mais comuns do que se pode imaginar. Estima-se que em quase todos os partos normais esses métodos sejam utilizados, caracterizando um abuso para com a gestante - que por vezes não é consultada sobre a realização dos procedimentos em si mesma - podendo ser lesionada forma física e psicológica.

Por desconhecimento dos seus direitos as gestantes e seus familiares passam constantemente por essa violência e sequer notam. A gestante deposita confiança na figura do médico como profissional, e na hora do parto passa por tanta dor e estresse, que não liga para xingamentos, piadas e procedimentos desnecessários que vários depoimentos atestam ser reais.

Para que a realidade dessa violência mude, é necessário compreender que de fato é uma prática ainda realizada nos dias de hoje, e principalmente denunciá-la, bem como assegurar que os casos em que ela aconteceu sejam acolhidos, apurados e julgados. Se faz necessário o cumprimento das leis e normas vigentes no país, que garantam às mulheres o pleno exercício de sua cidadania e de seus direitos fundamentais. É gritante o número de casos, como também de impunidade. Com o passar do tempo a sociedade – ou parte significativa dela – vai tomando conhecimento de realidades bastante indesejáveis, e que necessitam de ações e mudanças.

É importante tratar sobre esse tema, pois ele envolve e desrespeita o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a integridade física corporal das vítimas. Neste sentido, a partir deste estudo, objetivamos examinar e debater a agressão às gestantes no estado vulnerável que se encontram, visando analisar os seus direitos e os procedimentos praticados por profissionais de saúde que ocasionam a violência obstétrica, enquanto deveriam prestar auxílio e um serviço humanizado.

Metodologia

Desse modo, subsidia-se a viabilização da presente pesquisa por meio da utilização de uma abordagem qualitativa, utilizando-se do método etnográfico, através do qual, segundo Severino (2011,p.119), “visa compreender, na sua cotidianidade, os processos do dia a dia em suas diversas modalidades. Trata-se de um mergulho no microsocial, olhando com uma lente de aumento.” Para tanto, nos propomos a realizar uma pesquisa bibliográfica na doutrina específica, artigos, documentários, depoimentos e teses sobre o tema, bem como pesquisa documental a partir da legislação específica. Procuramos identificar os procedimentos que ocorrem desnecessariamente dentro do centro cirúrgico, durante um parto. Objetiva-se a partir de uma revisão bibliográfica ponderar as possíveis consequências e traumas que a mãe e seu bebê podem sofrer devido a condução de métodos e práticas abusivas nas maternidades brasileiras, por parte dos profissionais. Nos dispomos a

produzir uma pesquisa explicativa, visto que além de registrar e analisar os fenômenos estudados, buscaremos identificar suas causas e incidência.

2. Resultados e Discussão

Dos direitos fundamentais à vida, à saúde, a integridade física e ao corpo

Como afirma José Afonso da Silva (2007), “a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do Homem, desde o direito à vida”. Destarte, é imprescindível tratar que a vida é priorizada em nosso ordenamento, e está diretamente ligada aos direitos fundamentais, como o as saúde, garantido em nossa Carta Magna, em seu artigo 196.

A saúde é um dos direitos sociais que deve ter toda a atenção médica, sendo agregados métodos de prevenção e tratamentos inovadores. Desta forma, ocorreram mudanças no tocante à legislação e sobre o cuidado médico com a saúde de todos os cidadãos, ao longo do tempo.

É notória a disparidade do atendimento de saúde público e privado no Brasil. Os planos privados fizeram com que os pacientes comesçassem a custear os seus tratamentos com valores altíssimo, porém mesmo no esforço para pagar um plano de saúde, o atendimento não é satisfatório.

O art. 196 consagra o direito de todos à saúde e enuncia o princípio básico da universalidade de acesso às ações e aos serviços relacionados.

Tratando do corpo humano, o Direito o entende como um bem juridicamente tutelado, dispondo o caput do art. 5º da CF, que a vida é um direito inviolável e desta forma é protegida juridicamente como um direito e a garantia fundamental. Já o Código Penal, no seu art. 129, sanciona criminalmente as lesões corporais físicas, sendo observadas, nos parágrafos subsequentes deste mesmo artigo, as modalidades simples, qualificada, privilegiada e culposa deste crime.

O Direito reconhece o corpo humano e o protege em conjunto, incluindo os elementos anatômicos, fisiológicos e psíquicos, estando todos eles interligados entre si. São considerados ilícitos os atos de terceiros que, de qualquer modo, lesem ou ameacem lesar o corpo humano de outrem, principalmente por meio de ofensas físicas, como já citado, que podem resultar em danos psicológicos irreversíveis.

Violência Obstétrica

Em reportagem publicada na seção Com a Palavra de Zero Hora em 10 de janeiro, médica paraibana falou sobre o que seria a violência obstétrica. Na ocasião, Melânia Amorim afirmou: "Inclui-se, neste conceito, não só as agressões físicas ou os maus-tratos verbais. Na minha visão, procedimentos desnecessários e prejudiciais, quando usados rotineiramente, também são violência obstétrica."

Sinteticamente, a médica traz um conceito que comunga do que seria essa violência. Na verdade, não é a atuação do médico que é errônea, até porque ele age com uma conduta legítima, todavia, existe um limite de ser praticado procedimentos que seja realmente necessários, que em vários casos não é respeitado, caracterizando o abuso da autoridade médica, oportunizando a violência obstétrica, seja no parto ou até mesmo em casos de aborto.

O Dossiê da Violência Obstétrica "Parirás com dor" (2012) trata de várias procedências desnecessárias ou inaceitáveis que ocorrem no parto no Brasil, e são tipos como comuns, como o soro com ocitocina para acelerar o trabalho de parto por conveniência médica, exames de toque sucessivos e por diferentes pessoas, privação de alimentos, episiotomia (corte na vagina), imobilização (braços e pernas), como também toda ação verbal ou comportamental que cause na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade. Essa situação causa danos físicos e psicológicos, e que por vezes, apesar de comprovada lesões ficam impunes.

Em casos de violência relacionando o aborto, vão ser caracterizados quando existe demora no atendimento à mulher em situação de abortamento, questionamento à mulher quanto à causa do abortamento (se intencional ou não), realização de procedimentos predominantemente invasivos, sem explicação, consentimento, e frequentemente, sem anestesia, ameaças, acusação e culpabilização da mulher.

O estado de necessidade e o liame da conduta médica e o abuso de autoridade

O direito à integridade física confere ao seu titular poderes, em relação às outras pessoas, por ser absoluto. Todas as pessoas tem o direito de respeitar a incolumidade anatômica do indivíduo e sua saúde, não podendo jamais, atentar contra esses bens jurídicos.

Nem mesmo os médicos podem realizar exames ou intervenções sem o expresso consentimento por parte do paciente. Claro que vão existir situações em que intercorrem complicações à sua saúde que requeiram uma intervenção urgente do médico, e ele, na qualidade de garantidor, deverá priorizar a vida acima de tudo. Assim, amparado pelo estado de necessidade, poderá intervir na integridade física do paciente, sem a concordância do mesmo.

Dessa maneira, entende-se que é possível, por parte do médico, a atuação realizada no corpo humano mesmo contrariando a vontade do paciente, pois apesar de em regra o direito a integridade física ser indisponível, podem ocorrer casos justificados pelo estado de necessidade, e assim não será caracterizado um crime.

Procedimentos considerados invasivos e danosos à mulher no parto

Segundo o Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres os atos caracterizadores da violência obstétrica *são todos aqueles praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, podendo ser cometidos por profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico- administrativos de instituições públicas e privadas, bem como civis.*

Agredir o corpo humano é um modo de agredir a vida, pois esta se realiza naquele. Daí por que as lesões corporais, como vimos anteriormente, são punidas pela lei penal, e qualquer pessoa que as provoque fica sujeita às penalidades legais.

Dentro do hospital, diante de toda a situação vulnerável que a gestante se encontra a de se falar sobre a responsabilidade médica, ponto bastante pertinente, uma vez que é esse profissional conjuntamente a sua equipe que irá realizar os partos. Ele não pode se responsabilizar pelo êxito total de todas as cirurgias, já que o contrato entre o médico e o paciente encerra uma obrigação de meio, mas é certo, por outro lado, que o médico deverá atuar com prudência e cautela para, na medida do possível, obter um resultado satisfatório.

Observa-se na legislação brasileira, que além das sanções penais (Art. 129 Código Penal), encontramos na legislação civil punição para quem vir a lesionar o corpo de outrem, que impõem ao causador de um dano ao corpo

o dever de indenizar a vítima, bem como tem se destacado, no âmbito reparatório, o ressarcimento por danos materiais e morais. No civil é disponível ao interessado a questão da integridade física, devendo o consentimento ser exigido, manifestado por escrito e mediante explícita enunciação dos fins pretendidos. A lesão a integridade física é prevista no Art. 929 do CC, entre outros como 186,187,927, dispondo a nossa legislação assim, admitindo reparação do dano à integridade física por constituir um ato ilícito.

Esses procedimentos quando usados de forma desnecessária, ganham um caráter abusivo, podendo lesionar o corpo da mulher, o psicológico, sua sexualidade, como danos materiais, por meio midiáticos e dificultando que a gestante exerça seus direitos.

Ainda há que se falar na cultura da cesariana. As taxas de cesáreas no Brasil há muito ultrapassaram os limites toleráveis e continuam aumentando a cada ano. Em 2007, 47,0% dos nascimentos se deram por via cirúrgica, sendo que na rede pública a proporção de cirurgias foi de 35,0% e, no setor suplementar, de 80,0% (VICTORA et al., 2011). O país lidera o *ranking* mundial de cesáreas e tem que reduzir drasticamente essa taxa para se adequar às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelecem que até 15% dos nascimentos podem ser operatórios. Mulheres foram e continuam sendo submetidas a uma cirurgia de grande porte sem necessidade e sem esclarecimento adequado dos riscos e complicações inerentes ao procedimento.

Como trata a Cartilha da Gestante 2014 do Ministério da saúde, agendar uma cesárea sem a real necessidade também é considerado abuso: A cesárea pode ser importante e necessária para salvar a vida da mulher e da criança. Não deve ser, porém, uma opção de parto e sim uma indicação médica, como no caso de o bebê estar sentado ou em sofrimento, quando o cordão ou a placenta está fora do lugar e impedindo a saída da criança, quando a mãe sofre de uma doença grave, entre outras razões. Cesariana é uma cirurgia de grande porte que pode apresentar riscos para a mulher e para o bebê se for realizada sem a necessidade. É também violência recusar dar bebida ou comida para uma mulher durante o trabalho de parto ou impedir procedimentos simples, como massagens para aliviar a dor e a presença de um acompanhante na hora do parto, salientando que este deve ser da escolha da parturiente.

Existem condutas que são claramente prejudiciais ou ineficazes que ainda hoje são praticadas dentro dos hospitais na hora do parto. Administração de ocitócicos a qualquer hora antes do parto de tal modo que o efeito delas não possa ser controlado; o uso rotineiro da posição de litotomia com ou sem estribos durante o trabalho de parto e parto; esforços de puxo prolongados e dirigidos (manobra de Valsalva) durante o período expulsivo como também a revisão rotineira (exploração manual) do útero depois do parto.

Além dos procedimentos que são considerados prejudiciais a gestante, existem aqueles que são tidos como “comuns” ou praticáveis, mas que por serem invasivos, podem causar danos irreversíveis a gestante no parto, como a manobra de Kristeller, o uso da ocitocina, a episiotomia, as intervenções de verificação e aceleração do parto, por exemplo.

A episiotomia, ou “pique”, é uma cirurgia realizada na vulva, cortando a entrada da vagina com uma tesoura ou bisturi, algumas vezes sem anestesia. Afeta diversas estruturas do períneo, como músculos, vasos sanguíneos e tendões, que são responsáveis pela sustentação de alguns órgãos, pela continência urinária e fecal e ainda têm ligações importantes com o clitóris. Ela deve ser evitada sempre que possível, pois pode causar trauma, porém, é uma das práticas mais recorrentes durante o parto normal.

Submeter uma mulher a procedimentos desnecessários, dolorosos, com exposição a mais riscos e complicações, com a única e exclusiva finalidade de antecipar o exercício da prática desse procedimento em detrimento do aprendizado do respeito à integridade física das pacientes, bem como seu direito inviolável à intimidade é considerado, no contexto dos direitos reprodutivos, violência obstétrica de caráter institucional, físico e, não raro, sexual.: “Senti meu corpo totalmente exposto, me sentia um rato de laboratório, com aquele entra e sai de pessoas explicando procedimentos me usando para demonstração. O médico mal falou conosco, abriu minhas pernas e enfiou os dedos, assim, como quem enfia o dedo num pote ou abre uma torneira.” A.F.G.G., atendida na rede pública em , Belo Horizonte-MG (Dossiê Violência Obstétrica - 2012).

Quando há omissão de informações sobre os procedimentos realizados, não negociar com a paciente a realização desses procedimentos, viola os seus direitos e nega sua autonomia. As condutas desnecessárias e arriscadas são consideradas violações ao direito da mulher à sua integridade corporal.

A imposição autoritária e não informada desses procedimentos atenta contra o direito à condição de pessoa.

Outros exemplos vão sendo agregados ao conceito de violência obstétrica, como a infusão intravenosa para acelerar o trabalho de parto (ocitocina sintética); a pressão sobre a barriga da parturiente para empurrar o bebê (manobra de Kristeller); o uso rotineiro de lavagem intestinal, retirada dos pelos pubianos (tricotomia) e exame de toque frequente para verificar a dilatação. São comuns também os relatos de humilhações praticados por parte dos profissionais de saúde que dizem frases como “se você não parar de gritar, eu não vou mais te atender” ou “na hora de fazer não gritou”.

Os direitos da parturiente e as consequências do desconhecimento

A violência obstétrica pode ser considerada crime dependendo do caso específico, mas também pode ser apurada em âmbito administrativo, ético e/ou cível. Ela poderia ser evitada pela própria paciente. Não que a vítima seja a culpada por passar por esses abusos ou lesões físicas, todavia, a falta do conhecimento dos seus direitos impede que ela possa exigí-los. Por outro lado, como os profissionais são detentores dos procedimentos cirúrgicos, apenas a lei sendo realmente aplicada é que pode prevenir essas ocorrências.

Uma das prerrogativas mais desconhecidas por parte da parturiente e seus familiares, é o direito a um acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto. Essas mulheres por vezes ficam sozinhas, pois são impedidas de ter um acompanhante, o que fere a várias leis, como a Federal nº 11.108/2005, a RDC 36/2008 da ANVISA, as RNs 211 e 262 da ANS e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso das adolescentes grávidas.

O direito ao acompanhante é reafirmado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de 3 de junho de 2008, trazendo ainda informações sobre a estrutura física, biossegurança, prevenção e controle de infecção para trabalhadores, mulheres e seus acompanhantes.

Já a Resolução Normativa nº 211 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de

11 de janeiro de 2010, considera ilegal a cobrança de despesas do acompanhante para planos de saúde que contemplem o atendimento hospitalar

com obstetrícia, seja em modalidade de quarto coletivo (enfermaria) seja privativo (individual) .

“A presença de uma pessoa da confiança da mulher, como o seu companheiro, traz benefícios para a gestante e ao bebê, como a diminuição das cirurgias cesarianas, necessidade de medicações para alívio da dor, redução do tempo de trabalho de parto e dos casos de depressão pós-parto”, explicou o ginecologista e obstetra Alberto Jorge Guimarães.

A caderneta da gestante, disponibilizada pelo Ministério da Saúde (2014), trata também sobre a Lei Federal nº 11.340/2007, que garante à gestante o direito de ser informada anteriormente, pela equipe do pré-natal, sobre qual a maternidade de referência para seu parto e de visitar o serviço antes do parto. Procure orientações para defender seus direitos e não permitir que aconteça novamente. Ligue 180 ou Disque Saúde – 136, de forma gratuita, e denuncie.

Conclusões

Diante do exposto, visualiza-se a necessidade do conhecimento da gestante sobre seus direitos, para poder exigí-los. A violência obstétrica deve ser debatida e prevenida, uma vez que sua incidência fica restrita a um centro cirúrgico, entre o(s) profissional(ais) e a parturiente. Tendo em vista as casualidades que podem vir ocorrer durante o parto, os profissionais devem estar atentos ao limite da sua intervenção no corpo da gestante, realizando o necessário e assim, evitando lesões físicas e psicológicas à mãe e ao filho. É necessária a reivindicação de políticas públicas, em busca de uma assistência apropriada e que ofereça uma abordagem humanizada, tendo como consequência menos incidência de abusos. É importante a punição de quem pratica os procedimentos abusivos. Temos uma legislação que abarca implicitamente a temática, trazendo como exemplo dispositivos sobre lesão corporal e direitos específicos para a parturiente, e assim abre-se um leque de possibilidade para findar esse senso comum de que a violência obstétrica não é real, e que os procedimentos destacados na pesquisa são aceitáveis a todo parto.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado, 1988.

CATÃO, Marconi do Ó, 1961 – **Biodireito: Transplantes de órgão humanos e direitos de personalidade**. São Paulo: Madras, 2004.

CielloC, Carvalho C, KondoC, DelageD, NiyD, Werner L, *et al.* Parto do princípio. Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa. **Dossiê da Violência Obstétrica "Parirás com dor", 2012.**

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2008.

Violência obstétrica é violência contra a mulher: **Mulheres em luta pela abolição da violência obstétrica**. 1 ed. São Paulo. 2014

Violência Obstétrica - A Voz Das Brasileiras¹². Vídeo documentário popular produzido por Bianca Zorzam, Ligia Moreiras Sena, Ana Carolina Franzon, Kalu Brum, Armando Rapchan. Disponível em: <http://youtu.be/eg0uvonF25M>

A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM POLÍTICA DE JAIR BOLSONARO EM SUA PÁGINA OFICIAL NO *FACEBOOK*

Leonídia Aparecida Pereira da Silva (Autora)

Aluna da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

leonidiapereira1@gmail.com;

Eduardo Henrique Araújo de Gusmão (Orientador)

Professor da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

eduardohag@yahoo.com.br

RESUMO: O presente artigo visa apresentar os resultados parciais da pesquisa intitulada *Carisma, Política e Moral: uma análise sobre a construção da imagem de líder do Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro*, vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/ CNPq/ UFCG), vigência 2016-2017. Caracterizando-se como sendo fruto de uma inquietação sociológica e antropológica que reconhece a categoria política como sendo sempre *etnográfica* buscando-se analisá-la de modo *netnográfico*, uma vez que se volta para a análise da construção da imagem política do Deputado Federal Jair Bolsonaro no âmbito de seu perfil oficial na rede social *Facebook*. Metodologia essa que reconhece que a internet é um contexto cultural justamente por ser possível se aplicar nela o método *etnográfico*. Salientando aí o fato de que as redes sociais terminam por ser um espaço onde circulam tensões do quadro político atual que repercutem numa reorganização ideológica do país. Utilizando-se para tanto, a Análise Crítica do Discurso objetivando investigar e compreender o universo de significados que circulam nos discursos veiculados por Bolsonaro em sua *Fanpage*. Adotando-se então, a ideia de discurso enquanto um modo de ação social que se constitui como um espaço de conflitos e de embates ideológicos onde os indivíduos constroem visões de mundo e dão sentido à realidade. Obtendo-se por fim, como resultado parcial, a presença de determinados

marcadores no discurso de Bolsonaro, os quais são classificados por ele como sendo obstáculos tidos como desafios ou ameaças, contra as quais as pessoas devem resistir ou expurgar.

Palavras-chave: Jair Bolsonaro; Imagem Política; Redes Sociais; Facebook; Direita Política.

1. Introdução

Estando em sua sétima legislatura e vinculado ao Partido Social Cristão (PSC), o Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro nas eleições gerais de 2014 foi o deputado mais votado do estado do Rio de Janeiro e é atualmente uma das principais lideranças de um grupo que se define como conservador e que se localiza à direita do espectro político.

Vindo mais recentemente, em 02 de março de 2016, a anunciar sua pré-candidatura à Presidência do Brasil em uma cerimônia do Partido Social Cristão (PSC) em Brasília. Desde então o mesmo vem declarando que tem condições não só de disputar as eleições em 2018, mas também de se eleger presidente através das mesmas. A fim de ilustrar isso, em setembro de 2016 em uma entrevista veiculada no site do PSC o mesmo afirmou: “Temos condições de disputar as eleições de 2018. Até porque, os nomes que tem se apresentado como candidatos, dificilmente um ou outro não tenha problemas sérios presentes ou futuros pela frente”.

No que refere às pautas por ele defendidas, bem como aos projetos propostos e/ou apoiados por tal parlamentar alguns chamam muito a atenção devido ao conteúdo e à propositura defendida, um deles é a luta pelo aumento da pena para os crimes de estupro e de estupro de vulnerável, bem como a exigência de que o condenado pelos crimes citados seja submetido a tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual como requisito para que o condenado possa voltar ao convívio social.

Em defesa do mencionado projeto Jair Bolsonaro proferiu um discurso durante a Sessão da Câmara dos Deputados ocorrida em 14 de setembro de 2016 a qual tinha como tema *A violência contra mulheres e meninas, a cultura do estupro, o enfrentamento à impunidade e políticas públicas de prevenção, proteção e atendimento a vítimas no Brasil*. Em seu discurso o mesmo classificou a aludida sessão como “sendo um desserviço à mulher vítima de violência” e prosseguiu dizendo: “De início, um representante do Ministério Público do Distrito Federal afirmou que não se garantem direitos humanos violando-se direitos humanos. Ou seja, como ele mesmo disse aqui, ele é contra a castração química, por defender os direitos humanos do estuprador - a estuprada que se exploda!”. O mesmo concluiu sua fala afirmando que “não tem, no Brasil, a cultura de estupro, tem a cultura de impunidade”.

Na mesma Sessão ele não deixou de defender também, o Projeto Escola Sem Partido que apesar de não ser de sua autoria é apoiado por ele e por seus

filhos: o deputado estadual do RJ Flávio Bolsonaro, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – SP e o vereador da cidade do Rio de Janeiro, Carlos Bolsonaro. Acerca de tal projeto ele ilustrou: “há pouco tempo atrás, a Sra. Deborah Duprat, em nota técnica para a Câmara, posicionou-se contra o Programa Escola Sem Partido. Diz ela no arrazoado que defende que se opine em sala de aula sobre questões de ideologia de gênero. Ou seja, crianças de 6 anos de idade passam agora a ser massificados, de acordo com a vontade da Sra. Duprat, de que o menino não nasceu menino e de que a menina não nasceu menina. Ao estimular o sexo, homo ou hétero, precocemente, a Sra. Deborah Duprat está escancarando as portas para a pedofilia”.

Frente ao até aqui exposto sobre os projetos e posicionamentos do parlamentar Jair Bolsonaro, não é de se estranhar que ampla parcela da imprensa destaque a ofensiva conservadora da qual o mesmo faria parte, bem como que se interprete a sua ascensão como sendo um presságio weberiano de desencanto ou desvalorização da política nos termos de Schmidt quando afirma que “em frequentes pesquisas de opinião, políticos profissionais tem sido tomados como portadores incapazes de assumir a ética da responsabilidade ante o Estado que ordena e dirige a sociedade” (2000, p. 120) o que faz com que se estabeleça como importante e revelador o fenômeno social que é o apoio e a aceitação da agenda e das opiniões de tal deputado.

Diante de tal tessitura, o presente artigo tem desse modo como objeto de análise o então Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro e, em especial, visa apresentar os resultados parciais da pesquisa intitulada *Carisma, Política e Moral: uma análise sobre a construção da imagem de líder do Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro*, vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/ CNPq/ UFCG), vigência 2016-2017. Caracterizando-se tal projeto de pesquisa, por sua vez, como sendo fruto de uma inquietação sociológica e antropológica voltada para a trajetória do parlamentar Jair Messias Bolsonaro.

Sociológica, no sentido de procurar compreender a criação e a circulação do carisma na construção da imagem de líder do Deputado Federal Jair Bolsonaro e antropológica, por dizer respeito à relação entre o pesquisador e o objeto da presente pesquisa. Materializando-se tal relação na implicação a qual o pesquisador é colocado diante das colocações e posicionamentos de Jair Bolsonaro exigindo do pesquisador o diálogo com esse outro, o qual frequentemente, e de modo explícito se coloca como um dos principais

representantes de um discurso de ódio que se propaga, em meio a mudanças e crises em curso no Brasil nos últimos cinco anos. Além do ódio, suas falas e pronunciamentos, a exemplo dos episódios com a Deputada Federal Maria do Rosário, e tantos outros disponíveis em diversos sites de compartilhamento de vídeos, o tornam uma expressão humana que causa aversão e repulsa. Estas circunstâncias exigem do pesquisador competência metodológica para saber lidar com as implicações éticas e morais decorrentes da pesquisa antropológica e do encontro com uma alteridade cujas manifestações a aproximam do moralmente condenável.

Nesse viés, é através de tais contextualizações, considerações e demarcações que são situados, portanto, o problema da aludida pesquisa e do presente artigo, o tema que lhe diz respeito, bem como o seu objetivo geral: Analisar a construção da imagem política do Deputado Federal Jair Bolsonaro no âmbito de seu perfil oficial na rede social Facebook. Sendo que a este objetivo correspondem os seguintes objetivos específicos: I) Acompanhar a dinâmica da comunicação na página oficial de Jair Messias Bolsonaro na rede social Facebook; II) Problematizar, em diálogo com a Análise Crítica do Discurso e com os Modos de Operação da Ideologia indicados por Thompson (1995) o universo de significados que circulam nos discursos veiculados por Bolsonaro em sua Fanpage; III) Problematizar, em diálogo com a sociologia compreensiva de Max Weber, as manifestações contemporâneas do fenômeno do *Carisma*.

2. Metodologia

Para tanto, inicialmente, foi realizado um levantamento bibliográfico capaz de aprofundar a problematização do objeto analisado, com o intuito de buscar subsídios capazes de estruturar uma linha teórica apta a respaldar as inquietações surgidas ao longo desta primeira etapa.

Sendo importante ressaltar que neste momento entrou-se em contato com uma literatura sociológica e antropológica capaz de problematizar os objetivos já mencionados. Onde, na companhia destas leituras, tornou-se possível realizar estudos, principalmente sociológicos e antropológicos, que capacitassem uma compreender acerca dos processos de construção da imagem política nas sociedades contemporâneas.

Portanto, nesta pesquisa, ao reconhecer que a categoria política é sempre *etnográfica*, buscará problematizá-la de modo *netnográfico*, isto é, explorando as suas manifestações *on-line* em uma rede social específica, a plataforma digital *Facebook*. Neste sentido, o perfil de Jair Messias Bolsonaro, que reúne o expressivo universo de mais de três milhões de *curtidas*, com textos, imagens e vídeos irá constituir o *campo* ou a *teia de significados* nos quais a construção social do *carisma* será acompanhada e interpretada. O termo *netnografia*, é importante destacar diz respeito a uma metodologia que busca dar conta de novos espaços culturais que estão sendo constituídos e que vem modificando o modo de ser, de agir e de estar das pessoas no mundo. Autores como Hine (2005) e Kozinets (2010) ratificam a importância desta nova metodologia reconhecendo que a internet é um contexto cultural justamente por ser possível se aplicar nela o método etnográfico, e também salientam a possibilidade de considerá-la um artefato cultural dada a sua condição de objeto interpretativamente flexível cujo uso constituiria uma experiência culturalmente situada.

Por fim, a análise crítica do discurso constitui uma técnica de análise de dados que está sendo utilizada na presente pesquisa com o propósito de investigar e compreender o universo da comunicação de sentidos e símbolos no perfil do Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro nas redes sociais. No que diz respeito ao propósito da presente pesquisa, o entendimento que se dá a esta técnica de análise de dados segue os estudos sobre as relações entre discurso, poder e ideologia realizados por Van Dijk (2015) os quais fundamentam a nossa idéia do discurso como sendo uma ocorrência intrincada que se materializa não apenas por meio de textos escritos e orais, como também através de uma imensidade de manifestações signos e da própria produção de significados. Nessa

tessitura, utiliza-se como base na pesquisa em questão a Análise Crítica do Discurso em uma concepção de linguagem que a concebe como um modo de ação social, que se constitui como um espaço de conflitos e de embates ideológicos. Sendo possível então com o uso desta técnica de análise de dados a compreensão do modo como os indivíduos, através dos discursos, constroem visões de mundo e também expressam significados.

2.1 Amostra

Com a intenção de desenvolver uma análise do teor das postagens do Deputado Federal Jair Bolsonaro em sua Fanpage, foram adotados, além da pesquisa bibliográfica, os seguintes procedimentos de investigação:

- (a) Pesquisa documental: os dados coletados dizem respeito às postagens de Jair Bolsonaro em seu perfil oficial no Facebook no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016. Justificando-se aí o recorte temporal devido à necessidade de atender ao próprio cronograma de atividades do PIBIC em questão. Para tanto, se realizou então o acompanhamento diário do aludido perfil através do qual se chegou ao corpus de análise que versou no conjugado de postagens do período citado, totalizando 243 postagens;
- (b) Organização e Análise dos dados: Nessa etapa realizou-se uma pré-análise dos dados contemplando: A leitura dos textos postados e/ou o ato de assistir aos vídeos postados onde a partir disso foi feita a classificação das mesmas em: (1) apenas texto; (2) apenas vídeo; (3) texto e vídeo; (4) apenas foto, em seguida, se deu a transcrição dos textos caso a postagem fosse classificada em (1) ou em (3) e a transcrição das falas caso as postagens fossem classificadas em (2) e em (3). Valendo destacar que tais transcrições apenas foram realizadas ao atender os critérios de inclusão que mais a frente será exposta.
- (c) Em seguida, realizou-se o salvamento de *prints* das postagens coletadas formando um banco de dados das mesmas onde consta além da postagem, o número de curtidas que as mesmas receberam, sendo elas divididas em seis botões do Facebook (Reaction Buttons). A primeira, diz respeito ao curtir / like e as outras cinco, se referem às cinco novas opções de reação que funcionam de maneira semelhante aos emojis para Facebook. Se fazendo importante destacar também que nos *print* em questão tomou-se o cuidado também de constar o número de compartilhamento da postagem.

2.2 Critérios de Inclusão e Exclusão

Se optou, *a priori*, e objetivando a escrita do presente artigo em adotar os critérios de inclusão e de exclusão nas postagens que se caracterizavam

por serem vídeos, deixando assim para adotar tais critérios nas postagens em formato de texto e/ou fotos em outro momento da pesquisa.

Frente a isso foram assistidos 56 vídeos ao longo dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. Vídeos em que Jair Bolsonaro se apresenta falando de si e discutindo temas diversos. Dentre os quais 23 vídeos tiveram o seu conteúdo transcrito. Portanto, foram Incluídas os vídeos que apresentem conteúdos ideológicos capazes de dar voz e de propagar argumentos defendidos por Jair Bolsonaro, contendo, desse modo, em tais postagens conteúdos nos quais o referido parlamentar se posiciona diante do mundo defendendo seus pontos de vista.

Ao passo que o Critério de Exclusão se pautou ser adotado em vídeos de campanha dos filhos, divulgação de eventos e entrevistas.

3. Resultados e Discussão

Frente a potencial dimensão da democracia a qual chamamos aqui de democracia das redes sociais percebe-se então que no caso de Jair Bolsonaro se faz imprescindível se perguntar: quais significados circulam nas redes sociais, e em particular na página oficial do Facebook de Jair Bolsonaro? Como a sua imagem política, de deputado federal é construída? A quais elementos simbólicos ele recorre? No caso específico da rede social Facebook, o que dizem as suas postagens e qual a repercussão das mesmas em termos de curtidas? Nesse sentido, visou-se investigar os poderes ou qualidades que são atribuídos ao Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro, bem como até que ponto tais atribuições o transformariam em um líder carismático. O que por sua vez nos leva também ao estudo da construção da sua imagem política através da investigação da possível circulação de um elemento com qualidade extraordinária, definido por Max Weber (1998, p. 158) como *carisma*.

Se fazendo importante salientar que o fenômeno carismático e as suas relações com a política constituíram um campo de estudos explorado por Max Weber e a sua sociologia compreensiva. Ao falar em carisma, Weber o define como “uma qualidade pessoal considerada extracotidiana (na origem, magicamente condicionada, no caso tanto dos profetas quanto dos sábios curandeiros ou jurídicos, chefes de caçadores e heróis de guerra) e em virtude da qual se atribuem a uma pessoa poderes ou qualidades

sobrenaturais, sobre-humanos ou, pelo menos, extracotidianos específicos ou então se a toma como enviada por Deus, como exemplar e, portanto, como líder.” (Weber 1998, p. 159).

E diante de tal contexto da chamada democracia das redes sociais chama-se a atenção para o fato de que o fenômeno investigado pela pesquisa e pelo artigo em questão ganha dimensões ainda mais importantes e reveladoras diante das novas formas de manifestação e de propagação através das redes sociais do sistema de idéias conservador, bem como da própria direita política no Brasil. Conformação esta que diz muito desse novo desenho da democracia, a qual se manifesta agora, também, no *ciberespaço*. As redes sociais passam então a desempenhar um papel fundamental na produção e difusão de informações constituindo-se em espaços de socialização, interação, comunicação e discussão de temas diversos que questionam, refutam, compartilham ou organizam os vários saberes e valores de uma determinada cultura. Nesse viés, as mesmas terminam por ser um espaço onde circulam tensões do quadro político atual que terminam por repercutir em uma reorganização ideológica do país.

Enfatiza-se aí a fertilidade de opiniões e ideais que surgem nesses espaços: “embates, ambiguidades, subjetividades e conflitos, tudo demasiadamente heterogêneo e multifacetado, sugerindo uma representação do sujeito e do espaço midiaticizado em plena marcha para uma infinidade de reelaborações” (FREDA e RECUERO, 2014 apud SILVA e PAIVA, 2016, p. 130).

Ligado a isso se tem o fato de que o espaço de manifestação simbólica de debates políticos nas redes sociais faz parte da própria atividade política a qual deve ser encarada a partir de um ponto de vista antropológico, levando-se em conta o modo como os atores sociais a compreendem e a experimentam. Este entendimento, antropológico em razão da atenção que dirige à esfera cultural, precisa estar atento à maneira como objetos e práticas relacionados à política constituem significados e, portanto orientam a compreensão de grupos específicos, em circunstâncias particulares.

Esta proposta carrega consigo duas importantes e complexas implicações. A primeira, decorrente do necessário reconhecimento de que, ao falarmos em sociedade, falamos de uma esfera heterogênea, formada por redes sociais que sustentam e possibilitam múltiplas percepções da realidade. A segunda implicação seria aquela que revela o “mundo da política”,

não como um dado *a priori*, mas como uma conjuntura que necessita ser investigada e definida a partir das formulações e comportamentos de atores sociais específicos. Estas duas considerações geram, como desdobramento metodológico, a ideia de que a categoria política é sempre *etnográfica*.

Nessa tessitura, justifica-se então o uso de uma abordagem antropológica sobre o fenômeno político, uma vez que o mesmo precisa ser compreendido em permanente relação com a cultura, este domínio que em termos *geertzianos*, “amarra o homem a teias de significados” (Geertz, 1989, p.15).

Para Geertz é importante salientar, a cultura, por constituir uma ação simbólica e ser, ao mesmo tempo um documento de atuação pública. Os símbolos que lhe dizem respeito, as agências que lhe são correspondentes e as práticas que lhe dão consistência *transmitem* visões de mundo e exigem, portanto do antropólogo, na prática da etnografia, a capacidade de *situar-se*. Nos termos do autor esta capacidade seria o próprio objetivo da antropologia: ao sermos capazes de conversar com os nossos nativos, facilitaríamos um processo de “alargamento do universo do discurso humano”. (Geertz, op.cit. p.24). Geertz reforça também a sua disposição compreensiva diante da cultura, desconstruindo o sentimento de medo dirigido ao relativismo cultural e afirmando que “o relativismo de valor da antropologia não é o pirronismo moral de que tantas vezes foi acusado, mas uma expressão da confiança em que tenta ver o comportamento humano em termos das forças que o animam é um elemento essencial para compreendê-lo, e em que julgar sem compreender é uma ofensa à moral” (Geertz 2001, p. 46).

Ocorre que, dentre as várias implicações decorrentes da prática antropológica, estão aquelas de natureza moral. Na verdade, moral e ética sempre se revelaram esferas em permanente estado de problematização no âmbito do pensamento antropológico. O próprio Geertz, ao destacar em seu famoso artigo Anti-anti-relativismo que as verdades reveladas pelo trabalho de campo não são “verdades caseiras (op.cit. p. 67), termina por reconhecer o fato de que na vida em sociedade, moral e cultura não compartilham o mesmo compasso, logo, como consequência, o certo e o errado, o moral e o imoral, o justo e o injusto formam avaliações erguidas sobre fundamentos sócio-culturais.

Este aspecto constitui a reflexão antropológica e a torna um exercício marcado por dificuldades que alcançam o problema de pesquisa deste projeto e deste artigo. Problematisa-se então as implicações metodológicas

decorrentes de questões éticas, morais e legais surgidas na prática da etnografia. Logo, tem-se que a pesquisa e o artigo em questão revelam conteúdos referentes a Jair Bolsonaro que, no âmbito de suas falas e intervenções parlamentares, trivializam, de modo grotesco, temas importantes que dizem respeito à dignidade humana de diversos grupos.

Dito isto, se tem como primeiro ponto a ser analisado por esta pesquisa a própria dificuldade, de natureza ética e epistemológica, na aproximação da disposição compreensiva da antropologia - que pressupõe, inclusive, do lado do antropólogo, a desconstrução de si, em prol de

uma compreensão da diferença - com as atitudes e valores, que transformam Jair Messias Bolsonaro em um “outro cultural repugnante”. E aqui, em diálogo com Coleman (2015, p. 277) na reflexão que dirige à sua condição de ocupar dois mundos, o mundo da antropologia e aquele construído pelo protestantismo conservador, é preciso se perguntar, sobre as possíveis negociações, no âmbito da pesquisa antropológica, de posições éticas diferentes, obrigatoriamente assumidas pelo pesquisador no constante trânsito entre mundos distintos: como lidar com estas circunstâncias em pesquisas que nos aproximam de cenários e pessoas cujas práticas confrontam e agredem nossas convicções morais? Como, ainda em diálogo com Coleman, alcançar um equilíbrio metodológico que direcione a análise para a compreensão das razões e sentidos que constituem uma alteridade considerada, pelo pesquisador, repugnante? Como, na investigação de uma possível circulação do carisma na construção da imagem política do Deputado Jair Messias Bolsonaro, conter o impulso anti-relativizador, cuja desconstrução é imprescindível para a prática da antropologia, conforme Clifford Geertz?

Dito isto, apresenta-se aqui como resultado parcial da pesquisa e do artigo em questão a análise de uma das postagens colhidas na página do Facebook do parlamentar Jair Messias Bolsonaro com a finalidade de ilustrar o encontro com o qual nós, enquanto pesquisadores, tivemos com as verdades de Bolsonaro as quais não nos são *caseiras*. Ora, como o próprio Geertz salienta, as verdades de tal parlamentar residem em uma alteridade conservadora, que rejeita discursos e agendas marcados pela ideia da diversidade de direitos e estilos de vida. Além disso, visa-se também elencar a partir da escolha dessa postagem analisada alguns dos resultados parciais que tal estudo proporcionou. Para tanto, segue-se a transcrição da referida postagem que foi veiculada por Bolsonaro no formato de vídeo:

PUBLICAÇÃO DE 08/11/2016 → Composta por Texto (título da postagem) e Vídeo

Texto em caixa alta: “NO BRASIL DO POLITICAMENTE CORRETO E SOB A BENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, FURTO DEIXOU DE SER CRIME.”

“Menores, acabaram de furtar algumas mexericas né aqui no hortifruti da Barra da Tijuca. Ok? Furtaram e saíram numa boa, sem problema nenhum. Esse tipo de moleque aqui é que está fechando as escolas, gritando “Fora Temer”, contra a MP 241, contra a Reforma do Ensino (*Câmera: Tá vindo pra cá ele*). Daqui a pouco tão vindo aqui agora, são menores, mas não são malucos não. Ameaçando vir pra cima de mim, estão ameaçando vir pra cima de mim porque estou filmando aqui agora. Fica tranquilo o pessoal da, do Estatuto da Criança e do Adolescente que eu vou botar uma tarjinha aqui na cara desses anjinhos que vocês protegem. Daqui a pouco estão roubando teu carro por aí, estão matando, assassinando, estão sequestrando, traficando, olha lá (*Voz ao fundo: Comando Vermelho*). Esta juventude aqui é formada no politicamente correto, nos direitos humanos. Aqui ó, está zombando. Mas não vem pra cima de mim. Sou machão não, mas não veio porque sabe que o bicho vai pegar aqui. Este é o futuro do Brasil. O pessoal não quer reformar o Código Penal, não quer reduzir a maioria penal, é o futuro do Brasil. Nós vamos chegar no caos, tá ok? Continuem alguns aí, defendendo este tipo de gente e nós veremos onde o Brasil vai chegar. Forte abraço a todos. Fiquem com Deus.”

Partindo de tal publicação tem-se então como resultado parcial alcançado *o politicamente correto* e *os direitos humanos* como sendo dois marcadores presentes em vários momentos (imagens, vídeos, comentários). Marcadores esses que são classificados por Bolsonaro como obstáculos a iniciativas de enfrentamento da violência e que devem ser combatidos. Na esfera discursiva, terminam por indicar modos de operação da *ideologia*, ou seja, “as maneiras como o sentido, mobilizado pelas formas simbólicas, serve para estabelecer e sustentar relações de dominação” (Thompson 1995, p. 79).

Modos de operação esses indicados por Thompson (1995) como sendo **Legitimação** (Racionaliza, Universaliza e Narrativiza); **Dissimulação** (Desloca, Eufemiza e Tropofica (sinédoque, metonímia e metáfora)); **Unificação** (Estandariza e Simboliza a unidade); **Fragmentação** (Diferencialização e Expurgo do outro) e **Reificação** (Naturaliza, Eternaliza e Nominaliza/passiviza). Sendo que dentre tais modos de operação da ideologia o que compõe o discurso de Bolsonaro, a exemplo da postagem aqui

apresentada, é a **Fragmentação**, se dando pela presença em seu discurso de uma segmentação de indivíduos e grupos, transformando-os em desafios reais ao grupo ao qual ele pertence.

Circula então no discurso de Jair Bolsonaro o *expurgo do outro*. Estratégia que segundo Thompson (1995) envolve a construção de um inimigo que é retratado como *mau*, *perigoso* e *ameaçador* e contra o qual os indivíduos são chamados a resistir coletivamente ou a *expurgá-lo*. Terminando, muitas vezes, por sobrepor-se com estratégias que têm como fim a unificação, pois o inimigo é tratado como desafio ou ameaça, diante do qual as pessoas devem se unir.

4. Considerações Finais

Inicialmente, se faz imprescindível destacar que não apenas o presente artigo, mas de um modo mais amplo, a pesquisa da qual o mesmo é fruto tem grande importância à medida que se

propõe explorar questões e problemas relacionados a um cenário ainda pouco explorado por pesquisadores e estudiosos da realidade social brasileira. Em nível acadêmico, esta iniciativa é necessária para que o próprio debate sobre os rumos políticos da sociedade brasileira ocorra e gere possibilidades de entendimento. Em um sentido mais amplo, preocupado com a importância deste trabalho para a sociedade brasileira, é possível dizer que o presente estudo explora um momento delicado da vida política do país, marcado por polarizações e confrontos em torno de ideias fundamentais como democracia, direitos, igualdade, justiça, entre outros. Diante dessa polarização, vários desafios se colocam. Um primeiro, é a aceitação de que, em uma democracia convivem e disputam entre si diferentes projetos de sociedade e, conseqüentemente, diferentes projetos políticos. Este reconhecimento implica o repúdio à desqualificação antecipada da posição do outro e a recuperação da capacidade de escuta, assim como a valorização de espaços e fóruns de divulgação de posições distintas.

Mas o reconhecimento da existência de projetos em disputa requer também o engajamento no debate público, com base em argumentos. Este é um segundo desafio: o de posicionamento.

Somando-se a isso e levando-se em conta o fato de que a pesquisa encontra-se em andamento e, por conseguinte, a análise dos dados relacionados às

três categorias mencionadas no artigo em questão: carisma, política e moral também se encontra em andamento justifica-se então que muitos dos objetivos da referida pesquisa ainda não foram alcançados, por exemplo: a análise do conteúdo presente nos comentários dirigidos às publicações. No entanto, mesmo em meio a resultados ainda parciais ficou nítido que os conteúdos das postagens coletadas e analisadas tem muito a dizer não apenas sobre os significados envoltos na construção de imagem política de Jair Bolsonaro como também sobre os novos rumos que dão corpo às idéias e argumentos defendidos pelo espectro da direita política brasileira da qual o mesmo faz parte, especificamente falando, a extrema direita.

Nos possibilitando até aqui também um diagnóstico prévio do que a página do Deputado Federal Jair Bolsonaro no Facebook é capaz de movimentar e potencializar no tocante a idéias, bem como ao alcance de novos adeptos a tais idéias e a solidificação da união com adeptos já declarados, ou seja, de manter viva a liderança política em torno do referido deputado.

Valendo ressaltar que na pesquisa em questão acompanhou-se as publicações da aludida página por um período de quatro meses, proporcionando assim um contato imediato com as formas que o Deputado Jair Messias Bolsonaro adota para articular o seu discurso visando conquistar cada vez mais adeptos. Desse modo, foi possível observar não só como determinados grupos de usuários do Facebook tomam as redes sociais como ferramenta política, mas também como os políticos profissionais, e em particular, Jair Bolsonaro usufrui dessa rede social como ferramenta política.

5. Referências Bibliográficas

COLEMAN, S. Borderlands. Ethics, ethnography, and “repugnant” Christianity. In *Hau: Journal of Ethnographic Theory* 5(2), 2015.

DYJK, T.A. VAN. **Discurso e Poder**. São Paulo, Contexto, 2015. GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. São Paulo, LTC, 1989.

_____. **Nova luz sobre a antropologia**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

HARDING, S. Representing fundamentalism: the problem of the repugnant cultural other. **Social Research**, Vol. 58, nº 2, 1991.

HINE, C. Virtual methods and the sociology of Cyber-Social-Scientific Knowledge. In: HINE, C. (Org.). **Virtual Methods. Issues in Social Research on the Internet**. Oxford: Berg, 2005.

KOZINETTS, R. **Nethnography**: doing ethnographic research online. London: Sage, 2010. SCHMIDT, B. V. Ciência e Política. In COELHO, M.F.P., BANDEIRA, L., MENEZES, M.L. (Org.) Política, ciência e cultura em Max Weber. Brasília, Editora UnB, 2000.

SILVA, L. B.; PAIVA, C. C. **Os embates discursivos entre os parlamentares Jean Wyllyse Bolsonaro durante a votação do impeachment**. Revista TEMÁTICA, Ano XII, n. 08. Agosto/2016. Disponível em < <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2017.

THOMPSON, J.B. **Ideologia e cultura moderna**. Petrópolis, RJ, Vozes, 1995.

_____. **Political Scandal**: power and visibility in the media age. Cambridge, Polity Press, 2000.

WEBER, M. **Economia e Sociedade**. Brasília, Editora UnB, 1998.

_____. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1982.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER: HISTÓRIA E REFLEXOS NA ATUALIDADE

Rebecca Martins Teixeira Pontes

Universidade Estadual da Paraíba

rebecca.mtp@gmail.com

Arnaldo Oliveira da Silva Néto

Universidade Estadual da Paraíba

arnaldo.oliveira92@hotmail.com

RESUMO: Este artigo pretende analisar, historicamente, a luta pela igualdade de gênero que permeia séculos, onde a mulher é conhecida como o sexo frágil, mas as reivindicações sociais e políticas demonstram uma história diferente. A construção do dia oito de março – Dia Internacional da Mulher – revela um histórico de luta e transformação. As condições inferiores de trabalho submeteram milhares de mulheres a uma vida desgastante e sem dignidade. Aos poucos, essa realidade começou a ser transformada. O presente artigo também objetiva avaliar a atuação da Organização das Nações Unidas, como uma grande mediadora para a busca de soluções dos atuais dilemas da desigualdade de gênero. Figuras como Malala, tem conseguido voz na mídia e provocado impactos e mudanças sociais.

Palavras-chave: dia internacional da mulher, direitos humanos, ONU.

Introdução

Ao longo dos séculos, a posição da mulher na sociedade foi instável, insegura e dolorosa. Raros são os casos em que as mulheres tinham um pouco de voz, como ocorria em Esparta.

O dia 8 de março, no qual se comemora o Dia Internacional da Mulher, simboliza a luta pela quebra do paradigma da inferioridade feminina. Por vezes, essa data é tratada como um dia de homenagens superficiais e usada para o impulsionamento de vendas de itens femininos, mas a história por trás revela a dedicação de centenas de mulheres que sofreram para mudar uma realidade de escárnio e desprezo.

Metodologia

A respeito da natureza do estudo apresentado neste artigo para uma conceituação qualitativa, em virtude de objetivar a tradução de fenômenos sociais e políticos, é necessário reduzir a distância entre a teoria e a prática, entre o contexto e os direitos. Iniciou-se o estudo dessa pesquisa realizando a metodologia de verificação proposições universais a premissas particulares, como ocorreram os fatos históricos com suas particularidades em diversas nações, para termos um maior conhecimento da temática através da revisão bibliográfica e documental, por meio da qual levantamentos os fatos históricos e culturais relevantes para o estudo. Desta maneira, foi utilizado o método dedutivo e fenomenológico, os quais tiveram o objetivo de determinar premissas para pesquisa, que se formam de modo estritamente relevante para ter o direcionar e andamento dela para proporcionar a construção do saber científico. O primeiro método foi utilizado para encontrar a abordagem sólida de fatos historicamente comprovados, já o segundo método foi aplicado para a análise social hodierna, seguindo o que era exposto socialmente.

Resultados e Discussão

Contexto Histórico

Com o impulsionamento da industrialização (séc. XIX e XX), o trabalho fabril era efetuado por homens, mulheres e crianças em situação precária, baixa remuneração e jornadas absurdas de 12h-14h por dia. A luta sindical era ativa, vasta era a lista de melhorias necessárias a serem realizadas para os trabalhadores terem o mínimo de dignidade laboral. Entretanto, a causa das mulheres ficou acuada, o fato delas receberem um salário menor do que o dos homens foi tratado como uma medida de não urgência, já que os homens temiam a redução salarial deles.

Vale ressaltar que, ao contrário do que se pensa, o incêndio na fábrica têxtil Triangle Shirtwaist Copany de Nova York em 1911, no qual faleceram 146 pessoas (sendo 125 mulheres e 21 homens) não foi o fato motriz para a instituir o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher; mas o incêndio gerou uma grande comoção que atraiu a atenção para a situação desprezível que as mulheres eram tratadas no mercado de trabalho, acarretando em diversas movimentações para a mudança dessa realidade, como será abordado posteriormente.

O Dia Internacional da Mulher foi proposto por Clara Zetkin no II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, na cidade de Copenhague, em 1910. A propositura ainda não tinha data precisa, diferente do que muitas vezes a mídia divulga. Clara Zetkin (1857-1933) era alemã, membra do Partido Comunista Alemão, militante junto ao movimento operário, se tornou deputada em 1920 e foi fundadora e dirigente da revista *Igualdade* (1891-1907). Junto de Alexandra Kollontai e Emma Goldman, efetivou-se a luta pelos direitos das mulheres trabalhadoras na Rússia, principalmente.

No panorama internacional, é válido o destaque para o movimento nos Estados Unidos. Em 1903, as denominadas sufragistas e as profissionais liberais formaram o Women's Trade Union League para ajustar as condições das trabalhadoras assalariadas por meio da união do grupo. Nesse período, o Estados Unidos estava em condição emergente e sua produção era bastante instável e crítica, o que pesava sobre a classe mais fraca - os trabalhadores. Além do mais, a imigração era recorrente, o que aumentava a mão de obra disponível (em suma, imigrantes judeus que tinham o

hábito da militância), no período de 1907 - 1909 houve grande redução dos salários. Diante da grande movimentação, as mulheres socialistas, em fevereiro de 1908, organizaram o Dia da Mulher, manifestação que reivindicou o direito ao voto e o aperfeiçoamento das condições laborais. Com isso, ocorreu grande retaliação das empresas. Muitas organizações despediram e deixaram de contratar mulheres judias e aquelas que estavam conectadas diretamente ao movimento socialista. O sindicalismo foi, basicamente, tratado com repúdio.

“Cerca de 15 mil trabalhadores do vestuário, a maioria moças, entraram em greve, provocando o fechamento de mais de 500 fábricas. Jovens operárias italianas aderiram, houve prisões, tentativas de contratar novas trabalhadoras, o que tornou o clima muito tenso. A direção da greve ficou com a Associação dos Trabalhadores Hebreus e com o Sindicato Internacional de Trabalhadores na Confecção de Roupas de Senhoras (International Ladies' Garment Workers' Union - ILGWU).

À medida que as grandes empresas cederam algumas reivindicações, a greve foi se esvaziando e se encerrou em 15 de fevereiro de 1910 depois de 13 semanas.”²

Como revela o texto de Eva Alterman Blay³, uma grande massa de mulheres se posicionaram para a mudança, muitas precisaram abdicar da segurança de ter uma fonte de renda para solucionar o caos laboral. Entretanto, a mudança não ocorreu do dia para a noite.

25 de março de 1911, sábado. Em um dia de trabalho qualquer, portas trancadas, local abafado, estrutura insalubre, trabalho por árduo por longas horas e salários medíocres. Às 17h, surgiu o foco de incêndio na já mencionada fábrica Triangle Shirtwaist Company, que estava localizada nos três últimos andares de um prédio com 10 andares que tinha a estrutura de madeira.

A empresa que tinha cerca de 600 trabalhadores, a maioria era mulheres jovens imigrantes, obteve 146 pessoas mortas. Dias depois, 5 de abril, ocorreu o funeral coletivo que se tornou um memorial da classe trabalhadora. A dor desse momento gerou revolta e reivindicação, fortalecendo os sindicatos e a atuação das ligas femininas que buscavam condições mínimas de trabalho.

“Nas primeiras décadas do século XX, o grande tema político foi a reivindicação do direito ao voto feminino. Berta Lutz, a grande líder sufragista brasileira, aglutinou um grupo de

mulheres da burguesia para divulgar a demanda. Ousadas, espalharam de avião panfletos sobre o Rio de Janeiro, pedindo o voto feminino, no início dos anos 20! Pressionaram deputados federais e senadores e se dirigiram ao presidente Getúlio Vargas. Afinal, o direito ao voto feminino foi concedido em 1933 por ele e garantido na Constituição de 1934.²² Mas só veio a ser posto em prática com a queda da ditadura getulista, e as mulheres brasileiras votaram pela primeira vez em 1945.” Eva Blay, socióloga, professora universitária brasileira. Pioneiras em estudar o direito das mulheres no Brasil. Fundadora do Centro de Estudos de Gênero e dos Direitos da Mulher da Universidade de São Paulo.

Como pode ser notado, na descrição de Eva Blay, uma das maiores vozes do cenário feminino brasileiro, a luta pelos direitos das brasileiras foi árdua e insistente. A situação do trabalho infantil, salários baixíssimos, longas jornadas laborais e espaços insalubres se repetia no Brasil, além de haver um largo histórico de assédio sexual. Cada conquista alçada significava um degrau vencido na disparidade de tratamento entre homens e mulheres. Hodiernamente, a luta continua, mas é nítida a grande evolução resultada do esforço de dezenas de mulheres,

"O 8 de março deve ser visto como momento de mobilização para a conquista de direitos e para discutir as discriminações e violências morais, físicas e sexuais ainda sofridas pelas mulheres, impedindo que retrocessos ameacem o que já foi alcançado em diversos países", Maria Célia Orlato Selem, mestre em Estudos Feministas pela Universidade de Brasília e doutoranda em História Cultural pela Universidade de Campinas (Unicamp).

A atuação da ONU na defesa das mulheres

Desde sua criação, em 24 de outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas promove e estimula a redução das desigualdades regionais, tanto no âmbito internacional, quanto na esfera interna dos seus Estados-Membros. Entretanto, as desigualdades relacionadas a grupos sociais, como das mulheres, deficientes, LGBTQs, não recebiam a atenção necessária nas pautas das Assembleias Gerais. Foi em um ato de reconhecimento das desigualdades de gênero, nas quais as mulheres sofrem ao redor do mundo, que os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, reunidos em

Assembleia Geral em julho de 2010, criaram a ONU Mulheres, uma Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.

Antes do surgimento da ONU Mulheres, as Nações Unidas utilizavam de quatro setores do Sistema das Nações Unidas, para promover a igualdade de gênero, são eles: Divisão para o Avanço das Mulheres (*DAW*), Instituto Internacional de Pesquisas e Capacitação para o Progresso da Mulher (*INSTRAW*), Escritório de Assessoria Especial para Questões de Gênero e Promoção da Mulher (*OSAGI*) e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (*UNIFEM*). Estes setores contribuíram com avanços na redução da desigualdade de gênero em todo mundo, auxiliando as mulheres na capacitação profissional, saúde na gravidez, redução da violência de gênero, dentre outras problemáticas. A pauta também foi inserida nos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, no ano 2000, no objetivo 3: “Igualdade entre sexos e valorização da mulher” (OBJETIVOS DO MILÊNIO, 2017).

A ONU Mulheres possui como principais funções “Apoiar os organismos intergovernamentais como a Comissão sobre o Status da Mulher na formulação de políticas, padrões e normas globais, e ajudar os Estados-membros a implementar estas normas, fornecendo apoio técnico e financeiro adequado para os países que o solicitem, bem como estabelecendo parcerias eficazes com a sociedade civil. Ajudar o Sistema ONU a ser responsável pelos seus próprios compromissos sobre igualdade de gênero, incluindo o acompanhamento regular do progresso do Sistema.” (ONU MULHERES, 2017).

As desigualdades de gênero promovem uma ruptura e violações aos direitos humanos estabelecidos em diversos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tais como:

“Art. VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.”

“Art. XVI. 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.”

“Art. XXI. 1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.”

“Art. XXIII. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.”

Em observância ao teor teleológico dos artigos supracitados, percebe-se que toda desestruturação da igualdade de gênero existente, viola abertamente vários dispositivos da Declaração norteadora dos princípios dos Direitos Humanos internacionais. Em alguns países do Oriente Médio e Sul da Ásia, ainda é legitimado o apedrejamento da mulher acusada de adultério, mas não há punições a mesma atitude do homem, dessa forma, violando o Art. VII da DUDH. No norte da Nigéria, o grupo extremista Boko Haram sequestra e obriga milhares de mulheres a se casarem com seus membros e a se converterem ao Islã, a maioria, adolescentes. Uma clara afronta ao Art. XVI, inciso 1, da DUDH, onde a sociedade internacional permanece, de fato, inerte em relação ao grupo extremista islâmico.

Mesmo nos países democráticos e ocidentais, a violação aos direitos à igualdade de gênero são nítidas, as vezes mais implícitas. Os Arts. XXI, 1 e XXIII, 2, são eminentemente negligenciados pelas autoridades e pela sociedade. Nas Casas Legislativas dos EUA, Brasil, dentre outros países, é notório a falta de representatividade feminina, eleitoras que compõem um pouco mais de 50% do total do eleitorado. Nos mesmos países, a média salarial das mulheres que exercem as mesmas funções, nos mesmos cargos, dos homens. Especificamente no Brasil, os homens recebem 30% a mais que as mulheres, nas mesmas circunstâncias, segundo o Observatório de Gênero do Governo Federal. (OBSERVATÓRIO DE GÊNERO, 2017).

Em decorrência de sucessivas e costumeiras violações a igualdade de gênero, como as citadas, a ONU Mulheres busca efetivar meios que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento feminino através de sete áreas de atuação, principalmente, são elas: liderança e participação política, empoderamento econômico, fim da violência contra as mulheres, paz e segurança, governança e planejamento, normas globais e regionais e prevenção e tratamento do HIV/AIDS. Essas áreas de atuação se materializam na presença física dos próprios funcionários e colaboradores da ONU Mulheres, no estabelecimento de metas aos Estados, auxílio às nações mais frágeis como um órgão internacional, colaboração interestatais, entre outras formas.

Conferência Mundial sobre as Mulheres de 1995

A Quarta Conferência Mundial sobre as mulheres, que aconteceu em 1995 na cidade de Pequim, é considerada um marco no comprometimento internacional ao combate à desigualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Os trabalhos na Conferência resultaram na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, um documento que estabeleceu doze pontos prioritários para ajudar a eliminar a desigualdade de gênero, além de ações práticas com o mesmo objetivo. A Declaração não vincula de forma incisiva os Estados que participaram da Conferência, mas gera um dever moral, à visão internacional, de cumprir com as metas estabelecidas, como combater o feminicídio, entre outras violências contra a mulher, promover a inclusão da mulher no mercado de trabalho e na política, reduzir a miséria que atinge de forma mais forte as mulheres, ofertar condições de saúde à mulher, capaz de prover uma gravidez saudável, etc.

No ano de 2015, a IV Conferência Mundial sobre as mulheres completou 20 anos, foi o tema central da 59ª Sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres (CSW59). Nessa Sessão, líderes e ativistas mundiais avaliaram os progressos realizados durante esses 20 anos, desde a Conferência. Houve avanços significativos em áreas como a profissionalização das mulheres, em diversos países, mas as desigualdades de renda, acesso ao trabalho, representatividade na política, persistem de forma desanimadora.

Atuação da ONU Mulheres no Brasil

A ONU Mulheres no Brasil reconhece os avanços do país na redução das desigualdades sociais nos últimos anos, mas coloca o Brasil na 85ª posição no ranking de desenvolvimento humano e desigualdade de gênero no Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,

2015). O Brasil ocupa o 121º lugar no ranking de participação das mulheres na política, apenas 10% dos assentos do Congresso Nacional são ocupados por mulheres, assim como apenas 10% das prefeituras. A taxa de desemprego das mulheres é duas vezes maior que a dos homens, e essa desigualdade se torna maior quando se compara mulheres pardas e negras

(12,5%) com homens brancos (5,3%). A violência contra as mulheres também aumentou consideravelmente na última década, a taxa de feminicídio dobrou de 1980 a 2011, a maioria dessas mortes são ocasionadas por homens, nos quais a mulher possui alguma relação íntima e familiar. Em 2012, o número de estupros foi superior a 50 mil.

Apesar de todos os índices negativos, já citados, que tornam a desigualdade de gênero maior no Brasil, que em outros países, a ONU Mulheres aponta algumas medidas tomadas pelo Governo Brasileiro como importantes meios de redução dessa desigualdade. Exemplificando essas medidas, as Nações Unidas citam a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003, a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, a criação da rede “Ligue 180” e o tratamento igualitário das trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores como importantes passos para a redução da desigualdade de gênero no país.

Para ajudar a promover mudanças na vida das mulheres brasileiras, a ONU Mulheres trabalha principalmente com parcerias com órgão públicos e privados, objetivando a efetivação das metas estabelecidas pelas Nações Unidas para as mulheres. A atuação da ONU Mulheres se caracteriza pela intersectorialidade da perspectiva de gênero, trabalhando com setores das sociedades civil, internacional e estatal. Essa atuação se materializa com o fornecimento de tecnologias de informação e intercâmbios a ONGs brasileiras, por exemplo, para trazer experiências internacionais que deram bons frutos ao país. A ONU Mulheres também consolidou um relacionamento com empresas privadas, na busca da redução das desigualdades de oportunidades e salarial. Segundo o Órgão, o Brasil ocupa a 2ª posição no ranking mundial de empresas que assinaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres (Weps) (ONU MULHERES BRASIL, 2017).

Conclusão

Malala Yousafzai, nascida no Paquistão em 1997, é um exemplo dos desafios que as mulheres enfrentam na conquista da igualdade com o homem. Malala, desde os 13 anos, ganhou notoriedade internacional ao defender o direito das meninas estudarem, em seu país e em outras nações do mundo que impedem, de alguma forma, o acesso à educação às mulheres. No ano de 2012, Malala foi atacada a tiros de arma de fogo por um

miliciano do Talibã do Paquistão. O ato foi uma vingança pela militância da adolescente e ganhou grande destaque na imprensa internacional, o que levou a receber o Prêmio Nobel da Paz de 2014. Um ano antes, em 2013, Malala Yousafzai realizou um discurso emocionante na Assembleia da Juventude, na Organização das Nações Unidas,

[...] "Vamos pegar nossos livros e canetas. Eles são nossas armas mais poderosas. Uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo. A educação é a única solução"
[...]

A história de Malala Yousafzai se confunde com a de muitas mulheres, que em toda história da humanidade, protagonizaram lutas e reivindicações de igualdade com o homem. As lutas das mulheres operárias, no início do século XX, marcou uma era de mudanças radicais na desigualdade de gênero. Nos países ocidentais, as mulheres conquistaram o direito ao voto, à saúde materna, licença maternidade, aposentadoria, entre outros direitos, que lhes proporcionaram uma relativa equidade com os homens. Mas, mesmo com direitos garantidos de júri, de fato, as mulheres permanecem em situação mais vulnerável à violência, à pobreza, ao desemprego, que os homens. Mais ainda em países do Terceiro Mundo, onde mesmo de júri, elas permanecem tendo menos direitos que os homens.

A luta por igualdade entre homens e mulheres não se dá apenas nos dias 8 de março de cada ano, como a primavera, que sempre se repete ano a ano, ela se dá no dia-a-dia, nas cidades, no campo, nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, utilizando dos modernos meios de comunicação deste século XXI, da educação, do poder político, da cultura e da sociedade internacional.

Referências Bibliográficas

ALVES, Branca Moreira. Ideologia e feminismo: a luta pelo voto feminino no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

Blay, Eva Alterman, 8 de março: conquistas e controvérsias. Estudos Feministas. 2/2001.

Deutsche Welle, Nigéria: as mulheres e meninas nas fileiras do Boko Haram. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-002/>>

nig%C3%A9ria-as-mulheres-e-meninas-nas-fileiras-do-boko-haram/a-37903071>
Acesso em: 09 de abril de 2017.

G1, Saiba quem é Malala Yousafzai, a paquistanesa que desafiou os talibãs.
Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/10/saiba-quem-e-malala-yousafzai-paquistanesa-que-ganhou-nobel.html>> Acesso em: 09 de abril de 2017.

G1, Talibãs e chefes de guerra apedrejam mulher por adultério no Afeganistão.
Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/11/talibas-e-chefes-de-guerra-apedrejam-mulher-por-adulterio-no-afeganistao.html>> Acesso em: 09 de abril de 2017.

iG, Partidos não investem e participação da mulher nas eleições continua baixa.
Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/2016-10-02/mulheres-politica-eleicoes.html>> Acesso em: 09 de abril de 2017.

Observatório da Igualdade de Gênero, Homens recebem salários 30% maiores que as mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 09 de abril de 2017.

ONU Mulheres, Sobre a ONU Mulheres. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>> Acesso em: 07 de abril de 2017.

ONU Mulheres Brasil, Visão Geral. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/brasil/visao-geral/>> Acesso em: 08 de abril de 2017.

ONU Mulheres Brasil, Sobre Pequim+20. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/pequim20/pequim20sobre/>> Acesso em: 07 de abril de 2017.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Relatório do Desenvolvimento Humano 2015. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15_overview_pt.pdf> Acesso em: 09 de abril de 2017.

UN Women, *The issue: Women's economic empowerment in the changing world of work*. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/en/news/in-focus/csw>> Acesso em: 09 de abril de 2017.



PARTE III:

GRUPOS VULNERÁVEIS E DIREITOS HUMANOS: O DESAFIO DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO PARA A (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

COORDENADORES:

Professor Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (UCSAL)

Professor Doutora Andréa Pacheco Pacífico (UEPB)

SUMÁRIO

PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A DESCONSIDERAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO CÁRCERE... 381

Mikaella Regis Monteiro

AS RELAÇÕES DE PODER: PROTEÇÃO DO SUJEITO MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 396

Quezia Fideles Ferreira

A (NÃO) APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A COMUNIDADE LGBT NA UGANDA..... 411

Pamela Gabrielle Sousa Silva

Rafael Alves Pinto

Thalita Franciely de Melo Silva.

O CASAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL E A EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE PERANTE O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 423

Rafaella Mayana Alves Almeida Cardins

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DAS MORTES VIOLENTAS EM RAZÃO DE GÊNERO NO BRASIL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS..... 433

Renata da Silva

Samara Patrício Figuerêdo

Fabiana Juvêncio A. Donato

Jean Patrício da Silva.

Deliane Macedo Farias de Sousa

DUPLA PUNIÇÃO: A MATERNIDADE NA PRISÃO E A VULNERABILIDADE DO ASSISTENCIALISMO NA RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHO 444

Rhuan Rommell de Bezerra Alcantara

Ravena Maria Souza Ferreira

Layrla Gabriele Santos de Sousa

SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO: SOB A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI Nº 7.210/84) E DO TRATADO DE BANGKOK..... 453

Rosa Maria Dias da Costa Santos

A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/2006 E AS SUAS RESPECTIVAS MEDIDAS EM PROTEÇÃO NO ÂMBITO FAMILIAR 463

Samara Patrício Figueiredo

Renata da Silva

Fabiana Juvêncio A. Donato

Jean Patrício da Silva

Deliane Macedo Farias de Sousa

DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO A UMA DIGNA QUALIDADE DE VIDA PELO USO DA MACONHA MEDICINAL..... 474

Wendel Alves Sales Macedo

Everaldo da Silva Ribeiro

Dorgival Renê Tolentino Leite

Guilherme Pinto do Nascimento

IMPACTO SOCIAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 02 DE ABRIL DE 2013 NO MERCADO DE TRABALHO: A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA..... 489

Flávio Romero Guimarães

Jéssica Priscila Santana Cavalcante

Danielle Almeida Gomes de Azevedo

DA EXCLUSÃO SOCIAL AOS DIREITOS DE CIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A POPULAÇÃO LGBT DE CAMPINA GRANDE– PB 506

Marconi do Ó Catão

INSTITUCIONALIZAÇÃO, VIOLAÇÕES HISTÓRIAS E SILENCIAMENTO FAMILIAR DA LOUCURA: DIÁLOGOS CÚMPLICES..... 521

Luciene Santos Figueiredo

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE MULHERES DE UMA COMUNIDADE
CARENTE E SUA IMPORTÂNCIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS 536**

Jordão Moreira da Silva Júnior
Hérgiton Teodomiro Linhares Maia
Antônio Marcos de Vasconcelos

**CIGANOS E TRABALHO FORMAL: UMA CORRELAÇÃO
HISTÓRICA DE FORÇAS E DIREITOS VIOLADOS 549**

José Aclécio Dantas
Fernanda Alves Ribeiro Paz
Maria Danielle Cristina Morais Sousa

**ANÁLISE DA FAMÍLIA GOUVEIA E SEU PERFIL DE VOTO
COM APONTAMENTOS NO DESENHO CONSTITUCIONAL
E FEDERALISMO BRASILEIRO 563**

Leilianne Francielle Silva
Wiguina Rayam da Silva
Vanuccio Medeiros Pimentel

**A TRANSFORMAÇÃO URBANA E O DIREITO À MORADIA EM
LAGOA SECA/PB: UMA ANÁLISE SOBRE A VILA FLORESTAL.....573**

Carla Ramona Vieira Sales

**O COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DE DIREITO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A LUTA PELOS DIREITOS
HUMANOS PROLATADOS NA CARTA CONSTITUCIONAL.....585**

Douglas Martins Batista
Ana Paula Da Silva
Vinicius da Silva

**FUNCIONALIDADE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO
A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO BRASIL.....596**

Shiguelo Kuwahara

**OS DIREITOS HUMANOS E A TRIBUTAÇÃO EM CONSONÂNCIA
COM O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE 611**

Vinicius da Silva

Ana Paula Da Silva

Douglas Martins Batista

**OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE GUARABIRA..... 620**

Adélia Carneiro da Silva Rosado

Yoseph Emanuel dos Santos Vaz

Antônio Cavalcante da Costa Neto

PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A DESCONSIDERAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO CÁRCERE

Mikaella Regis Monteiro (Autora)

Universidade Estadual da Paraíba- UEPB

mikaellaregis2@hotmail.com.

RESUMO: As mulheres são consideradas grupos vulneráveis. Quando se refere às mulheres presas a vulnerabilidade é ainda mais patente. A violação contra os Direitos Humanos das mulheres no cárcere é penosa. Geralmente, as presas são submetidas às mesmas políticas carcerárias que os homens. As especificidades femininas são negligenciadas, são raras as penitenciárias que atendem as suas necessidades. Desse modo, na maioria das vezes, as mulheres detidas passam por violações de direitos humanos ainda maiores que os homens. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo demonstrar a desconsideração da questão de gênero no sistema prisional brasileiro e sua omissão para mudar essa situação. Diante disso, aprofunda-se com os seguintes objetivos específicos: a) Mostrar o descaso quanto ao cumprimento dos direitos e garantias das mulheres que vivem no cárcere; b) Analisar a atual situação das penitenciárias femininas; c) Destacar a violação contra os direitos humanos; d) Verificar as especificidades de gêneros para as mulheres encarceradas. Para tal fim, foi realizado um estudo de caráter bibliográfico, através da utilização de livros, artigos científicos e sites informativos. Os resultados obtidos atestaram que não há perspectiva de gêneros na maior parte dos presídios brasileiros. Homens e mulheres são tratados de maneira uniforme. As especificidades femininas são desconsideradas, os direitos humanos das presas são violados e o descaso para modificar essa situação é visível.

Palavras-chave: Mulheres, Especificidades, Cárcere, Gênero, Direitos.

Introdução

Devido aos resquícios do sistema patriarcal ainda persiste, na sociedade brasileira, uma construção social e cultural da desigualdade de gênero. Apesar das diversas conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo dos anos, assuntos femininos não são prioridades sociais, o foco de atenções é exíguo. Desse modo, por vezes, a mulher é socialmente invisível, principalmente aquelas mulheres mais vulneráveis como as presidiárias. A mulher encarcerada sofre dupla punição, por ser mulher e pelo crime, o estigma é ainda maior uma vez que permanece na sociedade a idealização da imagem materna e até mesmo da figura doméstica responsável pelos cuidados do lar, sendo assim, na maioria das vezes é atribuído a mulher o papel de mãe e cuidadora da casa configurando ao encarceramento maior censura social. O estereótipo de gênero e do ser mulher mostra que ela não cumpriu sua responsabilidade de mãe, de esposa.

As penitenciárias foram inicialmente construídas para abrigar presos homens. Essa conjuntura, infelizmente, ainda hoje persiste nas prisões brasileiras uma vez que a maior parte delas é projetada nesse estilo não contemplando as especificidades femininas. O sistema penitenciário foi feito por homens e para homens. Contudo, a condição feminina exige atenção as suas

peculiaridades. A clássica definição de Aristóteles de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, revela que em determinados casos, para se alcançar a igualdade, é necessário um tratamento específico, diferenciado. A situação da mulher no sistema penitenciário é um exemplo disso. Não se pode dispor o mesmo tratamento para homens e mulheres no sistema prisional. É imprescindível que se reconheça as questões de gênero no cárcere. Mesmo a prisão sendo considerada violenta e desumanizadora para homens encarcerados, a sua realidade e as suas condições em relação às mulheres é ainda mais danosa. As peculiaridades femininas são invisíveis no sistema penitenciário. Nesse sentido, no que tange aos detentos do sexo feminino a distância entre a teoria e a prática dos direitos humanos é ainda maior. Em virtude dessa situação, torna-se essencial refletir acerca do sistema prisional brasileiro a partir de uma perspectiva de gênero. Assim, indaga-se, neste estudo, os seguintes questionamentos: O cárcere atende aos direitos específicos das mulheres? Quais as

dificuldades encontradas pelas mulheres encarceradas para concretização de seus direitos? Há empenho em mudar os impasses presentes na prisão feminina?

Nesse seguimento, a pesquisa justifica-se em virtude do crescimento significativo da população carcerária feminina e da ausência de prioridades dada a esse assunto, o que torna imprescindível promover a reflexão da condição da mulher apenada no sistema prisional brasileiro. Dessa forma, é substancial haver uma percepção das necessidades das mulheres presas. Este tema proposto é fundamental na luta dos direitos humanos das mulheres encarceradas uma vez que o cumprimento de uma pena não pode ser acompanhado pela perda da dignidade da pessoa humana. Uma das maiores funções do poder judiciário e também do Ministério Público é garantir os direitos fundamentais do cidadão, incluindo as presidiárias uma vez que estas também são cidadãs. Ademais, é imperioso contribuir para melhoria de vida da mulher encarcerada porque este não é apenas um problema de responsabilidade governamental, mas também social. Dessa maneira, há claramente, relevância social e jurídica no estudo em tela. Vale ressaltar que a pertinência desse tema é crucial para (re) construção da cidadania das apenadas que além de ter a privação da liberdade, também são privadas de seus direitos. Portanto, para efetivação dos direitos humanos desses indivíduos excluídos do seio social é necessário maior exploração e atenção acerca do problema.

Nessa perspectiva, o objetivo geral desse estudo é demonstrar a descon sideração da questão de gênero no sistema prisional brasileiro e sua omissão para mudar essa situação. Os objetivos específicos são: a) Mostrar o descaso quanto ao cumprimento dos direitos e garantias das mulheres que vivem no cárcere; b) Analisar a atual situação das penitenciárias femininas; c) Destacar a violação contra os direitos humanos; d) Verificar as especificidades de gêneros para as mulheres encarceradas.

1. Metodologia

O tipo de pesquisa utilizada no estudo é de caráter bibliográfico, pois há o emprego do uso de material acessível ao público, através da utilização de artigos científicos, livros e sites informativos acerca da temática.

Ademais, pesquisa é de natureza qualitativa em que se busca por meio da análise de documentos compreender a realidade da prisão feminina brasileira, permitindo assim discussões aprofundadas acerca dessa situação. Além disso, o método aplicado ao estudo é explicativo visto que por meio da pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa buscou-se explicar as percepções e características das condições do sistema penitenciário feminino, assim como a omissão aos direitos das mulheres encarceradas.

2. Discussões e resultados:

2.1. As mulheres e o cárcere

Nos últimos anos a população carcerária feminina cresceu mais rapidamente que a masculina. Uma das razões para esse fator deve-se ao crescente cenário criminal que a mulher vem se inserindo, mediante, por exemplo, o maior envolvimento com o tráfico de drogas, fomentando, assim, superlotação e consequentemente escassez de vagas dentro do sistema penitenciário. O Brasil possui a quinta maior população carcerária feminina do mundo. Segundo dados mais recentes do CNJ, o número de apenadas aumentou 567% em 15 anos, entre 2000 e 2014 subiu de 5.601 para

37.380. A quantidade de mulheres presas anualmente é claramente superior ao número de homens presos. Conforme levantamento do INFOPEN o motivo da prisão de mais da metade das mulheres é em razão ao envolvimento com o tráfico de drogas:

(...) em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transportes de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico (INFOPEN 2014, p.5).

Apesar disso, predomina no sistema penitenciário brasileiro prisões masculinas. Normalmente os cárceres não são adaptados às necessidades femininas. Considerável parte dos estabelecimentos prisionais brasileiros são delineados sob a perspectiva masculina. Desse modo, as mulheres são uma parcela da população carcerária situada na invisibilidade visto que

suas necessidades, muitas vezes, não são atendidas. O sistema prisional foi pensando inicialmente por homens e para homens e mesmo posteriormente surgindo prisões femininas, ainda persiste a negligência as especificidades das encarceradas. As mulheres são simplesmente tratadas como homens que menstruam, inexistindo empenho com as demais peculiaridades. Homens e mulheres possuem realidades distintas, mas tendem a ter o mesmo tratamento nas prisões.

Ademais, as ofensas as mulheres apenadas estão presentes em situações das mais habituais. A tortura na prisão, inúmeras vezes, excede terrivelmente. Situação compatível a isso é narrada no livro presos que menstruam:

(...) o carro parou quando chegaram em um Distrito Policial de Osasco. Das sete da manhã às sete da noite seu corpo não teve descanso. Ela (a detenta) foi algemada em uma cadeira com rodinhas, mãos para trás. A cada pergunta não respondida ganhava um soco na boca do estômago e, quando tentava se recuperar, buscando o ar, recebia um saco plástico preto no rosto. (QUEIROZ, 2015, p. 78).

Vale ressaltar, ainda, que as mulheres são consideradas grupos vulneráveis na sociedade e por vezes há violação aos seus direitos, assim como discriminação e descaso. Nesse sentido, quando se refere às mulheres e ao cárcere a situação se agrava drasticamente visto que a prisão, geralmente, favorece a violação dos direitos humanos e a exclusão do seio social, o estigma atribuído ao apenado é desastroso. Desse modo, a temática mulheres e cárcere é bastante delicada, a reprovação moral conferida a mulher encarcerada é ainda maior. Nessa direção afirma Márcia Lima:

Ao observarmos a situação da mulher no sistema prisional, apresenta-se-nos como um dilema tratar sua condição em tal espaço pois, se à mulher sempre coube cuidar da família, dos filhos, dos afazeres domésticos, e a sua identidade associada no imaginário social como dócil, frágil e honesta, como poderia estar num espaço de confinamento, em decorrência do não cumprimento das regras sociais? (LIMA, 2006, p.11)

Se a condição da mulher na sociedade já é tratada, por muitos, com desdém e discriminação, lamentavelmente, quando o assunto é mulher presidiária a situação torna-se mais grave. As consequências em virtude do cárcere são desmedidas tendo em vista a afetação no âmbito familiar

(a maioria das presas são mães), a concepção reprovadora que a sociedade atribui ao desvio e a desconsideração e violação de seus direitos dentro da prisão. Nesse sentido, um dos resultados mais lastimáveis para o gênero feminino é sobre a maternidade. A violação de direito é ainda maior no que se refere às mulheres encarceradas que são mães porque elas não possuem autonomia em relação a como criar os seus filhos e de que maneira esses filhos são de fato filhos delas. Dessa maneira, existe uma ruptura de laços familiares. Essa ruptura está também relacionada à ausência de visita dos outros familiares em virtude da revista vexatória a qual, conforme especialistas, o resultado da mesma é de que nada é pego, consistindo apenas em algo humilhante aos familiares.

2.2. Presos que menstruam: o desrespeito as especificidades femininas no cárcere

De acordo com Nana Queiroz em seu livro presos que menstruam, as mulheres no sistema prisional brasileiro são tratadas como homens. As especificidades de gênero são visivelmente ignoradas. O Estado esquece que as mulheres precisam de absorventes, por exemplo, e que necessitam de papel higiênico para mais necessidades do que o homem. Ou ainda que as mulheres engravidam, têm filhos e precisam amamentar: “Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas).” (QUEIROZ, 2015, p.103).

Além disso, a estrutura dos presídios é feita para homens. A realidade entre homem e mulher é distinta, contudo são tratados na prisão de maneira uniforme. Prova disso, a autora Nana Queiroz cita como exemplo o sistema penitenciário do Tremembé: “A Penitenciária do Tremembé foi planejada para homens. Seus banheiros são masculinos, suas instalações são masculinas, seus uniformes são masculinos. E, mesmo assim, observando só a estrutura, é impossível não notar que ela é habitada por mulheres”. (QUEIROZ, 2015, p.112).

Ressalta Bruna Angotti, advogada e coordenadora do Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que não há política pública específica pra tratar mulheres em presídios mistos, que muitas vezes acabam funcionando como simples extensão dos masculinos. A maior parte dos presídios possui estrutura e tratamento masculinos. Nesse mesmo

seguimento afirma Howard (2006) que as penitenciárias femininas raramente levam em conta as necessidades de gênero específicas das mulheres.

Nana Queiroz relata em seu livro as experiências vividas por estas mulheres. A luta diária é por dignidade e higiene. Uma realidade considera desumana. A omissão ao atendimento médico é um dos quesitos desse fato. A autora expõe uma situação em que foi negado atendimento a uma mãe apenada:

“As carcereiras só se sensibilizaram com as dores de Glicéria quando Eru começou a chorar de fome. Ela quase não amamentava mais, nem sabiam se ainda produzia leite, e ele ia começar a perder peso. A mãe tinha pedido ajuda diversas vezes, mas a administração do presídio nunca se preocupara em levá-la a um médico especialista. A situação foi piorando e pequenos tumores externos de pus surgiram nos seios duros de Glicéria, que enfrentava a febre para continuar cuidando do filho”. (QUEIROZ, 2015, p.80).

Diante disso é notável a deficiência do poder público em proporcionar uma vida de digna à mãe e ao seu filho na prisão. Os seus direitos não são garantidos. É violado tanto o direito da mulher quanto o do filho. Nem todas as unidades possuem espaço materno-infantil, na maioria delas há grande escassez de itens básicos a sobrevivência humana. Assim demonstra a escritora:

No cubículo do Conjunto Penal de Jequié, no sudoeste da Bahia, cabiam seis mulheres, mas a polícia havia insistido em meter dez. Por isso, nas duas primeiras noites, Glicéria e Eru dormiram no chão frio, até que uma das detentas antigas se apiedou e cedeu a jega aos dois. Ali não tinha berçário — era um presídio misto de homens e mulheres e, onde há os dois sexos misturados, a preferência é sempre masculina. Para elas e seus bebês, sobrava o espaço improvisado (QUEIROZ, 2015, p.80).

Nesse sentido, o tratamento prisional para a encarcerada é pior que o cedido aos homens, que também têm precárias condições no cárcere, porém, as mulheres, em razão de suas condições de gênero, necessitam de maior atenção, principalmente, gestantes e lactantes. Ser mulher no sistema prisional brasileiro torna-se um grande desafio. A deficiência no atendimento médico as necessidades de gênero é uma dificuldade encontrada nas prisões,

pois a assistência médica, no geral, é péssima, assim, quando se refere ao atendimento médico as especificidades femininas a situação é ainda mais lamentável uma vez que a mulher necessita de consultas ao ginecologista, obstetrícia, exame papanicolau e pré-natal (para as gestantes).

De fato, é perceptível o desrespeito à dignidade da pessoa humana dentro dos presídios brasileiros femininos. As condições físicas e o tratamento que recebem infringem tratados de direitos humanos e a legislação brasileira. A lei de execução penal, a exemplo, é violada visto que a mesma determina que a guarda dos presídios femininos seja feita por mulheres, mas isso quase nunca acontece configurando-se muitas vezes em abusos ou relações íntimas entre os carcerários e as encarceradas. Além disso, o rol de direitos determinados pela lei de execução penal também não é atendido. Em grande parte das penitenciárias as condições de higiene são precárias, as celas são abafadas e insalubres. Em algumas unidades a alimentação é crítica. Assim, destaca Nana Queiroz:

Contar com o poder público para alimentar-se é um pesadelo. Comida estragada e fora da validade é servida, sem dó, para as detentas. Não existe, tampouco, esforço por tornar o alimento servido mais nutritivo ou apetecível. A falta de asseio nas celas também é um grande problema. As presas são responsáveis pela limpeza dos próprios dormitórios, então, normalmente são culpadas integralmente pela sujeira (QUEIROZ, 2015, p.104).

Ademais, o entendimento acerca da visita íntima para mulheres não é como o dos homens. Ainda acontece muita discriminação quanto a isso. Há barreiras e também resistência à visita íntima feminina, o que pode estar relacionada a uma questão de conveniência para o Estado: “A mulher pode visitar seu marido, engravidar dentro da cadeia e sair: o problema é dela. Se a mulher está presa, o homem a visita e ela engravida: o problema é do Estado.”(QUEIROZ, 2015, p.132).

Nesse mesmo segmento Márcia Lima (2006, p.18) afirma que pode-se identificar, no caso da visita íntima feminina, a preocupação institucional com o controle da sexualidade e seus “riscos”, tradicionalmente observada em nossa sociedade, o que não ocorre no caso da masculina. Ao lado disso, tal controle também se deve às ligações entre sexualidade e saúde reprodutiva, da gravidez e necessidade de contracepção na perspectiva de saúde pública.

2.3. Direitos humanos e mulheres encarceradas: o descaso quanto ao cumprimento dos direitos garantidos às mulheres apenadas

Conforme Maria Clara Dias (2004) os direitos humanos correspondem aos princípios morais, que devem fornecer a garantia de satisfação das condições mínimas para a realização de uma vida digna. Uma vida digna é antes de tudo uma vida em que o indivíduo possa satisfazer suas necessidades básicas. Uma identidade lograda na sociedade moderna supõe um sistema, no qual a satisfação de tais necessidades esteja assegurada. Desse modo, todo indivíduo possui como direito humano a garantia a um mínimo existencial. Inclusive o indivíduo encarcerado possui esses direitos, pois o cárcere priva a liberdade do infrator, não retira a cidadania e os direitos assegurados aos indivíduos.

Contudo, geralmente, as condições nas prisões favorecem a violação dos direitos humanos, dessa forma, não é garantido o cumprimento da pena em condições humanas. Essa situação se

agrava drasticamente quando o estabelecimento prisional é destinado às mulheres. Mesmo considerando o cárcere violador de direitos para homens apenados, a sua realidade e condições é muito mais danosa quando se refere às mulheres. A maioria dos presídios possui características violatórias a dignidade da mulher encarcerada, ignorando requisitos básicos a sobrevivência humana. As especificidades femininas são desconsideradas assim como a estrutura familiar é desestabilizada. Itens essenciais à vida verdadeiramente humana são escassos. As peculiaridades femininas são invisíveis no sistema penitenciário brasileiro.

Segundo Nana Queiroz em 2012, durante a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Brasil foi repreendido por desrespeitar os direitos humanos em seu sistema carcerário, especialmente por ignorar questões de gênero. Ou seja, é internacionalmente reconhecido que o sistema penitenciário feminino brasileiro é inadequado. O poder público parece ignorar que está lidando com mulheres e oferece um “pacote padrão” bastante similar ao masculino, nos quais são ignoradas a menstruação, a maternidade, os cuidados específicos de saúde, entre outras especificidades femininas.

Além de que, devido à falta de atenção as presas e de instalações penitenciárias, algumas mulheres detidas ficam em cadeias públicas enquanto

deveriam estar em penitenciárias. Esse aspecto acaba violando os direitos e legislações visto que de acordo com Caroline Howard, a lei de execução penal do Brasil reflete a legislação de direitos humanos internacional, a qual requer que presos provisórios sejam mantidos em cadeias públicas e presos condenados em penitenciárias. Contrariamente, muitas mulheres condenadas continuam ao lado de presas provisórias em cadeias administradas pela polícia.

A escassez de espaço é um dos fatores que proporciona as péssimas condições de vida na prisão, mas há também outros óbices como as condições de trabalho para as apenadas: “Na penitenciária de Ribeirão Preto, as condições de trabalho das mulheres eram tão restritas que representavam um risco de saúde e segurança às presas.” (HOWARD, 2006, p.36).

Nesse sentido, os direitos das mulheres encarceradas são constantemente desrespeitados. Conforme Carolina relata em seu livro, a maior parte das instalações femininas não satisfaz as necessidades específicas de gênero para cuidado materno:

Apesar da proteção especial prevista para mulheres grávidas e lactantes sob a lei internacional e a brasileira, a vasta maioria das penitenciárias e cadeias femininas visitadas não oferecia condições para cuidado pré-natal e pós-natal adequado ou instalações satisfatórias para o amparo de bebês recém-nascidos (HOWARD, 2006, p.37).

Os direitos humanos internacional e a legislação brasileira garantem condições de vida dignas para os presos. No entanto, na maioria dos casos isso não ocorre. As condições de vida, em boa parte, dos presídios são desumanas. Assim como não satisfazem o suficiente às necessidades específicas de gênero das mulheres, as cadeias e penitenciárias femininas frequentemente não atendem os padrões internacionais mínimos relativos à manutenção de presídios. Caroline Howard descreve em seu livro *Direitos humanos e mulheres encarceradas* sobre a situação de abandono presente nas penitenciárias entrevistadas. Em algumas delas foi possível encontrar celas insalubres, instalações elétricas precárias, iluminação e ventilação insuficiente, vazamentos, presença de insetos na água e em virtude da superpopulação algumas mulheres sem cama usavam o espaço do chão para dormir. Desse modo, são destacadas as condições na penitenciária feminina do Tatuapé- SP:

Os pavilhões foram visitados pelo grupo e apresentaram [graves problemas]: ratos e baratas transitando pelas galerias; lixo acumulado que, pela quantidade, há dias não era recolhido; umidade nas paredes; vazamentos, apesar dos avisos de racionamento de água; vidros quebrados; escadas estreitas; grades enferrujadas e soltas; iluminação precária, insuficiente, com instalações perigosas (gambiarras) por todos os setores; quadros de força abertos e improvisados; banheiros alagados, sujos, quebrados; lavanderias em péssimo estado de conservação há vazamento nos canos que passam pelo teto dos refeitórios infestados por pombas e pela sujeira que elas produzem (HOWARD, 2006, p.40).

Outro aspecto encontra-se no direito da encarcerada de manter e desenvolver relações familiares. Contudo, há visitas pouco frequentes de membros da família o que se mostra um problema particularmente sério. A falta de visitas regulares pode ocorrer em virtude da mulher presidiária está localizada a uma distância considerável de onde seus familiares vivem. Outro motivo seria as péssimas condições da visita porque os parentes ficam esperando em uma fila sem abrigo ou o ambiente de visita é bastante desagradável. Howard ressalta, ainda, que:

Apesar de o encarceramento dificultar as relações familiares para homens e mulheres, as presas mulheres geralmente experimentam um nível de rejeição e abandono pela família e por parceiros muito maior que os presos homens. Assim como existe o estigma social específico ligado às presas mulheres, o círculo familiar de uma mulher já pode ter se fragmentado antes de sua apreensão, tornando-se especialmente difícil ainda manter relações enquanto estão na prisão¹. Diferentemente do que acontece com os presos homens – que podem contar com suas companheiras –, os filhos de presas mulheres raramente são cuidados pelo parceiro, sendo, em vez disso, dispersados entre várias parentas mulheres. Isso complica significativamente o contato das mulheres com seus filhos (HOWARD, 2006, p.48).

O direito de presas mulheres à vida familiar está também relacionado, indiscutivelmente, ao contato com os filhos. Todavia, as autoridades e a polícia penitenciárias raramente consideravam as necessidades específicas de gênero das mulheres em relação a manter contato com seus filhos.

A separação dos filhos era uma das principais fontes de ansiedade e depressão para as mulheres nas penitenciárias e cadeias visitadas. Aquelas que não recebiam visitas de seus filhos descreveram como evitavam sair de

suas celas nos dias de visita, ou como temiam voltar para seus filhos. Muitas achavam que os filhos já não as reconheceriam quando elas fossem libertadas da prisão (HOWARD, 2006, p.56).

Ademais, o preso não deve perder o direito à saúde pelo fato de estar na prisão. O direito de presas mulheres à saúde é protegido explicitamente sob a legislação internacional de direitos humanos. Contudo, a crise na assistência à saúde tende a ter um efeito desproporcional nas mulheres, que constantemente sofrem mais problemas de saúde e requerem mais cuidados médicos que os presos homens devido a problemas ginecológicos, exames essenciais a mulher (exame de mama, teste papanicolau), HIV e outras doenças transmitidas sexualmente, gravidez ou aborto.

Esses requisitos expostos atrelados a ausência de profissionais da área da saúde, assistência médica inadequada, precariedade de assistência ginecológica, escassez de medicamentos, precariedade de instalações de assistência à saúde e escassez de escolta policial para levar as encarceradas em atendimentos de emergência demonstram a precariedade da saúde no sistema prisional feminino.

De acordo Howard (2006), apesar da proteção detalhada dada aos presos por meio da lei internacional e nacional, as mulheres encarceradas enfrentam sérias dificuldades para ter acesso à assistência à saúde adequada. As mulheres entrevistadas por ela reclamaram de uma série de problemas por falta de tratamento de saúde, variando desde aqueles relativamente menores até os que requerem cuidado especializado e urgente. Nesse sentido, as regras de Bangkok criadas pela ONU no ano de 2010 para tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras são constantemente violadas. Dispõe a regra nº 18 que:

Regra nº 18. Medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico, deverão ser oferecidas às mulheres presas da mesma maneira às mulheres de mesma idade não privadas de liberdade.

É válido ressaltar ainda que apesar de seu status especial sob a lei internacional e nacional, as autoridades frequentemente não tratam as necessidades de saúde específicas das mulheres grávidas e mães lactantes:

As presas grávidas e as mães recentes têm o mesmo tratamento que qualquer presa, mas, devido à sua condição de gestante ou de lactante, ficam expostas a riscos maiores, sujeitando-se o

feto ou o bebê às condições e aos riscos presentes nas cadeias e penitenciárias do estado (HOWARD, 2006, p.86).

Percebe-se que as autoridades e funcionários do sistema prisional geralmente deixam de garantir as condições sob as quais as presas poderiam manter boa saúde. Além dos fatores decorrentes da superpopulação penitenciária, as mulheres não possuem acesso às seguintes condições para a boa saúde: higiene pessoal, alimentação e espaço para exercícios. Desse modo, claramente, não é efetivada a regra nº10 de Bangkok, a qual estabelece:

A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo toalhas sanitárias gratuitas e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular às mulheres ocupadas com a cozinha e às mulheres grávidas, que estejam em amamentação ou menstruação.

Portanto, os direitos das mulheres encarceradas são evidentemente violados e a omissão em mudar essa realidade é visível.

Considerações Finais

Portanto, diante do exposto percebe-se que o sistema prisional brasileiro negligencia os direitos das mulheres encarceradas. O descaso em efetivar a garantia dos Direitos Humanos destas mulheres é indiscutível. Infelizmente, a questão do gênero não é concretizada nas prisões, na maior parte dos casos, as mulheres são tratadas como homens, não havendo, assim, o reconhecimento das especificidades femininas. A verdadeira realidade do cárcere demonstra a invisibilidade das mulheres nas prisões.

Nesse sentido, a ausência de perspectiva de gênero vivenciada no sistema prisional brasileiro é um desafio a efetivação da cidadania. O respeito ao ser humano é o respeito aos seus direitos. Os direitos humanos têm o condão de proporcionar uma vida digna a todos os indivíduos. No entanto, na maioria das vezes, o cárcere favorece a violação dos direitos humanos, majoritariamente o das mulheres que possuem diversas peculiaridades, mas acabam sendo invisíveis.

Referências

_____. Conselho Nacional de Justiça. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em 19/04/2017.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres** – Junho de 2014. Ministério da Justiça. Brasília – DF. 2014. Disponível em < <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 19/04/2017.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. et al. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Disponível em: <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>. Acesso em: 10/04/2017.

DIAS, Maria Clara. **Os direitos sociais básicos: uma investigação filosófica da questão dos direitos humanos**. Porto Alegre: EDIPURCS, 2004.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. Conselho Nacional de Justiça. **Antropóloga Débora Diniz conta experiência no presídio feminino de Brasília**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79820-antropologa-debora-diniz-conta-experiencia-no-presidio-feminino-de-brasil>>. Acesso em: 13/04/2017.

GELEDÉS. **Como é a vida nas prisões femininas no Brasil**. Disponível em:<<http://www.geledes.org.br/como-e-a-vida-nas-prisoas-femininas-no-brasil/>>. Acesso em: 19/04/2017.

HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, 2006.

JUSTIFICANDO. **Pastoral carcerária nacional lança minidocumentário sobre as mulheres presas**. Disponível em:<<http://justificando.com/2016/03/30/pastoral-carceraria-nacional-lanca-minidocumentario-sobre-as-mulheres-presas/>>. Acesso em: 19/04/2017.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>> Acesso em 19/ 04/ 2017.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Especificidades femininas não são respeitadas no cárcere**. Disponível em <<http://carceraria.org.br/especificidades-femininas-nao-sao-respeitadas-no-carcere.html>>. Acesso em: 18/04/2017.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Esther Castro. **Mulheres no cárcere**. Disponível em <<http://www.fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2014/08.pdf>>. Acesso em: 18/04/2017.

WIRTH, Maria Fernanda Pinheiro. **A mulher atrás das grades**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4977>. Acesso em: 18/04/2017.

AS RELAÇÕES DE PODER: PROTEÇÃO DO SUJEITO¹ MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Quezia Fideles Ferreira (Autora)

Universidade Estadual da Paraíba.

queziafideles@gmail.com

RESUMO: Resquícios das relações de poder instituídas na cultura patriarcal, centrada na desigualdade em todas as dimensões entre os gêneros, a violência direcionada contra o sujeito mulher, prática sexista recorrente na contemporaneidade, é um ato de violação explícita à dignidade da pessoa humana, princípio basilar em torno do qual está articulada a noção moderna de direitos humanos. A reincidência desse tipo de abuso fomentou, no ordenamento normativo pátrio, a elaboração da Lei federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, instrumento jurídico que evidencia o empoderamento feminino, dando visibilidade à problemática da violência de gênero, consubstanciada no preconceito e na discriminação do sujeito mulher. Tendo como norte a atual realidade brasileira, este artigo objetiva discutir sobre o efetivo alcance da Lei 11.340/2006, no tocante a proteção do sujeito mulher em situação de agressão, enquanto mecanismo de coibição a violência familiar e doméstica. Para isso adotamos como objeto de análise os gêneros discursivos notícia e decisão jurisprudencial que

1 Nessa pesquisa partimos da compreensão do termo sujeito de acordo com as reflexões advindas dos estudos de Michel Foucault (2008; 2011; 2014) e de Nietzsche (2007). De acordo com os referidos pesquisadores a constituição do sujeito é um processo dinâmico, perpassado pelas relações de poder e de resistência movimentadas historicamente nas distintas relações estabelecidas em dado meio social, histórico, cultural, ideológico e discursivo. Nesses termos, no caso específico abordado em nossa pesquisa, consideramos que o sujeito subordinado ao exercício do trabalho análogo ao escravo se constitui no intermeio de diferentes relações de poder reproduzidas no discurso jurídico, defensor da dignidade da pessoa humana em sua integralidade, e do discurso econômico, que alicerçado na busca do lucro relega a um plano secundário o bem-estar da pessoa humana.

versem sobre a violência de gênero, produzidos na última década. Pesquisa como estas contribuem para divulgar as formas de resistência legalizadas ao enfrentamento das concepções de gênero tradicionais, para denunciar atos de discriminação, profundamente enraizados nas práticas diárias intentadas contra o sujeito mulher e para divulgação dos pressupostos sob os quais estão assentados a lei em estudo, em que pese ser este o principal instrumento protetivo das mulheres, no panorama brasileiro.

Palavras-chave: sujeito; mulher; relações de poder; empoderamento; Lei Maria da Penha.

1-Introdução

A prática da violência é uma celeuma antiga, que tem as suas raízes profundamente arraigadas nas relações de poder instituídas e reproduzidas no/pelo discurso patriarcal. De acordo com as reflexões fomentadas por Tânia Navarro Swain² o patriarcalismo, radicado na separação entre os gêneros, constrói a diferença fazendo uma correlação entre os binômios, masculino / feminino *versus* superioridade/inferioridade, alicerçado no saber discursivo de ordem biológica, que não apenas vêm sendo suscitado para justificar as mais diversas formas de violência, direcionadas aos sujeitos mulheres, como, também, todas as demais formas de exclusão social, materializadas na violação cotidiana dos direitos femininos.

A violência de gênero, problema que não tem raça, idade, classe social ou nacionalidade, ganhou visibilidade e foi inserida na pauta dos assuntos, cuja busca de soluções tem caráter emergencial, através da luta empreendida pelo movimento feminista responsável por, segundo Scavone (2006), introduzir uma ruptura com o passado, ao militar pela luta igualitária, denunciando a opressão/exploração das mulheres no espaço público e privado. As lutas femininas e o seu discurso antissexista fizeram com que a violência de gênero se tornasse uma matéria contemplada em diversos mecanismos normativos, utilizados como um instrumento legal de resistência aos abusos, físicos, morais, patrimoniais, sexuais, entre outros, direcionados ao sujeito mulher.

Em âmbito nacional, essa matéria recebeu um olhar mais atencioso com a promulgação da Lei federal 11. 340/2006, denominada popularmente como Lei Maria da Penha. A referida norma tem como princípios a prevenção, o combate e punição a qualquer tipo de agressão ao sujeito pertencente ao gênero feminino. A lei foi formulada com a pretensão de garantir a plena proteção, assegurando o respeito à integridade, enquanto um direito fundamental da pessoa humana.

2 Autora tem como uma das principais temáticas de suas pesquisas as relações entre gênero e as lutas feministas, objeto da publicação “A desconstrução das evidências: perspectivas feministas e foucaultianas”, lançada em 2006. O citado estudo embasa as reflexões sobre gênero fomentadas neste artigo.

Tendo em vista o fato alarmante do Brasil ser, segundo o Mapa da Violência divulgado no ano de 2015³, o 5º país no ranking mundial, onde as mulheres são diariamente expostas à alguma espécie de violência, o que desperta a urgente necessidade de divulgação das formas de resistência legalizadas ao enfrentamento das concepções de gênero tradicionais como recurso de denúncia dos atos de discriminação, e os pressupostos, garantias e direitos previstos na Lei Maria da Penha nessa pesquisa temos como principal objetivo discutir sobre o efetivo alcance da Lei Maria da Penha, no tocante à proteção integral do sujeito mulher, em situação de agressão, enquanto mecanismo de coibição a violência familiar e doméstica. Para alcançarmos o referido objetivo, adotamos como objeto de investigação, os gêneros discursivos notícia e decisões jurisprudências que versam sobre a referida temática.

A seguir apresentaremos a perspectiva metodológica utilizada para desenvolver esse estudo.

2- Metodologia

Tendo como norte refletir sobre a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha nas situações em que se verifique o emprego da violência contra o sujeito mulher, o presente estudo está inserido no paradigma qualitativo da ciência, tendo em vista que lida com “uma família interligada e complexa de termos, conceitos e suposições” (DENZIN; LINCOLIN, 2006, p. 16) e que procura entender e interpretar fenômenos sociais inseridos num contexto. (BORTONI-RICARDO, 2008, p. 34),

Em relação às fontes de informação e coleta dos dados, a presente pesquisa é classificada como documental, a partir da concepção de documento como “uma informação organizada sistematicamente, comunicada de diferentes maneiras (oral, escrita, visual ou gestualmente) e registrada em material durável” (GONÇALVES, 2003, p. 32). Nesse sentido, toma como *corpus* os gêneros discursivos notícia e decisão jurisprudencial, que trazem em sua materialidade discursos relacionados à prática da violência de gênero, como fruto das relações de poder em movimento na práxis social.

3 MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso 01/04/17.

No item a seguir demonstramos as respostas parciais das reflexões fomentadas em nosso estudo, visto que a pesquisa ainda se encontra em fase de andamento.

3 - Resultados

A violência de gênero é um ato que vitimiza uma percentagem alarmante de sujeitos mulheres no Brasil. Um exemplo recente e de grande repercussão nacional, foi o protesto realizado pela organização não governamental Rio de Paz⁴, divulgado no portal oglobo.com. O protesto teve por finalidade denunciar o aumento da violência de gênero no Brasil, atualmente o quinto país no ranking mundial onde os sujeitos mulheres diariamente estão expostas a alguma forma de agressão, tendo a sua dignidade e os seus direitos fundamentais desrespeitados. Para chamar atenção do país a Organização utilizou a arte visual, para demonstrar os abusos direcionados ao sujeito mulher na nossa sociedade.

De acordo com a organização, a cada 72 horas, no nosso país, 420 mulheres são alvos da violência, praticada, em geral, por pessoas cuja vítima possui algum laço afetivo, a exemplo, irmãos, pai, marido. O protesto busca também enfatizar a importância da publicização da violência, por meio da denúncia aos órgãos competentes, enquanto estratégia de resistência, que resulta não apenas no indiciamento criminal e cível do agressor, mais na desconstrução da ideia sujeição do feminino ao masculino.

A visibilidade dada temática, com a exibição dos painéis com imagens do fotógrafo Márcio Freitas, associada com amostra de 420 calcinhas espalhadas na praia de Copacabana rompe com as práticas de silenciamentos, impostas secularmente aos sujeitos agredidos.

A violência, em sendo um ato ilícito porque fere de modo incontestes os preceitos sobre os quais está assentado na nossa Constituição, que entre outras disposições, repousa sob o princípio de igualdade de gênero, prescrito

4 O referido protesto contra a violência de gênero foi realizado no ano de 2016, na praia de Copacabana no Rio de Janeiro. O movimento foi temática principal das notícias divulgadas nos principais veículos de comunicação tanto da mídia escrita, como da falada e suscitou muitos debates sobre a recorrência da violência contra o sujeito mulher e a efetiva aplicação de Lei Maria da Penha.

no artigo 5º, I, segundo o qual “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, tem sido pauta de reflexão nas decisões jurisprudenciais que, entre outras apreciações, tem exigido a aplicação das medidas protetivas a fim de resguardar a segurança, integridade e a liberdade dos sujeitos mulheres. Um exemplo é a decisão disciplinada no Acórdão do TJRS, transcrita na sequência, na qual o julgador dispõe sobre descumprimento da medida protetiva, imposta ao agressor.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA A **MULHER**. LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340 /2006). AMEAÇA. ACUSADO QUE RONDAVA A RESIDÊNCIA DE MADRUGADA. AMEAÇAS DE MORTE NA PRESENÇA DA MÃE E FILHA MENOR DA VÍTIMA. SITUAÇÃO CONCRETA DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DA **MULHER**. MEDIDAS PROTETIVAS DE AFASTAMENTO REITERADAMENTE DESCUMPRIDAS. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA, NOS TERMOS DO ART. 313, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL . RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. I - A orientação desta Corte Superior é no sentido de que o descumprimento reiterado das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 /2006), com risco concreto à integridade física da vítima, justifica a custódia cautelar do Agressor. Precedentes. II - Nos termos do art. 313 , III , do Código de Processo Penal , é cabível a decretação da prisão cautelar para garantir a execução das medidas de urgência em favor da **mulher**. III - Recurso ordinário improvido.

Dentre as disposições presentes na Lei Maria da Penha, encontramos a aplicação de medidas protetivas que buscam a proteção social das mulheres em situação de violência, enquanto houver a incidência da situação de risco. Essas medidas cautelares, requeridas de imediato, visam à segurança da mulher, a de seus familiares e das testemunhas, ou a preservação de seus bens patrimoniais. A cautelar descumprida pelo agressor, do caso disposto no acórdão, transcrito anteriormente, está elencado no art.22, II, III, IV e V da lei em comento, que determina:

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;*
- b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;*

- c) *Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;*
- IV- *Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;*
- V- *Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.*

O desrespeito à cautelar imposta fundamenta a decretação da preventiva do agressor, que comprovadamente colocou em risco a integridade da mulher, sendo, portanto, perfeitamente cabível a sua aplicação. A exemplo da decisão proferida em Acórdão do TJRS, é fato que as disposições que integram a Lei Maria da Penha são amplamente aplicadas por todos os tribunais do nosso país, solidificando a proteção integral do sujeito mulher, e fato também que a referida lei trouxe importantes contribuições por meio da articulação de uma rede de combate à violência, que inclui uma rede de atendimento direto às mulheres, composta por Delegacias especializadas em Atendimento à mulheres (DEAMs), Casas- Abrigos, Defensorias Públicas especializadas, atendimento psicológico, públicos e privados, serviços de acolhimento criados pelos conselhos de direitos, além das diversas modalidades de atendimento.

Os conceitos sob os quais estão assentados a Lei Maria da Penha, e que fundamentam a decisão proferida em Acórdão do TJRS e a denúncia realizada pela ONG Rio de Paz, vinculada no site do jornal O globo, serão objeto de discussão a seguir.

4- Discussões

Violência é um vocábulo dotado de pluralidade semântica, dada à complexidade da sua definição. Entre outros significados, o Dicionário Houaiss concebe a violência como,

1. Ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra algo ou alguém) ou intimidação moral contra alguém;
2. Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação.

Como se pode depreender da conceitualização, transcrita acima, a violência está associada aos verbos intimidar, obrigar e submeter. Trata-se de um ação, empregada contra um sujeito, que visa induzi-lo a ratificar o

desejo e as vontades de outra pessoa. É um meio de coação, de submissão do outro, uma violação aos direitos fundamentais do ser humano. (TELES; MELO, 2003, p. 15)

A Organização Mundial da Saúde (OMS), com base no estudo realizado em 2002, define a violência partindo de uma compreensão semelhante à transcrita anteriormente, quando adota o seguinte conceito, a violência abarca

(...) uso da força física ou poder real de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS,2002, texto digital)

O uso da força física, como meio de impor a dominação sobre o outro, é o principal instrumento de sujeição mais utilizado contra aqueles que, por motivos de diferentes ordens, se colocam nas relações interpessoais como o ser mais frágil, e, em decorrência disto, mais suscetível a ter a sua dignidade violada, através de diversas formas de materialização da violência.

Entre os diferentes grupos sociais que são diariamente expostos a essa prática de violação constante dos direitos fundamentais humanos, estão os sujeitos mulheres, percebidas como instrumentos de desejo, de satisfação e de manipulação do sujeito homem graças às vontades de verdade patriarcais, alicerçadas em uma cultura machôcentrica, reproduzida e profundamente, como afirma Swain (2006) enraizada nas práticas contemporâneas.

O fim da violência contra mulher, uma das bandeiras levantadas pelo movimento feminista, é uma problemática antiga, que ainda em pleno século XXI causa preocupações e fomenta discussões, que caminham em torno da busca de formas efetivas de combate e punição, a esse tipo mazela social global.

Em nível interno, a promulgação da lei Maria da Penha, foi um importante passo em direção à proteção da dignidade feminina, pois tendo como princípio fundante a proteção doméstica e familiar dos sujeitos mulheres em situação de agressão, se tornou um instrumento de empoderamento feminino e deu visibilidade a violência refugiada nas relações íntimas, reclamando a intervenção do Estado e da sociedade como um todo, bem como, a formulação de políticas públicas para seu combate.

A referida lei trouxe muitas contribuições, no tocante à proteção feminina, mas o alargamento do conceito de violência foi uma das suas mais significativas contribuições.

A compreensão da violência a partir da qual a norma está assentada e propõe diversos mecanismos de proteção, auxílio e assistência ao sujeito mulher, está diretamente ligada ao entendimento do conceito de gênero.

Conforme os estudos de Butler (2015), o gênero é uma categoria construída tendo sempre em vista as relações estabelecidas entre os homens e as mulheres em determinada sociedade. Seguindo essa lógica, os conceitos de feminino e de masculino, vigentes em diferentes épocas, no transcorrer da história humana, são definidos mutuamente.

O caráter relacional e histórico somasse a outro importante aspecto inerente à condição do gênero enquanto categoria socialmente construída, qual seja, a de fruto das relações de poder instituídas em determinada época. Nestes termos, as relações instauradas entre os gêneros são relações de poder, que, quando movimentadas, definem os papéis sociais dos sujeitos, assim como a sua natureza e as convenções sociais, culturais e ideológicas que permeiam a interação entre os pares. Considerando o poder como uma entidade onipresente em toda a extensão do corpo social, nas relações familiares, sexuais, religiosas, jurídicas, entre outras, Adorno (2006), referenciado nos estudos foucaultianos, define o poder como “(...) uma rede que se estende em suas múltiplas extremidades e últimas ramificações; que investe em práticas reais e efetivas; (...) que não irradia de um centro em direção sociedade, porém nasce da sociedade e se projeta em direção ao centro”. (ADORNO, 2006, p. 215)

Pautado na perspectiva de gênero como fruto das relações de poder, a Lei Maria da Penha, como aduz Schaiber (2005), visualiza a violência de gênero, como ato de radicalização das desigualdades na relação entre mulheres e homens, e a definição da mulher como sujeito de proteção no ambiente doméstico e familiar. Nessa lógica, o conceito de violência sofre um alargamento, inserido além do ato de degradação à integridade física, outras modalidades, que de igual modo, atentam contra a dignidade da pessoa humana.

Essas espécies estão dispostas no art. 5º, da lei em comento, transcrito a seguir:

Art. 5º- Para efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

Como se pode depreender, da leitura do artigo, a Lei federal 11. 340/2006, cujo processo de elaboração teve como pano de fundo as Convenções CEDAW, Belém do Pará e a previsão constitucional relativa à obrigação do Estado de criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares (art. 226, § 8º, da CF.), inova ao inserir a violência: sexual, psicológica, moral e patrimonial, no rol dos abusos praticados contra o sujeito mulher. Além disso, atribui a Omissão e a Ação pesos idênticos de atos revestidos de ilicitude e, portanto, passível de incriminação.

Essas espécies de agressões, para serem tutelada pelas disposições previstas na Lei em comento, precisam ser praticadas em situações materializadas em três esferas de interação interpessoal, na doméstica, na familiar e em qualquer relação íntima de afeto. A referida previsão, assim como a delimitação da abrangência de cada esfera, está disciplinada nos incisos I, II, III, do art. 5º, dispostos abaixo:

- I. no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convivência permanente das pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II. no âmbito da família, compreendida como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III. em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação

Como se pode depreender, as disposições previstas na Lei Maria da Penha incidem sobre o emprego de atos contra os sujeitos mulher praticados por indivíduos com os quais a vítima mantenha convivência constante, possua algum tipo de ligação ou relação íntima afetiva. No que diz respeito à violência doméstica, segundo os estudos de Jesus (2010), a sua definição observa duas variáveis, quais seja, quem agride e onde agride.

Partindo dessa lógica, a qualificação do constrangimento, enquanto violência está relacionada à efetivação de duas situações: a coabitação entre

o agressor e a vítima, no mesmo lar ou em lar diferenciado e a comprovação do vínculo afetivo, doméstico ou familiar entre os pares.

Disso decorre uma importante observação realizada por Souza (2007) que versa sobre o exercício do ato de constrangimento, realizado por pessoa estranha à relação doméstica, familiar ou afetiva íntima, segundo o autor, nessa hipótese, os casos devem ser analisados à luz das regras processuais gerais e da Lei 9.099/95, afastando-se a aplicação da Lei Maria da Penha.

Os atos de agressão citados no art. 5º, são retomados no art.7º da lei 11.340/2006. Cabe salientar que, as formas de violência apontadas na norma tem caráter exemplificativo, podendo ser tipificados atos que quando praticados contra o sujeito mulher atente contra a dignidade desta. O art. 7º delimita a extensão e o alcance dos tipos elencados, definido a natureza de cada uma, como podemos observar através da leitura da sua leitura, disponibilizada abaixo:

I. a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima;

As condutas incriminadoras a que se refere a violência física, segundo Day (2003, p.10), consiste no emprego da força física, no uso de algum tipo de arma, ou na utilização de instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas.

II. a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

O referido tipo de agressão, que geralmente tem os seu emprego associado ao da violência física, consiste em um modo silencioso de ofensa a dignidade do sujeito mulher, que deixa “profundas marcas que podem comprometer a integridade mental da mulher, vítima de violência doméstica” (DAY, 2003, p. 10). É uma violação marcada, segundo pesquisas de Vera Lúcia Nascimento Moreira (2009), por atos de humilhação, ameaça,

isolamento, críticas, intimidação, entre outros, que causam danos relevantes à saúde emocional da mulher.

III. a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência sexual engloba ações nas quais uma pessoa, obriga a outra à realização de práticas sexuais, empregando força física, influência psicológica ou uso de armas e drogas (DAY, 2003, p. 10).

IV. a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Ocasiona à perda, subtração ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da mulher. Tal violação a dignidade do sujeito mulher é percebida, como aduz Fonseca & Lucas (2006, p.12), de diversas maneiras, a exemplo, a destruição dos móveis ou eletrodomésticos, roupas e documentos, o ato de matar ou ferir os animais de estimação, e o não pagamento pensão alimentícia.

V. a violência moral como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Esse tipo de violação a dignidade do sujeito mulher engloba as práticas de comentários ofensivos, exposição da vida íntima, difamação, calúnia, etc.

Como podemos demonstrar, tendo em vista as considerações que tecemos anteriormente, e análise dos gêneros notícia e jurisprudência, a lei Maria da Penha, ao criminalizar as condutas direcionadas a mulher, se tornou um importante mecanismo protetivo a dignidade desses sujeitos e deu a estes um meio legalizado de combate e resistência à dominação exercida

durante séculos pelo sujeito homem. Vale salientar que, dada às características sociais, históricas e ideológicas em movimentos nas relações de poder instituídas em nossa sociedade, há ainda muitos entraves a efetivação da lei, a exemplo a resistência do sujeito homem à adesão a ideia de igualdade entre os gêneros e o atendimento correto nas delegacias especializadas, que precisam ser ultrapassado para garantirem a integral proteção da dignidade do sujeito mulher.

5-Considerações finais

A Lei Maria da Penha é um importante mecanismo de repressão, prevenção e combate à violência de gênero. Nesse sentido, ela tem sido apreciada e convocada nas decisões judiciais, que versam sobre situações de violência, vivenciadas no espaço doméstico- familiar ou nas relações íntimas, ao passo que, vem atribuindo à sociedade a responsabilidade solidaria com o Estado na repressão às ações de discriminação e inferiorização do gênero feminino.

Diversos são os mecanismos protetivos disponíveis ao sujeito mulher, seus parentes e familiares possibilitadores da retirada da situação de agressão, que reconstroem a dignidade, devolvendo o gozo de direitos fundamentais mínimos, tais como o direito a vida, a liberdade e a igualdade de gênero.

Entretanto, apesar dos avanços verificados, a constatação de que a violência contra a mulher, nas práticas atuais, tem aumentado, alcançando altos índices, é uma realidade que requer atenção e uma maior fiscalização no que diz respeito à efetivação das políticas públicas e do cumprimento das medidas cautelares impostas ao agressor. Nestes termos, por hora, consideramos que carece de efetividade a aplicação da lei em comento e que há muitos passos em direção à promoção do respeito aos direitos femininos, no nosso país, marcado pelas relações de poder patriarcal, que ao longo do percurso de nossa história vem justificando e naturalizando a violação a dignidade do sujeito mulher.

6-Referências bibliográficas

ADORNO, S. Foucault, a lei e o direito. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C; MISKOLCI, R. (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006. p 201-222.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.p.292.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BORTONI-RICARDO, S. M. **O professor pesquisador: uma introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em: 02/04/17.

DENZIN, N; LINCOLN, Y. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. 21 f. Monografia (Curso de Graduação em Psicologia). Salvador/BA: Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 01/04/17.

GONÇALVES, E. P. **Iniciação á pesquisa científica**. Campinas, SP: Editora alínea

JESUS, D. **Violência Contra a Mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL Disponível em:http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acesso 01/04/17.

MOREIRA, Vera Lúcia Nascimento. **Violência Psicológica contra as mulheres: Marcas (In) Visíveis** (2009). Disponível em: www.fafich.ufmg.br. Acesso em: 01/04/17.

NASCIMENTO, Rafael. **ONG Rio de Paz faz ato contra abuso sexual na Praia de Copacabana**. Disponível em: < [www.oglobo.com/rio de paz](http://www.oglobo.com/rio-de-paz)>. Acesso em: 2/04/17.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), 2003 Disponível em: www.brasil.gov.br. Acesso em: 01/04/17.

SCAVONE, L. O feminismo e Michel Foucault: afinidades eletivas?. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C; MISKOLCI, R (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p. 81-101.

SCHAIBER, Lilian et al. **Violência Dói e não é Direito: a Violência contra a Mulher, a Saúde e os Direitos Humanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 113.

SOUZA, S. R. **Comentários à Lei de Combate à violência contra a Mulher: Lei Maria da Penha nº 11.340/06**. Curitiba: Juruá Editora, 2007, p.32

SWAIN, T. N. A desconstrução das evidências: perspectivas feministas e foucaultianas. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C; MISKOLCI, R (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p. 33-44.

TELLES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p.120.

A (NÃO) APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A COMUNIDADE LGBT NA UGANDA

Pamela Gabrielle Sousa Silva

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB),
pamelagabrielle23@hotmail.com

Rafael Alves Pinto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB),
rafaelalves_leafar@hotmail.com

Thalita Franciely de Melo Silva.

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE),
thalita.fmelo@gmail.com

RESUMO: O Estado de Uganda possui uma das legislações mais rígidas e desumanas para com comunidade LGBT. O objetivo desse estudo é analisar como o Estado de Uganda lida com o tema sexualidade, em especial, as relações homossexuais e a (não) aplicação dos direitos humanos para a comunidade LGBT. Além disso, a criminalização da opção sexual nesse país, não é o único fator que norteia essa pesquisa, leva-se em consideração o projeto que prezam pela pena de morte. O contexto histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos e seu empenho em combater atos que atentem contra a vida, se mantem forte nos dias atuais, sendo de grande relevância para que se possa discutir o não cumprimento dos direitos humanos em Uganda. Para isso, o estudo foi realizado tendo como base fontes bibliográficas e utilizando do método qualitativo, com o propósito de explorar e investigar sobre o comportamento da Uganda frente a essa problemática.

Palavras-chave: Homossexualidade, Direitos Humanos, Criminalização, Cenário Internacional.

Introdução

A questão da diversidade sexual, nos dias atuais, vem sendo um assunto de muita discussão que, aos poucos, está trazendo espaço para a comunidade LGBT. Entretanto, em diversos países, essa diversidade continua sendo um grande tabu regado de muita polêmica. Há uma grande quantidade de países que, mesmo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, possui em sua própria constituição, leis que visam assegurar a dignidade humana, criminalizando a homossexualidade e retirando deles todos os seus direitos.

Levando isso em consideração, o presente trabalho se faz relevante para a análise da ausência do cumprimento das leis relacionadas aos direitos humanos para a comunidade LGBT, visto que são de suma importância para todos os indivíduos, sem distinção, pois proporciona, entre outras coisas, a liberdade de ser e agir conforme o seu interior, suas vontades e princípios particulares. Sendo assim, é de suma importância essa análise e debate, para que seja possível uma reflexão acerca da realidade da diversidade das pessoas.

Portanto, na primeira parte, é abordado sobre a diversidade sexual, sua definição e seu contexto atual, assim como a definição dos direitos humanos. Em sequência, analisa-se o código penal da Uganda referente à comunidade LGBT e a quebra dos direitos humanos a partir da introdução dessas leis para o código penal ugandês. E finalmente, as considerações finais, que busca avaliar as consequências e possíveis problemas advindos dessa criminalização.

Metodologia

A fim de alcançar os objetivos citados, opta-se pela técnica de pesquisa de abordagem qualitativa, exigindo revisões literárias sobre as discussões que envolvem direitos humanos e diversidade sexual. Este artigo é de caráter exploratório que visa descobrir ideias e soluções, na tentativa de adquirir maior familiaridade com fenômeno de estudo (SELLTIZ; JAHODA; DEUTSCH, 1974). Quanto ao procedimento metodológico, utiliza-se o estudo de caso, que segundo Patton (2002) objetiva reunir informações detalhadas e sistemáticas sobre um fenômeno, no caso em questão, sobre comunidade LGBT na Uganda. Ademais, utilizou de fontes como o Código Penal ugandês e literatura específica sobre o tema.

Resultados e Discussões

Desde a antiguidade, a questão homossexual sempre foi motivo de muitas opiniões, na maioria delas a recusa em aceitar tais indivíduos como iguais gerou ódio e violência entre as pessoas. Assim como diz Rodrigues (2004, p. 35), “a homossexualidade sempre acompanhou a história da humanidade, havendo registro deste tipo de comportamento sexual até mesmo entre os povos selvagens e, na natureza, entre os animais”. Porém pouco era falado e muito era repreendido, em decorrência do contexto a qual estavam inseridos, com um tamanho preconceito e garradas em valores religiosos.

A homossexualidade masculina era, em tempos anteriores, a principal questão discutida, no âmbito da diversidade sexual (LEÓN, 2014). Entretanto, nos dias atuais, tornou-se relevante incluir outras realidades como foco deste tema. Para que se possa compreender o estudo e atingir o ponto de reflexão proposto nesta pesquisa, é necessário que se entenda de que – e quem – se trata a diversidade sexual, atualmente.

Além da homossexualidade masculina, um ponto de grande importância na discussão desse tema é, também, a homossexualidade feminina ou lesbianismo. Inclui-se ainda, a bissexualidade, que consiste na atração por ambos sexos, feminino e masculino; a transexualidade¹, que corresponde à identificação, à autopercepção, com o sexo oposto ao sexo atribuído biologicamente; e há, também, a assexualidade, cujo termo é usado para definir aqueles que não possuem atração sexual, seja pelo sexo feminino ou o sexo masculino. Estes formam a comunidade LGBT (acrônimo para Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros), grupo este que, até os dias atuais, são vítimas de discriminação e violência, sendo privada por vezes de seus direitos fundamentais enquanto seres humanos.

A vida e a dignidade humana são os objetos de valorização dos direitos humanos, que busca promover a liberdade de cada indivíduo de ser, fazer e pensar de acordo com seus princípios e valores; um outro objeto é a igualdade, sendo esta a ausência de discriminação em todas as suas formas; e a vida, tornando-os, assim, livres da opressão, das barbáries e do terror (ETCH, 2003). Segundo Norberto Bobbio (*apud* BIERRENBACH, 2011),

1 É de suma importância salientar que a transexualidade difere da orientação sexual. A primeira, refere-se à identidade de gênero, à identificação de uma pessoa com o sexo oposto. Enquanto que a segunda, refere-se à atração à atração amorosa ou sexual.

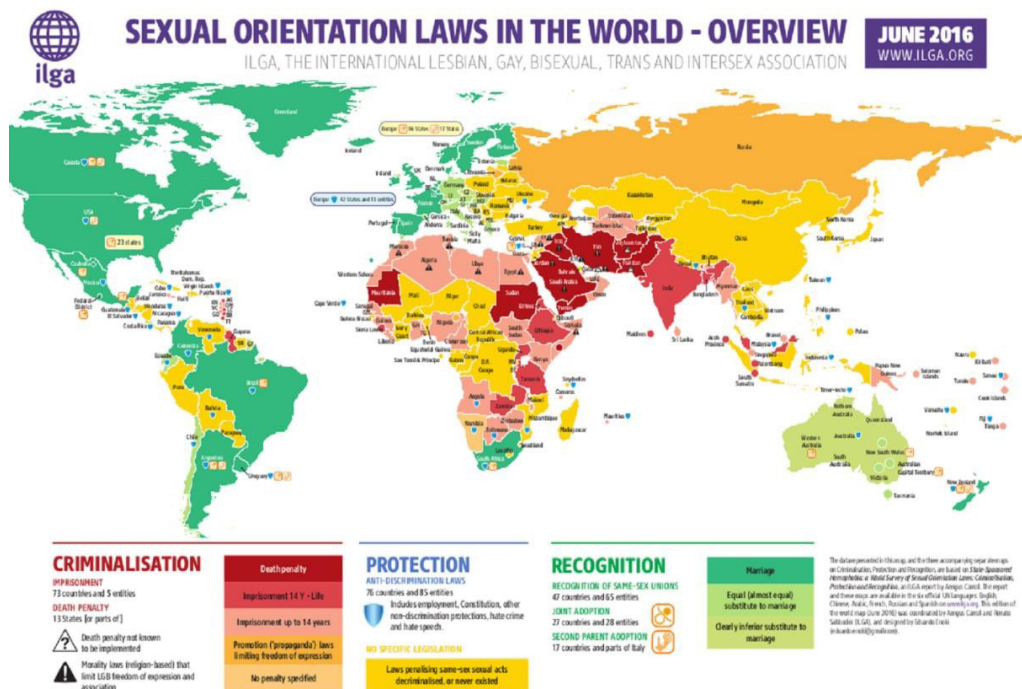
estes direitos possuem 3 fases: a fase filosófica, em que reconhece que o homem possui direitos por natureza, apenas pelo fato de ser homem; a fase da positivação, em que o Estado reconhece esses direitos, tornando-os direitos dos cidadãos; e a fase da internacionalização, fase em que os direitos passam a ser universais. Sendo, a última fase, iniciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, feita pela ONU (BIERRENBACH, 2011).

A Declaração é fundamentada nos princípios dos direitos humanos, que são a dignidade, liberdade e igualdade para todos os indivíduos. Conforme dito no Preâmbulo da própria Declaração, busca-se "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis" (1948 p.2) independentemente de raça, etnia, religião ou sexo, como "o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo", visto que, segundo o Artigo I da Declaração "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (1948 p.4), o que a torna, conseqüentemente, uma fonte de esperança para as minorias oprimidas que buscam sua liberdade, como é o caso da comunidade LGBT. Todavia, apesar do caráter universal, a Declaração não possui um tratado, sendo assim, não se pode vincular os Estados e impor o cumprimento desta declaração, acarretando assim, na ausência de direitos naturais para alguns, na discriminação e, até mesmo, na violência contra diversos grupos vulneráveis, o que pode ser visto em diversos países. Nesse sentido, segundo Bobbio (1964, *apud* ALVES, 2005, p. 13), a maior dificuldade inerente aos direitos dos homens (ou direitos humanos) é a sua proteção, devido ao envolvimento com o âmbito político, visto que são os políticos que determinam a adoção ou rejeição desses direitos.

Vale mencionar que, a homofobia atualmente ocorre em quase todo o mundo, uma vez que esse problema está enraizado na sociedade, desde as civilizações mais antigas, até a atual. Em alguns países como o Brasil, já existe lei para casamentos entre homossexuais assim com projetos de leis que penalizam a homofobia, bem como comissões de combate a homofobia (BALESTERO 2010, p. 90). O Código Civil reconhece como entidade familiar "a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família" (2011 p.01) O Projeto de Lei do Senado (PLS) 612/2011 aprovado, já é um grande exemplo de evolução na história, servindo como grande via a se seguir para os demais estados.

No entanto, outros países se negam a respeitar os indivíduos com suas respectivas orientações sexuais, e interferem de modo abrupto na vida dessas pessoas, como é o caso de vários estados no continente Africano.

Figura 1 - Visão Geral das Leis de orientação sexual no mundo



Fonte: ILGA.ORG, 2016.

Como representado na imagem acima o continente africano é o único que pune atos sexuais com prisão, e até mesmo penas de morte. Já a parte ocidental, serve como modelo de Direitos Humanos para os demais, uma vez que respeita a orientação sexual de cada um, e ao contrário do continente africano, pune aqueles que não respeitam os homossexuais, e lutam pela disseminação dessa ideologia de paz e liberdade de expressão para todos.

De acordo com informações da Anistia Internacional (2014, p.22), relações gays são consideradas crime em 38 das 54 nações africanas. Dentre essas, pode citar a Uganda que tem como projeto de lei a penalização de homossexuais com a pena de morte. A lei foi apresentada no parlamento em 2009, e somente em 2013, foi aprovado pelos parlamentares. Contudo,

tal projeto foi vetado pelo presidente, retornando para o parlamento que deverá analisar novamente a matéria. Caso o projeto seja aprovado após seu retorno, o presidente não terá poderes de decisão e a lei será aprovada.

O Código Penal de Uganda proíbe a “conjunção carnal contra a ordem natural”, que é punível com pena de prisão perpétua. No entanto, o Projeto de Lei Contra a Homossexualidade inclui um conjunto de pessoas diferentes que poderiam ser punidas com prisão por “homossexualidade agravada” – um delito que pode levar à pena de prisão perpétua, substituindo a punição máxima estabelecida numa versão anterior do projeto de lei, que era a pena de morte.

Segundo a Constituição da Uganda de 1995, Artigo 5 § 2, “o estado deve garantir e respeitar organizações que são cobradas pelo Estado com responsabilidade para proteger e promover os direitos humanos, fornecendo-lhes recursos adequados para funcionar eficazmente”. Nesse caso, o Estado pode infringir a presente lei, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 defende a todos independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião etc. E a mesma é uma organização que propaga e defende os direitos humanos, sem preconceitos e restrições a qualquer um desses grupos citados. Dessa maneira, a lei acaba desrespeitando a instituição.

O discurso que move esses projetos de criminalização da homossexualidade pode estar relacionado às questões religiosas, pois a maior parte do Estado da Uganda tem no islamismo sua crença principal, e segundo as medidas do alcorão, duas pessoas do mesmo sexo, não podem ter relações carnis por ser considerado pecado (El-Hayek, 2002, p.146). Partindo dessa crença, muitos religiosos veem na religião a resposta para todas as coisas. Contudo, o que deve ser levando em consideração é o princípio da liberdade, que segundo Locke (1998), somos homens livres no seu estado natural, assim, cada um detêm seu poder e tem total liberdade para usá-lo, desde que isso não prejudique o outro.

Na Uganda, o princípio da liberdade está sendo retirado dos cidadãos ugandenses, que se encontram em cárcere com sua própria identidade, com seu próprio “eu”. No artigo 24º da Constituição Ugandense, diz que nenhuma pessoa deve ser alvo de alguma forma de tortura, crueldade, ou tratamentos desumanos e punições. Isso se torna contraditório e ilegítimo na questão dos homossexuais que são indivíduos comuns que partilham da vida em comunidade, que por possuírem uma opção sexual diferente dos

demaís, são alvos de tratamentos desumanos, punições infundadas e perda de dignidade.

Segundo o magistério de Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p. 60 apud Starck, 2015, p.5):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Dessa forma, o respeito e consideração por parte do Estado para com esses indivíduos é constante na Uganda. O que gera dúvidas do real significado e objetivo do papel do Estado na vida dos cidadãos, não seria ele responsável por proteger e zelar os direitos e deveres de todos os cidadãos? Representar o povo de acordo com seus direitos naturais, (poder de escolha) que são depositados neles, com a intenção de proteção e garantia de liberdade de expressão a todos como estabelecido nas primeiras teorias contratualistas, ditadas por Rousseau, Locke e Hobbes? Nesse quesito, pondera-se em responder tais perguntas, pois são de caracteres reflexivos.

Além disso, o país ainda no seu artigo 21º na cláusula 2 diz que a pessoa não deve ser discriminada, com base em seu sexo, raça, etnia, cor, origem etc. Segundo Giovannetti (2009, p. 15):

Subjacentes aos esforços e iniciativas desencadeados a partir da elaboração e adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos estavam as premissas básicas de que os direitos proclamados eram claramente concebidos como inerentes à pessoa humana, a todos os seres humanos (portanto anteriores a toda e qualquer forma de organização política ou social), e de que a ação de proteção de tais direitos não se esgotava – não poderia esgotar-se na ação do Estado.

Os indivíduos nesse sentido, devem ser respeitados e mantido pelo Estado. Conforme análise dos artigos da Constituição da Uganda, percebe-se que leva em consideração a Carta Universal dos Direitos Humanos, contudo isso não se traduz na prática. Apesar do projeto de pena de morte

ter sido recusado, o país ainda sofre com a criminalização da homossexualidade, que resulta em prisão perpétua, para atos sexuais entre homens (considerados como delitos antinaturais) segundo dados de uma pesquisa da ILGA, em 2007 (*International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*).

Com esse problema enfrentado pela comunidade LGBT na Uganda, verifica-se a necessidade de medidas que proteja essas pessoas. Sobre isso, é importante ressaltar que segundo informações da BBC (2013), os Estados Unidos declarou que o projeto de lei criminalizando os homossexuais era “ofensivo” e resultaria em muitas mudanças na sociedade internacional, que é pautada no intuito de ajuda mútua entre os países, para melhor desenvolvimento, sendo o objetivo principal a paz. Ressaltou ainda, que se o projeto fosse implantado, o governo de Uganda sofrerá com condenação internacional e suspensão de ajuda ao país africano.

Indubitavelmente, a economia será afetada, assim como outras áreas de desenvolvimento do país, pois existem parcerias e ajudas de outros países com Uganda, como é o caso dos Acordos de Parcerias Econômicas (APE, 2011). Os APE são parcerias comerciais e de desenvolvimento em negociação entre a União Europeia e os 78 países (ACP) e regiões da África, das Caraíbas e do Pacífico.

Logo, os impactos no campo internacional podem ser visíveis, e além disso, cita-se a questão da migração dessa comunidade, que devido à discriminação, opressão, e ausência de direitos e de liberdade presente em sua terra natal são obrigados a procurar outro lugar para residir (NASCIMENTO, 2015).

Segundo La Fountain-Stokes (2004, p. 143-144, *apud* ANDRADE, 2016):

Históricamente, la emigración ha desempeñado un papel importante como opción de libertad y sobrevivencia: del campo a la ciudad; de una zona geográfica a otra; de um país a otro, desplazamiento al que se há denominado de “sexilio” [...] Esta migración a veces tiene como simple objetivo el alejarse de la familia y de la comunidad, ir a un lugar donde el individuo no tiene historia. En otros casos, se trata de ir a un lugar que tiene fama o reputación de ser más tolerante para con los homosexuales, o donde hay comunidades establecidas, protecciones legales, medicinas para el sida, etc.

Sendo assim, a ausência de direitos humanos para a comunidade LGBT em âmbito nacional, além de questões particulares, como discriminação familiar, promove a migração de diversos cidadãos, que deixam seu território em busca de melhores condições para viver, de segurança, liberdade de ser "eu" e da garantia de direitos que, em consequência da criminalização da homossexualidade, foram retiradas dessa população. Por consequência, essa problemática acaba tornando-se um problema também no âmbito internacional.

Segundo pesquisa realizada pela organização Passop em 2014 (Pessoas contra o Sofrimento, a Opressão e a Pobreza), 90% dos migrantes sexuais não conseguem encontrar emprego fixo no país. Tudo isso se relaciona ao preconceito, xenofobia e uma lei que eleva princípios morais e religiosos acima dos próprios indivíduos.

Logo, as consequências de maneira geral são sem dúvidas impactantes tanto para economia, quanto para o desenvolvimento social do país, que necessita de apoios da sociedade internacional, porém seguindo essa postura, seguirá um caminho sem aliados, além de manchar a imagem do país perante a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerações Finais

O propósito principal deste trabalho foi analisar a não aplicação dos direitos humanos para a comunidade LGBT presente na Uganda e as consequências que isto pode acarretar, tanto nacionalmente quanto internacionalmente. Também foram exemplificados alguns países como exemplo o Brasil que já respeita e estabelece normas para com esses grupos. Por outro lado, Uganda penaliza seres humanos por sua escolha sexual.

Levando toda a argumentação em consideração, a criminalização desse grupo pode levar a diversos problemas, uma vez que não possuem direitos, liberdades e estão expostos à constante discriminação e violência. São grupos vulneráveis que precisam de suporte do Estado, que no caso de Uganda acarreta diversas dificuldades e quanto a proteção e respeito a essas pessoas.

Sendo assim, é possível afirmar que os direitos humanos possuem uma grande importância não só para as pessoas que foram privadas deles, mas também, nesse caso, para as relações internacionais em si. Portanto, faz-se relevante promover cada vez mais a aplicação do mesmo, e mostrar da melhor maneira a esses países o que são esses direitos, e acima de tudo aos próprios cidadãos, em ensinar aceita-lo e respeita-lo.

Referências

APE. **Acordos de Parcerias Econômicas**. APE, 2011. Disponível em: <http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/october/tradoc_148333.pdf> Acesso em: 03/04/2017.

África do Sul vira principal refúgio para gays perseguidos no continente;, Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140314_homossexuais_africa_rg_1k> acessado em 08/04/2017

ALVES, José Augusto Lindgren. A Declaração dos Direitos Humanos na pós-modernidade. In: _____. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ANDRADE, Vítor Lopes. **Refugiados e refugiadas por orientação sexual no Brasil: Dimensões jurídicas e sociais**. In: Seminário "Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas", 2016, São Paulo. *Anais eletrônico*. Disponível em: <http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/22_VLA.pdf>. Acesso em: 10/04/2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Projeto de lei contra homossexualidade aprovado parlamento de Uganda**. Anistia Internacional, 2014. Disponível em: <https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/acao-urgente-projeto-de-lei-contra-homossexualidade-aprovado-parlamento-de-uganda/>. Acesso em: 10/04/2017.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

DISTRITO FEDERAL. Senado Federal. **PLS 612/2011**. Projeto de Lei do Senado nº 612/2011. Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo.. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=102589>>. Acesso em: 10/04/2017.

EUROPEA TRAINING AND RESEARCH CENTRE FOR HUMAN RIGHTS AND DEMOCRACY (ETC). **Understanding Human Rights: Manual on human rights education**. Graz, 2003. *Anais eletrônico*. Disponível em: http://www.etc-graz.at/typo3/fileadmin/user_upload/ETCHauptseite/manual/versionen/modules_eng/Manual%20ko_mplett.pdf. Acesso em: 03/04/2017.

GIOVANNETTI, Andrea. **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Conquistas do Brasil**, Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

ILGA. **Homofobia do Estado**. ILGA, 2007. Disponível em: http://antigo.esquerda.net/media/lgbt_mundo.pdf. Acesso em: 03/04/2017.

_____. **Maps | sexual orientation laws Sexual Orientation Laws in the World- Overview**. ILGA, 2016. Disponível em: <http://ilga.org/what-we-do/lesbian-gay-rights-maps/>. Acesso em: 03/04/2017.

LEÓN, Fernando Muñoz. **Direitos Humanos e Diversidade Sexual: contexto geral**. In: **Direitos humanos dos grupos vulneráveis**, 2014. *Anais eletrônico*. Disponível em: <https://www.upf.edu/dhes-alfa/materials/DDGV_PORT_Manual_v4.pdf>. Acesso em 03/04/2017.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

NASCIMENTO, Daniel Braga. **Migrantes em razão de orientação sexual ou identidade de gênero**. In: XI Seminário Nacional "Demandas Sociais E Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea", 2015. *Anais eletrônico*. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14280/2731>>. Acesso em: 10/04/2017.

Nova lei em Uganda prevê até prisão perpétua para gays. **BBC**, São Paulo, 20 de dezembro de 2013. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131220_uganda_prisao_homossexuais_fn. Acesso em: 03/04/2017.

O peso da Homofobia em África. Disponível em: http://africa21online.com/arquivos/revistas/aberta/20147/Africa21Julho2014_ON87.pdf acessado em 05/05/2017

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10/04/2017.

PATTON, M. G. **Qualitative Research and Evaluation Methods**, 3 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2002

Revista de Estudos da Religião Nº 2 / 2002 / pp. 136-148 "A Lei é Rígida" - Entrevista com Samir El-Hayek tradutor do Alcorão para o português Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv2_2002/p_rodvan.pdf acessado em 05/04/2017

Revista Espaço Acadêmico-nº115-Dezembro/2010 Disponível em <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11100/6376> acessado em 04/04/2017.

RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais**. Editora Mythos, São Paulo, 2004.

SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH, M. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais**. São Paulo: EDUSP, 1974.

STARCK, Gilberto. **Lei da homofobia de Uganda: uma análise da validade a partir do controle de convencionalidade**. 2015. Disponível em: <https://gilbertostarck.jusbrasil.com.br/artigos/163938432/lei-da-homofobia-de-uganda-uma-analise-da-validade-a-partir-do-controle-de-convencionalidade>. Acesso em: 10/04/2017.

O CASAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL E A EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE PERANTE O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Rafaella Mayana Alves Almeida Cardins

Universidade Federal da Paraíba

rafaellacardins@gmail.com

RESUMO: Em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi elaborado o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que revogou e alterou o sistema de capacidade civil prevista no Código Civil de 2002. Em decorrência da citada modificação, muitos dispositivos legais concernentes ao casamento da pessoa com deficiência foram alterados com a finalidade de efetivar os direitos afetivos e familiares destas pessoas de forma digna e em condições de igualdade com as demais pessoas. Atualmente, a pessoa com deficiência mental tem o direito de optar por contrair matrimônio de forma independente e em condições iguais às estabelecidas para os outros indivíduos. Neste sentido, tem-se que o oficial de registro civil é o profissional do direito a quem o Estado delega a atribuição de realizar todo o procedimento de habilitação para o casamento, inclusive, o exame da capacidade civil dos noivos. Destarte, o objetivo da presente pesquisa de natureza qualitativa, realizada por meio da utilização do método de abordagem dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e documental é analisar a possibilidade de irradiação da eficácia do direito fundamental à igualdade relativa ao casamento de pessoas com deficiência mental perante os oficiais de registro civil. Assim, primeiramente, será analisado o direito ao casamento das pessoas com deficiência mental; posteriormente, serão observados os aspectos gerais sobre o registro civil de pessoas naturais; finalmente, verificar-se-á a eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros, especificamente, perante os oficiais de registro civil.

Palavras-chave: Direito ao casamento, pessoa com deficiência, Registro Civil de Pessoas Naturais, eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros.

1 Introdução

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), elaborado em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, revogou e modificou o sistema de capacidade civil prevista no Código Civil de 2002. Como consequência, diversos aspectos legais relativos ao casamento da pessoa com deficiência foram alterados com o escopo de efetivar os direitos afetivos e familiares destas pessoas de modo digno e em condições de igualdade com as demais pessoas.

A pessoa com deficiência mental que antes dependia da autorização do curador para casar, atualmente, pode optar por contrair matrimônio de forma independente e em condições iguais às estabelecidas para as outras pessoas.

Deve-se destacar que é o oficial de registro civil de pessoas naturais o profissional do direito a quem o Estado delega a atribuição de realizar todo o procedimento de habilitação para o casamento, o que inclui o exame da capacidade civil.

Diante disto, o objetivo da presente pesquisa de natureza qualitativa, realizada mediante a utilização do método de abordagem dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e documental é analisar a possibilidade de irradiação da eficácia do direito fundamental à igualdade relativa ao casamento de pessoas com deficiência mental perante os oficiais de registro civil.

Para tanto, inicialmente, será analisado o direito ao casamento das pessoas com deficiência mental; em seguida, será realizada a abordagem dos aspectos gerais sobre o registro civil de pessoas naturais; por fim, verificar-se-á a eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros, especificamente, perante os oficiais de registro civil.

2 Direito ao casamento das pessoas com deficiência mental

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi assinado em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 30 de março de 2007, com o escopo de promover e proteger o exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas

com deficiência de forma plena e equitativa, bem como de promover a dignidade inerente a estas pessoas¹.

Esta Convenção equivale às emendas constitucionais, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Trata-se, portanto, de convenção internacional de direitos humanos com status de emenda constitucional. A Convenção em comento, bem como o seu Protocolo Facultativo, foi ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que foi elaborado com base na referida Convenção, definiu a pessoa com deficiência mental como àquela que possui impedimento de longo prazo que, associado a uma ou mais barreiras, tem o potencial de obstruir sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas².

Referido Estatuto revogou e alterou a capacidade civil prevista no Código Civil de 2002. Consequentemente, diversos aspectos legais concernentes ao casamento da pessoa com deficiência foram modificados com o objetivo de efetivar os direitos afetivos e familiares destas pessoas de forma digna e em condições de igualdade com os demais indivíduos da sociedade.

Com as recentes alterações relativas à capacidade civil, pessoas com deficiência não são mais consideradas como absolutamente incapazes. De forma contrária, atualmente, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, tem-se a prevalência da presunção de capacidade civil das pessoas em comento.

De modo excepcional, para a pessoa com deficiência que não puder expressar sua vontade de forma transitória ou permanente, serão escolhidas duas pessoas de sua confiança para figurar como apoiadoras de decisão, ou ocorrerá a nomeação de um ou mais curadores e a definição dos termos da respectiva curatela.

Neste sentido, deve-se destacar que, conforme o disciplinado no Estatuto da Pessoa com Deficiência, “a definição da curatela não alcança o direito ao

1 BRASIL. Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de julho de 2008.

2 BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 de julho de 2015. Artigo 2º

próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”.³

Sob essa perspectiva, foi revogado o dispositivo do Código Civil que tratava sobre a possibilidade da revogação da autorização do curador concernente à realização do casamento do curatelado (artigo 1518).

Também foram revogados os incisos I e IV, do artigo 1.548, do Código em observância que tratavam da nulidade do casamento contraído por pessoa com deficiência mental.

Pela Lei nº 13.146/2015, foi incluído o parágrafo segundo, no artigo 1.550, do Código Civil, que assim dispõe: “A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador”⁴.

Deve-se, ainda, destacar que, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no artigo 83: “Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade”⁵.

A referida imposição legal aos serviços notarias e de registro é bastante pertinente para o assunto sob análise, haja vista que é o oficial de registro civil de pessoas naturais o profissional do direito competente para analisar os documentos dos nubentes; examinar, dentre outros elementos, a capacidade civil destes; e expedir a certidão concernente à habilitação para o casamento⁶.

3 BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 de julho de 2015. Artigo 85, §1º.

4 BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Artigo 1.550.

5 BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 de julho de 2015. Artigo 83.

6 BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1973, artigos 67 e seguintes. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Artigo 1.526.

3 Aspectos gerais sobre o registro civil das pessoas naturais

o registro civil das pessoas naturais se configura como serviço público de organização administrativa e técnica prestado com o objetivo de garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos fatos e atos jurídicos⁷. Segundo Ceneviva, o termo serviço “tem sempre o significado genérico de atividade profissional de interesse do tomador, sem relação de subordinação pelo prestador”⁸.

Percebe-se que referido serviço é finalístico, pois atribui garantias às pessoas naturais e ao direito respectivo. A autenticidade, que deve ser garantida, pode ser entendida como a qualidade daquilo que é “confirmado por ato de autoridade, de coisa, documento ou declaração verdadeiros”⁹. O registro cria a presunção relativa da verdade.

Já a publicidade registral consiste, nos termos das lições de Hely Lopes Meirelles, na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos”¹⁰. Esta

cognoscibilidade geralmente se dá mediante a emissão de certidões.

A segurança jurídica é não apenas o objetivo do registro, mas também o valor que permeia todo o trabalho do registrador.¹¹ Por sua vez, a eficácia pode ser compreendida como a aptidão concernente à produção de efeitos jurídicos, alicerçada na segurança dos assentos (registros, averbações, anotações) e na autenticidade das declarações neles inseridos. Neste sentido, Ceneviva assevera que:

A garantia assegurada em lei é a de que a consequência própria da escritura ou do registro será produzida em termos aptos a satisfazer o interesse juridicamente protegido da parte (ação

7 BRASIL. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de novembro de 1994.

8 CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e Registradores comentada (Lei n. 8.935/94). 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 36.

9 CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e Registradores comentada (Lei n. 8.935/94). 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 42.

10 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 17 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1992, p. 86.

11 CAMARGO NETO, Mario Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. Coleção Cartórios - Registro civil de pessoas naturais I, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 54.

positiva) e, ao mesmo tempo, impedirá ou dissuadirá todos os terceiros de ofenderem o interesse da parte (ação restritiva).¹²

Apesar de se tratar de serviço público, o registro civil de pessoas naturais não é prestado diretamente pelo Estado, mas é delegado a profissionais de direito, dotados de fé pública, aprovados em concursos públicos de provas e títulos, denominados de registradores civis das pessoas naturais.

Os registradores exercem sua atividade pessoalmente, em caráter privado, sob a fiscalização do Poder Judiciário. Sobre o assunto, deve-se destacar que as serventias extrajudiciais, onde a função registral é desenvolvida, não possuem personalidade jurídica.

Nos registros civis de pessoas naturais são registrados: nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, opções de nacionalidade, sentenças declaratórias de ausência, concernentes ao estabelecimento de curatela, sentenças constitutivas de vínculos de adoção, dentre outros atos e fatos elencados em lei¹³.

Além do mais, são averbados eventos capazes de modificar ou cancelar registros, tais como: divórcio, separação, anulação de casamento, restabelecimento da sociedade conjugal, reconhecimento da paternidade, alteração do nome, guarda, nomeação de tutor e de curador. Ademais, todas as modificações relativas ao estado da pessoa são anotadas nos registros anteriores¹⁴.

De acordo com Marcelo Rodrigues, “trata-se de atividade a qual a lei delega o registro dos mais importantes atos jurídicos referentes a pessoa natural”.¹⁵ Diante da relevância do serviço em comento, há pelo menos um registrador civil de pessoas naturais em cada município e distrito, que presta serviços em todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados (pelo sistema de plantão).

Ressalte-se que os registradores civis das pessoas naturais, mediante sistema de informação, fornecem, aos órgãos públicos, dados essenciais para a

12 CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e Registradores comentada (Lei n. 8.935/94). 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 42.

13 BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1973.

14 BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1973.

15 RODRIGUES, Marcelo. Tratado de registros públicos e direito notarial. Atlas, 2013, p. 48.

gestão, bem como para a formulação de políticas públicas.¹⁶ Sobre o assunto, Ceneviva aduz que:

O Estado tem no registro civil a fonte principal de referência estatística: comete crime o oficial que não remeter, trimestralmente, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os mapas de nascimentos, casamentos e óbitos. E uma base para que os governos decidam suas medidas administrativas e de política jurídica.¹⁷

Assim, é possível afirmar que os atos praticados nos registros civis das pessoas naturais são essenciais à efetivação do direito da pessoa com deficiência mental de contrair matrimônio em condições iguais às estabelecidas para as demais pessoas.

4 Eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros

O termo alemão *Drittwirkung* pode ser entendido como a eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros. De acordo com Marcelo Schenk Duque:

De forma geral, quando se fala em *Drittwirkung* cuida-se de saber se os direitos fundamentais devem, ou não, ser obrigatoriamente observados e cumpridos pelos entes privados, tanto individuais quanto coletivos, quando estabelecem relações jurídicas com outros particulares.¹⁸

Sobre a temática, a questão que se enfrenta consiste em saber até que ponto um indivíduo pode opor direito fundamental do qual é titular, contra outro particular que em determinada situação é destinatário do direito em questão (como pessoa detentora de obrigação), porém, que também figura como titular de direitos fundamentais.

16 CAMARGO NETO, Mario Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. Coleção Cartórios - Registro civil de pessoas naturais I, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 18 – 22.

17 Walter. Lei dos Registros Públicos comentada (Lei n. 6.015/73). 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 135.

18 DUQUE, Marcelo Schenk. Direito privado e constituição: *drittwirkung* dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 42.

Neste contexto, pressupõe-se que apenas o Estado possui direta vinculação com os direitos fundamentais; sendo a vinculação dos particulares, nas relações estabelecidas entre si, apenas indireta.

A adoção da eficácia indireta dos direitos fundamentais nas relações jurídicas privadas baseia-se na compreensão de que somente o Estado é destinatário de direitos fundamentais, sendo os particulares apenas titular de tais direitos.

A teoria dos deveres de proteção do Estado, hodiernamente, tem como ponto de partida a compreensão dos direitos fundamentais como princípios objetivos que obrigam o Estado a agir, na medida do possível, para a realização dos direitos fundamentais.¹⁹

Ressalte-se que os deveres de proteção do Estado “podem ser vistos como uma espécie de compensação em face da aceitação de um monopólio de força estatal”.²⁰

Entretanto, tem-se que a mencionada teoria não se aplica somente ao Estado, mas também é aplicável às relações privadas, haja vista que nenhum setor jurídico pode se desvincular da incidência dos direitos fundamentais.

Sob essa perspectiva, “o Estado tem a função de proteger os direitos fundamentais dos particulares contra agressões provenientes de outros sujeitos privados, por meio da atuação do legislador e da jurisprudência”.

A compreensão em torno da existência de um efeito irradiante dos direitos fundamentais coopera para a fundamentação em torno da eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros, havendo, portanto, que se falar em eficácia perante oficiais de registro civil de pessoas naturais do direito à igualdade das pessoas com deficiência de contrair matrimônio.

5 Conclusão

Com as mudanças relativas à capacidade civil e ao direito ao casamento, decorrentes da entrada em vigor da Lei 13.146, de 6 de julho 2015 (que foi

19 DUQUE, Marcelo Schenk. Direito privado e constituição: drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

20 DUQUE, Marcelo Schenk. Direito privado e constituição: drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 315

elaborada de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), as pessoas com deficiência não são mais consideradas absolutamente incapazes. Diante da prevalência da presunção da capacidade civil das pessoas com deficiência mental, estas passaram a ter o direito de contrair matrimônio em igualdade de condições com os demais indivíduos da sociedade.

Mesmo diante da nomeação de curador e da definição dos termos da curatela da pessoa com deficiência mental, nos termos da lei, a referida curatela fica restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, não podendo atingir o direito ao casamento.

Referidas transformações legais, que tratam sobre o exercício da capacidade civil e o direito ao casamento, relacionam-se de forma direta à atividade desempenhada pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais, uma vez que a eles é delegada, dentre outras atribuições relacionadas a fatos e atos da vida civil, a realização do processo de habilitação para o casamento.

Assim, diante da existência de um efeito irradiante dos direitos fundamentais, conclui-se que o direito fundamental à igualdade da pessoa com deficiência mental relativo ao casamento possui eficácia perante os oficiais de registro civil.

Referências

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da

República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 de julho de 2015.

BRASIL. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de novembro de 1994.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1973.

CAMARGO NETO, Mario Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. Coleção Cartórios - Registro civil de pessoas naturais I, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e Registradores comentada (Lei n. 8.935/94). 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DUQUE, Marcelo Schenk. Direito privado e constituição: drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 17 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1992.

RODRIGUES, Marcelo. Tratado de registros públicos e direito notarial. Atlas, 2013.

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DAS MORTES VIOLENTAS EM RAZÃO DE GÊNERO NO BRASIL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS.

Renata da Silva

Samara Patrício Figuerêdo

Fabiana Juvêncio A. Donato

Jean Patrício da Silva.

Deliane Macedo Farias de Sousa (Orientadora)

Instituto de Educação Superior da Paraíba-IESP

nucom@iesp.edu.br

RESUMO: O objetivo desse estudo será analisar o surgimento histórico e a natureza jurídica do feminicídio bem como sua aplicação na seara prática. Em virtude do aumento significativo dos casos de violência contra a mulher, desencadeou-se uma série de ações, sobretudo de grupos ligados a movimentos feministas, o que deu grande visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero, sua denúncia como problema social e repúdio como violação aos direitos humanos. Em que pese os importantes avanços nos âmbitos político, jurídico e ideológico, as mudanças na realidade social de garantia prática para que as mulheres possam viver sem violência ainda ocorrem de forma lenta. Neste contexto, O feminicídio surge como estratégia de sensibilização da sociedade e das instituições estatais sobre a ocorrência e permanência da violência em razão de gênero, com intuito precípua de combater a impunidade penal, promover e garantir os direitos da mulher e estimular a adoção de políticas de prevenção contra a violência baseada no gênero, com novas perspectivas e atores sociais.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência. Mulheres. Direitos Humanos. Conscientização.

Introdução

O presente artigo visa tratar sobre as alterações feitas em nosso sistema jurídico através do advento da Lei 13.104/2015 que alterou o artigo 121 do Código Penal e acrescentou o feminicídio como nova qualificadora do delito de homicídio, abordando tal temática numa perspectiva de inovação legislativa em defesa da mulher.

As mortes violentas de mulheres em razão de gênero são observadas no transcorrer dos eventos histórico-culturais de repercussão global, onde as mulheres se encontravam numa posição de inferiorização perante uma sociedade dominada por uma figura masculina em um verdadeiro desequilíbrio de poder existente entre os gêneros.

Em que pese os avanços alcançados nas políticas públicas de defesa e na ascensão dos direitos humanos femininos, hodiernamente, as mulheres permanecem sendo alvo de toda forma de violência, inclusive o feminicídio.

Pode-se aferir que o feminicídio constitui uma qualificadora da prática de homicídio cometido contra o indivíduo do gênero feminino na sua condição subjetiva de ser. O que muito se confunde, fazendo-se mister esclarecer, com qualquer ato de agressão que ocasione morte exercido contra a mulher, não devendo presumir-se como sendo feminicídio, vez que

Ressalta-se que tal prática delituosa ao ganhar visibilidade social e transpassar uma efetiva punição, através da alteração trazida pela Lei 13.104/2015, fazem parte do caminho gradativo necessário para coibir os assassinatos, no caso, os do gênero feminino, além de proporcionar o fortalecimento do Estado democrático de direito brasileiro, já que ao Estado foi concedida por meio da CF/88 a tutela a proteção dos direitos individuais.

Metodologicamente caracteriza-se como bibliográfica-descritiva, vez que será utilizado para a elaboração e contextualização do presente artigo, as informações constantes em livros, sites, jurisprudências, artigos, entre outros. Os resultados da pesquisa sugerem que a norma não conseguirá erradicar a violência, entretanto acarretou numa punição mais severa aos sujeitos que cometem homicídio contra mulher em razão do seu gênero.

I. Uma análise histórica na defesa da mulher à luz dos direitos humanos

Várias contendas surgiram durante a história da humanidade na busca de uma sociedade isonômica, liberta de qualquer tipo de discriminação. Atente-se que as mulheres, hodiernamente, ainda estão submetidas a um cenário patriarcal de violência psicológica, física, sexual, patrimonial e moral que fomenta na discriminação, menosprezo e violência intrafamiliar, pela condição do gênero.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, considerou todos os indivíduos como titulares de direitos, independentes do sexo, raça, política ou religião. Entretanto, historicamente as mulheres encontravam obstáculos no exercício desses direitos. Sendo que somente em 1993 os direitos humanos das mulheres foram verdadeiramente reconhecidos, consoante ao parágrafo 18 da Declaração de Direitos Humanos de Viena:

“Os Direitos Humanos das Mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. (...)”.

A Constituição Federal da república do Brasil de 1988 representou um marco político - jurídico da transição da democracia e incorporação dos direitos humanos no Brasil.

A premissa constitucional acerca da isonomia entre os gêneros está consolidada no artigo 5º, inciso I da CF/88, onde trata dos direitos e garantias fundamentais, retirando assim qualquer traço de inferiorização. A Carta Magna, ainda, avocou a responsabilidade de impedir a violência intrafamiliar, bem como assegurou o direito ao planejamento familiar, como se observa no art. 226, parágrafos 5 e 8:

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O feminicídio ganhou uma normatividade específica por meio da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, adotada em 1994 pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e ratificada em 1995 pelo Brasil. Esta Convenção em seu corpo traz que “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”, e mais que “constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.”.

Diante ao exposto, tem-se que a observância aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, não só no Brasil, mas em vários países, em que foram ratificados os tratados, são considerados como universais e indivisíveis. Fazendo com que a efetivação da proteção a violência contra a mulher esteja vinculada ao respeito aos direitos humanos.

II. Configuração do feminicídio e breves considerações

A violência de gênero traduz-se na incidência da prática de atos ofensivos em virtude do gênero, ao qual concernem os indivíduos envolvidos. Em outras palavras, existe a agressão em decorrência da pessoa ser homem ou mulher, embora devido as mulheres serem as mais constantes vítimas, traduz-se comumente na ideia de violência de gênero se dá apenas em face da mulher.

Denota-se que este é um entendimento errôneo e pouco técnico do tema. Todavia, apesar da possibilidade da violência de gênero ocorrer em ambos os sexos, o feminicídio surgiu como meio coercitivo de proteção à mulher.

De acordo com a Lei 13.104/2015 que incluiu os parágrafos 2º, IV, 2º-A e 7º ao artigo 121 do Código Penal, considerando como qualificadora do

homicídio o delito praticado “contra mulher por razões da condição do sexo feminino.”.

E ainda, esclarece que “considera-se que há razões de condição do sexo feminino quando o crime envolver violência doméstica ou discriminação ou menosprezo à condição de mulher”.

Neste diapasão, depreende-se que a Lei 13.104/2015 não instituiu um novo tipo penal como amplamente disseminado na mídia, vez que o feminicídio nada mais é do que uma circunstância qualificadora do homicídio, que institui uma pena mais severa do que o homicídio simples.

Postas tais premissas, ressalta-se que para que haja a responsabilização do agente enquadrado nas penas concernentes à qualificadora, leva-se em consideração o gênero social, ou seja, apenas a mulher socialmente falando, que em termos simplificados seria a pessoa que nasce mulher, independente de orientação sexual ou ainda, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, os transexuais, que além da mudança de sexo, optaram pela retificação no registro civil, não podendo haver a utilização de analogias quanto aos travestis, a fim de evitar a responsabilidade penal objetiva do agente, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se ainda que não se pode presumir a discriminação ou menosprezo à condição de ser mulher quando ocorrido o delito no ambiente doméstico e familiar, tendo em vista que nem sempre os crimes praticados contra mulher nesta seara, caracterizarão o homicídio qualificado pela circunstância feminicídio, devendo-se, portanto, analisar caso a caso o dolo do agente.

Entrementes, importante salientar que nem sempre o homicídio qualificado por tal circunstância ocorrerá no plano intrafamiliar, podendo ocorrer, sempre que praticado contra a mulher por razões de condição do sexo feminino, não influenciando o grau de parentesco ou a existência de qualquer vínculo afetivo ou social da vítima com o sujeito que praticou o fato antijurídico.

Ademais, há outras implicações processuais trazidas pela Lei que instituiu o feminicídio, tendo em vista que em virtude de o homicídio praticado contra mulher no âmbito familiar ou por razões de menosprezo à condição de mulher ser considerado homicídio qualificado, é, consequentemente, considerado um crime hediondo, consoante dispõe o art. 1º, inciso I da Lei 8.072/90.

Tal graduação enseja uma maior dificuldade na obtenção de certos benefícios ao apenado, sobretudo no que tange à possibilidade de progressão de regime, vez que enquanto nos crimes comuns a progressão se dá com o cumprimento de 1/6 da pena, nos crimes hediondos tal privilégio só poderá ocorrer com o cumprimento de 2/5 a 3/5 da pena, a depender da primariedade ou reincidência do agente.

De mais a mais, a lei 13.104/2015 acrescentou o parágrafo 7º ao art. 121 do Código Penal, instituindo causas de aumento de pena de aplicação exclusiva para o homicídio qualificado pelo feminicídio, consoante se transcreve *in verbis*:

Art. 121 (*omissis*) (...)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima

Assim, a pena será gradativamente aumentada nas circunstâncias instituídas no dispositivo legal invocado alhures. No caso do inciso I, a circunstância deve fazer parte do dolo do agente, não podendo incidir o aumento de pena se o acusado desconhece a condição de gestante ou de parturiente até três meses após o parto.

Do mesmo modo, por óbvio, no caso do inciso II, o delinquente deverá ter consciência de que pratica o crime contra as vítimas nas circunstâncias descritas, sendo levado em consideração o conceito biológico (idade) e nos casos de pessoa com deficiência o conceito deve ser extraído do Art. 2º da Lei 13.146/2015, respeitados os direitos humanos do acusado, evitando que condenações sejam impostas por fatos alheios ao dolo do agente.

Ademais, as causas de aumento de pena dos incisos I e II não se confundem com as circunstâncias agravantes da pena constantes no art. 61, II “h” do Código Penal, devendo aquelas serem aplicadas em detrimento destas, vez que neste caso aplicar-se-ão as causas de aumento de pena exclusivas, afastando a incidência das gerais ou genéricas do Art. 61, devido ao princípio do “*non bis in idem*”, que estabelece que não se pode punir o agente duas vezes pelo mesmo fato.

No que tange ao inciso III, necessário se faz tecer algumas considerações. Primeiramente, destaque-se que a pena é aumentada quando o crime é cometido *na presença de descendente ou ascendente da vítima*.

Entrementes, há divergência doutrinária quanto ao que seria considerada presença. De um lado a corrente liderada por César Roberto Bitencourt defende entendimento de que a presença, neste caso, seria apenas o ascendente ou descendente que assiste ao acontecimento *in loco*. Por outro lado, uma segunda corrente doutrinária que teve como precursor o doutrinador Rogério Sanches conclui que o ascendente ou descendente não necessariamente precisa assistir ao fato ao vivo, mas que por qualquer outro meio virtual em que pudesse observar o delito, como por exemplo *Skype*, *Face Time*, dentre outros.

Ressalta-se que neste ponto os Tribunais Superiores ainda não se manifestaram, porém nos filiamos à corrente de que a presença deve ser efetiva, vez que deve-se adotar o posicionamento mais benéfico ao réu, por respeito aos direitos do preso.

Outro ponto controvertido da norma se encontra no que diz respeito à natureza da qualificadora, se esta seria objetiva ou subjetiva. A primeira corrente defende que trata-se de qualificadora objetiva atentando-se única e exclusivamente à condição de mulher vulnerável. Uma segunda corrente entende que no que tange ao inciso I do parágrafo 2º-A (no ambiente doméstico e familiar) se trata de circunstância objetiva e no inciso II (menosprezo ou discriminação à condição de mulher), tratar-se-ia de circunstância subjetiva.

Há ainda uma terceira corrente que compreende que o feminicídio é qualificadora puramente subjetiva, vez que só se configura o homicídio qualificado pelo feminicídio se presente uma condição especial de razão de sexo feminino, evitando assim situações em que o agente possa ter sua responsabilidade apurada objetivamente causando injustiças.

Ao enfrentar o tema, de forma pioneira a 1ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ao julgar recurso no Processo 0006892-22.2015.8.07.0003 entendeu que trata-se de uma qualificadora objetiva, consoante trecho do julgado:

"A inclusão da qualificadora de feminicídio não pode servir como substitutivo das qualificadoras de motivo torpe ou fútil, que são de natureza subjetiva. Pensar de outra forma é subverter os princípios da lei tutelar da mulher, tornando vão o esforço do legislador para a sua promulgação,

pois a finalidade da lei inovadora do Código Penal veio na Lei Maria da Penha, procurando conferir maior proteção à mulher brasileira, vítima de condições culturais atávicas que lhe impuseram a subserviência em relação ao homem. Vale dizer: resgatar a dignidade perdida ao longo da histórica dominação masculina foi ratio essendi da nova lei, e este fim teleológico estaria perdido se fosse simplesmente substituída a torpeza para afirmação do feminicídio."

Contudo, a corrente mais aceita é a que considera o feminicídio uma qualificadora subjetiva, possibilitando, inclusive a concorrência com as circunstâncias qualificadoras objetivas de meio (art. 121, § 2º, III) e modo de execução (art. 121, § 2º, IV), sendo totalmente incompatíveis com as circunstâncias subjetivas, de motivo (art. 121, § 2º, I e II) e finalidade (art. 121, § 2º, V). Repise-se ainda que feminicídio é antagônico ao privilégio (art. 121, § 1º).

Assim, verifica-se que por se tratar de uma novidade no meio jurídico, ainda há muitos pontos controvertidos no que tange ao modo e formas de aplicabilidade do feminicídio, sendo de suma importância o estudo aprofundado dos casos, esgotando-se os temas existentes e todas as consequências advindas de cada entendimento doutrinário, devendo-se interpretar cada dispositivo de forma sistemática com os direitos do apenado à luz da Constituição Federal.

III. Feminicídio x Lei Maria da Penha

Consoante exposto, devido aos aumentos alarmantes da violência contra a mulher, criou-se o feminicídio como uma alternativa legislativa de coibir a reiteração exacerbada destas condutas delituosas.

Com o advento da norma muito se questionou acerca da necessidade de elaboração de mais uma lei baseada em violência de gênero se já havia a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Entrementes, tais normas não são conflitantes, tampouco desnecessárias, pelo contrário, ambas se complementam, vez que a Lei Maria da Penha preocupa-se com a efetividade das medidas protetivas que se baseiam principalmente no afastamento do agressor da vítima e na assistência psicossocial à ofendida, não abarcando casos em que a violência atingiu seu ápice, culminando no evento morte.

Por seu turno, a Lei 13.104/2015 tem lugar em momento distinto, justamente quando as medidas protetivas não conseguiram ser efetivas ao ponto de proteger a manutenção da vida da mulher, quando a morte ocorrer por razões de condição do sexo feminino, tendo como intuito principal a punição mais severa ao agente que muitas das vezes outrora fora também agressor.

Assim sendo, verifica-se a completude e a compatibilidade de normas existente, não havendo que se falar em desnecessidade ou exclusão de uma ou outra lei, vez que são aplicadas em casos e situações distintas.

IV. Femicídio x Isonomia

A aprovação da Lei 13.104/2015 fomentou grandes discussões acerca da Constitucionalidade da norma, vez que tratar a morte de uma mulher de modo diverso e mais severamente do que a morte de um homem supostamente fere o princípio da Isonomia insculpido no Texto Constitucional.

Porém, muito embora haja pouca conscientização acerca da técnica legislativa concernente à norma, esclarece-se que não é toda e qualquer morte que tenha como vítima uma mulher que incidirá a qualificadora em comento.

Conquanto a grafia guarde enorme semelhança, as palavras feticídio e feminicídio não são sinônimas. Enquanto feticídio seria o simples fato de “matar mulher”, ou seja, qualquer crime em que atue como sujeito passivo uma mulher é considerado feticídio. Por outro lado, feminicídio é o delito cujo sujeito passivo é uma mulher e o sujeito ativo praticou o ilícito penal justamente pela condição de ser mulher da vítima.

Assim, devido à isonomia Constitucional ser a denominada isonomia assimétrica que consiste em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de maneira desigual na medida de suas desigualdades, em razão da vulnerabilidade da mulher e ao histórico de violência de gênero no Brasil, não há ofensa ao princípio Constitucional da Isonomia, vez que não se verifica um tratamento desigual para situações iguais, mas sim um modo de intervenção estatal distinto a fim de garantir a equidade entre os gêneros, protegendo na parte hipossuficiente em relações específicas que se revelam desiguais.

V. Conclusão

Dado o exposto, restou evidente que a Lei 13.104/2015 não criou um novo tipo penal nem se mostrou incompatível com a legislação já existente, ou ainda, tampouco se revelou incompatível com a Carta Magna de 1988.

Ademais, incontestemente que a norma não conseguirá erradicar a violência, contudo traz uma punição mais severa aos infratores que cometem crimes de tamanha barbárie ao ponto de ter como motivação da infração penal a condição de ser mulher do sujeito passivo do crime. Assim, alçou o crime ao patamar de crime hediondo, dificultando assim a progressão de regime e o cometimento pelo mesmo agente de práticas delituosas reiteradas.

Por fim, repisa-se que não se teve o intuito de esgotamento do tema, eis que constantemente surgem novas teorias acerca da matéria explanada, mas sim tornar o conteúdo técnico-jurídico acessível a todos os cidadãos, agregando valores e conscientizando-os de que a finalidade da norma é conferir maior nível de proteção à mulher e restabelecer a sua dignidade, mas que para que haja efetividade se faz necessário um trabalho conjunto entre instituições e sociedade civil, pois proteger a mulher é um dever de todos.

Referências

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de execuções penais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 de novembro 2016.

BRASIL. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015. Feminicídio.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 8.072 de 25 de julho de 1990. Crimes Hediondos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848/1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em: 07 de abril de 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei do Feminicídio: breves comentários**. Disponível em: <http://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-feminicidio-breves-comentarios?ref=topic_feed>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Portal de direito internacional. **Declaração e Programação de Viena. Conferencia Mundial sobre Direitos Humanos**. Viena 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

PIRES, Julie Ferreira. **O DIREITO DAS MULHERES NO CENARIO SOCIOJURIDICO BRASILEIRO E O FEMINICIDIO: QUANDO A VIOLENCIA DOMESTICA SE TORNA FATAL**. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/julie_pires_2016_1.pdf>. Acessado em : 8 de abril de 2017.

BRASIL. **DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICIDIO: INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR. COM PERPECTIVA DE GENERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>>. Acessado em: 08 de abril de 2017.

DUPLA PUNIÇÃO: A MATERNIDADE NA PRISÃO E A VULNERABILIDADE DO ASSISTENCIALISMO NA RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHO

Rhuan Rommell de Bezerra Alcantara

Universidade Estadual da Paraíba

rhuanalcantara94@gmail.com

Ravena Maria Souza Ferreira

Universidade Estadual da Paraíba

ravenasmf@gmail.com

Layrla Gabriele Santos de Sousa

Universidade Estadual da Paraíba

layrlagabriele@gmail.com

RESUMO: Dispondo como diretiva basilar deste artigo a análise do sistema carcerário feminino, o mesmo se desenvolve no sentido de evidenciar as vulnerabilidades enfrentadas pelas presidiárias em período gestacional, relacionando com os efeitos colaterais de um assistencialismo precário tanto para a mãe quanto para seu filho. Nesta perspectiva, será realizado um estudo dos direitos sucumbidos após a sentença criminal condenatória, mediante o amparo legislativo encontrado na Lei de Execuções Penais e nas Regras de Bangkok. Deste modo, o zelo pelo olhar humano ao tema supracitado, será primordial para germinar a necessidade de estimular políticas judiciárias que colaborem com estas vítimas da invisibilidade social.

Palavras-chave: Sistema Carcerário Feminino, Gestantes, Vulnerabilidade, Assistencialismo.

Introdução

O aumento e a intensificação carcerária são fenômenos frequentes no sistema penitenciário do nosso país. Embora constituam pequena parcela da população carcerária, o número de mulheres detentas tem crescido de forma brusca nos últimos anos. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no ano de 2014, o Brasil contava com uma população de 579.7811 pessoas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens, caracterizando um assustador aumento de 567,4% da população feminina em cerca de 14 anos.

O perfil dessas mulheres, em geral, é caracterizado por uma regra geral que vem sendo mostrada na história da nossa sociedade: são mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade e economicamente desfavorecidas. Além disso, em sua maioria, estão custodiadas pelo crime de tráfico de drogas.

Além de enfrentarem os problemas de superlotação, assim como nas demais penitenciárias, as mulheres em situação de prisão têm necessidades e peculiaridades que são específicas. Percebe-se, assim, a existência de diversos outros tipos de vulnerabilidade, sendo, contudo, a principal delas, quando se encontram em período gestacional.

Como se sabe, a gestação é um período de fortes transformações biológicas e emocionais para uma mulher e que, por isso, exigem um acompanhamento médico e psicológico durante os nove meses. Assim, além da vulnerabilidade encontrada devido as péssimas condições de encarceramento, essas mulheres ainda são acometidas pela falta de assistencialismo e do devido acompanhamento pré e pós gestacional.

O presente trabalho, então, objetiva fazer uma breve análise dos principais desafios encontrados no que trata dessa vulnerabilidade, bem como discutir a respeito da relação entre mãe e filho, desde o aleitamento à separação, a falta de assistência médica neonatal e pediátrica, e como o ordenamento jurídico brasileiro tem lidado com esses problemas.

Metodologia

A pesquisa teve como base teórico-metodológica o método dialético de pesquisa, haja vista que, de acordo com Gil (2008), “esse método fornece as

bases para uma interpretação totalizante da realidade, determinando que os fatos devem ser estudados de acordo com todos os fatores que os rodeiam.”

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, que nos permite, antes de tudo, conhecer sobre o assunto a partir de estudos encontrados nos mais diversos meios de publicação. Através desse tipo de pesquisa, pudemos ter uma base teórica com autores de grande relevância para o assunto.

Resultados e discussão

Da necessidade de efetivação de ações em saúde voltadas à mulher gestante no sistema carcerário brasileiro

É notória a importância e os impactos da gestação na vida de qualquer mulher. Trata-se de um momento de mudanças físicas, que ocorrem diariamente e que são acompanhadas de alterações psicológicas. Durante cada etapa dessas transformações, a mulher tende a ficar mais vulnerável em termos de saúde física e emocional, circunstâncias que demandam atenção específica.

Os cuidados médicos na gestação e após o parto são imprescindíveis tanto para a mulher quanto para seu filho. Através dos exames pré-natais é possível identificar diversos problemas que podem afetar a vida da mãe e da criança. Portanto, tendo-se em vista o ambiente em que se encontram e a situação de vulnerabilidade a que estão expostas, fica evidente que as presidiárias gestantes merecem um tratamento diferenciado por parte do Estado.

Faz-se mister acentuar que estas mulheres estão, legalmente, privadas de seu direito à liberdade, mas não da maternidade. Sendo de fundamental importância que tenham seus direitos efetivados, bem como que as crianças não sejam penalizadas pelos delitos de suas mães. Para tanto, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.942/2009, acresceu-se o §3º ao artigo 14 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que passou a disciplinar:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

[...]

§3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (grifo nosso)

Ademais, as mães que estão sob a custódia do Estado convivem com a angústia de uma relação com data predeterminada, pois a Lei 7.210/1984 estabelece um prazo mínimo de seis meses (leia-se máximo) para que as mães cuidem dos filhos, o que faz com que muitas delas desenvolvam depressão ou até mesmo rejeitem a maternidade, optando por não estreitar vínculos afetivos com a criança, com o propósito de evitar sofrimentos futuros. Findo o prazo, a mãe é obrigada a entregar o bebê a algum parente ou encaminhá-lo para um abrigo – ato tecnicamente conhecido como “desligamento” – acarretando o rompimento de laços, muitas vezes para sempre. Nesta seara, vislumbra-se a imprescindibilidade de acompanhamento psicológico para essas mulheres durante e após a gestação.

No entanto, na prática, não é isso que ocorre na maioria dos presídios brasileiros. O que se verifica é um déficit de vagas, péssimas condições estruturais e de salubridade, serviços de saúde precários ou inexistentes; aspectos que constituem uma afronta ao direito à saúde – que será detalhado em tópico posterior –, e aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, previstos no artigo 1º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Da escassez de assistência às crianças que vivem no cárcere

Visando a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, constitucionalmente garantidos, cabe ao Estado a promoção de políticas públicas eficazes e capazes de garantir o pleno desenvolvimento destas. No caso das mães presidiárias, então, o Estado possui dupla função pois, além de possuir a tutela desses presídios, ainda incumbe o papel de assegurar a preservação dos vínculos familiares.

Existem, para o devido cumprimento deste objetivo, alguns marcos legais que abordam o tratamento referente às mães presidiárias. A Lei

de execução penal nº 11.942/2009 assegura algumas condições mínimas para a relação entre mãe e filho, dispondo, principalmente, sobre o período mínimo de aleitamento. É estabelecido, como já supracitado, um período de seis meses para amamentação e, ainda segundo essa lei, as penitenciárias femininas devem garantir um amparo com berçários e creches, para garantir a relação entre mãe e filho durante a primeira infância.

Ainda no ano de 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP emitiu a Resolução nº 04 estabelecendo diretrizes que reforçaram a importância do período de aleitamento, bem como tratando sobre a importância da continuidade do vínculo materno e priorizando o princípio da convivência familiar. (ALENCASTRO, 2014)

Apesar desses avanços, muito se discute no que diz respeito ao tratamento que será dado posteriormente ao nascimento, às crianças que permanecerão com a mãe no cárcere. Segundo dados recentes do Conectas, existem, no Brasil, cerca de 263 crianças em penitenciárias masculinas ou mistas, e 83 crianças em penitenciárias femininas.

É importante se destacar, novamente, que o Estado não deve submeter essas crianças ao estabelecimento prisional como se fossem detentas, mas deve adequar esses estabelecimentos garantindo recursos necessários para o seu pleno desenvolvimento, como, por exemplo, com a criação de brinquedotecas.

As mulheres que vivem com os filhos na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis para passar tempo com eles, devendo ser garantido todos os direitos dessas crianças, como saúde, assistência psicológica, nutricional e educacional, com absoluta prioridade (ALENCASTRO, 2014, p. 22)

Cabendo, assim, um novo espaço para a discussão a respeito da efetivação das ações de saúde e de demais ações que visem a devida assistência à essas crianças.

A assistência pediátrica e o acompanhamento da mãe

Como já mencionado, procura-se uma priorização da convivência familiar e da continuidade do vínculo materno. Porém, tendo em vista a escassez de recursos que acobrem as necessidades das crianças e a impossibilidade do acompanhamento da mãe no crescimento e proteção da saúde da criança, essas sentem o seu direito deslegitimado.

Como, na maioria das vezes, não há recursos intramuros suficientes, as crianças são submetidas à serviços de saúde extramuros, o que faz com o que, muitas vezes, a criança nem chegue a receber atendimento, pois analisa-se a “real necessidade” desse tratamento (DIUANA, et. al, 2016).

Quando comprova-se, de fato, a necessidade de tratamento exterior, a mãe acompanha a criança, porém, de forma totalmente limitada. Elas vão algemadas e escoltadas, gerando um sentimento de humilhação e, além disso, inúmeros riscos ao bebê (DIUANA, et. al, 2016).

Em casos mais graves, quando exige-se a hospitalização da criança, é impossibilitada à mãe a permanência no hospital. Quando trata-se de bebês ainda no período de aleitamento, elas são levadas uma ou duas vezes por dia para amamentar.

Todas essas restrições acabam trazendo um sentimento de constrangimento e revolta à mãe, o que muitas vezes dá lugar à conflitos e procedimentos disciplinares. Além disso, evidenciam mais uma grave violação que se pratica na relação entre mãe e filho e ao direito da criança à proteção familiar.

Parto desumano nas carcerárias e a violência obstétrica

No âmago profundo do sistema carcerário feminino está ocultado um encadeamento brutal de desrespeito, negligência, violência e discriminação, devido à falta de interesse em supervisionar um capítulo tão marcante na vida dessas mulheres vítimas da “invisibilidade social”: o parto.

Na prisão, é preciso descaracterizar e extremar alguns eventos – como o parto por exemplo – afim de que a partir disso aconteça algum aprendizado. Ou seja, é necessário aprender com o castigo, com a privação, com a dificuldade, segundo o ideal de encarceramento. Então, é preciso sofrer para aprender. (GOMES, 2010, p.84)

Neste contexto, emerge uma linha tênue entre o sistema punitivo e a violência obstétrica, pondo de um lado a necessidade de mecanismos de segurança como meio de coibir a conduta infratora, e do outro a indispensabilidade de combater atuações desumanas e arbitrárias contra a mulher, reprimindo o desrespeito físico, moral e psicológico, o abuso de medicalização e a patologização dos processos naturais.

Assim, dar ênfase a humanização da assistência à reclusa parturiente representa um sensível esforço em transformar o estigma de sofrimento e punição entrelaçado ao parto, em um meio para enaltecer o ato sublime de

conceber um filho, buscando alcançar o objetivo basilar das penas privativas de liberdade – a ressocialização, em conciliação ao zelo ao direito a vida e a dignidade.

Desta perspectiva, aflora o questionamento: Até quais circunstâncias os procedimentos médicos viabilizadores de um parto saudável e humanizado devem ser antepostos pelo uso abusivo de medidas de segurança?

Em resposta, utilizaremos como diretrizes algumas das (poucas) especificações normativas para o instante do parto, contidas nas Regras de Bangkok – anuídas em 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em conexão com outros dispositivos legais. Dito isto, preponderam: “Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p.25). Neste mesmo sentindo julgou a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, aprovando o Projeto de Lei 5654/16, o qual adere parágrafo único ao art.292 do Código de Processo Penal, dispondo o seguinte texto:

Art.292, Parágrafo Único: É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

Não obstante, as regras supracitadas diligenciam no tocante ao ambiente adequado para a realização do parto, a saber: “Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p.21). Nesta lógica, a parturiente estará igualmente sob proteção da Lei n.8.088/90 (Lei do SUS), assegurando-a um parto humanizado, atenção obstétrica e neonatal, valorização do seu consentimento prévio e da sua posição e do bebê como sujeitos de direito.

Contudo, persiste uma relação frágil entre o teor expresso nos instrumentos normativos e a realidade fática vivenciada pela mãe-presa. Neste sentido, releva-se a carência de políticas judiciárias que permitam a titulação e a vivência dos direitos maternos, os quais não são de forma alguma suspensos pela sentença penal condenatória. Conquanto, o resultado almejado desse segmento depende, ainda, de uma mudança do parecer da sociedade sob as mulheres encarceradas, reduzindo o preconceito, a

discriminação e as vulnerabilidades dessas mulheres, estimulando a solidariedade social.

Conclusões

Após o exposto, observa-se que, como tutor do sistema prisional, cabe ao Estado reconhecer a importância da relação entre mãe e filho e garantir que esta se concretize de forma plena, garantindo não apenas as necessidades das mães, mas também das crianças, com a devida assistência pediátrica e psicológica.

Assim, deve-se ter todo o cuidado possível com a saúde da mulher, especialmente durante o período gestacional, em que esta encontra-se mais vulnerável e necessita de cuidados mais específicos. Deve-se buscar cada vez mais por políticas públicas, afim de evitar todas as possíveis violações existentes no período pré e pós gestacional.

Em suma, o desafio é entender que apenas as leis de execuções penais e os avanços já conquistados não são suficientes para a efetivação da devida assistência às mães e crianças. É preciso um cuidado cada vez maior para que se evitem os diversos tipos de violações e que as vulnerabilidades encontradas nesse ambiente não transpassem, também, à essas crianças.

Referências bibliográficas

ALENCASTRO, Paola Larroque. Mães presidiárias e o direito da criança e do adolescente à convivência familiar. 2015. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_1/paola_alencastro.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

ANGOTTI, Bruna. Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. IBCCRIM – 1ª edição. São Paulo, 2012. 281 p.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 22 de abr. de 2017

BRASIL, Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

CONECTAS - DIREITOS HUMANOS. Mulheres e encarceradas: dupla punição. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/28793-mulheres-e-encarceradasdupla-punicao>>. Acesso em: 20 abr. 2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Brasília, 2016.

DIUANA, Vilma et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s.l.], v. 21, n. 7, p.2041-2050, jul. 2016. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 20 abr. 2017

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Cap. 3.

LEMOS BRITTO, José Gabriel de. As Mulheres Criminosas e seu tratamento penitenciário. In *Estudos Penitenciários*. São Paulo: Imprensa Oficial: 1943.

MOURA, Tatiana Wately de; RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN: junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO: SOB A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI Nº 7.210/84) E DO TRATADO DE BANGKOK

Rosa Maria Dias da Costa Santos

Universidade Estadual da Paraíba

prograd@uepb.edu.br

RESUMO: O Sistema Prisional Feminino no Brasil tem se mostrado indiferente às particularidades de gênero quando do tratamento adequado às mulheres no cárcere. Tornadas invisíveis pelo poderio público na implantação de políticas são submetidas a tratos desumanos, que põem em risco sua saúde física e psicológica, afronta sua dignidade sexual e seus direitos reprodutivos. O presente artigo analisa como essas violações de direitos das encarceradas mostram a inaplicabilidade da Lei de Execução Penal e o Tratado de Bangkok, do qual o Brasil é signatário.

Palavras-chave: Sistema, Feminino, Violação, Direitos.

Introdução

A problemática em torno desse artigo envolve o Sistema Prisional Brasileiro sobre a perspectiva de mulheres encarceradas. Quando se trata da temática, de ínfima repercussão social, pretere-se ignorar as transgressões de mulheres, e sua situação prisional, numa concepção sexista do que se entende por “feminilidade pacífica”, onde não estariam atrelada à natureza feminina conceitos como a violência e a criminalidade, o que justifica o enfoque a ser trabalhado no presente trabalho, de que as prisões são feitas “por homens e para homens”, visto que ao deixar de lado a possibilidade de inserção das mulheres no sistema prisional brasileiro, desconsideram-se as particularidades de gênero, tratando todos os agentes segundo uma concepção de igualdade formal.

O sistema prisional não se encontra estruturado para comportar a sua população feminina, do ponto de vista qualitativo, bem como no que se refere ao número de presas, onde não se observam em plenitude instituições próprias do gênero, condições sanitárias e de saúde adequadas, principalmente destinadas às presas em estado gravídico, ou aquelas que se encontram em pós-parto. Várias garantias peculiares à natureza feminina e disciplinada na Lei de Execução Penal, não se presumem ao confrontar-se com a realidade vivida no cotidiano dos presídios. Poucas têm acesso a estudo e trabalho, o que impossibilitam a sua ressocialização quando experimentada sua liberdade, além de dificultar a possibilidade de progressão de regime dessas mulheres.

Além do descaso do poderio público, muitas dessas mulheres ainda têm que lidar com o abandono emocional, acarretado pela falta de visitas da sua família, e por ficarem impedidas de conviverem com seus filhos e acompanharem seu desenvolvimento. Um enorme percentual destas tem seu delito ligado ao seu companheiro, enquadradas na maioria das vezes num concurso de pessoas, como cúmplices, outras tem como espelhos de seus crimes uma desigualdade social e principalmente econômica latente.

O objetivo ensejado pela produção visa a tratar da situação das mulheres em cárcere privado, as condições a que estão submetidas, sendo também um instrumento de contestação ao poderio público, os órgãos de segurança pública, bem como a instituições particulares responsáveis por estes estabelecimentos prisionais, mostrando a deficiência do sistema prisional quando se enfoca questões de gênero, de forma que seja revisto e reformulado o

sistema prisional brasileiro, para que possa recepcionar mulheres, tratando com respeito as suas particularidades biológicas que as diferenciam dos demais presos, necessita-se promover a igualdade observando-se as diferentes e particulares do gênero. O trabalho propõe a quebra de barreiras e o obscurantismo que gira em torno do assunto, por parte da sociedade, ao admitir-se a existência de mulheres encarceradas, e que esta população carcerária feminina cresceu significativamente nos últimos anos, não sendo mais justificado o total descaso quanto a estas infratoras. A relevância do estudo reside na capacidade de dar visibilidade ao tema, socialmente e politicamente, para a estruturação de um sistema que trate as mulheres de maneira digna no curso da execução penal.

Metodologia

A pesquisa terá uma abordagem qualitativa num primeiro momento, de natureza exploratória, onde serão analisados o material literário e documental existente, e a revisão de vários artigos acadêmicos sobre a temática, bem como de bibliografias que tratem do assunto. A atenção dada aos documentários sobre o sistema prisional feminino é de suma importância para o desenvolvimento do artigo, visto que trazem uma conotação empírica de mulheres encarceradas ou que já passaram pelo cárcere privado.

Num segundo momento, a pesquisa entrará numa abordagem quantitativa, em que serão examinados dados estatísticos a fim de traçar o perfil das presas, de seus delitos e a situação atual do sistema prisional feminino no Brasil. Por fim, propõe-se um enfoque nos dispositivos da Lei nº 7.210/84 Lei de Execução Penal e algumas Regras do Tratado de Bangkok, internalizado pela Resolução CNJ 2010/16, sendo demonstrada sua inaplicabilidade quanto confrontada com a realidade observável.

Resultados e Discussões

Invisibilidade do Gênero: prisões estruturadas por homens e para homens

O Sistema Prisional brasileiro é reflexo de valores culturais sexistas enraizados em nossa sociedade. Estruturado em uma época em que às mulheres não eram atribuídos o status de criminoso, estando estas

circunscritas ao ambiente privado de seus lares, sendo requisitos inerentes à natureza feminina, a atividades domésticas, a reprodução, e estando submetidas ao pátrio poder, a visão romântica do gênero feminino na construção de seus estereótipos, não admitiu a possibilidade de que mulheres viessem a cometer delitos, não sendo estas abarcadas quando da positivação da legislação penal brasileira. As mulheres ficavam restritas ao âmbito do Direito Privado, especialmente ao instituto jurídico do Direito de Família, limitando o gênero a este espaço social, num modelo patriarcal, o que se restringiu a criminologia como característica masculina, não prevendo a incidência de mulheres na prática de delitos. Conforme se abstrai da anotação de Vera Andrade:

Pode-se afirmar que o Direito Penal apenas reproduziu em seu discurso um estigma já presente na sociedade em relação à mulher. A lógica do sistema penal sempre esteve voltada para conter o homem racional, bruto e capaz de cometer delitos, mas nunca esteve voltado a reconhecer a mulher como potencial praticante de crimes. Isso resultou no chamado “funcionamento genérico do sistema penal” (Andrade, 2003, p. 87).¹

Numa segunda perspectiva criminal, se começa a admitir a autoria feminina de crimes, porém estes ficam restritos aos denominados crimes próprios, onde pressupõe para tipificação certas características ao agente do delito. Às mulheres eram dadas a autorias de crimes como aborto, infanticídio. Ou aos crimes passionais, motivados emocionalmente, irracionalmente. Foi-se admitindo a mulher como praticante de delitos, motivados ou não, o que trouxe algumas reformulações ao sistema penal vigente, como se poderá anotar mais adiante nos questionamentos feito a Lei de Execução Penal.

A existência de prisões femininas configura-se relativamente como uma acepção nova no contexto mundial, e o Brasil não foge desses parâmetros. Durante muito tempo as poucas mulheres que cometiam delitos, eram alojadas em alas coadjuvantes nas penitenciárias masculinas, somente com o advento do Código Penal de 1940, passou a serem construídas unidades prisionais especificamente femininas. Em 1941 foi implantada quando da construção do Carandiru, a primeira unidade prisional do estado de São Paulo.

1 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x Cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização.

Devido à visão romantizada e patriarcal das mulheres, no início as casas de custódias eram administradas por religiosas, sendo as medidas punitivas valoradas moralmente, numa tentativa de regeneração da população social feminina, a se adequarem aos estereótipos construídos socialmente.

A invisibilidade das mulheres num sistema prisional onde não se consideram suas necessidades especiais, e generaliza-se a população carcerária, tem sido a gênese de uma onda mundial de afronta aos direitos humanos, à liberdade e dignidade sexual, ao direito a saúde e condições salubres, de milhares de mulheres.

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e Tratado de Bangkok

A Lei de Execução Penal datada de 1984 trouxe disciplinados os primeiros parâmetros da inserção da mulher no Direito Penal, admitindo-se a existência de culpabilidade feminina, seja como autora da prática do delito, ou como partícipe deste. A partir deste reconhecimento da mulher na criminologia, o legislativo pode dar ênfase a um tratamento diferenciado quando da execução da pena privativa de liberdade, a fim de considerar as limitações físicas e singularidades decorrentes do gênero feminino. Algumas modificações inseridas pela Lei 11.942/09 serão elucidadas a medida que fornecem ao aparelhamento estatal diretrizes para assegurar assistências às presas grávidas e seus respectivos recém-nascidos.

Ao se analisar o primeiro dispositivo referente a questões de gênero, o presente texto normativo assegura acompanhamento ginecológico e obstétrico à mulher, durante as fases de pré-natal e pós-partos, sendo estendido aos seus filhos, como pontua a nova redação incluída pelas mudanças trazidas em lei mencionada anteriormente, no Art. 14, §3º da LEP. Ocorre que como foi observado pela leitura de obra da jornalista Nana Queiroz, o Estado tem deixado de lado as previsões legais que asseguram atendimento médico às gestantes, é realidade das penitenciárias que muitas das presas venham a sofrer algum tipo de tortura quando de seu estado gravídico, ou sofram abortos espontâneos provocados por situações físicas e psicológicas degradantes, em que não são submetidas a nenhum tipo de curetagem, correndo riscos de infecções.

Vale pontuar que há muitas dessas mulheres é obstado o direito de terem filhos em hospitais civis, muitas ao experimentarem desse direito, são

algemadas nas camas dos hospitais, procedimento bastante comum, mas que não é aconselhado pela Organização Mundial da Saúde, e é proibido pelas Regras de Bangkok, Tratado Internacional em que o Brasil é signatário, visto que compromete o trabalho do médico, e a saúde da presa gestante e do nascituro².

Ainda a respeito da situação das mulheres gestante e seus filhos, com os dois diplomas ora sob análise, temos que, a legislação prevê, na LEP, em seus Art. 83, §2º, que: “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”, de acordo com a redação dada pela Lei 11.942/2009, em consonância com a Regra 5 e Regra 28 das Regras de Bangkok, onde as penitenciárias devem propiciar lugares adequados, para o aleitamento, condições de hígienes que assegurem a saúde do recém-nascido e das mulheres, e ambientes de visitação que assegurem uma experiência positiva as crianças. Conforme material documental, esta não é uma realidade observável, nas poucas unidades prisionais que contam com esse espaço não há salubridade, os recém-nascidos são colocados em locais sujos, onde não há saneamento básico, as revistas de crianças são vexatórias, e muitas mulheres preferem que os filhos não venham a frequentar o cárcere.

No que se refere à saúde das presas o Sistema Penitenciário Brasileiro, acaba por violar várias regras do Tratado Internacional de Bangkok, como a regra 12, que assim firma,

Regra 12. Deverão ser disponibilizados às mulheres presas com necessidades de atenção à saúde mental, na prisão ou fora dela, programas de atenção à saúde mental individualizados, abrangentes, sensíveis às questões de gênero e centrados na compreensão dos traumas, assim como programas de reabilitação³.

Ocorre que não somente a saúde física a mulher na penitenciária deve ser objeto de tutela do Estado, bem como sua saúde mental e integridade psicológica, devendo-se adotar políticas de combatam o suicídio e lesões

2 O PL n. 75, aprovado no Senado Federal em 23/03/2017 proíbe o uso de algemas por presas durante o parto. O Projeto de Lei aguarda sanção presidencial.

3 As Regras de Bangkok compreende as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Resolução do CNJ 2010/16).

auto infligidas⁴ entre as presas. Diante de nossa realidade, porém, as penitenciárias que contém acompanhamento de psicólogos e assistentes sociais são ínfimas, e as mulheres que tem sua saúde mental comprometida em decorrência do próprio cárcere, ou de quadros anteriores a estes, como as que sofrem com esquizofrenia, psicopatia, têm sido irrelevantes quanto à preocupação do estado. Muitas destas, ao invés de receberem tratamento adequado, são privadas de convivência com as demais como consequência de sua insanidade, e passam a habitar as famigeradas celas solitárias, o que acaba por agravar sua situação.

Concernente às condições higiênicas e sanitárias mais uma vez o sistema penitenciário tem se mostrado falho, quanto ao cumprimento das Regras de Bangkok, que estabelecem a exigência de materiais,

[...] para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação⁵.

A respeito a já citada jornalista Nana Queiroz (2015) tem chamado a atenção para a luta dessas mulheres por “higiene e dignidade”. Chegando a relatar casos em que as mulheres usam miolos de pão velho como absorvente íntimo, visto que as quantidades fornecidas não são suficientes ao fluxo menstrual de algumas presidiárias, bem como a utilização de jornais em substituição ao papel higiênico.

Outros dispositivos que poderão ser questionados quanto a sua aplicabilidade se observada à realidade nas penitenciárias relacionam-se a previsão de existência de estabelecimentos específicos.

A Lei de Execução Penal estabelece, em seu Art. 82, §1º que “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal”. No Brasil, a população carcerária feminina teve um crescimento de 561%, entre 2000 e 2014, respondendo por 6,7% da população carcerária brasileira, aproximadamente 40.600 presas. Porém, segundo dados obtidos pelo Ministério da Justiça, no

4 Regra de Bangkok. Regra n.16.

5 Regras de Bangkok. Regra n.12.

ano de 2014, cerca de $\frac{3}{4}$ dos estabelecimentos prisionais são exclusivamente masculinos. As unidades prisionais totalizam 7%, número esse inferior à soma das unidades prisionais mistas, que correspondem a 17% do total de unidades prisionais. O número de estabelecimentos prisionais mistos chega a ser maior no que se refere a estados como Goiás, Minas Gerais, do Ceará, Rondônia e Rio Grande do Sul⁶.

Ao analisar os dados acima mencionados podemos concluir que, a maioria dessas mulheres encontra-se instaladas em unidades mistas, o que significa que por serem minoria, estas ficam alojadas em anexos das prisões masculinas, ou em pequenas salas destes ambientes.

Decorre desta falta de estabelecimentos prisionais específicos para mulheres, outro problema que estas vêm a enfrentar no cárcere. Grande parte das mulheres é alocada em prisões distantes de suas residências e do lugar de moradia de seus familiares, dificultando e impossibilitando a visita de seus parentes, tendo que conviverem com a angústia do abandono afetivo.

Perfil das Presas⁷

Como visto anteriormente, as mulheres correspondem a cerca de 6% da população carcerária brasileira. Desta população carcerária feminina que compreende cerca de 40.600 pessoas, 49% é formada por jovens, dentre 18 a 34 anos. 45% são declaradas pretas ou pardas, conforme nomenclatura do IBGE. 60% destas mulheres não têm parceiro em relação estável. E quanto ao número de menores dentro do sistema, cerca de 350 crianças “sobrevivem” nas penitenciárias hoje.

Em relação ao nível de escolaridade dessas mulheres, apenas 14 % completaram o Ensino Médio, as quais 67% não concluíram tal nível de escolaridade e 50% tem ensino fundamental incompleto.

O percentual de mulheres presas por tráfico de drogas é alarmante, chegando a 63% dos crimes, enquanto em contrapartida apenas 25% dos homens respondem por este agrupamento de crimes, o que reforça a ideia que muitas das presas são condenadas ao auxiliarem seus parceiros durante

6 Dados obtidos junto ao Ministério da Justiça, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infonpen (junho 2014).

7 Dados obtidos junto ao Ministério da Justiça, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infonpen (junho 2014).

o delito; 22% respondem por crimes contra o patrimônio, sendo estes 8% por roubo, 8% por receptação, e 7% por furto; dos crimes contra a pessoa, 7% das mulheres são condenadas por homicídio. As penas variam de 4 a 8 anos em média.

Considerações Finais

Os dados obtidos na pesquisa realizada nos leva a reflexão de como o Sistema Prisional Feminino no Brasil tem se mostrado falho. Ao inviabilizar a mulher sob o cárcere, não tratando de maneira adequada dessa temática, o Estado não considera as particularidades do gênero na execução da pena privativa de liberdade. Direitos básicos dessas mulheres são violados, direitos positivados constitucionalmente, como direito a saúde, direito reprodutivos e saúde materna e de nascituro, direitos sexuais. Mulheres são expostas a variados tipos de violência de gênero, violências física, psicológica, obstétrica.

A Legislação Penal já enfoca essa desigualdade de gênero, pois nele não há nenhuma diferença significativa no que diz respeito ao tratamento do homem e da mulher encarcerado.

Com efeito, se torna mais explícito esse contrassenso da realidade e do aparato legislativo, tendo como enfoque as Regras do Tratado de Bangkok, e a Lei de Execução Penal, em que várias de suas previsões são desconsideradas. Questões como falta de higiene nas penitenciárias, de atendimento médico adequado, inclusive as grávidas e aos nascituros, superlotação nas penitenciárias, ausência de estabelecimentos específicos fazem parte do cotidiano das unidades prisionais femininas.

Reconhecer a existência de uma população carcerária feminina e as necessidades particulares a esta, pode dar início ao enfrentamento do problema por este estudo, exposto. Não somente por parte da máquina estatal que deverá concentrar esforços para a implantação de políticas públicas que assegurem dignidade legalmente positivada a estas mulheres. Na perspectiva legislativa uma revisão no diploma penal, de modo a abarcar também as mulheres, teria sua eficácia, bem como a efetiva aplicabilidade dos textos normativos já existentes, fornecendo assim uma segurança jurídica as encarceradas.

Referências

- ANDRADE, V. R. P. D. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. 2004. Disponível em: http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/A_soberania_patriarcal_artigo_Vera_Andrade.pdf. Acessado em: 02 abr. 2017.
- AS mulheres e o cárcere. Direção: Caio Castor. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2016. 19 min.
- BAGATELA. Direção: Clara Ramos. São Paulo: TV Cultura, 2010. 52,35 min.
- BRAGA, A. G.M; ANGOTTI, B. Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão/ Ministério da Justiça. Brasília: Ministério da Justiça; IPEA, 2015.
- BRASIL. Código Penal (1940). Vademecum Saraiva. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Regras de Bangkok. Brasília, 2016. 80 p.
- BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). Vademecum Saraiva. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FERNANDES, L. S; MIYAMOTO, Y. M. H. A (in) visibilidade da perspectiva de gênero no sistema Penitenciário Capixaba. 2011. Disponível em: [http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/artigo/8-A-\(in\)-visibilidade-da-perspectiva-de-genero-no-sistema-Penitenciario-Capixaba](http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/artigo/8-A-(in)-visibilidade-da-perspectiva-de-genero-no-sistema-Penitenciario-Capixaba). Acessado em: 30 mar. 2017.
- FREITAS, C. R. M. O Cárcere Feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela Lei de Execução Penal. Disponível em: http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf. Acessado em: 02 abr.2017.
- MIYAMOTO, Y. M. H. A; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>. Acessado em: 02 abr. 2017.
- QUEIROZ, NANA. Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Editora Record, 2015. 294 p.

A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/2006 E AS SUAS RESPECTIVAS MEDIDAS EM PROTEÇÃO NO ÂMBITO FAMILIAR

Samara Patrício Figueiredo

Renata da Silva

Fabiana Juvêncio A. Donato

Jean Patrício da Silva

Deliane Macedo Farias de Sousa (Orientadora)

Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP

nucom@iesp.edu.br

RESUMO: O presente artigo tem por escopo analisar a efetividade e aplicabilidade dos mecanismos coibitivos e preventivos da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, bem como as alterações processuais trazidas pela Lei 11.340/2006. A Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, fora analisada como um marco na busca da sociedade pelo combate à violência sofrida pelas mulheres no ambiente intrafamiliar e doméstico, tornando evidente a importância na elaboração de sanções penais para punir e restringir as agressões suportadas pelas mulheres. A explanação acerca da efetividade e aplicabilidade da tutela jurisdicional prestada aos casos em que cabem a Lei Maria da Penha será analisada dentro dos seus variados aspectos. A metodologia utilizada será a bibliográfica-descritiva através de informações constantes em livros, revistas, sites, artigos publicados na rede mundial de computadores, entre outros. Os livros jurídicos sobre o tema serão a principal fonte de dados e permitirão conhecer mais sobre o

tema estudado. Os resultados da pesquisa sugerem que, apesar dos avanços trazidos pela Lei 11.340/2006, a mesma possui uma efetividade limitada na proteção e punição nos eventos de violência no âmbito intrafamiliar, em razão da carência estrutural de atendimento em alguns Estados brasileiros. **Palavras-chave:** violência, mulheres, Lei Maria da Penha, aplicabilidade proteção.

I. Introdução

O presente artigo tem por escopo analisar a efetividade e aplicabilidade dos mecanismos coibitivos e preventivos da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, bem como as alterações processuais trazidas pela Lei 11.340/2006. A Violência doméstica intrafamiliar tem sido uma temática bastante discutida em vários ambientes da sociedade em nuance econômico-cultural-histórico e, em sua trajetória de vitimadas, infelizmente, compõem um cenário real vivenciado, ainda, por várias mulheres nos lares brasileiros.

Nesta senda, fruto do movimento histórico feminista na busca pela positivação dos direitos da mulher, após pequenos avanços legislativos, até então inefetivos, através da repercussão internacional do emblemático caso Maria da Penha, finalmente o Brasil aderiu ao movimento e elaborou uma legislação de gênero específica incidentes sobre os casos de violência.

A Lei 11.340/2006 tornou-se popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP) em homenagem a biofarmacêutica natural de Fortaleza, que foi vítima de agressões corporais e psicológicas por parte do cônjuge, o professor universitário colombiano Marco Antonio Herredia Viveros.

Maria da Penha sobreviveu a duas tentativas de homicídio, sendo a primeira, em 1983, em que ficou paraplégica em decorrência de um tiro nas costas enquanto dormia disparado pelo esposo, no qual declarou que a esposa foi alvejada em um assalto em seu domicílio e, após, houve uma segunda tentativa, quando Marco empurrou-a da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la e afogá-la no chuveiro. O que foi um divisor de águas na vida desta mulher, que a partir de então quebrou as barreiras do medo, denunciando seu agressor e, assim, aguardando uma imediata tutela jurisdicional estatal, o que não ocorreu.

Pasmem! Só após 19 (dezenove) anos o Esposo de Maria da Penha fora condenado, faltando 6 (seis) meses para prescrição punitiva do crime, contudo só cumprira 1/3 da pena ao qual fora condenado. Ocorre, porém, que este acontecimento ganhou espaço internacionalmente, causando grande pressão no Brasil para que fossem adotadas medidas públicas em favor dessa luta que passou a ser a de milhões de mulheres representadas pela mesma indignação, irresignação da Maria da Penha.

A Lei 11.340/2006 criou organismos para prevenir e coibir a violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, sendo um marco não só ordenamento jurídico brasileiro, como no engajamento da sociedade, almejando-se, ainda que gradativamente a mulher passe a deter instrumentos legais de proteção e impedimento para que não mais sejam vitimadas por ofensas e discriminação dos mais variados tipos.

Nesse diapasão, é importante frisar que a violência doméstica e familiar não é exclusivamente uma violência física, podendo ser uma agressão moral, psicológica, patrimonial, sexual dentre outras, bem como pode ser realizada por qualquer integrante pertencente ao contexto familiar, âmbito que deveria ser considerado pelas vítimas como porto seguro converteu-se num lugar de risco para as mulheres e seus dependentes.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, § 8º determina que sejam estimulados meios de prevenção e redução da violência doméstica assegurados a cada um dos componentes da família. A resistência e o receio das mulheres em denunciarem seus agressores impossibilitam a aplicação da norma. Na maioria das vezes os motivos desta abstenção são o temor de represálias, de não ter recursos para subsistência própria e de seus dependentes, a vergonha perante parentes e vizinhos, a incerteza do “recomeço”, e, principalmente, pela esperança de que os eventos de agressão não mais aconteçam.

A metodologia utilizada caracterizou-se como bibliográfica-descritiva, vez que para seu desenvolvimento, colher-se-ão através de informações constantes em livros, revistas, sites, artigos publicados na rede mundial de computadores, entre outros. Os livros jurídicos sobre o tema serão a principal fonte de dados e permitirão conhecer mais sobre o tema estudado. Os resultados da pesquisa sugerem que, apesar dos avanços trazidos pela Lei 11.340/2006, a mesma possui uma efetividade limitada na proteção e punição nos eventos de violência no âmbito intrafamiliar, em razão da carência estrutural de atendimento em alguns Estados brasileiros.

II. Lei 11.340/2006 aplicabilidade das medidas protetivas

A Lei Maria da Penha é consequência da luta histórica do movimento feminista no território brasileiro. A priori, são notórias as conquistas alcançadas pelas mulheres no nosso sistema de normas, sendo observadas tanto na Constituição como nas leis de gênero brasileiras e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Foi através de um longo trajeto de contendas feministas que fomentaram na aquisição de direitos ora vigentes, até mesmo a aprovação da Legislação em tela.

Pois diante de tantas maneiras de submissão da mulher ante uma sociedade intolerante e denominada por um personagem masculino, visto que os casos de agressão contra a mulher tornaram-se cada vez mais presentes no nosso cotidiano, e sempre foram tratados como uma questão particular e sequer deveria sair do âmbito familiar, brotando, desta forma, a necessidade de se elaborar leis para impedir que esses eventos criminosos aconteçam e punir os agressores.

À vista disso, Lei nº 11.340/2006 trouxe consigo mudanças de paradigmas acerca da vulgarização da violência de gênero (doméstica e intrafamiliar), uma vez que as consequências advindas das agressões não estão adstritas tão-somente à vítima, mas também suas gerações posteriores. É evidente que o afastamento dos casos referentes à violência doméstica dos Juizados Especiais constituiu a quebra de um tratamento natural dados a estes crimes pelo Judiciário.

Com efeito, é primordial para efetividade da Lei a assistência fornecida à mulher vítima de violência, tendo em vista que, muitas das vezes, a mulher agredida não delata o seu agressor, em razão de uma subordinação psíquica e/ou econômica, o que clama por concretização na aplicabilidade de políticas públicas. Em que pese à busca da produção de resultados reais pelas normas criadas, torna-se necessário que todos os meios públicos fornecidos estejam em plena atividade. Contudo, a Lei Maria da Penha possui uma efetividade limitada, tendo em conta a carência estrutural, sobretudo em sua rede atendimento da vítima, desde a prestação da queixa até o seu restabelecimento psicossocial.

Entretanto, ressalta-se que tal deficiência não impede que a lei atinja seu efeito preventivo em prol da sociedade, vez que diante dos casos dessa natureza a aplicabilidade da norma, embora ainda requeira ajustes, tem

atingido, em boa parte dos casos, suas finalidades primordiais, quais sejam, a proteção da vítima e a punição o agressor.

De mais a mais, necessário se faz esclarecer que a pessoa do agressor não necessariamente precisa ser do sexo masculino para que haja aplicação da norma, eis que a própria lei 11.340/2006 ao definir suas hipóteses de incidência nada dispõe sobre o sexo do agente, bastando que a vítima seja mulher e que a violência ocorra no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação.

Outrossim, no Brasil, até setembro de 2006, a violência doméstica era encarada como um delito de “menor potencial ofensivo”, onde a pena máxima fixada era de 01(um) ano podendo inclusive ser revertida cestas básicas ou prestações pecuniárias.

Com o advento da Lei nº 11.340/2006, foram estabelecidos mecanismos para prevenir e coibir com, mais veemência a violência doméstica e familiar contra a mulher, como por exemplo, algumas alterações feitas no Código Penal: a introdução do §9º no art. 129º, viabilizando que os sujeitos agressores de mulheres no plano familiar ou doméstico sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada; tais agressores não poderão mais serem punidos com penas alternativas a prisão; o tempo máximo de detenção fora aumentado para 3(três) anos; e, mais, a lei estabeleceu medidas protetivas que vão desde a proibição da reaproximação do agressor à mulher vitimada à remoção do agressor do domicílio.

Talvez a mais importante alteração feita foi a implantação da impossibilidade da mulher retirar a retirada da queixa arguida perante a autoridade policial, passando ao Ministério Público a titularidade da ação penal interposta, vez que anteriormente havia grandes dificuldades de se alcançar o devido processo de investigação e coação do agressor, haja vista que a mulher acabava por remover as acusações, retornando ao ambiente violento na esperança de eventual mudança de comportamento do agressor.

A lei Maria da Penha concerne à confirmação dos direitos feministas na qualidade de seres humanos, garantidos pela Constituição Federal de 1988, atribuindo-lhes o direito à vida, à educação, à integridade física e moral, ao acesso à justiça, à liberdade, à cidadania, ao patrimônio, e, dentre tantos outros, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, o direito à dignidade e à busca pela felicidade, colocando-as em igualdade com os homens, como cidadãs.

Ademais, repita-se, embora a norma mencionada alhures tenha instituído um avanço histórico-jurídico e sócio-político na consolidação dos direitos da mulher na esfera interna, a eficácia desses direitos em sua plenitude, ainda demanda mecanismos legais com aplicabilidade imediata que possibilitem a mulher garantir a sua dignidade humana, assim como, o envolvimento consciente da sociedade brasileira para transformação dos comportamentos discriminatórios em face da mulher.

Corroborando com esse entendimento, ciente da necessidade preeminente de participação social na efetivação da defesa aos direitos da mulher, o legislador achou por bem alçar a violência doméstica e familiar ao patamar de uma das formas de constituição de violação aos direitos humanos, consoante dispõe o art. 6º da referida norma *in verbis*: “*A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.*”.

Por conseguinte, a partir de então, com a ascensão dos direitos femininos à tal gradação houve a possibilidade da vítima, quando infrutífero o direito interno da justiça, socorrer-se da instância internacional, existindo uma alternativa legítima de recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ensejando a responsabilização não apenas do agressor como também do Estado.

Nesse sentido, como assinalado pelo ínclito Antônio Augusto Cançado Trindade:

“A prestação de contas pelo Estado que violou os direitos humanos, não seria possível, se este não tivesse que responder pela maneira como são tratados os seres humanos sobre sua jurisdição e evitar novas violações. Entretanto, está prestação de contas só é possível devido a três conquistas: a consagração do direito de petição individual, o reconhecimento do caráter objetivo das obrigações de proteção e a aceitação da garantia coletiva de cumprimento das mesmas; e que constituem o sentido real do resgate histórico do indivíduo como sujeito do Direito Internacional dos Direitos humanos.” (TRINDADE, 2004, p.233)

A exemplo disso, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil por negligência e omissão pela inércia de dezenove anos para penalizar o ex-esposo de Maria Penha e incentivou pagamento de indenização como forma de reparar os danos suportados pela vítima em decorrência da demora do Estado criar mecanismos legislativos capazes de punir o agressor.

Destaca-se que o emblemático caso de Maria da Penha fora precursor da responsabilização Estatal de casos semelhantes, que recebeu no ano de 2008, indenização no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do estado do Ceará. Pelo exposto, denota-se abertura de precedente para responsabilização do Estado nos casos em que além do ato comissivo do agressor, a vítima suporta danos em virtude da omissão do Estado em qualquer de suas variações.

III. Atendimento pela autoridade policial

Assim, é cerne que como em qualquer caso em que haja a prática de algum delito, o primeiro passo é a denúncia, que no caso de violência doméstica pode ser realizada pelo “Ligue 180”, Central de Atendimento à Mulher, ou se direcionar a uma Delegacia Especializada à Mulher (DEAM), e até mesmo a uma Delegacia comum, onde relatará o ocorrido que será reduzido a termo em Boletim de Ocorrência.

Após a oitiva da vítima por qualquer dos meios relatados, a autoridade policial, nos termos do artigo 11 da LMP, poderá adotar inúmeras providências, tais como garantir a proteção policial necessária, encaminhar a ofendida ao hospital, fornecer transporte a vítima e seus dependentes a um local seguro, acompanhá-la para assegurar a retirada de seus pertences, se necessário, e informá-la sobre seus direitos.

Além disso, em todos os atos processuais, a mulher deve estar acompanhada de um advogado, sendo garantindo a ela os serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos artigos 27 e 28 da LMP. Nesta seara, o Estado deverá viabilizar, ainda, como outros meios assistenciais às vítimas o acompanhamento psicológico, nos casos de agressão corporal, hospital especializado para a mulher, bem como, casas de abrigo, em eventual hipótese da vítima não poder retornar à sua residência.

Por fim, pode-se acrescentar também, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as medidas protetivas de urgência, que foram as principais inovações trazidas pela Lei 11.340/2006. É salutar ressaltar que, essas formas assistenciais específicas em alguns Estados, ainda não estão estruturadas, comprometendo seriamente o êxito da segurança que o Estado visa promover através da atuação da função legiferante.

IV. Das medidas protetivas de urgência

No que tange às medidas protetivas constantes na lei em comento, estas visam reforçar a assistência concedida às mulheres vitimadas, possuindo desta forma, um caráter de urgência e de efeito imediato. Consoante disposto no artigo 19º, § 1º do mesmo diploma legal, as medidas protetivas de urgência podem ser concedidas de imediato sem audiência ou manifestação no Ministério Público:

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestações o Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

Segue estabelecendo medidas de proteção que obrigam o agressor, quais sejam, a suspensão de posse de arma, o afastamento do lar, a proibição de determinadas condutas, como, a aproximação e o contato com a ofendida e a frequência de determinados lugares, bem como prestação de alimentos aos dependentes. No mais, há medidas de urgência aplicadas à ofendida, podendo o Magistrado encaminhá-la juntamente com seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção ou de atendimento, ou quando necessário aplicar-lhe outras medidas, tais como proteção patrimonial, restituição de bens, bloqueio de contas, indisposição de bens, por parte do agressor, dentre outras.

Na hipótese do agressor descumprir qualquer medida imposta, este poderá ser punido simultaneamente ou não com outras medidas protetivas. Caso haja reiteração de quebra das medidas, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, decretar a prisão preventiva, garantindo uma segurança maior para a mulher, nos termos do Art. 20 da lei 11.340/06:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Repisa-se ainda, que após recebida a *notícia criminis*, a autoridade policial ou o Ministério Público encaminhará o expediente ao Magistrado com

os requerimentos das medidas, devendo o Juiz decidir sobre o pedido, concedendo as tutelas protetivas de urgência em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Ante o exposto, resta claro que a finalidade precípua das medidas protetivas de urgência é afastar o agressor da vítima e, por conseguinte, garantir a segurança da mulher e de seus dependentes sujeitos ao ambiente doméstico/familiar violento, evitando assim reincidência dos casos de agressões ou eventual agravamento da espiral do conflito.

V. Conclusão

Inconteste, portanto, que a Lei nº 11.340/06 foi elaborada almejando tutelar as mulheres vítimas de agressões domésticas e intrafamiliares, do mesmo modo que busca punir os seus agressores e proceder a ações em combate a esse tipo de conduta delituosa. A prática criminosa de violência doméstica e intrafamiliar deixou de ser analisada como um delito de menor potencial ofensivo, sendo removido da competência dos Juizados Especiais Criminais. As penas pecuniárias, como por exemplo, a aplicação de cestas básicas ou de outras prestações pecuniárias bem como a substituição de pena que implique em pagamento isolado de multa não são mais admitidas. A pena máxima de detenção foi aumentada 01 (um) para 03 (três) anos.

Além de trazer sanções para coibir a prática desses casos, a lei trouxe medidas preventivas fundamentando-se na boa-fé das mulheres vitimadas, sendo tais medidas concedidas de imediato, logo após o registro da ocorrência no ambiente policial. Engano pensar-se que apenas as mulheres de baixa renda sofrem violência doméstica e familiar, e mais, esse tipo de violência pode ser praticado por qualquer dos integrantes da família ou alguém afetivamente próximo.

Com efeito, torna-se necessário para a redução do número de casos de violência doméstica e familiar, a renovação constante de políticas públicas para defender os direitos femininos, criminalizando as condutas que os violam. Sendo assim demonstrada a importância da realização de serviços de informação diversos de apoio às vítimas.

É evidente que a elaboração de uma legislação específica não erradicou o problema, contudo, ocasionou a proteção e a dignidade para a mulher, como uma referência a qual ela pode recorrer. As delegacias especializadas

também são consideradas um avanço, todavia o medo de delatar seus agressores ainda configura uma barreira difícil de ser superada.

Por fim, diante do que fora explanado, o Brasil não tão somente assinou Tratados e Convenções sobre a Discriminação contra a mulher, mas agora, possui uma legislação específica de combate à discriminação, à negligência, à violência doméstica e intrafamiliar em face da mulher, garantindo a estas cidadãs a efetividade de um dos fundamentos da República e também direito fundamental insculpido no Texto Constitucional consolidado na Dignidade da Pessoa Humana.

Referências

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 de novembro 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 12 de novembro de 2016.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias.** 10. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça: sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acessado em: 13 de novembro de 2016.

BRASIL. Secretária de Políticas para mulheres: sem violência é direito de toda mulher; entenda a lei Maria da Penha, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>>. Acessado em: 9 de janeiro de 2017.

TRINDADE, A. A. **Direitos Humanos. Personalidade e Capacidade jurídica Internacional do Indivíduo.** In COSTA, Érica A. e SILVA, Carlos A. C. G. da. (orgs.) **Direito Internacional Moderno.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848/1940. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em: 07 de abril de 2017.

Compromisso e atitude: Lei Maria da penha. A Lei é mais forte. Disponível em: < <http://www.compromissoeatitude.org.br/o-caso-maria-da-penha-na-oea/> >. Acessado em: 7 de abril de 2017.

ZUMSTEIN, C. **DIREITOS HUMANOS E A LEI MARIA DA PENHA.** Disponível em : < <https://carolzumstein.jusbrasil.com.br/artigos/335821499/direitos-humanos-e-a-lei-maria-da-penha> >. Acessado em: 07 de abril de 2017.

ARAUJO, M. C. S; SCHUTZ, H. M. A; Dias, F. M. **A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.** Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11065&revista_caderno=3 >. Acessado em: 07 de Abril de 2017.

DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO A UMA DIGNA QUALIDADE DE VIDA PELO USO DA MACONHA MEDICINAL

Wendel Alves Sales Macedo (Autor 1)

Mestrando em Direitos Humanos - Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos/UFPB
wendel_direito@hotmail.com

Everaldo da Silva Ribeiro (Coautor 1)

Mestrando em Direitos Humanos - Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos/UFPB
everaldo-ribeiro@hotmail.com

Dorgival Renê Tolentino Leite (Coautor 2)

Mestrando em Direitos Humanos - Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos/UFPB
dorgivalrene@yahoo.com.br

Guilherme Pinto do Nascimento (Coautor 3);

Mestrando em Direitos Humanos - Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos/UFPB
guilhermepadv@gmail.com

RESUMO: O trabalho estabelece um estudo sobre o direito humano à saúde pelo uso da maconha medicinal. O objetivo do trabalho é fazer um estudo sobre a necessária de uma mudança cultura para com a utilização desse produto/medicamento/planta à luz dos Direitos Humanos. Quanto à metodologia, o trabalho é uma pesquisa bibliográfica, explicativa e exploratória, embasado nos métodos: dedutivo e qualitativo. Os resultados do trabalho são: no Brasil, o Direito Humano à Saúde, é um direito positivado,

fundamental, social e da personalidade; já há doenças que são tratadas pelo uso da maconha medicinal; há um preconceito e uma discriminação com a utilização dessa planta; a Lei de Drogas, lei n. 11.3434 de 2006, não proíbe o uso da maconha medicinal; em 2014, iniciou-se um movimento social para buscar a regulamentação do uso da maconha medicinal; entre outros. O problema do trabalho é seguinte: como é tratado o Direito Humano à Saúde pelo uso da maconha medicinal para quem precisa no Brasil? Justifica-se na necessidade de haver um diálogo sobre a efetividade do direito humano à saúde pelo uso da maconha medicinal no Brasil. Então, quanto mais tempo demorar para que haja um incentivo ao estudo e um reconhecimento sobre o caráter medicinal da maconha há pessoas vulneráveis que estão tendo a sua saúde agravada e até mesmo morrendo.

Palavras-chaves: acesso à justiça, direito humano à saúde, maconha medicinal, e violência.

1 Introdução

O respectivo trabalho desenvolve um estudo sobre o direito humano à saúde pela utilização da maconha medicinal. Nesse sentido, há uma necessidade de mudança de paradigma no sentido de que essa planta não “faz mal” para toda a sociedade, bem como quem a utiliza não é “uma pessoa ruim”.

O objetivo do presente trabalho é o seguinte: desenvolver um estudo em que é necessária uma mudança cultura para com o uso desse produto/ medicamento/planta à luz dos Direitos Humanos. Isso significa que é relevante apresentar um estudo sobre a possibilidade jurídica (direito público subjetivo) das pessoas que necessitam poderem plantar, produzir e usar a maconha para fins medicinais à luz dos Direitos Humanos.

Constata-se as seguintes hipóteses: o uso da maconha medicinal é um direito humano de todos; não há crime para quem usa esse produto; é possível haver uma regulamentação sobre a plantação, a produção e o uso da maconha medicinal no Brasil; é dever do poder público e de toda a sociedade em efetivar esse direito humano à luz da fraternidade.

Quanto à problemática do trabalho, diante da necessidade que as pessoas vêm tendo por problemas de saúde devido à ausência de medidas que garantam o acesso à saúde é relevante estudar sobre a questão jurídica do Direito Humano à saúde por meio do uso da maconha medicinal, nesse sentido, questiona-se: como é tratado o Direito Humano à Saúde pelo uso da maconha medicinal para quem precisa no Brasil?

Justifica-se no sentido de que a pesquisa pretende dialogar sobre a efetividade dos Direitos Humanos quando relacionados com o uso da maconha medicinal como fator garantidor do direito à saúde, para que as pessoas que necessitem utilizá-la tenham qualidade de vida e para que não venham a perder a vida.

2 Metodologia

Em relação à metodologia, o presente trabalho é uma pesquisa bibliográfica (teórica), em razão de estudar os teóricos que tratam dos benefícios do uso da maconha medicinal para a vida e para a saúde das pessoas. É uma pesquisa descritiva, pois vai ser apresentado o problema social que algumas pessoas vêm vivenciando na luta pelo reconhecimento ao uso medicinal da

maconha; é uma pesquisa explicativa, tendo em vista que será explicado os problemas gerados por atitudes preconceituosas e discriminatórias; é uma pesquisa exploratória, em razão de haver uma investigação do movimento social que luta pelo uso da maconha medicinal. O método utilizado é o dedutivo por partir da teoria do Direito Humano à Saúde, e, por fim, tratar sobre o acesso à saúde por meio da maconha medicinal no Brasil. O método usado é qualitativo, pois será realizada uma pesquisa documental, em que são analisados autores e legislação que trate sobre o direito à saúde.

3 Resultados

O Direito Humano à Saúde, no Brasil, é um Direito Positivado, Fundamental, Social de segunda dimensão e da personalidade. Nesse sentido, já há uma proteção e justificação dele, faltando uma promoção e a efetividade diante de uma necessidade social que as pessoas (no Brasil e no mundo) detêm.

Há doenças que são combatidas pelo uso da maconha medicinal, tais como: “Microcefalia; Câncer cerebral; Esclerose múltipla; Esquizofrenia; Danos neurológicos; Déficits Cognitivos; AIDS; Paralisia cerebral, Hidrocefalia; Convulsões; Ansiedade; Estresse; Diabetes; Obesidade; Tumores; Metástases; até mesmo no uso Veterinário”; e etc. A necessidade do uso desse produto natural se encontra em seu poder de melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem com essas e outras doenças, podendo evitar inclusive a morte dessas pessoas. Nessa perspectiva, há entrevista do Dr. Elisaldo Carlini.

Por um lado, há um preconceito e uma discriminação quanto ao uso da maconha medicinal no Brasil, por outro lado, já há países que adotam o uso dela, como é o caso do Uruguai, Chile, Canadá, alguns Estados dos EUA, Holanda, Reino Unido, França, Espanha, entre outros. Sobre o tema, no Brasil, ainda é necessário haver uma mudança cultural para que as pessoas entendam que o uso da maconha medicinal está salvando vidas e melhorando a qualidade de vida de muitas crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A atual Lei de Drogas – lei n. 11.3434 de 2006 – não proíbe o uso da maconha medicinal, conforme o seu artigo 2º, parágrafo único. Mas ela determina que é necessária autorização da União. Porém a União, o Ministério da Saúde e a ANVISA vêm prejudicando o direito à saúde diante

da ineficiência em promover o uso da maconha medicinal e a consequência dessa ineficiência é o agravamento da saúde e até mesmo a morte de pessoas.

Diante da ausência de uma lei específica e da falha de atuação pelo poder público no acesso à saúde por meio do uso da maconha medicinal, as pessoas que carecem desse direito estão lutando pela sua efetividade através da via judicial, de manifestações sociais, da criação de debates. Em 2014, iniciou-se um movimento social para buscar a regulamentação do uso da maconha medicinal e até a presente data a luta vem continuando e a temática - maconha medicinal - ainda se encontra em construção e aberta para o diálogo.

Observa-se que esse uso, no Brasil, deve ser feito com prescrição e acompanhamento médico, logo, médico deve saber sobre maconha medicinal. É relevante que aconteça no Brasil um estudo interdisciplinar entre médico, farmacêutico, entre outros profissionais, sobre a maconha medicinal para que a ciência progrida no sentido de promover uma qualidade de vida para as pessoas.

4 Discussão

4.1 Necessidade de estudar sobre a maconha medicinal no Brasil

As pessoas, durante a vida, estão sujeitas a contrair várias doenças, que podem surgir logo no início da vida, ou serem adquiridas na fase adulta ou na velhice. É necessário estudar sobre essas doenças para saber como tratá-las ou até mesmo curá-las.

Até a presente data, já há um estudo que aponta que o uso da maconha medicinal traz vários benefícios, pois essa planta pode ser útil para “aliviar dores (THC), ajudar a relaxar (THC), reduzir riscos de danos (THC), reduzir espasmos (THC), aliviar a pressão ocular (THC), reduzir convulsões (CBD), matar células de câncer (CBD), estimular crescimentos dos ossos (CBD), possuir propriedade anti-inflamatória (CBD), anti-oxidante (CBD), anti- psicótico (CBD)”¹, entre outros. Porém, é de se ressaltar que esse estudo deve ser aprofundado, pois há mais benefícios a serem descobertos.

¹ Informação retirada de uma cartilha do Projeto de Extensão PROBEX UFPB Cannabis Medicinal de 2016 coordenado pela Professora Katy Lísias G. D. Albuquerque.

Há uma necessidade social com relação ao uso da maconha medicinal por questão de saúde e de vida, pois é possível constatar que medicamentos oferecidos pela indústria farmacêutica prejudicam vidas humanas e que o uso de certos medicamentos deve ser complementado com o uso dessa planta medicinal. Nesse sentido, o uso da maconha medicinal é questão de saúde pública e é um meio de efetivar o direito humano à saúde.

Há várias pessoas que precisam usar medicinalmente a maconha para que possa ser feito o tratamento das respectivas doenças, conforme é demonstrado no documentário *Ilegal*². Porém essas pessoas não estão conseguindo ter esse acesso e a consequência disso é violações a Direitos Humanos.

A ausência do amplo acesso do uso da maconha medicinal no Brasil é um problema social e esse problema está sendo combativo pelo movimento social de acesso à saúde pelo uso da maconha medicinal. O principal fato que precisa ser demonstrado é justamente que há pessoas sofrendo, tendo sua saúde agravada, sofrendo e morrendo pela falta do seu uso.

Como se pode ver, é necessário uma mudança cultural e a atuação conjunta de todos para que o problema social e público seja resolvido. Já existem iniciativas para resolver o problema apresentado, como requerimento para que o SUS custeie o tratamento por meio do uso da maconha medicinal, de projetos de Leis Federais que tratam sobre a temática e ações judiciais que garantam o direito de importar o óleo, porém o que as pessoas querem é concretização pelos três poderes e com diálogo com o povo.

4.2 Acesso à saúde pelo uso da maconha medicinal

Várias pessoas brasileiras, inclusive paraibanas, estão passando por dificuldade em razão da ausência de medicamento que trate dos problemas de saúde dos seus filhos, familiares, amigos ou até mesmo colegas. Essa dificuldade repercute nos Direitos Humanos, no exercício da cidadania e na necessidade de políticas públicas que efetivem o direito humano à saúde. Essas pessoas começaram a usar a maconha como fins medicinais e viram que esse uso vem dando resultados positivos.

² Documentário *Ilegal*: a vida não espera. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=I-072T0enO4>.

Ao analisar a legislação brasileira nacional sobre a política de drogas para fins medicinais, fica constatado que há uma legislação omissa, não há políticas públicas específicas e o poder judiciário vem sendo moderado ao aplicar o direito à saúde ao caso concreto.

No ano de 2014, com a atuação do Ministério Público Federal, 16 crianças tiveram o direito à saúde efetivado por ordem judicial no que tange a importação do óleo da maconha para fins medicinais. Mas se deve pensar além, pois só isso não vem sendo suficiente, pois essa importação é demorada (pode demorar meses) e muito cara (custa mais de dois reais). Desde o ano de 2015, a Associação Liga Canábica Paraibana vem lutando para que haja uma regulamentação sobre a plantação, a produção e o uso do óleo da maconha medicinal.

Nessa concepção, faz-se necessário estudar o Direito Humano à Saúde por meio do uso da maconha medicinal como forma de exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito, tendo em vista que a ausência de uma legislação específica, de políticas públicas inclusivas e de uma atuação judicial de acordo com as necessidades sociais está gerando agravamento na saúde de pessoas em todas as idades.

4.3 Direito humano à saúde

Antes de tratar o que vem a ser o Direito Humano à Saúde é necessário entender o que vem a ser saúde. A OMS – Organização Mundial de Saúde – entende que a saúde é: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades".

A saúde pode ser entendida em uma concepção jurídica como sendo: "um direito humano de todos e um dever de todos, principalmente, do Estado e da Família na efetiva qualidade de vida de cada indivíduo". Essa qualidade de vida está associada ao direito de viver com dignidade, ao direito de não sofrer qualquer tipo de lesão, ao direito de ter o devido cuidado e tratamento da saúde e ao direito de não ser morto.

Por ser um Direito Humano é interessante estudar as principais legislações que tratam sobre esse direito à saúde em âmbito nacional e internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trata a saúde como um direito humano ao estabelecer no artigo 25, 1 e 2 que: "Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar" (...).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais apresenta no artigo 12, i, que: “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental”.

No âmbito nacional, há a Constituição Federal que trata a saúde como direito fundamental e social no artigo 6º e no artigo 196. Nesse sentido, esse direito necessita de políticas públicas e de atuação do poder público para que seja concretizado no Estado Democrático de Direito.

É possível constatar que a saúde é um Direito Humano por estar determinado em institutos jurídicos de âmbito internacional; é um direito fundamental e social por ter previsão expressamente constitucional; é um direito positivo por ter menção expressa no ordenamento jurídico brasileiro.

4.4 Uso da maconha medicinal

No âmbito internacional constata-se que o uso da maconha medicinal não é atual, por exemplo, na China antiga já se utilizava tal planta para o tratamento de várias doenças, conforme consta em Horne (2009, p. 1). No âmbito nacional, o uso da maconha medicinal começou a ser “proibida” entre os séculos XIX e XX e até a presente data é complexo estudar, produzir e dialogar sobre a temática por envolver questões que vão além da jurídica. Para Horne (2009, p. 2): “no Brasil, a maconha surgiu, trazida pelos escravos da região da Angola. Por isso é conhecida como ‘fumo de angola’. Os negros utilizavam nos rituais religiosos, culturais e para aliviar as dores da alma e do corpo”. Como se pode verificar tanto o uso quanto a proibição da maconha medicinal é uma questão histórica que envolve preconceito, discriminação e desigualdade.

Em relação ao poder do discurso científico, Duarte e Almeida (2014, p. 472) tratam que:

percebemos que tal ‘ciência’ é carregada de racismo, pois considera o negro um ser naturalmente criminoso, e todas as práticas exercidas por eles, conseqüentemente serão rotuladas injustamente como ilícitas, assim o uso da maconha, que divergentemente da visão do branco, não é um uso esporádico, mas é carregado de significados e símbolos religioso.

Em um contexto social, para alguns, a miséria e as desigualdades sociais são apresentadas como fatores geradores de crime que devem ser sanadas

com penas repressivas e técnicas (RAUTER, 2003, p. 62), surgindo assim, a Teoria da Rotulação ou Etiquetamento, quem é preso ao usar a maconha para fins medicinais é o negro(a) pobre. Não se deve haver uma política de Tolerância Zero em relação a essa temática (ACQUANT, 2001, p. 30 e 31), pelo contrário é uma possibilidade legítima a aplicação do abolicionismo penal (ACHUTTI, 2014, p. 91).

No Brasil, é possível visualizar o sistema prisional falho, tendo em vista que a prisão, atualmente, é um meio que produz o crime. É possível perceber que a prisão não neutraliza nem tampouco diminui a criminalidade. O que vem acontecendo é que os modelos de Política Criminal e Penitenciária proporcionam a “carcerização massiva”, a “arbitrariedade” e a “seletiva das pessoas”, construindo um controle social (BATISTA, 2016, p. 300).

O uso da maconha medicinal é uma necessidade, pois as pessoas precisam usar essa planta para não morrer ou para ter uma qualidade de vida. Por esse motivo é que não se pode criminalizar tal conduta e fazer com que haja um controle social por parte de uma rotulagem ou etiquetamento. Todo o tipo de pessoa está sujeita atualmente ou futuramente a vir a utilizar tal medicamento, pois como se pode ver nesse trabalho, esse uso traz benefícios para a saúde.

Em 2014, um grupo de pessoas (familiares ou não), diante da necessidade, começou a pesquisar medicamentos que fossem favoráveis ao tratamento das doenças dos seus filhos ou as suas doenças. Os medicamentos farmacêuticos não tiveram eficiência (e não estão tendo) e por essa razão começaram a procurar outros produtos que fossem benéficos para a saúde humana. Depois de várias pesquisas, principalmente, em âmbito internacional constatou-se que o uso da maconha medicinal era e, até a presente data, continua sendo útil para tratar várias doenças como: câncer cerebral, esquizofrenia, esclerose múltiplas, AIDS, Convulsões, Paralisia Cerebral, hidrocefalia, ansiedade, estresse, danos neurológicos, entre outras.

As pessoas começaram a importar o óleo medicinal derivado da maconha. Porém, a ANVISA não autorizava esse óleo, pois entedia que a substância canabidiol e *tetrahidrocannabinol* não poderiam ser utilizadas no Brasil. Diante dessa proibição foi necessário criar um movimento social para lutar pela “regulamentação” do uso da maconha medicinal e informar às pessoas que a utilização dela é questão de necessidade, ou seja, de vida ou morte, pois já é possível constatar várias crianças, adultos e idosos que morreram e vem morrendo por não ter acesso ao produto natural.

As pessoas provocaram o Poder Legislativo, que até a presente data se encontra omissa. Eles provocaram o poder Executivo, que até o presente momento nada fez de significativo. E, por fim, tiveram que ir ao Poder Judiciário para ter o direito humano à saúde respeitado. Este poder garantiu o direito de importação do óleo medicinal derivado da maconha para algumas pessoas, mas é interessante ressaltar que esse acesso não foi da melhor maneira possível, tendo em vista que algumas pessoas conseguiram o direito de importar o óleo derivado da maconha medicinal, porém esse óleo é muito caro (mais de 2 mil reais) e não pode ser obtido em poucos minutos como seria possível se houvesse a plantação, a produção e o uso realizado dentro do território brasileiro.

Por não envolver todos os que necessitam muitas pessoas estão utilizando o respectivo óleo na “clandestinidade” e caso sejam fiscalizados serão processados equivocadamente por “tráfico internacional de entorpecente ou tráfico de drogas”. É de extrema importância que as pessoas e as autoridades entendam que o não uso da maconha medicinal pode levar a morte das pessoas e é por essa razão que elas estão utilizando tal produto.

A maconha detém dois principais componentes CBD (canabidiol) e THC (*tetrahidrocannabinol*). Esses componentes são importantes para o tratamento das respectivas doenças apresentadas no presente trabalho, além de outras que ainda estão em estudo, bem como outras que ainda não foram descobertas. Como se pode perceber as pessoas não estão usando o canabidiol, mas sim a cannabis.

4.5 Equívoca interpretação da lei de drogas

Diante da prevalência da vida e da saúde humana as pessoas querem ter o direito de poder cultivar, produzir e consumir o óleo medicinal da maconha aqui no Brasil, mediante fiscalização do poder público para verificar a qualidade do produto e prescrição e acompanhamento médico. Porém, acontece que o poder público vem sendo omissa na regulamentação do cultivo, da produção e do uso da maconha medicinal, mesmo sendo permitido à União autorizar o uso da maconha medicinal (conforme artigo 2º da Lei de Drogas). Por essa razão, só há duas alternativas: lutar para que haja o uso digno da maconha medicinal ou esperar o agravamento da saúde e até mesmo a morte.

Equivocadamente, certas “autoridades” entendem que quem usar a maconha medicinal pratica o crime: “tráfico internacional”; “tráfico nacional de drogas ilícitas” ou o “uso de drogas ilícitas”. Mas, eles não detêm uma sensibilidade de que o não uso desses produtos acaba acarretando a degradação da vida ou até mesmo a morte. Esse tipo de entendimento viola Direito Humano à Saúde.

Há uma equivocada aplicação da Lei de Drogas entre os artigos 28 e o artigo 33. Na prática, o que se pode ver é que se tratar, por exemplo, de negro pobre não importa a qualidade de droga já se configura o crime do artigo 33 da Lei de Drogas. O que falta é uma interpretação da Lei de Drogas à luz da Constituição Federal de 1988 com base em uma hermenêutica, sem fundamentos discriminatórios, preconceituosos e rotulagem. Há quem defenda que essa Lei é inconstitucional por diversos motivos, dentre entre, a insegurança jurídica que ela se apresenta. Nessa visão aludem Oliveira e Ribeiro (2016, p. 147).

A ANVISA apresenta algumas resoluções sobre a temática, por exemplo: Resolução CREMESP nº 268, de 7 de outubro de 2014; Resolução CFM nº 2.113/2014, de 30 de outubro de 2014; Resolução ANVISA/DC nº 17, de 6 de maio de 2015; Resolução ANVISA/DC nº 66, de 18 de março de 2016. Ao interpretar essas resoluções fica constatado que a atual situação é a seguinte: é possível, em caráter excepcional, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), desde que seja realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, entre outros requisitos.

No Poder Legislativo é possível encontrar: um Projeto de Lei 7187 de 2014 do Senador Eurico Júnior, que trata sobre a regulamentação do uso da maconha; outro Projeto de Lei 7270 de Jean Wyllys que trata da legalização da maconha, inclusive de uso medicinal; e outro Projeto de Lei 137 de 2014 do Senador Ciro Nogueira que trata sobre o aumento da pena para o tráfico de crack.

É interessante, por fim, fazer uma interpretação do artigo 2º, parágrafo único, da Lei de Drogas com a Constituição Federal de 1988 para que seja possível extrair a melhor interpretação da respectiva lei quanto ao uso da maconha medicinal. Inicialmente, fica clara a ausência de conduta criminosa, tendo em vista a ausência do dolo em praticar o crime, mas sim há uma necessidade de tratamento terapêutico para que, por meio do uso da maconha medicinal, seja possível tratar doenças ou até mesmo salvar vidas.

As pessoas (famílias ou não) vêm efetuando o direito humano à saúde pelo Poder Judiciário, tendo em vista a omissão do Poder Legislativo e Poder Executivo. Mas é interessante ressaltar que não são todos os juízes que decidem de forma favorável sobre o uso da maconha medicinal.

É relevante que haja uma lei específica que trate sobre o uso medicinal da maconha no Brasil para que as pessoas tenham o direito humano à saúde efetivado. O poder executivo deve propor e cumprir políticas públicas que efetivem tal direito com educação, promoção, fiscalização, entre outras medidas. O Poder Judiciário tem que criar um precedente jurisprudencial no sentido da possibilidade jurídica do uso da maconha medicinal.

Na Paraíba, o Procurador da República, Dr. Godoy, ingressou com uma ação que efetivou o direito humano ao uso da maconha por meio da importação do óleo derivado da maconha para 16 crianças.

Atualmente, a Associação da Liga Cannabis Paraíba vem lutando para que possa haver a plantação, produção e uso do óleo medicinal da maconha na Paraíba, tendo em vista que é mais vantajoso para os usuários porque o óleo importado é mais caro e de acesso burocrático. O que o movimento social (nacional e regional) de regulamentação ao uso da maconha medicinal quer é efetivar o direito humano à saúde de forma digna para que todos que necessitem tenham a possibilidade de usar a maconha medicinal.

Com fundamento na fraternidade, entre outros, é necessária a efetividade dos direitos humanos, no caso em estudo, do direito humano à saúde e essa efetividade deve acontecer com meios que proporcionem o acesso à justiça.

Com relação ao uso da maconha medicinal, Falcão, Moura e Maia (2016, p. 30) aludem que: “é possível a liberação do uso da substância canabidiol, por meio do ativismo judicial”. Dessa forma, à luz de um estudo hermenêutico com base na legislação internacional e nacional, o uso da maconha para fins medicinais não se iguala ao de uma droga e não é ilegal. Caso o médico verifique que é necessário esse uso, ele tem o dever de prescrever. Esses usuários precisam ser respeitados como cidadãos e devem ter o direito humano à saúde efetivado para que seja possível exercer a cidadania. Diante da sociedade brasileira atual, dotada de um pluralismo de ideias, é importante estudar como é possível efetivar o direito humano a saúde pelo uso maconha.

5 Considerações Finais

É uma necessidade social que haja uma mudança de paradigma quanto ao uso da maconha medicinal como forma de promoção do direito humano à saúde no Brasil. Já se constatou que há várias doenças que podem ser tratadas com o uso dessa planta como é o caso: “Microcefalia; Câncer cerebral; Esclerose múltipla; Esquizofrenia; Danos neurológicos; Déficits Cognitivos; AIDS; Paralisia cerebral, Hidrocefalia; Convulsões; Ansiedade; Estresse; Diabetes; Obesidade; Tumores; Metástases”, entre outras.

A planta conhecida por maconha tem fins terapêuticos, conforme demonstrado no trabalho, logo, é interessante que haja um estudo mais aprofundado sobre ela no Brasil, por exemplo: um estudo em Universidades, em Faculdades, em Associações, por Organização não Governamental, pelo próprio Governo, e etc.

Atualmente, o acesso à saúde pelo uso da maconha medicinal vem sendo feito pela atuação do Poder Judiciário, pois há uma legislação omissa quanto ao tema e não há políticas públicas que promova esse acesso. Isso se constatou em 2014 quando o Ministério do Ministério Público Federal ingressou com uma ação para que 16 pessoas tivessem o direito à saúde efetivado por ordem judicial no que tange a importação do óleo da maconha para fins medicinais.

O acesso à saúde pelo uso da maconha medicinal é um direito humano à saúde e até mesmo à vida, pois há doenças que precisam ser tratadas pelo consumo desse produto. Por outro lado, os medicamentos farmacêuticos não vêm contribuído para a melhoria da saúde das pessoas quando estamos falando em certos tipos de doenças.

O uso da maconha medicinal não é novo, por exemplo, utilizou-se a maconha medicinal na China antiga. No Brasil, criou-se uma ideia/tese da proibição desse uso, porém essa tese vai contra os Direitos Humanos à luz do princípio da proibição do retrocesso e do princípio da prevalência da vida humana.

As pessoas vêm interpretando a Lei de Drogas sem fazer um estudo dos Direitos Humanos e a consequência disso é uma equivocada interpretação dessa lei no que tange ao uso da maconha medicinal. Utilizar a maconha medicinal garante a vida e a saúde humana e por isso não deve ser tipificado como crime tal prática.

Dado o exposto, o presente trabalho não pretende esgotar o tema sobre o direito humano à saúde pelo uso da maconha medicinal no Brasil. Nesse sentido, é interessante um estudo jurídico mais aprofundado sobre essa temática, bem como um estudo médico e farmacêutico sobre o benefício da utilização da maconha medicinal. Não se pode ter saúde agravada e/ou perder vidas por uma questão preconceituosa, discriminatória, política e/ou econômica, tendo em vista que o bem mais precioso à luz dos Direitos Humanos é a própria vida humana.

Bibliografia

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e** BATISTA, Gustavo. Batista de Mesquita. **Sistema punitivo contemporâneo**: genealogia das prisões e funções disciplinares das estruturas penitenciárias. In: Ariosvaldo da Silva Diniz; Lucia Lemos Dias de Moura; Luziana Ramalho Ribeiro; Paulo Vieira de Moura. (Org.). As múltiplas faces da segurança pública: entre a pretensão dos direitos humanos e as resistências cotidianas. 1ed. João Pessoa: Ideia, 2016, v. 1, p. 273-303.

BRASIL, **Constituição da República Federativa de Brasil**, de 05 de outubro de 1988

_____, **Lei de Drogas**, Lei de número 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**; tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011. (Pensamento criminológico; 17)

Documentário Ilegal: a vida não espera. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=I-072T0enO4>. Acesso em: 22.11.2016

DUARTE, Edeurlan Albino; ALMEIDA, Rossana Tavares. **A Legalização da maconha para fins medicinais sob o olhar da Bioética e do Biodireito**. In: Eduardo Sérgio Soares Sousa e Gustavo Rabay Guerra (coords.); Laryssa Mayara Alves de Almeida, Phillipe Giovanni Rocha Martins da Silva, Renato José Ramalho Alves e Vinícius Leão de Castro (orgs.). Direito e saúde: tratamento jurídico da realidade da saúde no Brasil e outros Diálogos. Campina Grande, AREPB, 2014.

FALCÃO, Andressa Fernandes Maia; MOURA, Maria Thereza Santiago M. De; MAIA, Torben Fernandes. **A LIBERAÇÃO DO USO DO CANABIDIOL**

(CBD): UMA GARANTIA AO DIREITO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE. In. Anais do III Seminário de Direito Civil-Constitucional: Hipervulnerabilidade, saúde e humanização do Direito Civil- Constitucional / Organizadores: Ana Clara Montenegro Fonseca ... [et. al.]; Instituto de Pesquisa e Extensão Perspectivas e Desafios de Humanização do Direito Civil-Constitucional – João Pessoa: IDCC / UFPB/ UNIPÊ, 2016

FRANÇA. **Declaração dos Homens e dos Cidadãos**, de 26 de agosto de 1789.

HORNE, Francisco Alejandro. **Aspectos sociais e medicinais da “cannabis ativa” no mundo contemporâneo**, de 2009.

OLIVEIRA, Lucas Lopes; RIBEIRO, Luziana Ramalho. **Políticas Públicas de Drogas no Brasil e Direitos Humanos.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 4, p. 139, 2016. OMS, **Constituição da Organização Mundial de Saúde** de 1946.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 1948.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan. 2003.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da miséria**; tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001

IMPACTO SOCIAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 02 DE ABRIL DE 2013 NO MERCADO DE TRABALHO: A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

Flávio Romero Guimarães

prof_flavioromero@hotmail.com

Jéssica Priscila Santana Cavalcante

Danielle Almeida Gomes de Azevedo

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO: As tarefas domésticas das famílias de camadas médias e altas do Brasil, desde o período colonial, são desempenhadas, na maioria das vezes, por mulheres negras, pobres, fora da parentela dos empregadores. Nas formas de remuneração e de relacionamento que se estabelecem entre patrões e empregadas, reproduz-se um modelo altamente estratificado de gênero, classe e cor. Na relação de trabalho, se estabelecem vínculos de obrigação que constituem formas de subordinação e de opressão de indivíduos, atenuadas pela visão ideológica do dever ou do prazer de servir. Até recentemente no Brasil, do ponto de vista trabalhista, a categoria das empregadas domésticas não gozava dos mesmos direitos laborais que amparavam os demais trabalhadores urbanos comuns, o que só ocorreu com a recém-publicada Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. A Emenda Constitucional consolida direitos trabalhistas historicamente negados, mas pode promover uma profunda ruptura com o sistema predominante no serviço doméstico, com reflexos no próprio mercado de trabalho local. O presente estudo pretende refletir sobre este fato, ainda pouco estudado, buscando estabelecer possíveis correlações entre a vigência

da citada Ementa Constitucional e a diminuição do número de empregadas domésticas convencionais e a multiplicação das diaristas, considerando a realidade do município de Campina Grande (Paraíba). Trata-se de pesquisa documental em fontes primárias, de natureza interdisciplinar e quali-quantitativa, a ser levada a cabo nas representações locais do Serviço Nacional de Emprego – SINE e do Ministério do Trabalho. Na pesquisa serão adotados, ainda, os Métodos de Procedimento Descritivo-analítico e Comparativo. Os dados iniciais coletados que os órgãos pesquisados não possuem arquivos sistematizados, inclusive por meio de sistemas informatizados, e que a conclusão pode levar a não confirmação de uma das conjecturas levantadas.

Palavras-chave: Antropologia Jurídica; Empregada Doméstica; Mercado de Trabalho; Diarista

1 Introdução

As semelhanças entre o trabalho escravo na época do império e o trabalho doméstico nos tempos atuais é inegável. Esta comparação é notável não apenas no que diz respeito às atividades laborais em que ambas as “partes” realizam, em períodos distintos, como também na semelhança física e social de etnia, gênero e classe econômica em que estão sujeitas as participantes deste cenário.

Mulher, negra ou parda, sem escolaridade e de classe baixa. É assim que é definido o perfil das trabalhadoras domésticas. Este perfil nada mais é que, voltando há séculos atrás, o que encontrávamos nas criadas que habitavam a casa grande realizando serviços domésticos.

Com o advento de direitos como a Lei nº 5.859/72, a Constituição de 1988 (Art.7º, Parágrafo único), a Lei nº 11.324 de 2006, a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e mais recente Lei complementar nº 150/2015, uma renovação surge no cenário social: deixaram de existir as escravas domésticas e passaram a existir as empregadas domésticas.

Tecnicamente, empregado doméstico é a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinadamente, serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito desta (DELGADO, 2011, p. 365).

Os contratos que antes eram realizados oralmente e acordados dentro da própria residência da contratante, muitas vezes serviam como margens de injustiças, já que a parte hipossuficiente do contrato (a contratada) geralmente é dotada de ignorância acerca de seus direitos, e para conseguir o sustento próprio e de sua família aceitavam qualquer tipo de acordo draconiano. Surge então a importância da fiscalização do Estado sobre esta relação de contratante e contratada para amparar a parte hipossuficiente sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana.

O aumento da formalidade e a equiparação do trabalho doméstico junto a qualquer outra atividade laboral reconhecida pela CLT e a CF acarretam consequências.

Segundos recentes dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho estima-se que é de sete milhões o número de trabalhadores domésticos no país, porém, apenas cerca de um milhão possuem carteira de trabalho assinada e, são respeitados seus direitos trabalhistas.

A doutrina mostra que com o aumento da formalidade, os números de dispensas dessas trabalhadoras tendem a aumentar em consequência dos gastos com a contratação. Este fenômeno é facilmente identificado no Brasil, e difere de outros países como os EUA, é o que nos traz a historiadora Suely Gomes Costa em seu artigo “Conforto, proteção social e emprego doméstico (Brasil e Região Fluminense 1960-2000)”, a saber:

Afirma-se, com frequência, que hoje, a valorização do emprego doméstico está trazendo, como consequência, seu declínio. Tudo isso e o projeto de estender-lhe plenos direitos trabalhistas estaria alçando-o a patamares do Primeiro Mundo. Insiste-se como nos anos 1970, em associar a valorização desse emprego ao modelo de crescimento econômico, ao surgimento de novos empregos e, mesmo, à expansão dos segmentos médios no Brasil, como hoje a da chamada classe média C. Salários atraentes pagos por famílias de alta renda por serviços de babás, cozinheiras, lavadeiras, faxineiras, cuidadoras em geral, ganham destaque em periódicos. (COSTA, 2014, p. 779)

Em seu artigo “Emprego doméstico: a evolução e as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 72/2013”, Erica Siqueira vai mais além e diz que a consequência do aumento na dispensa do trabalho das domésticas não diz respeito apenas a mudança na formalidade, mas é uma tendência da sociedade atual devido a modernização.

Tem-se especulado, entre os operadores do direito e demais integrantes da sociedade, que a nova legislação que disciplina o emprego doméstico, mais dispendiosa que a anterior, poderia estimular o desemprego em massa dos domésticos e a diminuição das contratações, visto que aumentaria consideravelmente as despesas das famílias. Contudo, é importante salientar que não é apenas os novos direitos que pode ocasionar a diminuição da figura do empregado doméstico, mas a própria evolução da sociedade, que passou a não mais necessitar dos seus serviços diários, tendo em vista o uso mais assíduo de restaurantes, creches e escolas em tempo integral, diaristas, dentre outros. (OLIVEIRA, 2014, p. 2)

Essas duas correntes apresentadas nos levam a tentar comprovar na prática se as demissões depois da aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei complementar nº 150/2015 se firmou na prática, e o motivo para tal desencadeamento deste fato.

É nesta problemática que focamos o nosso estudo: analisar o impacto da EC nº 72/2013 e da Lei complementar Nº 150/2015, buscando o reflexo da formalização das domésticas na sociedade, nos limitando ao município de Campina Grande-PB.

2. O aumento na contratação de diaristas

Segundo Erica Siqueira, a substituição das domésticas por diaristas na tentativa de burlar a PEC 97/2013 caracteriza fraude da CLT:

Tem-se falado bastante em dispensar os empregados domésticos e fazer a contratação, após a vigência das novas regras trabalhistas a eles atinentes, apenas de diaristas, visto que eles não se enquadrariam como empregado, pois não preenchem o requisito da não eventualidade, não sendo, portanto, a eles devidas todas as verbas trabalhistas. É, no entanto, importante salientar que esse tipo de comportamento pode ser enquadrado como fraude a lei, conforme o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. (OLIVEIRA, 2014, p. 1)

A partir desta teoria identificamos o famoso “jeito brasileiro” de burlar a legislação em benefício próprio. Notamos também que sem a fiscalização adequada dos órgãos públicos, a nova PEC das domésticas não trará os esperados frutos.

Sobre tal pensamento observamos que não foi apenas a formalidade na contratação das domésticas que aumentou o número de contratação das diaristas, mas sim que esta forma de “trabalho eventual” atende mais a necessidade da sociedade moderna.

Vejamos o que a mesma autora discorre sobre este ponto:

Tem-se especulado, entre os operadores do direito e demais integrantes da sociedade, que a nova legislação que disciplina o emprego doméstico, mais dispendiosa que a anterior, poderia estimular o desemprego em massa dos domésticos e a diminuição das contratações, visto que aumentaria consideravelmente as despesas das famílias. Contudo, é importante salientar que não é apenas os novos direitos que pode ocasionar a diminuição da figura do empregado doméstico, mas a própria evolução da sociedade, que passou a não mais necessitar dos seus serviços diários, tendo em vista o uso mais assíduo de restaurantes, creches e escolas em tempo integral, diaristas, dentre outros. (OLIVEIRA, 2014, p. 1)

3. Aspectos metodológicos

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa pode ser classificada como quali-quantitativa, de caráter interdisciplinar, que utilizou como métodos de procedimentos o descritivo e o comparativo. Para a realização da presente pesquisa, foram levantados dados em fontes primárias junto ao SINE Municipal e ao SINE Estadual, buscando a quantificação da procura e da oferta de emprego para as domésticas e diaristas, além da quantificação das reclamações trabalhistas antes e depois da PEC 72/ 2013 junto ao órgão da Delegacia do Ministério do Trabalho.

Também foi aplicado um questionário com 70% (setenta por cento) das domésticas associadas à entidade de classe da categoria no município de Campina Grande, para analisar, na perspectiva destas trabalhadoras, as mudanças que a PEC nº72/2013 causou na realidade do mercado de trabalho.

4. Apresentação e discussão dos resultados

Após a realização da pesquisa de campo junto aos órgãos do **SINE MUNICIPAL**, foram levantados os seguintes dados:

	Total de Domésticas	Total de Diaristas
Sine Municipal (2013)	44	24
Sine Municipal (2014)	212	07

No **SINE ESTADUAL** foram levantados os seguintes dados:

	Total de Domésticas	Total de Diaristas
Sine Estadual (2014)	21	03
Sine Municipal (2015) *Até 23 de março	07	01

Em visita a Delegacia do Ministério Público do Trabalho, não foram encontrados dados sobre a admissão e/ou dispensa na Carteira de Trabalho das trabalhadoras domésticas. Já que a homologação e rescisão contratual não se opera junto a este órgão, mas em sindicatos ou na própria residência em que trabalha a doméstica.

Cabe ressaltar que em novembro de 2014, o Sindicato das Domésticas do Município de Campina Grande foi criado, mas ainda não possuía, até a data deste trabalho, autorização judicial para efetivar homologações e rescisões contratuais, prestando apenas assessoramento às associadas.

Em conversas informais com coordenadores, fiscalizadores e auditores fiscais dos órgãos visitados, foi colocada a questão de que os dados fornecidos pelo SINE, tanto municipal quanto estadual, não refletem a realidade do mercado de trabalho atual, pelos seguintes motivos:

- a) A contratação de domésticas normalmente é realizada por indicação de terceiros, por ser um dos principais requisitos: a confiança. Então antes da EC nº 72/2013 a oferta de trabalho para as domésticas era maior, porém tais dados junto a esses órgãos de fornecimentos de emprego não eram registrados. Poucas pessoas buscavam o órgão para preencher cadastro de vaga de um emprego informal.
- b) Com o advento da EC, os empregadores, a fim de seguir a formalidade da lei, buscam órgãos oficiais para contratarem as empregadas.

Na visita a Delegacia do Ministério do Trabalho, tomamos conhecimento de que tal órgão público não é um órgão de consultoria, mas sim de prestação de serviços esclarecedores dos direitos e deveres do trabalhador. Mas por não realizar a dispensa na carteira de trabalho, tampouco possuir o poder de fiscalizar o trabalhador dentro da residência em que labora, não possui dados para informar.

Na análise da pesquisa, surge uma dúvida: por que a dificuldade em ter acesso a tais dados? Tal pergunta não poderia ser analisada sem uma contextualização sócio- histórica-cultural, a qual foi complementada por um questionário social realizado junto as domésticas no município de Campina Grande.

5. A cultura no favorecimento do informalismo

O costume é a junção de dois elementos: Corpus (material) repetição constante e uniforme de uma prática social; e Animus (psicológico) é a convicção de que a prática social reiterada, constante e uniforme é necessária e obrigatória. A junção de ambos elementos, permitem a inserção do “Costume” como uma das fontes do Direito.

Segundo Paulo Nader (2011, p. 58) em seu livro “Filosofia do Direito”: *“A lei é Direito que aspira a efetividade e o Costume a norma efetiva que aspira a validade”*. Se o costume caminha há tantos anos pela informalidade na prestação do serviço doméstico, e a lei caminha em sentido distinto, para a formalização dos direitos da empregada doméstica, nada mais é de se esperar que um conflito impactante entre tais fontes.

O costume é fruto da cultura, sendo a mesma definida por Edward B. Tylor (2006), como “todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade”.

Alguns autores ligavam a cultura a um fator biológico, como se a genética pudesse determinar o comportamento do indivíduo, porém tal tese determinista foi completamente refutada pelos filósofos da antropologia que ligam os elementos de uma cultura como (hábitos, crenças e valores) à outros aspectos como o geográfico e histórico.

O determinismo geográfico que afirmam que as diferenças do ambiente físico condicionam a diversidade cultural também foi prontamente refutado por antropólogos como Boas, Wissler, Kroeber, entre outros, afirmando que é possível e comum existir uma grande diversidade cultural localizada em um mesmo tipo de ambiente físico.

Para os antropólogos modernos a cultura seria um resultado de um processo denominado de “endoculturação ou socialização”, que na verdade nada mais é que um aprendizado.

O sexo e a etnia proporcionam comportamentos semelhantes devido a uma educação similar, mas em hipótese alguma tal semelhança deva ser associada à genética.

Simone de Beauvoir em *O Segundo Sexo* (1949), coloca a seguinte frase -a qual foi marco do movimento feminista: “ninguém nasce mulher, torna-se”. Ou seja, os hábitos e costumes femininos são derivados de uma cultura que vem se alastrando há anos.

Para confirmar tal tese, mostra que no livro *Textos da Fogueira*, de Rose Marie Mauraro (2000), em seus capítulos iniciais relata a importância da mulher nas antigas civilizações, nas quais cabia ao sexo feminino o provimento da casa e ao sexo masculino era dada a função de cuidar dos trabalhos domésticos, ideia completamente inversa da qual vivemos no período atual.

Podemos assim afirmar que o homem age de acordo com os seus padrões culturais, ele é resultado do meio em que foi socializado.

John Locke, em 1690, afirmou que a mente humana era uma caixa vazia no nascimento, dotada de capacidade ilimitada de obter conhecimento, através do que hoje chamamos de endoculturação.

Porém uma observação de extrema importância é que a cultura é dinâmica. Ela não estagna no tempo, ao contrário: a cultura sofre diversas intervenções causando inúmeras mudanças.

Para a antropologia existem dois tipos de mudanças culturais: mudança interna e externa. A mudança interna é lenta, e é fruto da dinâmica do próprio sistema cultural. Porém, o ritmo pode ser alterado por eventos históricos, como catástrofe ou uma grande inovação tecnológica.

A mudança externa é resultado do contato de um sistema cultural com outro. Esta mudança é mais rápida e brusca.

A intervenção da lei na cultura é um processo interno de modificação cultural, motivo pelo qual justifica a demora de aceitação e customização das normas. Vejamos alguns exemplos de leis que tentaram modificar a cultura: umas obtendo sucesso e outras que perderam a sua eficácia.

5.1 Leis que modificaram a cultura

Um exemplo de lei que está conseguindo modificar a cultura é a Lei Antifumo nº 12.546/2011, a qual entrou em vigor em 2009, esta lei proíbe que se fume em ambientes fechados de uso coletivo, prática que era corriqueira nos bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos comerciais.

A matéria já foi tratada em cidades como Nova York, Londres, Paris e Buenos Aires, e está conseguindo modificar a cultura do fumante brasileiro.

Em caso de desrespeito à lei, o estabelecimento recebe multa, que dobra em caso de reincidência. Se o estabelecimento é flagrado em uma terceira vez, ganha uma interdição por 48 horas. E, em caso de nova reincidência, a interdição é de 30 dias.

A Lei nº 11.705, conhecida popularmente como “Lei Seca” modifica o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) proíbe que condutores tenham mais de 0,1 mg de álcool por litro de ar expelido no exame do bafômetro.

Devido a punições severas como: multa, risco de ter a carteira de habilitação apreendida, além de responder a processo criminal, a lei vem sendo amplamente respeitada no Brasil.

5.2 Leis que não tiveram eficácia

A lei nº 6.242/75 conhecida como a “Lei dos Flanelinhas” regulamenta a profissão do guardador de carro, sendo necessário, para o exercício regular da profissão, um registro no Ministério do Trabalho.

Ocorre que a maioria dos “flanelinhas” permanecem na clandestinidade, sendo corriqueiramente notável sua atuação nas ruas da cidade. Dependendo da atuação do “flanelinha”, ele pode ser denunciado pelos crimes de extorsão, formação de quadrilha ou loteamento de espaço público, com pena de três meses a um ano de prisão.

Outro exemplo de lei que não é cumprida no Brasil, perdendo a sua eficácia, é a do uso de cinto dentro de ônibus rodoviário. Apesar de vigorar no Brasil há 13 anos uma pesquisa da organização SOS Estradas mostra que apenas 2% dos passageiros cumprem a lei no País. Ou seja, um a cada 50 passageiros dos coletivos usa o cinto.

5.3. O estigma de gênero, raça e classe econômica

O trabalho doméstico é herança do período escravocrata, no que antigamente era estabelecido entre a “sinhá” e os escravos da casa grande. Mudando apenas a nomenclatura estabelecida na antiga relação, a presença de marcas como a sujeição, subordinação e desumanização seguem constituindo a relação da empregada doméstica com os patrões.

Mulher, negra e pobre, assim que encontramos a maioria das trabalhadoras. O gênero, a raça e a classe são fatores determinantes para dizer quem é a empregada doméstica, qual o cenário não mudou ao longo dos séculos.

As atividades do lar como passar, cozinhar ou cuidar dos filhos dos patrões foram culturalmente designados à mulher. Ao homem caberia o papel de prover a casa, sendo hierarquicamente superior, e a mulher caberia o papel de cuidar dos a fazeres do lar.

A mulher negra é a que sofre maior ataque cultural, no qual é enquadrada no papel de cuidar do lar e dos filhos dos patrões, não importando

de abdicar a criação dos seus filhos e de participar do convívio familiar, ou seja, menosprezando a sua vida própria.

Sem nenhuma perspectiva concreta de inserção no mundo do trabalho qualificado, essas mulheres perpetuam a atividade doméstica de geração a geração -mais um marco característico do período da escravidão- assim confirma que nos anos finais do século XIX e início do XX mais de 70% da população economicamente ativa ex- escrava, estava inserida no trabalho doméstico.

A Emenda Constitucional nº 72/2013 e mais recente Lei complementar nº 150/2015 trouxeram uma revolução jurídica, histórica e cultural, pois pela primeira vez em séculos, tentou eliminar a figura da escrava doméstica, tratando a trabalhadora com a dignidade de um trabalhador qualquer, passando a ser um sujeito de direito e deveres. Porém trazer dignidade, aos que culturalmente foram designados a não tê-la, causa forte impacto, dividindo a sociedade entre os que concordam com a emenda e os que continuam achando que a atividade doméstica deva ser mantida na informalidade.

6. Do questionário social aplicado junto as domesticas

O questionário social foi realizado entre o período de 20 de agosto de 2015 a 20 de setembro de 2015, junto à Associação das empregadas domesticas e a domesticas não associadas.

6.1. Resultados

	Quanto ao gênero:	
	• Associadas	• Não associadas
Feminino:	100%	100%
Masculino:	0%	0%

	Quanto à etnia:	
	• Associadas	• Não associadas
Amarelas:	0%	14,5%
Branças:	14%	28,5
Indígenas:	0%	0%
Negras:	86%	28,5%
Pardas:	0%	28,5%

	Quanto ao grau de escolaridade:	
	• Associadas	• Não associadas
Ensino médio completo:	86%	5%
Fundamental completo:	14%	43%

	Motivos de escolha da profissão	
	• Associadas	• Não associadas
O fato de gostar do que faz	0	57%
O fato de considerar importante e necessário na família:	0%	57%
A influência de amigos e familiares:	72%	0%
A falta de oportunidade de ingressar em outro emprego:	14%	43%
A falta de experiência ou de formação para o exercício de outra profissão:	14%	43%
A profissão já ser comum em seus familiares:	72%	0%

	Curso de treinamento:	
	• Associadas	• Não associadas
Fizeram:	86%	72%
Não fizeram:	14%	28%

	Renda salarial	
	• Associadas	• Não associadas
Até um salário mínimo:	100%	86%
Até dois salários mínimos:	0%	14%

Avanços da PEC na profissão	
100% das associadas afirmam que a aprovação da PEC trouxe inúmeros avanços, o principal foi a regulamentação do horário de trabalho, além da mudança de relação patrão x empregado.	100% das domésticas não associadas afirmaram que a PEC trouxe avanços para a profissão, mas não sabem especificar com precisão quais os avanços que de fato foram adquiridos.

	Melhorias e prejuízos com a aprovação da PEC:	
	• Associadas	• Não associadas
Consideraram que a PEC trouxe melhorias para a profissão:	100%	100%

	Conhecimento e interesse em participar de sindicatos e associações:
	Não associada
Não tem conhecimento da associação no Município de Campina Grande:	72%
Tem interesse em participar:	28%

6.2. Análise dos dados sociais

A presença encontrada de gênero em domésticas e diaristas foi 100% feminina. A atividade do lar está sempre voltada à figura da mulher, precisamente a mulher negra; confirmando assim nossas pesquisas que a atividade doméstica possui um elo muito forte com os tempos de escravidão. Poderíamos hoje chamar esta atividade de uma “escravidão maquiada”. Somente o reconhecimento, a positivação e a fiscalização de direitos e garantias destas trabalhadoras, pode, em longo prazo, mudar o cenário que vivemos. Já que em muitos relatos informais durante a aplicação do questionário, as trabalhadoras ainda seguem descrentes sobre a eficácia da referida Emenda Constitucional.

Foi observado também que as domésticas que possuem ligações com as associações e sindicatos tem maior conscientização e valorização de aspectos básicos como: o orgulho de assumir sua etnia e de valorização do seu trabalho.

Na Associação das domésticas de Campina Grande são realizadas oficinas profissionalizantes, palestras, cursos de direitos trabalhistas, seminários... Entre outras atividades que permitem as associadas obterem maior conhecimento sobre seu papel na sociedade, e assumirem uma postura mais politizada em seu cotidiano causando uma ampla transformação na relação Patrão x Empregado, deixando de ser uma atividade passível de todo tipo de

relação abusiva e criando uma segurança jurídica para que estas trabalhadoras assumam uma postura ativa na luta dos seus direitos.

A aplicação do questionário possibilitou, em conversas informais, a revelação de que após o advento da EC nº 72/2013, muitas trabalhadoras que ficaram sabendo através de conversas particulares da entrada em vigor da PEC, procuraram, em grande número, a associação em busca de mais informações sobre seus direitos na tentativa de sair da informalidade e obter a tão sonhada “carteira assinada”.

Observa-se também que quando estas domésticas procuram as associações e sindicatos para obter informações sobre a PEC, acabam participando das atividades já mencionadas desenvolvidas por esses órgãos. Garantindo assim que, além de informações, as domésticas encontrem seu lugar de igualdade perante os demais trabalhadores na sociedade, combatendo ativamente o preconceito que mora no lado externo da sociedade, mas principalmente também dentro delas que acabam se conformando com um lugar de marginalização social.

O impacto da PEC EC nº 72/2013 foi de tão intensidade no município de Campina Grande que em novembro de 2014 (Dois Mil e Catorze) foi formado o SINTRAD (sindicato das trabalhadoras domésticas de Campina-Grande-PB). Tal sindicato foi necessário devido à demanda de demissões que estavam ocorrendo com as trabalhadoras domésticas depois da aprovação da PEC. Os empregadores ao demitirem as domésticas tentavam manter a “ajudinha informal” por meio de uma caracterização ilegal do serviço de diarista. Mas ao chegarem a associação, as domésticas tiveram a informação que é defeso por lei a demissão de uma empregada doméstica e logo após contrata-la como diarista, pois o vínculo contratual não foi rompido devidamente, precisando assim o empregador esperar mais 6 (seis) meses para poder estabelecer um novo vínculo com a mesma empregada.

Por último cabe ressaltar que toda mudança gera aspectos positivos e negativos: apesar das demissões terem aumentado por parte de particulares que, na maioria dos casos relatados, não possuíam condições de arcar financeiramente com um custo legal de um trabalhador doméstico, por outro lado, a legalização dos direitos das domésticas trouxe a valorização e uma devida segurança jurídica para a categoria que é garantida por nossa Constituição e pelos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos que o nosso país é signatário.

7. Conclusão

A aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei complementar nº 150/2015 trouxeram fortes impactos sociais.

Perante órgãos oficiais do SINE estadual e municipal, foi notável o aumento de contratação das empregadas domésticas, em consequente redução da busca por diaristas. Tal fato é resultado da formalidade imposta pela lei que equipara o emprego doméstico a outro trabalho qualquer que necessite de regulamentação.

Porém a realidade trazida por depoimentos pessoais, tanto dos trabalhadores de ambos os SINES, como por relatos das trabalhadoras domésticas, foram comuns a notória redução da contratação dessa categoria, havendo um aumento na contratação de diaristas.

Os gastos para manter regularmente uma empregada doméstica, foi a principal justificativa trazida pelos empregadores, que preferem abdicar o vínculo contratual a fornecer todos os direitos que a lei impõe.

Foi observado um total despreparo dos órgãos públicos quando se trata do emprego doméstico, muitos trabalhadores desses órgãos tampouco estavam cientes dos direitos adquiridos pelas domésticas.

As dificuldades são inúmeras e a mudança começou tardia, porém são inegáveis os avanços jurídicos que as empregadas domésticas têm conseguindo, diante de muita luta, através de associações e sindicatos que representam essa categoria.

É possível concluir que um preparo maior dos órgãos públicos, junto a uma rigorosa fiscalização do cumprimento das leis, são os principais meios de obter eficácia jurídica da aquisição positivada dos direitos adquiridos.

Referências

BEAUVOIR, **Simone de. O Segundo Sexo.** Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Constituição** (1988). Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 de abril de 2013.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. In: **Cadernos Pagu** (29), Jul./dez. 2007, p.91-109.

BRITO, Rose Kelly. Trabalho doméstico como forma de inserção social de meninas enjeitadas no Recife (1840-1850). In NASCIMENTO, A. e GRILLO, Maria Ângela (org.). **Cultura, gênero e infância: nos labirintos da História**. Recife: Ed. Da UFPE, 2007.

CARVALHO, Marcus. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravagismo no Recife, 1822-1850**. Ed. Universitária da UFPE, 1998.

COSTA, Suely Gomes. Conforto, proteção social e emprego doméstico (Brasil e Região Fluminense, 1960-2000). *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 120, p. 767-794, out./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/10.pdf> Acesso em: 10 out. 2016.

CUNHA, Olívia M.G. da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In CUNHA, Olívia M.G. da e GOMES, Flávio dos S. (org.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa (3. ed., J.E. Costa, Trad.)**. São Paulo: Artmed, 2009.

FREITAS, H.M.R.. CUNHA, M.V.M., Jr., & MOSCAROLA, J. Aplicação de sistemas de software para auxílio da análise de conteúdo. **Revista de Administração da USP**, 32(3), 97-109, 1997.

GÁLVEZ, Thelma e TODARO, Rosalba. Domesticidade: cativo feminino? Rio de Janeiro: Achiamé/CMB. In **CONGRESSO INTERNACIONAL DA LASA**. México, 1983.

GOLDESTINE, Donna. The Aesthetics of Domination: Class, Culture, and the Lives of Domestic Workers. In *Laughing out of place: Race, Class and Sexuality in a Rio Shantytown*. Berkeley, University of California Press, 2003.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. MAURARO, Rose Marie, **textos da fogueira**. Letrativa, Brasília, 2000.

OLIVEIRA, Érica Siqueira Nobre de. Emprego doméstico: a evolução e as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 72/2013. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3987, 1 jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28054>> Acesso em: 12 out. 2016.

PEREIRA, Cristina Schettini. **Lavar, passar e receber visitas:** debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. In: **Cadernos Pagu** (25), Jul./dez. 2005, p.25-54. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200002&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 15 out. 2016.

PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós- abolição.** Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoA NPUH-Bergman.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

SILVA, Maciel H.C. da. **Pretas de honra:** trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870). Dissertação (Mestrado em História) UFPE, Recife, 2004. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br:8080/xmlui/handle/123456789/7825>>.

DA EXCLUSÃO SOCIAL AOS DIREITOS DE CIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A POPULAÇÃO LGBT DE CAMPINA GRANDE– PB

Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba

moc@uol.com.br

RESUMO: Este texto tem como proposta prioritária realizar um estudo sobre a atual situação em que se encontram os grupos sociais LGBT, que frequentemente vêm sendo negligenciados e oprimidos em seus direitos por parte da Sociedade e dos Poderes Públicos em geral. Em suma, este texto tem como objetivo geral analisar o fenômeno LGBT no sentido de demonstrar a urgente necessidade da proposição de medidas eficazes, principalmente por parte do Estado, no enfrentamento dos alarmantes índices de violência contra tais grupos. Além disso, esse estudo se propõe igualmente a elencar situações que ameaçam a efetivação dos direitos inerentes às minorias sociais em análise, bem como discutir as principais ações do Poder Público e da Iniciativa Privada na inclusão social da população em foco. A perspectiva metodológica é qualitativa, sendo a metodologia composta por uma fase dedutiva, com levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos ancorados na produção científica nacional e internacional; já na fase indutiva, foi realizada uma pesquisa de campo, por intermédio das associações que trabalham em prol da cidadania e dos direitos LGBT, com a consequente coleta de dados de indivíduos pertencentes a este grupo social. Foi concluído que, na época atual, por um lado, ainda vem se verificando a prevalência de normas de caráter preconceituoso e discriminatório com relação à discussão apresentada; mas, por outro lado, vem também sendo observada a consolidação de recentes conquistas nos planos jurídicos nacional e internacional.

Palavras-chave: Exclusão social, Cidadania, Questão de gênero, LGBT.

Introdução

Embora sejam fenômenos verificados na humanidade desde o seus primórdios, as formas de orientação sexual e identidade de gênero ditas “*desviantes*”, isto é, a homossexualidade, bissexualidade e transexualidade, nem sempre foram assuntos de fácil discussão, ainda estando cercados de muitos mitos e tabus, sobre os quais o silêncio e a omissão ainda são, provavelmente, a regra, contribuindo assim para a invisibilidade dos cidadãos e cidadãs que se erguem contra tais convenções estabelecidas, os quais aqui denominaremos de “*sexodiversos*”.

Tais indivíduos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, reunidos na sigla LGBT, constituem-se de grupos sociais vulneráveis, sobre os quais a violência, a omissão dos poderes públicos, o estigma social e a invisibilidade, que são tratadas naturalmente – como paisagem social –, representam as principais barreiras para a efetivação de uma plena cidadania, que os torne, de fato, sujeitos de direitos e deveres, vivendo em igualdade em relação aos demais, como preconizam as normas constitucionais e internacionais em sede de direitos humanos.

Apesar dos diversos avanços, os quais comentaremos no decorrer deste texto, ainda há muitas deficiências, as quais inviabilizam a materialização dos direitos sociais, civis e políticos deste grupo social. Vale ressaltar que tais progressos nem sempre são acompanhados pelo direito que, frequentemente, reproduz discursos pautados nos valores da sociedade machista, heteronormativa, preconceituosa e violenta em seus variados campos de atuação.

Assim, este artigo tem como meta estudar o panorama da cidadania *sexodiversa* no Brasil e no mundo, com um enfoque especial na cidade de Campina Grande – PB que, apesar de ser um importante pólo universitário do Nordeste, lamentavelmente é um espaço urbano com poucos estudos nessa área específica. De modo que as diversas violações aos direitos LGBT e as várias tentativas de se constituir um movimento social que atuasse no campo do enfrentamento a estas problemáticas, bem como as lutas para o fortalecimento desta cidadania diante das constantes dificuldades práticas, foram os temas de estudo para o desenvolvimento deste texto.

O objetivo geral deste trabalho é realizar um estudo das temáticas relativas à orientação sexual e identidade de gênero, sob um enfoque jurídico, todavia em uma perspectiva interdisciplinar, analisando tais fenômenos no

espaço urbano de Campina Grande – PB, em especial no tocante à realidade da comunidade LGBT em suas particularidades, demandas e violações de direitos desse grupo social. Mais especificamente, este artigo tem como propósito indicar os avanços, retrocessos e limitações do Direito Brasileiro no sentido de promover a inclusão LGBT, incluindo a aplicação das normas e decisões jurisprudenciais de proteção e promoção da sua cidadania; além disso, tem como escopo identificar situações que ameaçam e põem em xeque a efetivação dos direitos *LGBT*, com destaque para as ações discriminatórias e práticas de criminalidade violenta contra este setor da população no contexto do referido município. Por fim, tal estudo tem também como objetivo destacar as iniciativas do Poder Público e do Setor Privado direcionadas à tutela, garantia e efetivação da cidadania *LGBT*, bem como no enfrentamento à criminalidade violenta e marginalização social, coordenadas especialmente pelos movimentos sociais no âmbito do já mencionado município.

Metodologia

Cientificamente, a produção de conhecimento exige a adoção de um método, que deverá balizar o andamento da pesquisa, orientando o pesquisador em sua execução. Contudo, desde já, ressalte-se que nenhum método é capaz de, isoladamente, orientar todas as operações exigidas pelo conhecimento (MARCONI; LAKATOS, 2004).

Dessa forma, para elaboração deste texto, de início foi adotado o método dedutivo, sendo utilizados recursos variados, incluindo pesquisa bibliográfica, além de outras técnicas de coleta de informações, a exemplo de levantamento de dados oficiais em Delegacias e Varas Judiciais; e extra oficiais, por intermédio da colaboração de Associações e Movimentos Organizados de Militância LGBT. A bibliografia utilizada constou de livros, artigos, *papers*, resumos, conferências, leis, portarias, resoluções, instruções normativas, provimentos e demais diplomas legais, seja da seara jurídica, ou de áreas afins, tendo em vista a transdisciplinaridade da matéria em estudo, abordando diversas teorias, de modo a fornecer-nos o arcabouço teórico necessário para a realização das demais fases da pesquisa.

Com relação à fase indutiva da pesquisa, houve a inserção dos pesquisadores em uma perspectiva de observação participante, o que facilitou a nossa integração com o Movimento *LGBT* em Campina Grande-PB,

inclusive participando de reuniões, eventos, atividades e trabalhos dos grupos sociais organizados. Mas, saliente-se que a realização das entrevistas, questionários e o próprio contato pessoal com os sujeitos da pesquisa estiveram pautados, a todo tempo, em parâmetros éticos, respeitando sempre a identidade, intimidade e privacidade de tais sujeitos, sendo inclusive utilizados pseudônimos na ocasião da transcrição dos resultados finais das entrevistas. Neste sentido, é importante enfatizar que a pesquisa realizou-se em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 466/12 da CONEP/CNS/MS, tendo recebido Parecer Ético favorável à sua execução, emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa Científica Envolvendo Seres Humanos da UEPB.

Resultados e Discussão

Na descrição concernente aos resultados e as discussões, foram elaborados dois tópicos a partir de elementos e categorias encontradas no decorrer do estudo. Assim sendo, o primeiro diz respeito ao “ *Direito à Diferença e os Cidadãos Sexodiversos: da marginalização à inclusão* ”

Na Modernidade Contemporânea, determinadas categorias, antes sistematicamente ignoradas, surgem na luta pelos seus direitos; sendo que neste estudo trataremos especificamente das questões relativas aos gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, a partir das percepções ocidentais sobre o tema.

Sem dúvida, nessa discussão é pertinente destacar a influência da Doutrina Cristã, posto terem sido as igrejas instituições importantíssimas na construção da dita *Civilização Ocidental*, notadamente no que se refere à instauração e perpetuação das relações de poder que afirmavam os valores de uma classe dominante – branca, masculina, heterossexual e cisgênera –, que foi de fundamental papel para a marginalização dos indivíduos *sexodiversos*, fato que se comprova com o uso, até os dias de hoje, de motivos religiosos para justificar o cerceamento de direitos *LGBT*. Posteriormente, a denominada Sociedade Disciplinar passou a instituir novas formas de normatização desses comportamentos; assim, em paralelo ao discurso do pecado, surge a caracterização das orientações sexuais e identidades de gênero contranormativas enquanto crime ou doença. Vale ressaltar que a transexualidade e a travestilidade encontram-se, ainda na época atual, no

rol das patologias reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde, por meio do CID-10¹.

Mas, complementando a linha de raciocínio anterior, utilizamos o pensamento de MISKOLCI (2005, p. 47), quando afirma que o poder disciplinar é a base de um processo ininterrupto de normalização social, constituindo-se como uma técnica de controle social que se utiliza de normas, as quais, simultaneamente, rotulam e corrigem os desvios. Já LOURO (1999, p. 17), expõe a fragilidade da disciplina sobre a sexualidade, enfatizando que “É curioso observar, no entanto, o quanto essa inclinação, tida como inata e natural, é alvo da mais meticulosa, continuada e intensiva vigilância, bem como do mais diligente investimento”. Contudo, ressalte-se que este processo disciplinar não ocorre apenas por meio da proibição e do interdito, mas também pela institucionalização deste poder, orientada à produção de corpos dóceis e úteis (CATÃO, 2011). Assim, a opressão sofrida pelos *LGBTs* acontece de formas diversificadas e em variados graus de evidência.

Ainda quanto às considerações sobre cidadania, cumpre registrar a pacífica cristalização da concepção de que, na época atual, não é possível concebê-la de outro modo, sem a devida articulação com a tendência à universalidade dos direitos humanos. Sobre essa matéria, pronuncia-se DALLARI (1998, p. 14) do seguinte modo:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Com efeito, a já mencionada constatação da insuficiência do tratamento formalmente igualitário, símbolo máter do liberalismo, evidenciou a urgente necessidade de proteger, e não apenas tolerar, as subjetividades *sexodiversas*, com vistas a um paradigma de justiça ressignificado, superando a aritmética liberal e radicalizando a redistribuição proposta por Rawls na sua *Teoria da Justiça*, agora baseado na ideia de *reconhecimento* enquanto categoria essencial à plena efetivação da cidadania e dignidade destes indivíduos.

1 O CID-10, em sua seção F64, tipifica os denominados *transtornos da identidade sexual*, aí inclusas a travestilidade e transexualidade, sob os nomes *travestismo bivalente* e *transexualismo*. Optamos, todavia, utilizar a denominação anterior, mais coerente com a realidade da sociedade contemporânea, bem como com os estudos no campo das ciências sociais.

Assim, têm-se uma noção de cidadania nos moldes daquilo que HABERMAS (2010, p. 120) defende, ao reiterar a necessidade dos direitos humanos fundamentais garantirem a autodefesa e a responsabilidade própria da pessoa na sociedade. Logo, isso é tão importante quanto os reconhecimento ético e político de tais posições jurídicas privadas, pois insere o indivíduo nas esferas de ação reguladas por estruturas de ordem, as quais o envolvem com outras pessoas, equivalendo a construir e garantir os institutos do direito, nos quais o ser humano assume a condição de membro.

Nesse mesmo ponto de vista, esclarece KAUCHAKJE (2005, *passim*) que:

O direito à igualdade supõe que as demandas e necessidades, a língua, o modo de ser e de se expressar de cada um (individualmente ou como grupo social) têm legitimidade e igual lugar no cenário social. Daí o vínculo do direito à igualdade com os movimentos por sociedades inclusivas. Por sua vez, uma sociedade calcada na igualdade, entendida como homogeneização, é excludente tanto no sentido de poder vir a excluir os considerados diferentes como no sentido de coibir a manifestação das diferenças. A noção da igualdade como princípio de civilidade e como fundamento de direitos é diametralmente oposta à ideia de igualdade como homogeneização e não reconhecimento de identidades e necessidades específicas.

Finalizamos este tópico ressaltando que posteriormente dedicaremos algumas linhas ao estudo específico de normas e projetos de lei brasileiros que, ao menos em tese, garantem às lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros direitos que possam os tornar seres humanos devidamente inseridos em sociedade, rompendo com as amarras da opressão e invisibilidade.

No que se refere ao segundo tópico, foram reunidos os elementos conclusivos do trabalho, ou seja, “ *Cidadania sexodiversa: avanços, entraves e o papel do Movimento LGBT* ” Como já afirmamos antes, a superação do paradigma de proteção genérica, corolário da primeira geração dos direitos fundamentais, levou à percepção da necessidade de uma tutela ampla e específica, que contemplasse o ser humano em todos os seus aspectos diferenciais. De forma que para analisarmos as normas jurídicas que tutelam direitos dos *LGBTs*, devemos iniciar, obrigatoriamente, com as disposições constitucionais acerca do tema.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, apesar de não incluir em nenhum dispositivo qualquer menção à proteção da orientação sexual e

identidade de gênero, o faz de modo implícito, sendo possível então se falar em uma proteção reflexa aos direitos *LGBT*. De fato, isso é admissível porque as normas que definem os direitos e garantias fundamentais não constituem um rol taxativo, devendo ser interpretadas e aplicadas em sua máxima efetividade (MENDES; COELHO & BRANCO). Realmente, mesmo não havendo uma expressa menção à orientação sexual ou identidade de gênero na Carta Magna, de qualquer modo os cidadãos e cidadãs *sexodiversos* encontram-se acobertados e tutelados constitucionalmente, inclusive devido ao fato de que a dignidade da pessoa humana é o fundamento maior do Estado democrático de direito na perspectiva contemporânea.

Indiscutivelmente, esse pressuposto basilar preocupa-se, precisamente, com a ideia já exposta de tutelar o ser humano não apenas em seu aspecto meramente existencial, mas também de proporcionar o adequado desenvolvimento de sua personalidade, possibilitando a sua integração à sociedade sem prejuízo de sua individualidade.

Então, diante da superioridade hierárquica da norma constitucional e seguindo a tendência inaugurada com a terceira geração dos direitos fundamentais, há uma série de normas infraconstitucionais que garantem a proteção dos gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros; além de que, ainda há uma razoável matéria em direito internacional no sentido protetivo desses grupos sociais.

A primeira menção à orientação sexual em uma perspectiva de proteção no Brasil se deu com a elaboração da *Primeira Edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I)*, estabelecido pelo Decreto N.º 1.904/96, muito embora tal edição fosse bastante tímida, ao propor uma legislação que proibisse a discriminação baseada em orientação sexual, bem como para que se procedesse à revogação de normas de cunho discriminatório. Já em 2001 foi criado o *Conselho Nacional de Combate à Discriminação*, por meio do Decreto N.º 3.952/01. Posteriormente, por intermédio do Decreto N.º 4.229/2002, surgiu *PNDH-II*, havendo assim a primeira defesa pública da regulamentação das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo; com a terceira edição deste mesmo Programa, *PNDH-III*, através do Decreto N.º 7.037/2009, houve uma certa ousadia, com a indicação de um objetivo estratégico relativo ao tema, como também manifestando, além das clássicas reivindicações sobre proibição da discriminação e regulamentação das uniões homoafetivas, o direito ao reconhecimento do nome civil dos indivíduos *trans* e a desconstrução da heteronormatividade.

Nesse contexto são igualmente relevantes determinadas Políticas Públicas, traduzidas como verdadeiras ações afirmativas em prol da comunidade *LGBT*, tais como: o *Programa Brasil sem Homofobia*, e o *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT*. Saliente-se, que quanto à estas, entre outras iniciativas, notabiliza-se uma forte participação dos Movimentos Sociais Organizados em sua elaboração, reflexo da atual fase histórica do movimento *LGBT*, cuja base é a luta por igualdade de direitos e a inserção nas esferas dos poderes públicos e privados.

No âmbito Judiciário, é notória a evidência com relação ao *reconhecimento das parcerias entre pessoas do mesmo sexo como união estável*, após o julgamento da *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277 – Distrito Federal e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132- Rio de Janeiro*, o que possibilitou o exercício de uma gama de direitos de família, com destaque para a possibilidade de adoção de menores. No Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2013, com a publicação do Provimento nº 06/13, do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi regulamentado o casamento homoafetivo, com celebração em cartórios extrajudiciais. Na esfera internacional, atualmente o Brasil é signatário dos *Princípios de Yogiakarta* e da *Resolução Internacional dos Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero*, documentos estes que reafirmam o caráter supranacional dos direitos humanos, voltando-os especificamente para as questões *LGBT*. Nesse sentido, dados da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba revelam que até o mês de agosto de 2013, já teriam sido realizados, apenas na cidade de João Pessoa, doze casamentos homoafetivos após a publicação do referido provimento. Além disso, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 2010, identificou 885 domicílios chefiados por casais do mesmo sexo, sendo 106 destes no município de Campina Grande.

Historicamente, o marco inicial do *Movimento LGBT* foi a *Revolta de Stonewall*, ocorrida nos Estados Unidos em junho de 1969. Nesta ocasião, cansados da violência policial, os gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros frequentadores do *Bar Stonewall Inc.*, em Nova Iorque, rebelaram-se e demonstraram a primeira vez a existência de um *orgulho gay*. No Brasil, o movimento iniciou-se em 1978, com a fundação do *Grupo SOMOS*, fortemente pautado na ideia de assumir-se gay, característica da primeira onda do movimento. Na época atual, há um forte debate no que se refere à institucionalização dos movimentos relativos a esses grupos sociais, em especial

diante da necessidade de captação de recursos financeiros, uma das grandes dificuldades que os movimentos sociais enfrentam no Brasil². Nesse sentido, em nossa análise verificou-se uma tendência à burocratização das *Associações LGBTs*, o que acaba prejudicando o caráter combativo destes movimentos, notadamente pela cooptação de suas lideranças pelas instituições estatais.

No caso específico de Campina Grande – PB, esta cidade dispõe atualmente de duas associações voltadas ao atendimento das demandas *LGBT*: a *Associação dos Homossexuais de Campina Grande (AHCG)*, tendo sido sua fundação ocorrida em 2004; e a *Articulação pelo Respeito à Cidadania e Diversidade (ARCIDE)*, criada em 2010. Há, ainda, uma terceira instituição em processo de legalização oficial, cuja inauguração se dará em breve, denominada *Grupo LGBT de Campina Grande*. Sem dúvida, a convivência com os referidos movimentos nos permitiu concluir que há muitas dificuldades a serem enfrentadas, tais como: o tabu de assumir-se e participar de algum movimento, fruto da naturalização das práticas discriminatórias; a carência de recursos financeiros; entre outras. Além disso, as disputas pessoais e políticas entre os militantes fragilizam essas associações, provocando divisões sociais entre elas e o conseqüente enfraquecimento da luta, sobretudo pela indisponibilidade de estabelecer parcerias.

Ainda quanto aos movimentos sociais voltados a esses grupos sociais, muito embora não seja uma ONG direcionada diretamente ao público *LGBT*, o *Grupo de Apoio à Vida (GAV)*, criado em 1994, cuja atuação é de caráter assistencialista, por meio do acompanhamento e aconselhamento de soropositivos, desempenha um importante papel diante da grande incidência do HIV na comunidade *LGBT*; mas, lamentavelmente, observamos também que é pequeno o número de *LGBTs* atendidos nessa ONG.

No que diz respeito ao aspecto da *violência sofrida pelos LGBTs*, destacamos que a mesma se exterioriza de variadas formas; sendo que, infelizmente as estatísticas tendem a notificar apenas os casos de violência física que, mesmo assim, passam despercebidos e raramente são solucionados. De modo igual, a prática de violações à integridade moral dos indivíduos se constitui como uma outra forma bastante cruel de violência, praticada

2 Com relação a esta perspectiva, cumpre destacar que a AIDS, grande responsável pelo estigma da homossexualidade, ao ser alcunhada de *câncer gay* é também causa de repasse de muitos recursos financeiros às Instituições *LGBT*, por intermédio de editais públicos para prevenção e combate à doença.

inclusive dentro do próprio seio da comunidade *LGBT*, sendo as transexuais e as travestis as maiores vítimas dessa prática criminosa.

No Brasil, no ano de 2012 foram registrados 338 homicídios de *LGBTs*, totalizando um aumento de 417% em relação ao total de crimes no ano de 2005. A Região Nordeste respondeu por 45% dos casos, sendo a região mais violenta do Brasil, tendo a Paraíba notificado 20 homicídios, três dos quais em Campina Grande, sendo duas travestis e um homossexual vitimados, todos sem solução judicial, ficando envolvidos no véu da invisibilidade e da injustiça.

Os crimes de ódio, como os praticados contra *LGBTs*, são marcados pela crueldade durante a sua execução, diferenciando-se nesta característica de outros tipos de crimes. Especificamente, enfatizamos nesta oportunidade o assassinato ocorrido no ano de 2012, na cidade de Campina Grande – PB, tendo como vítima o jovem Dimitri Cabral, que foi morto por dezenove ferimentos provocados por instrumento perfuro-contundente (arma de fogo). Ademais, nesse tipo de crime, verifica-se, ainda, um processo social invisível de naturalização dessa prática, como também evidencia-se a chamada *síndrome da culpabilização das vítimas*³, denominação esta construída no decorrer desta pesquisa. A impunidade dos crimes contra *LGBTs* apenas endossa a vulnerabilidade deste grupo, que parece constituir-se de verdadeiros *homo sacers*, de vida desvalorizada e *cidadania onerosa*.

Registre-se, de modo igual, que não menos revestidos de ódio, os crimes contra a honra praticados contra *LGBTs*, reflexo claro do preconceito sofrido, têm como características a negação da dignidade e da própria humanidade dos sujeitos, como também a própria constrição de sua identidade.

3 Sobre a “*síndrome da culpabilização das vítimas*”, tal estado surge como consequência de um conjunto de práticas de natureza preconceituosa e excludente, fundamentado na representação que determinada pessoa tem na sociedade a partir da historicidade, do contexto e da estruturação relacional da mesma, que passa a apresentar evidentes características do seu funcionamento existencial, exteriorizando-se por problemas que abrangem aspectos familiares, afetivos, uso de drogas, entre outros. De modo que a vítima passa a ser potencialmente culpada e responsabilizada pelo seu próprio destino, envolvendo questões morais, sociais, econômicas, culturais e políticas. Nesse sentido, podemos falar na homo/lesbo/bi/transfobia como causa indireta destes crimes, uma vez que o estigma social de portar uma orientação sexual ou identidade de gênero contranormativa leva, frequentemente, os indivíduos à anomia e ao convívio em meio a práticas criminosas. Saliente-se que tal “*síndrome*” foi devidamente registrada, sob N° 133909*5295, no *Serviço Notarial e Registral Regina França Isidro*- Registro de Títulos e Documentos/5° Ofício de Notas/Rua Venâncio Neiva, 122, Campina Grande-PB, na data de 27.12.2013.

Destaque-se, ainda, que as alcunhas *viado*, *bicha*, *fresco*, dentre outras, mesmo quando proferidas contra heterossexuais, refletem a avaliação negativa que se faz das identidades *LGBT*. Lamentavelmente, ainda não há uma norma penal que trate de especificamente estas práticas delituosas, conforme há com o racismo, na Lei nº 7.717/89, sendo as injúrias *LGBTfóbicas* processadas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, cuja dinâmica processual, a nosso ver, não favorece o combate a esses comportamentos preconceituosos e excludentes.

Destarte, urge a necessidade que os poderes públicos competentes tomem as devidas providências no sentido de institucionalizar uma norma que tenha em sua previsão adequadas sanções para aqueles que praticam atos dessa natureza. Com efeito, neste contexto concebe-se o direito penal como protetor de bens jurídicos, estando a identidade desprotegida, o que aponta para a necessidade de uma tutela específica da mesma, como já ocorre na supramencionada hipótese de racismo. Assim, a insuficiência da tutela jurisdicional promovida pelos Juizados Criminais nesta seara é evidente, uma vez que os mesmos encontram-se assentados na prioridade de celebração de acordos e composições entre as partes, ou no instituto da transação penal.

Nesse sentido, é pertinente a afirmação de SÃO BERNARDO (2010, p. 157), quando esclarece que:

O Estado democrático de direito brasileiro encontra graves contradições em sua pretensão democrática e identitária. Somos um país de identidades multifacetadas, sendo algumas faces aparentemente mais visíveis que outras, o que nos levou a uma busca frenética por modelos filosóficos e jurídicos com forte apelo etnocêntrico. A salvação do mesmo e a negação do outro, ou a sublimação do outro no eu, acarretaram a hibridez física e a hegemonia ideológica e material no Brasil.

De fato, observamos que é na atuação prática de determinados agentes públicos, mesmo diante da existência de dispositivos normativos que reconhecem a dignidade inerente à orientação sexual e identidade de gênero, que são constatadas muitas violações dessa natureza; sendo a ausência de uma capacitação adequada para lidar com tais questões e a reprodução de um senso comum as principais causas desta situação.

Ainda na cidade de Campina Grande – PB, foi possível evidenciar uma certa fragilidade política dos *LGBTs*, pois estes grupos têm uma representação bastante precária nas esferas de poder, que pode ser exteriorizada por meio da ausência de qualquer parlamentar que manifeste questões de interesse desses grupos na Câmara de Vereadores e, de igual modo, por intermédio da inexpressiva votação que os candidatos que apresentaram tais pautas obtiveram nas últimas eleições. Mas, com maior preocupação, ressaltamos a inexistência de uma legislação municipal que faça o enfrentamento da violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, muito embora desde 2003, o Estado da Paraíba tenha um diploma legal voltado a tal fim, a Lei nº 7.309/2003, cuja aplicabilidade prática se mostrou puramente como um simbolismo jurídico. Igualmente, mostrou-se ineficaz o Decreto Estadual nº 32.159/2011, que prevê o uso do nome social para travestis e transexuais nos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado da Paraíba. Todavia, foi percebida forte disposição por parte da militância *trans* da cidade em reverter a situação e, inclusive, em articular a elaboração de medida semelhante no âmbito municipal.

Enfim, como ações de promoção da cidadania *LGBT* e enfrentamento à violência e o preconceito ocorridas na constância desta pesquisa, destacamos a realização de um *Curso de Capacitação para Cgntes de Educação Pública*, ao longo do ano de 2012. Ademais, Neste mesmo ano, ocorreu o *I Seminário Local pelo Dia Nacional da Visibilidade Lésbica*, promovido pelo *Flor e Flor Estudos de Gênero*; a *I Marcha LGBT* da cidade, a qual constou com uma programação diversificada, incluindo *Mesas Redondas e Oficina de Cartazes*, tudo isso ocorrido no mês de dezembro. Já no ano de 2013 aconteceu o *I Seminário Direito e Diversidade*, realizado no Centro de Ciências Jurídicas – Campus I, da Universidade Estadual da Paraíba, oportunidade na qual foi lançada a *Comissão da Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo* da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Campina Grande – PB. Na esfera estadual, salientamos a inauguração do *Ambulatório de Saúde para Travestis e Transexuais*, iniciativa pioneira no Nordeste, que encontra-se em funcionamento no Hospital Clementino Fraga, na cidade de João Pessoa – PB. Outrossim, é importante também ressaltar que, no Sistema Prisional Paraibano, houve a instalação de Alas *LGBTs*, nas unidades prisionais seguintes: “Flósculo da Nóbrega”(Presídio do Roger); “Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes”(PB 1) e “Penitenciária Regional Raimundo Asfora”(Presídio do Serrotão), em Campina Grande.

Conclusões

Ao término deste estudo, foi possível verificar o distanciamento para exaurir os estudos acerca da temática ora desenvolvida, tendo como propósito norteador lançar luzes sobre a mesma, possibilitando assim a elaboração de novas intervenções e propostas científicas, políticas, sociais e jurídicas inerentes a este campo de estudo.

Foi concluído que, em paralelo aos avanços conquistados pela população *sexodiversa*, ocorrem diversos retrocessos, fazendo-nos crer que a luta pela efetivação dos direitos *LGBT* é, também, uma disputa, em que facções conservadoras atuam politicamente, dificultando a concretização das garantias constitucionais para as lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Por fim, concluímos que diversas dificuldades foram encontradas ao longo da execução do projeto, dentre as quais ressaltamos as seguintes: carência de literatura sobre a temática *LGBT* disponível para compra, tendo a internet um papel fundamental na consulta de material bibliográfico; dificuldade em se abordar questões relativas à sexualidade, e um próprio comportamento retraído e defensivo dos sujeitos de pesquisa, como também da própria militância; problemas de ordem institucional, com uma greve de quase três meses que a UEPB enfrentou no corrente ano o que, de certo modo dificultou o andamento da pesquisa.

Referências Bibliográficas

BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. CATÃO, Marconi do Ó. **Genealogia do Direito à Saúde**. Campina Grande: EDUEPB, 2011. DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinatos de homossexuais no brasil**: 2005. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/assassinatos2005.html>> Acesso em: 25 de out, 2015.

_____. **Assassinatos de homossexuais no brasil**: 2010. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/imagens/Tabela%20geral%20Assassintos%20de%20Homossexual%20Brasil%202010.pdf>> Acesso em: 25 de out, 2015.

_____. **Assassinatos de Homossexuais (LGBT) no Brasil**: 2012. Disponível em: <<http://homofobiamata.files.wordpress.com/2013/02/relatorio-20126.pdf>> Acesso em: 02/08/2016..

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre a facticidade e a validade. Trad. Flávio Beno. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

IBGE. **Censo de 2010**. Domicílios chefiados por casais do mesmo sexo no Brasil. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/painel/>>. Acesso em: 11/09/2013.

JUSTIÇA já realizou 12 casamentos homoafetivos... . Portal Correio. João Pessoa. 11 set. 2013 Disponível em: <<http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/cidades/cidadania/2013/08/15/NWS,228034,4,96,NOTICIAS,2190-JUSTICA-REALIZOU-CASAMENTOS-HOMOAfetivos-JOAO-PESSOA-REVELA-CORREGEDORIA.aspx>> Acesso em: 11/09/2013

KAUCHAKJE, Samira. Cidadania e Participação Social: Inclusão Social no Campo dos Direitos à Igualdade e Diferença. In: SOUZA, Maria Antônia; COSTA, Lourdes Cortes da. **Sociedade e Cidadania: Desafios para o Século XXI**. Ponta Grossa: UEPG, p. 55-72, 2005.

LOPES, Suzana Helena Soares da Silva. Corpo, Metamorfose e identidades: de Alan a Elisa Star. In: Ondina Fachel Leal (org.) **Corpo e Significado: Ensaios de Antropologia Social**. 2. ed. Porto Alegre: UFRGS.

LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado, Pedagogias da Sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo. Saraiva, 2009.

MISKOLCI, Richard. **Do Desvio à Diferença**. In: Teoria e Pesquisa, nº 47, p. 09-41. Jul/Dez 2005

MOTT, Luiz Os homossexuais: as principais vítimas da violência. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. (orgs.) **Cidadania e violência**. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ; FGV, 2000.

ONU. Human Rights Council. **Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity**. 2011.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos. Quando a Norma Jurídica Nega o Direito à Diferença. In: VENTURI, Gustavo (org). **Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública, análises de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

INSTITUCIONALIZAÇÃO, VIOLAÇÕES HISTÓRIAS E SILENCIAMENTO FAMILIAR DA LOUCURA: DIÁLOGOS CÚMPLICES

Luciene Santos Figueiredo (Autor)

Faculdade Ruy Barbosa, integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL/CNPq). Doutoranda e Mestre em Família na sociedade Contemporânea (UCSal). Especialista em Docência do Ensino Superior. Psicóloga Clínica.

lucieneucsal@hotmail.com

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (Coautor)

Universidade Católica do Salvador - UCSal, Instituto de Sociologia – Universidade do Porto, Portugal. Doutora pela Universidade de Leon (Espanha).

Professora e investigadora do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo (PPGNEIM/UFBA). Coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL/CNPq).

vanessa.cavalcanti@uol.com.br

RESUMO: A loucura fala, tem muitas vozes, está em muitos espaços e tem muito a dizer. Não foram poucos os teóricos ao longo da história que se debruçaram sobre a temática dando vozes à loucura, bem como não são poucas as investidas de explicações sobre como ela se constituiu, registra-se que a cultura social ocidental alienou e produziu a loucura isolando-a, e a ciência a classificou como doença mental, medicalizando-a. Mas a mesma história não desvela como a família se tona cúmplice do formato patologizante da loucura. O que constitui o problema deste estudo: A família, então, pode ser responsabilizada pelas condições às quais são submetidas a mulher-louca na história psiquiátrica? A institucionalização e a historicidade deste

‘objeto’, loucura, culturalmente construído apresenta -se como fio condutor de encaminhamentos conceituais e morais no interior da cultura moderna. Constituindo o objetivo da pesquisa: arquitetar como a institucionalização silencia a segregação da louca no comportamento familiar. A metodologia revisita o estado da arte na história da loucura e na história da família, pois, ela em sua natureza, deveria ser o lugar de acolhimento e cuidado, mas quando chamada a assumir tal responsabilidade recua, tornando-se a manicomialização da louca caminho eleito como o mais comum. Adita-se o cruzamento de fontes primárias e secundárias sopesando os registros clínicos de pacientes institucionalizadas em diferentes períodos históricos (séculos XVIII-XIX), por meio da análise de estigmas da mulher-louca desde as esferas da filosofia, da religião, da família e, sobretudo, da ciência positivista. As considerações apontam a família como estrutura ambivalente que edifica um elo físico, simbólico, onipresente, afetivo e ao mesmo tempo normatizador de condutas. Inibindo a autonomia da louca e coagindo o seu desejo a partir de relações de dominação tão fortemente marcadas pela soberania (tirania do poder familiar) que os sujeitos acabam por constituir-se como louco, persistindo como um desafio no manejo ao que a reforma psiquiátrica atualmente luta, ou seja, o retorno para casa dos pacientes internados.

Palavras-chave: Violências, Saúde Mental, Institucionalização, Direitos Humanos, Saúde Mental.

Introdução

As manifestações patológicas anormais, consideradas enquanto alterações de estados da normalidade são normatizadas e obedecem à uma espécie de medida sócio histórica que define, conceituam e determinam as manifestações da personalidade. Norma, anormal, normalização, poder, controle, vigilância, isolamento e silenciamento são conceitos que permitem circunscrever eventos singulares e relações de poder específicas, ao mesmo tempo em que ajudam a tornar manifesto certas conjunturas atuais, suas categorias de possibilidade.

Permite, igualmente, pensar em termos do que um sujeito realiza aqui e agora e qual o sentido que atribui a esta ação. Mesmo quando o sujeito é acometido de transtornos psíquicos e/ou comportamentais, como é o caso da psicose, da esquizofrenia ou, apenas, da manifestação da sexualidade. Este enunciado contém implicações, e a mais relevante delas é a proposta de ser a loucura produzida e silenciada sócio-historicamente, contrariamente a uma perspectiva que a toma como um conflito, em última instância, de natureza neuronal, física, orgânica que despreza a pessoa e confere-lhe em nome de um saber-poder a condição de (as)sujeitado.

A obra de Michel Foucault que debate no âmbito das Ciências Humanas o modo de constituição da doença mental em sua inter-relação com as transformações sociais que deram ensejo ao ordenamento da sociedade moderna. Em adição, a emergência da Psiquiatria como projeto ligado à legitimação de um processo de exclusão já em andamento. Nesta perspectiva objetiva-se investigar como o saber psiquiátrico, o manicômio, e o corpo objetivado do doente mental podem fazer parte de um mesmo projeto de normalização e ortopedia das massas, bem como de exclusão dos que se tornam estorvo ao processo produtivo.

Nesse contexto emerge um sujeito despotencializado, esvaziado de quaisquer competências para dar conta de si, não podendo exercer direitos cidadãos como o uso autônomo do próprio corpo, bem como a disposição de propriedade (em geral o louco é tutelado ou recebe a intervenção da família, ou ainda juridicamente é submetido à curatela, caucionada juridicamente pelo estado), fatos que exibem à suficiência a sua não possibilidade de expressar-se com liberdade, de ser propriamente sujeito. Justificando o debate construído no interior da *História da Loucura* de Foucault (2008), a

partir do foco posto no monólogo estabelecido pela Psiquiatria em sua busca de legitimidade racional, cujo escopo é o silenciamento do louco, a partir do que uma consequência se instaura: a supressão de sua subjetividade.

Metodologia

Para averiguar a razão pela qual as doenças mentais provocaram, ainda em tempo presente, impasses, diálogos, análises e estigmas nas esferas da filosofia, da religião, da família e, sobretudo, da ciência, persistindo como um desafio que permanece na contemporaneidade. O curso metodológico da pesquisa iniciou-se pelo esclarecimento que a doença mental esteve sujeita às condicionalidades políticas e sociais, aos costumes, aos interesses econômicos, à História. Cada ocasião histórica acentua o enredamento de concepções que dão sentido a compressão de faces e interfaces entre família, loucura e sexualidade.

O arquetipamento epistemológico de Booth *et al* (2009) conduziram o caminho teórico- metodológico-interdisciplinar com concentração na investigação qualitativa em saúde devido à complexidade histórica que circunscreve a loucura, a família e a saúde mental como categorias de análises. Os objetivos da pesquisa apresentam caráter explicativo seguido do estado da arte com diálogos-argumentativos cruzados entre fonte primária, Michel Foucault, e fonte secundária, consulta base de dados eletrônicos.

O levantamento do estado da arte realizada com base em consultas às principais bases de dados eletrônicas nacionais e internacionais e no banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Diretório de Grupos de Pesquisa credenciados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a triagem de pesquisadores que no Brasil investigam oficial e certificadamente este tema.

As bases de dados consultadas foram:

- a) MEDLINE – *Medicine on line*, uma das mais conceituadas bases de dados internacionais, especializada em artigos médicos;
- b) LILACS – Bases de dados da Literatura e de Periódicos Latino-Americanos e do Caribe, base de dados especializada em ciências da saúde;
- c) BVS-MS – Biblioteca Virtual do Ministério da Saúde.

d) PsycINFO - Referência internacional dos estudos psicológicos, pertencente a Associação

Norte-Americana de Psicologia (APA);

e) SCIELO – *Scientific Eletronic Library Online*, base de dados especializada em publicações de trabalhos científicos brasileiros.

Resultados e Discussão

A reflexão de Foucault (1985) enseja a que eu, como Psicóloga atuando com pacientes psiquiátricas, ex-internas de uma instituição total em saúde mental no município de Salvador- Ba, me questione sobre o seu funcionamento e a relação que esta instituição total estabelece com a família. O desafio parece ser rearticular duas categorias que devem caminhar juntas para que o projeto de uma terapêutica de cuidados para este sujeito vulnerável seja acompanhada nessa interseção de ambas as instituições. Considerando com Foucault que os problemas políticos não giram em torno de “ciência/ideologia”, mas em termos de “verdade/poder”, aspiro empregar o conceito de “regimes de verdade” para circunscrever o papel e o discurso familiar às verdades que todos os sistemas de sequestro (hospital e família) visam produzir um saliência que no “indivíduo é uma produção do poder e do saber”. (p. XIX).

Há um combate “pela verdade” ou, ao menos, “em torno da verdade” – entendendo-se, mais uma vez, que por verdade não quero dizer “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas o “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”; entendendo-se também que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha. (p. 13)

Tal compreensão exige um distanciamento do discurso outorgado de verdade e consolidado anteriormente pela História. Edificada nesse decurso sobre a loucura, para então analisá-la em suas condições históricas de possibilidade. Foucault avalia o modo como os saberes e os poderes foram construídos à sua época, conforme sua sensibilidade. E afirma que na modernidade, uma nova percepção e uma nova conceituação sobre a

loucura se formularão. Eis a inquirição: quais as conjunturas e quais as condições que permitem o “nascimento” de um discurso sobre a doença mental? Ou melhor, quais as condições de evoluções recontadas que autorizam e possibilitam esses discursos e práticas que interpretam o fato patológico em sua naturalidade?

Foucault constrói e amplia a crítica aos saberes psi, tomando como base a sua restrição naturalista do objeto. Embora sua intenção seja a reconstituição crítica das ciências humanas, o seu alvo privilegiado são as ciências psiquiátricas e psicológicas, espaços ambíguos de visibilidade erguidos pela racionalidade ocidental: asilos, prisões, hospitais, escolas, etc. O Classicismo¹ construiu um campo de racionalidade para a loucura que, em uma pluralidade de experiências consolidou seu domínio lógico e natural. Exclusão que possibilita e autentica a promoção do saber objetivo e positivo sobre a loucura.

Mas que ao olhar da História deve surgir como aquilo que ela foi, isto é, a redução da experiência clássica do desatino a uma percepção estritamente moral da loucura, que servirá secretamente de núcleo a todas as concepções que o século XIX fará prevalecer, a seguir, como científicas, positivas e experimentais. (FOUCAULT, 2008, p. 377).

Foucault afirma que é na Modernidade que se concretiza a mudança da noção de desrazão, em sentido pleno de negação da razão, para a doença mental. De elementos associativos do internamento clássico, os doentes mentais passarão a ter conotações clínicas nosológicas, sendo: ‘o louco no jardim das espécies’ -, todavia ainda entregues à exclusão. Mudança que só ocorrerá por meio do gesto de “libertação²” dos loucos.

Em poucos anos – os que são marcados pelos nomes de Tuke e Pinel – o internamento muda de função. Deixa de constituir uma simples medida de proteção social. Desde então, os loucos não serão mais misturados com os

1 O Classicismo refere-se ao mundo antigo, geralmente à valorização da Antiguidade Clássica como padrão por excelência do sentido estético.

2 Aspas são utilizadas para designar que Foucault não concebe uma libertação por Tuke (filantropo inglês projetou, em 1792, o Retiro de York, que ficou famoso como instituição na qual tentava-se corajosamente manter os doentes mentais sem restrições excessivas, que eram entendidas como essenciais na época) e Pinel (Médico, pioneiro no tratamento dos doentes mentais nesse evento, apenas, e sobretudo um outro acorrentamento. Nesse sentido, o gesto “libertador” de Pinel não é considerado por Foucault como revolucionário, mas como conservador de

debochados, os pródigos e blasfemos: de elementos a-sociais, convertem-se em doentes, objeto de observações e cuidados clínicos (LEBRUN, 1985, p. 15).

O conhecimento científico primava por certa distância da percepção moral do louco. Contudo, Foucault manifesta que essa continua a ser uma prática moral e não científica. Não foi criada uma nova ciência ou ampliada, apenas transformada uma figura: o médico. Figura inserida não pelo conhecimento da loucura, mas, antes, por sua dominação. Se antes os agenciadores de internamento eram as famílias, Igreja e polícia, na Modernidade o procurador por excelência das internações serão os médicos. E “[...] o indivíduo emerge como objeto do saber e da prática médica. Quando, ao mesmo tempo, pelo mesmo sistema do espaço hospitalar disciplinado se pode observar grande quantidade de indivíduos” (FOUCAULT, 1985, p. 111).

A vida asilar proposta por Tuke e Pinel, favoreceu o nascimento de uma técnica que ensinava construir, de modo artificial, o cenário familiar no asilo como uma montagem de infraestrutura de uma casa e, nesse espaço ‘ideal’ buscava-se imitar uma pseudo-família livre dos problemas da vida privada familiar. E esse modelo seria a forma a ser considerada, o exemplo a ser seguido pela sociedade no manejo com o louco. “[...] Família-filhos, ao redor do tema da autoridade paterna; relações Falta-Castigo, ao redor do tema justiça imediata; relações Loucura-Desordem, ao redor do tema da ordem social e moral”. (2008, p. 500).

Contudo, a vontade e a expressão do louco também são silenciadas de forma invisível no seio familiar, ou seja, além da alienação ao modelo biomédico, tem-se a alienação na família que subordina-se à mesma lógica, quando:

Num certo sentido, o internamento e todo o regime policial que o envolve serve para controlar uma certa ordem na estrutura familiar, que vale ao mesmo tempo como regra social e norma da razão. A família, com suas exigências, torna-se um dos créditos essenciais da razão; e é ela, sobretudo, que pede e obtém o internamento [...] a instituição familiar traça o círculo de sua razão [...]. (IDEM, p. 90-1)

uma ordem.

Foucault decompõe práticas e discursos filantrópicos que “libertam” a loucura de suas correntes, demonstrando o ocultamento de um outro acorrentamento. A loucura estará, durante os anos que constituíram a Modernidade, calçada ao mundo moral da segregação, em que o imperativo científico apenas julga “[...] Por muito tempo, e pelo menos até nossos dias, permanecerá [loucura] aprisionada ao mundo moral” (FOUCAULT, 2008, p. 496)

Foucault considera que não há uma libertação do louco, mas apenas uma reelaboração conceitual, dado o gesto ostentado de Tuke e Pinel. A institucionalização está impregna pelo viés asilar, sua acepção moral, pois o louco, como doente mental, foi limitado, isolado, individualizado, patologizado e silenciado por inflexões econômico políticas, e não por exame clínico. Causas econômicas e sociais corroboraram para que a psiquiatria descobrisse seu objeto intimamente vinculado ao desarazado clássico, que:

São os mecanismos de exclusão, os aparelhos de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura, da delinquência é toda esta micro-mecânica do poder que representou um interesse pela burguesia a partir de determinado momento. (FOUCAULT, 1989, p. 185)

Na perspectiva deste autor, a loucura manterá viva uma forte relação com a experiência clássica, adaptando do hospital para o asilo a mesma essência: a exclusão, a reclusão ao silêncio e a condenação moral. A configuração familiar apresenta-se na letra de Foucault (2008) como uma técnica a ser manejada na lida com a loucura, assim apontada:

Na grande reorganização das relações entre loucura e razão, a família, ao final do século XVIII representa papel decisivo – ao mesmo tempo paisagem imaginária e estrutura social real. [...] essa ‘família’ coloca a doença num meio ao mesmo tempo normal e natural; na verdade, ela aliena ainda mais. (p. 483-4)

A Psiquiatria se constitui, portanto, não enquanto ciência conhecedora de seu objeto, mas sim como meio da dominação que é continuidade institucional do ensaio clássico de aprisionamento da insanidade. Sobre esta continuidade histórica em sua nova formulação conceitual, Foucault indaga: “Qual é a natureza dessa morada que é outra, e, no entanto, é sempre a mesma?” (FOUCAULT, 2008, p. 385).

O Hospital Psiquiátrico, denominado na obra como Asilo³, encontra possibilidade a partir de uma relação de força, “processo de oposição, luta e dominação” (IDEM, 1997, p. 49). A institucionalização fecha-se no isolamento e conseqüentemente silenciamento do louco, tido como doente mental. *A priori* da prática psiquiátrica o direito absoluto da não loucura sobre a loucura; da normalidade sobre o desvio; da ordem sobre a desordem; da competência sobre a ignorância, características que impõem a desqualificação do louco como sujeito, restando -lhe o caráter de objeto, desprovido de saber, poder e de linguagem e entregue à arbitrariedade médica.

Foucault (2008) coloca que o louco não o é para si mesmo, mas a partir dos olhos de um terceiro, que neste caso é o médico. Desse modo, o médico encontrou no recanto analítico por excelência o Hospital um lugar dúbio de constatação de uma verdade até então oculta, entretanto, com possibilidades de ser determinada. Produção constituída aos olhos objetivadores do médico portador do discurso “cientificamente aceitável” e da “santidade epistemológica”, isto é, limpidez do conhecimento entre o sujeito conhecedor e seu objeto,

é necessário interrogar agora o outro lado. Não mais a consciência da loucura comprometida nos gestos da segregação em seu ritual imobilizado, ou em seus intermináveis debates críticos; mas essa consciência da loucura que joga, só para si mesma, o jogo da partilha, essa consciência que enuncia o louca [*a louca*] e desdobra a loucura. [...] Médicos e sábios, de seu lado, interrogarão antes a própria loucura, no espaço natural que ela ocupa. (p. 177)

Sobre o desenho metodológico que Foucault fez da psiquiatria revela desde a Idade Clássica, desvelando uma heterogeneidade entre os discursos teóricos – sobretudo médicos – sobre a loucura e outros saberes que ali se põem a funcionar: saber médico, práticas de internamento, instâncias sociais como a política, a família, a Igreja, a justiça, etc.

A família, com suas exigências, torna-se um dos critérios essenciais da razão; e é ela sobretudo, pede e obtém o internamento [...] A instituição familiar traça o círculo de sua razão: para

3 Considerando a etimologia ‘asilo’ refere-se a qualquer local onde uma *pessoa se encontre a salvo local para assistência social* de pessoas como velhos, crianças, sem-tetos e etc. Sendo sinônimo de abrigo, albergue, refúgio, hospício e orfanato.

além dele surgem como ameaçado todos os perigosos do desatino; lá o homem se entrega à insanidade e todos seus furores [...] As velhas formas do amor ocidental são substituídas por uma nova sensibilidade: a que nasce da família e na família; ela exclui, como pertencendo à ordem do desatino, interesse [...] mas sim o caráter doravante rigoroso das exigências familiares (FOUCAULT, 2008, p. 90-1).

Conforme Foucault (2008), a composição do hospital, da psiquiatria, do tratamento, e do próprio doente mental fazem parte de um mesmo projeto, em que os elementos se confundem, se misturam, se interferem e se engendram mutuamente:

[...] centro de hospitalização para os insanos [...] Bicêtre viu-se transformada em herdeira dessa função médica que subsistira através da era clássica [...] é encarregada de fazer, no quadro de um internamento mais confuso que nunca; pela primeira vez Bicêtre torna-se o hospital onde os alienados recebem cuidados até a cura. (p. 464)

O médico assume o papel de responsável legal por quaisquer intervenções empregadas no tratamento do doente. Tal hierarquia médica não confere espaço para atuação de outros profissionais prestarem apoio psicológico, social, familiar etc. Essa configuração limita o tratamento do doente à medicalização. A "psiquiatria é sempre opressiva. É uma maneira de propor uma problemática de controle social" (BASAGLIA, 1982, p. 13).

“Para mim, tratava-se, então, não mais de saber o que era afirmado e valorizado em uma sociedade ou em um sistema de pensamento, mas de estudar o que é rejeitado e excluído”, sinalizou Foucault (2003, p. 235) em entrevista concedida em 1970 sob o título de “A Loucura e a Sociedade”. Colocando em pauta o pensamento e questionamento das ‘sociedades disciplinares’ situadas, sobretudo, nos séculos XVIII e XIX, que primam pelo confinamento, sendo esses espaços fechados e interligados, tais como: família, escola, caserna, fábrica; e os lugares por excelência de reclusão: hospital e prisão.

Foucault coloca que psiquiatria tentou naturalizar a loucura, ciência taxonômica semelhante à ordem natural. Contudo, antes do domínio moderno-científico da loucura, já existe uma tutela eloquente e ao mesmo tempo silenciosa (convencionalmente aceito) de uma diversidade de agentes sociais. Polícia, família e igreja são os agentes de internação por excelência.

Moralidade que permeia todo o projeto clássico de internamento e o consequente silenciamento do louco.

Não há registro claro na leitura de Foucault sobre a conceituação de família, mas há um claro domínio (agente patologizante) em relação do padecente de doença mental, autoridade essa que surge através de uma nova economia das relações intrafamiliares que muitas vezes se efetiva através de ‘ingênuos’ discurso com tom de constatação afirmativa de ‘esse aí é louco!’

A família, com suas exigências, torna-se um dos critérios essenciais da razão, e é ela sobretudo, pede e obtém o internamento [...] A instituição familiar traça o círculo de sua razão: para além dele surgem como ameaçado todos os perigosos do desatin o; lá o homem se entrega à insanidade e todos seus furores [...] As velhas formas do amor ocidental são substituídas por uma nova sensibilidade: a que nasce da família e na família; ela exclui, como pertencendo à ordem do desatino, interesse [...] mas sim o caráter doravante rigoroso das exigências familiares (FOUCAULT, 2008, p. 90-1).

Há um duplo enquadre na modernidade: o do mal pelo doente e a da supressão desse mal pelo médico. Difusa confluência entre o pensamento médico e as práticas de segregação social do louco. Contudo, despontará Foucault como teoria e terapêutica convergem numa imperfeita reciprocidade, ineficácia e ineficiência terapêutica. O mundo da cura repousará, no século XIX, no espaço da generalidade abstrata e a loucura:

[...] com tudo o que comporta de poderes inquietantes, de parentescos morais condenáveis, parece atrair para si, protegendo-os dos esforços de um pensamento positivo, esses medicamentos de eficácia simbólica [...] Sofrimento e saber se ajustarão um ao outro na unidade de uma experiência concreta. (FOUCAULT, 2008, p. 305-7)

Foucault apontará que aquilo que se denominou de progresso e verdade sobre a loucura nada mais é do que um retorno ao Classicismo e suas táticas morais de internamento. O domínio que o médico emprestava à família, agora parece retirar de si mesmo. O mesmo autor na *História da sexualidade – a vontade de saber*, relata que Charcot atendia as demandas de pais sobre os desvios de sexualidades modeladas pelas famílias, seja sobre seus filhos ou do próprio casal. Embasado em sua epistemologia ele preconizava a

segregação do doente de suas famílias de forma que pudesse apreender pelo meio da observação, suas condutas e comportamentos, logo:

Ele tentava separar o domínio da sexualidade do sistema da aliança, par a tratá-lo diretamente mediante uma prática médica cuja tecnicidade e autonomia eram garantidas pelo modelo neurológico [...] as famílias “cediam” lugar ao médico o paciente que, entretanto, tinham vindo a entregar-lhe, a maneira como assediavam as casas de saúde onde o sujeito era isolado, e com que interferências perturbavam, continuamente, o trabalho do médico. (FOUCAULT, 2009, p. 123)

Foucault nos demonstra, então, que o isolamento é uma prática moral e não científica. Não foi introduzida uma ciência, mas apenas uma figura: o médico que possui a instrumentalização necessária a sentenciar a reclusão do louco, ou seja, não havia um conhecimento científico sobre a loucura e a dominação se dá no campo restrito de razão e loucura. Se no classicismo era então por excelência e direito o domínio das famílias, da Igreja e da polícia sobre os loucos, na Modernidade esse agenciamento ou sequestro passa a ser atributo médico, com a denotação de cura.

A suspeição levantada nesse contexto sobre a representação da família frente ao médico para que ‘cure’ seu doente é a de que o consentimento de intervenção seja uma espécie de cuidado e, ao mesmo tempo, o doente mental se permite o tratamento em função de obter o atestado de cura.

A discussão sobre o manejo da família na rede de circulação do paciente na sociedade e no contexto dos tratamentos deve ser a responsabilização e atuação mútua, mas na prática ainda escutamos dentro das unidades psiquiátricas que é trabalhoso e conflitivo a lida com o doente mental. Como desvela Campos (2001), em artigo sobre as práticas clínicas em saúde mental, a importância do uso de outros recursos além da tradicional relação dual. Sinaliza, ainda, para a extensão do tratamento as famílias dos pacientes portadores de transtorno mental, a lém da importância do trabalho com grupos e das atividades nas oficinas para esses pacientes. “Assim, no caso dos serviços substitutivos, o objetivo declarado de evitar as perdas de laços sociais e familiares coloca o imperativo de tratar também as famílias” (CAMPOS, 2001, p.106). Existe, portanto, uma produção precária para assistir e atender a demanda e infra- estrutura em saúde mental sobre novas práticas, que já porta uma elaboração teórica e conceitual como é a proposta da Reforma

Psiquiátrica emergente na década de 1980, mesmo que seu conhecimento ainda não esteja tão amplamente difundido entre os profissionais (e a própria família), como seria desejável. (AMARANTE, 2008; GONÇALVES, 1999; OLIVEIRA, 2011; ROSA, 2003).

Descentra o olhar sobre e a partir da família para outros territórios e assim abre novas possibilidades de acolhida, reconstrução e criação de novas relações sociais, novos sentidos, novas representações, novas formas de ser e estar no mundo, e como protagonista no processo de produção de serviços assistenciais públicos, de forma integrada, e de ação junto à política de saúde mental (ROSA, 2003, p. 83).

Mas, enquanto o paciente encontra-se circunscrito ao cárcere médico para normatização e silenciamento da sua subjetividade, a família anseia pelo que mais lhe convém: a cura do seu ente, e que dessa cura instaure-se o equilíbrio da vida doméstica/privada para que novamente seja ela o agente normatizador e disciplinador do seu parente. Como a família não detém a instrumentalização para conter o louco, ela o empresta a psiquiatria em face a um saber científico. Posto isso, o médico é por excelência a figura que possui as condutas terapêuticas do corpo e da alma necessárias para a lida adequada com questões da sociedade e da família.

Sobre estas condutas terapêuticas infere-se que:

São os mecanismos de exclusão, os aparelhos de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura, da delinquência é toda sua micro-mecânica do poder que representou um interesse pela burguesia a partir de determinado momento. (FOUCAULT, 1985, p. 185)

Depois de acentuada crítica à naturalização da doença mental e seus métodos de cura – terapias e internamento -, Foucault afirma que é a nossa civilização ocidental, em sua historicidade não flutuante, que possibilita aos homens novas e incessantes possibilidades de alienação. O que leva a uma Loucura não fisiológica, e sim, uma produção histórica da razão.

Loucura silenciada e excluída pela proteção do asilo, em que impera monólogo do médico sobre o doente. E nesse cenário, a loucura não é uma patologia orgânica, mas sim uma patologia histórico-social permeada pela moral, que a psiquiatria se apropriou, formulou e fabricou, conforme bem afirma Roberto Machado (1981). Podemos concluir, com as próprias palavras de Foucault, no tópico “arqueologia do silêncio”, sobre sua análise para

reconstituir as práticas, os saberes, as regras e as normas que determinaram a percepção social do louco em determinada sociedade.

Conclusões

Para Foucault (1985; 2008), em todas as sociedades são fomentadas relações de poder em alguma instância e deixam marcas em todo o corpo social. O berço primeiro do sujeito, a família, emerge na letra deste autor como microestrutura de poder, ao passo que também serve de apoio ao sujeito para que ele alcance certos ritos e regras indispensáveis ao exercício da cidadania, mas sobre o binômio saber-poder sobre o louco, a despeito do que lhe é constituinte.

A família representa o cenário de constituição do sujeito no qual ele apreende referências de afeto, de valores, das normas, dos costumes e dos papéis sociais que certamente irão imprimir marcas e características que são inerentes dessa constituição de ser sujeito, ainda que um sujeito-objeto-louco. O cenário do século XVIII na História da Loucura de Foucault (2008) oferece indícios de que a família apresenta-se como um ator social e, quando necessário interpreta um personagem de acordo ao contexto, circunstâncias e, sobretudo, conveniência quanto ao aderir à internação impetrada pela psiquiatria.

Com a instituição do conceito da doença mental, o indivíduo/sujeito passa a ser louco e a universalidade de abstração da doença não permite uma comunicação com o outro que não seja pelo intermédio de uma razão igualmente abstrata, aquela territorializada pelas ciências *psi*. A linguagem da psiquiatria, que é monólogo da razão sobre a loucura, só pode estabelecer-se sobre um tal silêncio. A família como estrutura ambivalente (PETRINI, 2005) edifica um elo físico, simbólico, onipresente, afetivo e ao mesmo tempo normatizador de condutas. Tem o poder de decidir sobre o ‘desejo’ do indivíduo, sendo a partir de relações de dominação tão fortemente marcadas pela soberania (tirania do poder familiar) que os sujeitos acabam por constituir-se como louco.

Talvez, refletir sobre o papel e responsabilidade da família diante da predominância dessas resistências inventivas no manejo da saúde mental seja retomar às resistências opostas tais como as que são historicamente reconhecidas como as práticas de clausura e silenciamento. Medidas, comportamentos e prescrições psiquiátricas acontecem negligenciando as

políticas dos direitos humanos e sociais, é importante considerarmos nessa pesquisa, cuja clausura denota e conota aprisionamento de subjetividade, que a invenção do silêncio pode reinventar outras oposições, o reconhecimento de ser, ser humano.

Referências Bibliográficas

AMARANTE, P. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008. BASAGLIA, F. **A psiquiatria alternativa**: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática. São Paulo: Brasil Debates, 1982.

BOOTH et al, **A arte da pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Martins fontes, 2005, XIV.

CAMPOS, R. O. Clínica: A palavra negada – Sobre as práticas clínicas nos serviços substitutivos de saúde mental. **Saúde em Debate**, 2001, 25(58), p. 98 – 111. FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização, Introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 45-57, 1997.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. [Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais], Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. **História da sexualidade** 1[1988]. A vontade de saber. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

_____. **História da Loucura na Idade Clássica** [1961]. São Paulo: Perspectiva, 2008. GONÇALVES, A. M. **A mulher que cuida do doente mental em família**. [dissertação]. Belo Horizonte (MG): Escola de Enfermagem/UFMG, 1999.

LEBRUN, G. Transgredir a finitude. In: RIBEIRO, R. J. (Org.). **Recordar Foucault**. São Paulo: Brasiliense, p. 09-23, 1985.

PETRINI. Mudanças sociais e mudanças familiares. IN: Petrini, Cavalcanti (orgs). **Família, sociedade e subjetividade**. Petrópolis: Vozes, 2005.

ROSA, L. C. dos S. **Transtorno mental e o cuidado na família**. São Paulo: Cortez, 2003. OLIVEIRA, M. L. **Uma análise da intersecção Família e Reforma Psiquiátrica no contexto do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III da cidade de Alagoinhas-Bahia**. 2011. Dissertação [Mestrado] Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea. Universidade Católica do Salvador.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE MULHERES DE UMA COMUNIDADE CARENTE E SUA IMPORTÂNCIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Jordão Moreira da Silva Júnior

Universidade Estácio de Sá

jprismainf@hotmail.com

Hérgiton Teodomiro Linhares Maia

Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos

hergitonm@yahoo.com.br

Antônio Marcos de Vasconcelos

Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos

amvmarcos@hotmail.com

RESUMO: É bastante peculiar a noção de mundo de uma mulher que retorna à vida social depois de adulta, após anos afastada do espaço, por medo, por imposição ou mesmo daquela que ainda vivencia situações degradantes e desumanas nessa fase da vida. A representação social quando à luz dos Direitos Humanos provoca nessas mulheres a ressignificação dos saberes da idade adulta. Este artigo objetivou-se entender como as mulheres representam-se socialmente através de escritos e relatos de memórias, compreendendo a importância das representações sociais à luz dos Direitos Humanos e suas ações transformadora e reparadora na vida das mulheres como forma de inclusão social demonstrada nos relatos escritos. Essas mulheres são oriundas da comunidade do Catolé de Zé Ferreira, na cidade de Campina Grande, na Paraíba. Foi solicitado destas elaborar um memorial, onde deveriam escrever suas histórias, desde as primeiras lembranças, suas alegrias, dificuldades, frustrações e traumas psicossomáticos. Tudo que remetesse ao mundo pessoal, social e geográfico percorrido na infância,

juventude até a fase adulta. Os resultados obtidos pontuaram fatores importantes para uma mulher poder abandonar os estudos em seu ciclo normal, entender o porquê da subserviência destas senhoras como o medo do cônjuge; mudanças nas estruturas familiares, aumento da pobreza, sexo, gravidez, entre outros, evidenciaram a necessidade de recuperar a estima dessas senhoras, emancipá-las emocionalmente; e principalmente a constatação da importância das representações sociais à luz dos Direitos Humanos como ferramenta de inclusão nos seus mais variados espaços, sejam eles familiares, sociais, geográficos e pessoais.

Palavras-chave: Mulher, Direitos Humanos, inclusão, representações sociais.

Introdução

Ao observar a história sobre a mulher e como suas representações sociais foram formadas, percebe-se que estas foram negligenciadas e excluídas durante o processo histórico da humanidade, variadas e diversificadas concepções foram construídas decorrentes de uma multiplicidade de fatores, um deles efetivamente é a escassez de fontes documentais relativas à figura feminina e ao seu universo social.

As palavras expressam as dialéticas experienciadas de mulheres, onde suas realidades forjam uma linguagem do não dito, do silenciado, mas vivido. Ao descobrir a história do silenciado nas entrelinhas dos escritos destas, encontram-se nos labirintos de palavras centelhas de verdades. Trabalhar com escritos e oralidade do universo das mulheres pertencentes às comunidades de riscos levam, necessariamente, a tecer considerações acerca das representações sociais, da importância do trabalho dos que fazem os Direitos Humanos e suas ações inclusivas e as relações de gênero.

Nessa perspectiva, o objetivo geral deste artigo foi realizar um estudo investigatório da trajetória de vida das mulheres acima de trinta anos, endêmicas da comunidade do Catolé de Zé Ferreira, no município de Campina Grande – PB, para entender como essas se representam socialmente através de escritos e relatos de memórias, compreendendo a importância das representações sociais à luz dos Direitos Humanos e suas ações transformadora e reparadora na vida das mulheres como forma de inclusão social demonstrada nos relatos escritos. Dessa forma, buscou-se norteio para explicar os caminhos deste artigo com abordagem qualitativa, baseando-se em escritos e relatos de memória das referidas senhoras.

Direitos humanos

É entendido que o debate em torno dos direitos dos sujeitos extrapola os limites do debate político nacional, pois atinge uma proporção internacional na luta pelos direitos humanos em todo o mundo civilizado. Endossado por Bobbio (1992, p. 05):

[O]s direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra

velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Os direitos humanos encontram o seu fundamento na noção de dignidade da pessoa humana. Segundo Sarlet (2009), na ideia da dignidade da pessoa humana está contido o pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado. Contudo, apesar da premissa de que os direitos humanos são próprios da essência do ser humano, foi necessário o reconhecimento jurídico desses direitos para os mesmos terem exigibilidade em relação ao Estado conforme as concepções positivistas de Miranda (1993), exaltando que os direitos do homem são faculdades outorgadas pela lei e reguladas por ela.

Conforme Bobbio (1992), quando os direitos do ser humano eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado.

Bobbio (1992) acaba por afirmar que a luta em prol da efetivação desses direitos não se esgota no reconhecimento dos direitos individuais, antes assegura explorar outras possibilidades e potencialidades apresentadas com o desenvolvimento das sociedades. Seguindo esses preceitos de luta pelos direitos individuais e coletivos, quando falado em direitos mínimos básicos, são vislumbrados os grupos minoritários como: os negros, os indígenas, os grupos LGBTQs, as mulheres, entre tantos desassistidos pelo Estado. Quando esses grupos excluídos conseguem entender seus direitos e com isso descobrem sua própria identidade, esses sujeitos estão representando-se socialmente, não importando sua dimensão, as representações sociais geradas elevam a dignidade e a humanização desses sujeitos.

A representação social da mulher

A concepção do termo “representação social” refere a uma imitação mental. É através do ato de representar que somos capazes de evocar uma

pessoa, uma ideia, um objeto ou uma situação na sua ausência. O termo *representação* tem vários significados, por tratar-se de uma palavra de origem latina, oriunda do vocábulo “representare”, significando tornar presente ou apresentar de novo.

O conceito de representação foi desenvolvido por Serge Moscovici, que legitimou a teoria da representação social em meados da década de 1960. As representações sociais são indispensáveis nas relações sociais integrantes de um processo de interação social, permitindo aos membros de um grupo comunicar-se e se compreender. Moscovici (2003) identificou dois processos formadores das representações sociais: a objetivação e a ancoragem. A objetivação é um processo através do qual as representações complexas e abstratas tornam-se simples e concretas e a ancoragem corresponde a um modo de encontrar um lugar para encaixar o não familiar, o incomum, o diferente, o fora do contexto e lhe atribuir um sentido.

Segundo Moscovici (2003), entre várias funções das representações sociais, destacam-se quatro: função de saber, onde as representações sociais oferecem uma explicação e um sentido à realidade. A função de orientação, servindo como guia dos comportamentos. A função identitária, permitindo ao indivíduo construir uma identidade social, posicionando-se em relação aos outros grupos sociais, ou seja, as representações sociais permitem distinguir o grupo que as origina dos outros grupos. Já a função de justificação permite aos indivíduos explicarem e justificarem as suas opiniões e os seus comportamentos.

Relatos de memória como representatividade: mulheres que escrevem sobre si

A pessoa que escreve movimenta-se cognitivamente, refletindo seu percurso no ato da escrita, seja ele em qualquer esfera: formal, não formal e informal. De acordo com Thompson (1998), utilizar os relatos como fonte de pesquisa é lançar a vida para dentro da própria história e isso alarga seu campo de ação, traz a história para dentro da comunidade e os relatos de memória extrai a história de dentro da comunidade.

Ao partir dessa perspectiva há uma necessidade de valorar os escritos de mulheres que escrevem sobre seu cotidiano, usando as palavras para denunciar agressões, injustiças, desrespeitos, utilizando a escrita como tratamento

para libertar-se dos males provocados pelos traumas sofridos durante toda sua caminhada. O falar sobre si é para as mulheres o espaço de fortalecimento da identidade de construir uma história pessoal, estabelecendo laços de amizade, inclusive com outras mulheres identificando-se com a sua história de vida, práticas pouco estimuladas pela cultura machista, presente nas diversas instituições nas quais a mulher encontra-se inserida. Para as mulheres, escrever é apropriar-se da arte para oferecer visibilidade à sua própria história e, com isso, também, ter a possibilidade de fazer migrar fatos escondidos no privado para o mundo público.

Parece natural pensar na escrita sobre a vida particular como uma atividade feminina, pois ainda hoje continuam tantas vezes encarceradas em espaços particulares. Talvez sejam as mulheres oprimidas que mais escrevem esse tipo de texto, desde os primeiros bilhetes, passando pelos diários na adolescência, cadernos onde confidenciaram a elas mesmas os primeiros segredos, as incompreensões sobre a vida, os desejos afetivos, as incertezas que a vida e a sociedade se incumbiram de sessar-se. Os escritos narrados por mulheres cujas vozes, apesar de silenciadas por várias décadas, hoje se fazem ouvir. Esses escritos propõem levantar e trazer à discussão o que dizem sobre a condição da mulher, mulheres que escrevem sobre si. As memórias legitimam gestos, afetos, expressões cotidianas de como elas enxergam a si e aos outros.

Preceitos de representações sociais das mulheres do Catolé de Zé Ferreira

A pesquisa foi fundamentada em uma análise qualitativa, explicitada numa estratégia de investigação social e comportamental das referidas mulheres, oriundas da comunidade do Catolé de Zé Ferreira, em Campina Grande – PB. O procedimento deste trabalho foi dividido em algumas etapas. Iniciando-se com a escolha das mulheres pesquisadas por faixa etária. Treze mulheres adequaram-se às exigências estabelecidas, como: idade, residir na comunidade rural do Catolé de Zé Ferreira, entender e concordar com as condições de exposição que a pesquisa poderia causar.

Depois foi proposto a essas mulheres que elaborassem um memorial, onde deveriam narrar suas histórias, desde as primeiras lembranças, suas alegrias, dificuldades, frustrações, tudo que remetesse ao mundo pessoal,

social, geográfico e sobre seus entraves em relação às condições de gênero, percorridas na infância, juventude até a fase adulta. Dos memoriais escritos pelas mulheres pesquisadas não foram citados os nomes destas, com o intuito de resguardar a privacidade e a intimidade dessas mulheres, prezando pela ética e a confiabilidade da pesquisa.

Para finalizar consistiu em examinar e analisar os escritos dos memoriais com base nos estudiosos e especialistas da área dos Direitos Humanos, Gênero e Representação Social. Os escritos dos memoriais foram transcritos de forma fiel e idêntica aos relatos das referidas senhoras, sem modificar sua forma ortográfica e gramatical, mantendo sua total originalidade, pureza e imparcialidade em seu processo de sentimentalidade, libertação e inclusão como forma de representação.

Discussão dos resultados

Essas mulheres, oriundas de um seio familiar extremamente carente, de histórias diferentes com realidades comuns, unidas por um mesmo ideal: se afirmar como cidadã; mesmo passando por inúmeras dificuldades, muitas exercem o papel de mãe, de amiga, de chefe de família, tendo de encarar uma árdua jornada de trabalho e ainda enfrentar uma maratona de conhecimento na escola, e por muitas vezes driblando o cansaço e a vergonha de estudar depois de tanto tempo.

O que será vivenciado nestes escritos sobre essas mulheres corresponderá a muitas falas silenciadas durante o transcorrer de suas vidas. Revelando uma visão íntima da história destas dentro de suas próprias histórias de sofrimento e luta. Este artigo revela nas citações a experiência de vida escrita e narrada por mulheres que falam e escrevem sobre elas mesmas, são vozes caladas, abafadas e silenciadas por muito tempo, encontrando-se nesses escritos o poder da libertação e do fim da opressão que as mulheres que sofreram e ainda sofrem vários tipos de violência. Mas, afinal, quem são essas mulheres? Essa pertinente pergunta é respondida por elas mesmas em seus escritos nos memoriais:

A história citada faz parte da vida de uma mãe, e mulher chamada XXXX, que tem por objetivo concluir algumas, que não puderam, que no seu passado, infância e adolescência lhe faltou conquistar, hoje anseia estes sonhos. (sic) (01).

Minha história começa assim eu nunca tive uma infância feliz quando eu estava com 2 anos meu pai foi embora e deixou minha mãe e as minhas duas irmãs. (sic) (02).

Nasci no roçado e pensei que iria morrer no roçado trabalhano pros outros, meu pai dizia que estudo era pros filhos do patrão e que pobre só trabalhava. (sic) (04).

O não entender o que realmente é indica uma não aceitação do que se representa e/ou como está sendo representada pelos outros. Conforme Abric (1998), o ato de representar vai determinar seus comportamentos e suas práticas. O fundamental no êxito da influência social é o estilo de comportamento adotado pelo agente ou aquele que busca liderar (MOSCOVICI, 2003). Os comportamentos dessas mulheres oriundas de comunidades carentes em suas interações sociais oferecem informações sobre as intenções e disposições psicológicas de quem age.

Nesse sentido, pode-se dizer que o comportamento destas constitui, dentre outras funções, uma forma de organização de conteúdos latentes, onde a atitude pode ser pensada como uma disposição interna, mais ou menos favorável e estável, organizadora e atualizadora da realidade psicológica em relação a um determinado objeto social, ao qual elas representam, nesse caso, sua comunidade carente de periferia. Quando referenciadas sobre suas origens, elas descreveram que, em sua maioria, os pais eram analfabetos oriundos de uma condição socioeconômica precária, expondo suas vulnerabilidades, como relatam:

Meu pai era analfabeto nunca aprendeu a ler e escrever, minha mãe estudou até a 2ª série. (sic) (01).

Eu tive uma infância muito sofrida, porque eu nasci de pais separados, minha mãe é muda e surda e meu pai só queria saber de encher, a cara de cachaca... (sic) (05).

Primeiro minha vida nunca foi fácil, pois desde de criança que eu trabalho, porque tinha agudar meus pais... (sic) (03).

Este resultado está de acordo com o trabalho de Dotti (1992), onde de cada cem crianças que ingressam no primeiro ano doze chegam ao nono ano. Acentuando-se nas ditas camadas populares onde estão inseridas as comunidades menos abastardas, aproximadamente 80% das crianças reprovadas são delas provenientes, evidenciando não o fracasso de uma população em geral, mas de uma população específica, excluída do meio social em virtudes das vulnerabilidades dos direitos destes sujeitos.

Elencando a formação familiar dessas alunas-mulheres excluídas do seio social, encontra-se famílias numerosas em condições de extrema pobreza, sobrevivendo no limiar da fome, sua renda familiar é oriunda de trabalhos informais, na maioria das vezes necessitam da colaboração de toda família, incluindo as crianças e os idosos. Impossibilitando o acesso à escola para não comprometerem a renda.

(02) escreve sobre esse contexto: *“Sou a penúltima de onze irmãos, éramos muito pobres, quando fui a escola já tinha oito anos... (sic)”*. (01) completa: *“Éramos em 8 irmãos todos analfabetos passamos muita fome[...]. “Em busca de dinheiro meu pai fazia bicos em outros roçados, e eu como seu braço direito o acompanhava... (sic)”*.

Quando se refere ao motivo pelo qual essas mulheres enveredam por outros caminhos e tiveram que interromper sua caminhada educacional, são citados inúmeros fatores, dos mais prováveis aos mais injustos, como as condições econômico-sociais enfrentadas pela família, mudança de local de moradia, gravidez, casamento, trabalho, proibição de seus cônjuges, dentre outras.

Para a representação social esse fator é explicitado por Moscovici (2003) como uma função justificadora das tomadas de posição e dos comportamentos por parte dos sujeitos. Esses fatores estão ligados paradoxalmente à realidade dessas mulheres, cada uma com seu dilema particular e individual, quando exposto transforma-se em mais um número estatístico, deixando de ser uma mulher e se tornando um ponto de um valor percentual.

Fica evidente a força da representação do sexo frágil que estas são vestidas em contrapartida à força no princípio da resiliência gerada por estas senhoras em seus discursos, deixando subentendido que aquele momento educacional tinha ficado em segundo plano. Mais uma vez a função justificadora citada por Moscovici (op. cit.) é evidenciada nos relatos de Miriam e Betânia, elas distorcem os acontecimentos, justificando a ausência ao espaço escolar, por conseguinte de uma gravidez inesperada, mas também pelo ideal de libertação dos espaços familiares restritivos.

Questionadas sobre a infância e adolescência, as mulheres expressaram seus históricos de exclusão do seio social.

Fui cuidar de casa e de filhos... trabalhei muitos anos na roça sem ter condições de voltar a estudar... (sic) (04).

Comecei a trabalhar como babá com 13 anos... eu ficava com inveja quando as meninas da minha idade passava para ir a escola e eu lá tomando conta dos filhos dos outros. (sic) (05).

Me angustiava era ver as crianças indo para a escola enquanto eu trabalhava, minha escola era a vida meu lápis uma enxada, meu caderno o chão do roçado...(sic) (02).

Eu casei muito nova com 14 anos e virei dona de casa e tive que largar a escola pois meu marido não deixava e dizia que mulher depois de casada não podia estudar ou trabalhar pois mulher casada que trabalha ou estuda ficava mal falada...(sic) (03).

A multiplicidade na função justificadora é evidenciada nos relatos dessas mulheres que abandonaram a escola porque foram proibidas de continuarem sua caminhada educacional, de forma sangrenta, opressora e silenciosa. Segundo Abric (1998), as representações sociais não são simples reflexos da realidade, são organizações de significados que funcionam como um sistema de interpretação da realidade regente das relações dos indivíduos com o seu meio físico e social. De acordo com Freire (2006), mulheres e homens, seres histórico-sociais, nos tornamos capazes de comparar, de valorar, de intervir, de escolher, de decidir, de romper. Sobre a vulnerabilidade dessas senhoras em decorrência dos inúmeros ataques xenofóbicos sofridos durante sua caminhada, muitas vezes proferidos por aqueles que tinham a função de proteger e amparar estas, como citado nos fortes relatos destas mulheres:

Minha mãe dizia sempre que canto de mulher é cuidando de casa, do marido e dos filhos, e que escola era coisa para filho dos patrões... (sic) (01).

Casei para poder me libertar da prisão que era a minha casa, meu pai chegava bêbado e batia na minha mãe e em nós todos, não sei quantas pisas eu levei sem nem saber o motivo... aí casei e as pisas só mudaram de braço, meu marido fazia pior que meu pai. Um dia descobri meus direitos e mandei ele pastar, nunca mais vou apanhar de novo na minha vida de homem nenhum (sic) (05).

Me casei muito nova, amava e amo meu marido, mas no começo ele ia trabalhar e me deixava trancada em casa de cadeado, não podia nem ir na casa da minha sogra que era vizinha a minha casa, muitas vezes apanhei por passar um batom, ele dizia que eu tinha jeito de rapariga... um dia ele chegou muito bêbado e começou a me bater e dizia que eu ia ser a desgraça da vida dele e me xingava de tudo que era nome. Deixei ele várias vezes mas sabe né tinha os meninos mais um dia minha filha mais velha disse mamãe não deixe ele te bater mais, came a polícia, e desde esse dia quando eu procurei os meus direitos ele viu que era de verdade, ele mudou(sic) (03).

A primeira pisa a gente nunca esquece, como foram tantas, lembro sempre da última pois ele disse que se eu voltasse a estudar ele ia me matar de peia e quase fez. No meu primeiro dia na escola foi maravilhoso quando cheguei em casa para contar as minhas filhas como foi, ele de longe disse, vou desmanchar esses sorriso de felicidade em sua cara sua rapariga, ele me bateu tanto que passei quinze dias na UTI. Depois disso os direitos humanos pegou eu e minhas duas filhas e levou escondido para Natal no RN, ninguém sabia onde nós estávamos, nem mesmo minha família, isso foi minha libertação graças as mulheres dos Direitos Humanos...(sic) (02).

Esse sofrimento contido, esse grito de libertação, adiado, abafado por tanto tempo, demonstra a potencialidade do direito adquirido e como elas conseguem firmar-se, representar-se, depois de tudo que viveram em suas intimidades e hoje demonstram uma segurança ao falar e/ou escrever sobre seus traumas. É gratificante o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos que fazem esses direitos prevalecerem de forma soberana, imparcial e digna, para essas mulheres terem seus direitos aceitos e respeitados não só por serem mulheres, e sim por serem cidadãs.

Esse trabalho de resgate moral, social e afetivo desenvolvido pelos que fazem os Direitos Humanos é muito impactante na vida destas mulheres que antes não tinham nenhuma esperança de melhoria. Por conseguinte, essas mulheres demonstraram um interesse em ter uma identidade profissional, algo que as norteie e possa proporcionar e oportunizar uma melhoria em seu mundo social, geográfico e familiar, que possa provir uma ascensão de melhoria para a comunidade representada em virtude da soberania adquirida com o propósito dos Direitos Humanos e sua forma de representatividade.

Vou fazer um curso profissionalizante. Tenho um sonho de fazer auxiliar de enfermagem, pois gosto muito de ajudar as pessoas. (sic) (03).

Já vejo meu sonho presti a se realizar [...] sonho poder fazer uma faculdade, afinal também mereço. (sic) (05).

Pretendo fazer o curso de serviço social e vou fazê-lo... (sic) (04).

Vou montar um comercio aqui na comunidade para que eu possa trabalhar para mim mesma, sou uma doceira de mão cheia e depois que eu fui pra escola...comecei a pegar encomenda e não paro mais...(sic) (02).

As falas dessas mulheres guerreiras transcendem a multiplicidades de seus sonhos sob forma material, evidenciam a importância das representações sociais em suas vidas como instrumento de entendimento de si. Eles

tornam-se possíveis e através destes mesmos sonhos revigoram suas esperanças em um futuro. Seus sentimentos, seus desejos, são consequências de uma luta diária para serem reconhecidas como elas realmente são, e não pelo imposto pela sociedade. Que seus escritos sirvam de exemplos para tantas outras mulheres ainda vivendo à sombra do silêncio.

Considerações finais

Ao término desta pesquisa foi possível realizar análises e reflexões sobre as mulheres da comunidade carente do Catolé de Zé Ferreira excluídas do seio social. E das multiplicidades das representações sociais como ação transformadora e reparadora na vida destas mulheres, como forma de suprir as possíveis lacunas decorrentes de vários fatores sociais que levam a vulnerabilidade destas.

Os resultados obtidos, identificando os motivos distintos que levaram essas mulheres desta comunidade carente a desistirem de estudar e ou trabalhar, dentre os quais foram elencados: desagregação familiar, casamento, maternidade prematura, mudança de domicílio, medo do cônjuge, dentre outros; quando vislumbram esses preceitos de representatividade, essas mulheres entendem onde estão e que devem lutar por melhorias, tentando resgatar sua dignidade.

Ficou evidente nos escritos destas mulheres a luta por esses resgates, levando estas a atingirem inúmeros fatores sociais como: melhoria na qualificação profissional, o aumento elevado do número de pessoas em seu grupo de convívio social, o orgulho por fazer parte de uma comunidade e poder contribuir de alguma forma para seu desenvolvimento geopolítico. O retorno a essa dialética social e suas multiplicidades de inclusão provocadas pelo apoio dado pelos integrantes dos Direitos Humanos resgataram todos esses sentimentos de alegria e satisfação, vinculada com o conhecimento do cotidiano de cada uma dessas mulheres e suas perspectivas de modernidade dentro do espaço que elas conseguiram atingir. Estas se representam no simples fato de voltarem a sonhar, descobrindo que nunca é tarde para recomeçar. Quando estas mulheres representam-se, desenvolvem suas potencialidades.

Referências

ABRIC, J. C. **A abordagem estrutural das representações sociais:** Estudos interdisciplinares de representação social. Goiânia – GO: AB, 1998.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DOTTI, C. **Fracasso escolar e as classes populares.** Petrópolis: Vozes, 992.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** Saberes necessários à prática educativa. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. (Coleção Leitura).

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional.** Coimbra: Coimbra Ed., 1993.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais:** investigações em Psicologia Social, 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

SARLET, I. W. **Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988.** Revista Diálogo Jurídico, Salvador, v. 1, n. 1, abril, 2009.

THOMPSON, P. **A voz do passado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

CIGANOS E TRABALHO FORMAL: UMA CORRELAÇÃO HISTÓRICA DE FORÇAS E DIREITOS VIOLADOS

José Aclecio Dantas

Universidade Federal da Paraíba

acleciodantas@hotmail.com

Fernanda Alves Ribeiro Paz

Universidade Federal da Paraíba

fernandaarpaz@hotmail.com

Maria Danielle Cristina Morais Sousa

Universidade Federal da Paraíba

daniellemorais@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo objetiva apresentar parte de uma pesquisa bibliográfica de Mestrado em Serviço Social sobre grupos ciganos e sua perspectiva do trabalho formal e os processos de declínio profissional, que lhes foram impostos pelos incursos do desenvolvimento sócio metabólico do capital. Tal estudo foi motivado pelos resultados de dois anos de pesquisa de campo entre ciganos no Estado da Paraíba. Partimos da observação de um conjunto de fatores condicionantes e determinantes do declínio profissional imposto aos ciganos, o que moldou forçosamente seus hábitos de trabalho, pois, os ciganos fizeram sua história em uma contínua ação recíproca de resistência com os homens, e isso não se deu arbitrariamente em condições escolhidas por estes, mas em condições que tanto foram dadas, como herdadas por eles, e que representam um montante de direitos violados, que retiram dos ciganos várias possibilidades de reprodução da vida, direito primordial e inalienável. Nossa análise, funda-se no trabalho enquanto categoria ontológica do ser social, que se estrutura na perspectiva crítica do materialismo histórico dialético – uma teoria social marxista. E

tem como finalidade, contribuir para o debate acerca da violação de direitos no mercado de trabalho formal brasileiro.

Palavras-chave: Trabalho. Ciganos. Direitos violados.

Introdução

O presente estudo tem como foco, discutir as formas socio históricas que contribuíram para o declínio profissional dos ciganos, como um processo constante de violações de direitos nas relações de trabalho no Brasil, que vem exacerbando de forma perversa, tanto a precarização das condições de trabalho nos espaços laborais que lhes restam, no comércio e na produção artesanal, tanto como, a resistência de inserção nos postos de trabalho formal disponíveis.

Nosso objetivo consiste em: analisar esses processos de violação de direitos do trabalho no Brasil, com vista a avaliar as condições de trabalho, e as influências dos incursos do desenvolvimento sócio-metabólico do capital, nos processos de declive profissional imposto e suas reverberações nos índices de emprego e renda dos ciganos brasileiros, principalmente os de etnia Calon, mais representativos no nordeste brasileiro.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir de um relevante conjunto de dissertações e teses, principalmente etnográficas, confrontando-as com autores que são referência nessa discussão; analisando as informações mais importantes que problematizam as questões relacionadas ao objeto da pesquisa.

Os Ciganos no Brasil

Ciganos são grupos étnicos¹ que transitaram por diversas cidades, países, e muito antes desses, em vilarejos, clãs, povoados, tribos; perpassaram todos os modos de produção material, seja ele: escravista, feudalista, socialista e capitalista; também foram objetos de controle social por métodos coercitivos de várias formas de governo ou sistemas políticos, tais como: a monarquia, a república, o anarquismo e a ditadura; tal como, pelas práticas

¹ Grupo étnico é aquele definido como uma forma de organização social em populações cujos membros se identificam e são identificados como tais pelos outros (BARTH, 1969: 11).

governamentais gestadas por esses sistemas: o absolutismo, a democracia, o parlamentarismo, a aristocracia, o presidencialismo e o totalitarismo. São grupos étnicos que enfrentaram estratégias de extermínio em massa: o holocausto; de limpeza social: degredo, leis dos pobres; de combate a vadiagem (pobreza ociosa): Workhouses; escolas de aprendizes; de apagamento cultural: proibição do uso da língua e da Buena dicha²; enfrentaram as polícias municipais e estaduais, os exércitos nacionais, as milícias, os mercenários e conseguiram resistir a vários tipos de pragas, endemias e epidemias.

Tal transitoriedade entre estruturas, sistemas e domínios, permitiu aos grupos ciganos, principalmente, transitar em muitos lugares e culturas diferentes das suas e observar muitos hábitos e costumes desiguais, tais como: os modos de vida e estilos linguísticos divergentes, costumes senhoriais, patriarcais, paternalistas, entre outros; muitas vezes, sem mesmo serem vistos. No entanto, quando percebidos, muitas vezes ficavam destacados enquanto “aqueles que são indesejados”.

Atualmente no mundo, estima-se que existam cerca de uns 12 milhões de ciganos nos países da Europa, América, Ásia e Oceania, dos quais a Europa parece ser o continente com a maior quantidade de ciganos e pessoas itinerantes.

A maior concentração de ciganos no Brasil é da etnia Calon, originários da península ibérica que é formada principalmente por Portugal e Espanha, além dos pequenos Gibraltar e Andorra e uma pequena fração do território da França.

Os Estados que têm uma maior representação de ciganos no Brasil são: Minas Gerais, Bahia e Goiás. Porém, é no Estado da Paraíba que existe a maior comunidade de ciganos sedentarizados, alocados em um único bairro – mesmo que em três ranchos diferentes – no município de Souza/PB.

Assim, enquanto em sua maioria os “Calon³” aportaram no Brasil na segunda metade do século XVI, através da política de degredo, que trazia levas de povos considerados “indesejados” ao país, atendendo assim aos interesses de colonização de Portugal (GOLDFARB, 2013); e sofrendo os

2 Leitura de mãos, forma de prever o futuro praticada em grande maioria pelas mulheres ciganas.

3 Aplicamos aqui a “Convenção para a grafia dos nomes tribais”, aprovada na 1ª Reunião Brasileira de Antropologia, em 1953, que diz: “Os nomes tribais não terão flexão portuguesa de número ou gênero, quer no uso substantival, quer no adjetival” (Revista de Antropologia, vol. 2, nº 2, 1954, pp. 150-152). Resultando disso: os Rom, os Calon, os Sinti, os Kalderash, etc.

influxos diretos das estratégias de expansão do capital, nos moldes da reedição de formas pré-capitalistas de exploração, expropriação e expansão do domínio. Os “Rom” chegaram ao Brasil a partir do final do século XIX, exatamente no período de formação da força de trabalho proletarizada industrial, que rotulava a figura nacional do negro como “vadio”, optando pelos estrangeiros e ou ex escravos que passaram pela escola do trabalho (KOWARICK, 1994, p.13); período pós libertação arquitetada dos escravos e início do processo de industrialização do capitalismo periférico, que contrastava com a fase imperialista do capitalismo central, a urbanização acelerada dos espaços sociais e a dinamização dos espaços metropolitanos.

Os ofícios dos ciganos

Os ciganos sempre procuraram exercer os ofícios, entre os séculos XI ao século XX, que fossem compatíveis com o nomadismo, porque, durante muito tempo sua subsistência econômica e sua reprodução social estruturava-se no nomadismo.

Os ofícios precisavam responder as necessidades mais emergentes desta etnia, precisavam permitir a mobilidade, porque não se sabia, quanto tempo poderiam ficar assentados em determinadas localidades.

Um dado muito importante nessa relação entre o fazer profissional, o ofício e os ciganos, que desmistifica a relação dos ciganos com o trabalho, contrariando o senso comum da não propensão dos ciganos ao trabalho, é a utilização de etnônimos em sua subdivisão étnica, que são representativos das formas de seu fazer profissional, ou seja, seus ofícios.

Vários grupos étnicos ciganos utilizam etnônimo do tipo ergonímico⁴, o que significa que o próprio nome do clã denota o trabalho como parte constituinte de sua identidade, contrariando a fama de avessos ao trabalho.

Em termos gerais, os ciganos exerciam vários ofícios, que por sua destreza, garantiam-lhes a subsistência, e os permitiam adentrar mesmo que esporadicamente a vida econômica das cidades. E, apesar de grande

4 O etnônimo do tipo ergonímico funciona como um adjetivo que liga o nome a área da vida laboral exercida pelo proprietário de tal etnônimo. É um adjetivo que representa não só aquilo que o sujeito produz, mais que vincula essa produção a seu próprio modo de ser. É uma denominação que traz origem na profissão tradicionalmente exercida

variedade de exercícios industriais⁵, o comércio era o fim último do produto obtido por seus ofícios.

Assim, tinham destaque nos ofícios ligados ao artesanato com metais os subgrupos dos ciganos Rom, tais como: **os Calderash** – ciganos caldeireiros, que faziam artesanalmente tachos, potes, panelas e outros utensílios domésticos feitos de alumínio e cobre; **os Aurari** – ciganos ourives, que faziam artesanalmente joias em ouro, prata ou cobre, entre eles: anéis, alianças, colares, broches, etc.; **os Kovatsa** - ciganos ferreiros, que faziam artesanalmente vários utensílios domésticos: ferraduras, ferramentas, rodas, panelas, etc.; **os Bugurdzje** – ciganos broqueiros, ferreiros que trabalhavam com brocas, que faziam artesanalmente brocas de ferro endurecido para madeira.

Existiam também, aqueles que trabalhavam artesanalmente a madeira, seja nos processos de entalhamento artístico, ou aqueles que produziam utensílios de madeira, dos quais se destacam: **os Lingurari** – ciganos entalhadores de colheres, que faziam artesanalmente colheres entalhadas da madeira; **os Balanara** ou **Balajara** – ciganos fabricantes de cochos em madeira, que faziam artesanalmente recipientes de madeira para depósito de alimentos e água para animais; **os Tsurara**– ciganos fabricantes de peneira.

Outra subcategoria, era daqueles que trabalhavam artesanalmente os materiais de cestarias, dos que trabalhavam detalhes artísticos decorativos, até aqueles que produziam artefatos para o uso diários dos camponeses e até dos moradores urbanos: **os Sepecides** – ciganos cesteiros, que faziam artesanalmente cestos de palha, junco e vime.

Entre aqueles que se dedicavam ao comércio em geral, além dos **Lovara** – ciganos cuidadores de cavalos, que compravam, criavam e vendiam equinos; encontramos muitas outras especialidades, que vão se adequando aos tipos de produtos produzidos, seja nas manufaturas, pequenas indústrias ou mesmo, mercadorias produzidas pelas grandes indústrias.

Entre os subgrupos ciganos que trabalham com entretenimento, diversão, apresentações artísticas ou circenses, temos: **os Ursari** – ciganos adestradores de ursos, que realizam apresentações artísticas em público; **os Lautari** – ciganos violinistas, que viviam de apresentações artísticas, tocando seus violinos; **os Bashavno** - ciganos músicos, que se apresentavam publicamente cantando ou tocando algum instrumento.

⁵ Usamos aqui o termo indústria no sentido de trabalhar artisticamente; utilizar industriosamente.

O declive profissional imposto – uma violação de direitos

O desemprego, em suas múltiplas e indissociáveis causas no seio da sociedade, e que no âmbito do mercado de trabalho granjeia novas expressões potencializadas, é exemplo de um tipo de epidemia conjuntural, que se analisadas de forma superficializada, comumente acontece, centram as possíveis soluções na esfera da individualidade e da moralidade, e em terceiro plano, na esfera da naturalidade, ou seja, parece que há uma tendência generalizadora, em culpabilizar pelo desemprego sofrido, ou imposto, o próprio indivíduo, enquanto incapaz de equalizar sua própria capacitação aos níveis exigidos, seja de forma passiva, por não buscar tal capacitação, ou ativamente auto incapacitado, ao buscar capacitação em áreas já obsoletas ou não necessárias; enquanto em outro veio, direcionam as possíveis soluções para a esfera da moralidade, como um desvio comportamental ou mera fonte de uma ausência de padrões éticos morais de um indivíduo desviante. O indivíduo, no primeiro caso, é um indivíduo sem futuro, no segundo, um indivíduo sem passado.

A terceira via das soluções superficiais, no âmbito das aparências, procuram naturalizar o desemprego enquanto inerente, ou consequência lógica das relações sociais na lógica do “*laissez faire, laissez aller, laissez passer*” - deixai fazer, deixai ir, deixai passar - expressão símbolo do liberalismo econômico do século XIX.

Se o incremento do desemprego em suas múltiplas expressões, não pode ser indicado como resultantes do indivíduo isolado, da moralização da vida social ou de sua naturalização, e sendo entendido enquanto processo histórico e social, sua elucidação se desloca da perspectiva da particularidade para a perspectiva da totalidade. Desta forma, a pergunta é inevitável: há no núcleo da sociedade moderna e pós-moderna algo que de concepção abstrata, porém com poder mobilizador e imobilizador que estabeleça os padrões de vivência e relações sociais, econômicas e culturais? Sim! o modo de produção capitalista.

O modo de produção capitalista é perpassado por um desenvolvimento baseado num sistema de produção de riquezas que excedeu todas suas capacidades civilizatórias ou humanitárias, e fundado numa barbárie (NETTO, 2012, p.426) se alastra e intensifica a estratificação das relações sociais.

Grosso modo, isso associado a outros fatores econômicos, sociais e religiosos, permitiram a intensificação de um processo de desumanização internacionalizando, individualizando e intensificando as expressões da questão social, que só agravou a relação homem/homem.

No próprio processo de reprodução das relações sociais e suas condições subjetivas e objetivas, se firmaram as conjunturas que estabeleceram a extensão desta desumanização e suas características mais perceptíveis: o declive profissional imposto de trabalhadores das comunidades tradicionais.

O desemprego alastrado entre os ciganos não tem causas que se ligam estritamente as flutuações econômicas em contexto de crise do capital, mas é embarcada num conjunto mais amplos de causalidades, que englobam, inclusive, os resultados de um conjunto de violações de direitos que já vem se desenvolvendo desde a idade média e se potencializam na era do capital. Dado porque, muitos dos ofícios em que trabalhavam, e muitos dos seus produtos fabricados artesanalmente, antes das revoluções industriais, tinham considerável aceitação entre a população das diversas cidades, numa época em que, tudo o que se produzia era diametralmente proporcional aos trabalhos manuais sem o uso de máquinas.

Contra várias dessas formas de desumanização, durante o século XIX, já efervesciam os discursos sobre os direitos, que se firmavam sobre a égide da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. No entanto, foi o século XX, que tornou-se referência nas declarações de direitos humanos em várias esferas da vida social, e do qual o trabalho tornou-se corolário.

Primeiramente, com a Declaração de Filadélfia de 1944, que inicia seus artigos declarando que “*o trabalho não é uma mercadoria*” e que garantia, que todos os seres humanos sem distinção de raça, credo ou sexo, tinham o direito de buscar tanto o seu bem-estar material, quanto seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e de dignidade, de segurança econômica e de igual oportunidade.

No Artigo 23º da declaração universal dos Direitos Humanos de 1948, consta que: “*Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego*”. O que traz um caráter individualizado dos direitos humanos, enquanto os direitos inscritos na Declaração Universal dos Direitos dos Povos (Carta de Argel), respondiam mais coletivamente as lutas pelos direitos coletivos, no qual, em seu artigo 11º diz que: “*Todo povo tem o direito de escolher o seu sistema*

econômico e social e de buscar a sua própria vida de desenvolvimento econômico em liberdade total e sem ingerência exterior.”

O Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968, que promulgou a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão de 1958, em seu artigo 1º expõe que o termo “discriminação” engloba: *“toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão”*

Em 1988, foi aprovada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, dos quais constam várias outras convenções, incluindo a 111ª sobre *“a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação”* (op. cit).

Já o Decreto Nº 591, de 6 de Julho de 1992, que promulgou em território brasileiro o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da OIT em 1966, sobre o direito ao trabalho diz em seu artigo 6º que: *“compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito”*

Uma educação em direitos humanos surge como viés precípua para a redução de violações aos direitos, como também para a construção de sociedades livres, justas e pacíficas tornando-se uma estratégia efetiva para prevenir abusos aos direitos humanos (ONU, 1995).

Porém, enquanto os processos de constituição, legitimação e consolidação dos direitos humanos, iam desde a promulgação dos direitos do homem (1789), paulatinamente tomando corpo, ladeavam antagonicamente a estes processos, muitos outros que nas questões trabalhistas se encarregavam de promover o declínio profissional imposto aos ciganos.

Surgiram assim, as primeiras organizações econômicas coletivas profissionais: as Guildas, ou como posteriormente conhecidas, corporações de ofícios, que tinham o objetivo principal: defender os interesses econômicos e profissionais dos trabalhadores que faziam parte delas; e que podiam estar dispostos em suas próprias categorias: alfaiates, sapateiros, ferreiros, artesãos, comerciantes, escultores, entalhadores de madeira, entre outros profissionais (HAUSER, 1954). Ao ampliar seu poder e prestígio junto à comunidade e aos poderes políticos, muitas vezes inclusive se tornando o poder político central na localidade, as corporações de ofícios, gozando

de um prestígio inigualável, muitas vezes, exerciam o controle coercitivo frente a qualquer fato ou presença que viesse de encontro aos seus interesses monopolizantes, pois os membros das corporações acreditavam “*que a manufatura deste ou daquele produto era privilégio seu*” (HUBERMAN, 1986, p.11). Enquanto as corporações artesanais⁶ eram zelosas do monopólio da manufatura e venda de seus produtos, as corporações de comerciantes eram ciosas pelo monopólio da venda no comércio da feira, dado que “*Muitos burgos ingleses contavam com corporações de mercadores (guildas) que tinham o controle total das trocas do mercado [...]*” (HILTON, 1977, p.22).

Uma observação importante é que: os ciganos Calon aqui instalados, já vinham de um processo de declive profissional imposto em Portugal, em seus vários condicionantes e determinantes, o que fazia deles legatários de um modo de vida profissional já deteriorado. Por isso, muitos dos ciganos Calon aqui chegados, já não tinham ofício definido ou já tinham perdido, se não todo, parte de sua destreza artesanal. O que talvez explique a alta incidência de ciganos comerciantes, músicos, mendicantes e os que leem a “buena dicha” entre vários grupos Calon do Brasil, em contraste com os baixos índices de ciganos artesãos (empalhadores, ferreiros, caldeireiros, marceneiros, entalhadores, escultores, cesteiros, padeiros, latoeiros, tanoeiros, funileiro, etc.)

Sobre o capitalismo brasileiro, ele se funda sob a dependência do capitalismo estrangeiro, e para ele se mantém, durante muito tempo, como uma economia agroexportadora.

Assim, o início de uma industrialização no Brasil só vem acontecer com a revogação assinada por D. João, em 1808, do alvará proibitivo às manufaturas na colônia (MARTINS, 200?, p.42), enquanto o parque fabril europeu já estava demasiadamente desenvolvido e diversificado. Esse atraso no início de uma industrialização no Brasil, deu-se principalmente pelo pacto colonial, que estabelecia que a colônia forneceria matéria prima a metrópole, enquanto era obrigado a comprar-lhe produtos manufaturados

6 Nas corporações artesanais o trabalho acontecia no interior de oficinas ou lojas, dos quais eram também os locais de comercialização. Nelas o processo de divisão de trabalho já se alargava na produção de produtos semelhantes que se diferenciavam dos artesãos individuais. Com a crescente importância dos mestres que começaram a dificultar o acesso dos aprendizes a esse título, a distância entre mestre e companheiros se alargou e assim os mestres começaram a aceitar aprendizes sob assalariamento.

Com a liberação das atividades manufatureiras no século XIX, começa a se formar um mercado de trabalho incipiente, mas que permite a abertura de novos postos de trabalhos, não demorando muito para a ampliação da organização dos artesãos em corporações, associações ou irmandades, conhecidas como bandeiras de ofícios, seguindo os padrões portugueses, dos quais o Brasil era dependente e atrelado política e economicamente; corporações que já existiam ao menos desde o século XVII.

As corporações brasileiras mantinham seu vínculo afetivo e político com a igreja católica, que junto com as câmaras municipais e através das irmandades, exerciam o controle das corporações, e estas por sua vez, o controle dos artesãos e seu exercício profissional.

Aquelas irmandades que estavam ligadas a um ofício ou corporação responsabilizavam-se pela proteção e defesa dos seus artesãos, ao mesmo tempo em que tinham a prerrogativa de monopolizar todas as atividades ligadas àquele ofício, agindo no controle, fiscalização e inspeção tanto das atividades dos “irmãos” do ofício, como restringindo a atuação daqueles que não estivessem ligados à irmandade. [...] (MARTINS, 2007, p. 36)

E o controle de acesso, participação e permissão se estendiam também a vários âmbitos da vida cotidiana, inclusive o religioso, o que agravava ainda mais a ojeriza pelos ciganos, por causa do trabalho de “leitura de mãos”, considerada e proibida pela igreja por se tratar de práticas místicas que contrariavam a fé católica.

Alguns exemplos podem ser dados dessa extensão do controle, aqui realizados pelas corporações em parceria com as irmandades religiosas. O Regimento do Ofício de 1764, por exemplo, proibia a venda de sapatos pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro, pois ela: “*Em 1813, criticava a venda em praça pública de obras feitas por “cativos, mulheres e pessoas imperitas” dentro de casa*” (Ibidem, Idem) e vários desses regimentos⁷ pediam que os “transgressores” fossem presos em cadeia e pagassem uma multa.

Se considerarmos a disseminação dos estereótipos negativos dos ciganos nas terras brasileiras, principalmente aqueles voltados as questões do desregramento moral, que os ligavam generalizadamente ao banditismo,

7 As associações de artesãos seguiam um ‘regimento’, ou um conjunto de normas, aprovado pelo Conselho Municipal ou pela Coroa.

aos roubos e furtos, é de se pressupor, que os ciganos também estiveram enquadrados nesses regulamentos excludentes.

Em abril de 1813, a Irmandade dos ofícios de marceneiro e carpinteiro, também conseguiram junto com o rei que fosse proibido a venda pública de obras que não fossem de seus associados (Ibidem, p.39), sendo, neste caso, permitida a venda de produtos estrangeiros que passassem pela alfandega. Mais uma investida impositiva que promovia declínios no comércio ambulante, dos quais os ciganos tornaram-se uns dos legatários.

No âmbito mundial, as corporações iniciaram o processo de declive profissional dos ciganos, mas o grande agente finalizador desse processo foi o conjunto das revoluções industriais em suas três fases, principalmente a segunda no início do século XX, e a terceira na década de 1970.

O declive profissional imposto aos ciganos pela primeira revolução industrial derivou da concorrência desleal de preços, que corroeu as já não muitas oportunidades de negócio dos produtos de seus ofícios, o que trouxe outras consequências nefastas, das quais se destaca: a intensificação da pobreza econômica e material dos ciganos, forçando-os em direção à proletarização (menos evidente); e as práticas ilegais de subsistência ou a mendicância profissional, no sentido da não possibilidade de retorno ao exercício do ofício, pois:

[...] a tecnologia e seus adventos tomaram o espaço que antes pertencia à nossas artes e ofícios. Exemplo, quem comprava um balde de metal feito à mão, que durava quase a vida toda, hoje consome baldes plásticos que duram menos e são mais baratos. (RAMANUSH⁸, 2011, p.8)

A segunda revolução industrial atingiu negativamente o povo cigano em uma dupla direção, impondo-lhes mudanças radicais em seus hábitos primários.

Um grande marco na mudança de hábitos [...] seria a Revolução Industrial nos séculos XIX e XX, que no Brasil, fez os ciganos começarem um processo de sedentarização (MELLO, 2009, p. 243), abandono de práticas comerciais que dependiam do nomadismo como a venda de cavalos [...]. (MAIA, 2013, p.56)

8 O cigano Nicolas Ramanush Leite é presidente Embaixada Cigana do Brasil. Disponível em: www.embaixadaciganadobrasil.com.br

A primeira, foi a perda paulatina das possibilidades de continuar exercendo o comércio de equinos e asininos de diversos tipos, que foi se deteriorando com o passar das décadas e maior acessibilidade da população pobre na aquisição de veículos motores.

A segunda, lhes impôs mudanças radicais em seus hábitos primários, no que diz respeito a criação e tratamento de animais. Apesar da criação de cavalos continuar viva, agora acontece, quase que apenas com animais destinados para exposições e competições, etc., diminuindo radicalmente o mercado e elitizando o pouco mercado que existe. Cavalo se tornou objeto de luxo e ostentação. Outro fator principal nesse processo foi a consolidação de profissões e a ampliação do acesso ao saber técnico científico universitário ligados à medicina veterinária. A regulamentação da profissão vinculada apenas ao saber técnico universitário, desapropriou de vez, outras várias possibilidades de trabalho que vários ciganos tinham nesse setor.

Um declive que foi se acentuando, ao passo que novas formas tecnológicas, eletrônicas e digitais começaram a ser introduzidas, inclusive intensamente com a terceira revolução industrial, que promoveu a varredura para baixo do tapete da história de milhares de companhias circenses. Por isso na década de 1980 era comum ver alguns circos em uma mesma região geográfica menor, enquanto na década de 2010, quase não são vistos, e quando são vistos, ou são companhias muito ricas, com ingressos de valores astronômicos, ou são, circos bem surrados e aparentando grandes dificuldades financeiras.

Conclusão

Ao ponderar sobre os impactos provocados por um conjunto de normativas políticas, dos quais se incluem, todas aquelas que visavam o espraio do controle tanto do capital comercial, quanto do capital industrial e financeiro sobre a população trabalhadora, em especial, as que diziam respeito diretamente aos processos de declínio de algumas formas produtivas, e concomitante ascensão do desenvolvimento de forças produtivas capitalistas, através das revoluções tecnológicas diametralmente ligadas ao trabalho que gradativamente se alienava e se formalizava, observamos um conjunto de fatores condicionantes e determinantes do declínio profissional imposto aos ciganos, que moldou forçosamente o seu hábito do trabalho, pois os ciganos

fizeram sua história em uma continua ação recíproca e resistência com os homens, e isso, não se deu arbitrariamente em condições escolhidas por eles, mas em condições que tanto foram dadas como herdadas por eles.

Esses e outros processos permitiram antagonicamente, enquanto um conjunto de declarações e leis que promulgavam os direitos ao trabalho e a proteção dos riscos e ausência destes, contidas nas declarações de direitos humanos, etc., um declive profissional dos ofícios dos ciganos, que viria com a mobilidade histórico social, promover sua inserção em várias formas de empregos ou sub empregos informais, precarizados, terceirizados e na grande maioria desvinculados de qualquer seguro social universalista, ou mesmo contributivo.

Os ciganos permanecem às margens das políticas sociais de emprego e renda, gozando do desprestígio, provocado pela construção social dos estereótipos negativos e pelos estigmas que os acompanham desde as leis anticiganas da idade média.

Referências

BARTH, F. (org). *Grupos étnicos e suas fronteiras: a organização da cultura das diferenças culturais*. Boston: Little Brow & Co. 1969.

GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *Memória e Etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2013. (Coleção Humanidades).

HAUSER, Arnold. *História Social da Arte e da Cultura*. Vol.I. Jornal do Fôro. Lisboa, 1954

HILTON, Rodney. Introdução. In: SWEEZY, Paul et al. *A Transição do feudalismo para o Capitalismo*. Trad. De Isabel Didonnet. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. 247 p. (Pensamento crítico; 18). Disponível em: <https://blogdorusuca.files.wordpress.com/2011/04/maurice-dobby-outros-a-transic3a7c3a3o-do-feudalismo-para-o-capitalismo.pdf> Acesso em 05 de fevereiro de 2016.

HUBERMAN, Leo. *A história da riqueza do homem*. Trad. Waltensir Dutra. 21ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara , 1986

KOWARICK , Lúcio. *Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

MAIA, Cleiton Machado. Optcha! Ciganos, Beija Flor, Globo E Nilópolis – Debate sobre construção de identidade, etnia, cultura e religião na tenda cigana Tzara Ramirez (Rj). In: ARIÚS: revista de ciências humanas e artes. *Ciganos: desafios à pesquisa antropológica* (Parte 2). v. 19, n. 2, pp. 34-66, jul./dez. 2013. Campina Grande: EDUFPG, 2013

MARTINS, Mônica de Souza N. *Entre a cruz e o capital: as corporações de ofícios no rio de janeiro após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Garamond. 200?. Disponível em: http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/obras_premiadas_pdf/entre_cruz_capital.pdf

MOTA, Ana Elizabete. Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista. IN: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS, 2010.

NETTO, José Paulo & BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. 8ª Edição. Biblioteca básica de Serviço Social; vol. 1. São Paulo: Cortez, 2012.

ANÁLISE DA FAMÍLIA GOUVEIA E SEU PERFIL DE VOTO COM APONTAMENTOS NO DESENHO CONSTITUCIONAL E FEDERALISMO BRASILEIRO

Leilianne Francielle Silva

Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/UNITA
leiliannefrancielle@gmail.com;

Wiguina Rayam da Silva

Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/UNITA

Vanuccio Medeiros Pimentel

Doutor em Ciência Política pela UFPE e Professor no Centro Universitário
Tabosa de Almeida- ASCES/UNITA
vanucciopimentel@asc.es.edu.br

RESUMO: O desenho constitucional concebido no Brasil deixa evidente que a constituição de 1988 foi o fator gerador de uma forte descentralização política e administrativa no País. Tal arquitetura não apenas o descentralizou política e administrativamente, mas acima de tudo levou os municípios a condição de ente federativo. O trabalho visa compreender como as elites políticas locais desempenham uma função de poder, ao utilizarem uma nova forma de conseguir chegar a este fim através de alianças que começariam, primeiramente pelo município através de troca de favores, prestando serviços e facilitação orçamentária em favor da política local. Para que se alcance este propósito será utilizado como estudo de caso a família Gouveia que se divide em três irmãos esses atuam nas cidades de Primavera, Amaraji e Escada em Pernambuco- Brasil. Analisando também como as estratégias criadas moldam-se ao desenho constitucional, o que corroborou com a eleição de Mary Gouveia a Deputada Estadual em 2010, confirmando a metodologia de apoio de clã para perpetuação na esfera

política. Para tal estudo utilizar-se-á da votação municipal de cada um dos três municípios para entender como ocorre a transição familiar e como se desenvolve esse apoio na esfera estadual buscando compreender também como estrategicamente se desenvolve as trocas pelo apoio político, e como o clã político familiar sobrevive por meio de apoio e estratégias para alcançar a gestão municipal e estadual.

Palavras-Chaves: Clãs Políticos; Descentralização, Federalismo Brasileiro, Elites Políticas.

1. O federalismo e a Descentralização como estabilidade dos clãs Políticos

A resposta no processo legislativo do constituinte originário de 1985 foi à descentralização por meio do federalismo, já que, a ansiedade por um sistema perfeito difuso na sociedade, principalmente, porque a constituição foi à resposta há anos de ditadura e que acabariam com qualquer arbitrariedade do Estado, pois o contexto histórico é encontrado a tutela e a dificuldade na CF/88 para não haver uma retroatividade política.

O federalismo desenhado pelo Brasil ressalva as oportunidades que os antigos regimes desempenharam no poder no Brasil. Observam-se os mesmos institutos pré-federalismo quando ocorre a mudança da forma de Estado brasileiro. O modelo estadunidense trazido não conseguiu seus objetivos idênticos ao Brasil pela forma estrutural que o Estado estava são algumas delas:

- i. Modelo patriarcal: Na qual o Brasil mantém através de seus modelos de família e as instituições de poder públicos;

O olhar sobre o patrimonialismo revela que nos regimes políticos o controle é desempenhado por um pequeno grupo que detém o poder e o controle dos diversos aparelhos que o Estado detinha. Para o sociólogo Max Weber, o patrimonialismo é uma forma de dominação essencialmente tradicional, característica de regimes antigos, ou seja, ocorre como traço característico a necessidade de polos dentro da sociedade para haver o funcionamento da sociedade.

ii. Modelo Clientelista: Na qual eu confundo as instituições públicas e privadas;

Esta terceira característica não se liga a um modelo mais um efeito histórico trazido na parte jurídica das constituições que tiveram grande influência na forma de governo do país que é a centralização e descentralização causando um efeito sanfona e construindo espíritos absolutistas nas altas classes.

iii. Modelo Cultural: O Brasil não exercia na sua Cultura uma abertura federalista tão grande igual aos EUA. É impossível um efeito ser igual quando se têm culturas, meios diferentes.

O desenho constitucional concebido no Brasil depreende-se através da descentralização política e pelo federalismo. Tal arquitetura levou a construção dos modelos dos quais conhecemos na parte organizacional e administrativa da constituição denominado os entes federativos: União, Estado e Municípios.

Na organização da Constituição, nos debates acalorados da Assembleia Constituinte, observa-se que a iniciativa do federalismo brasileiro através da descentralização caracteriza-se pela distribuição de subsídios maiores para a União e, em contrapartida se realiza a criação do novo ente federativo, o município. Instituinte novos gastos governamentais na explosão da criação dos municípios.

O estado passou a ser o grande conflito distributivo acerca dos recursos orçamentários, assim também, como a União e o Município. Tal processo gerou um processo de alianças e conflitos entre os partidos de maior representação no congresso nacional para a assembleia nacional constituinte.

Afirma (SOUZA, 2001):

Argumento que, embora a decisão de descentralizar poder político e financeiro, o que gerou um novo federalismo, tenha sido marcada por conflitos, tensões e contradições, ela favoreceu a consolidação da democracia, tendo tornado o Brasil um país mais “federal”, pela emergência de novos atores no cenário político e pela existência de vários centros de poder soberanos que competem entre si.

O ato de descentralizar na Constituição de 1988 inicia de um procedimento histórico de repressão que o país viveu anteriormente. (SOUZA,

2001): A Constituição foi desenhada para formar as bases da nova ordem e para legitimar a redemocratização. A descentralização e um federalismo que constrange o centro, na expressão de Stepan (2000a), foram vistos como formas de legitimar a redemocratização e reestruturar o Estado.

Portanto, a constituição gera uma nova adaptação e novos objetivos e fundamentos gerando diversos problemas sociais, na política, mas o que contribui em massa para ampliar o problema de efetividade dos direitos no Brasil em seus aparelhos federativos.

Caracterizado por (SOUZA, 2001):

“A engenharia constitucional brasileira gerou um federalismo que incorpora múltiplos centros de poder e que pode ser caracterizado como um sistema complexo de dependência política e financeira entre esferas de governo. Desde 1988, vários centros de poder, embora desiguais, passaram a ter acesso ao processo decisório e à implementação de políticas. Em um sistema democrático e com marcas os políticos subnacionais tornaram-se uma fonte de apoio para a coalizão nacional de governo, com possibilidades de sustentar ou vetar políticas públicas, inclusive nacionais. A força desses políticos e dessas esferas não significa, todavia, que o Executivo e o governo federal tornaram-se atores passivos.”

As escolhas que se moldaram na constituinte gera impacto dentro sistema organizacional e governamental brasileiro. Os problemas fiscais, a falta de organização da criação de municípios, os subsídios que foram decididos através de alianças políticas foram pontos decisivos para acarretar a dificuldade do desenho constitucional traçado na constituição.

Tal modelo criado gerou para (SOUZA, 2001):

A síntese que pode ser feita é que a solução para os principais problemas que afetam o federalismo brasileiro depende menos de como o federalismo está hoje desenhado na Constituição e das instituições que o modelam do que (a) do encaminhamento de conflitos políticos mais amplos, em que o das desigualdades regionais inscreve-se, e (b) da redefinição de prioridades governamentais – tema, portanto, do território das políticas públicas e não da Constituição.

A precariedade gerada pela falta de organização no desenho constitucional levou aos partidos e chefes políticos a traçarem uma nova forma de conseguir chegar ao poder através de alianças que começariam,

primeiramente, pelo município através de troca de favores, prestando serviços, facilitando orçamento para a política local. As estratégias criadas moldam-se ao desenho constitucional.

A grande contribuição vem da troca de favores, da influência da família nestas cidades que se colonizaram como engenhos e tendo o senhor comandando os papéis organizacionais deste local. Aponta-se que o modelo foi essencial para tal. Não se pode descartar tal aspecto social e cultural quando se fala em clãs políticos no Brasil.

A gama de direitos que cuidam e disciplinam as regras para a atuação da soberania popular para contribuir ao exercício da liberdade de participação dos negócios político do Estado, conferindo-lhe os atributos da cidadania. Já os direitos à existência, organização e participação em partidos políticos regulamentam para preservar os instrumentos necessários à preservação do Estado democrático de direito, assegurando autonomia e plena liberdade de desempenhar para concretizar o aparelho representativo.

Sendo a ideia de pacto social que cria a relação da legislação escrita e federalismo onde a sociedade garantidora do direito de participação política promovendo o caminho para a descentralização política compondo então todo esse sistema. Tal rigidez é necessária para poder haver uma estabilidade e garantir a separação de poderes no Estilo americano.

O desenho constitucional facilitou vários rearranjos que colocaram os esquemas de votos garantindo o poder nas mãos de quem construía uma estratégia. Na historicidade política e também pelo apoio de diversas instituições para representação no Legislativo são formas de conseguir. A ideia de desenvolvimento do poder que as igrejas desenvolvem dá-se pela defesa da moral e bons costumes da família tradicional, modelo este pregado na maioria das cidades brasileiras que no federalismo brasileiro desempenha o papel de ente federativo.

A pesquisa vai compreender como a família Gouveia conseguiu desenvolver nas cidades de Amaraji, Primavera e Escada chegando a ter apoio no legislativo estadual com a eleição de Mary Gouveia no pleito (2010-2014) analisando as estratégias desenvolvidas através da máquina pública e a receita destes municípios. Observando o estudo do Padrão de voto de (AMES,2003) que se caracteriza pela expressão numérica espacial de como é conquistado pelo candidato e a segunda palavra demonstra de como se traduziu pela distribuição espacial, ou seja, se as regiões ou locais de voto são dominantes, compartilhados.

A premissa inicial do trabalho será traçado no estudo do Estado Brasileiro com o desenvolvimento do federalismo e suas características contribuíram para a condensação dos clãs Políticos tendo por consequência a utilização dos padrões de votos a seguir:

- I. Disperso-compartilhado: Ocorre quando o padrão o voto é conseguido por camadas numericamente pouco expressivo e em vários municípios. Poderá ser aplicado a candidatos que façam parte da bancada evangélica nordestina que se candidatem no interior de seus estados e tenham apoio tão somente das igrejas locais utilizando seus fiéis.
- II. Disperso-dominante: Quando as distribuições espaciais dos municípios principais são dispersas, mas a dominância é alta. Exemplo: É o que ocorre com políticos com acordo com líderes locais ou exerceram cargos na administração pública que conseguiu utilizar-se das práticas clientelistas e patrimonialistas. Portanto, não será o padrão a ser estudado pela pesquisa nos deputados da bancada evangélica nordestina.
- III. Concentrados-dominantes: Ocorre quando os candidatos domina um grupo de municípios próximos. Um exemplo seria uma histórica influência de determina família em uma determina região. Que também não será utilizado para o estudo.
- IV. Concentrados-compartilhados: São os candidatos que por estarem em locais de grandes áreas metropolitanas, reúnem certos setores do eleitorado que, sozinhos, elegem muitos deputados. Aplicar-se-á aos casos dos deputados que se encontram em zona metropolitana e capitais dos seus respectivos estados da bancada evangélica nordestina, ou seja, são políticos que querem o apoio de segmentos amplos em comunidades específicas e, apesar de se identificarem com essa comunidade, enfrentam uma forte oposição política.

O perfil de voto a ser estudado pela pesquisa será o concentrado-dominante, já que a característica da família Gouveia é a aliança dos Municípios para angariar seus feitos por meio de ascensão na política. Na revisão bibliográfica, se verifica o contexto político- social que o tema reflete pela geografia do voto: Estudo do estado brasileiro, compreensão dos sistemas eleitorais e investigação das bases de votação do candidato e se ocorrerá o uso do publico para seus interesses particulares. Portanto, afirma (SANTOS,2015):

“estudos de voto geográfico admitem (e até necessita de) uma intersecção entre a Ciência Política e a Geografia, permitindo o desenvolvimento de estudos mais completos sobre apoios eleitorais e como tais apoios interagem de maneira complexa com os aspectos do território.”

2. Análise da Família Gouveia: eleições municipais de 2008 a 2014

De acordo com informações dos bastidores da política primaverense, os ex-prefeitos de Escada, Primavera e Amaraji. Jandelson Gouveia, Jadeildo Gouveia (popular Galego do Gás) e Jânio Gouveia, irão assumir secretarias no governo da prefeita eleita Dayse Juliana (PDT), além dos três irmãos, o ex-candidato a prefeito de Amaraji, Juninho Gouveia (PSB), que é sobrinho dos três ex-prefeitos, deverá assumir a secretarias de Agricultura do pequeno município, o mesmo foi derrotado nas urnas pelo agora prefeito eleito Rildo Reis (PR).

O ex-prefeito de Escada, Jandelson Gouveia, assumirá a secretaria de Administração, o ex-prefeito de Amaraji, Jânio Gouveia, assumirá a secretaria de obras, o ex-prefeito de primavera, Galego do Gás, assumirá a secretaria de finanças, Danubia Jussara, deverá assumir a secretaria de saúde, a ex-secretária de educação Joelma, deverá voltar ao posto, e o mais inusitado de tudo é que o cantor Rogério Som, assumirá a secretaria de Cultura de Primavera.

Eleições 2016-

Eudo Magalhães Junior, filho de Eudo Magalhães, que é o atual prefeito de Xexeu, e já ocupou o mesmo cargo em outras duas cidades, Água Preta e Joaquim Nabuco, ingressou na política a pouco anos e tenta pela primeira vez o cargo majoritário na cidade de Primavera, tem como a sua candidata a vice a Irmã Boneca. Confirmaram a presença na convenção de logo mais, o Deputado Estadual Clodoaldo Magalhães Lyra e o Deputado Federal Fernando Coutinho.

Para ele, quando se olha para os municípios de Pernambuco, se vê um série desses clãs, citando como exemplo, os Gouveia d Amaraji, Escada e Primavera Para estimular a renovação dos quadros que não seja por meio dessas famílias tradicionais ou por esses pequeno clãs, Pimentel afirma que chave de tudo está na reforma política, com o fim de coligação partidária, fim de financiamento privado e empresarial e candidatura avulsa. Conforme

os apontamentos realizados anteriormente, o estudo dar-ser-á com a vida política da família Gouveia nas eleições municipais de 2006, 2008 e 2012, além de breve apontamento das eleições de 2016 onde ocorre a perpetuação do clã através de desavenças, alianças e etc.

Nas eleições municipais de 2008 ocorre que nos Municípios de Escada, Amaraji e Primavera conforme gráfico abaixo:

Eleições 2008 - 1º Turno - Resultado da votação para Prefeito de AMARAJI

22 JÂNIO GOUVEIA DA SILVA Vice: Maria Bernadete Cabral de Brito PSDB / AMARAJI VOLTADA PARA O FUTURO	PR / AMARAJI VOLTADA PARA O FUTURO 7.782 Eleito
44 Tarcisio do Mercadinho Vice: Veronica do Nascimento Santos Silva PRP	PRP 57 Não eleito
17 Dedé, Vice: Adriana Maria de Albuquerque - PSL / MUDANÇA DE VERDADE COM DIGNIDADE	PSL / MUDANÇA DE VERDADE COM DIGNIDADE 51 Não eleito

FONTE: TSE- Votação Por Município

Eleições 2008 - 1º Turno - Resultado da votação para Prefeito de ESCADA

22- JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, Vice: Jose Francisco Bezerra Cavalcanti	PR / ESCADA NO RUMO CERTO 18.906 - Eleito
40- Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva /Vice: Jose Alves da Silva PC	PSB / FRENTE POPULAR DA ESCADA 16.623 Não eleito

FONTE: TSE- Votação Por Município

Eleições 2008 - 1º Turno - Resultado da votação para Prefeito de PRIMAVERA

22- JADEILDO GOUVEIA DA SILVA /Vice: Valdemir Anibal da Silva	PR / PRIMAVERA RETOMANDO O DESENVOLVIMENTO 2.655 Eleito
45- Romulo Cesar Moura Peixoto/ Vice: Fernando Antonio Feitosa Cavalcanti	PSDB / UNIDOS PARA O PROGRESSO 2.425 Não eleito
40- Hermes Alves Cabral/ Vice: Alberto Rodrigo Ferreira	PSB / COLIGAÇÃO JUNTOS POR PRIMAVERA 1.731 Não eleito
14- Amaro Batista da Silva Vice: Gustavo Henrique Pereira Dos Santos	PTB / TRABALHANDO PARA NOVOS RUMOS 695 Não eleito

FONTE: TSE

Desprezando os votos inválidos e brancos observa-se que os municípios de primavera e escada foram os mais difíceis e perpetua-se os clãs, neste ano, nas três cidades possibilitando a eleição de Mary Gouveia para deputada Estadual em 2010. Onde será analisado conforme a pesquisa na extensão avançar, mas os resultados mediatos são:

- a) A utilização da Gestão Municipal para Favores Políticos;
- b) Os clãs se estabelecem mesmo após a onda democrática que a Constituição de 1988 trouxe;
- c) Que a Família Gouveia, estabelece na Mata Sul de Pernambuco uma nova forma de estudo com a eleição de Mary Gouveia em 2010 e ocorre a comparação como os Magalhães em Xexéu, Água Preta;
- d) E possuem o voto Concentrado e Dominante.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. **A coordenação federativa no Brasil**. Revista de Sociologia e Política, n. 24, p. 41, 2005.

AMES, Barry. **Os entraves da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. SANTOS, DIEGO A. DOS. **“Geografia dos votos”: Breves apontamentos**. <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/DiegoSantos.pdf>. Acesso em 28 de setembro de 2016.

SOUZA, Celina. **Federalismo e descentralização na Constituição de 1988: processo decisório, conflitos e alianças**. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2001.

SOUZA, Celina. **Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988**. Revista de Sociologia e Política, v. 24, n. 24, p. 105-122, 2005.

A TRANSFORMAÇÃO URBANA E O DIREITO À MORADIA EM LAGOA SECA/PB: UMA ANÁLISE SOBRE A VILA FLORESTAL

Carla Ramona Vieira Sales

Universidade Estadual da Paraíba

carlinhaa.r@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho surgiu de inquietações sobre a ocupação socioespacial na cidade de Lagoa Seca, onde a transformação urbana é analisada a partir da última década de forma contínua através do aumento de condomínios de alto padrão e pelo aumento de pessoas ocupando a Vila Florestal zona periférica, está em condições contrárias ao que é propagado na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e posteriormente na Constituição Federal de 1988, em que o direito à moradia digna é discutido como essencial para assegurar o bem estar do indivíduo enquanto ser social. Pois o direito garantido constitucionalmente nem sempre é posto em prática por falta de políticas públicas que assegurem aos mais desfavorecidos, moradias dignas em locais seguros e com infraestrutura para que os mesmos possam se desenvolver economicamente. Este artigo tem como objeto de estudo a transformação urbana e a falta de políticas públicas que assegurem constitucionalmente o direito à moradia, isto tem acarretado um forte processo de segregação no município de Lagoa Seca/PB. Para tal análise, é necessário estabelecer um recorte espaço temporal de 2000 a 2017, para entender as modificações advindas deste processo. Assim, faz-se necessário questionar até onde as leis de direito à moradia estão sendo cumpridas e a forma como as tais estão sendo executadas. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa se deu através de observações in loco. Para tanto foi necessário a construção bibliográfica, observações in loco além de entrevistas com moradores da Vila Florestal. O método utilizado se deu por análise qualitativa.

Palavras-chave: Direito à moradia, Usurpação de direitos, Zonas periféricas, Expansão urbana, Vulnerabilidade.

Introdução

O processo de urbanização no Brasil se deu de forma tardia, das pequenas cidades tais transformações urbanas ocorrem de forma ainda mais tardia esta é marcada por incertezas, pois à medida que a cidade se urbaniza ela traz consigo novos desenvolvimentos como saneamento básico, água de qualidade, rodovias, transportes públicos, dentre outros serviços como traz o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 que trata das diretrizes gerais da política urbana. Com a implementação de tais atrativos novas moradias são construídas, notoriamente as casas que ficam mais próximas ao centro e a essa rede de serviços básicos são as casas e condomínios bem estruturados, característica das famílias de classes média e média/alta.

Nos pequenos municípios, como Lagoa Seca-PB, as transformações urbanas se desenvolvem de forma tardia, devido à sua gênese, e principalmente porque a sua principal fonte econômica advém da zona rural, através do cultivo de hortifrutigranjeiro. Porém, o que era um município caracteristicamente rural, com zona urbana ínfima, vem ganhando a cada dia mais áreas com características urbanas, através de abertura de novas ruas, e, principalmente loteamentos e condomínios. Isso se dá devido há alguns fatores, como a violência no campo e a precarização das atividades agrícolas do município que ainda é bastante rudimentar.

É notório o crescimento imobiliário na cidade a partir do final do século XX e início do século XXI, impulsionado pela melhoria na infraestrutura, através de calçamento de ruas e ou pavimentação, implantação de redes de esgoto nas áreas centrais, bem como serviços oferecidos pelo poder municipal, no que se refere a escolas e unidades de saúde mais próximo dos bairros.

Além do aumento de condomínios horizontais fechados como é o caso do condomínio Nações Residence Prêve (o mais antigo, voltado a classe média), e o Atmospha Residence (o mais recente, direcionado a classe média alta), que nos últimos anos vem sendo característicos da cidade, tendo por atrativos a proximidade com o centro de Campina Grande que fica apenas a 7 Km, não tem grande fluxo de carros característicos das cidades de porte médio, maior segurança, comodidade, tranquilidade e paisagens exuberantes que atraem famílias de classe média e média alta para os condomínios fechados.

Sendo assim, “há uma estreita relação entre os mecanismos que regulam o uso do solo urbano e os que regulam a produção de moradia” (SANTOS, 1994, p.158). Dessa forma, “uma política urbana para ser eficiente na efetivação de seus objetivos deverá alterar os mecanismos que reproduzem a **escassez social da terra urbanizada** e, conseqüentemente da dinâmica especulativa” (SANTOS, 1994, p. 158, grifo do autor).

Em que acarreta um problema que assola diversas cidades brasileiras: a segregação urbana ou segregação socioespacial, que nada mais é do que a fuga das pessoas do centro da cidade para áreas periféricas. Alguns exemplos de segregação urbana mais comuns são a formação de favelas, habitações em áreas irregulares, cortiços e áreas de invasão estes ocasionados pela falta de políticas

públicas que visem a regulamentação e ou a realocação da população que vivem em áreas de vulnerabilidades, usurpando assim o direito à moradia que está explicito em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, posteriormente na Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade, estes garantem o direito à moradia digna ao cidadão e visa diminuir as desigualdades sociais promovendo o bem estar da população.

O trabalho está dividido em três partes, a primeira parte, será discutido o processo de transformação do espaço por meio da urbanização e da valorização da terra em áreas centrais e ou próximas a BR onde a especulação imobiliária se faz muito presente; na segunda, se faz uma abordagem histórica e geográfica do município de Lagoa Seca-PB a fim de entender sua ocupação, nas suas relações das funções passadas e presentes introduzindo o tempo e o espaço no campo da discussão sobre a questão urbana, na terceira parte será analisado a transformações urbanas e o direito à moradia analisando o processo de segregação socioespacial em lagoa seca como uma consequência da urbanização e da falta de políticas públicas voltadas para a moradia que visem a garantia de direitos estabelecidos constitucionalmente.

Metodologia

A metodologia do estudo se seu primeiramente por pesquisa bibliografia sobre habitações no Brasil, transformações de terras rurais em áreas urbanas, segregação socioespacial, habitações populares, novas áreas

habitáveis e Leis da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade para fundamentar a pesquisa, em segundo momento fomos a Vila Florestal fazer as observações e entrevistas onde buscamos constatar nossas hipóteses.

Conhecer mais da vila e as histórias dos antigos moradores além das famílias que ali habitam conhecemos os riscos de morar em áreas vulneráveis tanto fisicamente quanto socialmente, com o auxílio de fotos e histórias sobre a Vila podemos entender as transformações ocorridas naquele ambiente, onde as pessoas convivem com o perigo e a insegurança além de terem alguns dos seus direitos violados perante a lei.

A importância deste estudo se dá primeiramente no levantamento de dados, possibilitando fazer um estudo avançado sobre o direito à moradia ante as pessoas de menor poder aquisitivo, além de proporcionar material e expandir conhecimento de dados sobre a área estudada, este trabalho foi criado no âmbito de fomentar estudos posteriores discussões sobre a Vila, pois a mesma é carente de estudos.

A urbanização e a transformação do espaço

Atualmente o homem e seu desejo desenfreado de expansão atuam como força motriz no processo de transformação do espaço, essa mudança ocorre de diferentes maneiras e nos mais diversos locais, pois estará diretamente relacionada a necessidade de cada fragmento da sociedade em determinada época tendo em vista que, com o passar do tempo algumas necessidades mudam e outras novas são criadas, acarretando modificações nos espaços, criando centros nas pequenas cidades e os grandes centros urbanos em cidades de médio e grande porte, além da implantação das indústrias e as fabricas que geram emprego e renda para essas cidades. Sendo assim:

Sempre vivemos em sociedades de risco; o que mudou ao longo dos séculos foram os tipos de risco e os modos de os prevenir ou de lhes minimizar as consequências. Durante muitos séculos a produção de riscos teve pouco ou nada a ver com a proteção contra os riscos. Nos últimos duzentos anos, à medida que se foi caminhando para “uma sociedade totalmente administrada”, a produção do risco e a proteção contra ele foram-se vinculando mais e mais uma à outra. Ou seja, as instâncias que produziram o risco foram as mesmas a que se recorreu para proteger contra o risco. (SANTOS, 2001, revista visão)

O grande problema é que, o rápido processo de urbanização nas pequenas cidades brasileiras não é acompanhado por uma infraestrutura de qualidade, por exemplo, isso acarreta consequências desfavoráveis ao meio ambiente uma vez que as cidades se desenvolvem sem a mínima projeção, isso acarretará danos irreversíveis, com a falta de disposição adequados para os efluentes e resíduos sólidos urbanos, distribuição de áreas de afluição de lençóis freáticos, indisponibilidade de água tratada, sistemas de esgoto e dentre outros tantos, causando sérios problemas a saúde humana e ao meio ambiente, uma vez que esses resíduos sólidos são depositados em lixões a céu aberto trazendo prejuízos econômicos, sociais e ambientais.

A ocupação indiscriminada de várzeas, encostas de morros, áreas de proteção de mananciais, beira de córregos, enfim, áreas ambientalmente frágeis e 'protegidas' por lei são as mais agredidas pela falta de alternativas de moradia no mercado legal, para a maior parte da população das metrópoles e cidades grandes. A questão fundiária e imobiliária está na base do travamento desse mercado" (MARICATO, 2001, p. 86).

A transformação do espaço rural em urbano sem atentar para questões ambientais em áreas que foram desmatadas para construção de casas sem qualquer estudo da área se transformam em vilas, onde a falta de estrutura e o descaso por parte do poder público é evidente como na maioria das áreas periféricas brasileiras são marcadas pela falta de segurança.

O poder público tem dificuldades quanto à organização de tal crescimento, seja por falta de conhecimento das reais consequências destas construções desenfreadas, das características físicas do meio e da vulnerabilidade a qual estas famílias estão expostas, ou mesmo por falta de profissionais capacitados para reconhecer tais circunstâncias, por falta de planejamento ou simplesmente pela falta políticas públicas relacionadas às habitações populares, pois sabe-se que existem poucas.

A moradia digna garantida como direito foi reconhecido e implantado como pressuposição para uma vida digna em que o cidadão é livre para gozar dos seus direitos, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e propagado na Constituição Federal de 1988, Garantindo ao cidadão direitos seguros por lei e geridos pelo estado, este por vez é responsável pela criação de políticas públicas que garantam o cumprimento das leis e diminua as desigualdades sociais.

Por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Porem a falta de políticas públicas sem dúvida é o maior causador de um grave problema que assola muitas cidades brasileiras, a segregação socioespacial que constitui em famílias que saem das áreas centrais pelo aumento do custo de vida e acabam por procurar por áreas mais afastadas da cidade, aumentando de forma desenfreada a construção de casas em lugares inapropriados. Na verdade, esse tipo de segregação é involuntário, porque não se dá de forma proposital, nem é forjada para tal, mas é resultante das condições econômicas que afastam as pessoas para locais mais baratos, porém com pouca, ou nenhuma infraestrutura e ou assistência do poder público.

Caracterização geográfica da área de estudo

O município de Lagoa Seca localiza-se no interior do Estado da Paraíba, sua distância da capital João Pessoa é de 126 Km pela rodovia, a atual cidade de Lagoa Seca pertencia a cidade de Campina Grande a qual era considerado um distrito. Onde segundo Santos (2007) antes de se tornar uma cidade a localidade já teve por nomes: Lama da Gata, Tarimba, Vila Ipuarana (origem indígena) IPU=lagoa e ARANA=ruim, seca, e por fim Lagoa Seca que teve por primeiros habitantes os índios Bultrins.

O desenvolvimento da vila se deu pelo comércio entre as cidades de Campina Grande e Brejo de Areia, onde os comerciantes precisavam descansar se alimentar e guardar os animais até o dia seguinte, com o distrito veio à estrada e o desenvolvimento do mesmo as margens da estrada, fato marcante na cidade até os dias atuais.

A cidade de Lagoa Seca é marcada pela proximidade com o centro comercial de Campina Grande, apenas 7 Km tendo como principal via de acesso a BR 104. Lagoa seca situasse entre as coordenadas Latitudinais 27º 17'09” S, e Longitudinais 48º 55'17” W. A cidade é limitada por Campina Grande (Sul), São Sebastião de Lagoa de Roça (ao norte), Massaranduba e Matinhas (ao leste), Puxinanã e Montadas (ao oeste).

Segundo o IBGE o município de Lagoa Seca tem por área total 110 km², sendo constituído por dois distritos Vila São Pedro (sendo importante

destacar que o mesmo fora criado pela Lei Estadual N° 3.915 no ano de 1977, mas ainda não foi reconhecido como distrito pelo IBGE), e o Distrito Sede; além dos 07 povoados que possuem características urbanas sendo eles: Alvinho, Amaragi, Chã do Marinho, Floriano, Genipapo, Vila Florestal e Vila Ipuarana.

De acordo com dados do Poder Público Municipal (Censo Demográfico, 2010), o município de Lagoa Seca possui 25.911 pessoas, vale ressaltar que, cerca de 61,4% da população reside na zona rural enquanto que 38,6% está na zona urbana da cidade, o que indica um baixo índice de urbanização, ilustrado no desenvolvimento da cidade uma vez que a mesma desenvolve-se no centro as margens da BR e ao longo do tempo vai se expandindo para outras partes do município, como é o caso de alguns dos povoados citados acima. A densidade média da população é de 236,97 hab./km² a quinta maior do estado.

É notório que na cidade há um ativo processo de expansão como é o caso das partes sul e oeste, com isso torna-se visível o forte processo de especulação imobiliária ao qual o município está inserido fator que aumenta de forma muito rápida com relação aos municípios circunvizinhos. Com a crescente especulação imobiliária no município se torna notório também o aumento considerável no número de condomínios de médio e alto padrão as margens da BR e áreas próximas ao município de Campina Grande.

Porém, sabe-se que as áreas mais afastadas do centro chamadas de zonas periféricas sofrem com problemas graves pois são ocupadas em sua maioria por pessoas com renda abaixo de um salário mínimo. Estas pessoas procuram sempre os terrenos, mas baratos por consequência lugares com alto risco e vulnerabilidade como é o caso da Vila Florestal no município de Lagoa Seca-PB, onde reside centenas de famílias vivendo em situação preocupante tanto fisicamente quanto socialmente, pois além do lugar não ter estrutura, a maioria das casas estão em áreas íngremes e de difícil acesso, propícias a desabamentos. Pelas construções irregulares, esta área é conhecida por ter os terrenos mais baratos da cidade.

A moradia como Direito Constitucional

A transformação do espaço rural em urbano sem atentar para questões ambientais em áreas que foram desmatadas para construção de casas sem

qualquer estudo da área se transformam em vilas, onde a falta de estrutura e o descaso por parte do poder público é evidente, como podemos perceber abaixo na foto 1, com isso a população local sofre para se deslocar cerca de 3,5 Km por estrada de terra até chegar a rodovia que dá acesso ao centro da cidade de Lagoa Seca e 10,5 Km para chegar ao centro de Campina Grande.

Figura 1: Foto de casas construídas na Vila Florestal em área de mata.



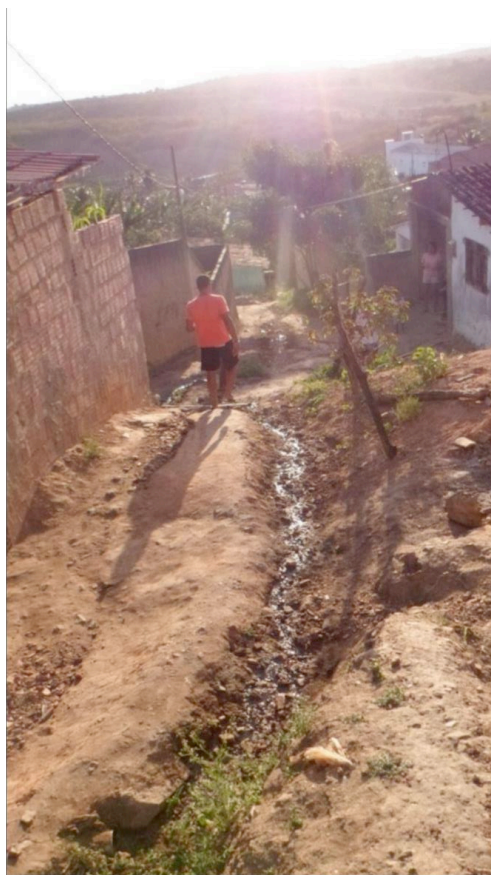
Fonte: Pesquisa de Campo, acervo CRVS 31/07/2016.

Porem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXV estabelece que: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”. Para que um cidadão possa gozar de tais direitos é necessário porem que seja garantido uma moradia digna em que o mesmo esteja livre de problemas como insegurança, falta de infraestrutura e vulnerabilidades.

Como na maioria das áreas periféricas brasileiras a Vila Florestal padece pela falta de segurança, o poder público tem dificuldades quanto à organização de tal crescimento, seja por falta de conhecimento das reais consequências destas construções desenfreadas, das características físicas do meio e da vulnerabilidade a qual estas famílias estão expostas, ou

mesmo por falta de profissionais capacitados para reconhecer tais circunstâncias, por falta de planejamento, como podemos perceber na foto 2, ou simplesmente pela falta políticas públicas relacionadas às habitações populares, pois sabe-se que existem poucas.

Figura 2: Foto das casas da Vila Florestal construídas sem infraestrutura alguma.



Fonte: Pesquisa de Campo, acervo CRVS 03/08/2016.

Em razão das obrigações assumidas, o Brasil incluiu no Texto Constitucional, especificamente, no Título II, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 6º, com o princípio da Emenda Constitucional nº 26/2000, o direito à moradia como um direito fundamental para a vivência em sociedade em que o cidadão sinta-se estruturado para exercer sua cidadania e construir uma família afastada das mais diversas vulnerabilidades e segregações.

Ainda o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que teve sua aprovação em 2001 para regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, em que os mesmos afirmam que os municípios precisam criar políticas de desenvolvimento urbano para a concretização da “das funções sociais das cidades”, visando o bem-estar de seus habitantes e promovendo a diminuição da desigualdade social.

Porem a falta de políticas públicas sem dúvida é o maior causador de um grave problema que assola muitas cidades brasileiras, a segregação socioespacial que constitui em famílias que saem das áreas centrais pelo aumento do custo de vida e acabam por procurar por áreas mais afastadas da cidade, aumentando de forma desenfreada a construção de casas em lugares inapropriados.

As áreas periféricas na maioria das vezes não tem infraestrutura, tão pouco políticas públicas voltadas para essas áreas de vulnerabilidade, casas são criadas em áreas propícias a alagamento, e de difícil acesso, a beiras de riachos, córregos, com esgoto a céu aberto aumentando ainda mais os riscos à saúde, como é o caso do senhor Severino F. S. que mora na Vila Florestal há 15anos e sobre todos os dias com o descaso do poder público.

Me chamo Severino e moro aqui na Vila a 15 anos, antes morava e trabalhava na lavoura das terras de um político aqui da cidade, mas como ele deixou de plantar ficamos sem ter onde morar, aí ele tinha uns terrenos aqui na Vila e como ele gostava muito de mim e de Maria [esposa de Severino], ele mandou construir essa casinha pra nós, agradeço muito a ele, mas aqui a gente sofre muito porque como a casa fica no fim da ladeira quando chove é um sofrimento só pra subi e a casa faz uns barulhos sabe parece que vai cair quando chove, temos que andar muito a pé pra chegar em Lagoa Seca(referindo-se a central da cidade onde se desenvolve o comercio) sem falar que aqui é muito perigoso mas, temos que ficar aqui, não temos outro lugar pra ir. (Severino F.S. morador da Vila Florestal).

Na verdade, esse tipo de segregação é involuntário, porque não se dá de forma proposital, nem é forjada para tal, mas é resultante das condições econômicas que afastam as pessoas para locais mais baratos, porém com pouca, ou nenhuma infraestrutura e ou assistência do poder público, haja vista que são moradias muitas vezes bastante precárias, sem saneamento básico e que não tem a presença dos serviços públicos essenciais como postos de saúde, creches e escolas.

Conclusão

Percebe-se que o processo acentuado de urbanização desenfreado nas pequenas cidades juntamente com o crescimento populacional traz consigo altos índices de vulnerabilidade uma vez que o custo de vida aumenta muitas famílias deixam as áreas centrais que tem por característica os terrenos mais caros para abitar lugares com o custo de vida mais em conta formando as favelas, vilas, e alguns conjuntos habitacionais.

Torna-se notório que as leis expressas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade aprovado de 2001 não estão sendo cumpridas com o rigor que necessitam e as políticas públicas de incentivo a moradia que deveriam ser a parte pratica cumprimento de tais regimentos são pouquíssimas e quando comparadas ao crescimento desenfreado da população de baixa renda estas políticas públicas tornam-se praticamente imperceptíveis, aumentando ainda mais a exclusão e as desigualdades sociais no município.

A transformação das terras rurais em áreas urbanas se dá pela falta de opção das classes desfavorecidas, que por terem poucos recursos se veem obrigadas a invadir e construir suas moradias em áreas de matas, ladeiras, riachos e a beira de esgotos, sem qualquer estrutura ou apoio dado pela prefeitura local, estas moradias acabam por serem construídas em áreas inapropriadas com grande risco de desmoronamentos principalmente em épocas chuvosas.

Constatasse que o grande problema está nas condições as quais estas famílias estão submetidas, falta de saneamento básico, ruas praticamente inacessíveis, habitações precárias, áreas propicias a alagamentos, pois a atenção do poder público está volta para as áreas centrais, onde estão localizadas famílias de classes média e média alta causando assim a segregação espacial.

Para melhor entender a problemática abordada neste trabalho, é importante fazer a seguinte pergunta: quais os fatores determinantes da transformação de terras rurais em área urbana. Fica claro que no caso da Vila Florestal este processo se deu pela falta de áreas propicias para a construção de moradias com lotes de baixo preço, visto que a cidade de Lagoa Seca passa pelo processo de especulação imobiliária e construção de condomínios fechados de classes média e média alta dificultando ainda mais o cumprimento das leis que asseguram o direito à moradia de pessoas com menor poder aquisitivo.

Ao final de tudo, se percebe que há uma grande carência de ações do poder público no sentido de criar, não só habitações populares, de baixo custo, ou até mesmo através de doação, como já houve no município. Além disso, requer mais ação do poder público em relação a melhorias de infraestrutura e saneamento básico nas novas áreas que estão surgindo no município.

Referencias

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In Subchefia para Assuntos Jurídicos Casa Civil Presidência da República, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 28 de fevereiro de 2017.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. In Assembléia Geral das Nações Unidas 10 de dezembro de 1948, Brasília, 1998, Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em 01 de março de 2017.

Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001. In Subchefia para Assuntos Jurídicos Casa Civil Presidência da República, Brasília, 10 de julho de 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em 20 de janeiro de 2017.

GONÇALVES, Fabiana Rodrigues. Direitos sociais: direito à moradia. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12892&revista_caderno=9> Acesso 24 em fevereiro 2017.

LAGOA SECA Plano Diretor Participativo do Município de Lagoa Seca – Paraíba, 2004. MARICATO, Ermínia. **O Contexto do Estatuto das Cidades**. Brasil Cidades: alternativas para a crise Urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. A ciência e o risco social. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/opiniao/bss/01len.php>>. Acesso em: Julho de 2016. Publicado na revista Visão em 11 de Janeiro de 2001.

SANTOS, Elisângela Jerônimo dos. **Tarimba**: aspectos históricos e culturais de Lagoa Seca (1929/1969). Bauru: Canal 6, 2007.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**. São Paulo, Hucitec, 1994.

O COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DE DIREITO DEMOCRATICO BRASILEIRO E A LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS PROLATADOS NA CARTA CONSTITUCIONAL

Douglas Martins Batista (Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

douglas-batista@bm.rs.gov.br

Ana Paula Da Silva (Co- Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

apauladasilva.silva@gmail.com

Vinicius da Silva (Co-Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

viniciusdsp@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo tem como proposito vislumbrar, qual tratamento é atribuída a corrupção no Estado Democrático de Direito brasileiro, e sua interfaces no que tange os direitos humanos, bem como, são tratadas as garantias constitucionais, além buscar aglomerar elementos que permitam compreender como o Estado brasileiro tem se articulado para combater o fenômeno da corrupção, especificamente no que tange à efetividade da chamada “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro”. Ainda com relação participação da sociedade no estímulo à transparência, à moralidade e à ética. Concluindo-se que, a corrupção não é somente uma questão moral, dos políticos, uma vez que, todos os cidadãos devem contribuir com suas condutas perante toda a sociedade, pois, todos devemos, nós unir para tentar coibir os atos de corrupção, tão lesivos aos cidadãos, ainda devemos nos enganchar em melhorar a sociedade a nossa volta, visto que somente assim, conseguiremos

que, nossos direitos e garantias constitucionais sejam cumpridos, e nossos direitos humanos respeitados, com mais educação, saúde e segurança, dentre outros. Para tal, adotar-se-á metodologia da pesquisa qualitativa, esposada pelo método analítico-dedutivo.

Palavras-chave: Corrupção, controle, transparência, Direitos Humanos.

Introdução

Desde os primórdios dos tempos a corrupção assola a sociedade quer seja nos tempos do absolutismo quer na monarquia, e sobre tudo no sistema Republicano, nos dias de hoje nosso Estado democrático de Direito Brasileiro, se vê sobre os holofotes dos noticiários, toda a sorte de atrocidades praticados pelos nossos representantes eleitos, para melhor gerir nossos recursos.

Nesse sentido, presente estudo busca demonstrar como vem sendo tratada a corrupção no estado democrático de direito e sua interfaces no que tange os direitos humanos e as garantias constitucionais, bem como reunir elementos que permitam compreender como o Estado brasileiro tem se

articulado para combater o fenômeno da corrupção, especificamente no que tange à efetividade da chamada Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e à participação da sociedade no estímulo à transparência, à moralidade e à ética.

A Corrupção e sua historia

O infame instituto da corrupção não é novidade uma vez que , ” as raízes históricas do fenômeno se encontram em épocas passadas, evoluindo e se transformando até os dias atuais.” Segundo leciona PIMENTEL, 2014, p.15,

Nesse sentido , existem registros de prática de corrupção desde a “Antiguidade Clássica no mundo grego entre os séculos V e IV a.C, “ que provocou vários debates sobre seus elementos constitutivos, e uma maneira de tentar uma elaboração de uma definição para o fenômeno. Sendo que neste tempos “destacam-se as reflexões de Sócrates, Platão, Aristóteles e Políbio acerca da questão do comportamento e das virtudes éticas.” PIMENTEL, 2014, p.15-16.

Assim, Sêneca, lecionava que era melhor pilhar as províncias como governador , uma vez que era “o caminho senatorial para o enriquecimento”. Nesse sentido, vislumbrando a partir da ótica financeiro, era melhor ser governador ao cargo de senador. “O poder central, na maioria das vezes, fazia vistas grossas, desde, é claro, que recebesse a parte que lhe tocava.” FERNANDES, 2001. p. 2.

Nesse sentido leciona Fernandes,

Cícero, famoso romano por sua erudição, depois de um ano como governador de província, voltou para casa milionário. E não escondeu sua façanha. Ele, que se tornou senador não pelo fato de ascender de família tradicional, mas pela enorme capacidade oratória (o que engradecia o Senado), representa, na atualidade, aqueles que, tendo um histórico de pobreza em sua vida juvenil, não pensam mais do que uma vez e sacam os cofres públicos, movidos por razões alheias à ética social e constitucional.(2011, p.2)

Por hora se faz de mister esta noção de que não fomos nos os inventores da corrupção , o que não nos deixa de maneira cômoda com tais afirmações, vamos lançar uma luz as trevas da corrupção , fazendo uma reflexão da corrupção em solo brasileiro.

A Origem da corrupção no Brasil

A natureza da corrupção é multifacetada , uma vez que, envolve interesses diversos, a depender fundamentalmente do contexto social em que é analisada. PIMENTEL, 2014, p. 14.

Assim, a respeito do surgimento da corrupção, existem duas teorias que se sobre sai provindas da formação do Estado no Brasil, sendo que , “uma que se refere à política e outra sociológica.” Quanto a tendência política, também chamada de Weberiana, “amplamente aceita pelos cientistas sociais do país, entende que o Estado brasileiro se formou de uma estrutura essencialmente patrimonialista testamental e burocrático como o modelo de organização português. “ Assim a, ” tendência sociológica, também chamada de marxista, demonstra que o Estado surge no Brasil por meio de mudanças sociais e econômicas, de uma estrutura agrária para um modo de produção capitalista” . SANTOS, 2015, p.2

Nesse sentido leciona SILVA,

As autoridades que desembarcaram no País, em 1549, com o intuito de instalar o governo-geral (centralização do poder para melhor administrar), foram Pero Borges, ouvidor-geral, espécie de ministro da Justiça que também era desembargador, e Antônio Cardoso de Barros, provedor-mor, quase um ministro da Economia. Ambos foram acusados de desvio de dinheiro

do Tesouro Régio. Os desmandos e abusos nos dois primeiros governos-gerais (Tomé de Souza e Duarte da Costa) [...] vão desde o adiantamento dos salários mais altos (pagos com um ano de antecedência aos funcionários mais graduados) até o cancelamento puro e simples do pagamento aos trabalhadores menos qualificados (que precisavam labutar o ano todo antes de receber – no caso, de não receber). Além disso, o ‘mantimento’ (ou a ração alimentar que deveria ser distribuída pelas autoridades aos funcionários e a alguns trabalhadores) era, segundo um contemporâneo, ‘pura burlaria’, com pesos e medidas frequentemente fraudados. Muitas das empreitadas contratadas pelo Estado durante a construção da Cidade de Salvador foram feitas com preços superfaturados após licitações fraudadas.

Assim observa-se que a corrupção esta arraigado nos escalões mais altos dos governos , desde o nosso nascimento

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)

Com a criação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, lançada em 2003, com a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com os demais 24 órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Nesse sentido , tem como, principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes.

Assim no dia 28/3, foi publicada a Portaria CNMP-PRESI N° 70/2013, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das representações, comitês, fóruns, grupos de trabalho e congêneres no âmbito do CNMP.

A referida portaria define que a ENCCLA tem por objetivo a articulação e a atuação conjunta de diversos órgãos públicos com vistas ao aprimoramento das atividades de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Ainda com relação a norma, cabe ao presidente do CNMP a designação dos seus representantes e o acompanhamento de suas atividades. Além disso, compete aos representantes do Conselho designados participar das

reuniões da ENCLLA e praticar os atos necessários à implementação dos seus objetivos no que se refere às atribuições da instituição. ENCCLA, nº01, 2014, p.3.

Nesse sentido o departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, por intermédio da Coordenação – Geral de Articulação Institucional, funciona como secretária executiva da Estratégia.

Assim as Ações de 2017 — Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro são,

Ação 1

Propor normatização para melhoria dos processos de governança e gestão a serem adotados em todos os Poderes e esferas da Federação, com foco no combate à fraude e à corrupção

Ação 2

Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios

Ação 3

Estabelecer diretrizes para atuação coordenada da Advocacia Pública e das estatais com o Ministério Público, os órgãos de controle interno e externo e a Polícia, com vistas à prevenção e ao combate à corrupção .

Ação 4

Definir parâmetros e conceituação de conflito de interesses

Ação 5

Elaborar um plano piloto de ação conjunta para atuação dos órgãos da Enccla em setor de risco

Ação 6

Consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania

Ação 7

Ampliar o compartilhamento de dados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Ação 8

Elaborar diagnóstico sobre a atual conjuntura da utilização de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico

Ação 9

Criar instrumentos que façam avançar a cooperação jurídica internacional, permitindo a formação de equipes conjuntas de investigação transnacional nas áreas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Ação 10

Elaborar propostas de implementação de medidas que auxiliem na prevenção de crimes praticados mediante utilização de documentos falsos ou interpostas pessoas

Ação 11

Avançar na integração de estratégias e dos métodos operacionais dos órgãos de Estado de controle visando fortalecer o combate à criminalidade organizada ENCCLA 2017, Disponível e: <http://enccla.camara.leg.br/acoes> Acesso em: 02 abril 2017.

Dentre as ações da Estratégia foram criados os Rede de Laboratórios de Tecnologia e Contra a Lavagem de Dinheiro , que Segundo dados do órgão, entre 2009 e o primeiro semestre de 2013, foram analisados nos laboratórios 1.528 casos de suposta lavagem de dinheiro que envolvem R\$ 19, 6 bilhões em ativos.

A meta para 2014 é expandir a rede para 43 laboratórios. Atualmente, existem 28 unidades espalhadas pelo Brasil . ENCCLA, nº 01, 2014, p. 3.

Nesse sentido, o planejamento dos trabalhos a serem realizados pelos GTs das Ações possui um papel preponderante, uma vez que deve facilitar sobremaneira a organização interna dos órgãos e entidades colaboradoras bem como sua efetividade, permitindo o agendamento prévio de reuniões, uma maior objetividade delas e a noção mais clara das etapas em que o trabalho se desenvolverá, bem como servirá de ferramenta essencial para acompanhamento por parte da Secretaria Executiva, contribuindo para uma maior probabilidade de sucesso dos trabalhos. ENCCLAS , nº 34, 2017, p.1.

Em fevereiro de 2017 A Estratégia atingiu o número de 71 órgãos e entidades participantes da ENCCLA que indicaram seus respectivos representantes. ENCCLA, nº 35 , 2017, p.1.

Nesse sentido, com relação ao atual cenário político brasileiro, às matérias em debate de 2017, vislumbra-se, claramente o interesse das instituições participantes, bem como da sociedade em geral, da ENCCLA, de se aproximarem ainda mais, alinhando suas atuações estratégicas com os planos de ações, (Ação 11) e operacionais, (Ação 5), aumentando o intercâmbio e acesso a informações que cada um detém em sua esfera de atribuição, ou seja, compartilhando estas informações, (Ação 7). Similarmente , é possível identificar o desejo dos membros de trabalhar no desenvolvimento de um efetivo sistema público de Integridade, a partir do aperfeiçoamento de controles internos (Ações 2 e 3), transitando pela melhoria dos processos de governança e gestão (Ação 1) e, também, com a definição de parâmetros e consequente conceituação de conflito de interesse (Ação 4), sempre com o foco na prevenção à corrupção. No mesmo sentido, o debate e o fomento à

integridade social e à educação para cidadania, pressupostos essenciais a qualquer sociedade que pretenda prevenir práticas ilícitas como a corrupção e a lavagem de dinheiro, são temas a serem trabalhados em 2017 (Ação 6).

Assim, a ENCCCLA ousa em avançar sobre temas inovadores, como a conjuntura da utilização de moedas virtuais e meios de pagamentos eletrônicos (Ação 8) e a criação de instrumentos que façam avançar a cooperação jurídica internacional, permitindo a formação de equipes conjuntas de investigação transnacional (Ação 9), sem deixar de lado temas recorrentes que causam enormes danos a nossa sociedade, como o caso da utilização de documentos falsos ou de interpostas pessoas na prática de crimes (Ação 10).

Corrupção como forma de violação dos direitos humanos

O fato é que a “ corrupção viola os direitos humanos daqueles a quem prejudica diretamente.” Sobre tudo, “ impacto desproporcional sobre as pessoas que pertencem a grupos vulneráveis, tais como as minorias, ” Dentre elas “ os povos indígenas, os trabalhadores migrantes, pessoas deficientes, refugiados, privados de liberdade, pessoas pobres, mulheres, crianças.” CRUZ , 2004.p 6;

Nesse sentido chega-se a,

conclusão de que os direitos humanos como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana visa proteger o homem de qualquer lesão a direito ou garantia fundamental que ele venha a sofrer, em outras palavras o objetivo precípua é proteger o homem do próprio homem. CARLOS, 2004, p.18.

Assim, “quanto maior a extensão da corrupção, mais afetado será o ordenamento jurídico pela ilusão de regularidade, ” Uma vez que, “está muito mais sedimentada na manutenção do sistema de poder do que no atendimento dos objetivos fundamentais de um país.” Lembrando que, “a essência da democracia encontra-se na supervisão do comportamento político e burocrático e precisa ser resgatada”. FURLAN, 2011.

Nesse sentido, a corrupção envolve o setor privado e publico, ao” alcançar a geração de riqueza econômica, de modo a resvalar na seara social com a ampliação da pobreza” e sem o “comprometimento do desenvolvimento social em si, ” de acordo com estudos, “ confirmado pela estimativa de que, somente nos países em desenvolvimento e em transição, ” Sendo que,

“calcula-se que políticos e funcionários corruptos do governo recebam de 20 a 40 bilhões de dólares por ano, ” podendo chegar a” algo equivalente a aproximadamente 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do subsídio oficial para o desenvolvimento” (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2009, p. 2).

Assim, dentre os prejuízos com a corrupção são mensuráveis não apenas em dinheiro, mas se, “ estendem seus reflexos sobre uma gama de aspectos, como a provocação de mortes decorrentes de prédios construídos fora dos padrões técnicos, na Turquia, ” vindo a ”desabar com maior facilidade em terremotos a afetação da qualidade dos materiais adquiridos pelo setor de defesa de um país e outros. “FURLAN, 2011.

Nesse sentido, “corrupção atinge todos os níveis da sociedade brasileira e está presente em todos os países do mundo, seja em maior ou menor escala, ” vindo a ser , “em certos casos uma espécie de “*comportamento cultural*” de um “*jeitinho*” aceito com normalidade pelos cidadãos.” Temos como exemplo, “os escândalos de corrupção em nosso país nos casos do “*Mensalão*” e agora com a operação “*Lava Jato*”.” Mas indo além do conjectura da político brasileiro, “aparece também no meio esportivo, com fraudes relacionadas aos torneios de futebol envolvendo atos de corrupção de dirigentes da FIFA e os empresários do ramo.” BERARDY, 2015, p.10.

Como observamos a corrupção esta presente nos mais variados espaços da sociedade , quer seja no cenário político ou empresarial, vindo a causar serias mazelas as classes mais humildes e necessitadas de ajuda. do conjectura da político brasileiro, “aparece também no meio esportivo, com fraudes relacionadas aos torneios de futebol envolvendo atos de corrupção de dirigentes da FIFA e os empresários do ramo.” BERARDY, 2015, p.10.

Como observamos a corrupção esta presente nos mais variados espaços da sociedade , quer seja no cenário político ou empresarial, vindo a causar serias mazelas as classes mais humildes e necessitadas de ajuda.

Pose-se afirmar que os atos de corrupção vão além dos danos causados aos cofres públicos, indo influenciar diretamente na execução dos direitos e garantias prolatadas na carta constitucional de 1988, sendo que a corrupção não é somente uma questão moral, dos políticos , uma vez , que todo o cidadão deve contribuir com sua conduta perante a sociedade.

Assim, não basta às instituições zelar pelo patrimônio público, mas em conjunto deve o cidadão, contribuir no seu lugar ou, seja onde se encontra, para combater a corrupção, quer seja, de centavos a milhões, em razão de, que e de baixo que se construí o futuro, sendo que nossos representantes legais, nada mais são que reflexo de nossas condutas.

Nesse sentido, não basta os 71 órgãos e entidades participantes, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), se unir para tentar coibir os atos de corrupção, tão lesivos aos cidadãos, devemos nos enganchar em melhorar a nossa volta, visto que somente assim, conseguiremos que nossos direitos e garantias constitucionais sejam cumpridos, e nossos direitos humanos respeitados, com mais educação, saúde e segurança, dentre outros.

A esperança que nos resta esta pautada na educação e moral das gerações futuras, cabendo a elas se libertar desta macula que assola nosso país, se nos iniciarmos agora esse processo de maturação e metamorfose moral e cultural, esse futuro pode ser promissor.

Referencias

A CORRUPÇÃO NO BRASIL E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Disponível em: www.cchla.ufpb.br/ppgdh/wp-content/uploads/2015/03/Dissertacao-ISABELLA-paraAcessoem26março2017.pdf Acesso em: 26 março 2017.

A CORRUPÇÃO COMO FENÔMENO POLÍTICO E SEU PAPEL NA DEGRADAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FurlanFF_1.pdf Acesso em: 26 março 2017.

A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO SOB UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS E AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/20670/ALESSANDRA_QUINES_CRUZ.pdf Acesso em: 26 março 2017.

ENCCLA Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/acoes> Acesso em: 02 abril 2017.

Boletim ENCCLA nº 35 - fevereiro/2017 Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/boletim/boletim-enccla-no-35-fevereiro-2017> Acesso em: 02 abril 2017.

Boletim ENCCLA nº 34 - janeiro/2017 Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/boletim/boletim-enccla-no-34-janeiro-2017> Acesso em: 02 abril 2017

A CORRUPÇÃO COMO UMA PRÁTICA CRIMINOSA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO BRASILEIRO: CASO PETROBRAS Disponível em: <http://fames.edu.br/mostra-academica/anais/viii-mostra-academica-da-fames/artigos/joseane-dac-santos-marcelle-c-louzada.pdf> Acesso em: 26 março 2017.

ENCCLA Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/quem-somos> Acesso em: 02 abril 2017

Boletim ENCCLA nº 1 - abril/2014 Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/boletim/boletim-enccla-no1-abril-2014> Acesso em: 02 abril 2017.

Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/boletim/boletim-enccla-no-34-janeiro-2017> Acesso em: 02 abril 2017

Direitos Humanos: novas dimensões e desafios. Disponível em: www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/Direitos_humanos.pdf Acesso em : 01 abril 2017

INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO NO COMBATE À CORRUPÇÃO. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/177992/MonografiaMarcusl.pdf?sequence=7> Acesso em: 01 abril 2017

DEMOCRACIA E COMBATE À CORRUPÇÃO. Disponível em: www2.pucpr.br/reol/index.php/universitas?dd99=pdf&dd1=7686 Acesso em: 01 março 2017.

Democracia e corrupção no Brasil: a face tirana do poder político Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/viewFile/426/Amanajasvln1.pdf> Acesso em: 28 março 2017

FUNCIONALIDADE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO BRASIL.

Shigueo Kuwahara

Doutor pela Universidad de Salamanca.

shigueokuwahara@gmail.com

RESUMO: A prova testemunhal, a oitiva do ofendido e o depoimento do réu colaborador têm sido, muitas vezes, os principais meios de prova nas investigações e processos criminais que visam o desmantelamento do crime organizado. O silenciamento das testemunhas através da violência tem sido frequentemente o meio utilizado pelos criminosos para livrarem-se da justiça. Criaram-se os programas de proteção a vítimas e testemunhas, com a finalidade de apoiar o direito de punir do Estado e o devido processo legal ao tempo que se propiciam medidas de preservação da integridade física, psicológica e social de ameaçados. Mas a proteção a vítimas e testemunhas também são ações de efetivação de direitos humanos. No plano do direito internacional têm-se conclamado os Estados a adotarem medidas para a assistência e proteção às vítimas e testemunhas de crime e de violações de direitos humanos, recomendando medidas concretas a serem adotadas. Costumamos entender os programas de proteção como políticas públicas típicas do Estado. Contudo, por uma série de fatores, o programa de proteção brasileiro é executado por organizações da sociedade civil em parceria com o Estado. Neste breve trabalho procuramos identificar as condições que levaram a construção desta forma peculiar de política pública bem como propomos uma abordagem de análise de imprensa escrita para avaliar a funcionalidade do modelo de programa de proteção desenvolvido no Brasil. **Palavras-Chave:** Proteção, Vítimas, Testemunhas, Provita, Impunidade, Violência.

1. Introdução

O desenvolvimento do programa de proteção a vítimas e testemunhas no Brasil ocorreu, em primeiro lugar, a partir da atuação do movimento de direitos humanos na defesa de vítimas e testemunhas da violência. Na criação do PROVITA, sigla do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Brasil, destaca-se o protagonismo do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP¹, cujo pioneirismo foi determinante para que o programa saísse do papel, uma vez que as forças policiais e autoridades públicas eram, ou bastante precárias para levar a cabo a tarefa de proteção, ou eram eles mesmos suspeitos pelas violações e pelas ameaças.

O segundo elemento determinante foi o movimento pela criação do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, que representou um renovado pacto entre a sociedade civil e o Estado na promoção dos direitos humanos no marco da Constituição Federal de 1988. A reaproximação entre a sociedade civil e o Estado ocorreu mais claramente na década de noventa quando o governo

federal e as organizações não governamentais que passaram a buscar cooperação na solução do problema da violência e da impunidade. A sociedade civil, representada por suas instituições (universidades, centros de pesquisa, e organizações não governamentais) assumiu um papel central na formulação e implantação de política de direitos humanos, fornecendo ao Estado o conhecimento técnico e o apoio político necessário à adoção de medidas para a defesa dos direitos humanos no Brasil. (MESQUITA NETO, 1997, p. 1).

Na época, o governo federal estabeleceu um convênio com o Núcleo Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) para a elaboração de um pré-projeto de PNDH, cuja assessoria incluiria a realização de pesquisas, encontros e seminários com entidades de direitos humanos

1 O GAJOP é uma entidade da sociedade civil de promoção e defesa dos Direitos Humanos, com Status Consultivo Especial no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU. Tem atuação especializada na área de justiça e segurança com abrangência nacional e sua missão institucional é contribuir para a democratização e o fortalecimento da sociedade e do Estado, na perspectiva da vivência da cidadania plena e da indivisibilidade dos direitos humanos. Conforme extraído da homepage da instituição www.gajop.org.br. Acesso em: 10 de março de 2016.

(MESQUITA NETO, 1997, p. 5). A versão definitiva do Programa Nacional de Direitos Humanos² foi lançada em 13 de maio de 1996.

A aproximação entre o Estado e a sociedade civil proporcionada, entre outros fatores, pela própria criação do PNDH, gerou um grau de confiança inédito entre os dois atores, favorecendo as parcerias na efetivação das políticas de direitos humanos. Tudo isso acabou criando oportunidades para que o movimento de direitos humanos se apropriasse da execução de algumas políticas públicas, dentre elas, a assistência a vítimas de crime e a proteção a testemunhas ameaçadas³.

Logo, a estrutura do movimento que levou à criação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Brasil está vinculada aos seguintes elementos: um projeto bem sucedido de proteção a testemunhas implementado pelo GAJOP; a disposição e abertura do governo federal para a construção de um marco de direitos humanos constituído pelo PNDH; a mobilização dos movimentos sociais de direitos humanos na criação do PNDH; a percepção do Estado e da sociedade civil da necessidade de colaborar mutuamente no enfrentamento da violência e da impunidade com um olhar na efetivação dos direitos humanos. Conclui-se também que a proteção a vítimas e testemunhas no Brasil deveu-se a uma iniciativa genuína da sociedade civil brasileira, sendo construída com seu foco e fundamento na defesa dos direitos humanos.

2. Padrões internacionais de direitos humanos sobre a proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas

A Organização das Nações Unidas passou a se preocupar seriamente com a proteção de vítimas e testemunhas a partir de sua atuação no combate e prevenção ao crime organizado internacional, reconhecendo-se ser fundamental que as testemunhas confiassem nos sistemas de justiça penal e recebessem proteção especial.

2 Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos.

3 O Programa Nacional de Direitos Humanos previu, como objetivo de curso prazo no combate à impunidade: “ Apoiar a criação nos Estados de programas de proteção de vítimas e testemunhas de crimes, expostas a grave e atual perigo em virtude de colaboração ou declarações prestadas em investigação ou processo penal (Programa Nacional de Direitos Humanos I)”.

A Resolução n.º55/25 - Convenção das Nações Unidas Contra a Delinquência Organizada Internacional, aprovada na Assembleia Geral em oito de janeiro de 2001, determina em seu artigo 24, do Anexo I, “Proteção das Testemunhas” que cada Estado-parte adotará medidas para proteger as testemunhas ameaçadas bem como seus familiares e pessoas próximas. Dentre as medidas de proteção prevê-se a proteção física e sua realocação em local seguro, a proteção de sua identidade e localização, a utilização de meios para colher seu depoimento sem colocá-la em risco tais como vídeo conferências ou outros meios. No artigo 26, “medidas para intensificar a cooperação com as autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei”, da mesma Resolução, prevê-se que os Estados- partes adotem medidas para incentivar a delação premiada de ex-membros do crime organizado que ajudem no desmantelamento destes grupos. Prevê que os delatores recebam proteção do Estado da mesma forma prevista para a proteção das vítimas e testemunhas, e que os Estados celebrem acordos para a proteção de delatores de outros países em seu território. No mesmo sentido, o artigo 6º “Assistência e proteção às vítimas do tráfico de pessoas” e o artigo 7º “Regime aplicável às vítimas de tráfico de pessoas no Estado receptor”, ambos do Anexo II da Resolução 55/25, prevê que os Estados-Partes protejam a privacidade e a identidade, bem como apliquem outras medidas de proteção em benefício às vítimas de tráfico de pessoas. Também convoca os Estados a adotar medidas que permitam que as vítimas de tráfico de pessoas possam permanecer em seu território.

A esta se segue a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aprovada em 31 de outubro de 2003, prevendo em seu artigo 32, “Proteção de testemunhas, peritos e vítimas”, que cada Estado-parte adote medidas apropriadas para proteger as testemunhas e peritos, assim como seus familiares e pessoas próximas, que atuem em investigações e processos criminais sobre corrupção.

Há ainda a Resolução 2005/16, aprovada pelo Conselho Econômico e Social em 22 de julho de 2005, que alentou os Estados-Membros a intercambiar experiências e informações sobre as medidas adotadas para proteger as testemunhas, seus familiares e pessoas próximas no combate ao crime organizado nacional e transnacional.

A partir de então, a Oficina das Nações Unidas Contra a Droga e o Delito realizou uma série de seminários, com a participação de especialistas

e autoridades dos Estados-Membros, resultando em 2008 na elaboração do “Manual de Boas Práticas para a Proteção de Testemunhas em Ações Penais que Tenham Relação com a Criminalidade Organizada”.

Apesar de terem sido consultados mais de 40 países, oito organizações internacionais e três institutos jurídicos, não houve qualquer menção ao modelo brasileiro de proteção a testemunhas. Estranha-se esta lacuna, porque é um programa existente desde 1999, de construção única e que merecia a análise mais acurada da Oficina. Contudo, comparando o Provita com as recomendações do Manual verificamos que o programa brasileiro o supera em vários aspectos, por exemplo:

- Rol aberto de legitimados para solicitar a proteção: No Provita além do Ministério Público, da Autoridade Policial e do Juiz competente, o próprio interessado e qualquer entidade com atuação na área de direitos humanos podem solicitar a proteção, o que, na prática, cria um rol aberto de legitimados para solicitar a proteção.
- Conselho Deliberativo como máxima instância decisória: O órgão máximo de decisão do Provita é um colegiado formado por representantes do Estado e de organizações da Sociedade Civil com atuação em direitos humanos, indicados de modo paritário. Este modelo traz pluralidade de visões do programa, enriquecendo sua execução e prevenindo que o protegido ou o solicitante à proteção tenha seu caso avaliado de modo unidimensional.
- Reinserção social e a rede solidária de proteção: A execução do Provita por organizações não governamentais proporcionou a construção de uma rede solidária de proteção, que envolve pessoas físicas e jurídicas que voluntariamente se dispõem a auxiliar na proteção e na reinserção social dos protegidos.

Outras recomendações do Manual já são aplicadas há tempos pelo Provita tais como a disponibilização de apoio financeiro, a realização de encontros familiares, a liquidação de dívidas e cumprimento de outras obrigações jurídicas deixadas pelo protegido em razão de sua situação de proteção, e a previsão de regras de exclusão do programa em caso de descumprimento das normas do programa.

Há também recomendações que poderiam ser melhoradas, por exemplo, na cooperação entre instituições na alteração de identidade. Apesar de haver previsão legal, tal medida necessita ser aprimorada de modo a não causar prejuízo aos direitos do protegido (em especial contagem de tempo e

contribuições para fins de aposentadoria, saldos de FGTS, documentos de habilitação e qualificação profissional). Outro exemplo é o dispositivo da realocação internacional. No Brasil, o procedimento de realocação internacional ainda não foi institucionalizado, sendo uma boa iniciativa a ser adotada para casos de grande repercussão ou relacionadas ao crime organizado internacional, bem como para as testemunhas de Tribunais e Cortes Internacionais.

3. Imagem do programa de proteção a testemunhas na imprensa escrita no Brasil

Utilizamos a metodologia de análise de imprensa para identificar a imagem do programa de proteção a testemunhas veiculadas de 1999 a 2015 nos jornais *O Globo* (Rio de Janeiro) e *O Estado de São Paulo* (São Paulo). Foram coletadas 333 referências jornalísticas para compor a amostra, sendo 142 (43%) do jornal *O Estado de São Paulo* e 191 (57%) do jornal *O Globo*. Neste artigo transcrevemos apenas alguns trechos das referências jornalísticas para exemplificar os descritores. Na análise do conteúdo das notícias, inicialmente destacamos o tom, positivo ou negativo, do discurso jornalístico em relação ao programa de proteção. Assim, quanto ao tom das referências jornalísticas, obtivemos o seguinte resultado: Tom de Aprovação, 164 referências (49%); Tom de Reprovação, 169 referências (51%).

Das referências identificadas como de “tom de aprovação”, 78 estavam relacionadas a questão das Medidas de Proteção; 41 relacionadas a Criação ou Aprimoramento do Programa; 22 a Pedidos de Proteção; 19 a Colaboração Premiada; 4 a Recursos Financeiros.

No geral, a imprensa tem relacionado o bom funcionamento do programa à adoção de Medidas de Proteção, o que transmite a mensagem de que o Estado conta com um programa de proteção funcional⁴. Pedidos de Proteção também tendem a se consolidar como temas positivos no discurso jornalístico. Sua aparição nas notícias transmite a mensagem de que o Estado está preparado para atuar na proteção de vítimas e testemunhas

4 *Menor denuncia esquema de prostituição*: “Uma adolescente de 16 anos entrou, esta semana, no Programa Federal de Proteção a Testemunhas, depois de entregar ao Ministério Público uma agenda recheada de nomes, endereços e telefones de moradores influentes da cidade.” (*O Estado de São Paulo*, Sexta-feira, 7 de setembro de 2001).

ameaçadas. O fato de a testemunha pedir a proteção especial, ou de a autoridade oferecê-la, dá crédito aos programas, reforça a confiança fundamental para a realização das denúncias e a garantia de que haverá a intervenção do Estado⁵.

Outro tema muito repetido está relacionado à Criação e ao Aprimoramento do Programa de Proteção e, de fato, os três primeiros anos (1999 a 2001) de criação da Lei n.º 9.807/99 concentram 76% destas referências. O tom de aprovação está integralmente relacionado com o âmbito político e de governo, tratando-se de anúncios otimistas de políticos sobre o assunto⁶.

Em menor escala, a Colaboração Premiada também foi retratada de forma positiva pela imprensa, uma vez que vem se disseminando a ideia de que a partir da delação de criminosos arrependidos serão obtidas informações essenciais para se acusar e condenar os chefes e líderes das organizações criminosas⁷. Por fim, algumas promessas de recursos financeiros para o programa de proteção foram noticiadas positivamente pela imprensa⁸.

As referências jornalísticas de “reprovação” estavam referidas aos seguintes temas: Mau Funcionamento, 30 referências; Falta de Confiança, 30 referências; Criação ou Aprimoramento do Programa, com 21 referências; Colaboração Premiada, 18 referências; Pedido de Proteção, 17 referências; Recursos Financeiros, 16 referências; Medidas de Proteção, 10 referências; Morte de testemunha fora do Programa, 9 referências; Atentado/Morte de testemunha dentro do Programa, 8 referências; Personalidade ou Conduta Incompatível, 6 referências; Restrições e Qualidade de Vida, 4 referências.

5 Mendigos: MP oferece proteção a testemunhas: “O Ministério Público vai incluir no programa ...de proteção a testemunhas quem delatar os autores da chacina dos mendigos no centro de São Paulo.” (O Estado de São Paulo, Domingo, 22 de agosto de 2004).

6 *Proteção a testemunhas*: “A aprovação pelo Congresso Nacional do projeto que cria o programa especial de proteção a vítimas e testemunhas e institui o perdão judicial para quem colaborar com a Justiça é um duro golpe no crime organizado e no acobertamento de abusos de autoridade.” (O Estado de São Paulo, Terça-feira, 6 de julho de 1999).

7 *CPI do Roubo de Carga desbarata quadrilhas*: “Para continuar delatando, exige que lhe sejam concedidos os benefícios da lei: redução de um terço da pena e transferência para um abrigo do Programa de Proteção a Testemunhas.” (O Estado de São Paulo, Domingo, 25 de março de 2001).

8 *Notas*: “o Programa de Proteção a Testemunhas do Governo Federal terá este ano R\$10,6 milhões para ampliar suas ações. O orçamento é 30% maior que o do ano passado.” (O Globo, Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2001).

Nota-se que o tom de reprovação tende a causar maior impacto ao leitor do que as referências positivas.

O Mau Funcionamento aparece frequentemente na forma de críticas diretas ao programa ou retratam situações difíceis envolvendo vítimas, testemunhas e réus colaboradores⁹. Mensagens sobre a Falta de Confiança também tiveram destaque nas referências jornalísticas e enfatizam expressões como “atestado de óbito”; “digno do nome”; “muito aquém”; “fragilidade”; “não tem futuro”; “foi abandonado”; “não confiamos na polícia”; “não estaria segura sob a proteção do Estado”; “não protege” são bastante comuns neste tipo de reportagem¹⁰.

O tema da Criação ou Aprimoramento do Programa também foi questionado pela imprensa, fazendo com que os discursos dos políticos e

9 *Na mira das milícias*: “- As experiências que tivemos ao indicar gente para o programa foram muito difíceis. As pessoas ficam em condições muito precárias. Isso é muito sério. Você não está só protegendo uma vida, mas a capacidade que se tem para garantir a produção de provas, o que é fundamental para a elucidação de crimes. E milícia, é máfia.” [...] “- Não é o sistema ideal, mas tem funcionado bem. Temos uma ONG que administra o programa e nunca houve problemas, embora eu ache que, a exemplo do que ocorre no Rio Grande do Sul, seria melhor que a iniciativa fosse de responsabilidade total da União e do estado, por se tratar da segurança das vítimas – disse.” [...] “- Não estamos na Suíça. O programa está adaptado à nossa realidade. Acho que no Rio, do jeito que as pessoas são descrentes no funcionalismo público, é melhor que seja uma ONG.” [...] “- Na Itália, até o criminoso arrependido colabora com a Justiça. Ele é protegido e recebe por isso. Se não, como ia sobreviver? Aqui no Brasil, há um arremedo de lei de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas – opina.” [...] “- O Estado não pode delegar a vida das pessoas a particulares.” [...] “- O réu colaborador, por responder, não é contemplado pelo Programa de Proteção à Testemunha no Brasil, mas é uma peça valiosa para desbaratar o crime organizado. Já temos a delação premiada, quando o réu negocia denunciar a quadrilha da qual participava, se beneficiando com a redução da pena ou perdão judicial. Mas é importante oferecer proteção àqueles que correm risco de morrer.” (*O Globo*, Domingo, 13 de setembro de 2009).

10 *Testemunhas recusam a proteção do Estado*: “Todas as 20 testemunhas de acusação dos policiais militares presos por suspeita de torturar e matar o guardador de carros Leandro dos Santos Silva recusaram a proteção do Estado. [...] Algumas testemunhas alegaram que não poderiam sair da favela e abrir mão de suas vidas particulares. Os parentes de Leandro disseram que temem ser mortos mesmo com proteção porque não confiam na polícia.” [...] “- Queriam levar nossa família para uma casa fora da favela, mas temos medo, não confiamos na polícia. Vou confiar em Deus, que é meu segurança, e sei que Leandro olhará por nós – disse a viúva, que não quis dar o nome.” [...] “- Não explicaram direito como ia ser. Não posso simplesmente desaparecer e deixar minha mulher e meus filhos sem dinheiro, sem terem como se manter. Se eles puderem ir comigo aí é um caso a se pensar – afirmou.” [...] “- Um abrigo na cidade não parece seguro. Além disso, tenho um filho de 4 anos e não posso deixar de ajudar minha mãe, que sofre de asma e bronquite, e meu pai, que é aposentado e ganha muito pouco.” [...] “- Tem policiais aqui nos dando segurança. Mas ficar todos os dias com policiais por perto não é uma boa ideia. – afirmou a jovem.” (*O Globo*, Sábado, 29 de novembro de 2003).

governantes fossem recebidos com reservas pela opinião pública, calejada pelo mau funcionamento dos serviços públicos e pela demagogia política¹¹. Pedidos de Proteção também têm o seu viés de reprovação. Nestes casos, ao invés de reforçar a noção de funcionalidade do programa transmite-se a ideia de disfuncionalidade, depondo contra a finalidade do próprio programa, evidenciando a necessidade de se apelar a figuras públicas, políticos ou à imprensa para obter-se algum tipo de proteção¹².

A Colaboração Premiada e o oferecimento das Medidas de proteção, ainda que adotadas pelas autoridades para garantir a integridade da pessoa ameaçada, podem ser noticiadas pela imprensa sob a forma de Reprovação. Isso ocorre quando se coloca em dúvida a condição de “merecedora” da pessoa protegida: quer como merecedora dos benefícios da proteção¹³, quer como não-merecedora dos malefícios da proteção¹⁴.

A Personalidade ou Conduta Incompatível da pessoa protegida surge na forma de queixas de ex-protegidos, excluídos do Programa de Proteção por terem descumprido as normas, causando confusão quanto ao papel protetivo do programa¹⁵. No mesmo sentido, as queixas quanto as restrições e a má qualidade de vida no programa de proteção também são noticiadas de

11 *Máfia fez EUA e Itália protegerem testemunhas*: “O fato de o programa brasileiro não proteger totalmente criminosos que queiram colaborar na delação de cúmplices tem motivado críticas e não encontra paralelo nos programas internacionais” (*O Estado de São Paulo*, Domingo, 19 de julho de 1999).

12 *Governo oferece proteção à família de jovem morto*: “Em meio à revolta de parentes e amigos, Abraão da Silva Maximiliano, de 15 anos, morto por soldados do Exército no Complexo do Alemão, foi enterrado ontem no Rio. O subsecretário de Direitos Humanos, Antonio Carlos Biscaia, ofereceu à família inclusão no Programa de Proteção a Testemunhas.” [...] “O crime do meu irmão foi ficar na rua até mais tarde”, disse Jéssica Maximiliano, que ainda não decidiu se aceitará proteção. “Não somos bandidos para viver escondidos”. (*O Estado de São Paulo*, Sábado, 31 de dezembro de 2011).

13 *Ministros veem com reserva oferta de Marcos Valério*: “Em troca da inclusão no programa, Valério oferecia informações novas sobre o esquema”. (*O Estado de São Paulo*, Quarta-feira, 31 de outubro de 2012).

14 *Lições do caso Juan*: “A família dele teve de entrar no Programa de Proteção a Testemunhas, num cenário típico em que o Estado, incapaz de conter os algozes, só consegue esconder as vítimas.” (*O Globo*, Quinta-feira, 14 de julho de 2011).

15 *Testemunha tenta se matar diante do Palácio do Planalto*: “Desesperado por ter sido desligado do Serviço de Proteção Especial ao Depoente da Polícia Federal, o motorista Reginaldo Oliveira do Nascimento, de 45 anos, tentou atear fogo ao próprio corpo diante do Palácio do Planalto.” (*O Estado de São Paulo*, Quarta-feira, 5 de maio de 2004).

forma negativa¹⁶. A estas críticas diretas somam-se as referências jornalísticas sobre a Falta de Recursos

Financeiros, que, sem dúvida, também transmitem a mensagem de disfuncionalidade¹⁷.

Mortes de Testemunhas, Dentro ou Fora do Programa de Proteção geram efeitos arrasadores à sua reputação e confiabilidade pela ausência de proteção efetiva a quem necessita¹⁸ e pela negligência quanto às necessidades e cuidados dos beneficiários em seu peculiar contexto protetivo¹⁹.

4. O modelo brasileiro de programa de proteção a testemunhas é funcional?

O programa de proteção a testemunhas enfrentou dificuldades para definir os seus beneficiários. Logo após a sua implantação (1999 a 2001), o programa de proteção recebeu muitas críticas por não oferecer proteção aos réus colaboradores, o que obrigou o governo a modificar o sistema de proteção para recebê-los. Em seguida, foi anunciada a criação de um programa

16 Tráfico jura de morte 70 crianças: “Sobrevivem escondidos, sob pseudônimos, afastados da sociedade e impedidos de frequentar escolas tradicionais [...] O critério de seleção dos adolescentes participantes [...] é cruel. Só entram no programa quando o risco de morte ficar comprovado”. (*O Estado de São Paulo*, Terça-feira, 26 de agosto de 2008).

17 *Testemunhas sob risco*: “Os R\$1,62 milhão previstos no orçamento do Estado deste ano para o Programa de Proteção às Vítimas da Violência e Testemunhas foram reduzidos à metade [...] um número menor de pessoas será beneficiado [...] havia uma fila de 11 pessoas esperando ingressar no programa, mas que não podiam ser atendidas por falta de recursos [...] o nosso programa de proteção deixa muito a desejar [...] o programa deve ser gerido pelo Estado e não por uma ONG [...] a ONG se torna frágil ao assumir a responsabilidade pela vida das testemunhas.” (*O Globo*, Sábado, 29 de setembro de 2001).

18 Assassinato de testemunha choca relatora da ONU: “O assassinato do desempregado Flávio Manoel da Silva, de 24 anos, em uma cidade do interior da Paraíba, chocou a representante da Organização das Nações Unidas (ONU) Asma Jahangir. [...] “Manoel da Silva havia pedido, em março, para ser incluído no programa federal de proteção a testemunhas, mas seu pedido nunca chegou a ser atendido.” (*O Estado de São Paulo*, Segunda-feira, 29 de setembro de 2003).

19 *Jovem portava documentos originais*: “Carina foi encontrada pendurada pelo pescoço com uma toalha, no banheiro do hotel. A polícia não descarta a possibilidade de assassinato.” [...] “Incluída no Programa de Proteção a Testemunhas administrado pelo Provita, ela estava hospedada com sua irmã – também incluída no programa e testemunha no mesmo processo – com o nome de Fernanda, mas os funcionários do hotel disseram aos policiais do município que ela usa va documentos em nome de Carina. Eles também denunciaram aos policiais que a universitária há três semanas não era assistida pelo Provita.” (*O Globo*, Sexta-feira, 4 de outubro de 2002).

de proteção para crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAM, 2003). Alguns anos mais tarde, anunciou a criação de um programa de proteção para defensores de direitos humanos (2008). Recentemente, comprometeu-se a implementar um programa de proteção a jornalistas ameaçados (2014). Esta ampliação no público-alvo não resultou em melhoria nem na qualidade e nem no acesso: a imagem transmitida pela imprensa é de disfuncionalidade causada por burocracia excessiva na admissão de beneficiários, confusão das autoridades sobre o funcionamento do sistema de proteção, insuficiência recorrente de recursos financeiros disponibilizados pelos governos e a intervenção política desnecessária e demagógica dos políticos.

O programa de proteção também enfrenta problemas para garantir bem estar para as pessoas protegidas. Este problema ocorre principalmente pela liberação irregular e insuficiente de recursos financeiros pelos governos federal e estadual aos programas de proteção. Também concorre para isto a política de estipulação de mínimos, que acaba prejudicando os núcleos de protegidos que mantinham um padrão de vida mais elevado antes do ingresso no programa. Esta situação tende a causar o afastamento das classes médias do programa de proteção ao tempo que pode estimular a inclusão de pessoas das classes baixas.

A liberação irregular de recursos financeiros e a sensação de abandono do programa de proteção podem ser decorrentes das seguintes causas: Primeiro, os políticos preferem investir mais em visibilidade que em um tipo de serviço voltado a “esconder” seus beneficiários. Os protegidos não aparecem na publicidade oficial agradecendo os benefícios obtidos, tais como os beneficiários de políticas assistenciais. Na realidade, os protegidos tendem a queixar-se continuamente que estão sendo obrigados a fazer sacrifícios em nome da Justiça e que o Estado não faz mais do que sua obrigação; Segundo, a Lei 9.807/99 determina a obrigação estatal de prestar proteção a vítimas, testemunhas e colaboradores ameaçados, contudo, “divide” esta obrigação entre os entes federativos – União, Estados e Distrito Federal. Como resultado ocorre um “jogo de empurra” entre governo federal e governos estaduais sobre o dever estatal de oferecer proteção; Terceiro, os Estados em que não há programa de proteção implantado ou os mantém de modo precário tendem a se caracterizar por uma sociedade civil e instituições enfraquecidas; Quarto, os programas de proteção são atividades

de alta complexidade e risco o que dificulta a nomeação de apadrinhados políticos sem capacidade técnica mínima. Logo, ante a impossibilidade de nomear “afilhados” políticos para a gestão dos programas de proteção, nada se faz, abandonando-se os programas de proteção; Quinto, a parceria entre o Estado e a sociedade civil na execução dos programas de proteção, na realidade, se torna uma terceirização e precarização de uma obrigação estatal para as organizações da sociedade civil. Torna-se vantajoso para o Estado manter a execução do programa de proteção nas ONGs porque assim, se acaba invertendo o rol tradicional destas organizações, de fiscalizadoras da atuação estatal para fiscalizadas pela gestão do dinheiro público e pelos resultados. Nesta posição, é cômodo ao Estado sempre dizer que os recursos repassados são suficientes, e que é a entidade gestora quem faz uso ineficiente destes recursos.

Há ainda uma situação paradoxal relacionada à confiança: as origens do programa brasileiro remontam a uma iniciativa de uma ONG (Gajop), que por falta de confiança nas instituições estatais, nas polícias e nos governos, e em um contexto de violência policial e corrupção política, não teve alternativa senão contar com a própria sociedade civil organizada. Contudo, a opinião pública tende a desconfiar da capacidade da sociedade civil em executar o programa de proteção. Há uma fantasia de que a proteção deve ser ostensiva, tal como a dos chefes de Estado.

Ignora-se que o programa de proteção não é uma atividade policial, senão de reinserção social segura. Ou seja, o aspecto problemático na proteção a testemunhas é que na maior parte do tempo o protegido deve viver uma vida “normal”, como um cidadão anônimo, o que é incompatível com complicados aparatos e esquemas de proteção ostensiva. Por este motivo, a dinâmica dos programas de proteção teria muita dificuldade de se adaptar à burocracia estatal, sendo necessária a criação de um regime jurídico próprio, em que a Lei autorize ou crie procedimentos viáveis para preservar o sigilo dos procedimentos e mantenha a agilidade necessária à sua execução. Isto tudo faz com que seja bastante improvável que ocorram modificações importantes num horizonte de curto e médio prazo. Mais provável, infelizmente, é o progressivo sucateamento do programa de proteção, e o abandono das entidades gestoras na execução dos programas de proteção.

5. Conclusão

A questão de fundo que se percebe nos discursos dos dirigentes e gestores de ONGs envolvidas na execução do programa de proteção, é que, para executá-lo, é necessário algo mais do que atribuição; É necessário vocação. Neste sentido, o modelo brasileiro de programa de proteção investe, primordialmente, em vocação, e este é o motivo de serem executados por ONGs selecionadas por sua reconhecida atuação em direitos humanos. Quem argumenta que o programa deve continuar sendo executado pelas organizações da sociedade civil entende que o Estado brasileiro é o principal violador de direitos humanos, o que lhe impede de assumir a execução do programa de proteção a testemunhas. Este raciocínio leva à conclusão de que o Estado brasileiro não tem vocação para a defesa e proteção dos direitos humanos, e não seria uma instituição suficientemente confiável para a execução destes programas.

Esta perspectiva dicotômica de Estado e Sociedade Civil não contribui para a construção de políticas públicas com um enfoque em direitos humanos. Estas políticas devem ser construídas a partir de uma mútua colaboração entre o Estado e a Sociedade Civil em seus respectivos róis. O Estado deve ser o principal provedor e receptor das demandas de direitos humanos, e não deve furtar-se de sua responsabilidade primordial na plena efetivação das políticas públicas. A Sociedade Civil deve exigir a efetivação dos direitos humanos e pode atuar subsidiariamente para executar seus próprios programas e projetos.

Em relação ao modelo brasileiro de programa de proteção, não parece ser razoável que a Sociedade Civil se proponha a assumir um papel de prestador de serviços do Estado, sofrendo de modo reiterado pela falta de apoio financeiro e político para a execução destas atividades típicas do Estado, do qual se torna dependente, ao tempo em que pretende criticar o Estado por sua omissão em relação à efetivação dos direitos humanos. O modelo brasileiro de programa de proteção está

desgastado e parece ser necessário revisá-lo. Para isso, não seria o momento da Sociedade Civil redefinir o seu papel nesta política pública, abandonando a execução do programa e concentrando-se em exigir do Estado um programa de proteção funcional? Algumas boas práticas do modelo brasileiro poderiam ser mantidas, em especial, o Conselho Deliberativo

paritário, composto em igual número por representantes do Estado e da Sociedade Civil, que acompanharia o desdobramento dos casos, e manteria a prerrogativa de incluir e excluir as pessoas do programa. A Sociedade Civil também poderia continuar a acolher as vítimas de violência, escutá-las e auxiliá-las em suas demandas, e protestar por seus direitos, uma vez que é seu papel fazer ecoar estes discursos no espaço público.

Esta conclusão em nada desmerece o trabalho realizado pelas ONGs que executam a política de proteção a testemunhas, apenas procura contribuir na solução de alguns dilemas que sempre foram ocultados por discursos de participação democrática e direitos humanos. A valiosa colaboração da Sociedade Civil, em especial das ONGs que vieram acompanhando e executando o programa de proteção a testemunhas no Brasil, não deverá subestimada nem subaproveitada, porque passaria a figurar em todas as fases da construção desta política pública, mas não mais em sua execução. Esta conclusão, que parece rejeitar aquilo que parece mais inovador e valioso no modelo de programa de proteção brasileiro, contudo, é mais a constatação de que o Estado se acomodou nesta iniciativa genuína da Sociedade Civil, abandonando sua obrigação de prover a proteção e a assistência devida às vítimas, testemunhas e colaboradores de justiça ameaçados.

Bibliografia

BORRAT, Héctor. “El periódico, actor político”. *Anàlisi: quaderns de comunicació i cultura*. Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona, 1989, n.º12.

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo. *Provita São Paulo: História de uma política pública de combate à impunidade, defesa dos direitos humanos e construção da cidadania*. São Paulo: CDHEPCL, 2008.

DALLOUL, Blal Yassine (coord). *Cartilha sobre programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas*. Brasília: MPF/PFDC, 2013.

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. *Experiências de Proteção a Testemunhas. Inglaterra. EUA. Itália. Brasil*. Recife: Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, 1999.

KUWAHARA, Shiguo. *Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Brasil: O papel do Estado e da sociedade civil*. Colección Vítor, 395. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2016.

MESQUITA NETO, Paulo de: “Programa Nacional de Direitos Humanos: continuidade ou mudança no tratamento dos Direitos Humanos”. *Revista CEJ*. Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal, jan-abr/1997, vol. 1, n.º1.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. “Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas”. *Estudos Avançados*. São Paulo: Scielo, mai-ago/1997, vol. 11, n.º30, pp. 117-134.

UNGARO, Gustavo (org.). *Proteção a testemunhas no Estado de São Paulo: Uma década de enfrentamento à impunidade e fortalecimento da cidadania*. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Provita, 2010.

Fontes

Acervo do Jornal O Estado de São Paulo . Disponível em: <<http://acervo.estadodo.com.br/>> Acervo do Jornal O Globo. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/>>

Brasil. Lei n.º9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

Brasil. Decreto Federal n.º3.518, de 20 de junho de 2000, que regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas..

Brasil. Decreto n.º 1.904, de 13 de maio de 1996, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos.

Brasil. Portaria n.º1.772, de 16 de agosto de 2011, que dá publicidade ao Manual Geral de Procedimentos do Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Disponível em: <<http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/MANUAL%20PROCEDIMENTOS%20PROVITA%20FINAL.pdf>> (consultado em 25 de fevereiro de 2016).

Resolução n.º55/25, Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Internacional, ONU, 2001.

Resolução n.º58/4, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ONU, 2003. Resolução 2005/16, Atuação Contra o Crime Organizado Internacional, ECOSOC, 2005.

Manual de Buenas Prácticas para la Protección de Testigos en las Actuaciones Penales que Guarden Relación con la Criminalidad Organizada. Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. ONU, 2008.

OS DIREITOS HUMANOS E A TRIBUTAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Vinicius da Silva (Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

viniciusdsp@hotmail.com

Ana Paula Da Silva (Co-Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

apauladasilva.silva@gmail.com

Douglas Martins Batista (Co-Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

douglas-batista@bm.rs.gov.br

RESUMO: O presente estudo visa fazer uma reflexão a luz do Livro Fundamentos da Teoria Sistemática do Direito Tributário do livro Direito Tributário: três modos de pensar a tributação capítulo de Paulo Caliendo, para vislumbrar a teoria da justiça de John Rawls, para tal pergunta-se existe como conciliar um sistema tributário e justiça social levando-se em conta o princípio da solidariedade, sendo que conclui-se que, o sistema tributário brasileiro é o contrário do que deveria ser, pois, ao invés de se tributar mais pesadamente as camadas mais aquinhoadas da população, tributam-se os mais pobres de maneira mais forte, tudo em virtude da preferência por uma tributação que incide sobre o consumo. O artigo é construído à luz da pesquisa qualitativa, corroborada pelo método dedutivo, com pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Tributação; Justiça Social; Direitos Humanos.

Introdução

Desde os primórdios o ser humano vem contribuindo com impostos, quer seja para sustentar o seu monarca. Ou, em nome de um Estado, que lhe deveria suprir todas ou “quase todas as suas necessidades”, mas se observa que nunca foi bem assim, uma vez que, seus senhores ou representantes, de uma forma ou outra sempre deixaram a desejar, segundo NETO, “o fato é que a importância da tributação para a sociedade é proporcionalmente inversa ao descontentamento com que ela é recebida pelos cidadãos”.

Nesse sentido, o modelo de tributação adotado por uma nação exerce um papel significativo no combate às mazelas sociais, desigualdades sociais e econômicas. “Em um sistema tributário justo e equilibrado há uma tendência para que a renda e a riqueza sejam menos concentradas.” Sendo que, o “papel do tributo em uma sociedade contemporânea não é somente financiar o Estado, mas, primordialmente, servir de instrumento de transformação social para resgatar direitos não realizados.” Uma vez que, “não é apenas dos tributos, pois todo o sistema jurídico no qual ele está inserido e dá suporte tem esse dever de atuar como um agente transformador”. SANTOS

A Constituição de 1988 elevou como seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para se alcançar essa meta, “é de crucial importância que o sistema tributário do Brasil seja condizente com os objetivos traçados e determinados pela Carta Magna”. SANTOS

Carta constitucional de 1988, surgimento de um sentimento constitucional

A reconstitucionalização/reorganização política e social da Europa, logo em seguida à 2ª Grande Guerra e durante a segunda metade do século XX, “redefiniu o lugar da Constituição e a influência do direito constitucional sobre as instituições contemporâneas.” Uma vez que, a “aproximação das ideias de constitucionalismo e de democracia produziu uma nova forma

de organização política, que atende por nomes diversos, tais como Estado democrático de direito, Estado constitucional de direito, Estado constitucional democrático”, segundo leciona Barroso.

No início as cartas constitucionais eram vistas apenas como instrumento normativo dos poderes, sendo apenas o reconhecimento da força normativa, partindo do neoconstitucionalismo teve uma outra visão, no Brasil se deu por conta da saída do período militar, a população clamava por normas seguras e justas, sendo que partindo de movimentos internacionais onde o cidadão detinha mais respaldo e segurança jurídica a carta de 1988 passou ter, uma aplicação em todos os atos da vida dos cidadãos, tendo sua supramacia reconhecida no âmbito do Estado Democrático de Direito. Nas palavras de Barroso, “O surgimento de um *sentimento constitucional* no País é algo que merece ser celebrado”.

Nesse sentido, leciona Barroso,

O novo direito constitucional ou neoconstitucionalismo desenvolveu-se na Europa, ao longo da segunda metade do século XX, e, no Brasil, após a Constituição de 1988. O ambiente filosófico em que floresceu foi o do póspositivismo, tendo como principais mudanças de paradigma, no plano teórico, o reconhecimento de força normativa à Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e a elaboração das diferentes categorias da nova interpretação constitucional. Fruto desse processo, a constitucionalização do Direito importa na irradiação dos valores abrigados nos princípios e regras da Constituição por todo o ordenamento jurídico, notadamente por via da jurisdição constitucional, em seus diferentes níveis. Dela resulta a aplicabilidade direta da Constituição a diversas situações, a inconstitucionalidade das normas incompatíveis com a Carta Constitucional e, sobretudo, a interpretação das normas infraconstitucionais conforme a Constituição, circunstância que irá conformar-lhes o sentido e o alcance. A constitucionalização, o aumento da demanda por justiça por parte da sociedade brasileira e a ascensão institucional do Poder Judiciário provocaram, no Brasil, uma intensa judicialização das relações políticas e sociais.

Para se compreender o sistema tributário se faz mister analisar a tributação sob o prisma da filosofia do Direito, uma vez que, se evoluiu de várias teorias até se chegar na teoria de justiça de John Rawls que tem a posição de destaque nos principais debates, que prima por uma forma de

consolidar os fundamentos éticos para a viabilização da justiça social em matéria tributária.

Lembrando que, fica evidenciado que “a busca da justiça em relação à tributação é um caminho percorrido há tempos e, facilmente verifica-se que na atualidade não foram estabelecidos os parâmetros ideais para sua efetivação”. ALVEZ, 2014, p. 122.

Nesse sentido, leciona Elvino Gusmão Santos, Procurador Federal que “o tributo não é apenas um meio de financiar o Estado, mas também, de promover a igualdade entre os seus cidadãos e diminuir as diferenças sociais e econômicas de sua população”.

Funções da tributação

Assim, segundo NETO, ao relatar que a tributação serve apenas e tão somente para “financiar a máquina estatal é uma conclusão simplista, que despreza o real papel deste instituto nas sociedades ao longo do tempo.” Sendo que “reconhecemos sua função na sociedade brasileira, principalmente quando observamos a gama de problemas sociais existentes”.

Nesse sentido leciona NETO,

A tributação tem duas funções principais. (1) Ela determina que proporção de recursos da sociedade que vai estar sob controle do governo para ser gasta de acordo com algum procedimento decisão coletiva e que proporção será deixada, na qualidade de propriedade pessoal, sob o arbítrio de indivíduos particulares. Essa é a repartição ente público e privado. (2) Ela é um dos principais fatores que determinam de que modo o produto social é dividido entre os diversos indivíduos, tanto sob a forma de propriedade privada, sob quanto a forma de benefícios fornecidos pela ação pública. Essa é a distribuição.

Neste sentido, “embora a tributação não seja a única fonte de receita do Estado, pode-se afirmar que é a principal, de forma que mais da metade dos recursos estatais decorrem dos tributos arrecadados”. Sendo que estes “recursos devem ser utilizados para a manutenção do Estado e o fornecimento dos direitos sociais assegurados aos cidadãos, tais como segurança, saúde, educação, lazer, dentre outros”. A razão “para a cobrança de tributos e a legitimação encontra-se exatamente no meio que viabiliza o fornecimento de subsídios para que o ente público disponibilize para as pessoas uma vida digna e com qualidade”. ALVEZ

Análise do sistema tributário brasileiro a partir da Teoria de Justiça de John Rawls

Ao elaborar sua teoria, Rawls propõe uma teoria alternativa que intenta superar o utilitarismo. Sendo que, “utilitarismo, na sua formulação mais simples, afirma que o ato ou procedimento moralmente correto é aquele que produz a maior felicidade para os membros da sociedade”. ALVEZ

Assim, Rawls (1997, p. 64) elaborou sua Teoria de Justiça preliminarmente em dois princípios de justiça,

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

Nesse sentido, nota-se que o princípio da liberdade tem primazia ao do princípio da igualdade, “de forma que a sociedade deve possuir ferramentas que possibilitem aos menos favorecidos receberem os frutos que lhes possibilitem melhorar suas condições, existindo um equilíbrio entre a igualdade e a liberdade – esta última considerada como um elemento da justiça”. ALVEZ.

Nesse sentido leciona ALVEZ que a,

reforma tributária atualmente, centra-se na injustiça caracterizada pela forma através da qual os tributos são cobrados, ignorando-se o direito de propriedade dos sujeitos passivos da obrigação tributária, desconsiderando-se o dever do Estado reverter a arrecadação financeira em prol da coletividade de forma a agir de maneira justa/correta, com a devida prestação de serviços públicos eficientes.

Deste modo, a reflexão proposta pode ensejar a evolução do sistema tributário nacional a partir da viabilização de uma reforma que fundamente a tributação nos elementos éticos e, tornando a justiça um elemento presente e eficaz, que prime pelo direito dos contribuintes aos serviços de qualidade, visando suprir as necessidades coletivas. Tais direitos adquiridos frente ao pagamento de tributos ao Estado, este que figura como órgão arrecadador, cabendo a ela o dever de oferecer serviços que estejam à altura da sociedade,

pautados na ética e na moralidade, ou seja, em prol da aspirada justiça tributária. ALVES, 2014, p. 122.

A necessidade de uma reforma tributária demonstra-se em diversas situações constatadas no cotidiano, uma vez que a existência dos tributos está diretamente relacionada à arrecadação financeira com vistas à manutenção do Estado e à qualidade de vida das pessoas que convivem no respectivo meio social. NETO

A sonegação tributaria como forma de obstruir os direitos humanos

Assim, a sonegação tributaria no Brasil de forma generalizada, representa um obstáculo intransponível para a realização de políticas públicas e implementação dos Direitos Humanos e fundamentais, estabelecidos pela Constituição brasileira como garantias aos seus cidadãos. SANTOS, 2015, p. 4.

Nesse sentido a sonegação agride , “os direitos humanos daqueles a quem prejudica diretamente,” Uma vez que, “ tem um impacto desproporcional sobre as pessoas que pertencem a grupos vulneráveis,” dentre eles “as minorias, os povos indígenas, os trabalhadores migrantes, pessoas deficientes, refugiados, privados de liberdade, pessoas pobres, mulheres, crianças.” CRUZ p. 6

Neste norte ,” a democracia e os direitos humanos, agora sabemos, estão fortemente Interligados “ SYMONIDES, 2003, p. 7.

Intolerável que num país da grandeza do Brasil, “com grande potencial econômico, industrial, turístico, agrícola, ainda tantas pessoas vivam em condições indignas, essa situação de injustiças gritante e desigualdades sociais, constitui atualmente a maior das violações dos direitos humanos”. CARLOS, 2004, p. 50.

Conclusão

Assim, existem varias teorias que pretendem dar uma conclusão à indagação se existem como conciliar um sistema tributário e justiça social levando-se em conta o princípio da solidariedade, como leciona SANTOS, “um sistema tributário justo, todavia, não se resume à busca de uma

tributação mais eficiente, ou que proporcione um maior crescimento ou desenvolvimento econômico”. Uma vez que, “a busca por uma justiça tributária envolve não apenas a forma como o tributo é cobrado e se respeita a capacidade contributiva do indivíduo, mas também o destino que os governos dão àquilo que arrecadam”. Vislumbrando que, “a questão da justa distribuição das cargas tributárias não poder ser separada de uma questão mais geral: a de saber se o governo efetua ou não a justiça distributiva.

O Estado deve promover uma igualdade equitativa de oportunidades para todos seus cidadãos uma vez que, quando, “existe igualdade equitativa de oportunidades quando a sociedade dispõe de meios de minimizar a influência (moralmente arbitrária) da desigual distribuição de dotes naturais entre os indivíduos.” Prossegue a narrativa de SANTOS, observa que, “não se pode concluir, todavia, que o governo deva ser visto como um pai de seus cidadãos. Não se deve excluir a responsabilidade pessoal do indivíduo e o pressuposto de uma economia de livre mercado”. Lembrando Dworkin, que versa que, “nós devemos rejeitar qualquer sistema igualitário que deixe de reconhecer esta responsabilidade de forma absoluta”.

Neste sentido, nossa Constituição é pródiga na concessão de direitos fundamentais de natureza social, não podendo se conceber a existência de direitos sem fontes de financiamento que o garantam. Em razão de estabelecer direitos sem dizer de onde virão os recursos para garanti-los é tornar ineficaz todas as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal. SANTOS

Assim nos apontamentos do Procurador Federal Élvio Gusmão Santos, versa que, “o papel do tributo em uma sociedade contemporânea não é somente financiar o Estado, mas, primordialmente, servir de instrumento de transformação social para resgatar direitos não realizados”. Além de ser um “instrumento de transformação social, a tributação direta – de caráter mais progressivo - atende de maneira mais justa os ditames da igualdade e capacidade contributiva”, do contrário da tributação indireta, “que possui caráter mais regressivo, pois ricos e pobres contribuem com um mesmo valor na compra de um produto, mercadoria ou aquisição de serviço”, ressaltando-se que, “o sistema tributário brasileiro é o contrário do que deveria ser, pois, ao invés de se tributar mais pesadamente as camadas mais aquinhoadas da população, tributam-se os mais pobres de maneira mais forte, tudo em virtude da preferência por uma tributação que incide sobre o consumo”.

Sendo que , “um sistema tributário justo não é somente aquele que se baseia em uma arrecadação com base na capacidade contributiva do indivíduo”, mas “preferencialmente de forma progressiva e incidente sobre a renda e o patrimônio mas também, aquele que destina os recursos auferidos à promoção da igualdade, do desenvolvimento do país e dos seus cidadãos”.

Referências

A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO SOB UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS E AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA . Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/18724/ALESSANDRA_QUINES_CRUZ.pdf. Acesso em: 26 março 2017.

A CORRUPÇÃO COMO UMA PRÁTICA CRIMINOSA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO BRASILEIRO: CASO PETROBRAS Disponível em: <http://fames.edu.br/mostra-academica/anais/viii-mostra-academica-da-fames/artigos/joseane-dac-santos-marcelle-c-louzada.pdf>. Acesso em: 26 março 2017.

Direitos Humanos: novas dimensões e desafios . Disponível em: www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/Direitos_humanos.pdf Acesso em : 01 abril 2017

NEOCONSTITUCIONALISMO E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf . Acesso em: 11 março 2017.

A TRIBUTAÇÃO E A TEORIA DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E JUSTIÇA SOCIAL. Disponível em: http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a122.pdf . Acesso em: 19 março 2017.

FUNDAMENTOS ÉTICOS PARA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA – UMA REFLEXÃO A PARTIR DA TEORIA DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS .Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view-File/5549/3861>. Acesso em: 19 março 2017.

CORRUPÇÃO , ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO E EDUCAÇÃO . Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/tese/arqs/cp072969.pdf> Acesso em: 26 março 2017.

A CORRUPÇÃO POLÍTICA, UMA OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS
. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/210/210>. Acesso em: 26 março 2017.

Democracia e corrupção no Brasil: a face tirana do poder político. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/viewFile/426/Amanajasvln1.pdf> Acesso em: 31 março 2017

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

Adélia Carneiro da Silva Rosado

Graduanda em Bacharelado em Direito pela UEPB;

Aluna bolsista Probex Cota 2016/2017

adeliarosado@hotmail.com

Yoseph Emanuel dos Santos Vaz

Graduando em Bacharelado em Direito pela UEPB

yosephvaz@gmail.com

Antônio Cavalcante da Costa Neto

Orientador

antoniocavalcantcneto@hotmail.com

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de divulgar para a comunidade o resultado parcial das atividades implantadas pelo Projeto de Extensão Universitária (PROBEX COTA 2016-2017) da Universidade Estadual da Paraíba, “Os direitos das pessoas com deficiência no município de Guarabira”, coordenado pelo professor Antônio Cavalcante da Costa Neto, que tem como finalidade promover o debate sobre os direitos das pessoas com deficiência, através da extensão universitária, construindo reflexões sobre as políticas públicas locais, contribuindo para o processo de inclusão social e escolar das pessoas com deficiência. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa. Os dados foram coletados nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do município. Ao longo do artigo discutimos temas relevantes como a história de exclusão das pessoas com deficiência, a mudança no conceito de deficiência e as terminologias utilizadas, o direito a antidiscriminação. Esperamos que o artigo contribua para reflexões sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Direitos humanos, pessoa com deficiência, exclusão social, antidiscriminação, Projeto de extensão.

1. Introdução

1.1 A história de exclusão das pessoas com deficiência

A exclusão e o preconceito contra as pessoas com deficiência tem origem histórica antiga, marcada por episódios de extermínio ou abandono. É possível verificar isto em algumas cidades gregas, no mundo antigo, onde bebês recém-nascidos deficientes eram abandonados.

Platão, filósofo grego, defendia esta prática em sua visão do que seria a república ideal para a Grécia, afirmando:

Pegarão então nos filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém. (PLATÃO, “A REPÚBLICA”, 2010, p. 155)

Durante muitos séculos só restava aos indivíduos nascidos com algum tipo de deficiência a discriminação, a mendicância, o abandono. A atenção a este grupo de pessoas é resultado de alguns fatores, entre eles, as descobertas médico-científicas que demonstraram as capacidades da pessoa com deficiência, como o estudo do médico e matemático italiano Gerolamo Cardano (1501-1576), que inventou um código de sinais que permitiu que pessoas surdas aprendessem a ler e a escrever (GUGEL, 2007).

A valorização do homem na Idade Moderna também contribuiu para a mudança no tratamento dado às pessoas com deficiência, entretanto, eram atitudes positivas muito pontuais que causavam pouco impacto, obrigando as pessoas com deficiência a viver de esmolas ou a prática de furtos para sobreviver. (MARANHÃO, 2005, p. 26)

Após a Segunda Guerra Mundial, 1945, foi constituída a Organização das Nações Unidas – ONU, com o objetivo de trabalhar pela paz entre as nações. O documento de fundação da ONU traz em seu preâmbulo:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos

dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

Com o claro objetivo de reafirmar a posição da ONU sobre os direitos humanos, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que, em seu artigo 25 faz menção expressa à pessoa com deficiência, denominada “inválida”.

Artigo XXV. 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle. O documento de inestimável valor histórico e humanitário serviu de impulso à melhor organização das pessoas com deficiência, culminando no maior interesse na criação de novas instituições e consolidação das já existentes, voltadas à busca de meios de concretização da inclusão social desses indivíduos.

Este documento é um marco histórico na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, uma vez que impulsionou a criação de novas instituições e organizações que lutassem pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

No Brasil, apenas na Constituição de 1988, as pessoas com deficiência passaram a ter proteção específica. (artigo 5º, caput; artigo 7º, inciso XXXI; artigo 37, inciso VIII; artigo 203, IV e V; artigo 208, III; artigo 227, inciso II do parágrafo I e parágrafo II).

Outro avanço recente neste sentido, é a Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de julho de 2015) que institui políticas públicas para a inclusão, assegurando e promovendo a igualdade de condições para as pessoas com deficiência no Brasil.

1.2 O conceito de deficiência

Segundo Debora Diniz (2012), para compreendermos o que é a deficiência devemos analisá-la levando em consideração o modelo social e o

modelo médico da deficiência. O primeiro, aborda a deficiência como uma questão social e não individual, uma vez que o indivíduo é oprimido pela incapacidade social de incorporar a diversidade. O segundo entende a deficiência como algo natural do corpo com lesão, desse modo, o deficiente deve receber cuidados biomédicos.

Para João Ribas (2012) “os nossos limites reais não estão na possibilidade que temos de andar, enxergar, ouvir ou pensar da forma que acreditamos que todos fazem. Os nossos limites estão na dificuldade que encontramos nas relações que travamos com o mundo”.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência da ONU (2006) traz em seu Art. 1º o propósito da convenção e o conceito de pessoa com deficiência:

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Assim, a convenção ratifica a ideia de que a deficiência é representada pelas barreiras impostas pela sociedade para a efetiva participação de todos cidadãos. Vale lembrar que, a Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência da ONU foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro e equivale a emenda constitucional.

Em relação a nomenclatura utilizada, hoje, termos como “portadores de deficiência”, “portadores de necessidades especiais” são considerados inadequadas, embora ainda não haja consenso sobre o melhor termo.

O Conselho Nacional de Direito da Pessoa com Deficiência (CONNADE), atualizou a nomenclatura utilizada através da portaria nº2.344 de 3 de novembro de 2010, passando a utilizar o termo “Pessoa com Deficiência”.

1.3 O direito a antidiscriminação: valores históricos, natureza jurídica, e esfera protetiva às pessoas com deficiência.

A imersão de valores no Direito constituiu um processo longo e razoavelmente lento, passando por diversas fases históricas de ascensão, de um lado, da compreensão baseada no estudo da norma positiva por si só, aduzindo-se à máxima abstração de conceitos; de outro, a resposta de grupos jurídicos motivados por incluir na atuação jurídica um sentido de atendimento a justiça social (CAMARGO, 2003, p.61-183). É, entretanto na fase reconstrutiva após o triste legado das grandes guerras mundiais que os valores, de fato, colocados e interpretados sob a necessidade de evitar tais situações, e valorizar a pessoa humana, ganham status, especialmente, de norma. O período democrático é, também, o período dos princípios no campo do direito.

As cartas constitucionais democráticas, de modo geral, trazem *valores constitucionalizados*. A maior parte deles funciona como “reais promessas” (AFONSO DA SILVA, 2011, p.212) a serem materializadas na real vida em comunidade. Esses, a exemplo, revelam-se, na Constituição Brasileira de 1988, sendo mais direto, como, entre muitos, direito à igualdade, direito ao exercício da cidadania, direito ao acesso à saúde, e à educação, direito a antidiscriminação. É neste último que se focará aqui.

Necessários em sociedades plurais, como as que se revelam nos últimos tempos, são valores que procuram atender a direitos de grupos minoritários ou vulnerabilizados, de modo que impedem qualquer efeito deliberatório provenientes da(s) maioria(s) a mitigar direitos e afetar a dignidade daqueles (cunhando-se da expressão de *Dworkin*, funcionam como “*trumps*” – trunfos – contra as maiorias). Esta é a primeira face do direito a antidiscriminação: tutelar liberdades fundamentais, especialmente de grupos vulnerabilizados, face à ações discriminatórias na sociedade.

Nesse sentido, parece importante, antes de se tecer mais quanto ao “direito a antidiscriminação” e suas faces de repercussões sociais, esclarecer sobre a própria *discriminação*. Este conceito jurídico, fundamental ao tratar da tutela de direitos humanos, pode ser extraído da importante Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) “...qualquer diferenciação, exclusão ou restrição com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o desfrute ou o exercício, de todos os direitos humanos e

liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro”.

De outro modo, conceitua Delgado (2009) “...a conduta pela qual se nega à pessoa, em face de critério injustamente desqualificante, tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada”.

Entende-se, portanto, que o direito a antidiscriminação é também um *meio* para a obtenção da preterida igualdade material. O Direito a igualdade, como “pilar de sustentação” (ROCHA, 1991, p.118) para um sistema de normas democrático, possui duas vertentes, quais sejam a) igualdade formal, ao plasmar-se na constituição e irradiar suas disposições nas demais normas infraconstitucionais; e b) material, que tenta expressar a devida realização daqueles dispositivos, seja colocando-se como normas de aplicabilidade imediata, ou como pretensões mais incisivas de realização.

Desse modo, o direito a antidiscriminação, ao tutelar direitos e liberdades fundamentais, especialmente de grupos vulnerabilizados, sejam cultural, histórica, religiosa, ou politicamente, tais como, a exemplo, as pessoas negras, a mulher, o grupo LGBTI, e as pessoas com deficiência, coloca-se a promover ações afirmativas para reverter os quadros paradigmáticos assentados na sociedade, ideal que se apresenta em diversos dispositivos da carta democrática de 1988 (Art. 3º, Inc. IV; Art. 5º, caput e Inc. XLI; Art. 7º, Inc. XXI; Art. 227; caput, Inc. II, e § 6).

Nesse sentido, às pessoas com deficiência tem-se colocado normas importantes à quebra dos paradigmas mencionados. Na CF-88, de logo, existem disposições a respeito da garantia de vagas a essas nos concursos públicos (Art. 37, VIII), bem como parcela específica de reserva de vagas assim destinadas em empresas privadas (art. 7º, XXXI). *Prima facie*, portanto, o texto constitucional estabelece diretrizes antidiscriminatórias às pessoas com deficiência. Não são apenas essas, claro, suficientes. Cita-se, sobretudo, a importância que teve a formulação do “Estatuto da pessoa com deficiência”, de 2015 (Lei 13.146/15), que, com seu caráter basilar antidiscriminatório, ao irradiar disposições que tutelam direitos desse grupo em diversos âmbitos, como acesso ao trabalho, à saúde, educação, a moradia.

É certo que a materialização da compreensão e interpretação de normas de caráter humanitárias e antidiscriminatórias sobressaem-se do âmbito legislativo ou legiferante. A participação sinérgica dos demais órgãos de

poder (administrativo, e judiciário) é imprescindível a essa pretensão (RIOS, 2017). O poder judiciário, devendo-se atuar quando provocado, não só aplicando normas a casos específicos concretos, mas respondendo muitas vezes a lacunas do sistema legislativo, ou corrigindo excessos dos demais órgãos citados (*checks and balances*) também funciona (e deve) como instrumento de promoção a antidiscriminação.

Nesse aspecto, - e para ficar somente no Supremo Tribunal Federal – importantíssimo foi o julgado na ADI 5357, em 2016, proposto pela CONFENEN (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino), qual requeria eximir as escolas privadas brasileiras de obrigações com a garantia de vagas a alunos com deficiência, bem como ausentar da cobrança de valores pecuniários sobrevalentes as vagas daqueles alunos sem deficiência – inconstitucionalizando dispositivos da Lei 13.146/15 acima referida. A improcedência do pedido, pela Suprema Corte, constitui um ganho antidiscriminatório suficientemente relevante, pois, além da garantia de acesso e da manifestação pública de direitos contra atitudes discriminatórias, o cunho ético de que, tal questionamento, por instrumento judicial, e constituindo discussão relevante no âmbito nacional parece soar como uma afronta aos direitos humanos, já referendados e, a cada dia, mais necessários, a garantia do exercício efetivo da cidadania (GALLINDO, 2016, p.43; 47-48).

Ademais, nota-se que, estes *valores constitucionalizados* merecem progressivamente mais incidência prática. Sua natureza, jurídica e social, conforma-se essencialmente na adequação dos espaços públicos e privados ao exercício da cidadania igualitária. O exercício e a garantia ao acesso democrático desses às pessoas com deficiência conformam-se, sobretudo, ao desvelamento do direito a antidiscriminação no sentido humanitário que se pretende a partir das disposições de igualdade.

2. Metodologia

O presente artigo foi construído a partir dos dados parciais levantados nas pesquisas de campo do projeto de extensão “Os direitos das pessoas com deficiência no município de Guarabira”. O município de Guarabira está situado no agreste paraibano. Segundo dados do IBGE (2010), Guarabira possui 55.326 habitantes.

As ações do projeto foram divididas em duas etapas: o levantamento e análise dos dados; ações diretas junto à comunidade. As pesquisas qualitativas e quantitativas são utilizadas como instrumentos metodológicos para o levantamento de dados. O público alvo são as pessoas com deficiência do município de Guarabira.

3. Resultados e discussão

O quadro abaixo mostra o cronograma de atividades que estão sendo desenvolvidas pelo projeto no ano de 2017. Em destaque (vermelho) as atividades que já foram realizadas até o momento.

Atividade/mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Nivelamento teórico	x											
Patrocínio e apoio empresarial local		x	x									
Levantamento de dados nas Secretarias de Saúde e Educação		x	x									
Entrevistas			x	x	x							
Análise dos dados				x	x							
Montagem das estratégias					x	x						
Realização das palestras							x	x				
Atividades nas escolas								x	x	x	x	
Elaboração do Relatório Final												x

Na etapa de nivelamento teórico os alunos colaboradores ficaram responsáveis pela leitura de livros, artigos, estatutos e convenções pertinentes a temática do projeto. Entre eles: O que é deficiência (Débora Diniz); Preconceito Contra as

Pessoas com Deficiência as relações que travamos com o mundo (João Ribas); Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (coordenação de Flavia Piva Almeida Leite, Lauro Luiz Gomes Ribeiro e Waldir Macieira da Costa Filho).

A segunda etapa foi a captação de recursos para a realização das atividades do projeto. As empresas locais que se mostraram dispostas a colaborar com esta iniciativa, até o momento são:

- Centro de Atendimento Especializado Espaço luz (patrocínio);

- Gráfica Futura (confeção de folders e cartazes);
- Papelart papelaria (material pedagógico e de escritório);
- Portal independente (divulgação);
- Serigrafia (confeção de camisetas);
- Cinemaxxi Guarabira (divulgação);
- Ilha Produtora (divulgação).

A próxima etapa realizada foi o levantamento de dados nas secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

A Secretaria de Saúde informou não possuir dados cadastrais organizados sobre as pessoas com deficiência do município e afirmou que a assistência a este público é prestada pela Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência, entidade sem fins lucrativos que presta auxílio as pessoas com deficiência de Guarabira há mais de 30 anos. Podemos perceber que o poder público local está transferindo seu dever de prestar assistência a terceiros, o que traz prejuízos às pessoas com deficiência que necessitam de apoio.

A Secretaria de Educação não possui dados atualizados sobre os alunos com deficiência que frequentam a rede pública municipal. A Coordenadora de Educação Inclusiva, Maria Verônica, alegou que os dados deste ano ainda estão em fase de levantamento e que os dados do ano passado desapareceram da Secretaria de Educação. Tivemos acesso a dados de 2015, naquele ano, havia 110 alunos com deficiência matriculados na rede municipal. Os dados apresentados estavam em fichas de papel, muitas escritas a mão. A falta de um cadastro com dados seguros e atualizados, preferencialmente planilhas eletrônicas, dificulta o acesso as informações e consequentemente o planejamento de políticas públicas para os alunos com deficiência do município.

A Secretaria de Assistência Social informou não possuir dados organizados sobre a assistência oferecida às pessoas com deficiência do município. Embora os dados existam, a falta de organização e sistematização deles gera prejuízos ao atendimento das pessoas com deficiência do município.

Os alunos colaboradores do projeto foram até a Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência (FCD) em busca de informações cadastrais das pessoas com deficiência de Guarabira. O coordenador da FCD se mostrou interessado em colaborar com o projeto. Hoje, os alunos estão na fase de coleta e análise dos dados obtidos na FCD.

4. Conclusões

Os resultados parciais apontam que existem muitos desafios para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência em Guarabira. O poder público municipal é muitas vezes omisso em relação às necessidades básicas das pessoas com deficiência do município.

Nesse sentido, a partir do projeto, esperamos produzir e sistematizar dados relativos à realidade das políticas de inclusão do Município de Guarabira, que resultarão em discussões que auxiliarão o Governo Municipal, em suas políticas públicas inclusivas para as pessoas com deficiência, em busca da efetividade dessas medidas.

O projeto de extensão já contribuiu para a produção científica nesta temática. A aluna Adélia Carneiro da Silva Rosado apresentou o artigo “Dificuldades enfrentadas pela família de autistas para a realização do diagnóstico precoce”, no Congresso Luso-Brasileiro de Educação Inclusiva e Transtorno do Espectro Autista, realizado em Pelotas- RS, no mês de abril.

As próximas etapas do projeto darão voz às pessoas com deficiência para que estas informem suas dificuldades cotidianas. As palestras serão montadas a partir das dúvidas apontadas pelas pessoas com deficiência e pelas famílias.

Esperamos assim contribuir com as discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência em Guarabira e na região, aproximando os conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade com a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência, através da Extensão Universitária.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. 5 de outubro de 1988. Constituição da República **Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 191-A de 5 de outubro de 1988, página 1.

BRASIL (2009). Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 20 de abril, 2017

BRASIL (2015). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com**

Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 22 de abril, 2017

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5357.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318570>>. Acesso em: 18 de abril de 2017.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e Argumentação: uma contribuição ao estudo do direito.** 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 9.ed. São Paulo: LTr, 2009. DWORKIN, Ronald. **A matter of principle.** Cambridge: Harvard University Press, 1985.

GALINDO, Bruno. **A inclusão veio para ficar: O direito antidiscriminatório pós-adi 5357 e a educação inclusiva como direito da pessoa com deficiência.** Direito e Desenvolvimento, 2016, 7.1: 43-58.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho.** Florianópolis: Obra Jurídica, 2007

IBGE, **Informações Estatísticas.** Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=250630> Acesso em 21 out 2016

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho.** São Paulo: LTR, 2005.

ONU. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao_pessoas_com_deficiencia.pdf. Acesso em 21 out 2016

ONU. 1948. **Declaração dos Direitos Universais do Homem.** Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf. Acessado em: 20/10/2016

ONU. **Carta das Nações Unidas.** 1945

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo.* 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

PLATÃO. **A República.** Texto Integral. Tradução de Pietro Nassetti. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

RIOS, Roger Raupp. **Construção de uma sociedade sem discriminações é desafio para a democracia: Entrevista especial com Roger Raupp Rios.** *IHU – Unissinos*, fev, 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/565009-construcao-de-uma-sociedade-sem-discriminacoes-e-desafio-para-a-democracia-entrevista-especial-com-roger-raupp-rios>>. Acesso em: 05 de abril de 2017.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **O princípio constitucional da igualdade.** Belo Horizonte: Jurídicos Lê, 1991.